



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de agosto de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	7
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Justiça e Cidadania	51
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades	183
Ministério de Minas e Energia	183
Ministério do Meio Ambiente	190
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	191
Ministério do Trabalho	194
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	194
Ministério Público da União	197
Tribunal de Contas da União	207
Poder Legislativo	234
Poder Judiciário	235
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	255

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 736**, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de agosto de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 464, de 18 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5278.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, que estabelece prazos e procedimentos para atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e do Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir que visa propiciar a integração entre esses sistemas cadastrais com a finalidade de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e o inciso IX do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA nº 20, de 08 de abril de 2009 e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda - MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e § 2º do art. 6º e § 3º do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 8º da Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O prazo final para realização da atualização cadastral é fixado em 31 de dezembro de 2016 para imóveis com área maior que 50 ha.

....." (NR)

"Art. 8º A falta da vinculação prevista no art. 1º, decorrido o prazo constante desta Instrução Normativa, sujeita o imóvel rural, a partir de 1º de janeiro de 2017, à situação de pendência cadastral no Cafir, conforme o inciso III § 1º do art. 6º da IN RFB nº 1.467/2014, e à seleção no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/MT/Nº 20, de 26 de abril de 2016 e na Resolução/CDR-MT/Nº 01, de 26 de abril de 2016, ambas publicadas no D.O.U. nº 88, Seção 1, de 10 de Maio de 2016, pág. 112, **onde se lê** "... o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT..." **leia-se** "...o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 6.834, registrada no Cartório do 1º Ofício de Vila Rica/MT..."

Na Portaria/INCRA/MT/Nº 22, de 05 de maio de 2016 e na Resolução/CDR-MT/Nº 03, de 05 de maio de 2016, ambas publicadas no D.O.U. nº 88, Seção 1, de 10 de Maio de 2016, págs. 112 e 113, **onde se lê** "...devido os respectivos títulos serem emitidos com data do Laudo de Avaliação, ou seja, novembro/2014, com o prazo de resgate do 2º ao 5º ano, com taxa de juros de TR + 6% ao ano..." **leia-se** "...conforme art. 11º do Decreto nº 2.614/98..."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 525, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.000877/2016-63;

Considerando a realização do XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federal - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco;

Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Advogados da União e dos Procuradores Federais inscritos no XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução das Unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação do interessado no evento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 519, de 17 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 558, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF responsáveis pela representação judicial de autarquia ou fundação pública federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor.

Parágrafo único. Os órgãos de execução da PGF referidos no caput deverão acompanhar os atos e os procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios dos precatórios por parte do juízo da execução, verificando se houve o trânsito em julgado da decisão judicial e se os valores requisitados estão em conformidade com o título executivo.

Art. 2º Recebida a intimação da expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, o setor de apoio do órgão de execução da PGF competente abrirá tarefa no dossiê do processo judicial já existente no SAPIENS e procederá a distribuição ao Procurador Federal responsável pela realização da respectiva análise legitimatória, conforme a organização interna do respectivo órgão.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que ainda não haja processo judicial pertinente ao precatório ou requisição de pequeno valor cadastrado no SAPIENS, deverá o setor de apoio providenciar, previamente, seu cadastramento utilizando-se da integração com o processo judicial pertinente já cadastrado no SICAU.

Art. 3º Ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória de precatório incumbirá a elaboração do respectivo parecer, o qual deverá ser juntado ao SAPIENS, determinando ao setor de apoio do órgão de execução da PGF que junte os documentos necessários à compreensão da lide, tais como cópia da petição inicial, contestação, decisões de mérito, laudos periciais e peças principais da execução, se houver.

§ 1º Quando se tratar de processo judicial eletrônico com acesso público, é facultativa a juntada ao SAPIENS de documentos

contidos nos autos judiciais, podendo ser substituída pela indicação da chave de acesso público e da localização nos autos judiciais dos documentos relevantes, hipótese na qual somente necessitam ser juntados o parecer de análise legitimatória e os documentos internos da PGF ou da Advocacia-Geral da União - AGU e da entidade representada que não tenham sido juntados aos autos judiciais.

§ 2º Cópia de eventual medida judicial sobre o mesmo litígio que estiver sob apreciação em autos apartados deverá ser anexada ao dossiê principal pelo setor de apoio do órgão de execução da PGF, com a consequente distribuição ao Procurador Federal responsável pelo precatório ou requisição de pequeno valor pertinente para análise jurídica, especialmente quanto ao impacto daquela medida judicial sobre o precatório ou requisição de pequeno valor.

§ 3º O registro da análise legitimatória referente a Requisições de Pequeno Valor (RPV) e a precatórios de valor inferior a 60 salários mínimos seguirá procedimento simplificado, consistindo no lançamento direto da atividade no SAPIENS, sem necessidade de elaboração de parecer, cabendo ao Procurador Federal apenas atestar a regularidade do pagamento e, quando necessário, registrar em nota os esclarecimentos imprescindíveis à compreensão da atuação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é dispensada a juntada de documentos para instrução de dossiê, devendo-se, porém, juntar ao SAPIENS eventual petição de impugnação da RPV e a planilha de cálculos produzida pelo órgão de execução da PGF ou da AGU, se houver.

§ 5º O Departamento de Contencioso da PGF poderá emitir orientações complementares acerca da operacionalização e do registro de pagamentos judiciais no SAPIENS.

§ 6º Tratando-se de precatório com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente de homologação judicial de cálculo apresentado pelos órgãos de execução da PGF em execução invertida, após a análise jurídica do precatório pelo Procurador Federal responsável observados os parâmetros do art. 5º, não sendo detectada irregularidade no precatório e não havendo atividade judicial a desempenhar, a realização da atividade determinada no caput limitar-se-á ao registro da regularidade do precatório no SAPIENS com a juntada da planilha de cálculos produzida pelo órgão de execução da PGF ou da AGU por ocasião da execução invertida, se esta providência não houver sido realizada anteriormente, e por ocasião da verificação da atualização judicial do precatório, se for o caso.

Art. 4º Depois de efetuada a análise legitimatória do precatório quanto ao aspecto jurídico da demanda, o Procurador Federal despachará o dossiê à área técnica de cálculos e perícias, para a elaboração de manifestação conclusiva acerca da correção do valor requisitado.

§ 1º A critério do Procurador Federal oficiante, a providência do caput pode ser dispensada nos processos judiciais em que houver execução invertida realizada pelos órgãos de execução da PGF e a diferença de valores entre o precatório e o cálculo apresentado na execução invertida for igual ou inferior a 10% (dez por cento), observados os limites fixados no art. 8º da Portaria AGU 377, de 25/08/2011, desde que seja verificado que não houve pagamento anterior sob o mesmo título.

§ 2º Para fins deste artigo, o Procurador Federal deverá utilizar, quando disponibilizado, formulário padrão fornecido pela área técnica de cálculos e perícias.

§ 3º Compete ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória, quando necessária, a fixação dos parâmetros para elaboração dos cálculos.

Art. 5º Quando da análise legitimatória, o Procurador Federal deverá verificar:

- I - o trânsito em julgado;
- II - o esgotamento das instâncias judiciais ordinárias e extraordinárias;
- III - a regularidade do trâmite processual, inclusive quanto à existência de litispendência ou coisa julgada;
- IV - o cabimento ou não de ação rescisória;
- V - a ocorrência ou não de prescrição da pretensão executiva;
- VI - existência ou não de ação ou medida judicial impeditiva do pagamento requisitado;
- VII - a legitimidade do(s) autor(es) para recebimento do valor requisitado;
- VIII - se já houve pagamento sob mesmo título ao interessado;
- IX - se os parâmetros utilizados para cumprimento do julgado estão de acordo com a decisão judicial, especialmente em relação:

- a) ao tipo de benefício, vantagem ou reajuste concedido;
- b) ao período de abrangência de condenação (início e término da conta);
- c) à taxa e ao período de incidência dos juros de mora;

d) à forma e aos índices de correção monetária fixados pela decisão; e

e) ao percentual e termo final dos honorários advocatícios.

§ 1º O Procurador Federal utilizará todas as medidas ordinárias ou excepcionais cabíveis com a finalidade de corrigir o erro e desconstituir a decisão judicial que deu causa à expedição do precatório ou requisição de pequeno valor cujo valor tenha sido considerado dúplice ou superestimado, observado o disposto no art. 1º-E da Lei 9.494/1997, ou, excepcionalmente, justificará a não adoção de qualquer medida.

§ 2º Quando o pagamento individual ultrapassar o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a análise jurídica será submetida à aprovação do Procurador-Chefe do órgão de execução da PGF responsável pela atuação no processo.

§ 3º Quando o pagamento requisitado, acrescido de honorários e de verbas acessórias, ultrapassar o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou quando o valor global do pagamento ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão da PGF atuante no feito encaminhará a sua manifestação e documentos pertinentes ao Departamento de Contencioso, para conhecimento e análise.

§ 4º O envio ao Departamento de Contencioso da análise legitimatória realizada pelo órgão da PGF atuante no feito, na forma do § 3º, não afasta a necessidade de a unidade de origem adotar todas as medidas processuais necessárias à impugnação do pagamento, se for esse o caso, nem implica na suspensão do pagamento judicial, se a unidade atuante no processo entender que o mesmo é regular.

§ 5º A comunicação a que se refere o § 3º deve ser feita pelo SAPIENS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da expedição do precatório e após a adoção das medidas de que trata o § 1º.

§ 6º Considera-se valor individual, para os fins deste artigo, o valor a ser pago a cada um dos beneficiários ou substituídos.

§ 7º Fica dispensada a adoção das medidas desconstitutivas previstas no § 1º quando a diferença de valores for igual ou inferior a 10% (dez por cento), observados os limites fixados no art. 8º da Portaria AGU 377, de 25/08/2011, desde que seja verificado que não houve pagamento anterior sob o mesmo título.

§ 8º Em qualquer fase do processo judicial, o órgão de contencioso da PGF poderá concordar com os cálculos apresentados pela parte autora ou pela contadoria judicial para o pagamento de quantia certa, se a diferença entre o cálculo judicial e o cálculo elaborado pelo órgão de execução da PGF for igual ou inferior a 10% (dez por cento), observados os limites fixados no art. 8º da Portaria AGU 377, de 25/08/2011.

§ 9º Em qualquer fase do processo judicial, o órgão de contencioso da PGF poderá concordar com os cálculos apresentados pela contadoria judicial para o pagamento de quantia certa, quando verificar que estão de acordo com os parâmetros fixados na sentença e o valor da conta não exceder o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 6º Eventuais consultas ou dúvidas que envolvam a análise legitimatória de que trata esta portaria deverão ser objeto de manifestação prévia conclusiva do órgão de execução responsável, antes de seu encaminhamento ao respectivo órgão superior de execução da PGF, para solução da questão suscitada.

Art. 7º Constatado pelo Procurador Federal oficiante que o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor decorre de responsabilidade de terceiro e não da entidade representada, tal como condenação por responsabilidade subsidiária e fraude contra a Administração Pública, caberá ao órgão de execução da PGF informar a expedição do precatório ou RPV à entidade representada para a adoção das providências administrativas de ressarcimento ao Erário.

Art. 8º O Departamento de Contencioso da PGF poderá, de ofício, avocar precatórios para análise do esgotamento das instâncias ordinárias e extraordinárias e da qualidade da defesa empreendida nos autos principais da ação ou determinar a adoção de medidas judiciais, quando for o caso.

Parágrafo único. A medida prevista no caput não elide a responsabilidade do órgão de execução da PGF responsável pelo processo, quanto à sua análise jurídica e adoção de providências judiciais, tal como disposto no § 1º do art. 5º, quando for o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria PGF nº 861, de 27 de outubro de 2010.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
ATO DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terra pública, mediante emissão de título de propriedade em nome de CELITO ZAGO, CPF nº 118.512.529-91, referente ao imóvel rural Lote nº 30-C, com área inicialmente delimitada em 34,6401 ha, localizado no município de Palotina, na faixa de fronteira do estado do Paraná, encravado na Gleba nº 26 do Imóvel Cinco Mil, transcrito em nome do INCRA nos Cartórios de Registro de Imóveis de Palotina, sob o nº 29.455 e de Assis Chateaubriand, sob o nº 5.078, em cumprimento de ordem judicial constante dos autos da Ação Ordinária nº 5000726-52.2011.4.04.7016, na 1ª Vara Federal de Toledo, da Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.942, de 1982 e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54201.004721/2000-25; o Despacho nº 00345/2016/ DIMAF/PPFR/PGF/AGU, de 23 de junho de 2016; a Nota nº 00059/2016/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, datada de 24 de junho de 2016; a Informação/INCRA/DFR-1/nº 28/2016, de 20 de julho de 2016; o Ofício nº 198/2016-P, de 5 de agosto de 2016; o Ofício nº 0382/2016-SAJ, de 11 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 119/2016 - RF.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº21020.000684/2016-57 , resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2016, publicada no D.O.U nº 122, de 28 de junho de 2016, seção 1, página 03, que impõe a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, CEP 38408-188, Uberlândia, MG, em razão da correção das não conformidades tratadas no processo nº 21020.000684/2016-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIDIFI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria de nº 191 de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo, ano-safra 2016/2017, no Estado de Mato Grosso, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de algodão herbáceo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
MT	GRUPO III IMAmt: IMA 7501WS e IMA 8201LL

Nos Anexos das Portarias de nº 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 115, 117, 118 e 120, de 22 de julho de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol, ano-safra 2016/2017, nos Estados da Bahia, no Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de girassol, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
BA, DE, MS, MT e PR	GRUPO I ADVANTA COMÉRC. DE SEMENTES LTDA: ADV5504
RS	GRUPO II ADVANTA COMÉRC. DE SEMENTES LTDA: ADV5504
DF, GO, MA, MG, MS, MT, PR, RS, SC e SP	GRUPO I ADVANTA COMÉRC. DE SEMENTES LTDA: CF 101

Nos Anexos das Portarias de nº 186, 187, 189, 190, 191, 196, 198 e 199 de 20 de julho de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo, ano-safra 2016/2017, no Distrito Federal, e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de sorgo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
DF, GO, MG, MS, MT, RS, SP e TO	GRUPO I ADVANTA COMÉRC. DE SEMENTES LTDA: ADV123

No Anexo da Portaria de nº 59 de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado, ano-safra 2016/2017, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de arroz irrigado, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
RS	GRUPO I IRGA: IRGA 421. GRUPO II IRGA: IRGA 416, IRGA 417 e IRGA 418. IRGA/METROPOLITANA: IRGAP H7RI (Prime CL). GRUPO III IRGA: IRGA 419, IRGA 420, IRGA 422CL, IRGA 423, IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426, IRGA 428, IRGA 429 e IRGA 430. GRUPO IV IRGA: IRGA 424RI, IRGA 427. IRGA/METROPOLITANA: H9 (QM1010), IRGAP H9RI (QM1010 CL).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 730, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Felipe Drummond de Marco inscrito(a) no CRMV MG sob nº 15.223 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.196, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à CPA ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 03.836.990/0003-52 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATO Nº 3.010, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 01.755.356/0002-89 associada à autorização para exploração do SARC reportagem externa.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 3.045, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Expede autorização à ROMAO RIBEIRO FLOR, CPF nº 007.949.106-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao): Nº 3.142 - VALENTIN MARTIGNAGO, CPF nº 281.024.959-87. Nº 3.144 - LUIZ FIORESE, CPF nº 287.556.690-34. Nº 3.145 - DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA, CPF nº 017.866.501-00. Nº 3.152 - FLORI LUIZ BINOTTI, CPF nº 383.827.090-87. Nº 3.153 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - CMTT, CNPJ nº 05.782.093/0001-77. Nº 3.159 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., CNPJ nº 02.773.950/0001-84.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 3.146 - BF PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 12.839.229/0001-01. Nº 3.150 - MUNICIPIO DE CUIABA, CNPJ nº 03.533.064/0001-46. Nº 3.154 - MARCOS AFONSO BELLINI, CPF nº 074.345.628-97. Nº 3.155 - EDSON AFONSO, CPF nº 630.843.091-91. Nº 3.156 - ELCIO LUIZ BRUNELLI PASSERINI, CPF nº 802.810.958-68. Nº 3.157 - RAFAEL CRESTANI, CPF nº 731.152.151-34. Nº 3.160 - MARIO QUIRINO DA SILVEIRA, CPF nº 018.941.291-72.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do SARC reportagem externa:

Nº 3.143 - RADIO CIDADE BELA LTDA, CNPJ nº 01.869.166/0001-01.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.876 - Processo nº 53500.211706/2015 Expedir autorização à MIX NET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 23.820.544/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 1.883 - Processo nº 53504.011414/2015 Expedir autorização à MARCELO ALVES DA SILVA - ELETRONICOS - ME, CNPJ/MF nº 09.365.449/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.011, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.018093/2015 Expedir autorização à MA-THEUS HENRIQUE SANTOS AMORIM - ME, CNPJ/MF nº 21.397.713/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.141, DE 6 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53516.002183/2016 Expedir autorização à INVÍOLÁVEL MONITORAMENTO RIO DO SUL EIRELI - EPP, CNPJ 11.215.970/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço do município de Rio do Sul/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2016

Nº 2.110 Processo nº 53500.003814/2016 Expedir autorização à ZN Digital Palotina Ltda - ME, CNPJ/MF nº 23.827.184/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 2.211 Processo nº 53500.004930/2016 Expedir autorização à Florestanet Ltda - ME, CNPJ/MF nº 05.229.389/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.370, DE 19 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.006718/2016 Expedir autorização à ITA-CELL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.014.042/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2016

Nº 2.379 Processo nº 53504.000436/2016 Expedir autorização à EDER T MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 11.357.577/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.390 Processo nº 53560.001692/2015 Expedir autorização à JACKSON DAVID VIEIRA, CNPJ/MF nº 18.563.238/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.392 Processo nº 53500.006174/2016 Expedir autorização à SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.417.885/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.394 Processo nº 53500.209041/2015 Expedir autorização à FERABRAZNET COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.474.797/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.396 Processo nº 53500.014772/2016-20. Expedir autorização à IAGO LIMA MARTINS - ME, CNPJ nº 10832438000190, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.759 Processo nº 53500.015266/2016-58. Expedir autorização à CLICKWAN SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10245497000161, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.768 Processo nº 53500.016394/2016-19. Expedir autorização à FRANCISCA ELIZIANE DA SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 17578752000137, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.024, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.018806/2016-55. Expedir autorização à RICARDO SANTOS DE JESUS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.985.991/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.077 Processo nº 53500.016706/2016-94. Expedir autorização à INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME, CNPJ nº 06142457000117, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.086 Processo nº 53500.017948/2016-03. Expedir autorização à L H FERREIRA ZOBY - ME, CNPJ nº 17.886.704/000106, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.188 Autorizar a (o) Embaixada da República da Geórgia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/08/2016 a 21/08/2016.

Nº 3.189 Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Altinópolis/SP, no período de 24/08/2016 a 25/08/2016.

Nº 3.190 Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaú/SP, no período de 13/08/2016 a 14/08/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Reconhece métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa reconhece o uso no país de métodos alternativos validados, que tenham por finalidade a redução, a substituição ou o refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA reconhece os 7 (sete) métodos alternativos agrupados nos 4 (quatro) desfechos a seguir:

I - Avaliação do potencial de irritação e corrosão ocular:
a) Método OECD TG 491 - Teste in vitro de curta duração para danos oculares;
b) Método OECD TG 492 - Epitélio corneal humano reconstruído;

II - Avaliação do potencial de sensibilização cutânea:
a) Método OECD TG 442C - Sensibilização cutânea in chemico;
b) Método OECD TG 442D - Sensibilização cutânea in vitro;

III - avaliação de toxicidade reprodutiva:
a) Método OECD TG 421 - Teste de triagem para toxicidade reprodutiva e do desenvolvimento;
b) Método OECD TG 422 - Estudo de toxicidade repetida combinado com teste de toxicidade reprodutiva; e

IV - Avaliação da contaminação pirogênica em produtos injetáveis:

a) Teste de Endotoxina Bacteriana (Farmacopeia Brasileira).
Art. 3º As aplicações específicas de cada um dos métodos previstos no art. 2º desta Resolução Normativa, bem como a determinação de se destinarem à substituição total, à substituição parcial ou à redução, encontram-se descritas no próprio método e, como tal, devem ser respeitadas.

Art. 4º Os métodos alternativos descritos no art. 2º desta Resolução Normativa encontram-se formalmente validados por centros internacionais de validação, seguindo o Guia 34 da OECD, e possuem aceitação regulatória internacional.

Parágrafo único. Com o reconhecimento dos métodos alternativos descritos no art. 2º desta Resolução Normativa, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) anos como limite para a substituição obrigatória do método original pelo método alternativo.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO KASSAB

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Orienta sobre alternativas ao uso de animais em disciplina de técnica cirúrgica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nos termos do inciso XIII do art. 2º da Portaria MCTI nº 460, de 30 de abril de 2014;

Considerando que diversas instituições de ensino têm utilizado alternativas ao uso de animais nas aulas de técnica cirúrgica, esclarece:

Art. 1º. A metodologia alternativa ao uso de animais vivos em técnica cirúrgica compreende:

I - a substituição parcial do uso de animais vivos; e

II - a substituição total do uso de animais vivos.

Art. 2º. Em caso de substituição parcial do uso de animais vivos, deverão ser usados cadáveres de animais no início da disciplina e, em uma segunda etapa, poderão ser usados animais vivos.

§ 1º. Observada a legislação vigente, os cadáveres de animais deverão ser originários de pessoas físicas ou jurídicas, desde que o animal não tenha sido eutanasiado para este propósito.

§ 2º. Com vistas a manter os cadáveres com características semelhantes às encontradas num animal vivo, deve-se observar as novas formas de conservação e manutenção que têm sido pesquisadas, sendo importante considerar que o trabalho conjunto de áreas como anatomia e cirurgia permite uma melhor preservação dos cadáveres.

§ 3º. Sugere-se a Técnica de Larssen modificada ou outras que mantenham o cadáver do animal com características similares àquelas da sua condição em vida.

§ 4º. Os animais vivos usados na segunda etapa da disciplina de técnica cirúrgica podem ser, preferencialmente, os que necessitam passar pelas cirurgias de castração ou que precisam se submeter à rotina da clínica cirúrgica.

§ 5º. A execução da técnica cirúrgica em animais vivos deverá contar com a supervisão de um médico veterinário em todos os procedimentos, bem como nos cuidados pós-operatórios, observada a aprovação do protocolo pedagógico pela CEUA da instituição.

Art. 3º. Em caso de substituição total do uso de animais vivos, os cadáveres são utilizados no decorrer de todo o treinamento da disciplina de técnica cirúrgica.

GILBERTO KASSAB

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2016

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC SINCOR

Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer nº 037/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CERTISIGN vinculada à AC SINCOR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ACÊNICE, AR ALPAC e AR AURI PLENA, vinculada à AC BR RFB

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o Parecer nº 046/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ACÊNICE, AR ALPAC e AR AURI PLENA vinculada à AC BR RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CONPEJ, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processo nº: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se o parecer nº 053/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR CONPEJ, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, na cadeia da AC VALID, localizada na Rua Engenheiro Adel, 80 Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Entidade: AR ARISP, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID RFB e AC VALID SPB

Processo nº: 00100.000297/2012-27, 00100.000298/2012-71 e 00100.000240/2014-90

Acolhe-se o parecer nº 052/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR ARISP, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID RFB e AC VALID SPB, na cadeia da AC VALID e AC RFB, localizada na Rua Maria Paula, 123, 1º andar, Conjuntos 11 e 12, Bela Vista, São Paulo - SP.

Entidade: AR FEBRANOR, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID SPB, AC VALID RFB

Processo nº: 00100.000297/2012-27, 00100.000240/2014-90 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se o parecer nº 051/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR FEBRANOR, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID SPB, AC VALID RFB, na cadeia das AC VALID e AC RFB, localizada no Setor SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Sala 517, Asa Sul, Brasília.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.851, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Mateus Leme/MG, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/201.

Art. 2º Revogar Portaria nº 1170, de 31 de dezembro de 2013, publicada no DOU, em 06 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.001130/2013	Rádio Independência de Passos Ltda	FM	Passos	MG	Revogar Portaria nº 170, de 31 de dezembro de 2013.	Portaria nº 2658, de 05/07/2016	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/201.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.004496/2012	Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda	FM	Bebedouro	SP	Multa	6.579,81	Alíneas "i" e "j" do art. 28, item 12 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 2625, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.001264/2012	Rádio Litoral Norte Ltda	RTV	Santarém	PA	Multa	7.676,45	Alínea "e" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DEAA nº 2616, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.007902/2012	Star Rádio e Comunicação Ltda	FM	Águas de Lindóia	SP	Multa	9.595,56	Alíneas "h" e "i" do art. 28, item 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no art. 71, § 2º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2467, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.023116/2012	Associação de Radiodifusão e Comunicação Comunitária de Águas de Lindóia	RADCOM	Águas de Lindóia	SP	Multa	3.198,52	Art. 40, incisos XV, XIX e XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2344, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53508.002619/2012	Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico - BICUDA	RADCOM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2406, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.001270/2012	Rádio FM Ilha do Sol Ltda	FM	Itanhaém	SP	Multa	8.955,85	Art. 71, §2º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2586, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.002964/2012	Rádio Difusora de Presente Prudente Ltda	OM	Presidente Prudente	SP	Multa	17.272,00	Art. 71, §2º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 2568, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.007700/2012	Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM	RADCOM	Itapira	SP	Multa	456,93	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 31/10/196.	Portaria DEAA nº 2233, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53559.000728/2012	Associação dos Amigos do Bairro de Aeroporto	RADCOM	Breves	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 2224, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.011409/2012	Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre	RADCOM	Campina do Monte Alegre	SP	Multa	1.028,10	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963 e no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;	Portaria DEAA nº 2232, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53536.000587/2012	Associação Comunitária Alternativa FM	RADCOM	Delmiro Gouveia	AL	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 2281, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão que, por este ato, fica convertia em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055150/2012	Rádio Clube São João Batista Ltda	OM	São João Batista	SC	Multa	3.289,91	Alínea "e", do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.	Portaria DEAA nº 2787, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.019500/2013	Rádio Tuiuti Ltda	OM	Martinópolis	SP	Multa	3.657,14	Alínea "b", do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.	Portaria DEAA nº 2730, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.054013/2012	Rádio Rio Verde Ltda	FM	Baependi	MG	Multa	8.224,76	Art. 62 e alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.	Portaria DEAA nº 2558, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53000.047700/2012	Rádio Gaúcha S/A	OC	Porto Alegre	RS	Multa	3.426,98	Alínea "e", do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.	Portaria DEAA nº 1899, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047697/2012	Norte Sul Radiodifusão Ltda	OM	Porto Alegre	RS	Multa	4.112,38	Alínea "e", do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.	Portaria DEAA nº 1898, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047927/2012	Associação Comunitária de Rádio Nova Sião	RADCOM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	913,86	Art. 40, inciso VIII do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2271, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.002690/2012	Associação de Integração Comunitária Novos Tempos	RADCOM	Antônio João	MS	Multa	889,41	Art. 40, incisos XII, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2342, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.039391/2012	Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas	RADCOM	Paulistas	MG	Multa	1.142,33	Art. 32, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, c/c o item 8, da Norma 01/78, aprovada pela Portaria nº 71, de 20/1/1978.	Portaria DEAA nº 2211, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.050725/2012	Rádio Comunitária Wagner FM	RADCOM	Wagner	BA	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2159, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047451/2012	Associação Beneficente Ideal	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	913,86	Art. 40, inciso XIX, do Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2175, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.051106/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas	RADCOM	Alagoinhas	BA	Multa	913,86	Art. 40, inciso XIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 2167, de 05/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de agosto de 2016

Nº 1.455 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.096479/2006-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da LM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de JUIZ DE FORA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 45+ (quarenta e cinco decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 15481/2016/SEI-MCTIC.

Em 8 de agosto de 2016

Nº 1.463 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.007876/2013-76, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO-CBI LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 14827/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 503, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161042 - Circulação Coreográfica Paraná
Nicole Vanoni C Pessuti Produções -Me
CNPJ/CPF: 18.775.216/0001-94
Processo: 01400007637201652
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 608.600,00
Prazo de Captação: 19/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a circulação da última coreografia da Curitiba Cia de Dança pelas cidades de Paranaguá/PR, São José dos Pinhais/PR,Ponta Grossa/PR,Castro/PR, Santo Antonio da Platina/PR,Londrina/PR, Arapongas/PR,Apucarana/PR, Maringá/PR,Campo Mourão/PR, Paranavaí/PR e Umuarama/PR. Serão 12 apresentações gratuitas.

160622 - Ex-Mágico - Murilo Rubião 100 anos
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Processo: 01400006891201633
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.609.360,00
Prazo de Captação: 19/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "O Ex-Mágico, Murilo Rubião 100 anos" é um plano de montagem de peça de teatro, com atores, bonecos e vídeo. O espetáculo pretende se integrar, em 2016, às celebrações do centenário de nascimento do autor, refletindo sobre a atualidade de seus contos e experimentando possibilidades teatrais e cinemáticas de interpretação de sua obra. Uma ópera ballet eletrônica multifocal automática.

160352 - PLANTANDO CULTURA E CULTIVANDO A TRADIÇÃO
FUNDAÇÃO COMUNIDADE TANAC
CNPJ/CPF: 91.359.703/0001-66
Processo: 01400004890201654
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 222.343,00
Prazo de Captação: 19/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê, durante 12 meses, a realização de 240 oficinas de DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS e MÚSICA INSTRUMENTAL (violão e gaita), no Município de Montenegro/RS para 135 beneficiários diretos (crianças e adolescentes). O projeto contempla, ainda, a participação dos jovens em eventos culturais tradicionalistas do Estado, num processo de fomento e valorização da CULTURA TRADICIONAL GAÚCHA.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
161822 - Guia Cultural
Ulysses Macario Rodrigues
CNPJ/CPF: 834.457.901-59
Processo: 01400203050201672
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: 220815.60
Prazo de Captação: 19/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O guia cultural é um informativo, semelhante a um jornal, no qual é disposto a agenda cultural de diversos locais que tenham grande fluxo pessoas, a exemplo: Instituições publicas e privadas; feiras específicas, eventos e festivais

PORTARIA Nº 505, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR, nos termos do art. 78, inciso II, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, ao proponente indicado no anexo abaixo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PROPONENTE	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	01.962.610/0001-39	152071	CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Temporada de Concertos 2015/2016	Realização de uma série de 15 concertos com a Camerata Florianópolis em teatros, clubes, igrejas, escolas e centros comunitários da Grande Florianópolis. Os concertos em teatros serão com ingressos a preços populares e os demais com entrada gratuita.
		152980	CAMERATA IN JAZZ	Gravação do CD "CAMERATA IN JAZZ" pela Camerata Florianópolis, trio de jazz e músicos convidados. Além da gravação, o projeto ainda prevê um concerto de lançamento.

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a REVERSÃO DA REPROVAÇÃO do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
02-6678	Ecoteca Duke Energy 2003	BEI - Comunicação Ltda.	01.764.496/0001-32	Rodas de leitura e apresentações teatrais para estimular o hábito de leitura e o imaginário das crianças, adolescentes e adultos entre a população de 16 cidades ao longo do Vale do Rio Paranapanema - SP. Uma biblioteca itinerante e o grupo "Pé de Palavra" deverão ser instaladas em praças públicas nos finais de semana. Na ocasião será oferecida uma oficina sobre técnicas pedagógicas para o estímulo a leitura aos educadores, de contadores de história, bem como a doação de um kit com 20 títulos para a Biblioteca Pública.	R\$ 463.925,00	R\$ 425.681,82	R\$ 165.449,70

06-9668	Jazz Festival 2007 - Brasília	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.	07.680.958/0001-10	Realizar o Jazz Festival em Brasília/DF, com a presença das bandas New Orleans Blue Stompers - Barcelona/Espanha, Ensemble Jazz Gitano - Montevideo/Uruguai, Antigua Jazz Band - Buenos-Aires/Argentina, Passadina Roof Orchestra - EUA, Duke Ellington Orchestra - Londres/Inglaterra, Judy Carmichael e Banda - Nova York/EUA.	R\$ 735.257,96	R\$ 487.433,60	R\$ 275.000,00
07-1990	Casa do Conto	Casa do Conto	06.273.253/0001-15	Promover a leitura na capital cearense e no interior do estado, atendendo as comunidades mais carentes, de jovens a idosos. As atividades de leitura, como rodas de histórias, gincana literária, torneios de literatura, e outras, serão desenvolvidas nas bibliotecas públicas municipais, estaduais e escolares.	R\$ 281.200,00	R\$ 176.100,00	R\$ 176.000,00
07-8129	Terrirão do Samba 2007	Ação Social Luz da Manhã	07.418.506/0001-64	Difundir a produção musical dos sambistas e cantores da MPB do subúrbio carioca. A programação será realizada sempre de quinta à sábado, farão parte destes shows vários cantores como: Benito de Paula, Bebeto, Ivan Lins, Tia Doca, entre outros. Tiragem 18.000 ingressos Distribuição 1800 patrocinador, 2000 gratuita, 8000 venda normal R\$ 10,00 e 6200 promocional R\$ 5,00	R\$ 1.128.820,00	R\$ 860.070,00	R\$ 300.000,00
07-8269	Jazz Festival Brasil - Aracaju	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.	07.680.958/0001-10	Realizar a segunda edição do Jazz Festival Brasil, em Aracaju e contará com a presença de bandas nacionais e internacionais. Ingressos 3.900 total, 1550 patrocinadores, 500 gratuitos e 1850 vendidos ao preço de R\$ 40,00 reais e R\$ 20,00 reais.	R\$ 482.516,34	R\$ 424.498,62	R\$ 300.000,00
07-8274	Jazz Festival Brasil - Rio de Janeiro	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.	07.680.958/0001-10	Realizar a sexta edição do Jazz Festival Brasil e a terceira realizada no Rio de Janeiro, contará com a presença de bandas nacionais e internacionais. Ingressos 1.800 total, 400 para patrocinadores, 250 distribuição gratuita e 1.150 serão vendidos ao preço de R\$ 60,00 e R\$ 40,00 reais.	R\$ 518.328,01	R\$ 431.097,16	R\$ 300.000,00
07-9685	Sobrevivência	Eduardo S.L.G. Srur EPP	07.597.380/0001-32	Realizar intervenção urbana em monumentos públicos da cidade de São Paulo. Haverá também exposições com projetos, fotografias e vídeos do artista relacionadas com o conceito proposto.	R\$ 352.746,00	R\$ 316.356,00	R\$ 197.500,00
08-0815	Festejo Tambor Mineiro 2008	NAPELE - Produções Artísticas Ltda.	08.686.004/0001-87	Realizar a 6ª edição do Festejo do Tambor Mineiro, promovendo um encontro de guardas mineiras de congado com grupos de tambores de todo o estado e alguns convidados de outros estados, numa festa ao ar livre, gratuita e de fácil acesso à população, levando a troca de conhecimento e informações entre as guardas e grupos que resulta no favorecimento de manutenção dessa tradição, além do enaltecimento da religiosidade que é o símbolo da cultura mineira.	R\$ 244.655,90	R\$ 226.445,00	R\$ 50.000,00
06-3078	Prêmio de Mídia Estadão (9º)	Animarte Comunicação e Cultura Ltda.	01.261.421/0001-39	Viabilizar, em parceria com o jornal O Estado de São Paulo, a edição do livro, com os trabalhos mais significativos e o evento de premiação aos seus criadores, com lançamento previsto para novembro de 2006. Tiragem de 1.000 exemplares. Período de Realização: abril a dezembro de 2006.	R\$ 196.760,00	R\$ 142.186,00	R\$ 55.525,00
06-3870	Jovem Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - Grupô II	Fundação Magda Tagliaferro	57.743.585/0001-57	Realizar um programa de seleção, aperfeiçoamento, ajuda de custo e apresentações públicas de músicos bolsistas, em diversas salas de concertos e concursos nacionais e internacionais de piano, promovendo sua especialização e início de carreira profissional artística.	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00
06-3968	Livro CETEQ-Solda 20 Anos de História	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN	42.422.212/0001-07	Publicação de um livro em comemoração aos 20 anos do Centro de Tecnologia de Solda Orlando Barbosa, conhecido como CETEQ-Solda, localizado no bairro Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 195.313,00	R\$ 151.666,00	R\$ 151.666,00
07-3014	Música Contemporânea Erudita Japonesa	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Trazer música erudita contemporânea japonesa considerando instrumentos ocidentais com músicos brasileiros interpretando peças de autores japoneses e músicos brasileiros com instrumentos japoneses.	R\$ 382.400,00	R\$ 336.440,00	R\$ 206.000,00
07-3710	Festival Cultural Luso - Açoriano 2007	LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA. - ME	07.420.116/0001-29	Realizar um festival com o objetivo de resgatar e divulgar as manifestações folclóricas dos colonizadores portugueses através das danças, costumes, culinária e tradições trazidas pelos imigrantes que colonizaram a região gaúcha.	R\$ 154.270,00	R\$ 152.647,00	R\$ 66.000,00
07-8539	Sob o Duplo Incêndio	Carlos Eduardo Barbosa de Azevedo	660.922.567-20	Produção, elaboração, edição e publicação do livro de poesia de autoria Carlos Eduardo Barbosa de Azevedo.	R\$ 65.297,92	R\$ 55.814,93	R\$ 55.814,00
07-8885	Tesouro do Ziraldo	Editora Globo S/A	04.067.191/0001-60	Coletânea de títulos do Ziraldo, a serem distribuídos gratuitamente entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Será embalada em caixas - tesouro - com cinco títulos cada. Previsto para ocorrer de 01/01/2008 a 30/05/2008.	R\$ 1.486.729,00	R\$ 531.111,00	R\$ 210.000,00
07-10606	Você Fotografa	Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.	02.415.571/0001-12	Orientar e informar o público sobre a linguagem fotográfica através de quatro ações específicas: exposições fotográficas de conceituados profissionais brasileiros contemporâneos; oficinas de formação fotográfica; exposições das obras produzidas nas oficinas fotográficas e um concurso de fotografia para participantes das oficinas e público em geral.	R\$ 179.880,96	R\$ 174.180,96	R\$ 174.180,96
07-8448	Bienal Internacional de Grafite	Ecum Central de Produção Ltda.	02.947.750/0001-09	Promover um encontro internacional de grafite, o qual possibilitará a abertura de um fórum inédito para as comunidades internacionais. Será dividido em duas linhas de ação: a formação e a difusão do grafite. A Bienal Internacional de Grafite. Será em Belo horizonte, com objetivo de reconhecimento do grafite como um fenômeno artístico mundial.	R\$ 1.044.271,37	R\$ 877.614,50	R\$ 176.000,00
07-6524	BDMG Instrumental VII	BMDG	25.462.177/0001-30	O projeto é um apoio dado pelo BDMG-Cultural a quatro compositores de música instrumental, mineiros ou que residam no Estado há mais de dois anos. Os interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas músicas autorais inéditas e uma de um compositor brasileiro à escolha do concorrente.	R\$ 153.420,00	R\$ 150.500,00	R\$ 100.000,00
06-2484	Indústria Audiovisual no Brasil	Alessandra Meleiro	132.632.138-22	Trata-se de uma publicação que pretende abordar o panorama audiovisual no Brasil, analisando a produção, distribuição e canais de difusão sob a ótica da gestão. O livro contará com os conceitos mais abstratos ou específicos da economia e do mercado audiovisual, traçando relações com cada um dos capítulos da criação, da arte e das técnicas da comunicação.	R\$ 246.558,62	R\$ 160.885,20	R\$ 160.885,22
06-3953	Crepúsculo CIA de Dança - Horizontes de Minas	Associação Crepúsculo-Arte, Saúde e Educação sem barreiras.	05.133.545/0001-90	O projeto objetiva a realização de espetáculos da Crepúsculo Cia. de Dança em Belo Horizonte.	R\$ 99.844,00	R\$ 54.844,00	R\$ 54.844,00
07-1402	Orquestra de Cordas Versatillis	PIU MOSSO - Promoção e Gestão Cultural de Sociedade Simples Ltda.	08.058.613/0001-91	Realizar ao longo do ano quatro concertos abertos ao público, em diferentes cidades do interior dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, com a Orquestra de Cordas Versatillis, sob a direção artística do maestro Jean Reis e contando sempre com um convidado de renome internacional.	R\$ 257.510,00	R\$ 229.460,00	R\$ 77.893,00
07-8275	Jazz Festival Brasil - Pernambuco	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.	07.680.958/0001-10	Realizar o projeto intitulado "Jazz Festival Brasil - Pernambuco", que visa incluir a cidade de Recife - PE, no cenário internacional de festivais de jazz, o evento terá a participação das seguintes bandas: Dan Barnett, All Stars Jazz Band, Swiss College Dixie Band, Vince Giordano, David braid and Band, Gunhil Carling. Total de Ingressos: 2.100. Distribuição: 700 para o patrocinador e 250 para os demais colaboradores do projeto. Comercialização: R\$ 50,00 preço normal e R\$ 25,00 preço promocional.	R\$ 516.185,90	R\$ 433.288,24	R\$ 270.000,00
08-5288	Imperatriz	Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina	02.630.520/0001-03	Realizar a publicação de livro-álbum resgatando a memória dos museus do estado de Santa Catarina.	R\$ 341.011,32	R\$ 194.314,80	R\$ 194.314,80
07-2904	IV Festival de Inverno da Serra de Meruoca	ASSOCIACAO CULTURAL SOLIDARIEDADE E ARTE	07.456.172/0001-13	Realização do Festival de Inverno da Serra da Meruoca - CE, com o objetivo de promover a integração e a troca de experiências de músicos, poetas e compositores, além de incrementar o turismo da região.	R\$ 315.498,56	R\$ 315.498,56	R\$ 91.100,00
07-2485	Faces da Moeda	L/RV Recursos Visuais LTDA.	65.032.450/0001-01	Registrar em um livro toda a essência do universo monetário, com informações e imagens, com o objetivo de mostrar sua origem e sua especificidade na história brasileira.	R\$ 584.698,46	R\$ 397.015,81	R\$ 280.000,00

07-9629	Rapunzel	Sônia Maria de Paula	566.883.778-53	Temporada de quatro meses no Teatro Vila Lobos, na cidade do Rio de Janeiro, da peça teatral "Rapunzel". Uma adaptação moderna, utilizando várias linguagens (animação, atores e bonecos), de um dos contos mais famosos dos irmãos Grimm, realizada por Walcir Carrasco. Os ingressos serão vendidos a R\$20,00 e R\$10,00.	R\$ 195.651,60	R\$ 183.411,60	R\$ 180.000,00
07-2114	Pedro Weingärtner: Obra Gráfica	Cylene Oliveira Dallegrave	351.797.080-87	Levantar e documentar a produção de desenhos e gravuras, identificando as técnicas e procedimentos plásticos que o artista Pedro Weingärtner utilizou para se expressar, utilizando como suporte, o papel.	R\$ 226.485,39	R\$ 221.479,39	R\$ 44.986,50
07-11460	1º Festival Internacional do Humor do Rio de Janeiro	Z'as Produções Culturais	02.823.645/0001-50	Promover um intercâmbio entre os artistas brasileiros e internacionais de humor, em festival que apresentará exposição, prêmios, concursos, espetáculos teatrais, debates, lançamento de livros e oficinas de desenho.	R\$ 1.021.067,00	R\$ 499.920,00	R\$ 250.000,00
07-7648	Fenakiwi 2008 - Dança, Teatro e Circo	Câmara da Indústria Comércio e Serviços de Farroupilha	91.107.474/0001-92	Realizar a 2ª edição do Festival Nacional do Kiwi em 2007, agregando ao evento atividades artísticas como dança, teatro, circo e bonecos, criando uma programação que envolva o núcleo familiar em torno das artes cênicas, de forma gratuita.	R\$ 398.717,00	R\$ 397.167,00	R\$ 245.266,17

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-4046	Turnê do Ballet de Londrina	Fundação Cultura Artística de Londrina	81.884.439/0001-26	Excursionar com um espetáculo de dança contemporânea, com 1 hora de duração a ser apresentado por grupo de 11 bailarinos integrantes da Cia Ballet de Londrina. Previstas 34 apresentações em 19 cidades de 10 estados brasileiros e 01 país estrangeiro.	R\$ 267.348,00	R\$ 83.240,00	R\$ 37.473,00
03-1307	A Congada da Lapa	Lux Agência de Desenvolvimento	05.163.425/0001-35	Realizar junto a comunidade do Município da Lapa - PR três séries de apresentações da Congada da Lapa, manifestação folclórica única no Estado do Paraná.	R\$ 471.800,00	R\$ 453.939,20	R\$ 453.939,20
04-0754	150 Anos das Ferrovias no Brasil (Os)	Magma Cultural e Editorial Ltda.	05.683.158/0001-27	A importância do livro está no seu caráter histórico-documental. Ao mesmo tempo em que fecha esta lacuna da história de São Paulo, organiza dados e documentos inéditos sobre a história da ferrovia em São Paulo, disponibilizando-os através da publicação para o público em geral, e para pesquisadores e interessados na história da ferrovia no Brasil, e consequentemente na história do Estado de São Paulo. Além de contar esta história, o livro será composto com imagens e fotografias inéditas de inestimável valor cultural devido à preciosidade, pertencentes ao arquivo histórico da antiga Rede Ferroviária Federal. Tiragem: 4.000 exemplares.	R\$ 442.647,49	R\$ 374.419,69	R\$ 361.126,19
05-4372	Amazonas Filarmônica 2005-2006	Associação de Amigos da Cultura	02.335.634/0001-20	Realização da temporada de concertos da orquestra Amazonas Filarmônica de Câmara do Amazonas e temporada de dança da Companhia de Dança do Amazonas. Essas três séries estão detalhadas: Série Guaraná II no dia 22/10/2005 a 15/06/2006, Série Especial 11/10 à 13/11/2005, Série de Dança de 10, 11, 15 à 18/12/2005, Série OCA de 22/12/2005 à 11/06/2006. Serão ao todo, durante nove meses ao total de 27 concertos. As apresentações serão gratuitas para a população. Período de Execução: 9 meses.	R\$ 805.073,09	R\$ 432.237,09	R\$ 432.237,09
06-5877	Expedições Urbanautas Brasil	Eduardo Emílio Fenianos	839.155.169-53	Editar um álbum formado por textos e fotos que aborde cada uma das 26 capitais brasileiras, mais a cidade de Brasília.	R\$ 207.290,72	R\$ 151.772,00	R\$ 151.772,00
06-9497	Humanizando Relações - Ano II	ImageMágica	04.159.753/0001-03	Edição de um livro que terá como conteúdo a publicação dos resultados de atividades culturais, oficinas de fotografia, que serão desenvolvidas junto às comunidades hospitalares, com mostra itinerante em cada hospital envolvido com o projeto.	R\$ 4.437.379,65	R\$ 1.939.450,00	R\$ 1.694.000,00
07-8546	Botânica no Brasil - Um Roteiro Artístico-Científico Pela Flora Brasileira (A)	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.	01.609.506/0001-65	Produção de um livro de luxo ilustrado contendo um abrangente panorama dos estudos botânicos desenvolvidos no Brasil a partir da chegada de D. João VI e a subsequente estada entre nós de importantes naturalistas e artistas estrangeiros e brasileiros . Tiragem: 3.000 exemplares, Distribuição: 300, patrocinadores, 900 gratuitos, 1.800 vendidos ao preço único de R\$ 80,00 reais.	R\$ 359.414,00	R\$ 290.224,00	R\$ 290.000,00
01-4154	Projeto Fortaleza de Santa Cruz	Fundação Cultural Exército Brasileiro	03.733.630/0001-63	Restauração da Fortaleza de Santa Cruz em Niterói/RJ. O projeto abrange as seguintes metas: a) elaboração de estudos e projetos; b) recuperação dos telhados; c) construção de fossas - filtro para tratamento de esgoto; d) pintura externa; e) impermeabilização da laje do pavilhão de comando e do salão de pedras.	R\$ 857.891,34	R\$ 806.270,39	R\$ 806.270,00
06-10300	Projeto Aquarius Especial	Moledo Produções Ltda.	03.259.557/0001-30	Será um concerto especial, didático, apresentando mestres da música erudita universal com a participação especial do grupo musical Afro Reggae.	R\$ 1.609.520,00	R\$ 1.474.180,00	R\$ 1.474.000,00
07-7119	Carnaval 2008 - G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio	Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio	32.001.117/0001-86	Retratar por meio de enredo carnavalesco parte dos fatos históricos referentes ao gás natural desde a sua descoberta até a sua utilização no mundo contemporâneo, com ênfase na região amazônica, detentora de um dos maiores lençóis desta matéria orgânica. Este é o enredo que será desenvolvido pela Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio.	R\$ 5.742.693,91	R\$ 1.482.789,91	R\$ 1.849.996,48
07-2213	Yamandu Costa & Clube do Choro	R. Godoy Marketing Cultural Ltda.	06.111.093/0001-08	Realização de 02 shows do músico Yamandu Costa, em parceria com os músicos do Clube do Choro, um importante grupo de música instrumental de Brasília e que este ano comemora 30 anos de existência.	R\$ 65.599,00	R\$ 65.599,00	R\$ 65.599,00
07-9978	Flautistas do Pró-arte	Os Seminários de Música Pro Arte	42.286.633/0001-58	Manutenção do grupo de músicos da Pro Arte, com a realização de 8 espetáculos de música popular brasileira apresentados por crianças, sendo 7 apresentações no Rio de Janeiro e 1 fora do estado e 4 espetáculos da Orquestra de Sopros, sendo 3 no Rio de Janeiro e 1 fora do estado.	R\$ 808.521,00	R\$ 802.460,00	R\$ 302.000,00
07-1500	A Hora e a Vez de Augusto Matraga	Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.	00.185.247/0001-20	Realizar a montagem do espetáculo "A Hora e a Vez de Augusto Matraga", idealização de Alexandre Elias, com direção de André Paes Leme, em comemoração ao centenário de João Guimarães Rosa, com apresentações nas cidades de Belo Horizonte - MG, Salvador - BA, Fortaleza - CE, Brasília - DF.	R\$ 401.159,95	R\$ 382.019,94	R\$ 382.019,94
06-2382	Juca Brasileiro - Ler é Fundamental	Secco Assessoria Empresarial Ltda.	03.059.202/0001-05	Visa a edição e a distribuição gratuita dos livros da coleção Juca Brasileiro, composta por 6 títulos escritos por Patrícia Engel Secco, versando sobre: inclusão social, pluralidade cultural, cidadania, respeito, ética, incentivo ao hábito da leitura e ao cuidado com o livro didático, patriotismo e muito mais. Serão editados 20.000 exemplares de cada um, perfazendo no total de 120.000 livros.	R\$ 338.580,00	R\$ 301.614,91	R\$ 280.506,36
06-5405	Plano de Atividade dos Meninos do Morumbi/2006	Associação dos Meninos do Morumbi	02.161.154/0001-90	Através do projeto pretende-se manter os cursos de música instrumental para moradores das comunidades carentes; contratar auditores, professores, comprar uniformes e realizar atividades durante todo o ano.	R\$ 1.209.780,00	R\$ 1.199.800,00	R\$ 209.897,74
04-6303	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del-Rei - Segmento Artes Cênicas	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei	05.418.239/0001-08	Atualizar e aperfeiçoar conceitos, técnicas, métodos, linguagens e informações na área de artes cênicas. Oferecer Oficinas e cursos de Teatro e Dança. Workshops temáticos específicos para atores, dançarinos e de técnicas circenses, espetáculos de teatro para adultos, de rua e infantil. Espetáculos circenses e dança. Leitura dramáticas e shows de variedades para animação do Centro de Convivência.	R\$ 311.020,00	R\$ 585.520,00	R\$ 375.000,00
04-6745	Coleção Metrópolis	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Apresentar cerca de 40 obras, entre painéis, quadros e esculturas, de importantes artistas brasileiros que colaboram com o cenário do programa Metrópolis (TV Cultura de São Paulo). A exposição será realizada no Instituto Tomie Ohtake e posteriormente irá itinerar no Museu Oscar Niemeyer em Curitiba.	R\$ 492.560,00	R\$ 513.726,00	R\$ 385.140,00
07-0830	Festival de Música, Dança e Cultura Afro-Brasileiras (II)	ND Comunicação LTDA. - EPP	02.272.800/0001-97	Realização do II Festival de Música, Dança e Cultura Afro-brasileiras em novembro de 2007, nos teatros do SESC Rio de Janeiro (Flamengo, Centro e Tijuca). O evento consiste na realização de espetáculos de música e dança, oficinas culturais, um seminário e uma exposição de artes plásticas.	R\$ 1.272.600,00	R\$ 981.157,10	R\$ 955.000,00



06-2270	Marechal Osório e Seu Tempo	Editora Expressão Ltda.	81.600.231/0001-38	Editar um livro de magnitude gráfica, sobre a história do Marechal Osório e seu tempo, escrito pelo jornalista, repórter e editor José Carlos Severo.	R\$ 517.811,00	R\$ 481.144,47	R\$ 322.000,00
08-6545	Brasília Show	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	70.596.424/0001-46	Levar para a população de Brasília show com artistas nacionais e internacionais, visa contribuir para a promoção do desenvolvimento cultural e social da cidade.	R\$ 947.950,00	R\$ 872.950,00	R\$ 820.000,00
06-10234	O Método Gronholm	T4F Entretenimento S.A.	02.860.694/0003-24	Montagem da peça "O Método Gronholm", de Jordi Galcerán. A peça ficará em cartaz no Teatro das Artes na cidade de São Paulo.	R\$ 992.498,64	R\$ 826.398,63	R\$ 500.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-5999	100 Anos nas Asas de Dumont	Fabício Correa de Andrade	716.912.786-53	Consiste na edição de um livro infantil, que representará através de desenhos em preto e branco, a história da aviação. Será acompanhado de um CD que narra em 13 faixas, toda a história.	R\$ 103.075,00	R\$ 94.296,97	R\$ 94.278,00
07-4761	Cubatão	Matiz Arquitetura e Design Ltda.	01.341.487/0001-39	Editar um livro que retrate os aspectos naturais, históricos e culturais do município de Cubatão/São Paulo. Conterá legendas em inglês e registros fotográficos.	R\$ 507.479,00	R\$ 404.266,50	R\$ 250.000,00
06-3825	Balada para um Loco	KARMIN PROMOÇÕES LTDA. ME	22.612.592/0001-35	Gravação de CD com músicas de Heitor Villa-Lobos e Astor Piazzola com os músicos Rufo Herrera e Sylvia Klein. Concertos de lançamento: Teatro Sesiminas/BH, Rio de Janeiro e São Paulo.	R\$ 357.830,00	R\$ 333.960,00	R\$ 199.500,00
07-3944	Textos da Mídia Legal 5 - Especialistas Pela Não -Discriminação	Escola de Gente -Comunicação em Inclusão	04.999.034/0001-92	Elaboração, produção, impressão e distribuição do Manual da Mídia Legal 5, edição que tem como objetivo qualificar a mídia e formadores de opinião para abordar o tema da não-discriminação, sob diferentes perspectivas.	R\$ 343.080,00	R\$ 266.203,71	R\$ 266.203,71
05-3754	Ciclo de Palestras A Indesejada das Gentes: Quatro Conversas em Torno da Morte	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda.	32.046.104/0001-23	Este projeto tem como objetivo a realização de um seminário, voltado para vários tipos de público, é apresentar suas múltiplas facetas e a complexidade de suas interpretações. Serão quatro debates. Cada dia contará com dois convidados de áreas distintas (por exemplo: teologia e história; literatura e medicina) e um mediador. Dois convidados serão especialistas estrangeiros. Será realizado no Centro Cultural Banco do Brasil - Rio de Janeiro, de 8 a 11 de novembro de 2005. O público alvo será estudantes de 1º, 2º e 3º grau; pesquisadores; professores do ensino médio e superior; jornalistas; artistas; profissionais da medicina; psicologia e psicanálise; público geral.	R\$ 89.342,00	R\$ 69.210,00	R\$ 69.210,00
06-6790	Reforma do Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Associação Cultural da Funarte	05.652.678/0001-72	Trata-se de execução de obras de reforma no Teatro de Arena Eugênio Kusnet, em São Paulo, composto de dois pavimentos.	R\$ 399.991,64	R\$ 399.991,64	R\$ 399.991,64

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-11518	Grupo Cena 11 - 2007	Grupo Cena 11 Cia. de Dança	79.307.203/0001-85	Manutenção do Grupo Cena 11 Cia. de Dança com aquisição de equipamentos necessários para dar continuidade aos trabalhos de criação do Grupo e circulação de espetáculos.	R\$ 1.490.150,62	R\$ 1.381.909,64	R\$ 615.000,00
07-0692	Dança & Ação Social: Atividades Ballet Stagium 2007/2008	Associação Ballet Stagium - Marika Gidali	04.392.021/0001-50	Dar continuidade ao trabalho desenvolvido há 35 anos pelo Ballet Stagium, que desde 1974 assumiu o papel de arte-educador, utilizando a dança como instrumento de ensino-aprendizagem. Para o biênio 2007/2008, pretende realizar ações voltadas para as escolas, ao público infanto-juvenil, bem como apresentações da companhia profissional, não só nos teatros, mas em locais públicos, no Brasil e no exterior.	R\$ 2.700.364,00	R\$ 2.700.364,00	R\$ 599.914,00

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-2284	Publicações da AML - 2006	ARTE E CULTURA - EIRELI	O objetivo deste projeto é editar e distribuir gratuitamente 04 (quatro) livros inéditos "Revista da Academia Mineira de Letras", durante o ano de 2006, os livros concorram para difundir, através de ensaios, críticas estudos de autores e obras publicadas, contos e poesia.	01.176.558/0001-95	215.985,00	162.800,00	108.000,00
01-0502	Intervalo Musical	Fundação Cultural de Nova Petrópolis	Realizar por todo o Rio Grande do Sul, uma série de 50 apresentações da orquestra de sopros da Fundação de Nova Petrópolis, com vistas a ampliar o acesso à música instrumental, bem como a sua divulgação.	02.381.638/0001-45	284.150,00	129.950,00	122.689,21
07-0441	FotoRio 2007 - O Tempo Instantâneo na Vida e na Fotografia	GRB Empreendimentos e Participações Ltda.	Exposição fotográfica apresentando o instantâneo na fotografia, e uma mesa redonda sobre o tema - a representação de parcela do tempo tornada possível através do instantâneo. Serão reunidos 50 imagens de 28 fotógrafos de várias nacionalidades.	31.432.347/0001-37	455.000,00	385.100,00	300.000,00
03-2960	Exposição São Paulo, 450 Anos	Instituto Moreira Salles	Homenagem que se pretende fazer a São Paulo no 450º Aniversário de sua fundação.	58.397.563/0001-45	1.997.883,66	1.182.751,95	654.261,95
07-10264	Teatro Pitoresco de Debret (O)	Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya	Montar uma exposição comemorativa do bicentenário da chegada da Corte Portuguesa ao Brasil, através dos registros realizados pelo artista francês Debret, destacando 225 obras dentre as 564 dos Museus Castro Maya.	40.221.343/0001-09	381.193,05	366.750,00	280.000,00
03-6524	Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes	Arte Projeto Promoções Ltda. - Me	Realizar a 7ª edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes/Fest Gourmet 2004 - MG, durante 10 dias do mês de agosto/2004, contendo também programação cultural com shows de música popular brasileira com renomados grupos e seminários sem venda de ingressos.	05.936.419/0001-73	359.920,00	134.220,00	80.000,00



03-7113	Projeto Futuro- Gravação de CD Banda Musical e Coral Fundação Rezende Barbosa	Fundação Nova América	Viabilizar a gravação ao vivo do CD (3.000 cópias) da Banda Musical e Coral da Fundação Rezende Barbosa. As gravações serão realizadas durante as apresentações do evento Cristal em Concert 2004, no Teatro Municipal Padre Enzo Ticinelli, em Assis/SP.	00.805.964/0001-07	87.267,00	78.267,00	78.267,00
07-8977	Encontro de Jongueiros (XII)	Associação Brasil Mestiço	Realização da 12ª edição do Encontro de Jongueiros 2007, que acontecerá no município de Piquete/SP, com a presença de 14 grupos de jongo mapeados no Brasil, objetivando sinalizar para o trabalho artístico desenvolvido pelos grupos, promovendo seu merecimento reconhecimento e valorizando suas expressões.	06.037.412/0001-82	459.193,33	395.246,86	300.000,00
07-11708	Concertos populares	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	O projeto "Concertos Populares" tem por objetivo levar para a população carente das cidades satélites de Brasília, concertos de música clássica sem cobrança de ingressos.	70.596.424/0001-46	516.374,00	508.930,00	235.000,00
04-4707	Natal Feliz em Bento	Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves	O objetivo geral é disponibilizar, em espaço aberto e gratuito, a representação teatral do Natal, dança e música instrumental valorizando o espírito natalino, o renascimento dos valores universais e nossa cultura.	01.096.109/0001-37	134.816,31	91.413,76	40.000,00
06-9045	2ª Festa do Sapato - Shows Musicais	Fundação Cultural de Campo Bom	Realizar o calendário de shows musicais dentro da programação da 2ª Festa do Sapato, na cidade de Campo Bom/RS.	04.071.311/0001-00	192.052,00	44.032,50	44.000,00
07-1846	Histórias Inusitadas de 101 Taxistas	Lion de Macedo Andreassa	Publicação de um livro com 101 histórias de taxistas de São Paulo, falando do cotidiano desses profissionais e suas visões sobre a cidade.	213.492.838-78	108.385,00	102.347,00	102.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-5895	Teatro Rival Petrobrás	ANLEAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	O projeto tem por objetivo dar continuidade ao resgate histórico cultural do Teatro Rival, conhecido hoje como Teatro Rival Petrobrás, onde a valorização da identidade brasileira vem de uma programação voltada para música publicamente reconhecida. Baseando-se as sete décadas de resistência desse espaço de cultura, preservando, lançando e difundido talentos. Haverá além de show de MPB, apresentação de espetáculos de músicas que sempre marcaram a história do teatro brasileiro.	02.988.060/0001-90	1.830.924,00	1.763.112,00	1.000.000,00
09-7417	17º FLORIPA TEATRO - FESTIVAL ISNARD AZEVEDO	Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	Realização da 17ª edição do Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo, onde deverão se apresentar 33 grupos teatrais de diversos estados da federação nas categorias Teatro Adulto, Infantil, Animação, Rua e Circo-Teatro em 18 espaços diferentes, propiciando intercâmbio e formação através de 140 apresentações de espetáculos gratuitos e/ou preços populares, ocupando as casas de espetáculo da cidade e priorizando espaços de comunidades periféricas, além de 30 oficinas teatrais gratuitas.	80.152.051/0001-78	1.672.754,00	1.433.154,00	340.000,00
07-3933	Festival Darom 2007	Federação Israelita do Rio Grande do Sul	Realizar no palco da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a quinta edição do festival de danças folclóricas de Israel, composto por apresentações dos grupos de dança formados no Colégio Israelita Brasileira, no Clube Campestre, na Sinagoga União Israelita Porto-Alegrense, na Sinagoga do Centro Israelita, no Movimento Juvenis Chazit Hanoar, Beter Habonin Dror e o grupo de dança Kadima. O evento pretende divulgar as atividades artísticas vinculadas à cultura e ao Folclore judaico.	87.036.018/0001-21	137.549,00	121.383,90	102.700,00
08-7092	Programa Educativo Centro Cultural Banco do Brasil São Paulo - 2009	SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME	Realização de ações educativas no CCBB São Paulo, com a promoção de eventos culturais, com entrada franca, como visitas orientadas a exposições e prédios tombados, narração de histórias, espetáculos de música e laboratório de arte. Além dessas ações, serão realizados eventos pontuais gratuitos direcionados ao público infantil, com a realização de programações temáticas : "Férias de Julho" e "Férias de Janeiro".	05.039.840/0001-81	785.610,00	610.710,00	607.710,00
07-7823	Sempre Bossa Nova - 50 Anos Depois - Etapa Rio de Janeiro	MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.	Realização na cidade do Rio de Janeiro, berço do movimento, será palco do primeiro show de abertura das comemorações do aniversário dos 50 Anos da Bossa Nova, com direção artística de Solange Kfuri e direção musical de Roberto Menescal e Marcos Valle. O show contará a presença de vários artistas, com ingresso grátis, em local a ser confirmado.	40.229.403/0001-21	1.050.417,00	958.626,84	895.000,00
06-1807	Intersecções latinas	Vila Rica Serviços De Agenciamento De Propriedades Artísticas Sociedade Simples Limitada - EPP	O objetivo do projeto "Intersecções Latinas" prevê a realização de 12 shows de música instrumental, divididos em seis noites de apresentação. Em cada apresentação deverá haver uma atração brasileira e outra estrangeira. As seis apresentações acontecerão na cidade de São Paulo.	04.884.087/0001-68	1.458.530,00	1.413.230,00	1.205.000,00
07-1017	Grandes Expedições à Amazônia Brasileira	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.	Edição de livro sobre as grandes expedições à Amazônia brasileira, que desde os séculos XVI, percorrem incansavelmente suas terras e produzem vastos materiais iconográficos e científicos sobre a região.	64.669.823/0001-97	354.400,00	311.630,00	115.000,00
05-10195	Circo Social Baixada	Casa de Cultura Centro de Form Art e Cul da Baix Flumin	Visa à transformação social e intelectual de crianças e jovens a partir do ensino/aprendizagem da arte cênse. O projeto será realizado em dois núcleos de ação: a rede da casa de Cultura e uma lona de circo que será instalado próximo a Rodovia Presidente Dutra.	36.446.029/0001-49	1.352.998,08	1.045.492,88	535.000,00
08-5583	Villa Lobos, Uma canção de amor.	Organização Não Governamental Dançar a Vida	Apresentação de um espetáculo de música e dança baseado na obra musical de compositor e maestro Heitor Villa Lobos. A realização da montagem do espetáculo contará com a participação de dezesseis bailarinos oriundos de o projeto social Dançar a Vida. O espetáculo será realizado no Rio de Janeiro e especificamente nas Lonas Culturais.	07.392.870/0001-00	332.010,00	307.824,00	252.840,00
07-4347	Livro de arte - Mário Mariano	OZÓRIO JOSÉ ARAÚJO DO COUTO	Edição de livro-arte sobre a vida e obra do artista plástico mineiro Mário Mariano.	181.908.206-72	107.477,30	107.477,30	107.477,30
07-2340	Grupo de Arte Nativa - Os Chimangos - 30 Anos de Arte e Cultura	Maria Alice Garcia dos Santos	Montar espetáculo para gravação de DVD, com o objetivo de divulgar o trabalho artístico do grupo "Os Chimangos", em seus 30 anos de atividades na área da dança.	212.679.870-49	130.027,13	130.027,13	67.000,00
07-0948	Segunda edição do livro da história de Tanabi.	Ipê Editora De Ourinhos Ltda.	Publicar a 2ª edição do livro "História Política Administrativa de Tanabi através dos tempos", escrita por Antônio Capri..	05.549.705/0001-86	63.822,66	63.822,66	20.000,00
08-5451	Excursão - Maria Stuart	Menescal Producoes Artísticas Ltda - Me	Temporada de um mês em Brasília e de dois meses na cidade do Rio de Janeiro da peça teatral "Maria Stuart", através do Projeto do Centro Cultural Banco do Brasil.	01.644.140/0001-65	1.004.685,22	1.890.758,60	1.000.590,58
07-7443	Copa Fest	M'baraka Projetos E Produções Culturais Ltda	Temporada de música instrumental brasileira a ser realizada no salão Gonden Room do hotel Copacabana Palace.	07.959.913/0001-89	986.960,00	941.501,00	876.000,00
07-1000	Villa-Lobos (Série de Concertos)	Arte Vida	Difundir a música clássica, através da promoção de série de dez concertos sinfônicos, no Centro Cultural Banco do Brasil, de Brasília-DF.	05.428.607/0001-90	242.000,00	223.950,00	201.555,00
07-4866	Palácio da Alvorada	Antonio Carlos Gouveia	Edição de um livro de arte que mostrará o Palácio da Alvorada, primeiro edifício a ser construído em alvenaria em Brasília, com arquitetura de Oscar Niemeyer.	037.218.928-87	380.000,00	328.490,00	328.490,00
08-7099	Todo Mundo Gosta de Acarájé. O acará je e có ola i lai ô!	Grupo cultural, recreativo e carnavalesco bloco afro okanbi	Participar como bloco de exibição do carnaval de Salvador, reafirmando sua missão de trabalhar o resgate de símbolos da cultura afro brasileira.	07.137.251/0001-61	333.432,00	213.642,00	42.728,40
07-6707	Ampliação das Visitas Guiadas na Fazenda Pinhal: Democratização Cultural pelo Acesso ao Patrimônio Histórico	Associação Pró Casa do Pinhal	Realizar o projeto intitulado "Ampliação das Visitas Guiadas na Fazenda Pinhal: Democratização Cultural pelo Acesso ao Patrimônio Histórico", com objetivo de ampliar as visitas e o acesso dos alunos da rede pública de ensino ao acervo da	60.254.620/0001-89	289.080,00	184.330,00	184.126,00



			Fazenda Pinhal, que está localizado na área rural de São Carlos - SP. Tiragem: 150 cadernos Distribuição: 10 para o patrocinador e 140 para os demais colaboradores do projeto.				
07-0946	Livro de Juarez Machado: Cruzeiros Marítimos	Simões de Assis & Cia Ltda	Editar um livro de arte, que apresentará a nova série de pinturas do artista plástico Juarez Machado, intitulada "Cruzeiros Marítimos".	78.150.398/0001-30	204.500,00	111.148,51	111.148,51
03-7114	Instituto Festival de Dança de Joinville-2004	Instituto Festival de Dança de Joinville	Manutenção anual do Instituto Festival de Dança de Joinville, que deverá promover a edição 2004 do Festival de Dança de Joinville, previsto para julho de 2004.	02.979.605/0001-00	1.967.060,00	1.857.060,00	963.325,00
03-4098	Ateliers no Rio de Janeiro	Barléu Edições Ltda.	A formação do livro se dá pelo levantamento sobre este que é um dos cenários artísticos mais brilhantes do mundo, exatamente especial porque reunido em uma única cidade, onde florescem os modos de criar, fazer e viver de nossa sociedade.	05.246.975/0001-18	250.498,69	214.012,16	214.000,00
05-3254	DVD PianOrquestra 10 Maos e um Piano Preparado	INTERLUDIO EVENTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP	Produção de DVD musical a partir do repertório do grupo Pianorquestra.	02.942.976/0001-09	280.000,00	100.000,00	98.114,43
06-3493	Amigas para Sempre	Amar Producoes Artisticas Ltda	Apresentação de espetáculo teatral estilo comédia composto por duas mulheres, que se alternam em personagens de diferentes contextos, e que navegam por situações já vividas.	28.179.166/0001-36	270.788,50	250.354,50	100.000,00
04-4558	Acervo Maria Clara Machado	Teatro Amador O Tablado	Projeto de organização preliminar do acervo de Maria Clara Machado, fundadora de O Tablado que prevê: Localizar e identificar, classificar, catalogar e digitalizar (parte) do material encontrado, tais como correspondência pessoal, de familiares, de fãs, de terceiros, 27 cadernos manuscritos.	33.932.039/0001-04	67.710,97	67.710,97	60.939,88
02-2569	A Imagem do Som do Rock-Pop Brasileiro	Moledo Produções Ltda	O projeto Imagem do Som do Rock-pop Brasileiro apresentará uma exposição de artes plásticas no Paço Imperial, no Rio de Janeiro, no período de novembro de 2002 até fevereiro de 2003.	03.259.557/0001-30	498.700,00	498.440,00	400.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-11282	Piano Pela Estrada 2008 - Brasil Sertões (Um)	AML Cultural Ltda.	Realizar concertos do pianista Arthur Moreira Lima em 60 cidades pelos estados da Bahia, Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Maranhão, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe. O evento, que será totalmente gratuito, tem a finalidade de popularizar a cultura em municípios menos favorecidos. A estimativa total de público é de 250 mil pessoas.	04.615.646/0001-34	2.312.700,00	1.864.200,00	1.650.000,00
07-1669	Interbrasil	Toca Brasil Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda.	Montagem do espetáculo cênico musical com artistas da cultura popular brasileira em 02 estados brasileiros e por 06 países europeus. O espetáculo é resultado de uma pesquisa realizada em diversas cidades brasileiras pelo artista Caçau Brasil, sobre os mais variados ritmos sonoros como o axofé, o maracatu, o frevo, o coco entre outros.	08.273.789/0001-66	494.230,00	388.758,00	314.528,62
07-3823	Bonecos na Estrada - em Caravana	In Bust Teatro com Bonecos	Montagem do espetáculo O Bonecos na Estrada, que pretende difundir o teatro de animação aliado à riqueza do imaginário popular amazônico, bem como o teatro com bonecos e a pesquisa do In Bust sobre a utilização de bonecos no estado do Pará. Distribuição 100% gratuita de ingressos e oficinas: professores, artistas, crianças das cidades e localidades alcançadas no projeto.	01.594.663/0001-44	130.905,78	98.316,17	66.320,43
04-1912	Ciranda da Cultura	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	Usando a dança como sua principal expressão, o projeto irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre cultura, arte, cidadania e saúde contando, para isso, com uma seleção de renomados instrutores. Através de um ônibus envelopado locado especialmente para o projeto, os jovens artistas se promoverão de suas comunidades para um espaço cultural estrategicamente situado nas imediações da Vila Madalena - ponto de efervescência cultural da capital paulista- e além do treinamento e dos ensaios, farão visitas periódicas a conhecidos centros de cultura da região como: Instituto Tomie Ohtake, Centro de Cultura Inglesa, Museu da Casa Brasileira entre outros. A curadora deste projeto será Sonia Freiberg, bailarina, contemporânea, coreógrafa e diretora de dança, que por mais de dez anos se apresentou nas principais salas de espetáculos dos Estados Unidos, tendo residido durante esses anos em Nova York, onde completou sua especialização profissional.	04.361.294/0001-38	477.169,00	311.300,00	311.300,00
03-0792	Exposição: Trabalho e Sindicalismo no Brasil - História e Conquistas/Arte Nos Terminais	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor.	04.361.294/0001-38	640.145,00	433.125,00	378.740,75
02-3204	Publicação da Peça " Zé "	José Fernando Marques de Freitas Filho	Publicar e difundir o texto teatral " Zé ", adaptação em versos da peça Woyzeck, do dramaturgo alemão Georg Büchner (1813-1837). A adaptação foi feita pelo jornalista, escritor e compositor brasileiro Fernando Marques.	296.049.821-68	28.644,00	27.000,00	27.000,00
04-6215	Arte e Cidadania	ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA	Formar 2.400 jovens carentes, de Ribeirão das Neves - região metropolitana de Belo Horizonte - anualmente, em criação, produção e exposição artesanal, utilizando a arte e a cultura como forma de educação integral e desenvolvimento autossustentável-Realizar exposições de arte das peças produzidas.	04.792.229/0001-67	592.357,81	529.657,81	493.087,16
08-8542	Ciranda Musical	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realização de seis concertos, com estilos de músicas variadas e participação do Maestro Júlio Medaglia.	07.481.398/0001-74	1.709.895,00	1.420.450,00	1.400.000,00
08-2627	Educando para Sustentar - Teatro Itinerante	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	Produção de um espetáculo teatral, sobre sustentabilidade, direcionado a alunos da rede pública de ensino.	04.361.294/0001-38	902.722,50	729.201,00	630.000,00
05-7053	Plano de atividades do instituto pensarte - 2006	Instituto Pensarte	O projeto tem por objetivo produzir 13 livros que terão como conteúdo o resultado das atividades de reflexão e pesquisas que serão realizadas durante o ano de 2006.	02.606.758/0001-01	2.062.370,11	2.062.370,11	1.300.000,00
07-2395	Turnê Ton de Minas	PAULO DE TARSO NICOLSKY	Realização de uma turnê de sete shows, do guitarrista Toninho Horta, que comemora quarenta anos de carreira. Toninho será acompanhado de três músicos, com circulação nas cidades de Ouro Preto, Belo Horizonte, Lavras, Sabará, Juiz de Fora, Varginha e São Paulo.	202.910.786-72	112.640,00	112.640,00	112.640,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 466 de 05/08/2016, publicada no D.O.U. em 08/08/2016, Seção 1, referente ao Projeto Rio Grande do Sul - Homens e Maquinas - Pronac: 15 3264:
Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 0,00
Leia-se: Valor Complementado: R\$ 33.000,00

Na retificação publicada no D.O.U. em 18/08/2016, Seção 1, referente ao Projeto O Sentido das Águas - Pronac: 14 12818:
Onde se lê: Na portaria nº 48
Leia-se: Na portaria nº 488

Na retificação publicada no D.O.U. em 18/08/2016, Seção 1, referente ao Projeto Fundos Documentais do Acervo Presidente FHC: descrição e difusão - Pronac: 14 8739:
Onde se lê: Na portaria nº 48
Leia-se: Na portaria nº 488

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2016, publicada no D. O.U. de 8 de janeiro de 2016, Seção I, caderno eletrônico, página 5, em relação ao projeto "Documentário: Gaúchos Senhores do Campo" PRONAC nº 14-0622.
ONDE SE LÊ:
Prazo de Captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
LEIA-SE:
Prazo de Captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 919, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer CNE/CES nº 46/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000105/2015-49, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 46/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Relação de cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CAPES e devidamente reconhecidos:

Seq.	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Administração	Gestão Contemporânea das Organizações	MP	4	FDC	Fundação Dom Cabral	MG	Sudeste
2	Administração	Controladoria e Finanças	MP	3	FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras	SP	Sudeste
3	Administração	Gestão Organizacional	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
4	Administração	Administração	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
5	Administração	Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade	MP	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
6	Arquitetura e Urbanismo	Design, Tecnologia e Inovação	MP	3	FATEA	Faculdades Integradas Teresa D'Ávila	SP	Sudeste
7	Artes/Música	Artes da Cena	MP	3	ESCH	Escola Superior de Artes Célia Helena	SP	Sudeste
8	Ciência de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
9	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	3	IFSULDEMIN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	MG	Sudeste
10	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
11	Ciência Política	Análise e Gestão de Políticas Internacionais: Resolução de Conflitos e Cooperação para o Desenvolvimento	MP	3	PUC-RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
12	Ciências Agrárias I	Agroecologia	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
13	Ciências Sociais Aplicadas I	Memória e Acervos	MP	3	FCRB	Fundação Casa de Rui Barbosa	RJ	Sudeste
14	Ciências Sociais Aplicadas I	Criação e Produção de Conteúdos Digitais	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
15	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	MP	3	UNIFIAM-FA	FIAM-FAAM - Centro Universitário	SP	Sudeste
16	Direito	Direito	MP	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
17	Economia	Macroeconomia e Finanças	MP	4	PUC-RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
18	Educação	Gestão de Ensino da Educação Básica	MP	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
19	Educação	Gestão Educacional e Políticas Públicas	MP	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
20	Enfermagem	Enfermagem	MP	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
21	Enfermagem	Gerontologia	MP	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
22	Enfermagem	Informática em Saúde	MP	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
23	Enfermagem	Saúde Materno Infantil	MP	3	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
24	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
25	Ensino	Ensino em Saúde	MP	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
26	Ensino	Ensino de Humanidades	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
27	Ensino	Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
28	Ensino	Educação Científica e Matemática	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste



29	Ensino	Ensino em Saúde	MP	3	Unichristus	Cento Universitário Christus	CE	Nordeste
30	Ensino	Práticas Docentes no Ensino Fundamental	MP	3	UNIMES	Universidade Metropolitana de Santos	ES	Sudeste
31	Ensino	Ensino de Matemática	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
32	Interdisciplinar	Gestão da Economia Criativa	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
33	Interdisciplinar	Direito, Governança e Políticas Públicas	MP	4	UNIFACS	Universidade Salvador	BA	Nordeste
34	Letras/Linguística	Letras	MP	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
35	Letras/Linguística	Linguísticas e Línguas Indígenas	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
36	Medicina I	Genética Humana	MP	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
37	Medicina I	Hemoterapia	MP	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
38	Medicina II	Proteção Radiológica	MP	3	IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	SC	Sul
39	Medicina II	Física Médica	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
40	Medicina II	Ensino em Saúde	MP	3	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste
41	Medicina III	Cirurgia	MP	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
42	Psicologia	Práticas e Inovação em Saúde Mental	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
43	Psicologia	Clínica e Política em Psicanálise	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
44	Psicologia	Atenção Psicossocial	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
45	Psicologia	Psicologia Organizacional e do Trabalho	MP	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
46	Química	Química em Rede Nacional (PROFQUI)	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Zootecnia	Desenvolvimento Rural Sustentável	MP	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste

ANEXO II

Relação de cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CAPES e devidamente reconhecidos:

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
2	Administração	Turismo	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
3	Administração	Administração	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
4	Administração	Administração	ME	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
5	Administração	Ciências Contábeis e Administração	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul
6	Administração	Administração	ME	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
7	Administração	Administração	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
8	Antropologia/Arqueologia	Antropologia Social	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
9	Artes/Música	Computação, Comunicação e Artes	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
10	Artes/Música	Artes Cênicas	DO	4	UERGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
11	Artes/Música	Música	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
12	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
13	Astronomia/Física	Física	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
14	Astronomia/Física	Física Aplicada	DO	4	UFV	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
15	Astronomia/Física	Física Aplicada	ME	3	UNILA	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
16	Biodiversidade	Comportamento e Biologia Animal	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
17	Biotecnologia	Biotecnologia Marinha	ME/DO	4/4	IEAPM	Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira	RJ	Sudeste
18	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
19	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
20	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
21	Ciência da Computação	Computação	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
22	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
23	Ciência da Computação	Interdisciplinar em Computação Aplicada	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
24	Ciência da Computação	Computação Aplicada	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
25	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
26	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
27	Ciência de Alimentos	Engenharia e Ciência de Alimentos	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
28	Ciências Agrárias I	Agroecossistemas	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
29	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME/DO	4/4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
30	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
31	Ciências Biológicas II	Biomedicina Translacional	ME/DO	4/4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
32	Direito	Direito	ME	3	FADIC	Faculdade Damas da Instrução Cristã	PE	Nordeste
33	Direito	Direito	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
34	Educação	Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
35	Educação Física	Reabilitação Funcional	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
36	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
37	Educação Física	Ciências da Reabilitação	DO	4	UNISUAM	Centro Universitário Augusto Motta	RJ	Sudeste
38	Educação Física	Educação Física	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	MG	Sudeste
39	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste



40	Engenharias I	Engenharia de Construção Civil	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
41	Engenharias I	Tecnologia Ambiental	DO	4	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
42	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
43	Engenharias III		DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
44	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UNESP/GUAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Guaratinguetá	SP	Sudeste
45	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
46	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
47	Ensino		ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
48	Ensino	Ensino em Ciências e Saúde	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
49	Filosofia	Ensino de Ciências e Matemática	DO	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
50	Geografia	Teologia	DO	4	PUC-RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
51	Geografia	Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
52	Geografia		DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
53	Geografia	Geografia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
54	Geografia	Geografia	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
55	História		ME	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
56	Interdisciplinar	História	DO	4	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste
57	Interdisciplinar	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
58	Interdisciplinar	Engenharia e Gestão da Inovação	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
59	Interdisciplinar	Justiça Administrativa	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
60	Interdisciplinar	Desenvolvimento e Políticas Públicas	ME	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
61	Interdisciplinar	Educação Profissional e Tecnológica	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
62	Interdisciplinar		ME	3	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Sul
63	Interdisciplinar	Estudos de Cultura e Território	DO	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
64	Interdisciplinar	Desenvolvimento e Sociedade	DO	4	UNILASALLE	Centro Universitário La Salle	RS	Sul
65	Interdisciplinar	Memória Social e Bens Culturais	ME/DO	4/4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
66	Letras/Linguística	Informática e Gestão do Conhecimento	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
67	Letras/Linguística		ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
68	Medicina I	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	ME/DO	4/4	UNICSUL	Universidade Cruzeiro do Sul	SP	Sudeste
69	Medicina II	Biociências Aplicadas à Saúde	DO	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
70	Medicina Veterinária		DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
71	Medicina Veterinária	Saúde Animal	ME/DO	4/4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
72	Planejamento Urbano	Animais Selvagens	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
73	Planejamento Urbano	Sociedade, Ambiente e Território	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
74	Planejamento Urbano		ME	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
75	Psicologia	Planejamento Urbano	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
76	Psicologia	Cidades Inteligentes e Sustentáveis	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
77	Psicologia		ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
78	Química	Psicologia	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
79	Química	Química	ME	3	UESPI	Fundação Universidade Estadual do Piauí	PI	Nordeste
80	Saúde Coletiva	Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia	ME	3	CPqLMD/FIOCRUZ	Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane/FIOCRUZ	AM	Norte
81	Saúde Coletiva		DO	4	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
82	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
83	Serviço Social	Saúde Coletiva	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
84	Zootecnia	Política Social e Serviço Social	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
		Zootecnia	ME	3				

Legenda:
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

PORTARIA Nº 934, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 239/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904977, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade de Caxias do Sul (UCS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Bairro Petrópolis, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polo
1	Rua Rodolfo Schlieper, Nº 222, Bairro Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
2	Rua Alameda João Dal Sasso, Nº 800, Bairro Universitário, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul
3	Avenida Dom Frei Cândido M. Bampi, Nº 2.800, Barcelos, Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul
4	RS 122, Km 10, s/n, Bairro Lajeadozinho, Município de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul
5	RS 129, Km 119, Distrito Colombo, s/n, Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul
6	Rua Clemente Tarasconi, Nº 71, Bairro Centro, Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul
7	Avenida Dr. José Montauray, Nº 181, Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 935, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 4/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115593, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de Caxias do Sul, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 936, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 54/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304582, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário da Serra Gaúcha, por transformação da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede na Rua Os Dezoitos do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 937, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 62/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074374, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, Bairro Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 938, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 92/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208026, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada na Rodovia PA 160 Km 10, s/n, Bairro Nova Carajás, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, mantida pela CEPAR - Centro de Ensino Superior de Parauapebas Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 939, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 100/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413863, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Serra dos Órgãos (FESO), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede à Avenida Alberto Torres, Nº 111, Bairro Alto, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela FESO Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 940, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 116/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201205666, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Porto-Alegrense (FA-PA), com sede na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, prédio administrativo, no bairro Morro Santana, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Sul-Riograndense S/S Ltda, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 941, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 128/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075435, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional Araucária, localizada na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar Ensino de Araucária Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 942, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 134/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406657, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, no bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede e foro no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 943, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 256/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100733, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cathedral, com sede na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 944, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 261/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011344, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Faculdades Católicas, localizada no mesmo município e estado, para oferta exclusiva de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 945, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 273/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014145, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), situada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de Juiz de Fora e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 946, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414582, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Sete Lagoas (FAC-SETE), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede à Rua Itália Pontelo, Nº 50, Bairro Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 947, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 305/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201202856, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, bairro Amambai, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 948, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 311/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307651, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Termomecânica, com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 4001, bairro Alvarenga, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Salvador Arena, com sede e foro no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 949, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 316/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075312, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede à Rua Itutinga, nº 300, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Inspetoria São João Bosco (ISJB), com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 950, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 320/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101814, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT), situado à Rua Oswaldo da Silva Correia, nº 621, Santa Marta, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), com sede e foro no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 336/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201302097, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFETSEMG para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, Santa Luzia, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de agosto de 2016

Processo nº: 23123.000263/2015-12
Interessado: Universidade Federal de Tocantins - UFT
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aprovo o Parecer nº 673/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, e considerando que:

O processo foi regularmente conduzido, sem a presença de nenhuma nulidade procedimental que o invalidasse;

As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram amplamente asseguradas ao acusado; e

Os fatos foram rigorosamente investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, decido:

I - Acolher o entendimento exposto no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e

II - Absolver Alan Kardec Martins Barbiero, com fulcro no art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Assuntos Disciplinares - NAD, para as providências pertinentes.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 4/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Caxias do Sul, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, conforme consta do processo e-MEC nº 201115593.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 54/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Uni-

versitário da Serra Gaúcha, por transformação da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede na Rua Os Dezoitos do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201304582.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 239/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Caxias do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Bairro Petrópolis, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos seguintes polos: 1003692 - Unidade - Caxias do Sul - Petrópolis - Rua Francisco Getúlio Vargas, Bloco A, nº 1.130 - Petrópolis - município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul; 603 - Campus Universitário da Região das Hortênsias - Rua Rodolfo Schillieper, nº 222 - Centro - município de Canela, estado do Rio Grande do Sul; 585 - Campus Universitário da Região dos Vinhedos - Rua Alameda João Dal Sasso, nº 800 - Universitário - município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul; 586 - Campus Universitário de Vacaria - Av. Dom Frei Cândido M. Bampi, 2.800, Barcelos, nº 2.020 - Vitória - município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul; 616 - Campus Universitário do Vale do Caí - 122, Km 10, Lajeadozinho, s/nº - Lajeadozinho - município de São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul; 606 - Núcleo Universitário de Guaporé - 129 KM 119, Distrito Colombo, s/nº - município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul; 604 - Núcleo Universitário de Nova Prata - Rua Clemente Tarasconi, nº 71 - Centro - município de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul; 22431 - Núcleo Universitário de Veranópolis - Av. Dr. José Montauray, nº 181 - município de Veranópolis, estado do Rio Grande do Sul; observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200904977.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 544/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que se manifestou favorável ao credenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no mesmo Estado, conforme consta do Processo nº 23000.002335/2015-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 32/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que exarou o entendimento de que não é possível reconhecer a equiparação ou equivalência entre o curso de graduação, bacharelado, em Turismo, realizado pelo interessado no período de 1996 a 2004 na Universidade Federal do Pará - UFPA, e os cursos de graduação, bacharelado, em Administração, com habilitação em Hotelaria e Turismo, por exemplo, da Universidade de Taubaté - UNITAU, e/ou em Administração com linha de formação em Turismo, por exemplo, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO, conforme consta do Processo nº 23001.000047/2011-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 218/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Ivna Celli Assunção de Sá, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2005009146620, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 029.204.733-95, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - Campus Cajazeiras, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cântido e na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, ambos da Universidade Federal do Ceará, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, e que propôs a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito da autorização até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000171/2016-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 62/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, Bairro Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074374.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 92/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada na Rodovia PA 160 Km 10, s/n, Bairro Nova Carajás, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, mantida pela CEPAR - Centro de Ensino Superior de Parauapebas Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Direito, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201208026.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 100/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede à Avenida Alberto Torres, Nº 111, Bairro Alto, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela FESO Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, conforme consta do processo e-MEC nº 201413863.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 116/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Porto-Alegrense (FAPA), com sede na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, prédio administrativo, no bairro Morro Santana, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Sul-Riograndense S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201205666.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 128/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, localizada na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar Ensino de Araucária Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075435.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 134/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, no bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede e foro no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406657.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 256/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cathedral, com sede na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100733.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 261/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Faculdades Católicas, localizada no mesmo município e estado, para oferta exclusiva de cursos superiores na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201011344.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 273/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), situada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo

Ministério da Educação, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Juiz de Fora e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo Município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201014145.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 274/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Sete Lagoas, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede à Rua Itália Pontelo, Nº 50, bairro Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda. - EPP, com sede no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, conforme consta do processo e-MEC nº 201414582.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 305/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, bairro Amambai, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201202856.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 311/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de

Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Termomecânica, com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 4001, bairro Alvarenga, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Salvador Arena, com sede e foro no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307651.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 316/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede à Rua Itutinga, nº 300, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Inspetoria São João Bosco (ISJB), com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075312.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 320/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT), situado à Rua Oswaldo da Silva Correia, nº 621, Santa Marta, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior (AS-SOBES), com sede e foro no município de Goiânia, estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 336/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET-SEMG para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, Santa Luzia, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia, conforme consta do processo e-MEC nº 201302097.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.233, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 032/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Horária	Classe/ Padrão/ Carga	Candidato	Classificação
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Fisioterapia Pneumológica e Estágio das Disfunções Cardiorespiratórias	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40 horas		Kliciane de Almeida Rego	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000429/2016-22, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 6, de 02.08.2016, publicado no DOU de 03.08.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia Civil	Fernando Luiz de Souza Prado	101,7	1º
	Augusto Barbosa Silva	74,3	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2016

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, "ad referendum".

Art. 1º ALTERAR o Organograma da Pró-Reitoria de Ensino, EXCLUINDO da estrutura organizacional desta o Departamento de ensino Básico, Técnico e Tecnológico (CD-4) e INCLUINDO a Coordenação de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (FG-1).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.297, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 1.279 de 12/08/2016, publicada no DOU de 17/08/2016, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 17/08/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 18/08/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Controle e Manutenção de Veículos - Reitoria	FG-02

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 923, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:
Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:
1 - Edital nº 21/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA
1.1.1 - Seleção 61: Departamento de Construção Civil - Processo nº 23071.012696/2016-54 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA FLÁVIA RAMOS CRUZ	78,88
2º	VITOR RODRIGUES GOMES	73,33

1.2 - FACULDADE DE MEDICINA
1.2.1 - Seleção 62: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.012740/2016-26 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUCIANA FLORES MARTINS FERREIRA	93,30
2º	DANIELA CRISTINA DA SILVA GUIMARÃES	83,30

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
1.3.1 - Seleção 65: Departamento de Matemática - Processo nº 23071.012473/2016-97 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SUELEN DE SOUZA ROCHA	6,67

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; resolve:
Extinguir o CNPJ nº 17.217.985/0001-45 - Universidade Federal de Minas Gerais, cujo nome fantasia é LIVRARIA UFMG/OURO PRETO, a partir de 28 de janeiro de 2016.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; resolve:
Art. 1º - Alterar o nome da Livraria da Editora UFMG - Conservatório, CNPJ nº 17.217.985/0060-64, para Livraria da Editora UFMG - Liberdade;
Art. 2º - Alterar o endereço da Livraria Editora UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0060-64, para Praça da Liberdade, s/n - Loja - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.129388/2016-27, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.098/2014. Resolve:
Aplicar À Empresa BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 16.403.724/0001-16, a seguinte penalidade: Suspensão do direito de Licitar e Impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24(vinte e quatro) meses, conforme dispõe o item 10, subitem 10.3 - letra "b", da ARP nº584/2014 e Art. 7º da

Lei 10.520/2002; além de Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, que no caso é de R\$1.262,00 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais) sendo a multa de R\$252,40 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com a previsão contida no Item 10 - subitem 10.3, letra "d" da ARP nº.584/2014, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 86 a 88 da Lei nº.8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 842, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041581/2016-68 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - DTO/CCS, instituído pelo Edital nº 23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.
Área/Subárea de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diego Di Marco Ataídes	9,5

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO
CRÉDITO RURAL

ATO Nº 604, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:
Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de agosto de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Moeda Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial (CNPJ 43.653.450/0001-96), com sede em São Paulo (SP).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

(CNPJ 00.360.305/0001-04)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO • EXERCÍCIO 2015

1 INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é direito dos trabalhadores brasileiros com a finalidade de criar um pecúlio, que pode ser sacado pelos seus titulares em diversas circunstâncias legalmente definidas. O FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a partir da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, conforme disposto em seu inciso III, art. 7º, o direito do trabalhador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço alcançou o patamar de direito social constitucional, sendo seus recursos formados por contribuições mensais, efetuadas pelos empregadores em nome dos seus empregados, no valor equivalente a 8% (oito por cento) das remunerações que lhe são pagas ou devidas.

Além de beneficiarem diretamente os trabalhadores, os recursos do FGTS depositados mensalmente nas contas dos trabalhadores, enquanto não utilizados, são aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Constituem, ainda, recursos do Fundo:

- dotações orçamentárias específicas;
- resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- receitas oriundas da Lei Complementar nº 110/2001; e
- demais receitas patrimoniais e financeiras.

Têm direito ao FGTS os trabalhadores urbanos e rurais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o diretor não empregado¹ e os trabalhadores avulsos. A Lei Complementar nº 150, de 2015, ampliou os direitos dos trabalhadores domésticos e, entre eles, está a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS. Com a publicação da Circular nº 696, de 27 de outubro de 2015, a CAIXA regulamentou a obrigatoriedade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para todos os empregados domésticos a partir da competência 10/2015, observadas as disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 780, de 24/09/2015.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de natureza privada, é regido pelas disposições da Lei nº 8.036, de 1990, do Decreto nº 99.684, de 1990, e normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS que é composto pela representação de trabalhadores, de empregadores e de órgãos e entidades do Governo Federal.

O FGTS não tem personalidade jurídica e não se caracteriza como um órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, também não é dotado de estruturas administrativa e operacional próprias, ficando a cargo do Conselho Curador do FGTS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério das Cidades, da CAIXA e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em consequência de previsão legal, a representação do Fundo nas funções e atividades relativas a sua gestão.

Para o exercício de 2015, a elaboração do orçamento observou os princípios de sustentabilidade e de equilíbrio econômico-financeiro, de modo a viabilizar o cumprimento da missão do Fundo de “constituir reserva financeira para o trabalhador, de acordo com seu tempo de serviço, e fomentar o investimento nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira”.

No exercício de 2015, o FGTS contribuiu para movimentar a economia brasileira injetando no mercado uma soma aproximada de R\$ 181,2 bilhões. Desse total, R\$ 99,1 bilhões referem-se aos pagamentos dos saques do Fundo; R\$ 595 milhões para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e R\$ 61 bilhões se referem a desembolsos de parcelas das contratações realizadas referentes a obras de habitação, saneamento e infraestrutura urbana e aos descontos nos financiamentos concedidos à população de baixa renda.

2 CADASTRO DAS CONTAS VINCULADAS

A conta vinculada é individualizada em nome do trabalhador e é constituída por depósitos mensais, depósitos rescisórios e créditos de Juros e Atualização Monetária – JAM.

Diretamente ligada a um contrato de trabalho específico, a conta vinculada é aberta pela CAIXA a partir do primeiro depósito efetuado pelo empregador junto ao FGTS. Assim sendo, o trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados.

No final do exercício, o cadastro das contas vinculadas totalizou saldo de R\$ 364 bilhões, com 716,3 milhões de contas, sendo que 124,2 milhões de contas se referem aos créditos complementares – LC nº 110/2001.

3 EMISSÃO DE EXTRATOS AOS TRABALHADORES

Em 2015, a CAIXA enviou 238,9 milhões de extratos de conta vinculada do FGTS, via Correios, para os trabalhadores, contendo informações consolidadas acerca dos lançamentos de depósitos e saques realizados em sua conta ativa.

Até dezembro de 2015, o serviço de extrato do FGTS por e-mail ou mensagem SMS totalizou o montante de 10 milhões e 128 milhões, respectivamente. A emissão de extrato FGTS por e-mail e mensagens SMS depende da adesão do trabalhador. Em 2015, alcançamos o montante de 2 milhões de adesões ao extrato por e-mail e 7,7 milhões de adesões SMS. Esse público foi beneficiado com a vantagem de poder acompanhar com maior tempestividade e comodidade o saldo do Fundo de Garantia.

O envio sistemático do extrato do FGTS possibilita que o próprio trabalhador atue como fiscal de sua conta vinculada, verificando se o empregador está recolhendo os valores devidos.

Além de aumentar a efetividade na comunicação com o trabalhador e estimular o correto recolhimento dos valores pelos empregadores, a utilização de canais eletrônicos contribui para a preservação do meio ambiente e para a redução de custos do FGTS.

Envio de Extratos

Valores em R\$ mil

Modalidade	Quantidade		
	2013	2014	2015
Extratos via Correios	316.451.148	335.490.343	238.955.204
Extratos por e-mail	9.841.308	14.250.489	10.703.852
Mensagens SMS	37.559.674	55.372.850	128.777.905

Fonte: Caixa Econômica Federal

As informações de saldo e extratos também podem ser obtidas pela internet (www.caixa.gov.br) ou nos terminais de autoatendimento da CAIXA disponíveis nas Agências e em diversas localidades das cidades (aeroportos, shoppings etc.).

4 ARRECADAÇÃO CONTRIBUIÇÕES REGULARES – LEI Nº 8.036/1990

Em 2015, foi realizada, por meio de cerca de 63,3 milhões de guias de recolhimentos, uma arrecadação bruta de R\$ 113,5 bilhões referente à entrada de recursos de depósitos regulares e rescisórios, pagos pelos empregadores para crédito nas contas vinculadas e/ou apropriação ao Fundo.

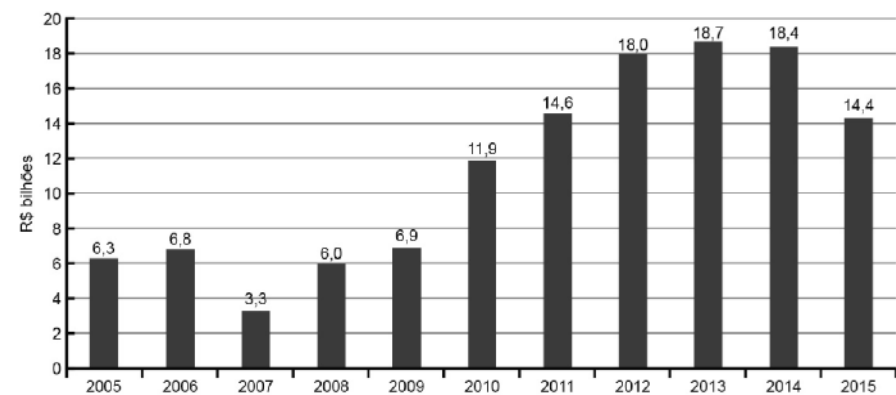
Desde o ano 2000 o Fundo apresenta arrecadação líquida² positiva. Em 2015 o FGTS obteve uma arrecadação líquida de aproximadamente R\$ 14,4 bilhões.

¹ - O Diretor que exerça cargo de administração na empresa e que tenha sido equiparado, para fins de FGTS, aos demais trabalhadores.

² - Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta das Contribuições – Saques efetuados pelos trabalhadores.

continua...

Evolução da Arrecadação Líquida do FGTS (2005-2015)



Fonte: Caixa Econômica Federal

5 ARRECAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001

Refere-se à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos e atualizados.

No exercício de 2015, a arrecadação foi de R\$ 5 bilhões. Com a publicação da Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, que estabeleceu novos procedimentos operacionais para o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, as receitas referentes a Lei Complementar nº 110/2001 foram transferidas ao Tesouro Nacional.

Em dezembro de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional repassou ao FGTS o valor de R\$ 27,3 bilhões, sendo R\$ 16,9 bilhões referentes à LC nº 110/2001 e R\$ 10,3 bilhões à antecipação do PMCMV.

6 SAQUES

A liberação de recursos por meio de saques nas contas vinculadas proporcionou auxílio financeiro em momentos essenciais na vida dos trabalhadores e seus familiares.

Em 2015, foram efetuadas 37,8 milhões de liberações de saque em contas vinculadas no montante de R\$ 99,1 bilhões³.

A modalidade de saque mais representativa em 2015 foi a “Demissão sem Justa Causa”, responsável por 65,67% do total dos valores sacados.

Destaca-se que os saques nas modalidades “Demissão Sem Justa Causa”, “Aposentadoria” e “Moradia” foram responsáveis por 91,17% do total dos valores sacados.

Saques por Modalidade

MODALIDADES	Valores em R\$ mil					
	2013		2014		2015	
	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil
Demissão sem justa causa	20.793.207	48.676.034	20.465.894	54.293.306	19.435.916	65.097.095
Aposentadoria	6.619.698	10.353.604	7.422.875	11.651.981	7.851.453	12.102.680
Moradia	1.457.579	9.798.324	1.760.421	11.838.484	2.013.597	13.186.594
Inatividade da Conta	769.584	945.464	916.406	1.138.193	1.032.737	1.389.423
Neop. maligna/HIV/Doença fase terminal	326.310	599.206	376.288	697.898	425.489	810.457
Demais Modalidades	7.477.851	5.290.369	8.099.527	6.700.310	7.083.706	6.537.958
TOTAL	37.444.229	75.663.002	39.041.411	86.320.173	37.842.898	99.124.208

Fonte: Caixa Econômica Federal

³ - Não inclui os pagamentos dos créditos complementares.

continua...

Os saques efetuados na modalidade “Moradia”, que contemplam aquisição de imóvel pronto ou em construção, liquidação e amortização de saldo devedor ou redução das prestações de financiamento da casa própria, apresentaram crescimento se comparado a 2014. O aumento de 14,38% na quantidade e 11,38% no valor de saques da modalidade evidencia a ampliação do acesso das famílias brasileiras à casa própria utilizando os recursos provenientes da conta vinculada do FGTS.

Dentre as demais situações previstas para saque da conta vinculada destacam-se aquelas em que o trabalhador ou dependente está acometido por Neoplasia Maligna, é portador do vírus HIV ou se encontra em estágio terminal de vida em razão de doença grave. Em 2015, 425 mil saques foram realizados por trabalhadores nessas situações, resgatando junto ao Fundo R\$ 810,5 milhões.

Também foram liberados recursos no valor de R\$ 12,1 bilhões, na modalidade “Aposentadoria”, a aproximadamente 7,9 milhões de trabalhadores, contribuindo para uma melhor qualidade de vida nessa nova etapa.

6.1 Saques do FGTS no Exterior

A Lei nº 8.036, de 1990, determina que é indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para pagamento do FGTS. Referida medida dificultava o saque do trabalhador brasileiro que residia no exterior.

Para permitir que esses trabalhadores tenham acesso aos seus direitos, a CAIXA firmou Termo de Compromisso com o Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de permitir o recebimento da solicitação de saque do FGTS nas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas com Setor Consular do Governo Brasileiro, com o intuito de viabilizar a movimentação de conta vinculada do FGTS pelos trabalhadores, exclusivamente quando residentes ou domiciliados no exterior.

Em 2010, foi implantada experiência piloto nos consulados-gerais do Brasil em Hamamatsu, Nagoya e Tóquio, no Japão.

No ano de 2011, mais precisamente no mês de Maio, o serviço foi expandido aos titulares de conta vincula do FGTS residentes nos Estados Unidos da América, nos Consulados-Gerais de New York, San Francisco, Boston, Atlanta, Chicago, Hartford, Houston, Los Angeles, Miami e Washington.

Em 2012, foi a vez dos titulares de conta vinculada do FGTS residentes na Europa utilizarem esse serviço. Foram treinados e passaram a recepcionar pedidos de saque do Fundo de Garantia os consulados do Brasil em Paris, Londres, Bruxelas, Roterdã e a Dublin.

Em 2013 foram treinados e passaram a recepcionar pedidos de saque os consulados do Brasil em Berlim, Frankfurt, Munique, Viena, Madri, Barcelona, Roma, Milão, Lisboa, Faro, Porto, Genebra e Zurique.

Em 2014 foram treinados e passaram a recepcionar pedidos de saque os consultados do Brasil na Argentina (Buenos Aires, Córdoba e Mendoza), na Bolívia (Cochabamba, La Paz e Santa Cruz de La Sierra), no Paraguai (Assunção, Concepción e Encarnación) e no Uruguai (Montevideu).

Em 2015 passaram a recepcionar os pedidos de saque, os consultados do Brasil no Canadá (Montreal, Ottawa, Toronto e Vancouver), na Colômbia (Bogotá), na Guiana (Georgetown), na Guiana Francesa (Caïena) e no Suriname (Paramaribo).

Até dezembro de 2015 foram realizados 8.995 pagamentos a 4.812 trabalhadores, no valor de R\$ 164,7 milhões.

7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF é o instrumento utilizado para atestar a regularidade dos empregadores perante o FGTS, sendo concedido para os empregadores que estejam em dia com as suas obrigações para com o Fundo.

A necessidade do CRF estimula a adimplência dos empregadores em face da exigência de sua apresentação nos casos de habilitação em licitações públicas, obtenção de empréstimos junto a órgãos públicos, isenções, auxílios, subsídios, concessão de serviços ou benefícios pelo poder público, entre outros motivos.

O CRF é emitido via internet por meio de consulta pública disponível aos empregadores e demais entes envolvidos com o FGTS, mas também para a sociedade em geral.

No decorrer de 2015 foram registrados 163,1 milhões de emissões de CRF e 263,3 milhões de consultas ao CRF. Esse número reflete o monitoramento efetivo, não só dos empregadores em virtude das necessidades destes quanto à certificação, mas também por parte dos demais segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente com o processo de acompanhamento da regularidade dos empregadores no cumprimento legal das obrigações com o FGTS.

Foi estabelecida a renovação automática de CRF para os empregadores cujo documento está há 10 dias do vencimento e que permaneçam em situação “Regular” junto ao FGTS. Com esse procedimento automático de renovação o empregador regular estará sempre certificado e não há risco de ter lacunas de períodos sem o CRF emitido no histórico de emissões do documento.

8 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AOS EMPREGADORES

8.1 Notificações Fiscais

No decorrer do ano de 2015, foram lavradas um total de 19.537 notificações de débito – NDFC.

Esta cobrança visa instrumentalizar o equacionamento dos débitos dos empregadores junto ao FGTS e à retomada dos recolhimentos nos prazos legais, de forma a contribuir para a regularidade dos empregadores (redução da inadimplência e inibição da sonegação) e para o resgate dos direitos dos trabalhadores.

8.2 Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamentos

A CAIXA atua na operacionalização do processo de inscrição em Dívida Ativa dos débitos dos empregadores para com o FGTS, conforme dispõe Convênio firmado com a PGFN, e possibilitou àquela Procuradoria a inscrição de mais de 25 mil inscrições em Dívida Ativa, na monta de mais de R\$ 1,82 bilhão.

A CAIXA, mediante atuação do corpo jurídico, com atribuição conferida nos termos do Convênio PGFN CAIXA 01/2014, registrou a recuperação para o exercício de 2015 no ordem de R\$ 104.295.517,97, de acordo com dados apurados do Sistema FGE – FGTS, o que representa um crescimento aproximado de 1,5 % em relação a 2014.

8.3 Parcelamento de Débitos

As ações de cobrança administrativa, baseadas na Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução nº 765, de 09 de dezembro de 2014, resultaram na formalização de 5.375 acordos de parcelamentos junto aos empregadores, no total de R\$ 1,6 bilhão.

Dentre esses acordos, 3.251 foram formalizados pelos próprios empregadores, por meio do serviço “Solicitar Parcelamento FGTS via CNS”, que possibilita a contratação do parcelamento de débitos do FGTS nos critérios definidos pelo Conselho Curador do FGTS, por meio da internet aos empregadores com certificação digital ICP – Brasil.

O valor arrecadado em 2015, referente a débitos parcelados, totalizou R\$ 505,3 milhões, correspondendo a 11,75% do saldo da carteira de parcelamentos no final do exercício, que foi de R\$ 4,3 bilhões. Destaca-se nesse processo o índice de adimplência de 97,63% no ano de 2015.

9 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Orçamento Operacional

Desde a criação do Fundo, seus recursos têm sido uma das principais fontes para a implementação de políticas e programas governamentais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, gerando importantes benefícios para a população brasileira, priorizando as camadas mais humildes e de mais baixa renda.

O programa de aplicação dos recursos do FGTS destina, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular⁴.

A distribuição de recursos é baseada em critérios pré-definidos, o que imprime transparência ao processo e resguarda sua aplicabilidade no atendimento à população de baixa renda.

A responsabilidade social é reforçada pelo respeito ao meio ambiente, ao se direcionar recursos somente para projetos aprovados pelo órgão responsável, após análise do impacto ambiental.

Os projetos possuem, sempre que possível, ações sociais imprescindíveis à aprovação dos empreendimentos que buscam melhorar as condições de vida do cidadão, apoiando-se na mobilização e organização comunitária para o desenvolvimento nos aspectos sociais, culturais e econômicos, e para a educação sanitária e ambiental.

Esses investimentos proporcionam a geração de empregos, além de possibilitar aos brasileiros ganhos indiretos decorrentes da ampliação da oferta de moradias e do acesso à água tratada e esgoto, trazendo, assim, dignidade e cidadania para a sociedade brasileira.

A Caixa Econômica Federal – Agente Operador do FGTS é responsável pela concessão de créditos aos agentes financeiros para a realização de operações nos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

Do orçamento do FGTS para o exercício de 2015, no montante de R\$ 71,2 bilhões, o Agente Operador alocou 96% dos recursos aos Agentes Financeiros.

As contratações no ano de 2015 totalizaram R\$ 56,6 bilhões, que representou 92% do valor alocado pelo Agente Operador, sendo R\$ 53,3 bilhões referentes aos financiamentos concedidos pelos agentes financeiros aos mutuários finais na área de habitação e R\$ 3,3 bilhões relativos às demais operações, conforme demonstrado a seguir.

Execução do Orçamento FGTS – 2015

Áreas de Aplicação / Programas	Valores em R\$ mil				
	Orçamento	Alocado aos Agentes Financeiros		Orçamento aplicado pelos Agentes Financeiros	
	Valor (a)	Valor (b)	% (c = b / a)	Valor (d)	% (e = d / b)
Habitação	57.141.761	56.641.761	99,12%	53.333.865	94,15%
Apoio à Produção	23.626.329	23.626.329	100,00%	22.778.935	96,41%
Carta de Crédito Associativo	299.000	299.000	100,00%	52.160	17,44%
Carta de Crédito Individual	26.542.432	26.042.432	98,11%	24.367.315	93,56%
Pró-Cotista	6.674.000	6.674.000	100,00%	6.135.455	91,93%
Pró-Moradia	0	0	-	0	-
Saneamento Básico	5.068.239	5.068.239	100,00%	2.520.273	49,73%
Saneamento para Todos – S. Privado	2.067.715	2.067.715	100,00%	1.032.934	49,96%
Saneamento para Todos – S. Público	3.000.524	3.000.524	100,00%	1.487.339	49,57%
Infraestrutura	9.000.000	7.000.000	77,77%	796.546	11,38%
Pró-Transporte – S. Público	9.000.000	7.000.000	77,77%	796.546	11,38%
Total	71.210.000	68.710.000	96,49%	56.650.684	82,45%

Fonte: Caixa Econômica Federal

9.1.1 Programas nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura

Para a área de habitação, foram alocados R\$ 56,6 bilhões aos Agentes Financeiros, dos quais foram realizados financiamentos junto aos mutuários finais no valor R\$ 53,3 bilhões, 94,15% do valor alocado.

O orçamento previsto para as áreas de saneamento e de infraestrutura foi de R\$ 14 bilhões, tendo sido financiados R\$ 3,3 bilhões.

9.1.2 Descontos nos Financiamentos Habitacionais a Pessoas Físicas

Os descontos surgiram da necessidade de atender às populações de baixa renda. Esse desconto se dá na ampliação da capacidade de compra do imóvel pelo mutuário e redução do valor das suas prestações.

continua...

⁴ - Cabe ao Conselho Curador a definição do conceito de habitação popular considerando, em especial, a renda das famílias a serem atendidas.



O FGTS cumpriu o seu papel social, assumindo nos financiamentos concedidos às famílias um desconto financeiro que somou R\$ 7,5 bilhões, que corresponde a 84,39% dos recursos disponibilizados no exercício.

Acompanhando o crescimento de famílias beneficiadas na área de habitação popular, temos o aumento da quantidade de famílias beneficiadas com a concessão de descontos pelo FGTS nos financiamentos contratados, contemplando 356.721 famílias. De acordo com as diretrizes do CCFGTS, são beneficiárias de descontos as famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

Descontos – Resumo das Contratações 2015

Valores em R\$ mil

Tipo de Desconto	Orçamento Final	Quantidade	Valor Financiado	Desconto Complemento	Desconto Equilíbrio	Total Desconto
PMCMV/PNHU	7.500.000	314.595	28.017.248	2.660.777	4.128.738	6.789.515
PMCMV/PNHR	400.000	148	3.125	1.103	594	1.697
Demais Aplicações	1.000.000	41.978	3.516.794	84.329	635.460	719.789
TOTAL	8.900.000	356.721	31.537.168	2.746.209	4.764.792	7.511.001

Fonte: Caixa Econômica Federal

O volume total de descontos concedidos, por faixa de renda, apresentou o seguinte perfil:

Descontos FGTS

Valores em R\$ mil

Faixas de Renda	Quantidade	Valor Financiado	Valor Descontos FGTS
Até R\$ 1.600,00	67.891	4.705.571	1.768.668
De R\$ 1.600,01 a R\$ 3.275,00	288.830	26.831.597	5.742.332
TOTAL	356.721	31.537.168	7.511.000

Fonte: Caixa Econômica Federal

9.1.3 O FGTS no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

No exercício de 2015, a alocação e a execução do orçamento destinado à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas estiveram, a exemplo do ano anterior, fortemente condicionadas à continuidade do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que privilegia a produção e comercialização de imóveis novos.

Do total de financiamentos concedidos com recursos do FGTS em 2015, R\$ 28,0 bilhões foram realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o total de 314.743 unidades produzidas e desconto financeiro total de R\$ 6,8 bilhões.

Recursos FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

Valores em R\$ bilhões

Ano	Financiamentos		Descontos	Valor Total
	Quantidade	Valor	Valor	
2013	320.724	24,9	6,9	31,8
2014	319.151	26,8	6,9	33,7
2015	314.743	28,0	6,8	34,8

Fonte: Caixa Econômica Federal

Decorrente do retorno proveniente da Secretaria do Tesouro Nacional, de R\$ 27,3 bilhões em dezembro de 2015, a conta de valores a receber do Tesouro Nacional referentes ao retorno das contribuições sociais e antecipação dos descontos do PMCMV zerou nesta mesma data.

9.2 Avaliação Nacional dos Programas do FGTS

A Resolução CCFGTS nº 636, de 04 de maio de 2010, estabeleceu novos procedimentos para a aplicação da Metodologia de avaliação dos programas do FGTS e autorizou o Agente Operador a promover as adequações necessárias de forma a contemplar a nova realidade dos programas, bem como promover a revisão da estrutura e dos objetivos geral e específicos, sem alterar, todavia, a natureza da ferramenta produzida pela USP/FIPAI, nem prejudicar a apuração das informações que sejam fundamentais ao CCFGTS, ao GAP e ao Ministério das Cidades.

Para tanto, foi criado um Grupo de Trabalho, formado por empregados das filiais do FGTS/CAIXA, com a finalidade de atualizar a referida metodologia, desenvolvida para possibilitar ao Conselho Curador do FGTS, ao Gestor das Aplicações (Ministérios das Cidades) e ao Agente Operador do FGTS o acompanhamento e a avaliação dos ganhos sociais e do desempenho dos programas financiados com os recursos do Fundo.

Essa atualização visa proporcionar uma melhor utilização e aplicação da metodologia, do seu sistema informatizado e dos resultados das avaliações realizadas, assim como contemplar os novos programas financiados com recursos do FGTS. Dentre as atividades já realizadas, podemos destacar: estudos aprofundados dos programas do FGTS existentes, capacitação dos empregados, levantamento bibliográfico das metodologias existentes, visitas técnicas aos tomadores de recursos e operadoras de saneamento e infraestrutura, análise da carteira de financiamentos ativos do FGTS, mapeamento dos processos, definição de objetivos, valores e necessidades da nova metodologia, bem como criação de indicadores.

Atualmente, estão sendo construídos os indicadores com as suas respectivas variáveis e dados que atendam às necessidades de informações dos entes interessados. Em seguida, as atividades se concentrarão nas definições do modelo de aplicação da nova metodologia e do sistema informatizado que suportará todas essas informações. Após finalizada essa etapa será realizada uma pesquisa-piloto para que a nova metodologia seja validada junto ao CCFGTS, Gestor da Aplicação, e demais entes envolvidos.

Entendemos que essa fase de atualização da metodologia é fundamental para o processo uma vez que será conferida maior agilidade à geração dos resultados sem prejuízo da apuração das informações necessárias ao CCFGTS, GAP e Ministério das Cidades.

9.3 Outras Operações

9.3.1 Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Linha de crédito destinada à aquisição de CRI, cujos créditos imobiliários utilizados como lastro estejam vinculados a imóveis concluídos, em produção ou na planta, visa incentivar o mercado secundário de títulos, viabilizando a concessão de novos financiamentos habitacionais, com a consequente produção e geração de empregos. Em 2015 foram desembolsados R\$ 595 bilhões para aquisição de CRI.

9.3.2 Aplicação em Cotas do FI-FGTS

O FI-FGTS destina-se a investimentos na construção, reforma, ampliação ou implantação de projetos de infraestrutura nos setores de rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

O FI-FGTS possui como cotista único o FGTS e, quando autorizada a aquisição de cotas de FIC, os titulares de contas vinculadas do FGTS também serão cotistas do FI-FGTS.

Os investimentos do FI-FGTS ocorrem em projetos previamente analisados e selecionados, após verificados os aspectos de natureza legal, jurídica, econômica, financeira e de risco de negócio.

As propostas de investimento e desinvestimento são submetidas pela CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS, ao Comitê de Investimentos do FI-FGTS para aprovação.

O quadro a seguir demonstra o detalhamento dos valores desembolsados para o FI-FGTS. Em 2015 não houve desembolsos dos recursos orçamentários do FGTS para operações do FI-FGTS.

continua...

FI-FGTS / Projetos Desembolsados

Valores em R\$ mil

Setor	Instrumento	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Aporte Inicial		50.000	-	-	-	-	-	-	50.000
BNDES		7.000.000							7.000.000
Energia	Debêntures	178.500	1.671.000	109.000	-	1.450.000	-	-	3.408.500
	FIDC	100.000	200.000	-	-	-	-	-	300.000
	Ações	86.532	1.180.992	1.060.000	559.368	30.608	-	-	2.917.500
	FIP	-	308.545	-	-	37.246	-	-	345.791
Infraestrutura Complementar	Ações	-	-	560.783	90.000	-	-	-	650.783
Ferrovia	Debêntures	614.540	300.000	-	-	298.222	-	-	1.212.762
	Ações	-	110.000	209.309	-	-	-	1.008.000	1.327.309
Hidroviás	Debêntures	-	-	-	-	252.940	-	-	252.940
Portos	Debêntures	246.420	88.000	-	-	838.838	-	-	1.173.258
	Ações	462.500	-	500.000	-	-	-	192.000	1.154.500
Rodovia	Debêntures	500.000	-	-	-	550.000	-	-	1.050.000
	Ações	-	-	529.908	-	-	-	-	529.908
Saneamento	Debêntures	60.540	-	-	-	300.000	-	-	360.540
	Ações	-	650.000	-	-	-	-	-	650.000
	FIP	-	-	500.000	-	-	-	-	500.000
Total		9.299.032	4.508.537	3.469.000	649.368	3.757.854	-	1.200.000	22.883.791

Fonte: Caixa Econômica Federal - Administradora do FI-FGTS - Dez/2015

O FI-FGTS encerrou o ano de 2015 com um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 30,9 bilhões.

10 DESEMBOLSOS

Refere-se à liberação efetiva de recursos, ou seja, os desembolsos destinados aos Programas do FGTS, decorrente das contratações nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, incluindo os descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

Durante o ano de 2015 foram desembolsados recursos no montante de R\$ 61,8 bilhões, representando 88,12% do valor orçado, nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, o que possibilitou o atendimento à necessidade de moradia e melhoria da qualidade de vida de milhares de famílias, alcançando, assim, os objetivos orçamentários do Fundo no ano. Desse montante, R\$ 9,7 bilhões referem-se a valores desembolsados a título de descontos financeiros, relativos a financiamentos realizados no exercício de 2015 e a saldo de exercícios anteriores.

Aplicações/Desembolsos por Área

Valores em R\$ mil

Áreas de Aplicação	Realizado	% Total
Habitação	55.945.148	90,52%
Desembolso	46.159.397	74,69%
Desconto Financeiro	9.785.751	15,83%
Saneamento / Infraestrutura	5.859.433	9,48%
Total	61.804.581	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

Os desembolsos de recursos nos programas de aplicação do FGTS estão diretamente relacionados à execução das obras e serviços contratados nas operações de crédito, pois o desembolso do Agente Operador do FGTS aos agentes financeiros e destes aos mutuários é realizado de acordo com a execução física dos empreendimentos, no caso de construção, e no ato da contratação, no caso de aquisição de unidade habitacional pronta. Portanto, os desembolsos realizados se referem tanto a contratações feitas em 2015 quanto a contratos anteriores.

11 ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS DO FGTS

Representa o retorno dos recursos emprestados aos agentes financeiros para aplicação nos segmentos de habitação, saneamento básico e infraestrutura.

O saldo operacional das carteiras de Operações de Crédito, em 31 de dezembro de 2015, totalizou R\$ 252,73 bilhões incluídos os juros de mora, representado um acréscimo de 18,14% em relação a 2014. Deste valor, 87,7% foram aplicados em programas nas áreas de habitação, 7,6% em saneamento e 4,7% em infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir:

Saldo das Operações de Crédito

Área	Qtde.	Valor R\$ mil
Habitação	49.663	221.599.001
Saneamento	1.788	19.265.481
Infraestrutura	477	11.875.154
Total	51.928	252.739.636

Fonte: Caixa Econômica Federal

Essas operações estão distribuídas em 52 mil contratos, a uma taxa média ponderada de 5,08% ao ano, e possuem prazo médio remanescente de aproximadamente 18,8 anos.

Em 2015, retornaram ao Fundo R\$ 30,3 bilhões. Esse total representou 75,9% do valor previsto no orçamento e 12% do saldo das operações de crédito no final do exercício.

Arrecadação sobre Operações de Crédito

Valores em R\$ mil

Área	Realizado	% Total
Habitação	25.156.499	82,92%
Saneamento	608.886	2,01%
Infraestrutura	1.285.693	4,24%
FAR	3.288.183	10,84%
Total	30.339.261	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

12 SÍTIO DO FGTS NA INTERNET

O sítio do FGTS (www.fgts.gov.br) obteve 15.756.978 acessos no ano de 2015. Este número de visitas superou em 8.513.918 acessos a quantidade observada no ano de 2014, com 7.243.060 acessos.

continua...



BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

Ativo	2015	2014	Passivo e patrimônio líquido	2015	2014
Circulante			Passivo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)					
Depósitos bancários	8.489.158	2.849.006	Depósitos vinculados do FGTS (Nota 9)		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	50.911.112	46.014.406	Contas ativas	339.460.771	305.963.883
	59.400.270	48.863.412	Contas ativas – LC nº 110/01	4.090.099	4.073.537
			Contas inativas	1.013.854	972.668
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	10.933.613	13.276.131	Variação monetária e juros a incorporar	1.110.015	747.841
			Valores a desdobrar	(129.354)	(167.222)
Operações de crédito (Nota 7)				345.545.385	311.590.707
Financiamentos – setor público	21.799.230	19.074.243			
Financiamentos – setor privado	3.512.370	3.386.466	Reserva de contas inativas (Nota 10)	17.746.372	17.264.404
Outros créditos			Obrigações diversas		
Rendas a receber (Nota 8 (a))	642.089	292.689	Taxa de administração e demais serviços	387.121	346.267
			Créditos vinculados a pagar (Nota 11 (a))	87.673	83.371
Total circulante	96.287.572	84.892.941	Valores a repassar à União – risco de crédito (Nota 11 (b))	349.441	303.810
			Saldo credores de financiamentos	290.890	307.223
Não circulante			Provisões e contingências (Nota 11 (c))	2.313.545	2.931.105
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	134.559.824	115.634.060		3.428.670	3.971.776
Créditos vinculados – FCVS (Nota 6)	7.293.158	6.806.020	Total circulante	366.720.427	332.826.887
Operações de crédito (Nota 7)			Patrimônio líquido		
Financiamentos – setor público	218.093.290	183.492.414			
Financiamentos – setor privado	510.533	142.422	Fundo conta geral (Nota 16)	90.888.219	77.559.470
	218.603.823	183.634.836			
Outros créditos					
Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir (Nota 8 (b))	864.269	19.418.500			
Total não circulante	361.321.074	325.493.416			
Total do ativo	457.608.646	410.386.357	Total do passivo e do patrimônio líquido	457.608.646	410.386.357

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	2015	2014
Receitas operacionais		
Rendas de operações de crédito (Nota 7 (e))	15.195.846	11.589.026
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)	6.326.414	4.375.510
Rendimentos de títulos e valores mobiliários (Nota 5) (c)	12.389.178	11.666.200
Rendas de créditos vinculados – FCVS (Nota 6)	451.596	317.732
Contribuições sociais – LC nº 110/01 (Nota 12)	5.006.802	4.114.519
Outras receitas operacionais (Nota 14)	5.466.837	5.080.121
	<u>44.836.673</u>	<u>37.143.108</u>
Despesas operacionais		
Despesas de depósitos vinculados (Nota 9, 10 e 11 (c))	(16.481.870)	(11.989.492)
Taxa de administração (Nota 13)	(4.395.710)	(3.903.239)
Despesas administrativas	(46.038)	(213.607)
Descontos com mutuários e remuneração do agente financeiro (Nota 15)	(10.517.487)	(7.984.348)
Outras despesas operacionais	(66.819)	(88.801)
	<u>(31.507.924)</u>	<u>(24.179.487)</u>
Lucro líquido do exercício	<u><u>13.328.749</u></u>	<u><u>12.963.621</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	Fundo Conta Geral
Saldos em 31 de dezembro de 2013	64.595.849
Lucro líquido do exercício	<u>12.963.621</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2014	<u>77.559.470</u>
Lucro líquido do exercício	<u>13.328.749</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2015	<u><u>90.888.219</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	2015	2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de operações de crédito	69.162.824	71.395.918
Liberações de operações de crédito	(87.420.655)	(86.911.686)
Recebimentos/Repasse STN nº LC 110/01	12.150.507	(3.137.524)
Pagamento de comissões e tarifas	(9.142.129)	(8.866.736)
Pagamento de despesas eventuais e administrativas	(56.621)	(231.502)
Atualização monetária e rendimentos	6.298.303	4.360.478
Receitas eventuais	88.578	-
	<u>(8.919.193)</u>	<u>(23.391.052)</u>
Aplicação		
Títulos públicos federais	(20.240.520)	(6.997.450)
Certificados de recebíveis imobiliários	(595.008)	(1.707.220)
FI-FGTS	-	(1.200.000)
FI Imobiliários	(1.680.000)	(150.000)
Debêntures	(474.145)	-
FIDC	-	(100.000)
	<u>(22.989.673)</u>	<u>(10.154.670)</u>
Resgate		
Títulos públicos federais	9.532.376	7.909.240
Certificados de recebíveis imobiliários	1.528.315	1.311.150
Juros de títulos públicos federais	5.388.044	4.789.913
Juros recebidos – CVS	216.613	217.068
Juros e outros recebimentos – debêntures	1.818.357	1.832.503
	<u>18.483.705</u>	<u>16.059.874</u>
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(13.425.161)</u>	<u>(17.485.848)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Arrecadação recebida	121.955.649	108.917.555
Pagamento de saques	(97.993.630)	(82.407.668)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	<u>23.962.019</u>	<u>26.509.887</u>
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	<u>10.536.858</u>	<u>9.024.039</u>
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	<u>48.863.412</u>	<u>39.839.373</u>
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	<u><u>59.400.270</u></u>	<u><u>48.863.412</u></u>
Reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro líquido do período	13.328.749	12.963.621
(-) Aumento nos títulos e valores mobiliários	(16.583.247)	(5.845.793)
(-) Aumento nos créditos vinculados	(487.138)	(347.496)
(-) Aumento nas operações de crédito	(37.819.878)	(23.506.041)
(-) Aumento/redução nos outros créditos	18.204.831	(6.345.627)
(+) Aumento nos depósitos vinculados FGTS e nas reservas de contas inativas	10.474.628	6.950.949
(+) Redução nas obrigações diversas	(543.106)	(1.355.460)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(13.425.161)</u>	<u>(17.485.848)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...



NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS” ou “Fundo”) foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os recursos do Fundo provêm de contribuições mensais dos empregadores, correspondentes a 8% da remuneração dos trabalhadores, depositadas em contas vinculadas e individualizadas com o objetivo de assegurar ao trabalhador a formação de um pecúlio relativo ao tempo de serviço em uma ou mais empresas para ampará-lo em caso de demissão, e a seus dependentes em caso de falecimento. Também objetiva fomentar políticas públicas por meio de financiamento de programas de habitação popular, de saneamento ambiental e infraestrutura urbana. Desde setembro de 2001, conforme previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o Fundo passou a receber as contribuições sociais devidas pelos empregadores. A Caixa Econômica Federal – CAIXA é o Agente Operador do FGTS, que apresenta, em 31 de dezembro de 2015, 141,3 milhões (2014 – 132,7 milhões) de contas ativas com saldo; 5,3 milhões (2014 – 5,2 milhões) de contas inativas com saldo; 89,3 milhões de contas registradas ou incorporadas em reserva técnica de contas inativas (2014 – 90,3 milhões) e mais de 293,3 milhões de contas históricas com saldo zerado (2014 – 293,3 milhões). Conforme § 4º, art. 13 da Lei nº 8.036, o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal.

(a) Administração do FGTS

O FGTS é regido e administrado pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e representantes do Governo Federal. É presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e o Ministro de Estado das Cidades exerce a vice-presidência. A CAIXA figura no Conselho entre os representantes do Governo Federal.

A CAIXA, na qualidade de Agente Operador, auferir remuneração mensal na forma determinada pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), nos termos da Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, adotando taxas praticadas por entes do mercado, como segue:

- Taxa de Administração fixada em 1% a.a. calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior, e a débito do FGTS;
- Essa Taxa compreende a remuneração dos serviços de gestão das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito e dos recursos disponíveis do FGTS, bem como a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas.

(b) Risco de crédito

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 12, transferiu para a União o risco de crédito das aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001, com recursos do FGTS, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, permanecendo com a CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, o risco de crédito das operações realizadas após aquela data.

(c) Gestão dos recursos

A gestão dos recursos do FGTS é realizada segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS, cabendo ao Ministério das Cidades a gestão da aplicação e elaboração dos orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos além de acompanhar as metas físicas propostas.

Os recursos do FGTS recolhidos pelas empresas na rede bancária credenciada são repassados à CAIXA, a quem compete contabilizá-los por ocasião de seu recebimento e aplicá-los na forma da lei. As demonstrações contábeis do FGTS contemplam, também, as operações realizadas pelo Fundo ou realizadas em seu nome com os recursos recebidos das empresas.

Os recursos devem ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, devendo ser destinado, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular.

(d) Fundo de Liquidez

O FGTS possui um fundo de liquidez instituído pela Resolução CCFGTS nº 9, de 28 de fevereiro de 1990, em montante correspondente, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel, cujos movimentos encontrem-se consolidados/fechados. O saldo desse fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo uma carteira específica cujo objetivo é fazer frente a eventuais excessos de saques que

ocorram em determinados períodos e, para tanto, seus valores são conversíveis em dinheiro rapidamente.

(e) Saques

Entre outras, os depósitos poderão ser sacados nas seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de culpa recíproca ou força maior;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente;
- Falecimento do trabalhador;
- Ser o trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV – SIDA/AIDS;
- Ser o trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna;
- Pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;
- Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos desde 14 de julho de 1990;
- Suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a 90 dias;
- Extinção normal do contrato a termo;
- Necessidade pessoal, em face da urgência e gravidade decorrente de desastre natural;
- Titular de conta vinculada com idade igual ou maior que 70 anos; e
- Encontrar-se o trabalhador ou seu dependente em estágio terminal de vida.

(f) Tributação

O resultado (lucro) obtido pelo FGTS está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

(g) FI-FGTS

Entrou em vigor, no dia 20 de junho de 2007, a Lei nº 11.491 que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas na Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, do CCFGTS.

O FI-FGTS tem patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, sendo disciplinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 462, de 26 de novembro de 2007. Os recursos alocados no FI-FGTS contam com a garantia, pelo agente operador do FGTS, do percentual de remuneração das contas vinculadas, conforme estipulado na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A administração e a gestão do FI-FGTS são de competência da CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS, sendo a aprovação dos investimentos de responsabilidade do Comitê de Investimentos, colegiado constituído pelo CCFGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS.

A Lei 11.491/07, alínea i, inciso XIII, art. 5º, autoriza a aplicação de até R\$ 5 bilhões do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS, podendo a CAIXA propor ao CCFGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$ 5 bilhões cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas (Atualizado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009).

Assim, nos termos da Resolução CCFGTS nº 785, de 27 de outubro de 2015, o valor limite a ser aplicado é de R\$ 62.047.576 (80% do patrimônio líquido do Fundo registrado em 31 de dezembro de 2014), com o montante de R\$ 34.300.000 subscrito até 31 de dezembro de 2015. Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2015 somam R\$ 22.883.791 (2014 - R\$ 22.883.791). Não houve aplicação no FI-FGTS no ano de 2015 (2014 – R\$ 1.200.000).

Os recursos disponíveis para aplicação no FI-FGTS em 31 de dezembro de 2015 somam R\$ 11.416.209 (2014 – R\$ 6.416.209).

(h) Fundos de Investimento Imobiliário – FII

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2015 somam R\$ 5.977.700 (2014 – R\$ 4.297.700). No exercício de 2015, foi aplicado no FII-FGTS o montante de R\$ 1.680.000 (2014 – R\$ 150.000).

continua...

(i) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2015 somam R\$ 450.000 (2014 – R\$ 450.000).

Não houve aplicação no FIDC no exercício de 2015 (2014 – R\$ 100.000).

(j) Debêntures

Nos termos das Resoluções CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, nº 612 de 27 de outubro de 2009 e nº 681, de 10 de janeiro de 2012, foram autorizados a aquisição de Debêntures que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura Urbana e Infraestrutura de Transportes.

	2015	2014
Residencial	1.966.780	3.129.269
Saneamento e Infraestrutura	1.930.461	1.539.921
Transportes	367.923	389.340
Total	4.265.164	5.058.530

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2015 somam R\$ 8.269.203 (2014 – R\$ 7.795.058) No exercício de 2015, foi aplicado o montante de R\$ 474.145 em Debêntures.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do FGTS são elaboradas de acordo com o conjunto de práticas contábeis descritas na Nota 3. Essas práticas envolvem julgamento pelo Agente Operador quanto às estimativas e premissas relativas à mensuração de provisões para ações judiciais e outras similares. Sendo assim, os valores reais podem apresentar variações em relação às estimativas tornando-se conhecidas somente por ocasião da sua liquidação.

Os ativos são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam realizados no decurso normal do ciclo operacional do FGTS. Os demais ativos que não se enquadram nesse critério são classificados como não circulantes. Todos os passivos são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam liquidados durante o ciclo operacional normal do Fundo e em função da disponibilidade dos recursos para seus depositários.

As demonstrações do resultado abrangente não estão sendo apresentadas, pois não há componentes de outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014.

As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA em 12 de julho de 2016.

3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

(a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas na apuração de seu fato gerador, segundo o regime de competência, e inclui os juros e as atualizações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos remunerados.

(b) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais (R\$), moeda funcional do FGTS.

(c) Caixa e equivalentes de Caixa

Incluem os recursos disponíveis do FGTS remunerados pela SELIC e pelas aplicações em operações compromissadas remuneradas à taxa de mercado que representam ativos de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de alteração de valor justo, contratados com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

(d) Títulos e valores mobiliários

Representam aplicações em títulos classificados como mantidos até o vencimento, adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, e são contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos pelos índices de remuneração pactuados, deduzido das provisões para perdas, quando aplicável.

Os rendimentos dos títulos são apropriados pro rata die, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

As aplicações em fundos de investimento são contabilizadas pelo valor da cota na data do balanço do Fundo de Investimento do FGTS (“FI-FGTS”), Fundo de Investimento em Direito Creditório RB Habitação (“FIDC”) e Fundo de Investimento Imobiliário do FGTS (“FII-FGTS”), e estão classificados como mantidos para negociação.

A classificação e a composição dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota 5.

(e) Operações de crédito

Representam os financiamentos habitacionais, financiamentos para saneamento básico e financiamentos para infraestrutura e desenvolvimento remunerados pela TR mais juros médios anuais de 4,9%, 6,2% e 5,6%, respectivamente. Também compõem o grupo as operações refinanciadas nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, remuneradas pela TR mais juros médios anuais de 5,3%, além dos créditos cedidos pelos agentes financeiros como meio de pagamento de dívidas com o Fundo.

As operações com vencimento em até 12 meses são classificadas como circulante, conforme Nota 7.

O Risco de Crédito para as operações efetuadas até 1º de junho de 2001 é da União, conforme Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001, e para as operações realizadas após 1º de junho de 2001 é da CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, dessa forma nenhuma provisão para perda é constituída pelo Fundo.

(f) Créditos vinculados – FCVS

Representam os valores residuais de contratos de financiamentos habitacionais a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), remunerados à Taxa Referencial – TR mais juros efetivos de 3,12 % ao ano, para as operações realizadas com recursos do FGTS e de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos.

A titularidade dos contratos é transferida para o FGTS à medida que os agentes encaminham as suas identificações ao FCVS e este adota todos os procedimentos para o início do processo de homologação previstos na legislação pertinente. Cabe ressaltar que, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será transferido para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001, caso não seja possível a aplicação da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

Tais créditos não possuem um prazo de realização definido, pois estão atrelados ao processo de novação, cuja conclusão se dará pela emissão de títulos CVS pelo Tesouro Nacional, sendo os estágios desse processo representados na Nota 6.

(g) Outros créditos – Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir

Representam os valores a receber do Tesouro Nacional referentes às Liquidandas e Repassadoras, conforme Lei nº 6.024, de 13 dezembro de 1974, remunerados à TR mais juros de 6% ao ano; financiamentos habitacionais anteriores a 1º de junho de 2001 cujo risco de crédito é da União; adiantamentos destinados ao PNHU – Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, remunerados à SELIC; e valores repassados referentes à arrecadação da Contribuição Social – LC nº 110/01 remunerados pelo índice de atualização diária da Conta Única do Tesouro Nacional.

Esses ativos não possuem vencimento definido e sua liquidação ocorre conforme disponibilização de recursos no Orçamento Geral da União (OGU), sendo classificados como circulante quando há expectativa de sua realização nos próximos 12 meses, conforme Nota 8 (b).

(h) Depósitos Vinculados do FGTS

Os depósitos vinculados do FGTS são remunerados pela Taxa Referencial – TR mais juros anuais de 3%, conforme apresentado na Nota 9. Esses depósitos não apresentam vencimento definido uma vez que as condições para saque são disciplinadas pelo regulamento do Fundo.

(i) Passivos contingentes

São reconhecidos de acordo com a probabilidade de saída de recursos, avaliada com base na experiência histórica, e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. A análise é realizada de forma consistente com a utilização de bases confiáveis para determinação de estimativas de saída de recursos. O detalhamento dos passivos contingentes é apresentado na Nota 11(c).

continua...

**(j) Patrimônio líquido**

O Fundo Conta Geral é constituído do resultado líquido apurado em cada exercício social. Não há distribuição de resultado e a legislação não especifica os critérios de utilização desses resultados.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2015	2014
Depósitos na Caixa	8.489.158	2.849.006
Operações compromissadas ⁽¹⁾	-	6.877.952
Letras Financeiras do Tesouro	27.772.285	21.024.080
Letras do Tesouro Nacional	23.138.827	18.112.374
	<u>50.911.112</u>	<u>46.014.406</u>
	<u>59.400.270</u>	<u>48.863.412</u>

⁽¹⁾ Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e com risco insignificante de mudança no valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa auferiram as seguintes rendas no período:

	2015	2014
Rendas de depósitos na CAIXA	856.639	558.024
Rendas de operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	452.773	-
Letras do Tesouro Nacional	975.918	2.461.679
Notas do Tesouro Nacional	4.041.084	1.355.807
	<u>6.326.414</u>	<u>4.375.510</u>

5 Títulos e valores mobiliários

Em 2015, houve aplicações em Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no montante de R\$ 595.008 (2014 – R\$ 1.707.220), em FII-FGTS no montante de R\$ 1.680.000 (2014 – R\$ 150.000); e em Debêntures no montante de R\$ 474.145 (2014 – 0,00). Em 2015, não houve aplicações em FIDC (2014 – R\$ 100.000); e em cotas do FI-FGTS (2014 – R\$ 1.200.000). Todos os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados como mantidos até o vencimento.

a) Composição dos títulos e valores mobiliários:

	2015	2014
Carteira FGTS		
Letras do Tesouro Nacional – LTN	6.080.672	7.471.920
Notas do Tesouro Nacional – NTN	67.756.371	55.801.550
CVS – Créditos Securitizados (i)	1.758.748	1.882.019
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	6.271.683	6.730.155
Debêntures	4.265.164	5.058.530
Carteira do Fundo de Liquidez		
Notas do Tesouro Nacional – NTN	21.366.718	14.721.401
Cotas de Fundos de Investimento		
FI-FGTS (ii)	30.904.697	31.871.416
FIDC RB HABITAÇÃO	400.369	565.892
Outros fundos Imobiliários (iii)	<u>6.689.015</u>	<u>4.807.308</u>
	<u>145.493.437</u>	<u>128.910.191</u>
Circulante	<u>10.933.613</u>	<u>13.276.131</u>
Não Circulante	<u>134.559.824</u>	<u>115.634.060</u>

(i) CVS – Créditos Securitizados – Tesouro Nacional

Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos Federais – CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização e os decorrentes das novações de créditos cedidos (Nota 6). Os títulos CVS – séries A e C rendem TR + 6,17% ao ano, e os de séries B e D rendem TR + 3,12% ao ano, emitidos em 1º de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

	2015	2014
CVS – Série A	77.373	82.733
CVS – Série B	1.557.827	1.666.963
CVS – Série C	1.094	1.174
CVS – Série D	<u>122.454</u>	<u>131.149</u>
	<u>1.758.748</u>	<u>1.882.019</u>

Os títulos CVS não são ajustados a valor de mercado em razão do Fundo não possuir intenção de negociar esses papéis antes de seus vencimentos. Não existe evidência de perda na recuperabilidade no valor desses títulos os quais mensalmente, no prazo de vencimento, são amortizados pelo Tesouro Nacional.

(ii) FI-FGTS

Em 31 de dezembro de 2015, o FI-FGTS, possui investimentos em empresas de capital fechado, cujas ações não são cotadas em bolsa de valores nem negociadas de forma frequente em mercados organizados. Tais investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, ajustados por provisão para perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O FI-FGTS teve suas demonstrações financeiras emitidas em 09 de junho de 2016. O relatório dos auditores independentes apresentou a seguinte ressalva:

“O FI-FGTS mantém investimento por meio de Ações sem cotação em bolsa, debêntures não conversíveis em ações e cotas de Fundos de investimentos, no montante de R\$ 21.655.965 mil, dos quais, R\$ 4.118.587 mil são provenientes de entidades que fazem parte e/ou estão relacionadas a grupos de empresas que se encontram em processo de investigação pela polícia federal, pelo suposto envolvimento na operação conhecida como “Lava Jato”. Os relatórios dos auditores independentes daquelas entidades, que representam parte relevante dos investimentos, contiveram modificação devido à impossibilidade de serem determinados, no estágio atual, os possíveis efeitos dos desdobramentos das investigações sobre as suas demonstrações financeiras, ou ênfase relacionada a operação “Lava Jato”. Em decorrência desse assunto, não foi possível determinar se teria havido necessidade de efetuar ajustes em relação aos investimentos apresentados no demonstrativo da composição e diversificação da carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2015, assim como nos elementos componentes da demonstração da evolução do patrimônio líquido do exercício findo naquela data.”

(iii) Outros fundos imobiliários

Refere-se substancialmente ao investimento no fundo Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (FI-Porto Maravilha). O FI-Porto Maravilha teve suas demonstrações financeiras emitidas em 08 de abril de 2016. O relatório dos auditores independentes apresentou as seguintes ênfases:

“Conforme mencionado na nota explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2015, o Fundo possuía R\$ 9.476.688 mil aplicados em Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, que têm seus valores atualizados pela média ponderada das negociações já realizadas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, não ocorreram vendas significativas de CEPACs. Essas condições, juntamente com a natureza destes títulos, que não são negociados em Bolsa de Valores ou em qualquer outro mercado, indicam a existência de incerteza significativa quanto à sua realização. Consequentemente, poderão ter seus valores de realização substancialmente diferentes do estimado na data base de 31 de dezembro de 2015, podendo afetar também a liquidação das obrigações assumidas pelo Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.”

continua...

“Conforme mencionado na nota explicativa 2(b), foram veiculadas notícias na mídia mencionando acordo de delação premiada em que as obras no Porto do município do Rio de Janeiro (“Porto Maravilha”) teriam sido citadas como sendo objeto de potenciais pagamentos irregulares. Neste momento não é possível prever os desdobramentos futuros decorrentes do processo de investigação conduzido pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.”

b) Classificação consolidada por prazos:

Carteira/Títulos	Sem vencimento	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	Acima de 3 anos	Valor Contábil 2015	Valor Contábil 2014
Carteira disponibilidade financeira							
LTN		4.027.072		2.053.600		6.080.672	7.471.920
NTN			5.861.442	20.142.829	41.752.100	67.756.371	55.801.550
Carteira fundo de liquidez							
NTN					21.366.718	21.366.718	14.721.401
CVS – Créd. Securitizados					1.758.748	1.758.748	1.882.019
Certificados de recebíveis – CRI			1.876		6.269.807	6.271.683	6.730.155
Cotas de Fundo de Invest.							
FI-FGTS (i)	30.904.697					30.904.697	31.871.416
FIDC Habitação (iii)			400.369			400.369	565.892
FI Imobiliário FGTS (ii)				885.862	5.803.153	6.689.015	4.807.308
Debêntures (iv)		20.564	622.290	1.323.926	2.298.384	4.265.164	5.058.530
Total 2015	30.904.697	4.047.636	6.885.977	24.406.217	79.248.910	145.493.437	-
Total 2014	31.871.416	3.853.086	9.423.045	19.730.733	64.031.911	-	128.910.191

(i) Aprovado pela Resolução CCFGTS nº 563, de 6 de maio de 2008.

(ii) Autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

(iii) Autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

(iv) Aprovada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008, e direcionada para emissores de 1ª linha.

c) Os títulos e valores mobiliários auferiram os seguintes rendimentos:

	2015	2014
Carteira Disponibilidade Financeira		
Letras do Tesouro Nacional – LTN	396.115	4.258.851
Notas do Tesouro Nacional – NTN	8.749.743	2.779.937
CVS – Créditos Securitizados	89.831	78.635
Debêntures	390.759	441.407
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	474.835	379.445
Carteira do Fundo de Liquidez		
Notas do Tesouro Nacional – NTN	2.742.932	1.505.994
FI-FGTS	(966.720)	2.064.906
FIDC RB Habitação	44.248	39.891
FI Imobiliário FGTS	201.708	49.941
Garantia Rentabilidade Res. CCFGTS 681/12	265.727	67.193
	12.389.178	11.666.200

6 Créditos vinculados – FCVS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2015, os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que cederam créditos com cobertura do FCVS para pagamento de dívida:

	2015	2014
FCVS – Créditos Cedidos (i)		
Homologados	1.250.334	1.055.337
Não habilitado/não homologados/negativa	170.501	175.890
Pré-novados	-	121.770
FCVS – Não Habilitados (ii)	74.582	86.076
FCVS – Habilitados (iii)	87.329	84.549
FCVS – Homologados (iv)	5.164.648	4.784.956
FCVS – Pré-novados (v)	249	1.323
FCVS – Homologado com negativa de cobertura	738.149	709.569
FCVS – Descontos Res. CCFGTS 509/06 (vi)	(192.634)	(215.908)
FCVS – Recebimentos em espécie ou Títulos referentes a Novação de Dívidas do FCVS	-	2.458
	7.293.158	6.806.020

(i) Representa os contratos cedidos pelos agentes financeiros em processo de transferência de titularidade ao FGTS.

(ii) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, por estarem em processo de habilitação no FGTS.

(iii) Representa os contratos já habilitados pelo FGTS em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS para homologação final do FCVS.

(iv) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para a sua realização. Nos créditos ainda pendentes de homologação pelo FCVS, o FGTS também não incorrerá em perdas haja vista: (i) a manutenção da responsabilidade do agente em substituir o crédito por outro com as mesmas características ou (ii) o pagamento em espécie nas situações em que houver rejeição ou (iii) a garantia da União. Atualmente, esses créditos são remunerados à Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros à taxa efetiva de 3,12% ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do FGTS e juros efetivos de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos, conforme determina a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

(v) Representa os contratos já homologados pela administradora do FCVS, não havendo ainda a assinatura do contrato de novação e o recebimento dos títulos.

(vi) Representa a provisão para o desconto líquido, correspondente à diferença entre os juros do contrato de empréstimo com o agente e os juros dos créditos recebidos em pagamento da dívida, na validação do saldo de cessão da carteira de cada agente nos termos da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

Os créditos vinculados – FCVS auferiram rendas no período de R\$ 451.596 (2014 – R\$ 317.732).

7 Operações de crédito

(a) Composição por setor de atividade das operações de crédito

Descrição	2015	%	2014	%
SETOR PÚBLICO				
Habitacional	209.073.198	87,15	175.049.013	86,42
Saneamento	18.911.329	7,88	17.495.377	8,64
Infraestrutura e Desenvolvimento	11.907.993	4,97	10.022.267	4,94
	239.892.520	100,00	202.566.657	100,00
SETOR PRIVADO				
Habitacional	3.621.678	90,03	3.449.484	97,75
Saneamento	401.225	9,97	79.404	2,25
	4.022.903	100,00	3.528.888	100,00
	243.915.423	100,00	206.095.545	100,00
Circulante	25.311.600	10,38	22.460.709	10,90
Não Circulante	218.603.823	89,62	183.634.836	89,10

(b) Concentração dos principais devedores

	2015	%	2014	%
10 maiores devedores	239.275.853	98,10	201.547.483	97,79
Demais	4.639.570	1,90	4.548.062	2,21
	243.915.423	100,00	206.095.545	100,00
Principal devedor	195.576.059	80,18	162.305.418	78,75

continua...

**(c) Composição das operações de crédito por faixa de vencimento**

	2015		2014	
	Setor Público	Setor Privado	Total	Total
Circulante				
De 0 a 90 dias	7.821.555	239.527	8.061.082	6.660.126
De 91 a 360 dias	12.732.161	28.684	12.760.845	11.430.371
Não circulante				
De 1 ano até 3 anos	28.616.133	51.744	28.667.877	25.966.536
De 3 anos até 5 anos	25.419.413	51.474	25.470.887	22.222.522
De 5 anos até 15 anos	92.619.403	254.340	92.873.743	74.604.564
Mais de 15 anos	71.438.341	152.975	71.591.316	60.841.214
Total vincendo	238.647.006	778.744	239.425.750	201.725.333
Total vencido	1.245.514	3.244.159	4.489.673	4.370.212
Total geral	239.892.520	4.022.903	243.915.423	206.095.545

(d) Composição das operações de crédito por Agentes:

Operações de crédito	2015	2014
Financiamentos imobiliários (i)		
Agente financeiro CAIXA	173.779.252	145.373.338
Outros agentes financeiros	29.091.539	22.136.222
Encargos a receber	330.263	267.450
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	3.232.416	3.604.024
Encargos a receber (FAR)	13.050	14.565
Financiamentos para saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento (ii)		
Agente financeiro CAIXA	21.492.891	16.679.529
Outros agentes financeiros	6.678.093	8.142.445
Encargos a receber	67.379	65.339
Operações refinanciadas (iii)		
Lei nº 8.727/93	9.194.721	9.781.458
Encargos a receber	35.819	31.175
	243.915.423	206.095.545

(i) Financiamentos imobiliários

Possuem vencimento médio de 20 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 4,9%.

Os financiamentos imobiliários incluem o valor de R\$ 117.652 (2014 – R\$ 126.162) decorrente de operações com mutuários finais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Os eventuais saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento imobiliário, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, serão de responsabilidade do FCVS, consoante Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Inclui, também, empréstimos concedidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no montante de R\$ 3.245.466 (2014 – R\$ 3.618.589), que são atualizados pela variação da TR e acrescidos de juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 189 meses.

Os valores contratados a liberar de financiamentos imobiliários, em 31 de dezembro de 2015, são de R\$ 1.884.442 para o setor público e de R\$ 19.294.959 para o setor privado (2014 – R\$ 2.425.581 e R\$ 14.552.705, respectivamente).

(ii) Financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento

As operações de saneamento possuem vencimento médio de 13,5 anos e são atualizadas pela

TR, acrescidos de juros médios anuais de 6,3%. Já as operações de infraestrutura e desenvolvimento têm prazo médio de 16,4 anos e são atualizados pela TR mais juros médios de 5,6%. Os valores contratados a liberar de financiamentos para saneamento e infraestrutura, em 31 de dezembro de 2015, são de R\$ 30.083.945 para o setor público e de R\$ 3.374.660 para o setor privado (2014 – R\$ 31.579.807 setor público e R\$ 4.946.839 setor privado).

(iii) Operações refinanciadas

Compreendem contratos de refinanciamento de dívidas dos governos estaduais e municipais, efetuados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Sobre esses contratos incidem atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) mais juros anuais médios da ordem de 4,5% para contratos habitacionais, 6,7% para contratos de saneamento e 7,5% para infra e desenvolvimento, cujos prazos médios são de 2,1 anos, 7,9 anos e 8,3 anos, respectivamente. Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios – FPE/FPM.

(e) Rendas de operações de créditos

As operações de crédito auferiram as seguintes rendas no período:

	2015	2014
Habitacionais	12.538.205	9.363.359
Saneamento, Infraestrutura e Desenvolvimento	2.009.391	1.621.884
Operações refinanciadas	648.250	603.783
	15.195.846	11.589.026

8 Outros créditos**(a) Rendas a receber**

Referem-se à remuneração dos depósitos remunerados na CAIXA a ser creditada no 1º dia útil do mês seguinte, aos valores de rentabilidade mínima auferidos nos termos das resoluções CC-FGTS nº 681/12 e nº 764/14 e aos valores a receber de títulos. Esse grupo apresentou a seguinte movimentação em 2015:

	2015	2014
Rendimentos a receber – Depósitos na CAIXA	79.881	51.769
Rentabilidade a receber – Res. nºs 681/12 e 764/2014	506.648	240.920
Valores a receber – Títulos	55.560	-
	642.089	292.689

(b) Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir

Representam os valores a receber devidos pela União, relativos aos adiantamentos ao PNHU – Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, à arrecadação da Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001 e aos Financiamentos Habitacionais. Apresentam, em 31 de dezembro de 2015, o saldo de R\$ 864.269 (2014 – R\$ 19.418.500).

Em 17 de dezembro de 2015, foi publicada a Medida Provisória nº 702, que abriu crédito extraordinário de R\$ 37.579.335 em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, dos quais R\$ 19.921.871 resultaram na liquidação dos ativos referentes aos adiantamentos destinados ao PNHU – Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida e à arrecadação da Contribuição Social – LC nº 110/01, repassada ao Tesouro Nacional desde 2012.

Os Financiamentos Habitacionais compreendem as operações cujo risco de crédito é da União, conforme previsto no artigo 9º, § 8º da Lei nº 8036/90, inserido pela Medida Provisória 2.196/01 e apresentam, em 31 de dezembro de 2015, o saldo de R\$ 864.269 em 2015 (2014 – R\$ 799.536). Esse grupo é composto substancialmente por contratos referentes às Liquidandas e Repassadoras decorrentes da Lei nº 6024 de 13 de março de 1974.

A movimentação no exercício resultou na seguinte posição, incluindo os valores das liquidações relativas à MP nº 702:

continua...

	2015	2014
Saldo inicial	19.418.500	12.950.786
Financiamentos Habitacionais – Atualização monetária	60.709	197.266
Valores a receber – PMCMV		
Liberações	1.449.803	1.481.107
Atualização monetária	1.024.853	694.098
Devoluções – MP nº 702/2015	(8.931.871)	-
Demais devoluções	(1.433.250)	-
	<u>(7.890.465)</u>	<u>2.175.205</u>
Valores a receber - Contribuição Social LC nº 110		
Repasse	4.793.153	4.037.524
Atualização monetária	1.426.033	957.719
Recebimentos – MP nº 702/2015	(10.990.000)	-
Demais recebimentos	(5.953.661)	(900.000)
	<u>(10.724.475)</u>	<u>4.095.243</u>
Saldo final	<u>864.269</u>	<u>19.418.500</u>

9 Depósitos vinculados do FGTS

(a) Contas ativas

Correspondem às contas de trabalhadores com vínculo de trabalho ativo, passíveis de recebimento de depósitos, cuja movimentação resultou na seguinte posição:

	2015	2014
Saldo inicial	305.963.883	272.937.878
Entradas de recursos	120.101.456	110.037.674
Saída de recursos	(101.578.415)	(88.017.949)
Atualização monetária e juros	14.973.847	11.006.280
Saldo final	<u>339.460.771</u>	<u>305.963.883</u>

(b) Contas ativas – Lei Complementar nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebe o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01, apresentando a seguinte movimentação no exercício:

	2015	2014
Saldo inicial	4.073.537	4.136.137
Entradas de recursos	162.509	263.724
Saída de recursos	(344.518)	(481.620)
Atualização monetária e juros	198.571	155.296
Saldo final	<u>4.090.099</u>	<u>4.073.537</u>

(c) Contas inativas

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram.

	2015	2014
Saldo inicial	972.668	931.946
Entradas de recursos	373.494	422.241
Saída de recursos	(378.338)	(418.270)
Atualização monetária e juros	46.030	36.751
Saldo final	<u>1.013.854</u>	<u>972.668</u>

(d) Variação monetária e juros a incorporar

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada para remuneração dos saldos dos depósitos de poupança com vencimento no dia 10 de cada mês e juros médios de 3% ao ano, capitalizados mensalmente, e incorporados nas contas de origem no mês subsequente. Esse grupo teve a seguinte movimentação em 2015:

	2015	2014
Saldo Inicial	747.841	566.895
Juros de Depósitos a Incorporar	301.803	123.699
Atualização a Incorporar	56.987	55.892
JAM a Incorporar LC nº 110	3.384	1.355
Saldo Final	<u>1.110.015</u>	<u>747.841</u>

(e) Valores a desdobrar

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos não classificados e arrecadações ainda não processadas nas contas vinculadas, cujo montante em 2015 totaliza saldo devedor de R\$ 129.354 (2014 – R\$ 167.222).

10 Reserva de contas inativas

Corresponde às contas inativas com mais de cinco anos sem movimentação:

	2015	2014
Saldo inicial	17.264.404	17.000.741
Atualização monetária	767.460	610.863
Saques	(342.030)	(388.310)
Saldo final	<u>17.689.834</u>	<u>17.223.294</u>
Atualização monetária a incorporar ⁽ⁱ⁾	56.538	41.110
Total	<u>17.746.372</u>	<u>17.264.404</u>

(i) Provisão *pro rata* dos encargos a incorporar sobre a reserva de contas inativas.

11 Obrigações diversas

(a) Créditos vinculados a pagar

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos agentes cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado pelo Sistema de Acompanhamento de Crédito Imobiliário – SIACI/Módulo FCVS. Em 2015, o saldo totaliza R\$ 87.673 (2014 – R\$ 83.371).

(b) Valores a repassar à União – risco de crédito

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores são remunerados pela SELIC e totalizam em 2015, R\$ 349.441 (2014 – R\$ 303.810).

(c) Provisões para contingências

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS, que requerem a aplicação da progressividade da taxa de juros, e ao pagamento do complemento da diferença de atualização monetária, aplicada às contas vinculadas, decorrente da edição dos planos econômicos Verão e Collor.

No que se refere à progressividade da taxa de juros, o CCFGTS, por meio da Resolução CC-FGTS nº 608, de 12 de novembro de 2009, autorizou o Agente Operador do FGTS a aplicar a progressão de taxa nas contas vinculadas, por solicitação administrativa dos requerentes, além de poder realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígio, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

A provisão, relativa à progressividade da taxa de juros, apresentou a seguinte movimentação:

continua...



	2015	2014
Saldo inicial	337.169	374.260
Pagamentos	(31.202)	(60.996)
Atualização Monetária	25.035	23.905
Saldo final	<u>331.002</u>	<u>337.169</u>

No que diz respeito às diferenças decorrentes da edição dos planos econômicos, o Presidente da República sancionou, em 29 de junho de 2001, a Lei Complementar nº 110 (LC nº 110/01) que autorizou e regulamentou os créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituindo contribuições sociais para cobertura desses créditos. No exercício de 2012, foi amortizado por completo o saldo remanescente no montante de R\$ 1.611.177 do Ativo Diferido correspondente aos valores de despesa de atualização monetária de créditos complementares conforme previsto na LC nº 110/01.

No exercício de 2015, no processo contínuo de acompanhamento e revisão dos critérios estabelecidos para a constituição dos valores de provisão, no âmbito das análises técnicas realizadas no novo cenário, foi verificada a necessidade de reverter na ordem de R\$ 537.026 (2014 – R\$ 1.328.636), tendo como fundamento basilar o intento de se consignar a atual probabilidade, com base na melhor estimativa do volume de pagamentos, relativos aos Planos Econômicos Verão e Collor, que ainda devem ser realizados pelo FGTS.

Essas provisões apresentaram, neste exercício, a seguinte movimentação:

	2015	2014
Saldo inicial	2.593.936	4.070.916
Pagamentos	(126.582)	(172.976)
Atualização Monetária	52.215	24.632
Reversão de Provisão ⁽ⁱ⁾	(537.026)	(1.328.636)
Saldo final	<u>1.982.543</u>	<u>2.593.936</u>

(i) Reversão a partir de estimativa calculada anualmente decorrente de metodologia desenvolvida pela administração baseada em sua experiência e nos dados históricos.

12 Contribuições sociais – LC nº 110/01

Referem-se às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01 com arrecadação neste exercício de R\$ 5.006.802 (2014 – R\$ 4.114.519).

13 Taxa de administração

Refere-se às despesas com taxa de administração, conforme determinado na Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, fixada em 1% a.a. sobre o total do ativo do Fundo, excluindo-se as contas do diferido, com base nos saldos do balancete do mês anterior. A taxa de administração apurada no exercício de 2015 é de R\$ 4.395.710 (2014 – R\$ 3.903.239).

14 Outras Receitas Operacionais

Referem-se, principalmente, à atualização monetária de valores a ressarcir junto à União, à reversão das provisões dos planos econômicos, às relativas aos descontos relacionados às Resoluções nº 509/2006 e 517/2006, à recuperação de despesas de desconto com mutuário e às taxas e multas incidentes sobre a arrecadação recolhida em atraso:

	2015	2014
Reversão de provisão para contingências	537.026	1.328.636
Atualização monetária e juros de valores a ressarcir – União	2.511.595	1.695.408
Financiamentos imobiliários e PMCMV	1.085.562	737.689
PMCMV	1.084.960	737.099
Contribuição social LC nº 110	1.426.033	957.719
Recuperação de encargos e despesas	454.163	815.442
Taxas e multas sobre arrecadação em atraso	837.091	803.850
Rendas de atualização monetária – outras	651.891	-
Outras receitas operacionais	<u>475.071</u>	<u>436.785</u>
Saldo final	<u>5.466.837</u>	<u>5.080.121</u>

15 Descontos com mutuários e remuneração do agente financeiro

Referem-se aos descontos concedidos aos mutuários e à remuneração do agente financeiro, conforme esta-belecido pela Resolução CCFGTS Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, atualizada pela Resolução CCFGTS Nº 702 de 04 de outubro de 2012:

	2015	2014
Desconto mutuário aquisição/construção	(5.725.319)	(2.952.572)
Desconto mutuário - remuneração do agente financeiro	(4.791.954)	(4.998.397)
Demais descontos	(214)	(33.379)
	<u>(10.517.487)</u>	<u>(7.984.350)</u>

16 Patrimônio Líquido

O Fundo conta geral no valor de R\$ 90.888.219 (2014 - R\$ 77.559.470) está representado pelos resultados acumulados até 31 de dezembro de 2015, compreendendo o resultado deste exercício no montante de R\$ 13.328.749 (2014 - R\$ 12.963.621).

17 Transações entre partes relacionadas

Operações com Fundo de investimento - FI - FGTS:	2015	2014
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FI FGTS	30.904.697	31.871.416
Resultado		
Rendimentos de aplicações em cotas FI FGTS	(966.720)	2.064.906

Operações com Fundo de investimento - FII- FGTS:	2015	2014
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FI Imobiliário FGTS	6.689.015	4.807.308
Resultado		
Rendas de aplicações em cotas FII FGTS	201.708	49.941

Operações com Fundo de investimento em Direitos creditórios - FIDC:	2015	2014
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FIDC	400.369	565.892
Resultado		
Rendas de aplicações em cotas FIDC	<u>44.248</u>	<u>39.891</u>

Gilberto Magalhães Occhi – Presidente; Antonio Carlos Ferreira – Vice-Presidente; Deusdina dos Reis Pereira – Vice-Presidente – Interina – Responsável pelos Fundos e Programas do Governo Federal – Portaria nº 2.128, de 10/12/2015. Fabio Lenza – Vice-Presidente; – Fabio Soares da Silva – Vice-Presidente – Interino – Portaria nº 532/2016, de 01/04/2016; Joaquim Lima de Oliveira – Vice-Presidente; José Henrique Marques – Vice-Presidente; Lucas José Palomero – Vice-Presidente – Interino – Portaria nº 686/2016, de 26/04/2016; Marcos Fernando Fontoura dos Santos - Presidente; Nelson Antônio de Souza – Vice-Presidente; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues – Vice-Presidente – Em Exercício – Portaria nº 1.058/2016, de 1º/07/2016; Paulo José Galli – Vice-Presidente; Marcos Brasiliano Rosa - Superintendente Nacional de Contabilidade e Tributos – CRC/DF 022351/O-1.

continua...

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS” ou “Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 3, sendo consideradas para propósito especial, por não atenderem a todos os requerimentos constantes das práticas contábeis adotadas no Brasil.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do FGTS é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 3 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do FGTS para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do FGTS. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 3.

Ênfases*Base de elaboração das demonstrações contábeis para propósito especial*

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a nota 3 às demonstrações contábeis, que descreve sua base de elaboração. As demonstrações contábeis foram preparadas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto dos normativos aplicáveis ao FGTS. Consequentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

Créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 6 às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2015, o Fundo possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 7.293 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 1.250 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 6.043 milhões, em 31 de dezembro de 2015, segue um processo de securitização (emissão de títulos pelo Tesouro Nacional), conforme previsto na Lei nº 10.150, de 2000. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Investimentos sem cotação de mercado

Conforme descrito na Nota (a (ii)), em 31 de dezembro de 2015, o FGTS, por meio do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, possui investimentos em empresas de capital fechado, cujas ações não são cotadas em bolsa de valores nem negociadas de forma frequente em mercados organizados. Tais investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, ajustados por provisão para perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. Dessa forma, o valor de tais investimentos poderá vir a ser significativamente diferente quando da sua efetiva realização financeira, com a consequente repercussão no valor da cota do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para a Nota 5 (a (iii)) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2015, o FGTS possui em sua carteira o fundo de investimento exclusivo Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (“FI-Porto Maravilha”), o qual possui aplicações em Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, no montante de R\$ 9.476.688 mil. Tais certificados têm seus valores atualizados pela média ponderada das negociações já realizadas. O relatório dos auditores independentes do FI-Porto Maravilha, apresentou ênfase em relação a esse assunto, em decorrência da incerteza significativa quanto à sua realização. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Riscos relacionados à não conformidade com leis e regulamentos

Chamamos a atenção para a Nota 5 (a (ii)) às demonstrações contábeis, que descreve que em 31 de dezembro de 2015, o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, fundo de investimento exclusivo do FGTS, possui investimentos em empresas de capital fechado, debêntures não conversíveis em ações e cotas de fundos de investimentos, dos quais R\$ 4.118.587 mil são provenientes de entidades que fazem parte e/ou estão relacionadas a grupos de empresas que se encontram em processo de investigação pela Polícia Federal, pelo suposto envolvimento na operação “Lava Jato”. O relatório dos auditores independentes do FI-FGTS, apresentou modificação em relação a esse assunto, devido à

continua...



impossibilidade de se prever os desdobramentos futuros decorrentes do processo de investigação conduzido pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do FI-FGTS. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para a Nota 5 (a (iii)) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2015, o FGTS possui em sua carteira o fundo de investimento exclusivo Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha ("FI-Porto Maravilha"), o qual teve suas demonstrações contábeis auditadas por outros auditores independentes que emitiram opinião apresentando ênfase quanto à veiculação de notícias na mídia mencionando acordo de delação premiada em que as obras no Porto do município do Rio de Janeiro ("Porto Maravilha") teriam sido citadas como sendo objeto de potenciais pagamentos irregulares. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

São Paulo, 12 de julho de 2016

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Flávio Serpejante Peppe
Contador CRC-1SP172167/O-6

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 17/2016 – ATA Nº 708, DE 08/07/2016

Assunto: Demonstrações Contábeis e Execução Orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes ao exercício de 2015.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 50, Inciso IV, do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou as Demonstrações Contábeis e a Execução Orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, e, tomando por base a manifestação da Auditoria Interna e o Parecer da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., **é de opinião que devem ser observadas, integralmente, as recomendações da Auditoria Interna e as ênfases da Auditoria Independente, de modo a considerar os riscos inerentes aos controles internos e aprimorar a gestão contábil, financeira e patrimonial do referido Fundo.**

Brasília, 08 de julho de 2016.

Cristiano Neuenschwander Lins Moraes Conselheiro	Manuel Augusto Alves Silva Conselheiro
Maíra Souza Gomes Conselheira	Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós Conselheira

Leonardo Silveira do Nascimento
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso X, alínea "f", do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, tomando por base o Relatório da Auditoria Interna e o Parecer da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., aprovou as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Brasília, 12 de julho de 2016.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida Conselheira	Cláudio Xavier Seefelder Filho Conselheiro
Fernando Ferraz Rêgo Neiva Conselho	Gilberto Occhi Conselheiro
Guilherme Estrada Rodrigues Conselheiro	Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari Presidente

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO RESOLUÇÃO Nº 813, DE 20 DE JULHO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2015, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa nº 146, de 30 de setembro de 2015, e a Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas da União (TCU), e segundo a Portaria nº 500, de 8 de março de 2016, da Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando a responsabilidade deste Conselho Curador do FGTS pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU, conforme previsto na Decisão Normativa nº 146, de 2015, daquele Tribunal;

Considerando que foram adotadas providências para atender às recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo grupo técnico criado pela Resolução nº 778, de 14 de julho de 2015, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando os pareceres da auditoria independente Ernst Young, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, que apontam para a regularidade das demonstrações financeiras e contábeis do FGTS na posição de 31 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2015, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pelos Órgãos de Controle, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Presidente do Conselho Curador do FGTS – Em exercício

Publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2016, Seção 1, Página 43.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Nº 15.178 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FUTURAINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 12.672.102, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.179 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ ALCEU SIGNORINI, CPF nº 050.409.508-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO BARBOSA DE LUNA
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO
Em 18 de agosto de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Quality Automação Ltda	CNPJ 10.353.336/0001-91	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1292016, nome: QualityPDV, versão: 3.0.0.0, código MD5: FE7057044F49E21C8ABD7B37C76ED28A *QUALITYPDV
Informática Brasil Ltda	00.352.495/0001-18	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1442016, nome: SAB-SISTEMA DE AUTOMACAO BRASIL, versão: 3.40, código MD5: 4654B806582AA9D1FC5E2CF4B4F78CD1 *FRENTE
Equal Sistemas Ltda	05.756.306/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1342016, nome: ELETROCAIXA, versão: 2.5, código MD5: CDB20BA7DADA97A03306161CB54F43F5 *ELETROCAIXA
W.M. de Santana Softwares	03.652.170/0001-49.	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1202016, nome: FUTURAPDVPAF, versão: 4.0, código MD5: 1C408A666378A913FCD3E3393AE066EC *FUTURAPDVPAF
Apotheke Serviços De Informática Ltda - EPP	74.673.328/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0792016, nome: SISTEMA SE- VENSHP, versão: 4.0, código MD5: 9CDE92C59E8C604DE50F37FC6A5C2112 *PDV

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Bematech S.A	CNPJ 82.373.077/0001-71	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0112016, nome: Bematech MisterChef , versão: 01.81.00, código MD5: 4C9740CC9881CC921B781ED3EAEDA4F7
--	----------------------------	--

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA Indusoft Sistemas De Informatica Ltda	CNPJ 00.099.253/0001-64	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: TEC0162016, nome: I_2000_ECF, versão: 5.0, código MD5: 5fa01c825ed127ad191927539086d214
---	----------------------------	---

3. Faculdades Integradas Espírito Santense - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Itapemirim Informática Ltda.	CNPJ 28.527.067/0001-06	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FAE0132016, nome: SIAPAF, versão: 02.16 , código MD5: 52CBA297F1FA59A4ECC2EF5B5F684F70
--	----------------------------	--

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Posi Tecnologia em Automação Ltda - EPP	CNPJ 07.042.372/0001-20	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1242016, nome: PH Light, versão: 6.4.12, código MD5: ED14B68E8172B08048E3F3D09A6BB4A2 *MODULO_PDV
Megasul Informática Ltda	80.967.805/0001-48	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1392016, nome: SPDV Senior, versão: 2.4.17.1, código MD5: F5C21EBD82B4B47CF29E421B2A294EBB *SPDVSENIOR

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA ID BRASIL SISTEMAS LTDA EPP	CNPJ 04.625.063/0001-94	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0162016, nome: OPAF, versão: 6.0.0.0, código MD5: E9AA1A668E16E7475DCE6E1383DA4E25
---	----------------------------	---

3. Universidade do Sul de Santa Catarina. - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA Centrodata Sistemas Ltda - EPP	CNPJ 09.290.211/0001-80	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0262016, nome: Órion Business, versão:6.0, código MD5: 882aab13e99393aa891b44a357012d5e Caixa
--	----------------------------	---

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
------------------------	------	-------------------------

Lexsis Sistemas de Informática LTDA	07.277.518/0001-16	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0142016, nome: Queops PDV, versão: 08, código MD5: da1ed27a66fa702dba9c2d7e4ba6af3 *Gourmet
-------------------------------------	--------------------	--

5. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO VARANDAS	00.640.736/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0592016, nome: MVRESTAURANTE, versão: 4.1, código MD5: 0E30EC3FCE493E6771C4BC25B2113243 MVRestaurante
ECHO INFORMATICA LTDA	01.104.308/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0542016, nome: Commerce Client-Server VFL, versão: 7.0.0.0, código MD5: 1EFD67C555C8F41DAAE44403F178E293 VFLCaixa
WVA INFORMATICA LTDA - ME	01.965.166/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0672016, nome: SAC FOR WINDOWS, versão: 5.5.0.0, código MD5: 4883A883F1DBC3A1C2BE5E2FBBA0FCB5 WVAPAF
Pajeú Consultoria de Informática Ltda	41.037.029/0001-25	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0572016, nome: Vendas ECF, versão: 15010603, código MD5: 63125A6DB9805C2CF25D8255C320E61B VendasECF
Softsa Sistemas de Informação Ltda	09.245.842/0001-88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0682016, nome: PDV S/A, versão: 2.5, código MD5: 73C82CA66179324C9FCC1CDD07A99770 PDVSA

6. Universidade Federal de Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VIATECH CONSULTO DE INFORMATICA LTDA-ME	07.353.150/0001-28	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0032016, nome: VIATECH SISTEMAS, versão:1.0.0.4, código MD5: 593f3916f7607722557a457b5e5514e9

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 137 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
T J COMERCIAL LTDA EPP	02.174.651/0001-23	AV. GOV. C CALLS DE OLIVFILHO - 00083 - Bairro:MONTE CASTELO - Município: UBAJARA - CEARA CEP: 62.350-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:
Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30/12/2013:
- Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias - RET.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:
Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 902, de 30/12/2008:
- Requerimento de Desistência de Impugnação ou de Recurso Administrativo.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:
Art. 1º Ficam aprovados os Anexos I, II e III deste Ato Declaratório Executivo que substituirão, respectivamente, os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ANEXO I

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
112-0	Autarquia Municipal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
113-9	Fundação Pública de Direito Público Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Pública de Direito Público Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	05
120-1	Fundo Público	Administrador	05
121-0	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)	Presidente	16
122-8	Consórcio Público de Direito Privado	Presidente	16
123-6	Estado ou Distrito Federal	Administrador	05
124-4	Município	Administrador	05
125-2	Fundação Pública de Direito Privado Federal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
126-0	Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
127-9	Fundação Pública de Direito Privado Municipal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor ou Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Administrador, Procurador, Sócio Ostensivo	05, 17 ou 31
213-5	Empresário Individual	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Administrador, Procurador, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor ou Beneficiário Final	05, 17, 49, 54 ou 69
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	05
229-1	Consórcio Simples	Administrador	05
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil.	05, 17 ou 65
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil.	05, 17 ou 65
232-1	Sociedade Unipessoal de Advogados	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil.	05, 17 ou 65
233-0	Cooperativas de Consumo	Diretor ou Presidente	10 ou 16
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião ou Oficial de Registro	32 ou 42
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, Fundador, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro	05, 10, 16, 54, 77, 78 ou 79
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edilício	Administrador ou Síndico (Condomínio)	05 ou 19
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05
313-1	Entidade Sindical	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 e 79.
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	Administrador, Procurador, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor ou Beneficiário Final.	05, 17, 49, 54, ou 69
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor, Presidente, VicePresidente, Secretário ou Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena	61
324-7	Fundo Privado	Administrador	05
325-5	Órgão de Direção Nacional de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
328-0	Comitê Financeiro de Partido Político	Presidente	16
329-8	Frete Plebiscitária ou Referendária	Presidente	16
330-1	Organização Social (OS)	Administrador, Diretor, Presidente, Fundador, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro	05, 10, 16, 54, 77, 78 ou 79
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, VicePresidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou79
4. PESSOAS FÍSICAS			
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular de Empresa Individual Imobiliária	34
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
412-0	Produtor Rural (Pessoa Física)	Produtor Rural	59
5. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
501-0	Organização Internacional	Representante de Organização Internacional	41
502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata, Cônsul, Ministro de Estado das Relações Exteriores ou Cônsul Honorário	39, 40, 46 ou 60
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

ANEXO II

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Administrador, Sócio Ostensivo	05, 31



214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor, Presidente, Sócio, Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor, Beneficiário Final, Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior/Trustee, Conselheiro de Administração Residente ou Domiciliado no Exterior, Diretor Residente ou Domiciliado no Exterior, Presidente Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Protetor.	05, 08, 10, 16, 22, 37, 38, 49, 54, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 ou 76
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em	22, 29, 30, 38, 49 ou 63

ANEXO III

TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo. A partícula indicadora de porte é agregada ao nome empresarial automaticamente pelo sistema, refletindo sempre a informação do atributo "Porte da Empresa" da base CNPJ.

No caso de partido político, o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, regional ou local deve ser formado pelo nome do partido político, seguido do nome do órgão de direção.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Entidades Fiscalizadoras do Exercício de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, art. 41; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, art. 41.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.7	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu dirigente, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CC, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de criação do novo Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18; CC, art. 41.
1.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de criação do novo Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18; CC, art. 41.
1.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, arts. 62 a 68; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembleia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.
1.1.14	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.16	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.18	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.
1.1.19	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do documento.	Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão.	CC, arts. 991 a 996. Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.
1.1.20	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980; Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.21	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei 8.934/94, art. 32.
1.1.22	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
1.1.23	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.24	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no RCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73; Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no RCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.26	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.27	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 494/2011, arts. 1º a 3º.
1.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, registrados no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º
1.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.
1.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.
1.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.
1.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no RTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
1.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.36	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição registrado na JC.	CC, art. 980-A.



1.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição registrado no RCPJ.	CC, art. 980-A.
1.1.38	Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1	Data de registro do ato de constituição.	Contrato social registrado na OAB	Lei 13.247/2016; Lei 8.906/1994
1.1.39	Cooperativas de Consumo: NJ 233-0	Data de registro do ato de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei. 8.934/94, art. 32.
1.1.40	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.41	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.42	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.43	Condomínio Edílio: NJ 308-5.	Data de registro da convenção	Convenção do condomínio registrada no RI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no RTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.44	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.45	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.46	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.47	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127, 148.
1.1.48	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira;2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem;4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.49	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.50	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.51	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.52	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.53	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrados no RCPJ de Brasília-DF.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 8º a 10, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.465/2015
1.1.54	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.465/2015
1.1.55	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.465/2015
1.1.56	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do estatuto.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.), acompanhado do ato administrativo de qualificação como OS, publicado na forma da lei.	Lei 9.637/98, arts. 1º, 2º, 11.
1.1.57	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.
1.1.58	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.
1.1.59	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.60	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
1.1.61	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.62	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.63	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

- 1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102, 103 e 111
- A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
- No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.
- 1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109
- No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no RI.
2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edílio: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembleia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no RI, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua eleição, registrada no RTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo ou alterador, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo ou alterador deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial

Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.



3.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ, acompanhada dos atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	CC, art. 51; Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de extinção do Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18.
3.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de extinção do Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18.
3.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembleia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.14	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.16	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.18	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.19	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do distrato OU data final da sociedade por prazo determinado.	Distrato da Sociedade em Conta de Participação, sem necessidade de registro em qualquer órgão; Ou Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão, caso a sociedade tenha sido constituída por prazo determinado.	CC, art. 996.
3.1.20	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.21	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.22	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.23	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
3.1.24	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.26	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.27	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 494/2011, art. 15.
3.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia OU do termo de encerramento.	Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento, registrada no RTD; OU Termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47, 107, 119-A; IN CVM 356/2001, art. 26.
3.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no RTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.36	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.38	Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na OAB.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.39	Cooperativa de Consumo: NJ 233-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.40	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.41	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.42	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.43	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no RI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.44	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.45	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	CC, art. 51.
3.1.46	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.47	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no RCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.48	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.49	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior - Inscrição exclusiva para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais (art. 17): NJ 321-2.	Data do documento emitido pela CVM.	Documento emitido pela CVM que ateste o cancelamento do contrato de representação no Brasil da entidade domiciliada no exterior (investidor não residente).	IN CVM 325/2000, art. 9º.
3.1.50	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.51	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção emitido pela Igreja Católica, registrado no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.52	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data constante da declaração.	Declaração emitida pela Funai, atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3º.
3.1.53	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do fundo privado, registrado no RCPJ.	CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.54	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no RCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.465/2015
3.1.55	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.465/2015
3.1.56	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.465/2015
3.1.57	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.).	CC, art. 51.
3.1.58	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.59	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.60	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
3.1.61	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.62	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.63	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas em geral ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas em geral ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/94, art. 60.

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.



3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	CC, arts. 1.119 a 1.121; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento do Processo de Falência, com Extinção das Obrigações do Falido

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento do Processo de Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial declaratória da extinção das obrigações do falido.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/74, art. 19; LC 109/2001, art. 53.

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

3.7 Baixa de Inscrição do Patrimônio de Afetação (Filial)

A solicitação de baixa de inscrição do Patrimônio de Afetação, inscrito como estabelecimento filial, deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, na forma do art. 31-E da Lei nº 4.591/64. A data do evento é a do registro desse ato no órgão competente.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, RCPJ, RI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, arts. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RI - Registro de Imóveis

RTD - Registro de Títulos e Documentos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IN - Instrução Normativa

JC - Junta Comercial

LC - Lei Complementar

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721190/2016-70, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Double	3.1) R\$ 7,50 / vintena	4.1) 1.111.500
5) Cigarro	King Size 84mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721224/2016-26, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Double Mint & Purple	3.1) R\$ 8,00 / vintena	4.1) 1.260.000
2.2) Camel Blue International Blend	3.2) R\$ 7,00 / vintena	4.2) 640.000

2.3) Camel Filters International Blend	3.3) R\$ 7,00 / vintena	4.3) 575.000
2.4) Winston Blue International	3.4) R\$ 5,00 / vintena	4.4) 2.750.000
2.5) Winston Classic International	3.5) R\$ 5,00 / vintena	4.5) 1.400.000
2.6) Winston Exotic Mint	3.6) R\$ 5,50 / vintena	4.6) 1.080.000
5) Cigarro	King Size 84mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721904/2016-72, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Double Mint & Purple	3.1) R\$ 8,00 / vintena	4.1) 990.000
2.2) Winston Blue International	3.2) R\$ 5,00 / vintena	4.2) 1.800.000
2.3) Winston Classic International	3.3) R\$ 5,00 / vintena	4.3) 1.080.000
2.4) Winston Exotic Mint	3.4) R\$ 5,50 / vintena	4.4) 360.000
5) Cigarro	King Size 84mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Os serviços de saúde referentes ao atendimento médico pré-hospitalar em unidade móvel (UTI móvel), à remoção e ao traslado de pacientes em veículos adequados, aos serviços de atendimento domiciliar, também denominados "home care" e aos de cobertura médica em eventos públicos, como descritos na inicial do presente processo de consulta, não são prestados mediante cessão de mão-de-obra, pois não se verifica a efetiva disponibilização de trabalhadores da prestadora à contratante, consequentemente, não devem sofrer a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura da prestação de serviços.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, de 28 de março de 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: SÓCIO. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O sócio da sociedade civil de prestação de serviços profissionais que presta serviços à sociedade da qual é sócio é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme a alínea "f", inciso V, art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho.

O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual.

Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do §4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212, de 1991, art.12, inciso V, alínea "f", art. 21, art. 22, inciso III, art.30 §4º; Lei nº 10.666, de 2003; art.4º. RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, art.201, §5º; IN RFB nº 971, de 2009, art.52, inciso I, alínea "b", inciso III, alínea "b" e art.57, incisos I e II e §6º

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 04 de maio de 2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do processo nº 13116.721711/2016-31, declara:

Art. 1º Habilitada para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro a Sra. MIRIÁ VALÉRIA LIMA DOS SANTOS, de CPF nº 732.444.221-87.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, cujo número de registro será o respectivo CPF, nos termos do §2º do art. 9º da Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727.512/2016-53, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica ETIKA - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 13.807.416/0001-68, em razão do disposto nos incisos I, IV, V, XI, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 13/06/2011, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720114/2015-50, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF 552.699.582-87 de THIAGO ARMANDO DOS SANTOS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720115/2015-02, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF 700.128.102-66 de MAO SAN WANG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720116/2015-49, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF 700.177.302-60 de YIN HAU WANG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720117/2015-93, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF 555.927.832-72 de KON THSU WANG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 40, inciso II e 42, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283-726.003/2016-77, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA-ISAE, CNPJ: 63.690.556/0001-77, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.722068/2016-19, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A
CNPJ nº: 21.216.892/0001-32
CEI nº: 51.233.22800/72
NOME DO PROJETO: EOL SÃO BENTO DO NORTE I
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 349, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 36, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2018

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.722070/2016-80, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Central Geradora Eólica São Miguel I S/A
CNPJ nº: 21.212.915/0001-09
CEI nº: 51.233.22793/76
NOME DO PROJETO: EOL SÃO MIGUEL I
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 352, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 31, de 18/02/2016 (DOU 19/02/2016)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2018

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Central Geradora Eólica São Miguel I S/A deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.722071/2016-24, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S/A
CNPJ nº: 21.216.877/0001-94
CEI nº: 51233.22801/75
NOME DO PROJETO: EOL SÃO BENTO DO NORTE II
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 348, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 35, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2018

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S/A deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.722172/2016-03, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Central Geradora Eólica São Miguel II S/A
CNPJ nº: 21.216.925/0001-44
CEI nº: 51.233.22794/78
NOME DO PROJETO: EOL SÃO MIGUEL II
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 351, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 30, de 18/02/2016 (DOU 19/02/2016)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2018

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Central Geradora Eólica São Miguel II S/A deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.722171/2016-51, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Central Geradora Eólica São Miguel III S/A
CNPJ nº: 21.216.439/0001-26
CEI nº: 51.233.22796/73
NOME DO PROJETO: EOL SÃO MIGUEL III
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 350, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 29, de 18/02/2016 (DOU 19/02/2016)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2018

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Central Geradora Eólica São Miguel III S/A deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.722067/2016-66, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S/A
CNPJ nº: 21.216.857/0001-13
CEI nº: 51.233.22804/71
NOME DO PROJETO: EOL SÃO BENTO DO NORTE

III
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 347, de 03/08/2015 - Leilão Aneel nº 06/2014
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 34, de 23/02/2016 (DOU 24/02/2016)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/1/2016 a 31/12/2018

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S/A deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722745/2014-93, declara:



Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Rialma Eólica Seridó II S.A.
CNPJ nº: 17.387.877/0001-80
CEI nº: 51.223.92317/71
NOME DO PROJETO: EOL SERIDÓ 2
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.287, de 20/08/2013
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 97, de 21/03/2014 (DOU 24/03/2014)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/05/2017 a 01/03/2019

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Rialma Eólica Seridó II S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723774/2014-72, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados:

NOME EMPRESARIAL: Rialma Eólica Seridó III S.A.
CNPJ nº: 17.338.243/0001-37
CEI nº: 51.224.48903/75
NOME DO PROJETO: EOL SERIDÓ 3
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.288, de 20/08/2013
APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 118, de 17/04/2014 (DOU 22/04/2014)
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 1º/07/2015 a 1º/05/2017

Art. 2º Concluída a participação no projeto, a Rialma Eólica Seridó III S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007, informando a data de entrada em operação comercial do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Declara cancelada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art.15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1.751,DOU 03/10/2014, resolve:

Art.1º-Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número D667.48A2.55A4.0A86, emitida indevidamente em 03/08/2016 em favor do contribuinte STUDIO CINE-VIDEO LTDA-ME, CNPJ 11.167.701/0001-36.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ALBINO AUGUSTO TERRA - ME	17.243.775/0001-90
ANA PAULA BOLETTA - ME	05.154.308/0001-05
ANGELA TERESA TURDA - ME	01.431.908/0001-12
ANTONIO SERGIO FELIX GUIMARAES - ME	02.251.145/0001-90
APARECIDA MARIA MARTINS NARCIZO PEREIRA	02.989.751/0001-08
BENEDITO QUINTEIRO FILHO - ME	05.439.755/0001-00
CLOVIS ZAMPIERI REPRESENTACOES - ME	57.629.792/0001-85
CRISTINA PERPETUA VITI - ME	70.981.550/0001-14
EBER DOS SANTOS OLIVEIRA - ME	03.395.559/0001-56
EDMO GERALDO - ME	20.364.840/0001-40
ERLON BETTI GERALDO CPF 972.767.236-15 - ME	03.503.175/0001-00
FRANCISCO SOUZA MELO - EPP	25.636.309/0001-01
GIANE MORENO - ME	04.306.046/0001-94
HELMA ALINE COSTA - ME	05.117.195/0001-78
JOSE RICARDO CAVELAGNA - ME	86.386.158/0001-67
LUCILENE DE MORAIS GERTS - ME	01.626.853/0001-04
MARIA JOSE CORREA - CPF 41293681687 - ME	64.383.318/0001-81
NEUSA APARECIDA MAGALHAES - ME	05.250.578/0001-10
PAULO ANTONIO SOARES - ME	00.806.666/0001-31
ROWILSON DE OLIVEIRA CPF 33983755615	01.317.053/0001-01
VERA LUCIA FRAZAO - ME	01.529.665/0001-50
WEVERSON DOS SANTOS	02.357.718/0001-65

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Concede registro especial para o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê 10010-017.498/0116-13, declara:

Art. 1º Inscrição no registro especial sob número 06112/078, na modalidade de importador, a empresa Urânio Distribuidora e Comércio Atacadista de Produtos Ltda., CNPJ 10.953.229/0001-02, com endereço na rua Caetano Peterle, nº 171, sala 04, Bairro Jd. Country Club, Poços de Caldas, MG.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.037, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO. NÃO VEDAÇÃO. Pode optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que exerça as atividades inerentes a agência de viagens e turismo, nas quais se inclui a prestação de serviço de transporte turístico com frota própria, nos termos da Lei nº 11.771, de 2008, independentemente de esse transporte ocorrer dentro de um município, entre municípios ou entre estados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, II, III, V, VI, XII e § 1º, art. 18, § 5º-B, III, § 5º-C e § 5º-H; Lei nº 11.771, de 2008, art. 22 e art. 27, § 4º, II, e § 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Defere em caráter precário, pedido de Concessão do Registro ao Regime de Suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata a Lei nº10.637/2002 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA- SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória /ES nº 196 de 27/12/2012/ (DOU de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.29 da lei nº 10.637/2002 e na atribuição conferida pelo art.17 caput da Instrução Normativa - IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e lastreado no Despacho Decisório nº 1644/2016/SEORT/DRF/VIT/ES, processo nº 13768.720053/2016-96, declara:

Artigo 1º- Fica concedida à empresa FRUTA SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.894/0001-49, o registro necessário ao Regime de Suspensão do IPI de que trata o art. 29 §1º-inciso II da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 que assegura a suspensão do tributo sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição , houver sido superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Artigo2º- O presente registro poderá ser cancelado de ofício pela Autoridade Fiscal na hipótese em que o beneficiário não satisfazer ou deixar de satisfazer, ou não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos para o registro.

Artigo3º- O presente Ato Declstório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega o respectivo Recinto

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.722280/2016-65, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DUFREY LOJAS FRANCAS LTDA., com sede no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, lotes LB 27 e LB 28, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0001-45, HABILITADA a operar, até 10 de junho de 2019, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, na unidade localizada no 2º piso do Terminal de Passageiros 3, embarque internacional, identificada comercialmente como 2T3-106, com área de 97,05 m².

Art. 2º. Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 10 de junho de 2019, a unidade de Loja situada no 2º piso do Terminal de Passageiros 3, identificada comercialmente como 2T3-106, com área de 97,05 m², inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0042-13, código de recinto no SISCOMEX 8.91.61.54-8.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/1224387-0 de 09/08/2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas (a) e (e), itens 1 e 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016,e face ao constante no processo administrativo nº 18088.720.210/2016-36 declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, DESDE 01/01/2010, da empresa : A4 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME , CNPJ :28.915.122/0001-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722548/2016-94, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Equipamento de Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 2

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.798, de 17 de dezembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 68.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722550/2016-63, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Equipamento de Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 3

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.800, de 17 de dezembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014, seção 1, págs. 68 e 69.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722551/2016-16, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Equipamento de Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 4

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.803, de 17 de dezembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 69.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722553/2016-05, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 5 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.513, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 86.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722554/2016-41, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 6 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.049, de 1º de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722555/2016-96, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 8 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.514, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 86.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722556/2016-31, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 7 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.050, de 1º de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722557/2016-85, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 10 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.845, de 10 de outubro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 14 de outubro de 2014, seção 1, pág. 58.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722559/2016-74, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 11 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.034, de 26 de agosto de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722558/2016-20, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 12 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 421, de 25 de julho de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 07 de agosto de 2014, seção 1, pág. 188.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722578/2016-09, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 13 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.508, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 85.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722579/2016-45, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 1 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 880, de 22 de agosto de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2014, seção 1, pág. 92.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722580/2016-70, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 2 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.505, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 85.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722581/2016-14, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 3 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.048, de 1º de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722582/2016-69, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 9 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.517, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 86.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722583/2016-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 4 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.509, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, págs. 85-86.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722584/2016-58, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Equipamento de Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 5

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.807, de 17 de dezembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 69.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
CAROLINA DRAGUE MARI	370.985.768-67	10314.721151/2016-91

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Ementa. Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016,

DECLARA:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 03.270.223/0001-67, pertencente a TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento a REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA BAIXA DE OFÍCIO NO CADASTRO CNPJ, constante do Processo nº 16004.720085/2016-11.

Art. 2º São declaradas inidôneas a partir de 01/01/2010 todas as notas fiscais emitidas pela empresa e/ou quaisquer outros documentos relativos à empresa, conforme representação fiscal constante no processo já mencionado.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Ementa. Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II, alíneas "a" e "d" e Artigo 31, caput e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 10.268.254/0001-49, pertencente a KFC HIDROSSEMEADURA LTDA - ME, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante do Processo nº 16004.720084/2016-77.

Art. 2º São declaradas inidôneas, a partir de Agosto de 2012, todas as notas fiscais emitidas e/ou quaisquer outros documentos relativos à empresa aqui mencionada, incluindo-se aí a NF-e nº 07, emitida à Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0001-60, em 09/04/2012, no valor total de R\$1.360.421,61, conforme exposto na representação fiscal constante do processo já mencionado.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Cassação de habilitação em regime especial de trânsito aduaneiro.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIA-PECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 5, art. 1º, inciso I, de 03 de fevereiro de 2014 e no uso das atribuições pelo art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 76º da Instrução Normativa RFB nº 248, de 25 de novembro de 2002, artigo 76º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10814.727396/2015-18, declara:

Art. 1º Fica desabilitada, pela aplicação imediata da sanção de CASSAÇÃO, a utilização dos procedimentos do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro pela empresa J.Júnior Transportes Eireli-EPP, estabelecida na Rua Guaratingueta, 241, sala 01, Vila Paulista, Guarulhos-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.997.367/0001-85,

Art. 2º Ao sancionado com cassação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Cassação de habilitação em regime especial de trânsito aduaneiro.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 5, art. 1º, inciso I, de 03 de fevereiro de 2014 e no uso das atribuições pelo art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 76º da Instrução Normativa RFB nº 248, de 25 de novembro de 2002, artigo 76º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10814.727394/2015-11, declara:

Art. 1º Fica desabilitada, pela aplicação imediata da sanção de CASSAÇÃO, a utilização dos procedimentos do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro pela empresa Transportes Yasmim Armazenagem e Logística tda ME, estabelecida na Rua Carlópolis, 140-antigo 134, Parque São Luiz, Guarulhos-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.539/0001-02,



Art. 2º Ao sancionado com cassação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
Delegado Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE AGOSTO 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU no uso de suas atribuições e, tendo em vista

o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MOREIRA DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

75.804.005/0001-76	81.546.624/0001-00	82.105.511/0001-32
82.141.417/0001-39	82.776.972/0001-37	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA nº 63, de 09 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 155, de 12 de agosto de 2016, Seção I, Pág. 23, onde se lê:

PJ Titular	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.890, de 29 de outubro de 2014)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Reforços de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Bateias: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BCI 150 Mvar - 230 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitador em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BCI 230 kV - 150 Mvar; c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BCI no Barramento 230 kV - 150 Mvar; d) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 150 Mvar - 230 kV; e) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 150 Mvar, e; f) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 150 Mvar. II - Subestação Guaira: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 30 Mvar - 230 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BPT, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 30 Mvar; e c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 30 Mvar. III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Figueira - Ponta Grossa Norte: a) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre a Subestação Ponta Grossa Norte e o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel, em Circuito Simples, com noventa e seis quilômetros de extensão; b) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Ponta Grossa Norte; c) adequação do Módulo de Interligação de Barras em 230 kV da Subestação Ponta Grossa Norte com a substituição de duas Chaves Seccionadoras e Cabos; d) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel e a Subestação Figueira, em Circuito Simples, em quarenta e seis quilômetros de extensão, e e) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Figueira.
Logradouro	Municípios de Ponta Grossa, Carambeí, Castro, Tibagi, Ventania, Telêmaco Borba, Curiúva e Figueira, Estado do Paraná.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 92, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 03/03/2015.
Período de Execução	De 05/11/2014 a 05/07/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: ENERGIA	

Leia-se:

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.233.30976/76 - AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO BATEIAS 500 Kv - MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE DOIS CONJUNTOS DE BANCOS DE CAPACITORES 150 Mvar
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 92, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 03/03/2015, de titularidade da pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 04.370.282/0001-70. A titular foi habilitada ao REIDI pelo ADE nº 45, de 03/05/2016 do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, publicado no DOU nº 88, de 10/05/2016.
PRazo ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 6(seis) meses a contar da data de emissão das ordens de execução (firmada em 28/02/2016), e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR nº 45/2016, tem estimativa até 05/07/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA nº 64, de 09 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 155, de 12 de agosto de 2016, Seção I, Pág. 23/24, onde se lê:

PJ Titular	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.890, de 29 de outubro de 2014)
Setor	Energia Elétrica
Descrição do Projeto	Reforços de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Bateias: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BCI 150 Mvar - 230 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitador em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BCI 230 kV - 150 Mvar; c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BCI no Barramento 230 kV - 150 Mvar; d) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 150 Mvar - 230 kV; e) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 150 Mvar, e; f) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 150 Mvar. II - Subestação Guaira: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 30 Mvar - 230 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BPT, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 30 Mvar; e c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 30 Mvar. III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Figueira - Ponta Grossa Norte: a) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre a Subestação Ponta Grossa Norte e o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel, em Circuito Simples, com noventa e seis quilômetros de extensão;

	b) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Ponta Grossa Norte; c) adequação do Módulo de Interligação de Barras em 230 kV da Subestação Ponta Grossa Norte com a substituição de duas Chaves Seccionadoras e Cabos; d) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel e a Subestação Figueira, em Circuito Simples, em quarenta e seis quilômetros de extensão, e e) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Figueira.
Logradouro	Municípios de Ponta Grossa, Carambeí, Castro, Tibagi, Ventania, Telêmaco Borba, Curiúva e Figueira, Estado do Paraná.
Portaria Ministerial que aprova o enquadramento no REIDI	Portaria SPDE/MME nº 92, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 03/03/2015.
Período de Execução	De 05/11/2014 a 05/07/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: ENERGIA	

Leia-se:

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.233.30976/76 - Reconstrução de bays 230kV nas subestações Figueira e Ponta Grossa Norte - compreendendo a execução de reforço na SE FIGUEIRA 230kV e na SE PONTA GROSSA 230 kV
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 92, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 03/03/2015, de titularidade da pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 04.370.282/0001-70. A titular foi habilitada ao REIDI pelo ADE nº 45, de 03/05/2016 do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, publicado no DOU nº 88, de 10/05/2016.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 6(seis) meses a contar da data de emissão das ordens de execução (firmada em 28/02/2016), e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR nº 45/2016, tem estimativa até 05/07/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
INCERTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME	82.593.781/0001-30	10950.723051/2016-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 133, de 24 de junho de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/193, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 133, de 24 de junho de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/193, de engarrafador, no processo 11020.003548/2010-70, pertencente ao estabelecimento da empresa SOCIEDADE DE BEBIDAS MRS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.531.663/0001-44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bitter	Bomborg	2208.90.00	não retornável	890 ml
Licor Creme de Cacau	Chocobom Del Bom	2208.70.00	não retornável	890 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Bom	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Bom	2206.00.90	não retornável	1.400 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Bom	2206.00.90	não retornável	800ml
Coquetel Alcoólico	Del Bom Coquinho	2208.90.00	não retornável	890 ml
Coquetel Alcoólico	Del Bom Dacana	2206.00.90	não retornável	790 ml
Caipirinha	Limãozinho Del Bom	2206.00.90	não retornável	890 ml
Coquetel Alcoólico	Skovisk	2208.90.00	não retornável	890 ml
Coquetel Alcoólico	Skovik	2208.90.00	não retornável	890 ml
Coquetel Alcoólico	Tatuada, gata tatuada	2206.00.90	não retornável	890 ml
Vinho composto branco doce	Verbom	2205.10.00	não retornável	890 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 218, de 23 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Cancela a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo administrativo fiscal nº 13062.000120/2005-47, declara:

Art. 1º CANCELADAS as inscrições no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, concedidos ao estabelecimento da empresa Fundação de Integração e Desenvolvimento do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, CNPJ nº 90.738.014/0026-58, sob o nº UP 10108/076 e nº GP 10108/077.

Art. 2º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo nº 57, de 17/06/2010 e o Ato Declaratório Executivo nº 58, de 17/06/2010, que concederam as respectivas inscrições no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e na forma do despacho exarado no processo administrativo fiscal nº 11070.001627/2007-55, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de bebidas concedido ao estabelecimento da empresa Rigo Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ nº 04.719.699/0001-03, sob o nº 10108/023.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 06/08/2007, que concedeu o respectivo Registro Especial de bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DESTINAÇÃO DO RESULTADO DE 2014

Em atendimento ao Estatuto Social no seu artigo 19 § 4º, aprovado pelo Decreto nº 6.791/09, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, torna pública a destinação do resultado do exercício de 2014, submetida à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, nos termos dos artigos 192 a 205 da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 10.101/00.

A proposta de destinação do resultado referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014 foi aprovada, conforme ofício PGFN-CAS nº 1407/2014, de 26 de agosto de 2015 e processo do Ministério da Fazenda nº 10951.000250/2015-49, de 25 de agosto de 2015, com a seguinte composição:

Descrição	Valores em R\$
Reserva Legal (5%)	884.465,09
Remuneração do Acionista (25%)-Reserva Especial de Dividendos	4.201.209,20
Reserva Estatutária (5%)	884.465,09
Reserva de Retenção de Lucros	11.719.162,50

A reserva especial de dividendos, constituída de acordo com o artigo 202 § 5º da Lei 6.404/76, objetiva registrar o dividendo que não será obrigatório no exercício social por ser incompatível com a situação financeira da empresa. Essa reserva somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo quando a situação financeira o permitir. De acordo com o artigo 196 da Lei 6.404/76, o valor de R\$ 11.719.162,50, referente à Reserva de Retenção de Lucros, corresponde ao lucro remanescente do exercício e será utilizada para investimentos na Empresa.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretora-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 382, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000022/2016-91, comando nº 420426719 e juntada nº 422808722, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - Plano RS-Futuro, a ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PREV.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0012-83, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Futuro.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações de Direito Público, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - Plano RS-Futuro, CNPB nº 2016.0012-83.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 18 de agosto de 2016

Nº 1.009. Ato de Concentração nº 08700.000723/2016-07. Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda. Advogados: Cristianne Zarzur, José Inácio Franceschini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2016/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.000723/2016-07 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 27/2016/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.010. Ato de Concentração nº 08700.005603/2016-98. Requerentes: COFCO Brasil S.A. e Fertimig Fertilizantes Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.011. Ato de Concentração nº 08700.005765/2016-26. Requerentes: Arauco Forest Brasil S.A. e Klabin S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Felipe de Amorim Couto. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 1013. Ato de Concentração nº 08700.005774/2016-17. Requerentes: Computer Sciences Corporation e Hewlett Packard Enterprise Company. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.015. Ato de Concentração nº 08700.005587/2016-33. Requerentes: HNA Tourism Group Co., Ltd., Carlson Hotels, Inc. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 1.015. Ato de Concentração nº 08700.005587/2016-33. Requerentes: HNA Tourism Group Co., Ltd., Carlson Hotels, Inc. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez e outros. Decido pelo não conhecimento.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.503, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42719 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMER. LTDA, CNPJ nº 60.872.306/0040-76 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.524, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46604 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.590, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38179 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0013-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1612/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.636, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44577 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa DMA DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 01.928.075/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente LIDER BH VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 02.789.552/0001-56:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente LIDER BH VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 02.789.552/0001-56:

83 (oitenta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.645, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49226 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

37000 (trinta e sete mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.659, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46417 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.668, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32425 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA-HOTEL SOFITEL, CNPJ nº 01.436.319/0002-08 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.698, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46103 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DELLA GIUSTINA, CNPJ nº 80.166.879/0001-85 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.704, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36636 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI., CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1791/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.705, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36860 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1769/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.711, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46570 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1752/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.712, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47138 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
101 (cento e um) Revólveres calibre 38
1212 (uma mil e duzentas e doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.715, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48865 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.717, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49922 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.718, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50234 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
860 (oitocentas e sessenta) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.723, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49878 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.730, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37818 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1806/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.732, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41207 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1738/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.735, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44779 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1713/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.739, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50623 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
15500 (quinze mil e quinhentos) Gramas de pólvora
55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.742, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26909 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa D C M

FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1315/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.628, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.300279/2016-21 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.084409/2016-77 - GERMAN GUSTAVO SGRO

Processo Nº 08240.009403/2015-98 - CLAUDIA PATRICIA GUTIERREZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08354.009305/2013-10 - ANGEL HECTOR CLEMENTE

Processo Nº 08460.005537/2014-64 - JORGE LEONARDO LIMA DA SILVA

Processo Nº 08295.007482/2014-86 - HUGO HIPOLITO MANSILLA, VIVIANA ELISABET FERNANDEZ, GABRIEL NICOLAS MANSILLA.

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.024499/2014-59 - SERGIO HERMAN BOUVET

Processo Nº 08495.006968/2014-41 - HECTOR ADRIAN JUNCOS

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, e ainda, que não é requisito legal a assinatura do campo 05 do formulário DPF 1344, DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08000.026650/2014-09 - LUCIANO MACAGNO

Em face da autorização emitida pelo Conselho Nacional de Imigração, DEFIRO o pedido de permanência apresentada nos processos abaixo, nos moldes da Resolução Normativa CNIG n.º 27, de 25 de novembro de 1998.

Processo Nº 46094.002197/2015-13 - ILDA FLORES RAMOS

Em face da autorização emitida pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do Processo n.º 46094.000012/2016-17, 46094.000096/2016-81, e 46094.000109/206-11, DEFIRO os pedidos de permanência dos interessados abaixo indicados, nos moldes da Resolução Normativa CNIG n.º 27, de 25 de novembro de 1998.

Processo Nº 08018.005657/2016-51:

Estrangeiro: LARA AMOPI SALAMI, Passaporte A057356; Estrangeiro: LUBHANDWA SEBASTIAN BISWARO, Passaporte AD003136; Estrangeiro: PEDRO ERNESTO GARCIA DELGADO, Passaporte I269475, MASIEL GARCIA FERNANDEZ, Passaporte I263392, MINERVA FERNANDEZ ALONSO, Passaporte I361771.

Em face da autorização emitida pelo Conselho Nacional de Imigração no processo n.º 46094.000023/2016-99, DEFIRO o pedido de permanência apresentada nos processos abaixo, nos moldes da Resolução Normativa CNIG n.º 27, de 25 de novembro de 1998.

Processo Nº 08018.005655/2016-62:

Estrangeiro: JOACHIM WALTER SPENGLER Passaporte: 401043424, Estrangeiro: THOMAS MAX BAUMGART Passaporte: C4WN9W0F, Estrangeiro: MARC ULRICH, Passaporte: 129740001, e FARAH ULRICH, Passaporte: C1VC011P.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:



Processo nº 08000.005254/2016-00 - LACIE MICHELLE SHIMIZU
Processo nº 08000.036109/2015-81 - SATOSHI HOSHINO , YOSHIKO HOSHINO , IROHA HOSHINO , SAWA HOSHINO
Processo nº 08000.035448/2015-41 - FU CHEN
Processo nº 08000.033017/2015-40 - BENOIT ANDRE ARMEL FRICARD, AUDREY CLAUDY BARBOTEAU FRICARD, SUZANNE AUDREY FRICARD, LOUISE BENEDICTE FRICARD.
Processo nº 08000.032984/2015-94 - FRANCISCO ANTONIO RIGA ROSA
Processo nº 08000.032917/2015-70 - ANGELA DONISHA HENDERSON, COREY SCOTT HENDERSON, NOAH CORDELL HENDERSON, MICAH COREY HENDERSON
Processo nº 08000.032060/2015-98 - ANG HOON LEE, SUYEON LEE, SEUNGMIN LEE, CHAEMIN LEE
Processo nº 08000.032041/2015-61 - PEDRO SANTIAGO RODRIGUEZ RECIO, ROSA MARIA RUIZ VILCHEZ
Processo nº 08000.031522/2015-50 - KEVIN ANDRES JAQUEZ
Processo nº 08000.031469/2015-97 - ARNAUD LAURENT, JEANNE MARIE LOUISE MANON GUILLAUME, MARGOT ILUH CHARLIE LAURENT, LARA EVA LOUISE LAURENT
Processo nº 08505.064695/2015-73 - CLAIRE ELLEN ARCENAS
Processo nº 08505.064697/2015-62 - VANCE ARTHUR BOISJOLI
Processo nº 08505.081759/2015-09 - MARCO OTTOLINI
Processo nº 08444.007132/2015-40 - JOHN STUART ALPHIN
Processo nº 08505.064644/2015-41 - CARLA MARIA SILVA MAIA , ROBERTO CESAR RODRIGUES MAIA , TIAGO MIGUEL SILVA MAIA
Processo nº 08000.031317/2015-94 - TOMOHIRO MASUKO RNE , RURIKO MASUKO , MOMOKA MASUKO, YUDAI MASUKO
Processo nº 08000.031129/2015-66 - FREDY ALEXANDER LUGO COLLAZOS, LUZ MARINA ZULUAGA DE LUGO, DANIELA SOFIA LUGO ZULUAGA
Processo nº 08000.030884/2015-23 - JOAQUIM ALEXANDRE LIMA COSTA, MARIA GABRIELA FERREIRA DA MOTA MOREIRA BELÉM, PEDRO NUNO DA MOTA BELEM OLIVEIRA MARCAL
Processo nº 08000.030573/2015-64 - MEGAN ELIZABETH MARTINO
Processo nº 08000.030568/2015-51 - KEWEI HUANG
Processo nº 08000.030366/2015-18 - NITISH OMPRAKASH RAI, RITU NITISH RAI, ARNAV NITISH RAI
Processo nº 08000.029447/2015-67 - PAULO JORGE RICARDO ALBERTO
Processo nº 08000.026057/2015-35 - HENRI GEORGES FELIX MORAND
Processo nº 08460.015472/2015-46 - CATIA ANDREIA CLARO MARTINS
Processo nº 08505.058840/2015-87 - NING ZHANG e JIUTENG CHEN
Processo nº 08000.025599/2015-91 - SIDDHARTHA GROVER, VEENU DHAWAN GROVER, KABIR GROVER
Processo nº 08460.015485/2015-15 - DIANA RAQUEL MARQUES DE CAMPOS VIEIRA
Processo nº 08000.024461/2015-74 - KAROL ANDREA MORALES MESA
Processo nº 08444.004003/2015-08 - ANTONIO JULIO VIEIRA DA COSTA DINIS GOIS
Processo nº 08505.067520/201518 - LEONARDO ROMERODOMINGUEZ, JENNIFER SANFILIPPO, ENRIQUE ROMERO SANFILIPPO
Processo nº 08505.058884/2015-15 - MAURO JOSE AGUIAR PENEDA, INES DO CRUZEIRO MARTINS FERNANDES
Processo nº 08000.023530/2015-22 - BARBARA BECHLER FLYNN
Processo nº 08505.051528/2015-62 - KENTARO TAIRA , AYU TAIRA , MAO TAIRA , SHUGO TAIRA , KEISUKE TAIRA
Processo nº 08505.051313/2015-41 - XUELIN WANG , JIAFU
Processo nº 08505.051514/2015-49 - UWE MARTIN , NATALIA MARTIN
Processo nº 08505.050966/2015-11 - DANIEL ANTONIO SIERRA RODRIGUEZ , COVADONGA BERTRAND ALVAREZ , HUGO SIERRA BERTRAND
Processo nº 08505.075534/2015-13 - MIN WANG, WEIQING LIAO e FANGWEI WANG
Processo nº 08505034368201597 - STEFAN HOFMANN, PEGGY HOFMANN, IWEN HENDRYK BURMESTER, MORITZ PETER FRIEDRICH HOFMANN
Processo nº 08505.033840/2015-74 - XIANGHUA WANG, XIUYAN ZHAO, RUIZE WANG
Processo nº 08000.014088/2015-43 - LÍGIA DE FÁTIMA CASIMIRO MOUSINHO DE LIMA

Processo nº 08000.014270/2015-02 - CHARLES ZELTSER, NATHALIE SOLANGE PEYRE ZELTSER, REMI LUCIEN ZELTSER
Processo nº 08000.014397/2015-13 - CAMILO ROMAN CEPEDA, HYOUNGOK AHN, ARABELLA CEPEDA
Processo nº 08505.020044/2015-71 - HIDEYA AMANO, MAIKO AMANO, YUMA AMANO, TAKUYA AMANO, KANJI AMANO
Processo nº 08505003311201546 - RAIMO NIZARALI AHAMAD , ZAHRA NIZARALI LADHANI AHAMAD , SAMIR RAIMO LADHANI AHAMAD , ARIANA RAIMO LADHANI AHAMAD
Processo nº 08000.015129/2015-19 - BYUNG DO SONG, YU YANG KIM, EUN AH SONG, SEO YOON SONG
Processo nº 08000.015649/2015-21 - ANDRÉ GARCIA DE OLIVEIRA TRINDADE, RITA DAMASCENO DE CAMPOS COSTA
Processo nº 08000.015654/2015-34 - ZHIQING JIANG, YUNING WEI, NINGXIN JIANG
Processo nº 08000.015900/2015-58 - YUNSEOK SEO
Processo nº 08000.016661/2015-53 - REBECCA LYNN PETTIT WILLIAMS
Processo nº 08000.017365/2015-70 - OLAV SUNDT, ISABEL ILAYDA TANK SUNDT, GUL PINAK TANK
Processo nº 08000.017591/2015-51 - CHRISTOPHER WILLIAM FOWLER
PROCESSO Nº 08000.017602/2015-01 - JULIO ALBERTO FERNANDEZ GOMEZ, YENEN GONZALEZ VILLENA
Processo nº 08000.018476/2015-01 - ESBERN JOHAN BUDOLFSEN
Processo nº 08505.020479/2015-16 - JAIME RIOS ALVARADO, IRMA ROSARIO ROSAS SILVA
Processo nº 08354.001916/2015-73 - SUNIL BHANDARI
Processo nº 08354.002093/2015-01 - HEMANT GURAV
Processo nº 08000.019256/2015-97 - REVITAL POLEG, AMATZIA ZOARETZ
Processo nº 08505.003392/2015-84 - GUOSHENG LIAO
Processo nº 08390.000860/2015-01 - JOSE GERARDO ARAMBURU VENEGAS, MARIELA TINOCO ALFARO, CLAUDIA ANNDREINA ARAMBURU TINOCO, SOPHIA JULIETTE ARAMBURU TINOCO
Processo nº 08000.020359/2015-08 - CHINAPITCHIAIH KONDRU, DHANALAKSHMI KONDRU, SATHVIK KONDRU
Processo nº 08000.020883/2015-71 - BIN WANG
Processo nº 08505.033474/2015-53 - NA WU
Processo nº 08460.015641/2015-48 - STEPHANIE SOPHIE CHARLOTTE ENTRAYGUES HENRY, VALENTIN MALO RAPHAEL HENRY, AURELIEN GASPARD ELOI HENRY
Processo nº 08460.015704/2015-66 - NOEMIE MARIE CLAIRE GIVET AMAUDRIC DU CHAFFAUT
Processo nº 08506.000427/2015-13 - LUCIO NELSO GONÇALVES AGOSTINHO, CATARINA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO QUARESMA AGOSTINHO, ALEXANDRE QUARESMA AGOSTINHO
Processo nº 08000.021452/2015-21 - JINSUNG KO
Processo nº 08506.002105/2015-17 - YISHIHITO SUDO, YASUE SUDO, DAICHI SUDO e TSUBASA SUDO
Processo nº 08505.034292/2015-08 - AGNES FRANCOISE MICHELE PEGURRI
Processo nº 08505.034465/2015-80 - THERESA KRIBITZ
Processo nº 08505.034608/2015-53 - QIUJING WANG
Processo nº 08505.034607/2015-17 - QIANG NIU
Processo nº 08505.067878/2015-41 - DAVID MIRANDA FERREIRA
Processo nº 08505.067998/2015-48 - JIN ZHOU
Processo nº 08514.002677/2015-99 - IGOR GARBUZOV
Processo nº 08505.075257/2015-31 - PEDRO NICOLAS AFONSO, MELBA JOHANNING , NICOLAS ALBERTO AFONSO
Processo nº 08505.067996/2015-59 - SANG SU LEE, MIKYOUNG KIM , JIHYUN LEE , MINJUNG LEE
Processo nº 08505.044019/2015-83 - FERRAN PRATS FELLER
Processo nº 08505.075468/2015-73 - GERARDO ALONSO SANCHEZ SOTO e CELIDETH DEL CARMEN MUNOZ DE SANCHEZ
Processo nº 08505.075578/2015-35 - ALESSANDRO VITALI, TERESA PECORARO e LORENZO VITALI
Processo nº 08000.022199/2015-23 - VINCENT LUCIEN PAUL BUSCH, INGEBORG PARVIN FROONHOF BUSCH
Processo nº 08000.022202/2015-17 - GONZALO DANIEL SANCHEZ CUEVA, MARIA ESTEFANIA IZURIETA SUAREZ
Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:
Processo nº 08310006725201512 - FILIPE JOSE PACHECO DE AZEVEDO
Processo nº 08505.067591/2015-11 - GUIJIN YUAN, JINGLI SUN, SHUO YUAN.
Processo nº 08000.015901/2015-01 - MANUEL FELIPE SANCHEZ, CAROLE ADELLE VELEZ, CAROLINA ALEJANDRA SANCHEZ, RICARDO MANUEL SANCHEZ.

Processo nº 08709.006741/2015-23 - NORIO AMAZUTSUMI
Processo nº 08505.067923/2015-67 - LUIS FILIPE DUARTE VIANA
Processo nº 08505.067822/2015-96 - YONGHUA WANG, ZHI ZHAO e RUNYI WANG
Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.
Processo nº 08506.000350/2015-81 - NICOLAS DELUCA
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estadano País, abaixo relacionados:
Processo nº 08000.016342/2016-29 - JEFFREY TAPALLA MENDIOLA, até 04/10/2018.
Processo nº 08000.015882/2016-95 - HANS-UDO GÜNTER RÖVER, até 07/08/2018 .
Processo nº 08420.004691/2016-57 - HELEN LOUISE INGRAM, até 12/03/2017.
Processo nº 08000.021506/2015-59 - KRISTIAN HOLM JENSEN, até 10/07/2017.
Processo nº 08000.018259/2015-11 - HAROL DASSAETT ACEITUNO JACKSON, até 28/11/2017.
Processo nº 08000.017163/2015-28 - MARK DEMIAN BLANCHARD
Processo nº 08000.021857/2014-89 - HOLGER BERND WARNER MAGLIOLI, até 24/09/2016.
Processo nº 08000.012788/2015-01 - RAFFAELLO CORRADIATÉ 29/05/2017.
Processo nº 08000.012528/2015-28 - VLAD ALEXANDRU MATEI, até 29/07/2017.
Processo nº 08000.011370/2015-79 - JOHN CHRISTOPHER CHIVERS, até 15/05/2017.
Processo nº 08000.011248/2015-01 - EUGENE CLAUDE COETZEE ATÉ 02/12/2016.
Processo nº 08000.010956/2015-16 - TOO JUIN BIAU, até 31/08/2017.
Processo nº 08000.010212/2015-00 - MARK JULIAN BATES, ATÉ 15/06/2017.
Processo nº 08000.010396/2015-08 - JONIL AYNAGA SALLINAS, até 21/05/2017.
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estadado estrangeiro no País.
Processo nº 08000.030284/2015-65 - BORIS ALEJANDRO FUENTES JORQUERA, até 13/10/2016.
Processo nº 08000.024553/2015-54 - POLIMON ANAK JALLI, até 17/08/2017.
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estadado estrangeiro no País até 13/02/2017.
Por oportuno, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pag. 44.
Processo nº 08000.001091/2016-88 -CHENG ZHANG
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pag. 89, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo nº 08000.024156/2015-82 - JORGE ANDRES VALENCIA GALLARDO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2016, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo nº 08000.038816/2014-21 - RONALD CHARLES STOLK
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/11/2014, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo nº 08461.005093/2014-57 - FREDERIC BERNARD CESCUTTI, FAUSTINE MARIE CESCUTTI, MANON CESCUTTI e NATHALIE PERTUIT CESCUTTI
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo nº 08000.015764/2016-87 - SETH MICHAEL YOUNG
Processo nº 08000.014173/2016-92 - JAY CALUNGSOD VARRON
Processo nº 08461.004839/2014-13 - ALEKSANDR KOSTIN
Processo nº 08000.016849/2015-00 - JONATHAN ELISON RODRIGUEZ OLIVEIRA
Processo nº 08000.016759/2014-20 - KARL MIKAEL EDVALL
Processo nº 08000.013918/2015-15 - MARK ANTHONY EVIA BAJAS
Processo nº 08000.013808/2015-53 - DANIELE ROMANO

Processo nº 08000.012066/2014-68 - ANDREAS ROER-VIK

Processo nº 08000.025713/2014-00 - BRADLEY WILLIAM BARRETT

Processo nº 08000.012060/2015-71 - MARTIN BACH HANSEN

Processo nº 08000.000954/2015-19 - ALEXES GALLERON BACALSO

Processo nº 08000.001612/2015-16 - YONGBO CAI

Processo nº 08461.008178/2014-97 - PIOTR KREZYMON

Processo nº 08000.030229/2014-94 - KEVIN ERIC BALDWIN

Processo nº 08000.010138/2015-13 - MARCELLO VEN-DITTI

Processo nº 08000.011176/2014-11 - ALSIDES FONSECA DELGADO

Processo nº 08000.010886/2015-04 - NOEL ALBETIA BATASIN IN

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 2610331, determino o arquivamento dos autos.

Processo nº 08000.011723/2016-11 - OCTAVIAN SORIN MIHALACHE

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2016, Seção 1, pag. 29.

Processo nº 08000.024954/2015-12 - ROLLY EMPENO NAVAROZA

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08286.000064/2016-39 - MD MONJUR BHUIYAN

Processo nº 08000.012812/2015-02 - ALBERT HAVEMAN

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo nº 08458.002193/2016-42 - TONG KAH WAH

Processo nº 08000.018124/2015-48 - ASAD ABDELGADER GIBANI,

Considerando a perda do objeto do pedido de reconsideração, em razão de já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pag. 44.

Processo nº 08000.003270/2016-50 - JEFFREY MCLEOD

Considerando a perda do objeto do pedido de reconsideração, em razão de já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pag. 43.

Processo nº 08000.003214/2016-15 - JOGVAN MAGNUSSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2016, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.000068/2016-76 - DAMIAN SCOTT NATHAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2016, Seção 1, pag. 76, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.036486/2015-11 - COSTEL SLABU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, pag. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08286.002705/2015-17 - TOH KING SAI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.021430/2015-61 - Christopher Ray Thomas

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esta Divisão dentro do prazo estabelecido.

Processo nº 08000.005822/2016-64 - DONATO LUCIO RIVERA ZACARIAS

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado:

Processo nº 08000.016381/2015-45 - ASHLEY JUSTIN JOSEPH SOOPRAMANIAN,

Processo nº 08000.013796/2015-67 - KRZYSZTOF ANDRZEJ OLCZYK,

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.003160/2016-98 - JOHN GERSHAM RIVERA CATANEO

Processo nº 08000.021383/2015-56 - JULIO ALFREDO BELLO ALMEIDA

Processo nº 08000.020685/2015-15 - PATRICK ALEX CHABRIER

Processo nº 08000.013474/2015-18 - MARVIN LAPIRA DAVID

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista que os interessados não cumpriram as exigências de documentos/informações enviada por esta Divisão dentro do prazo estabelecido.

Processo nº 08000.000001/2016-31 - ROBERTO LAO

Processo nº 08000.038732/2015-79 - SUISUI WANG

Processo nº 08000.038723/2015-88 - LONGDI ZHOU

Processo nº 08000.006884/2013-41 - MARTIN BRIAN GRAHAM

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016997/2014-35 - LINDSAY SUE MATTEI

Processo Nº 08000.021937/2014-34 - SARAH JEAN KEMER

Processo Nº 08000.021940/2014-58 - NICHOLAS EVERETT KOHLS

Processo Nº 08000.021945/2014-81 - CAMERON LEON CROWTHER

Processo Nº 08000.021946/2014-25 - BENJAMIN REED MC ENTIRE

Processo Nº 08000.021954/2014-71 - ALLEN MICHAEL SIERRA

Processo Nº 08000.021955/2014-16 - ISAAC GOODWIN MCKEAN

Processo Nº 08000.021956/2014-61 - ANDREW WILLIAM SCHWARTZ

Processo Nº 08000.021958/2014-50 - HANNAH JEAN FJORD

Processo Nº 08000.021971/2014-17 - SHELBY MARIE WARE

Processo Nº 08000.021974/2014-42 - KRISTEN ASHLEY JONES

Processo Nº 08000.021975/2014-97 - BETHANY ALISE WHITNAH

Processo Nº 08000.021978/2014-21 - LAUREN HAGEMEYER

Processo Nº 08000.021986/2014-77 - LANDON DARRICK WADE

Processo Nº 08000.021988/2014-66 - JORDAN TODD MARROTT

Processo Nº 08000.021989/2014-19 - AMY TWITCHELL

Processo Nº 08000.021990/2014-35 - JAYCE ERICSEY GUSTAFSON

Processo Nº 08000.021992/2014-24 - JORDAN TAYLOR BELL

Processo Nº 08000.021993/2014-79 - SPENCER NOBLE ROGERS

Processo Nº 08000.022693/2014-15 - ROBERT DONAVER HANNA

Processo Nº 08000.022694/2014-51 - JORDAN PAIGE BUTLER

Processo Nº 08000.022695/2014-04 - LAYTON MCKAY WEIGHT

Processo Nº 08000.022697/2014-95 - AUBREY KAY SPERRY

Processo Nº 08065.004213/2014-71 - MARY MARGARET MC REYNOLDS

Processo Nº 08102.013331/2014-87 - MILAGRE ELIAS MACUACUA

Processo Nº 08102.014633/2014-72 - BLONHINA VIEIRA DA SILVA GOMES

Processo Nº 08212.011342/2014-85 - EDUARDO HERNAN PEREZ CARRANZA

Processo Nº 08212.011351/2014-76 - HENDRIK GEMEINER

Processo Nº 08212.011377/2014-14 - EDGAR MANUEL PEDRO LOTE

Processo Nº 08212.011380/2014-38 - SEBASTIAN MACK

Processo Nº 08212.011386/2014-13 - ROCIO VANESSA GONZALEZ SANCHES

Processo Nº 08212.011387/2014-50 - JORGE KANYINA CHICOMO

Processo Nº 08212.011388/2014-02 - FLORIAN WOLF

Processo Nº 08212.011389/2014-49 - FUTRE FERRAZ CARRIONGO

Processo Nº 08212.011390/2014-73 - PAULA DANIELA VALLEJO BARBOSA

Processo Nº 08212.011391/2014-18 - CLAUDIO JOSE DA SILVA ANTONIO

Processo Nº 08212.011394/2014-51 - GUSTAVO ALBERTO QUESADA ROLDAN, CARMEN MARIA MORA VALDEZ, FELIPE ESTEBAN QUESADA MORA e SANTIAGO JAVIER QUESADA MORA

Processo Nº 08260.011294/2014-50 - BENJAMIN CAMACHO VEGA

Processo Nº 08435.007858/2014-19 - NATALIA KATHERINE GARCIA RAMIREZ

Processo Nº 08485.001731/2014-92 - FILEMON TORRES GOMEZ

Processo Nº 08494.014516/2014-42 - JIMENA RENATA FIGUEREDO AGUILAR

Processo Nº 08505.138682/2014-67 - JEAN MUNOKO VAVA

Processo Nº 08505.138794/2014-18 - KEVIN ANTONIO ALVES LIMA MENDES

Processo Nº 08505.138877/2014-15 - MARIO HERNAN DIAZ HINOJOSA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/10/2014, Seção 1, pag. 45.

Onde se lê - Processo Nº 08461.009123/2013-13 - JORGE LUIS VICENS JUBES, ESTEBAN ALBERTO VICENS ARELLANO, LUCIA ALEJANDRA VICENS ACEVEDO e SEBASTIAN ANDRES VICENS ARELLANO

Leia-se - Processo Nº 08461.009123/2013-13 - JORGE LUIS VICENS JUBES, ESTEBAN ALBERTO VICENS ARELLANO, LUCIA ALEJANDRA VICENS ACEVEDO, SEBASTIAN ANDRES VICENS ARELLANO e ANA VICENTA CONSTANCIA ACEVEDO VILLALBA

No Diário Oficial da União de 31/10/2014, Seção 1, pag. 45.

Onde se lê - Processo Nº 08461.004936/2014-06 - GILLES FRANCOIS BOURGADE, BOSE ELLA BOURGADE, JANET LOU BOURGADE e Yael SAMAMA BOURGADE

Leia-se - Processo Nº 08461.004936/2014-06 - GILLES FRANCOIS BOURGADE, BOSE ELLA BOURGADE, JANET LOU BOURGADE e Yael SUZANNE SAMAMA BOURGADE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: BATALHA DOS COZINHEIROS (Brasil - 2015)
Episódio(s): 01 a 13
Produtor(es): Endemol Shine
Diretor(es): Rogério Farah
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.023494/2016-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: NIVEA VIVA ROCK BRASIL (Brasil - 2016)
Produtor(es): Simone Iorio
Diretor(es): Norma Mantovanini
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027730/2016-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ZECA APRESENTA - O QUINTAL DO PAGO-DINHO - VOLUME 3 (Brasil - 2016)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Joana Mazzucchelli
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.533, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI), estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

Considerando o disposto nos arts. 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.429/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento pelo Ministério da Saúde, destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução-RDC nº 21/ANVISA, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

Considerando a Resolução-RDC nº 64/ANVISA, de 28 de dezembro de 2012, que publica a Lista das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) da Farmacopeia Brasileira, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

Art. 2º Os Calendários e as Campanhas Nacionais de Vacinação têm por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de doenças imunopreveníveis.

§ 1º O Calendário Nacional de Vacinação será adotado de acordo com o disposto no Anexo I, observada a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação de que trata o Anexo IV.

§ 2º O Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas será adotado de acordo com o disposto no Anexo II, observada a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas de que trata o Anexo V.

§ 3º As Campanhas Nacionais de Vacinação serão adotadas de acordo com o disposto no Anexo III.

Art. 3º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarão os Calendários Nacionais de Vacinação para execução das ações de vacinação.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) a execução das ações de vacinação nas áreas indígenas.

Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável pela aquisição e pelo fornecimento às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das vacinas preconizadas nos Calendários e nas Campanhas Nacionais de Vacinação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Os insumos necessários ao atendimento dos Calendários e das Campanhas Nacionais de Vacinação, quais sejam seringas, agulhas e impressos para registro das atividades de vacinação, serão fornecidos às unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com as competências de cada esfera de direção do SUS.

Art. 6º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a gestão da Rede de Frio, observado o disposto na Portaria nº 1.429/GM/MS, de 3 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Rede de Frio: sistema dotado de estrutura física e técnico-administrativa, orientado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), por meio de normatização (coordenação), planejamento, avaliação e financiamento, visando à manutenção adequada da Cadeia de Frio; e

II - Cadeia de Frio: processo logístico da Rede de Frio para conservação dos imunobiológicos, incluindo-se as etapas de recebimento, armazenamento, distribuição e transporte, de forma oportuna e eficiente, para assegurar a preservação de suas características originais.

Art. 7º O registro das informações quanto às vacinas administradas será feito nos instrumentos padronizados no âmbito do PNI, obedecendo-se ao fluxo e à periodicidade ali definidos, sendo responsabilidade:

I - das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao registro no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI); e

II - da SESAI/MS, no que se refere ao registro no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

Art. 8º A comprovação da vacinação será feita por meio do cartão ou caderneta de vacinação, emitido pelas unidades de saúde públicas e privadas, devidamente credenciadas no âmbito do SUS, contendo as seguintes informações:

I - dados pessoais: nome completo, data de nascimento e endereço;

II - nome da vacina;

III - data;

IV - número do lote;

V - laboratório produtor;

VI - unidade vacinadora; e

VII - nome do vacinador.

Parágrafo único. O cartão ou caderneta de vacinação é um documento de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, sendo que sua atualização deve ser feita em conformidade com as indicações do Calendário Nacional de Vacinação.

Art. 9º Fica a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) autorizada a editar normas complementares a esta Portaria e adotar as medidas necessárias para a implantação e o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação, do Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e das Campanhas Nacionais de Vacinação.

Art. 10. O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo com normatizações técnicas sobre o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, cujo conteúdo estará disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.498/GM/MS, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 208, Seção 1, do dia seguinte, p. 105.

RICARDO BARROS

Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.031579/2016-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 12 HORAS PARA SOBREVIVER - O ANO DA ELEIÇÃO (THE PURGE - ELECTION YEAR, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Jeanette Volturno-Brill
Diretor(es): James Demonaco
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.032705/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERRA DOS MUNDOS - 2ª VERSÃO EDITADA (WAR OF THE WORLDS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Kathleen Kennedy
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ficção
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.032715/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DUPLICIDADE - VERSÃO EDITADA (DUPLICITY, Alemanha / Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Laura Bickford/Jennifer Fox/Kerry Orent
Diretor(es): Tony Gilroy
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.033531/2016-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: JORGE & MATEUS - 10 ANOS (Brasil - 2016)
Diretor(es): Anselmo Troncoso
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.033955/2016-21
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. "SOM LIVRE"

Filme: DEMÔNIO DE NEON (THE NEON DEMON, Dinamarca / Estados Unidos da América / França - 2016)
Produtor(es): Space Rocket Nation
Diretor(es): Nicolas Winding Refn
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.034275/2016-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRANDE DIA (LE GRAND JOUR, França - 2014)
Produtor(es): Laybirds Films
Diretor(es): Pascal Plissom
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000832/2016-24
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Teaser: LUA EM SAGITÁRIO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Plural Filmes
Diretor(es): Marcia Paraíso
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000853/2016-40
Requerente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

Grupo Alvo	Idade	BCG	Hepatite B	Penta/DTP	VIP/VOP	Pneumocócica 10V (conjugada)	Rotavírus Humano	Meningocócica C (conjugada)	Febre Amarela	Hepatite A	Tríplice Viral	Tetra Viral**	HPV	Dupla Adulto	dTpa*
Crianças	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer												
	2 meses			1ª dose (com Penta)	1ª dose (com VIP)	1ª dose	1ª dose								
	3 meses							1ª dose							
	4 meses			2ª dose (com Penta)	2ª dose (com VIP)	2ª dose	2ª dose								
	5 meses							2ª dose							
	6 meses			3ª dose (com Penta)	3ª dose (com VIP)										
	9 meses								uma dose						
	12 meses					reforço		reforço			1ª dose				
	15 meses			1ª reforço (com DTP)	1ª reforço (com VOP)					uma dose		Uma dose			
	4 anos			2ª reforço (com DTP)	2ª reforço (com VOP)				reforço						
	9 anos														
Adolescente	10 a 19 anos		3 doses (a depender da situação vacinal)						uma dose e um reforço único após 10 anos, a depender da situação vacinal		2 doses (a depender da situação vacinal)		2 doses (9 a 13 anos)	reforço a cada (10 anos)	
Adulto	20 a 59 anos		3 doses (a depender da situação vacinal)						uma dose e um reforço único após 10 anos, a depender da situação vacinal		1 dose (até 49 anos)			reforço a cada (10 anos)	
Idoso	60 anos ou mais		3 doses (a depender da situação vacinal)						uma dose e um reforço único após 10 anos, a depender da situação vacinal					reforço a cada (10 anos)	
Gestante			3 doses (a depender da situação vacinal)											3 doses (a depender da situação vacinal)	uma dose a cada gestação entre a 27ª e a 36ª semana

* Para a vacina dTpa, a dose única deve ser aplicada em todas as gestantes, independentemente da situação vacinal, a partir da 27ª semana de gestação.

** A vacina Tetra Viral** é indicada para crianças e adolescentes a partir de 12 meses de idade.

Fonte: Ministério da Saúde, Departamento de Doenças e Controle Ambiental, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016.

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO dos Povos Indígenas

Grupo Alvo	Idade	BCG	Hepatite B	Penta/DTP	VIP/VOP	Pneumocócica 10V (conjugada)	Rotavírus Humano	Meningocócica C (conjugada)	Febre Amarela	Hepatite A	Tríplice Viral	Tetra Viral**	HPV	Pneumocócica 23V	Varicela	Dupla Adulto	dTpa*
Crianças	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer														
	2 meses			1ª dose (com penta)	1ª dose (com VIP)	1ª dose	1ª dose										
	3 meses							1ª dose									
	4 meses			2ª dose (com penta)	2ª dose (com VIP)	2ª dose	2ª dose										
	5 meses							2ª dose									
	6 meses			3ª dose (com penta)	3ª dose (com VIP)												
	9 meses								Uma dose								
	12 meses					Reforço		Reforço			1ª dose						
	15 meses			1ª reforço (com DTP)	1ª reforço (com VOP)					Uma dose		Uma dose					
	4 anos			2ª reforço (com DTP)	2ª reforço (com VOP)				Reforço						Uma dose		
	5 anos												Uma dose				
	9 anos																



Adolescente	10 a 19 anos	3 doses (a depender da situação vacinal anterior)							Uma dose e um reforço após 10 anos, a depender da situação vacinal		2 doses (a depender da situação vacinal)		2 doses (9 a 13 anos)	Uma dose (a depender da situação vacinal)		Reforço a cada 10 anos	
Adulto	20 a 59 anos	3 doses (a depender da situação vacinal anterior)							Uma dose e um reforço após 10 anos, a depender da situação vacinal		1 dose (até 49 anos)			Uma dose (a depender da situação vacinal)		Reforço a cada 10 anos	
Idoso	60 anos ou mais	3 doses (a depender da situação vacinal anterior)							Uma dose e um reforço após 10 anos, a depender da situação vacinal					Reforço		Reforço a cada 10 anos	
Gestante		3 doses (a depender da situação vacinal anterior)														3 doses (a depender da situação vacinal anterior)	Uma dose a cada gestação entre a 27ª e a 36ª semana
* A vacina dTpa também será oferecida para profissionais de saúde que atuam em maternidade e em unidade de internação neonatal (UTI/UCI convencional e UCI canguru) atendendo recém-nascidos e crianças menores de 1 ano de idade.																	
**1ª dose varicela e 2ª dose tríplice viral																	
Para informações adicionais recomenda-se consultar a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação disponível no seguinte endereço www.saude.gov.br																	

Anexo III - Componentes Nacionais de Vacinação	
Campante	População-alvo
Influenza	Crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, gestantes, puérperas, pessoas com 60 anos e mais, povos indígenas, trabalhadores de saúde, população privada de liberdade, funcionários do Sistema Prisional, e indivíduos com comorbidades
Poliomielite	Crianças de 1 ano a menores de 5 anos de idade
Multivacinação (todas as vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança para atualização de esquema vacinal)	Crianças menores de 5 anos de idade
Sepimento contra o Sarampo (a cada 5 anos ou de acordo com a situação epidemiológica)	Crianças menores de 5 anos de idade

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE AO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

O presente instrumento estabelece as normatizações técnicas do Programa Nacional de Imunizações referentes ao Calendário Nacional de Vacinação, de que trata a Portaria GM/MS nº xx, de julho de 2016.

Vacina BCG
Esquema:
Administrar dose única, o mais precocemente possível, de preferência na maternidade, logo após o nascimento.
Dose: 0,1mL via intradérmica.
Particularidades:

A comprovação da vacinação com BCG se dá por meio do registro da vacinação no cartão ou caderneta de vacinação, da identificação da cicatriz vacinal ou da palpação de nódulo, no deltoide direito, na ausência de cicatriz.

Crianças nascidas com peso inferior a 2 Kg, adiar a vacinação até que atinjam este peso.

Na rotina dos serviços, a vacina é disponibilizada para crianças até 4 (quatro) anos 11 meses e 29 dias, ainda não vacinadas.

Crianças vacinadas na faixa etária preconizada que não apresentem cicatriz vacinal após 6 (seis) meses da administração da vacina, revacinar apenas uma vez.

Esta vacina é contraindicada para gestantes e pessoas imunodeprimidas.

Pessoas hospitalizadas com comprometimento do estado geral, a vacinação deve ser adiada até a resolução do quadro clínico.

Contatos prolongados de portadores de hanseníase: vacinação seletiva, nas seguintes situações:

Menores de 1 (um) ano de idade:
Não vacinados: administrar 1 (uma) dose de BCG.
Comprovadamente vacinados que apresentem cicatriz vacinal: não administrar outra dose de BCG.

Comprovadamente vacinados que não apresentem cicatriz vacinal: administrar uma dose de BCG seis meses após a última dose.

A partir de 1 (um) ano de idade:
Sem cicatriz: administrar 1 (uma) dose.
Vacinados com 1 (uma) dose: administrar outra dose de BCG, com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após a dose anterior.
Vacinados com 2 (duas) doses: não administrar outra dose de BCG.

Pessoas expostas ao HIV:
Administrar ao nascimento ou o mais precocemente possível.

Criança que chega ao serviço, ainda não vacinada, poderá receber BCG se assintomática e sem sinais de imunodepressão.

A revacinação não é indicada.
A partir dos 5 (cinco) anos de idade, pessoas portadoras de HIV não devem ser vacinadas, mesmo que assintomáticas e sem sinais de imunodeficiência.

Vacina Hepatite B (recombinante)
Esquema:

Administrar 1 (uma) dose ao nascer, o mais precocemente possível, nas primeiras 24 horas, preferencialmente nas primeiras 12 horas após o nascimento, ainda na maternidade. Esta dose pode ser administrada até 30 dias após o nascimento.

Completar o esquema de vacinação contra hepatite B com a vacina penta [vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada)], aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade.

Crianças que perderam a oportunidade de receber a vacina hepatite B (recombinante) até 1 (um) mês de idade, não administrar mais essa vacina. Iniciar esquema vacinal a partir de 2 (dois) meses de idade até 4 (quatro) anos 11 meses e 29 dias, com a vacina penta (vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada), com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias, conforme esquema detalhado no tópico da vacina penta.

Pessoas a partir de 7 (sete) anos de idade:
Sem comprovação vacinal: administrar 3 (três) doses da vacina hepatite B com intervalo de 30 dias entre a primeira e a segunda dose e de 6 (seis) meses entre a primeira e a terceira dose (0, 1 e 6 meses).

Com esquema vacinal incompleto, não reiniciar o esquema, apenas completá-lo conforme situação encontrada.

Para gestantes em qualquer faixa etária e idade gestacional: administrar 3 (três) doses da vacina hepatite B, considerando o histórico de vacinação anterior e os intervalos preconizados entre as doses. Caso não seja possível completar o esquema durante a gestação, deverá concluir após o parto.

Dose: 0,5 mL até os 19 anos de idade e 1 mL a partir de 20 anos de idade (Laboratório Butantan - nacional) e 0,5 mL até os 15 anos de idade e 1 mL a partir de 16 anos de idade (Laboratório Sanofi - internacional), via intramuscular.

Particularidades:

Em recém-nascidos de mães portadoras da hepatite B, administrar a vacina e a imunoglobulina humana anti-hepatite B, preferencialmente nas primeiras 12 horas, podendo a imunoglobulina ser administrada no máximo até 7 (sete) dias de vida.

Para pessoas com condições clínicas especiais recomenda-se consultar o Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/09/manual-cries-9dez14-web.pdf>.

Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - Vacina Penta

Esquema:
Administrar 3 (três) doses, aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias. A terceira dose não deverá ser dada antes dos 6 (seis) meses de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.
Particularidades:
Na rotina dos serviços, a vacina penta está disponível para crianças até 6 (seis) anos 11 meses e 29 dias.

Crianças até 6 (seis) anos 11 meses e 29 dias, sem comprovação ou com esquema vacinal incompleto, iniciar ou complementar esquema com penta.

A vacina penta está contraindicada para crianças a partir de 7 (sete) anos de idade.

Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (DTP)
Reforço:

Administrar 2 (dois) reforços, o primeiro aos 15 meses de idade e o segundo aos 4 (quatro) anos de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Administrar o primeiro reforço com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após a última dose do esquema primário (três doses de penta); intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre os reforços.

Crianças com 4 anos de idade, sem nenhum reforço, administrar 2 reforços, considerando o intervalo de seis meses entre os reforços.

Crianças entre 5 (cinco) anos de idade e 6 (seis) anos 11 meses e 29 dias, que apresente um reforço, administrar um segundo reforço e crianças sem nenhum reforço, administrar apenas 1 (um) reforço.

Nos comunicantes domiciliares e escolares de casos de difteria ou coqueluche menores de 7 (sete) anos de idade, não vacinados ou com esquema incompleto ou com situação vacinal desconhecida, atualizar esquema, seguir orientações do esquema da vacina penta ou da DTP.

A vacina DTP é contraindicada para crianças a partir de 7 (sete) anos de idade.

Vacina Poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) - VIP
Esquema:

Administrar 3 (três) doses, aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses. O intervalo mínimo é de 30 dias entre as doses.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Crianças até 4 anos, 11 meses e 29 dias:

Sem comprovação vacinal: administrar 3 (três) doses da VIP, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;

Com esquema incompleto: completar esquema com a VIP mesmo tendo iniciado esquema com VOP.

Vacina Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - VOP
Reforço:

Administrar o primeiro reforço aos 15 meses e o segundo aos 4 (quatro) anos de idade.

Dose: duas gotas, exclusivamente por via oral.

Particularidades:

Administrar o primeiro reforço com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após a última dose do esquema primário (três doses).

Administrar o segundo reforço com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após o primeiro reforço.

Indivíduos com 5 (cinco) anos de idade ou mais:

Sem comprovação vacinal: administrar 3 (três) doses da VOP, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;

Com esquema incompleto: completar esquema com a VOP; Nesta faixa etária não há necessidade de reforço.

Repetir a dose imediatamente se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a administração da vacina.

Esta vacina é contraindicada para pessoas imunodeprimidas, contatos de pessoa HIV positiva ou com imunodeficiência, bem como aqueles que tenham histórico de paralisia flácida associada à dose anterior da VOP.

Indicada para viajantes que se deslocam para países com recomendação da vacina.

Vacina pneumocócica 10-valente (conjugada) - Pneumo10v
Esquema:

Administrar 2 (duas) doses aos 2 (dois) e 4 (quatro) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Reforço:

Administrar 1 (um) reforço aos 12 meses de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Crianças que iniciaram o esquema primário após 4 (quatro) meses de idade, devem completa-lo até 12 meses, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses; administrar o reforço com intervalo mínimo de 60 dias após a última dose.

O reforço deve ser administrado entre 12 meses a 4 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias.

Crianças sem comprovação vacinal, entre 12 meses e 4 anos, de idade, administrar dose única.

Para as crianças de 2 meses a menores de 5 (cinco) anos de idade, com indicação clínica especial (ver manual do Crie), manter esquema de três doses e reforço.

Vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada) - VORH

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses, aos 2 (dois) e 4 (quatro) meses de idade.

Dose: 1,5 mL - administrar todo o conteúdo da seringa exclusivamente por via oral.

Particularidades:

Para evitar a oportunidade perdida de vacinação, a primeira dose pode ser administrada a partir de 1 (um) mês e 15 dias até 3 (três) meses e 15 dias. A segunda dose pode ser administrada a partir de 3 (três) meses e 15 dias até 7 (sete) meses e 29 dias. Manter intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

Se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a vacinação, não repetir a dose.

Esta vacina é contraindicada para crianças com histórico de invaginação intestinal ou com malformação congênita não corrigida do trato gastrointestinal.

Crianças com quadro agudo de gastroenterite (tais como: vômitos, diarreia, febre), adiar a vacinação até a resolução do quadro.

Crianças com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas mediante prescrição médica.

Vacina meningocócica C (conjugada) - Meningo C

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses, aos 3 (três) e 5 (cinco) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Reforço:

Administrar o reforço aos 12 meses de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Crianças que iniciaram o esquema primário após 5 (cinco) meses de idade, devem completa-lo até 12 meses, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses; administrar o reforço com intervalo mínimo de 60 dias após a última dose.

O reforço deve ser administrado entre 12 meses a 4 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias.

Vacina febre amarela (atenuada) - Febre Amarela (FA)

Esquema: Administrar 1 (uma) dose aos 9 (nove) meses de idade.

Reforço: Administrar 1 (um) reforço aos 4 (quatro) anos de idade. O intervalo mínimo entre a dose do esquema e o reforço é de 30 dias.

Indicada para residentes ou viajantes para as Áreas com Recomendação da Vacina (ACRV).

Dose: 0,5 mL, via subcutânea.

Particularidades:

Pessoas a partir de 5 (cinco) anos de idade: que receberam uma dose da vacina antes de completar 5 (cinco) anos de idade - administrar um reforço, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

que nunca foram vacinadas ou sem comprovante de vacinação - administrar a primeira dose da vacina e 1 (um) reforço após 10 (dez) anos.

que receberam 2 (duas) doses da vacina - considerar vacinado. Não administrar nenhuma dose.

Para pessoas com 60 anos e mais, que nunca foram vacinadas ou sem comprovante de vacinação, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação, levando em conta os riscos da doença, comorbidades e eventos adversos nessa faixa etária.

Para gestantes, independente do estado vacinal, a vacinação não está indicada. Na impossibilidade de adiar a vacinação, em situações de emergência epidemiológica, vigência de surtos, epidemias ou viagem para área de risco de contrair a doença, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação.

Mulheres amamentando crianças com até 6 meses de idade, independentemente do estado vacinal: a vacinação não está indicada, devendo ser adiada até a criança completar 6 meses de idade. Na impossibilidade de adiar a vacinação, como em situações de emergência epidemiológica, vigência de surtos, epidemias ou viagem para área de risco de contrair a doença, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação.

Em caso de mulheres que estejam amamentando crianças menores de 6 (seis) meses de idade e receberam a vacina, o aleitamento materno deve ser suspenso preferencialmente por 28 dias após a vacinação (com um mínimo de 15 dias). Nessa situação a mãe e a criança deverão ser acompanhadas pelo serviço de saúde.

Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual do Crie.

Em crianças menores de 2 (dois) anos de idade não vacinadas contra a febre amarela, não administrar as vacinas tríplice viral ou tetra viral simultaneamente com a vacina febre amarela. O intervalo entre as vacinas é de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

A vacina febre amarela pode ser administrada simultaneamente ou com qualquer intervalo com todas as vacinas com exceção da primeira dose da vacina tríplice viral ou tetra viral em crianças menores de 2 (dois) anos de idade, como referido anteriormente.

Esta vacina é contraindicada para crianças abaixo dos 6 (seis) meses de idade.

Em situação de suspeita de surto de febre amarela, epizootia em primatas não humanos ou confirmação da circulação viral em vetores silvestres, uma dose deve ser administrada aos 6 (seis) meses de idade, não sendo considerada válida para rotina, devendo ser mantido o esquema vacinal aos 9 (nove) meses e aos 4 (quatro) anos de idade.

Viajantes:

Deverão ser vacinados os viajantes que:

Se deslocarem para áreas com recomendação de vacinação no Brasil (estados das regiões Norte e Centro Oeste, Minas Gerais e Maranhão, e alguns municípios dos estados do Piauí, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Consultar a lista de municípios da ACRV no seguinte endereço: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/19/Lista-de-Municipios-ACRV-Febre-Amarela-Set-2015.pdf>

Se deslocarem para Países com risco para a febre amarela: Conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI) a vacinação é recomendada de acordo com a situação epidemiológica de risco do país. Consultar a lista de países de risco para febre amarela e a necessidade de apresentação do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) para o ingresso em seu território, no seguinte endereço: www.anvisa.gov.br/viajante. Ressalta-se que para efeito de emissão do CIVP, a validade deste certificado terá início 10 dias a partir da aplicação da vacina em caso de primo-vacinação. Para mais informações sobre o CIVP, o consulado/ embaixada de cada país deverá ser consultado.

A vacina é indicada para viajantes pelo menos 10 (dez) dias antes da viagem. O prazo de 10 dias não se aplica no caso de revacinação.

Estrangeiros que irão visitar o Brasil:

Recomenda-se que os viajantes atualizem a sua situação vacinal conforme as orientações do calendário de vacinação do país de origem ou residência, previamente à chegada ao Brasil.

Vacina sarampo, caxumba e rubéola - Tríplice Viral

Esquema:

Administrar a primeira dose aos 12 meses de idade.

Completar o esquema de vacinação contra o sarampo, caxumba e rubéola com a vacina tetra viral aos 15 meses de idade (corresponde à segunda dose da vacina tríplice viral e uma dose da vacina varicela).

Dose: 0,5 mL, via subcutânea.

Particularidades:

A vacina tetra viral está disponível na rotina de vacinação para crianças com idade entre 15 meses e 1 ano 11 meses e 29 dias. Detalhamento no tópico da vacina tetra viral.

Pessoas de 2 a 19 anos de idade não vacinadas ou com esquema incompleto devem ser vacinadas com a vacina tríplice viral conforme situação encontrada, considerando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 2 doses de vacina tríplice viral ou tetra viral;

Pessoas de 20 a 49 anos de idade não vacinadas devem receber uma dose de tríplice viral. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 1 (uma) dose de vacina tríplice viral ou dupla viral;

Para profissionais de saúde independente da idade: administrar 2 (duas) doses, conforme situação vacinal encontrada, observando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 2 (0064uas) dose de vacina dupla viral ou tríplice viral.

Esta vacina é contraindicada para gestantes e crianças abaixo dos 6 (seis) meses de idade.

Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual do Crie.

Mulheres em idade fértil devem evitar a gravidez até pelo menos 1 (um) mês após a vacinação.

Em crianças menores de 2 (dois) anos de idade não vacinadas com tríplice viral, não administrar esta vacina simultaneamente com a vacina febre amarela. O intervalo entre estas vacinas é de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

Em situações de emergência epidemiológica para sarampo ou rubéola:

administrar 1 (uma) dose de tríplice viral em crianças na faixa etária entre 6 (seis) a 11 meses, não sendo considerada válida para rotina, devendo ser mantido o esquema vacinal aos 12 meses e aos 15 meses de idade;

administrar 1 (uma) dose de dupla viral ou tríplice viral em pessoas acima de 50 anos de idade que não comprovarem nenhuma dose destas vacinas.

Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) - Tetra viral

Esquema:

Administrar 1 (uma) dose aos 15 meses de idade em crianças que já tenham recebido a primeira dose da vacina tríplice viral.

Dose: 0,5 mL, subcutânea.

Particularidade:

Crianças que não foram vacinadas oportunamente aos 15 meses de idade, poderão ser vacinadas até 1 (um) ano 11 meses e 29 dias;

Em crianças menores de 2 (dois) anos de idade não vacinadas com tetra viral, não administrar esta vacina simultaneamente com a vacina febre amarela. O intervalo entre estas vacinas é de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

Em situações emergenciais e na indisponibilidade da vacina tetra viral, as vacinas tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) e varicela (atenuada) poderão ser utilizadas.

Vacina adsorvida hepatite A (inativada) - Hepatite A

Esquema:

Administrar uma dose aos 15 meses de idade. A idade máxima para administração é 1 (um) ano, 11 meses, 29 dias.

Dose: 0,5mL, intramuscular.

Particularidades:

Crianças com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual do Crie.

Vacina adsorvida difteria e tétano adulto - dT/ Dupla

Adulto

Reforço:

Indivíduos a partir de 7 (sete) anos de idade, com esquema vacinal completo (3 [três] doses) para difteria e tétano, administrar 1 (uma) dose a cada 10 anos após a última dose;

Em todos os casos, após completar o esquema básico (DTP, tetra ou penta) e reforços, administrar reforço com a dT a cada 10 anos, após a última dose;

Em casos de ferimentos graves, comunicantes de casos de difteria, antecipar a dose quando a última foi administrada há mais de 5 (cinco) anos.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Pessoas a partir de 7 (sete) anos de idade não vacinadas ou sem comprovação vacinal para difteria e tétano, administrar 3 (três) doses com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Indivíduos a partir de 7 (sete) anos de idade, com esquema incompleto para difteria e tétano, completar esquema de 3 (três) doses, considerando as doses anteriores, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

A vacina dupla adulto (dT) pode ser administrada a partir da comprovação da gravidez, em qualquer período gestacional, até 20 dias antes da data provável do parto.

Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) tipo adulto - dTpa

Esquema:

Gestantes: 1 (uma) dose a cada gestação

A vacina é indicada para as gestantes a partir da vigésima sétima semana (27ª) a trigésima sexta (36ª) semana de gestação, preferencialmente, podendo ser administrada até 20 dias antes da data provável do parto, considerando o histórico vacinal de difteria, tétano (dT).

As gestantes que residem em áreas de difícil acesso poderão ser vacinadas a partir da vigésima (20ª) semana de gestação. Esta recomendação visa não perder a oportunidade de vacinar estas gestantes.

Particularidades:

Gestantes NÃO vacinadas previamente, administrar três doses de vacinas contendo toxoides tetânico e diftérico com intervalo de 60 dias entre as doses. Sendo 2 (duas) doses de dT e 1 (uma) dose de dTpa, preferencialmente entre 27ª e 36ª semanas de gestação.

Gestantes vacinadas com uma dose de dT, administrar uma dose de dT e uma dose de dTpa (entre 27ª e 36ª semanas de gestação) com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com duas doses de dT, administrar uma dose da dTpa.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com três doses de dT, administrar uma dose de dTpa.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com três doses de dT e com dose de reforço há menos de cinco anos, administrar uma dose de dTpa.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com três doses de dT e com dose de reforço há mais de cinco anos, administrar uma dose de dTpa.

Gestantes em áreas de difícil acesso, administrar a vacina dTpa a partir da vigésima (20ª) semana de gestação adequando a administração das doses conforme quadro acima.

Gestantes que não foram vacinadas durante a gestação, aplicar uma dose de dTpa no puerpério o mais precoce possível.

Profissionais de Saúde e Parteiros tradicionais:

Observação: Segundo o Ministério da Saúde parteira tradicional é aquela que presta assistência ao parto domiciliar baseada em saberes e práticas tradicionais e é reconhecida pela comunidade como parteira.

Administrar uma dose de dTpa para profissionais de saúde que atuam em maternidade e em unidade de internação neonatal (UTI/UCI convencional e UCI canguru) e parteiras que prestam atendimento a recém-nascidos, considerando o histórico vacinal de difteria, tétano.

Com esquema de vacinação primário completo:

Administração da dTpa como reforço a cada dez anos em substituição da dT.

Com esquema de vacinação primário incompleto:

Menos de três doses com a vacina dT: administrar uma dose de dTpa e completar o esquema com uma ou duas doses de dT (dupla adulto) de forma a totalizar três doses da vacina contendo o componente tetânico.

Dose: 0,5mL, intramuscular.

Vacina papilomavirus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)

- HPV

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses, com intervalo de 6 (seis) meses entre as doses, nas meninas de 9 a 13 anos 11 meses e 29 dias.



Meninas e mulheres de 9 a 26 anos 11 meses e 29 dias, vivendo com HIV/Aids administrar 3 (três) doses com intervalo de 2 (dois) meses entre a primeira e a segunda dose e 6 (seis) meses entre a primeira e a terceira dose. Para a vacinação deste grupo, mantém-se a necessidade de prescrição médica.

Dose: 0,5 mL, intramuscular.

Particularidades:

Meninas com 14 anos de idade com esquema vacinal incompleto, completar esquema conforme situação encontrada, considerando o intervalo mínimo de seis meses entre as doses;

Mulheres com 27 anos, vivendo com HIV/Aids com esquema vacinal incompleto, completar esquema conforme situação encontrada, considerando os intervalos entre as doses.

Caso a primeira dose tenha sido administrada há mais de 6 meses, administrar a segunda dose e agendar a terceira dose, respeitando o intervalo mínimo de 90 dias entre a segunda e a terceira dose.

Esta vacina é contraindicada durante a gestação. Caso a mulher engravide após a primeira dose da vacina HPV ou receba a vacina inadvertidamente durante a gravidez, suspender a dose subsequente e completar o esquema vacinal, preferencialmente em até 45 dias após o parto. Nestes casos nenhuma intervenção adicional é necessária, somente o acompanhamento do pré-natal.

Mulheres que estão amamentando podem ser vacinadas com a vacina HPV.

Recomenda-se que a pessoa vacinada deverá permanecer sentada, sob observação por aproximadamente 15 minutos após a vacinação.

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE AO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

O presente instrumento estabelece as normatizações técnicas do Programa Nacional de Imunizações referentes ao Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas, de que trata a Portaria GM/MS nº xx de xx de xx de 2016.

Vacina BCG

Esquema:

Administrar dose única, o mais precoce possível, preferencialmente na maternidade, logo após o nascimento.

Dose: 0,1mL, via intradérmica.

Particularidades:

A comprovação da vacinação com BCG se dá por meio do registro da vacinação no cartão ou caderneta de vacinação, por meio da identificação da cicatriz vacinal ou da palpação de nódulo na ausência de cicatriz.

Crianças nascidas com peso inferior a 2 Kg, adiar a vacinação até que atinjam este peso.

Na rotina dos serviços, a vacina é disponibilizada para crianças até 4 (quatro) anos 11 meses e 29 dias, ainda não vacinadas.

Crianças vacinadas na faixa etária preconizada que não apresentam cicatriz vacinal após 6 (seis) meses da administração da vacina, revacinar apenas uma vez.

A realização do teste tuberculínico é dispensável antes ou depois da administração da vacina BCG, inclusive para os contatos de pacientes de hanseníase.

Contatos prolongados de portadores de hanseníase: vacinação seletiva, nas seguintes situações:

Menores de 1 (um) ano de idade:

Não vacinados: administrar 1 (uma) dose de BCG.

Comprovadamente vacinados que apresentem cicatriz vacinal: não administrar outra dose de BCG.

Comprovadamente vacinados que não apresentem cicatriz vacinal: administrar uma dose de BCG seis meses após a última dose.

A partir de 1 (um) ano de idade:

Sem cicatriz: administrar 1 (uma) dose.

Vacinados com 1 (uma) dose: administrar outra dose de BCG, com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após a dose anterior.

Vacinados com 2 (duas) doses: não administrar outra dose de BCG.

Pessoas expostas ao HIV:

Administrar ao nascimento ou o mais precocemente possível.

Criança que chega ao serviço, ainda não vacinada, poderá receber BCG se assintomática e sem sinais de imunodepressão.

A revacinação não é indicada.

A partir dos 5 (cinco) anos de idade, pessoas portadoras de HIV não devem ser vacinadas, mesmo que assintomáticas e sem sinais de imunodeficiência.

Vacina Hepatite B (recombinante)

Esquema:

Administrar 1 (uma) dose ao nascer, o mais precocemente possível, nas primeiras 24 horas, preferencialmente nas primeiras 12 horas após o nascimento, ainda na maternidade. Esta dose pode ser administrada até 30 dias após o nascimento.

Completar o esquema de vacinação contra hepatite B com a vacina penta [vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada)], aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade.

Crianças que perderam a oportunidade de receber a vacina hepatite B (recombinante) até 1 mês de idade, não administrar mais essa vacina. Iniciar esquema vacinal a partir de 2 (dois) meses de idade até 6 (seis) anos 11 meses e 29 dias, com a vacina penta (vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada), com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias, conforme esquema detalhado no tópico da vacina penta.

Pessoas a partir de 7 (sete) anos de idade:

Sem comprovação vacinal: administrar 3 (três) doses da vacina hepatite B com intervalo de 30 dias entre a primeira e a segunda dose e de 6 (seis) meses entre a primeira e a terceira dose (0, 1 e 6 meses).

Com esquema vacinal incompleto, não reiniciar o esquema, apenas completá-lo conforme situação encontrada.

Para gestantes em qualquer faixa etária e idade gestacional: administrar 3 (três) doses da vacina hepatite B, considerando o histórico de vacinação anterior e os intervalos preconizados entre as doses. Caso não seja possível completar o esquema durante a gestação, deverá concluir após o parto.

Dose: 0,5 mL até os 19 anos de idade e 1 mL a partir de 20 anos de idade (Laboratório Butantan - nacional) e 0,5 mL até os 15 anos de idade e 1 mL a partir de 16 anos de idade (Laboratório Sanofi - internacional), via intramuscular.

Particularidades:

Em recém-nascidos de mães portadoras da hepatite B, administrar a vacina e a imunoglobulina humana anti-hepatite B, preferencialmente nas primeiras 12 horas, podendo a imunoglobulina ser administrada no máximo até 7 (sete) dias de vida.

Para pessoas com condições clínicas especiais recomenda-se consultar o Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) disponível em:

ttp://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/09/manual-cries-9dez14-web.pdf.

Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - Vacina Penta

Esquema:

Administrar 3 (três) doses, aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias. A terceira dose não deverá ser dada antes dos 6 (seis) meses de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Na rotina dos serviços, a vacina penta está disponível para crianças até 6 (seis) anos 11 meses e 29 dias;

Crianças até 6 (seis) anos 11 meses e 29 dias, sem comprovação ou com esquema vacinal incompleto, iniciar ou complementar esquema com penta;

A vacina penta está contraindicada para crianças a partir de anos de idade.

Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (DTP)

Reforço:

Administrar 2 (dois) reforços, o primeiro aos 15 meses de idade e o segundo aos 4 (quatro) anos de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Administrar o primeiro reforço com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após a última dose do esquema primário (três doses de penta); intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre os reforços.

Crianças com 4 anos de idade, sem nenhum reforço, administrar 2 reforços, considerando o intervalo de seis meses entre os reforços.

Nos comunicantes domiciliares e escolares de casos de difteria ou coqueluche menores de 7 (sete) anos de idade, não vacinados ou com esquema incompleto ou com situação vacinal desconhecida, atualizar esquema, seguir orientações do esquema da vacina penta ou da DTP.

A vacina DTP é contraindicada para crianças a partir de 7 (sete) anos de idade.

Vacina Poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)- VIP

Esquema:

Administrar 3 (três) doses, aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses. O intervalo mínimo é de 30 dias entre as doses.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Crianças até 4 anos, 11 meses e 29 dias: Sem comprovação vacinal: administrar 3 (três) doses da VIP, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;

Com esquema incompleto: completar esquema com a VIP tendo iniciado esquema com VOP.

Vacina Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - VOP

Reforço:

Administrar o primeiro reforço aos 15 meses e o segundo aos 4 (quatro) anos de idade.

Dose: duas gotas, exclusivamente por via oral.

Particularidades:

Administrar o primeiro reforço com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após a última dose do esquema primário (três doses);

Administrar o segundo reforço com intervalo mínimo de 6 (seis) meses após o primeiro reforço;

Indivíduos com 5 (cinco) anos de idade ou mais:

Sem comprovação vacinal: administrar 3 (três) doses da VOP, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;

Com esquema incompleto: completar esquema com a VOP;

Nesta faixa etária não há necessidade de reforço.

Repetir a dose imediatamente se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a administração da vacina.

Esta vacina é contraindicada para pessoas imunodeprimidas, contatos de pessoa HIV positiva ou com imunodeficiência, bem como aqueles que tenham histórico de paralisia flácida associada à dose anterior da VOP.

Indicada para viajantes que se deslocam para países com recomendação da vacina.

Vacina pneumocócica 10-valente (conjugada)- Pneumo10v

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses aos 2 (dois) e 4 (quatro) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Reforço:

Administrar 1 (um) reforço aos 12 meses de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Crianças que iniciaram o esquema primário após 4 (quatro) meses de idade, devem completa-lo até 12 meses, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses; administrar o reforço com intervalo mínimo de 60 dias após a última dose.

O reforço deve ser administrado entre 12 meses a 4 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias.

Crianças sem comprovação vacinal, entre 12 meses e 4 anos, de idade, administrar dose única.

Para as crianças de 2 meses a menores de 5 (cinco) anos de idade, com indicação clínica especial (ver manual do Crie), manter esquema de três doses e reforço.

Vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)- VORH

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses, aos 2 (dois) e 4 (quatro) meses de idade.

Dose: 1,5 mL - administrar todo o conteúdo da seringa exclusivamente por via oral.

Particularidades:

Para evitar a oportunidade perdida de vacinação, a primeira dose pode ser administrada a partir de 1 (um) mês e 15 dias até 3 (três) meses e 15 dias. A segunda dose pode ser administrada a partir de 3 (três) meses e 15 dias até 7 (sete) meses e 29 dias. Manter intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

Se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a vacinação, não repetir a dose.

Esta vacina é contraindicada para crianças com histórico de invaginação intestinal ou com malformação congênita não corrigida do trato gastrointestinal.

Crianças com quadro agudo de gastroenterite (tais como: vômitos, diarreia, febre), adiar a vacinação até a resolução do quadro.

Crianças com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas mediante prescrição médica.

Vacina meningocócica C (conjugada) - Meningo C

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses, aos 3 (três) e 5 (cinco) meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Reforço:

Administrar o reforço aos 12 meses de idade.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Crianças que iniciaram o esquema primário após 5 (cinco) meses de idade, devem completa-lo até 12 meses, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses; administrar o reforço com intervalo mínimo de 60 dias após a última dose.

O reforço deve ser administrado entre 12 meses a 4 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias.

Vacina febre amarela (atenuada) - Febre Amarela (FA)

Esquema: Administrar 1 (uma) dose aos 9 (nove) meses de idade.

Reforço: Administrar 1 (um) reforço aos 4 (quatro) anos de idade. O intervalo mínimo entre a dose do esquema e o reforço é de 30 dias.

Esta vacina é indicada para toda população indígena independente da Área com Recomendação para Vacinação (ACRV).

Dose: 0,5 mL, via subcutânea.

Particularidades:

Pessoas a partir de 5 (cinco) anos de idade:

que receberam uma dose da vacina antes de completar 5 (cinco) anos de idade - administrar um reforço, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

que nunca foram vacinadas ou sem comprovante de vacinação - administrar a primeira dose da vacina e 1 (um) reforço após 10 (dez) anos.

que receberam 2 (duas) doses da vacina - considerar vacinado. Não administrar nenhuma dose.

Para pessoas com 60 anos e mais, que nunca foram vacinadas ou sem comprovante de vacinação, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação, levando em conta os riscos da doença, comorbidades e eventos adversos nessa faixa etária.

Para gestantes, independente do estado vacinal, a vacinação não está indicada. Na impossibilidade de adiar a vacinação, em situações de emergência epidemiológica, vigência de surtos, epidemias ou viagem para área de risco de contrair a doença, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação.

Mulheres amamentando crianças com até 6 meses de idade, independentemente do estado vacinal: a vacinação não está indicada, devendo ser adiada até a criança completar 6 meses de idade. Na impossibilidade de adiar a vacinação, como em situações de emergência epidemiológica, vigência de surtos, epidemias ou viagem para área de risco de contrair a doença, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação.

Em caso de mulheres que estejam amamentando crianças menores de 6 (seis) meses de idade e receberam a vacina, o aleitamento materno deve ser suspenso preferencialmente por 28 dias após a vacinação (com um mínimo de 15 dias). Nessa situação a mãe e a criança deverão ser acompanhadas pelo serviço de saúde.

Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual do Crie.

Em crianças menores de 2 (dois) anos de idade não vacinadas contra a febre amarela, não administrar as vacinas tríplice viral ou tetra viral simultaneamente com a vacina febre amarela. O intervalo mínimo entre as vacinas é de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter este intervalo devido à especificidade da população indígena, o intervalo mínimo poderá ser de 15 dias.

A vacina febre amarela pode ser administrada simultaneamente ou com qualquer intervalo com todas as vacinas com exceção da primeira dose da vacina tríplice viral ou tetra viral em crianças menores de 2 (dois) anos de idade, como referido anteriormente.

Esta vacina é contraindicada para crianças abaixo dos 6 (seis) meses de idade.

Em situação de suspeita de surto de febre amarela, epizootia em primatas não humanos ou confirmação da circulação viral em vetores silvestres, uma dose deve ser administrada aos 6 (seis) meses de idade, não sendo considerada válida para rotina, devendo ser mantido o esquema vacinal aos 9 (nove) meses e aos 4 (quatro) anos de idade.

Vacina sarampo, caxumba e rubéola - Tríplice Viral

Esquema:

Administrar a primeira dose aos 12 meses de idade.

Completar o esquema de vacinação contra o sarampo, caxumba e rubéola com a vacina tetra viral aos 15 meses de idade (corresponde à segunda dose da vacina tríplice viral e uma dose da vacina varicela).

Dose: 0,5 mL, via subcutânea.

Particularidades:

A vacina tetra viral está disponível na rotina de vacinação para crianças com idade entre 15 meses e 1 ano 11 meses e 29 dias. Detalhamento no tópico da vacina tetra viral.

Pessoas de 2 a 19 anos de idade não vacinadas ou com esquema incompleto devem ser vacinadas com a vacina tríplice viral conforme situação encontrada, considerando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 2 doses de vacina tríplice viral ou tetra viral.

Pessoas de 20 a 49 anos de idade não vacinadas devem receber uma dose de tríplice viral. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 1 (uma) dose de vacina tríplice viral ou dupla viral.

Para profissionais de saúde independente da idade: administrar 2 (duas) doses, conforme situação vacinal encontrada, observando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 2 (duas) dose de vacina dupla viral ou tríplice viral.

Esta vacina é contraindicada para gestantes e crianças abaixo dos 6 (seis) meses de idade.

Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual do Crie.

Mulheres em idade fértil devem evitar a gravidez até pelo menos 1 (um) mês após a vacinação.

Em crianças menores de 2 (dois) anos de idade não vacinadas com tríplice viral, não administrar esta vacina simultaneamente com a vacina febre amarela. O intervalo entre estas vacinas é de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

Em situações de emergência epidemiológica para sarampo ou rubéola:

administrar 1 (uma) dose de tríplice viral em crianças na faixa etária entre 6 (seis) a 11 meses, não sendo considerada válida para rotina, devendo ser mantido o esquema vacinal aos 12 meses e aos 15 meses de idade;

administrar 1 (uma) dose de dupla viral ou tríplice viral em pessoas acima de 50 anos de idade que não comprovarem nenhuma dose destas vacinas.

Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) - Tetra viral

Esquema:

Administrar 1 (uma) dose aos 15 meses de idade em crianças que já tenham recebido a primeira dose da vacina tríplice viral.

Dose: 0,5 mL, subcutânea.

Particularidade:

Crianças que não foram vacinadas oportunamente aos 15 meses de idade, poderão ser vacinadas até 1 (um) ano 11 meses e 29 dias;

Em crianças menores de 2 (dois) anos de idade não vacinadas com tetra viral, não administrar esta vacina simultaneamente com a vacina febre amarela. O intervalo entre estas vacinas é de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

Em situações emergenciais e na indisponibilidade da vacina tetra viral, as vacinas tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) e varicela (atenuada) poderão ser utilizadas.

Vacina adsorvida hepatite A (inativada) - Hepatite A

Esquema:

Administrar uma dose aos 15 meses de idade. A idade máxima para administração é 1(um) ano, 11 meses, 29 dias.

Dose: 0,5mL, intramuscular.

Particularidades:

Crianças com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual do Crie.

Vacina adsorvida difteria e tétano adulto - dT/ Dupla Adulto

Reforço:

Indivíduos a partir de 7 (sete) anos de idade, com esquema vacinal completo (3 [três] doses) para difteria e tétano, administrar 1 (uma) dose a cada 10 anos após a última dose;

Em todos os casos, após completar o esquema básico (DTP, tetra ou penta) e reforços, administrar reforço com a dT a cada 10 anos, após a última dose;

Em casos de ferimentos graves, comunicantes de casos de difteria, antecipar a dose quando a última foi administrada há mais de 5 (cinco) anos.

Dose: 0,5 mL, via intramuscular.

Particularidades:

Indivíduos a partir de 7 (sete) anos de idade não vacinados ou sem comprovação vacinal para difteria e tétano, administrar 3 (três) doses com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Indivíduos a partir de 7 (sete) anos de idade, com esquema incompleto para difteria e tétano, completar esquema de 3 (três) doses, considerando as doses anteriores, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

A vacina dupla adulto (dT) pode ser administrada a partir da comprovação da gravidez, em qualquer período gestacional. Completar esquema até 20 dias antes do parto.

Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) tipo adulto - dTpa

Esquema:

Gestantes: 1 (uma) dose a cada gestação

A vacina é indicada para as gestantes a partir da vigésima sétima semana (27ª) a trigésima sexta (36ª) semana de gestação, preferencialmente, podendo ser administrada até 20 dias antes da data provável do parto, considerando o histórico vacinal de difteria, tétano (dT).

As gestantes que residem em áreas de difícil acesso poderão ser vacinadas a partir da vigésima (20ª) semana de gestação. Esta recomendação visa não perder a oportunidade de vacinar estas gestantes.

Particularidades:

Gestantes NÃO vacinadas previamente, administrar três doses de vacinas contendo toxoides tetânico e diftérico com intervalo de 60 dias entre as doses. Sendo 2 (duas) doses de dT por uma dose de dTpa, preferencialmente entre 27ª e 36ª semanas de gestação.

Gestantes vacinadas com uma dose de dT, administrar uma dose de dT e uma dose de dTpa (entre 27ª e 36ª semanas de gestação) com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com duas doses de dT, administrar uma dose da dTpa.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com três doses de dT, administrar uma dose de dTpa.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com três doses de dT e com dose de reforço há menos de cinco anos, administrar uma dose de dTpa.

Gestantes na 27ª a 36ª semanas de gestação, vacinada com três doses de dT e com dose de reforço há mais de cinco anos, administrar uma dose de dTpa.

Gestantes em áreas de difícil acesso, administrar a vacina dTpa a partir da vigésima (20ª) semana de gestação adequando a administração das doses conforme quadro acima.

Gestantes que não foram vacinadas durante a gestação, aplicar uma dose de dTpa no puerpério o mais precoce possível.

Profissionais de Saúde e Parteras tradicionais:

Observação: Segundo o Ministério da Saúde parteira tradicional é aquela que presta assistência ao parto domiciliar baseada em saberes e práticas tradicionais e é reconhecida pela comunidade como parteira.

Administrar uma dose de dTpa para profissionais de saúde que atuam em maternidade e em unidade de internação neonatal (UTI/UCI convencional e UCI canguru) e parteiras que prestam atendimento a recém-nascidos, considerando o histórico vacinal de difteria, tétano.

Com esquema de vacinação primário completo:

Administração da dTpa como reforço a cada dez anos em substituição da dT.

Com esquema de vacinação primário incompleto:

Menos de três doses com a vacina dT: administrar uma dose de dTpa e completar o esquema com uma ou duas doses de dT (dupla adulto) de forma a totalizar três doses da vacina contendo o componente tetânico.

Dose: 0,5mL, intramuscular.

Vacina influenza (fracionada, inativada)- Gripe

Esquema:

Crianças entre 6 (seis) meses e 8 (oito) anos 11 meses 29 dias, primovacinas (que tomarão a vacina pela primeira vez): administrar 2 (duas) doses, com intervalo de 30 dias entre as doses.

Para pessoas a partir de 9 (nove) anos: administrar 1 (uma) dose.

Dose:

Para crianças entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos 11 meses 29 dias: administrar 0,25 mL, via intramuscular ou subcutânea, a depender do país de origem do laboratório produtor (Verificar na bula que acompanha a vacina ou no informe da campanha anual).

Para pessoas a partir de 3 (três) anos de idade: 0,5 mL, via intramuscular ou subcutânea, a depender do país de origem do laboratório produtor.

Particularidades:

Em caso de mudança de faixa etária (de 2 para 3 anos de idade), manter a dose inicial do esquema, isto é, 0,25mL.

Gestantes: administrar esta vacina em qualquer idade gestacional.

Vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica) - Pneumo 23v

Esquema:

Administrar 1 (uma) dose em todos os indígenas a partir de 5 (cinco) anos de idade sem comprovação vacinal com as vacinas pneumocócicas conjugadas.

A partir dos 60 (sessenta) anos de idade, administrar 1 (uma) única dose adicional, respeitando o intervalo mínimo de 5 (cinco) anos da dose inicial.

Dose: 0,5 mL via intramuscular

Particularidades:

Contraindicada para as crianças menores de 2 (dois) anos de idade.

Não administrar em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

Criança de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias que recebeu dose da vacina pneumocócica 23 valente e não tem histórico de vacinação com pneumocócica conjugada 10 valente, administrar uma dose desta vacina (pneumocócica conjugada 10 valente), não sendo necessárias doses adicionais.

Vacina papilomavirus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)

- HPV

Esquema:

Administrar 2 (duas) doses, com intervalo de 6 (seis) meses entre as doses, nas meninas de 9 a 13 anos 11 meses e 29 dias.

Meninas e mulheres de 9 a 26 anos 11 meses e 29 dias, vivendo com HIV/Aids administrar 3 (três) doses com intervalo de 2 (dois) meses entre a primeira e a segunda dose e 6 (seis) meses entre a primeira e a terceira dose. Para a vacinação deste grupo, mantém-se a necessidade de prescrição médica.

Dose: 0,5 mL, intramuscular.

Particularidades:

Meninas com 14 anos de idade com esquema vacinal incompleto, completar esquema conforme situação encontrada, considerando o intervalo mínimo de seis meses entre as doses;

Mulheres com 27 anos, vivendo com HIV/Aids com esquema vacinal incompleto, completar esquema conforme situação encontrada, considerando os intervalos entre as doses.

Caso a primeira dose tenha sido administrada há mais de 6 meses, administrar a segunda dose e agendar a terceira dose, respeitando o intervalo mínimo de 90 dias entre a segunda e a terceira dose.

Esta vacina é contraindicada durante a gestação. Caso a mulher engravide após a primeira dose da vacina HPV ou receba a vacina inadvertidamente durante a gravidez, suspender a dose subsequente e completar o esquema vacinal, preferencialmente em até 45 dias após o parto. Nestes casos nenhuma intervenção adicional é necessária, somente o acompanhamento do pré-natal.

Mulheres que estão amamentando podem ser vacinadas com a vacina HPV.

Recomenda-se que a pessoa vacinada deverá permanecer sentada, sob observação por aproximadamente 15 minutos após a vacinação.

Vacina varicela (atenuada)

Esquema:

Administrar uma dose aos 4 (quatro) anos de idade (até 4 anos 11 meses e 29 dias). Corresponde à segunda dose da vacina varicela, considerando a dose de tetra viral aos 15 meses de idade.

Dose: 0,5mL via subcutânea.

Particularidades:

Crianças entre 2 anos a 4 anos 11 meses e 29 dias não vacinadas com tetra viral, administrar duas doses da vacina varicela (atenuada), com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses, sendo que a segunda dose deve ser administrada, preferencialmente, aos 4 (quatro) anos de idade.

Pessoas a partir dos 5 anos de idade não vacinadas ou sem comprovação vacinal, administrar 1 (uma) ou duas doses de vacina varicela (atenuada), a depender do laboratório produtor.

Mulheres em idade fértil devem evitar a gravidez até 1 (um) mês após a vacinação.

Esta vacina é contraindicada para gestantes, indivíduos imunodeprimidos ou que apresentaram anafilaxia à dose anterior.

A vacina varicela (atenuada) pode ser administrada simultaneamente com a vacina febre amarela. Na impossibilidade de realizar vacinação simultânea, adotar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

Em situações de emergência epidemiológica para varicela em área indígena:

Administrar a imunoglobulina anti-varicela zoster em crianças recém-nascidas até 8 (oito) meses de idade, gestantes e pessoas imunodeprimidas.

Administrar uma dose de vacina varicela (atenuada) em crianças entre 9 e 12 meses de idade (a depender do laboratório produtor). Não considerar esta dose como válida para a rotina e manter o esquema vacinal aos 15 meses com a tetra viral e aos 4 anos com a varicela.

Antecipar a dose de tetra viral em crianças entre 13 e 14 meses de idade e considerar como dose válida para a rotina de vacinação.

Vacinar com tetra viral as crianças entre 15 e 23 meses de idade, conforme as indicações da rotina de vacinação.

Antecipar a dose dos 4 anos em crianças entre 2 e 3 anos de idade e considerar como dose válida para a rotina.

Vacinar com varicela (atenuada) as crianças de 4 anos de idade, conforme as indicações do Calendário Nacional de Vacinação.

Vacinar as pessoas a partir dos 5 anos de idade, conforme histórico vacinal anterior.

PORTARIA Nº 1.534, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União; Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União; Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; e Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de junho de 2016, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF). Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII desta Portaria. Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013. Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍ-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.269,61
AC	120010	Brasileia	6	304,20	5.779,80	11.773,18
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	2	101,40	1.926,60	4.609,31
AC	120033	Mâncio Lima	0	0,00	0,00	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	2	101,40	1.926,60	5.665,05
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	13.642,20
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	2	101,40	1.926,60	7.393,99
AC	120040	Rio Branco	100	5.070,00	96.330,00	176.919,27
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	5	253,50	4.816,50	11.924,62
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01
AC	120070	Xapuri	4	202,80	3.853,20	10.765,23
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			185	9.379,50	178.210,50	587.775,29

ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍ-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	3	152,10	2.889,90	6.473,23
AL	270020	Anadia	3	152,10	2.889,90	5.155,36
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	7	354,90	6.743,10	13.699,12
AL	270050	Barra de Santo Antônio	5	253,50	4.816,50	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	2	101,40	1.926,60	2.807,38
AL	270070	Batalha	5	253,50	4.816,50	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	2	101,40	1.926,60	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	7	354,90	6.743,10	6.020,61
AL	270110	Branquinha	2	101,40	1.926,60	3.193,96
AL	270120	Cacimbinhas	2	101,40	1.926,60	2.990,06
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.234,24
AL	270135	Campestre	2	101,40	1.926,60	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	7	354,90	6.743,10	16.938,09
AL	270150	Campo Grande	2	101,40	1.926,60	2.521,43
AL	270160	Canapi	2	101,40	1.926,60	6.342,43
AL	270170	Capela	4	202,80	3.853,20	3.948,38
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.164,40
AL	270190	Chã Preta	2	101,40	1.926,60	1.719,08



AL	270200	Coité do Nóia	2	101,40	1.926,60	3.312,86
AL	270210	Colônia Leopoldina	5	253,50	4.816,50	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	2	101,40	1.926,60	1.769,08
AL	270230	Coruripe	14	709,80	13.486,20	12.571,70
AL	270235	Craibas	3	152,10	2.889,90	7.956,12
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	2	101,40	1.926,60	3.177,02
AL	270255	Estrela de Alagoas	2	101,40	1.926,60	6.421,25
AL	270260	Feira Grande	3	152,10	2.889,90	7.259,87
AL	270270	Feliz Deserto	2	101,40	1.926,60	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	3	152,10	2.889,90	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	5	253,50	4.816,50	12.805,79
AL	270300	Ibateguara	3	152,10	2.889,90	4.155,88
AL	270310	Igaci	3	152,10	2.889,90	8.792,48
AL	270320	Igreja Nova	3	152,10	2.889,90	7.991,65
AL	270330	Inhapi	3	152,10	2.889,90	5.571,46
AL	270340	Jacaré dos Homens	2	101,40	1.926,60	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	2	101,40	1.926,60	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	2	101,40	1.926,60	2.348,37
AL	270370	Jaramatã	2	101,40	1.926,60	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	2	101,40	1.926,60	3.567,86
AL	270380	Joaquim Gomes	4	202,80	3.853,20	6.729,94
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	3	152,10	2.889,90	8.545,23
AL	270410	Lagoa da Canoa	3	152,10	2.889,90	5.566,06
AL	270420	Limoeiro de Anadia	3	152,10	2.889,90	9.701,73
AL	270430	Maceió	365	18.505,50	351.604,50	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	4	202,80	3.853,20	5.148,89
AL	270450	Maragogi	7	354,90	6.743,10	9.859,19
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	18	912,60	17.339,40	13.978,26
AL	270480	Maribondo	4	202,80	3.853,20	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	0	0,00	0,00	2.079,71
AL	270500	Mata Grande	3	152,10	2.889,90	8.683,58
AL	270510	Matriz de Camaragibe	7	354,90	6.743,10	5.386,74
AL	270520	Messias	5	253,50	4.816,50	5.277,65
AL	270530	Minador do Negrão	2	101,40	1.926,60	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	2	101,40	1.926,60	1.699,66
AL	270550	Murici	7	354,90	6.743,10	6.069,85
AL	270560	Novo Lino	3	152,10	2.889,90	2.826,49
AL	270570	Olho d'Água das Flores	6	304,20	5.779,80	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	0	0,00	0,00	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	101,40	1.926,60	1.253,45
AL	270600	Olivença	2	101,40	1.926,60	3.398,66
AL	270610	Ouro Branco	3	152,10	2.889,90	2.595,29
AL	270620	Palestina	2	101,40	1.926,60	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	23	1.166,10	22.155,90	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	5	253,50	4.816,50	6.343,05
AL	270642	Pariconha	2	101,40	1.926,60	3.367,30
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.763,94
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	2	101,40	1.926,60	1.775,76
AL	270670	Penedo	19	963,30	18.302,70	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	4	202,80	3.853,20	4.328,27
AL	270690	Pilar	13	659,10	12.522,90	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	5	253,50	4.816,50	6.116,47
AL	270720	Poço das Trincheiras	2	101,40	1.926,60	4.827,40
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	2	101,40	1.926,60	2.530,74
AL	270750	Porto Real do Colégio	3	152,10	2.889,90	6.350,67
AL	270760	Quebrangulo	2	101,40	1.926,60	3.409,52
AL	270770	Rio Largo	20	1.014,00	19.266,00	22.691,44
AL	270780	Roteiro	2	101,40	1.926,60	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	2	101,40	1.926,60	2.630,73
AL	270800	Santana do Ipanema	12	608,40	11.559,60	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundau	2	101,40	1.926,60	3.194,75
AL	270820	São Brás	2	101,40	1.926,60	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	5	253,50	4.816,50	5.585,85
AL	270840	São José da Tapera	5	253,50	4.816,50	9.475,23
AL	270850	São Luís do Quitunde	6	304,20	5.779,80	9.024,43
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	12.902,16
AL	270870	São Miguel dos Milagres	0	0,00	0,00	4.024,33
AL	270880	São Sebastião	4	202,80	3.853,20	11.315,71
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	2	101,40	1.926,60	4.457,80
AL	270900	Tanque d'Arca	2	101,40	1.926,60	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07
AL	270930	União dos Palmares	16	811,20	15.412,80	14.262,22
AL	270940	Viçosa	6	304,20	5.779,80	5.732,94
Total			795	40.306,50	765.823,50	1.252.489,03

			ANEXO III			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEG-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães	9	456,30	8.669,70	11.551,80
AM	130006	Amatuba	0	0,00	0,00	7.698,07
AM	130008	Anamá	0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori	3	152,10	2.889,90	8.044,86
AM	130014	Apuí	6	304,20	5.779,80	20.000,26
AM	130020	Atalaia do Norte	17	861,90	16.376,10	12.238,19
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha	3	152,10	2.889,90	14.652,42
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.668,27
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	34.587,55
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.654,23
AM	130090	Canutama	6	304,20	5.779,80	6.931,25
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.028,41

AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás	0	0,00	0,00	15.242,22
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa	3	152,10	2.889,90	17.908,25
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá	14	709,80	13.486,20	50.441,94
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Itanduba	0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	48.093,07
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	7.492,83
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	0	0,00	0,00	25.556,70
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	78.158,46
AM	130255	Manaquiri	3	152,10	2.889,90	13.190,37
AM	130260	Manaus	9	456,30	8.669,70	1.555.379,99
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	3	152,10	2.889,90	8.772,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.037,58
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.130,38
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	0	0,00	0,00	44.474,79
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.384,43
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves	2	101,40	1.926,60	5.546,38
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	26.960,05
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	2	101,40	1.926,60	10.050,76
Total			172	8.720,40	165.687,60	3.564.521,82

UF	IBGE	Município	ANEXO IV Nº ACE ELEGI- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	3	152,10	2.889,90	9.801,95
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.396,65
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	6	304,20	5.779,80	7.717,93
AP	160021	Cutias	2	101,40	1.926,60	2.997,54
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	10	507,00	9.633,00	28.915,84
AP	160030	Macapá	123	6.236,10	118.485,90	206.746,68
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	18.307,64
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	34.785,34
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.327,35
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	43	2.180,10	41.421,90	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total			223	11.306,10	214.815,90	526.968,88

UF	IBGE	Município	ANEXO V Nº ACE ELEGI- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaira	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	3	152,10	2.889,90	5.951,35
BA	290030	Acajutiba	5	253,50	4.816,50	3.590,58
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	56	2.839,20	53.944,80	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	2	101,40	1.926,60	1.449,94
BA	290100	Amargosa	10	507,00	9.633,00	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	9	456,30	8.669,70	6.067,65
BA	290115	América Dourada	5	253,50	4.816,50	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	3	152,10	2.889,90	3.865,01
BA	290135	Andorinha	3	152,10	2.889,90	3.955,76
BA	290140	Angical	2	101,40	1.926,60	4.839,31
BA	290150	Anguera	2	101,40	1.926,60	3.210,85
BA	290160	Antas	2	101,40	1.926,60	6.767,98
BA	290170	Antônio Cardoso	2	101,40	1.926,60	3.672,40
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	101,40	1.926,60	3.611,44
BA	290190	Aporá	3	152,10	2.889,90	5.847,30
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	2	101,40	1.926,60	4.596,40
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	0	0,00	0,00	25.677,20
BA	290220	Aramari	2	101,40	1.926,60	3.223,69
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	2	101,40	1.926,60	2.265,31
BA	290240	Aurelino Leal	4	202,80	3.853,20	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	3	152,10	2.889,90	6.820,35
BA	290265	Banzaê	2	101,40	1.926,60	3.830,06
BA	290270	Barra	8	405,60	7.706,40	16.945,51
BA	290280	Barra da Estiva	4	202,80	3.853,20	6.489,55
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00



BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	2	101,40	1.926,60	5.234,40
BA	290330	Barro Preto	2	101,40	1.926,60	1.550,77
BA	290340	Belmonte	4	202,80	3.853,20	6.972,63
BA	290350	Belo Campo	4	202,80	3.853,20	4.643,84
BA	290360	Biritinga	2	101,40	1.926,60	5.300,85
BA	290370	Boa Nova	2	101,40	1.926,60	5.013,02
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	17	861,90	16.376,10	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	2	101,40	1.926,60	5.741,31
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	2	101,40	1.926,60	3.189,31
BA	290430	Brejões	2	101,40	1.926,60	5.069,85
BA	290440	Brejolândia	2	101,40	1.926,60	3.266,89
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	20	1.014,00	19.266,00	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	3	152,10	2.889,90	6.926,68
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	2	101,40	1.926,60	6.712,98
BA	290490	Cachoeira	6	304,20	5.779,80	9.984,11
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	2	101,40	1.926,60	2.853,35
BA	290515	Caetanópolis	0	0,00	0,00	7.293,45
BA	290520	Caetité	11	557,70	10.596,30	13.398,82
BA	290530	Cafarnaum	5	253,50	4.816,50	4.261,35
BA	290540	Cairu	0	0,00	0,00	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	2	101,40	1.926,60	4.340,08
BA	290560	Camacan	9	456,30	8.669,70	7.593,44
BA	290570	Camapari	105	5.323,50	101.146,50	64.490,48
BA	290580	Camamu	5	253,50	4.816,50	12.236,70
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	4	202,80	3.853,20	9.840,42
BA	290600	Campo Formoso	11	557,70	10.596,30	22.357,86
BA	290610	Canápolis	2	101,40	1.926,60	3.089,87
BA	290620	Canarana	5	253,50	4.816,50	7.191,83
BA	290630	Canavieiras	10	507,00	9.633,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	2	101,40	1.926,60	2.263,94
BA	290650	Candeias	35	1.774,50	33.715,50	20.491,85
BA	290660	Candiba	3	152,10	2.889,90	3.801,30
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansanção	4	202,80	3.853,20	12.250,34
BA	290682	Canudos	3	152,10	2.889,90	4.933,85
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1	50,70	963,30	4.690,46
BA	290687	Capim Grosso	10	507,00	9.633,00	6.670,35
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	4	202,80	3.853,20	6.432,71
BA	290700	Cardeal da Silva	2	101,40	1.926,60	2.510,52
BA	290710	Carinhanha	5	253,50	4.816,50	8.871,16
BA	290720	Casa Nova	15	760,50	14.449,50	18.323,16
BA	290730	Castro Alves	7	354,90	6.743,10	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	17	861,90	16.376,10	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.369,69
BA	290770	Chorrochó	2	101,40	1.926,60	3.336,90
BA	290780	Cícero Dantas	7	354,90	6.743,10	9.087,73
BA	290790	Cipó	5	253,50	4.816,50	3.881,63
BA	290800	Coaraci	8	405,60	7.706,40	4.808,99
BA	290810	Cocos	4	202,80	3.853,20	5.010,96
BA	290820	Conceição da Feira	5	253,50	4.816,50	5.472,16
BA	290830	Conceição do Almeida	3	152,10	2.889,90	5.655,26
BA	290840	Conceição do Coité	17	861,90	16.376,10	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	7.577,63
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.082,29
BA	290870	Condeúba	3	152,10	2.889,90	5.524,64
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	4	202,80	3.853,20	6.832,38
BA	290900	Cordeiros	2	101,40	1.926,60	2.104,44
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	3	152,10	2.889,90	5.151,78
BA	290930	Correntina	6	304,20	5.779,80	9.383,70
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	2	101,40	1.926,60	1.312,70
BA	290960	Crisópolis	4	202,80	3.853,20	6.014,25
BA	290970	Cristópolis	2	101,40	1.926,60	4.603,27
BA	290980	Cruz das Almas	23	1.166,10	22.155,90	14.611,90
BA	290990	Curaca	6	304,20	5.779,80	10.249,95
BA	291000	Dário Meira	2	101,40	1.926,60	3.903,85
BA	291005	Dias d'Ávila	24	1.216,80	23.119,20	17.559,67
BA	291010	Dom Basílio	2	101,40	1.926,60	3.775,52
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	2	101,40	1.926,60	1.935,31
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	10	507,00	9.633,00	9.996,50
BA	291060	Esplanada	9	456,30	8.669,70	8.327,69
BA	291070	Euclides da Cunha	12	608,40	11.559,60	16.367,56
BA	291072	Eunápolis	34	1.723,80	32.752,20	25.674,00
BA	291075	Fátima	3	152,10	2.889,90	5.790,15
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	226	11.458,20	217.705,80	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	3	152,10	2.889,90	5.178,14
BA	291090	Firmino Alves	2	101,40	1.926,60	1.321,38
BA	291100	Floresta Azul	3	152,10	2.889,90	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5	253,50	4.816,50	6.675,75
BA	291120	Gandu	10	507,00	9.633,00	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	2	101,40	1.926,60	3.419,46
BA	291140	Glória	2	101,40	1.926,60	5.424,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	3	152,10	2.889,90	6.825,85
BA	291165	Guajeru	2	101,40	1.926,60	2.517,93
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	4	202,80	3.853,20	6.497,34
BA	291185	Heliópolis	2	101,40	1.926,60	4.550,43
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibassuçê	2	101,40	1.926,60	3.053,65
BA	291210	Ibicaraí	7	354,90	6.743,10	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	4	202,80	3.853,20	4.996,75
BA	291230	Ibicuí	5	253,50	4.816,50	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	5	253,50	4.816,50	4.248,75
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	2	101,40	1.926,60	2.047,60
BA	291290	Ibirataia	7	354,90	6.743,10	5.291,03



BA	291300	Ibitiara	2	101,40	1.926,60	5.703,27
BA	291310	Ibititá	4	202,80	3.853,20	4.741,46
BA	291320	Ibotirama	9	456,30	8.669,70	6.280,31
BA	291330	Ichu	0	0,00	0,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	3	152,10	2.889,90	4.531,89
BA	291345	Igrapiúna	2	101,40	1.926,60	4.723,35
BA	291350	Iguai	5	253,50	4.816,50	8.289,63
BA	291360	Ilhéus	55	2.788,50	52.981,50	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	7	354,90	6.743,10	11.792,35
BA	291380	Ipecaetá	2	101,40	1.926,60	5.293,52
BA	291390	Ipiaú	15	760,50	14.449,50	10.859,75
BA	291400	Ipirá	14	709,80	13.486,20	15.046,42
BA	291410	Ipupiara	2	101,40	1.926,60	2.681,48
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.712,10
BA	291430	Iramaia	2	101,40	1.926,60	4.502,28
BA	291440	Iraquara	3	152,10	2.889,90	8.514,35
BA	291450	Irará	4	202,80	3.853,20	9.791,38
BA	291460	Irecê	26	1.318,20	25.045,80	16.667,29
BA	291465	Itabela	8	405,60	7.706,40	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	22	1.115,40	21.192,60	15.139,90
BA	291480	Itabuna	68	3.447,60	65.504,40	50.170,31
BA	291490	Itacaré	5	253,50	4.816,50	7.649,25
BA	291500	Itaeté	3	152,10	2.889,90	4.613,01
BA	291510	Itagi	4	202,80	3.853,20	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	6	304,20	5.779,80	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	19	963,30	18.302,70	15.397,94
BA	291570	Itamarí	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	7	354,90	6.743,10	8.785,52
BA	291590	Itanagra	2	101,40	1.926,60	1.839,98
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	8	405,60	7.706,40	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	0	0,00	0,00	34.576,66
BA	291650	Itapicuru	3	152,10	2.889,90	13.441,43
BA	291660	Itapitanga	3	152,10	2.889,90	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	6	304,20	5.779,80	4.576,00
BA	291685	Itatim	5	253,50	4.816,50	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	4	202,80	3.853,20	3.721,07
BA	291700	Itiúba	4	202,80	3.853,20	13.752,75
BA	291710	Itororó	7	354,90	6.743,10	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	3	152,10	2.889,90	5.960,97
BA	291730	Ituberá	7	354,90	6.743,10	6.630,71
BA	291733	Iuiú	2	101,40	1.926,60	3.289,93
BA	291735	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	2.389,52
BA	291740	Jacaraci	2	101,40	1.926,60	5.122,56
BA	291750	Jacobina	26	1.318,20	25.045,80	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	14	709,80	13.486,20	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	7	354,90	6.743,10	8.367,69
BA	291780	Jaguaripe	2	101,40	1.926,60	6.521,40
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.527,94
BA	291800	Jequié	64	3.244,80	61.651,20	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	3	152,10	2.889,90	4.141,59
BA	291835	João Dourado	6	304,20	5.779,80	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	67	3.396,90	64.541,10	55.222,36
BA	291845	Jucuruçu	2	101,40	1.926,60	2.841,44
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	2	101,40	1.926,60	1.487,98
BA	291860	Jussipe	2	101,40	1.926,60	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	2	101,40	1.926,60	5.258,23
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.128,27
BA	291910	Lamarão	2	101,40	1.926,60	3.734,06
BA	291915	Lapão	5	253,50	4.816,50	7.756,50
BA	291920	Lauro de Freitas	71	3.599,70	68.394,30	43.086,31
BA	291930	Lençóis	4	202,80	3.853,20	2.598,75
BA	291940	Licínio de Almeida	2	101,40	1.926,60	4.015,69
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	20	1.014,00	19.266,00	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	5	253,50	4.816,50	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	7	354,90	6.743,10	16.109,85
BA	291990	Macururé	2	101,40	1.926,60	1.931,19
BA	291992	Madre de Deus	6	304,20	5.779,80	4.579,90
BA	291995	Maetinga	2	101,40	1.926,60	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	3	152,10	2.889,90	2.286,17
BA	292010	Mairi	5	253,50	4.816,50	4.627,79
BA	292020	Malhada	2	101,40	1.926,60	6.055,73
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	0	0,00	0,00	6.699,91
BA	292045	Mansidão	2	101,40	1.926,60	4.330,56
BA	292050	Maracás	8	405,60	7.706,40	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	11	557,70	10.596,30	10.525,17
BA	292070	Marau	3	152,10	2.889,90	6.780,01
BA	292080	Marcionílio Souza	2	101,40	1.926,60	3.126,98
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	0	0,00	0,00	20.713,91
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	7	354,90	6.743,10	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	8	405,60	7.706,40	6.331,19
BA	292130	Milagres	3	152,10	2.889,90	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	3	152,10	2.889,90	5.670,17
BA	292145	Mirante	2	101,40	1.926,60	2.780,48
BA	292150	Monte Santo	4	202,80	3.853,20	21.301,96
BA	292160	Morpará	2	101,40	1.926,60	2.192,44
BA	292170	Morro do Chapéu	9	456,30	8.669,70	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	2	101,40	1.926,60	4.472,63



BA	292200	Mucuri	10	507,00	9.633,00	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	5	253,50	4.816,50	7.528,70
BA	292220	Muniz Ferreira	0	0,00	0,00	3.602,50
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Murituba	8	405,60	7.706,40	7.033,35
BA	292240	Mutuípe	4	202,80	3.853,20	6.655,46
BA	292250	Nazaré	9	456,30	8.669,70	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	2	101,40	1.926,60	4.155,48
BA	292270	Nova Canaã	3	152,10	2.889,90	6.115,70
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	2	101,40	1.926,60	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	2	101,40	1.926,60	2.645,66
BA	292290	Nova Soure	6	304,20	5.779,80	6.188,50
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	2	101,40	1.926,60	5.392,52
BA	292310	Olindina	6	304,20	5.779,80	6.467,78
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	152,10	2.889,90	7.539,93
BA	292330	Ouricangas	2	101,40	1.926,60	2.116,81
BA	292335	Ourolândia	3	152,10	2.889,90	5.218,47
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	202,80	3.853,20	6.385,96
BA	292350	Palmeiras	3	152,10	2.889,90	2.090,46
BA	292360	Paramirim	4	202,80	3.853,20	6.212,25
BA	292370	Paratinga	4	202,80	3.853,20	11.020,63
BA	292380	Paripiranga	4	202,80	3.853,20	9.790,92
BA	292390	Pau Brasil	3	152,10	2.889,90	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	2	101,40	1.926,60	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	2	101,40	1.926,60	6.366,48
BA	292430	Platã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	4	202,80	3.853,20	12.305,34
BA	292450	Pindai	2	101,40	1.926,60	5.754,15
BA	292460	Pindobaçu	4	202,80	3.853,20	5.823,59
BA	292465	Pintadas	2	101,40	1.926,60	3.022,48
BA	292467	Pirai do Norte	2	101,40	1.926,60	2.846,94
BA	292470	Piripá	2	101,40	1.926,60	3.884,15
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.001,83
BA	292490	Planaltino	2	101,40	1.926,60	2.434,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	16	811,20	15.412,80	11.150,10
BA	292520	Pojuca	11	557,70	10.596,30	8.493,15
BA	292525	Ponto Novo	3	152,10	2.889,90	4.590,55
BA	292530	Porto Seguro	45	2.281,50	43.348,50	32.835,46
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	6	304,20	5.779,80	7.584,28
BA	292560	Presidente Dutra	4	202,80	3.853,20	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2	101,40	1.926,60	4.278,33
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4	202,80	3.853,20	8.607,50
BA	292580	Queimadas	6	304,20	5.779,80	6.922,45
BA	292590	Quijingue	3	152,10	2.889,90	10.442,10
BA	292593	Quixabeira	2	101,40	1.926,60	2.677,35
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	152,10	2.889,90	8.249,89
BA	292600	Remanso	10	507,00	9.633,00	9.642,66
BA	292610	Retirolândia	3	152,10	2.889,90	3.164,22
BA	292620	Riachão das Neves	4	202,80	3.853,20	6.797,09
BA	292630	Riachão do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	8.094,63
BA	292640	Riacho de Santana	6	304,20	5.779,80	10.637,24
BA	292650	Ribeira do Amparo	2	101,40	1.926,60	5.053,35
BA	292660	Ribeira do Pombal	14	709,80	13.486,20	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	101,40	1.926,60	4.190,31
BA	292670	Rio de Contas	2	101,40	1.926,60	4.331,02
BA	292680	Rio do Antônio	2	101,40	1.926,60	5.191,31
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.564,20
BA	292700	Rio Real	11	557,70	10.596,30	9.284,69
BA	292710	Rodelas	2	101,40	1.926,60	2.089,77
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.287,27
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1.020	51.714,00	982.566,00	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	4	202,80	3.853,20	5.604,50
BA	292760	Santa Brígida	3	152,10	2.889,90	4.159,72
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	4	202,80	3.853,20	2.563,46
BA	292800	Santaluz	9	456,30	8.669,70	8.408,13
BA	292805	Santa Luzia	3	152,10	2.889,90	3.971,33
BA	292810	Santa Maria da Vitória	11	557,70	10.596,30	9.584,67
BA	292820	Santana	6	304,20	5.779,80	6.655,70
BA	292830	Santanópolis	2	101,40	1.926,60	2.384,94
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	253,50	4.816,50	8.311,08
BA	292850	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	2.892,31
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	37	1.875,90	35.642,10	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	12	608,40	11.559,60	12.596,40
BA	292890	São Desidério	3	152,10	2.889,90	11.812,51
BA	292895	São Domingos	2	101,40	1.926,60	2.587,52
BA	292900	São Félix	4	202,80	3.853,20	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	4	202,80	3.853,20	6.022,96
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	4	202,80	3.853,20	5.093,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	6	304,20	5.779,80	11.229,40
BA	292935	São José da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	13	659,10	12.522,90	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	3	152,10	2.889,90	5.190,51
BA	292970	Sátiro Dias	3	152,10	2.889,90	6.395,47
BA	292975	Saubara	5	253,50	4.816,50	2.786,90
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.854,32
BA	292990	Seabra	9	456,30	8.669,70	11.954,84
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	3.314,44
BA	293010	Senhor do Bonfim	26	1.318,20	25.045,80	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho	3	152,10	2.889,90	12.250,68
BA	293020	Sento Sé	8	405,60	7.706,40	11.132,01



BA	293030	Serra Dourada	3	152,10	2.889,90	5.574,14
BA	293040	Serra Preta	3	152,10	2.889,90	4.293,10
BA	293050	Serrinha	18	912,60	17.339,40	20.579,89
BA	293060	Serrolândia	3	152,10	2.889,90	3.209,60
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	3	152,10	2.889,90	3.185,76
BA	293076	Sítio do Quinto	2	101,40	1.926,60	4.026,53
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares	3	152,10	2.889,90	5.850,03
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	2	101,40	1.926,60	4.062,90
BA	293100	Tanhaçu	4	202,80	3.853,20	5.892,80
BA	293105	Tanque Novo	3	152,10	2.889,90	5.177,22
BA	293110	Tanquinho	2	101,40	1.926,60	1.983,90
BA	293120	Taperoá	3	152,10	2.889,90	6.682,85
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	3	152,10	2.889,90	7.626,10
BA	293160	Teolândia	2	101,40	1.926,60	4.984,60
BA	293170	Terra Nova	5	253,50	4.816,50	3.102,23
BA	293180	Tremedal	2	101,40	1.926,60	6.580,06
BA	293190	Tucano	10	507,00	9.633,00	16.093,70
BA	293200	Uauá	4	202,80	3.853,20	7.730,71
BA	293210	Ubaira	0	0,00	0,00	10.036,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	8	405,60	7.706,40	6.259,00
BA	293240	Uibaí	4	202,80	3.853,20	3.313,75
BA	293245	Umburanas	2	101,40	1.926,60	6.713,44
BA	293250	Una	6	304,20	5.779,80	5.269,00
BA	293260	Urandi	2	101,40	1.926,60	5.988,81
BA	293270	Uruçuca	6	304,20	5.779,80	5.434,03
BA	293280	Utinga	5	253,50	4.816,50	4.560,26
BA	293290	Valença	30	1.521,00	28.899,00	22.116,19
BA	293300	Valente	6	304,20	5.779,80	6.844,99
BA	293305	Várzea da Roça	3	152,10	2.889,90	3.849,48
BA	293310	Várzea do Poço	2	101,40	1.926,60	2.365,23
BA	293315	Várzea Nova	3	152,10	2.889,90	3.419,20
BA	293317	Varzedo	2	101,40	1.926,60	2.404,19
BA	293320	Vera Cruz	14	709,80	13.486,20	10.238,59
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	112	5.678,40	107.889,60	77.962,27
BA	293340	Wagner	2	101,40	1.926,60	2.528,40
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	3	152,10	2.889,90	8.001,81
BA	293360	Xique-Xique	13	659,10	12.522,90	11.048,13
Total			3.786	191.950,20	3.647.053,80	5.791.532,19

			ANEXO VI			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍ-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaíara	2	101,40	1.926,60	2.993,76
CE	230015	Acarape	3	152,10	2.889,90	4.225,99
CE	230020	Acarau	11	557,70	10.596,30	16.053,46
CE	230030	Acopiara	12	608,40	11.559,60	11.843,56
CE	230040	Águaçu	2	101,40	1.926,60	5.505,11
CE	230050	Alcântaras	2	101,40	1.926,60	3.034,91
CE	230060	Altaneira	2	101,40	1.926,60	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	5	253,50	4.816,50	13.740,31
CE	230080	Antonina do Norte	2	101,40	1.926,60	1.599,43
CE	230090	Apuiarés	2	101,40	1.926,60	4.483,86
CE	230100	Aquiraz	29	1.470,30	27.935,70	21.038,72
CE	230110	Aracati	16	811,20	15.412,80	16.297,34
CE	230120	Aracoiaba	6	304,20	5.779,80	5.806,77
CE	230125	Ararendá	2	101,40	1.926,60	2.863,29
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	2	101,40	1.926,60	3.256,18
CE	230150	Arneiroz	2	101,40	1.926,60	1.719,56
CE	230160	Assaré	6	304,20	5.779,80	5.064,96
CE	230170	Aurora	5	253,50	4.816,50	6.134,17
CE	230180	Baixio	2	101,40	1.926,60	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.950,01
CE	230190	Barbalha	16	811,20	15.412,80	12.814,03
CE	230195	Barreira	4	202,80	3.853,20	5.186,13
CE	230200	Barro	6	304,20	5.779,80	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	4	202,80	3.853,20	3.260,74
CE	230210	Baturité	10	507,00	9.633,00	7.739,14
CE	230220	Beberibe	10	507,00	9.633,00	13.039,67
CE	230230	Bela Cruz	5	253,50	4.816,50	9.269,81
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	12	608,40	11.559,60	10.407,03
CE	230260	Camocim	18	912,60	17.339,40	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	9	456,30	8.669,70	5.980,73
CE	230280	Canindé	19	963,30	18.302,70	17.001,91
CE	230290	Capistrano	2	101,40	1.926,60	5.828,85
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	3	152,10	2.889,90	5.356,97
CE	230320	Caririáçu	6	304,20	5.779,80	6.138,09
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	3	152,10	2.889,90	4.800,63
CE	230350	Cascavel	25	1.267,50	24.082,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	4	202,80	3.853,20	4.760,09
CE	230365	Catunda	2	101,40	1.926,60	2.641,13
CE	230370	Caucaia	111	5.627,70	106.926,30	95.370,37
CE	230380	Cedro	7	354,90	6.743,10	5.535,97
CE	230390	Chaval	4	202,80	3.853,20	2.833,28
CE	230393	Choró	2	101,40	1.926,60	3.964,69
CE	230395	Chorozinho	4	202,80	3.853,20	6.632,34
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Crateús	24	1.216,80	23.119,20	16.440,59
CE	230420	Crato	42	2.129,40	40.458,60	28.021,71
CE	230423	Croatá	4	202,80	3.853,20	3.991,82
CE	230425	Cruz	3	152,10	2.889,90	7.510,67
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	101,40	1.926,60	2.247,08
CE	230427	Ererê	2	101,40	1.926,60	1.555,07
CE	230428	Eusébio	20	1.014,00	19.266,00	13.756,38



CE	230430	Farias Brito	4	202,80	3.853,20	4.612,47
CE	230435	Forquilha	7	354,90	6.743,10	5.150,75
CE	230440	Fortaleza	911	46.187,70	877.566,30	699.046,11
CE	230445	Fortim	4	202,80	3.853,20	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	3	152,10	2.889,90	3.075,75
CE	230460	General Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.477,42
CE	230465	Graca	3	152,10	2.889,90	3.941,34
CE	230470	Granja	11	557,70	10.596,30	13.287,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	8	405,60	7.706,40	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	7	354,90	6.743,10	10.762,04
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	5.031,56
CE	230523	Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	2	101,40	1.926,60	3.918,72
CE	230530	Ibiapina	5	253,50	4.816,50	6.248,11
CE	230533	Ibicuitinga	2	101,40	1.926,60	3.362,65
CE	230535	Icapui	3	152,10	2.889,90	5.562,74
CE	230540	Icó	13	659,10	12.522,90	17.151,20
CE	230550	Iguatu	34	1.723,80	32.752,20	22.067,01
CE	230560	Independência	5	253,50	4.816,50	6.713,06
CE	230565	Ipaporanga	2	101,40	1.926,60	3.167,04
CE	230570	Ipaumirim	3	152,10	2.889,90	2.724,23
CE	230580	Ipu	11	557,70	10.596,30	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	9	456,30	8.669,70	8.519,94
CE	230600	Iracema	4	202,80	3.853,20	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	6	304,20	5.779,80	5.195,80
CE	230620	Itaíçaba	2	101,40	1.926,60	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	14	709,80	13.486,20	10.411,32
CE	230630	Itapagé	13	659,10	12.522,90	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	26	1.318,20	25.045,80	29.502,72
CE	230650	Itapiúna	3	152,10	2.889,90	5.760,70
CE	230655	Itarema	5	253,50	4.816,50	12.985,01
CE	230660	Itatira	3	152,10	2.889,90	5.987,94
CE	230670	Jaguaretama	4	202,80	3.853,20	4.156,19
CE	230680	Jaguaribara	3	152,10	2.889,90	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	11	557,70	10.596,30	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	9	456,30	8.669,70	7.330,65
CE	230710	Jardim	4	202,80	3.853,20	8.185,75
CE	230720	Jati	2	101,40	1.926,60	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	2	101,40	1.926,60	6.221,29
CE	230730	Juazeiro do Norte	102	5.171,40	98.256,60	57.875,84
CE	230740	Jucás	6	304,20	5.779,80	5.409,36
CE	230750	Lavras da Mangabeira	7	354,90	6.743,10	7.117,78
CE	230760	Limoeiro do Norte	14	709,80	13.486,20	12.685,45
CE	230763	Madalena	4	202,80	3.853,20	4.632,95
CE	230765	Maracanaú	88	4.461,60	84.770,40	60.532,26
CE	230770	Maranguape	34	1.723,80	32.752,20	33.735,97
CE	230780	Marco	6	304,20	5.779,80	5.846,95
CE	230790	Martinópolis	3	152,10	2.889,90	2.401,83
CE	230800	Massapê	10	507,00	9.633,00	8.195,23
CE	230810	Mauriti	10	507,00	9.633,00	10.549,37
CE	230820	Meruoca	3	152,10	2.889,90	3.547,37
CE	230830	Milagres	6	304,20	5.779,80	6.793,98
CE	230835	Milhã	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraima	3	152,10	2.889,90	3.053,71
CE	230840	Missão Velha	7	354,90	6.743,10	8.765,83
CE	230850	Mombaca	7	354,90	6.743,10	12.564,49
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	202,80	3.853,20	3.859,97
CE	230870	Morada Nova	16	811,20	15.412,80	13.757,74
CE	230880	Moraújo	2	101,40	1.926,60	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	4	202,80	3.853,20	5.720,33
CE	230900	Mucambo	4	202,80	3.853,20	3.181,87
CE	230910	Mulungu	2	101,40	1.926,60	3.531,04
CE	230920	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	11	557,70	10.596,30	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	6	304,20	5.779,80	6.744,53
CE	230945	Ocara	3	152,10	2.889,90	8.077,75
CE	230950	Orós	8	405,60	7.706,40	4.751,89
CE	230960	Pacajus	22	1.115,40	21.192,60	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	25	1.267,50	24.082,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	2	101,40	1.926,60	3.387,24
CE	230990	Pacujá	2	101,40	1.926,60	1.366,59
CE	231000	Palhano	2	101,40	1.926,60	2.133,93
CE	231010	Palmácia	2	101,40	1.926,60	3.671,32
CE	231020	Paracuru	9	456,30	8.669,70	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	6	304,20	5.779,80	8.134,56
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	2	101,40	1.926,60	3.158,64
CE	231050	Pedra Branca	11	557,70	10.596,30	9.438,43
CE	231060	Penaforte	3	152,10	2.889,90	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	9	456,30	8.669,70	8.058,27
CE	231080	Pereiro	2	101,40	1.926,60	5.211,93
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	3	152,10	2.889,90	4.277,04
CE	231095	Pires Ferreira	2	101,40	1.926,60	2.756,56
CE	231100	Poranga	3	152,10	2.889,90	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	3	152,10	2.889,90	2.375,89
CE	231123	Potiretama	2	101,40	1.926,60	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	3	152,10	2.889,90	6.269,80
CE	231130	Quixadá	24	1.216,80	23.119,20	18.627,58
CE	231135	Quixelô	2	101,40	1.926,60	4.749,28
CE	231140	Quixeramobim	20	1.014,00	19.266,00	16.785,84
CE	231150	Quixeré	5	253,50	4.816,50	4.709,55
CE	231160	Redenção	7	354,90	6.743,10	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	5	253,50	4.816,50	4.294,05
CE	231180	Russas	20	1.014,00	19.266,00	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	3	152,10	2.889,90	4.194,84
CE	231195	Salitre	0	0,00	0,00	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	4	202,80	3.853,20	10.017,88
CE	231210	Santana do Cariri	4	202,80	3.853,20	3.896,80
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	10	507,00	9.633,00	11.036,45
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	12	608,40	11.559,60	14.147,84
CE	231250	São João do Jaguaribe	2	101,40	1.926,60	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	4	202,80	3.853,20	2.814,02

CE	231270	Senador Pompeu	8	405,60	7.706,40	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	2	101,40	1.926,60	1.625,00
CE	231290	Sobral	66	3.346,20	63.577,80	43.879,89
CE	231300	Solonópole	4	202,80	3.853,20	4.103,83
CE	231310	Tabuleiro do Norte	9	456,30	8.669,70	6.632,32
CE	231320	Tamboril	6	304,20	5.779,80	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	2	101,40	1.926,60	2.019,61
CE	231330	Tauá	15	760,50	14.449,50	12.701,16
CE	231335	Tejuçuoca	3	152,10	2.889,90	5.224,60
CE	231340	Tianguá	19	963,30	18.302,70	16.208,70
CE	231350	Trairi	8	405,60	7.706,40	16.089,41
CE	231355	Tururu	2	101,40	1.926,60	4.895,52
CE	231360	Ubajara	7	354,90	6.743,10	8.243,91
CE	231370	Umari	2	101,40	1.926,60	1.705,93
CE	231375	Umirim	4	202,80	3.853,20	4.751,08
CE	231380	Uruburetama	6	304,20	5.779,80	4.621,20
CE	231390	Uruoca	3	152,10	2.889,90	3.058,16
CE	231395	Varjota	6	304,20	5.779,80	4.022,09
CE	231400	Varzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	7	354,90	6.743,10	19.357,62
Total			2.507	127.104,90	2.414.993,10	3.063.136,83

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍ-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	403	20.432,10	388.209,90	555.449,83
Total			403	20.432,10	388.209,90	555.449,83

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍ-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	8	405,60	7.706,40	6.645,83
ES	320013	Água Branca	1	50,70	963,30	3.142,49
ES	320016	Água Doce do Norte	3	152,10	2.889,90	2.483,48
ES	320020	Alegre	9	456,30	8.669,70	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	2	101,40	1.926,60	4.164,10
ES	320035	Alto Rio Novo	2	101,40	1.926,60	1.610,47
ES	320040	Anchieta	7	354,90	6.743,10	5.542,10
ES	320050	Apiacá	0	0,00	0,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz	16	811,20	15.412,80	22.694,90
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.501,05
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	4	202,80	3.853,20	2.069,43
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	64	3.244,80	61.651,20	43.981,76
ES	320130	Cariacica	40	2.028,00	38.532,00	159.451,08
ES	320140	Castelo	0	0,00	0,00	15.345,98
ES	320150	Colatina	36	1.825,20	34.678,80	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra	9	456,30	8.669,70	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	3	152,10	2.889,90	11.091,02
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	2	101,40	1.926,60	3.022,40
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari	42	2.129,40	40.458,60	34.580,57
ES	320245	Ibatiba	0	0,00	0,00	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	7	354,90	6.743,10	7.488,44
ES	320290	Itarana	2	101,40	1.926,60	2.707,57
ES	320300	Iúna	0	0,00	0,00	12.014,39
ES	320305	Jaguare	0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	202,80	3.853,20	2.407,53
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhares	43	2.180,10	41.421,90	32.822,85
ES	320330	Mantenópolis	1	50,70	963,30	5.147,81
ES	320332	Marataizes	10	507,00	9.633,00	12.543,92
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	2	101,40	1.926,60	3.064,86
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha	6	304,20	5.779,80	3.907,34

ES	320360	Mucurici	2	101,40	1.926,60	1.206,42
ES	320370	Muniz Freire	3	152,10	2.889,90	4.901,50
ES	320380	Muqui	0	0,00	0,00	6.342,64
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	9	456,30	8.669,70	5.291,18
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	5.926,34
ES	320420	Piúma	0	0,00	0,00	14.395,47
ES	320425	Ponto Belo	2	101,40	1.926,60	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy	2	101,40	1.926,60	2.655,30
ES	320435	Rio Bananal	2	101,40	1.926,60	5.847,25
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	4	202,80	3.853,20	11.781,88
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	9	456,30	8.669,70	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	31	1.571,70	29.862,30	25.044,72
ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.052,25
ES	320500	Serra	145	7.351,50	139.678,50	124.466,82
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	0	0,00	0,00	5.975,95
ES	320520	Vila Velha	120	6.084,00	115.596,00	127.727,02
ES	320530	Vitória	80	4.056,00	77.064,00	106.910,34
Total			750	38.025,00	722.475,00	1.584.133,35



ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEG- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.672,31
GO	520010	Abadiânia	4	202,80	3.853,20	4.850,86
GO	520013	Acreúna	0	0,00	0,00	9.514,57
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.333,83
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	57	2.889,90	54.908,10	36.348,65
GO	520030	Alexânia	9	456,30	8.669,70	5.491,63
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.054,58
GO	520080	Alvorada do Norte	3	152,10	2.889,90	2.914,27
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.441,63
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	95	4.816,50	91.513,50	66.258,07
GO	520120	Anhanguera	0	0,00	0,00	2.996,73
GO	520130	Anicuns	8	405,60	7.706,40	4.235,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	117.178,19
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	0	0,00	0,00	7.074,86
GO	520215	Araguapaz	2	101,40	1.926,60	4.535,15
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruaná	3	152,10	2.889,90	4.473,98
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.605,51
GO	520320	Barro Alto	2	101,40	1.926,60	3.431,50
GO	520330	Bela Vista de Goiás	8	405,60	7.706,40	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.468,10
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	8	405,60	7.706,40	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.312,20
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.085,59
GO	520390	Buriti Alegre	4	202,80	3.853,20	2.598,63
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	2	101,40	1.926,60	4.306,68
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	4.624,45
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caipônia	5	253,50	4.816,50	12.031,63
GO	520450	Caldas Novas	31	1.571,70	29.862,30	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.564,91
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.782,10
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	4	202,80	3.853,20	3.122,20
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.276,91
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.457,78
GO	520490	Campos Belos	6	304,20	5.779,80	4.024,94
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.215,36
GO	520505	Castelândia	0	0,00	0,00	3.163,69
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.122,48
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	2	101,40	1.926,60	10.910,39
GO	520540	Ceres	8	405,60	7.706,40	4.190,98
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	19	963,30	18.302,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	152,10	2.889,90	7.747,02
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	0	0,00	0,00	7.000,39
GO	520590	Corumbaíba	3	152,10	2.889,90	3.309,03
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.561,12
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	0	0,00	0,00	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.744,34
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.881,98
GO	520690	Davinópolis	0	0,00	0,00	3.346,67
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	0	0,00	0,00	17.818,85
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	4	202,80	3.853,20	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	3.133,70
GO	520753	Faina	0	0,00	0,00	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	4	202,80	3.853,20	2.606,71
GO	520790	Flores de Goiás	2	101,40	1.926,60	10.700,41
GO	520800	Formosa	41	2.078,70	39.495,30	22.732,10
GO	520810	Formoso	2	101,40	1.926,60	2.050,75
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.803,06
GO	520850	GoianDIRA	0	0,00	0,00	3.676,42
GO	520860	Goianésia	22	1.115,40	21.192,60	11.161,50
GO	520870	GoIânia	539	27.327,30	519.218,70	351.591,68
GO	520880	Goianira	16	811,20	15.412,80	8.847,44
GO	520890	GoIás	10	507,00	9.633,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	13	659,10	12.522,90	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.032,66
GO	520920	Guapó	5	253,50	4.816,50	3.613,59
GO	520929	Guaraita	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	0	0,00	0,00	3.405,72



GO	520970	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	6.885,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	4	202,80	3.853,20	3.627,32
GO	520993	Inaciolândia	2	101,40	1.926,60	2.105,76
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	8.912,85
GO	521010	Ipameri	9	456,30	8.669,70	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.062,76
GO	521020	Iporá	13	659,10	12.522,90	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	6.708,32
GO	521056	Itaguari	0	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaru	0	0,00	0,00	3.320,86
GO	521080	Itajaí	2	101,40	1.926,60	3.742,32
GO	521090	Itapaci	7	354,90	6.743,10	3.821,43
GO	521100	Itapirapuã	3	152,10	2.889,90	3.927,53
GO	521120	Itapuranga	10	507,00	9.633,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	2	101,40	1.926,60	5.662,89
GO	521140	Itauçu	0	0,00	0,00	4.337,08
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.126,77
GO	521160	Ivolândia	0	0,00	0,00	3.986,18
GO	521170	Jandaia	2	101,40	1.926,60	2.437,02
GO	521180	Jaraguá	14	709,80	13.486,20	8.202,77
GO	521190	Jataí	33	1.673,10	31.788,90	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesupolis	2	101,40	1.926,60	1.456,79
GO	521210	Joviania	3	152,10	2.889,90	2.088,76
GO	521220	Jussara	7	354,90	6.743,10	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	3.552,80
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2	101,40	1.926,60	2.576,25
GO	521250	Luziânia	70	3.549,00	67.431,00	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	2	101,40	1.926,60	3.070,56
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrincha	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	4	202,80	3.853,20	2.590,42
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	19	963,30	18.302,70	14.947,96
GO	521340	Moipora	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	6.308,25
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.171,83
GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.075,34
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	16	811,20	15.412,80	8.114,50
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossamedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.357,97
GO	521405	Mundo Novo	0	0,00	0,00	6.811,23
GO	521410	Mutunópolis	0	0,00	0,00	3.774,96
GO	521440	Nazário	3	152,10	2.889,90	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	9	456,30	8.669,70	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	3	152,10	2.889,90	10.935,27
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.506,00
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	0	0,00	0,00	5.425,87
GO	521520	Novo Brasil	2	101,40	1.926,60	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.571,70	29.862,30	18.415,99
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.498,43
GO	521530	Orizona	4	202,80	3.853,20	3.963,74
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	0	0,00	0,00	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	1	50,70	963,30	3.229,35
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	0,00	0,00	9.516,07
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	4	202,80	3.853,20	2.887,13
GO	521640	Parauna	3	152,10	2.889,90	6.286,37
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,09
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	8	405,60	7.706,40	5.459,42
GO	521720	Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.574,34
GO	521730	Pirenópolis	0	0,00	0,00	11.692,68
GO	521740	Pires do Rio	0	0,00	0,00	10.947,00
GO	521760	Planaltina	28	1.419,60	26.972,40	18.734,61
GO	521770	Pontalina	6	304,20	5.779,80	4.011,88
GO	521800	Porangatu	18	912,60	17.339,40	10.605,17
GO	521805	Porteirao	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.865,17
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	9.901,30
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianápolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.876,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	35.715,57
GO	521890	Rubiataba	7	354,90	6.743,10	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	3	152,10	2.889,90	2.147,56
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	0	0,00	0,00	4.148,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	0	0,00	0,00	13.143,03
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.638,51
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	2	101,40	1.926,60	2.039,56
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.757,68
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.516,43
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	24	1.216,80	23.119,20	15.767,62
GO	521980	São Domingos	3	152,10	2.889,90	6.782,81
GO	521990	São Francisco de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.818,40
GO	522000	São João d'Aliação	2	101,40	1.926,60	4.129,86
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	12	608,40	11.559,60	5.534,89
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	7	354,90	6.743,10	10.377,95
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.840,04
GO	522028	São Patricio	0	0,00	0,00	3.221,59
GO	522040	São Simão	7	354,90	6.743,10	4.499,32



GO	522045	Senador Canedo	31	1.571,70	29.862,30	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	5	253,50	4.816,50	4.862,91
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.228,24
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.883,94
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.082,28
GO	522130	Três Ranchos	0	0,00	0,00	3.156,91
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	0	0,00	0,00	3.657,06
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.311,11
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	14	709,80	13.486,20	7.777,94
GO	522170	Uruana	5	253,50	4.816,50	2.978,09
GO	522180	Urutaí	0	0,00	0,00	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	3	152,10	2.889,90	49.335,91
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.170,19
GO	522205	Vicentinópolis	3	152,10	2.889,90	2.405,28
GO	522220	Vila Boa	2	101,40	1.926,60	4.381,09
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
Total			1.969	99.828,30	1.896.737,70	2.386.129,07

			ANEXO X			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEG- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	34	1.723,80	32.752,20	52.038,24
MA	210010	Afonso Cunha	2	101,40	1.926,60	2.182,77
MA	210015	Água Doce do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.260,23
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	5	253,50	4.816,50	6.192,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	11.302,18
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	3	152,10	2.889,90	16.493,14
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	6	304,20	5.779,80	18.787,14
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	3	152,10	2.889,90	3.972,38
MA	210083	Apicum-Açu	3	152,10	2.889,90	8.853,95
MA	210087	Araguanã	2	101,40	1.926,60	8.501,00
MA	210090	Araioses	5	253,50	4.816,50	19.949,36
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	6	304,20	5.779,80	11.716,07
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	35	1.774,50	33.715,50	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	7.988,32
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.530,72
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	31	1.571,70	29.862,30	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	4	202,80	3.853,20	7.340,63
MA	210160	Barra do Corda	23	1.166,10	22.155,90	41.771,33
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.528,74
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.356,24
MA	210180	Benedito Leite	2	101,40	1.926,60	2.662,95
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	3	152,10	2.889,90	3.089,58
MA	210200	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	17.172,97
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	253,50	4.816,50	13.951,74
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	5	253,50	4.816,50	10.702,73
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriti	3	152,10	2.889,90	10.264,08
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Buritcupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.253,51
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.785,91
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.327,94
MA	210275	Capinzal do Norte	2	101,40	1.926,60	5.416,79
MA	210280	Carolina	7	354,90	6.743,10	13.429,09
MA	210290	Carutapera	5	253,50	4.816,50	13.325,51
MA	210300	Caxias	52	2.636,40	50.091,60	42.410,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.233,28
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	3	152,10	2.889,90	11.524,43
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.483,67
MA	210325	Cidelândia	3	152,10	2.889,90	6.341,49
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	14	709,80	13.486,20	10.425,80
MA	210350	Colinas	11	557,70	10.596,30	16.516,34
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	2	101,40	1.926,60	12.354,68
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	5	253,50	4.816,50	4.180,91
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	2	101,40	1.926,60	6.505,61
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	11	557,70	10.596,30	23.629,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.599,82
MA	210430	Godofredo Viana	2	101,40	1.926,60	6.647,14
MA	210440	Gonçalves Dias	4	202,80	3.853,20	5.447,43
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89



MA	210455	Governador Edison Lobão	3	152,10	2.889,90	8.075,20
MA	210460	Governador Eugênio Barros	2	101,40	1.926,60	6.744,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	0	0,00	0,00	4.011,08
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graca Aranha	0	0,00	0,00	3.254,90
MA	210480	Grajaú	15	760,50	14.449,50	32.058,20
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.109,85
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.619,47
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	108	5.475,60	104.036,40	91.147,93
MA	210535	Itaipava do Grajaú	2	101,40	1.926,60	10.002,45
MA	210540	Itapecuru Mirim	14	709,80	13.486,20	40.127,40
MA	210542	Itinga do Maranhão	8	405,60	7.706,40	9.071,56
MA	210545	Jatobá	2	101,40	1.926,60	5.800,21
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.067,08
MA	210580	Lago do Junco	2	101,40	1.926,60	6.007,31
MA	210590	Lago Verde	2	101,40	1.926,60	8.973,54
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.940,57
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	2	101,40	1.926,60	1.929,43
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	0	0,00	0,00	9.629,79
MA	210620	Luis Domingues	2	101,40	1.926,60	3.336,55
MA	210630	Magalhães de Almeida	3	152,10	2.889,90	11.266,06
MA	210632	Maracaçumé	6	304,20	5.779,80	6.812,76
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	3	152,10	2.889,90	8.864,28
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.610,82
MA	210660	Matões	6	304,20	5.779,80	6.706,71
MA	210663	Matões do Norte	2	101,40	1.926,60	8.189,34
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	3	152,10	2.889,90	16.353,31
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	3	152,10	2.889,90	6.503,73
MA	210690	Monção	5	253,50	4.816,50	14.947,44
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.085,80
MA	210720	Nina Rodrigues	2	101,40	1.926,60	5.060,14
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.531,20
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.427,59
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	4	202,80	3.853,20	7.886,32
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	2	101,40	1.926,60	7.261,30
MA	210750	Paço do Lumiar	35	1.774,50	33.715,50	53.130,10
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	7	354,90	6.743,10	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	3	152,10	2.889,90	5.820,22
MA	210800	Pastos Bons	5	253,50	4.816,50	5.157,23
MA	210805	Paulino Neves	2	101,40	1.926,60	5.668,51
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.027,44
MA	210820	Pedreiras	9	456,30	8.669,70	23.001,47
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	6	304,20	5.779,80	13.745,92
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	3	152,10	2.889,90	15.788,68
MA	210850	Pindaré-Mirim	10	507,00	9.633,00	11.537,65
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	5	253,50	4.816,50	10.000,36
MA	210880	Pirapemas	5	253,50	4.816,50	6.431,33
MA	210890	Poção de Pedras	3	152,10	2.889,90	13.915,05
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.367,75
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.902,42
MA	210910	Presidente Dutra	14	709,80	13.486,20	23.763,84
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.385,83
MA	210930	Presidente Vargas	2	101,40	1.926,60	5.704,82
MA	210940	Primeira Cruz	2	101,40	1.926,60	10.550,02
MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.066,25
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	10	507,00	9.633,00	14.794,98
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.657,82
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.032,29
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	21.875,75
MA	211000	Santa Luzia	11	557,70	10.596,30	42.118,40
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	9.757,67
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.356,61
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.641,51
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	23.637,89
MA	211060	São Bernardo	4	202,80	3.853,20	8.362,88
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	8	405,60	7.706,40	10.139,74
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.489,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	2	101,40	1.926,60	8.008,86
MA	211105	São João do Paraíso	2	101,40	1.926,60	5.531,43
MA	211107	São João do Soter	3	152,10	2.889,90	9.159,10
MA	211110	São João dos Patos	9	456,30	8.669,70	11.056,84
MA	211120	São José de Ribamar	15	760,50	14.449,50	129.252,35
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	401	20.330,70	386.283,30	455.349,88
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.341,26
MA	211150	São Mateus do Maranhão	12	608,40	11.559,60	10.673,56
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	0	0,00	0,00	13.062,42
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78



MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	3	152,10	2.889,90	10.226,34
MA	211172	Satubinha	2	101,40	1.926,60	6.385,19
MA	211174	Senador Alexandre Costa	2	101,40	1.926,60	5.473,65
MA	211176	Senador La Rocque	4	202,80	3.853,20	5.455,93
MA	211178	Serrano do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.464,71
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	2	101,40	1.926,60	5.270,23
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	55	2.788,50	52.981,50	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	8	405,60	7.706,40	13.759,77
MA	211240	Turiacu	0	0,00	0,00	22.563,60
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	5	253,50	4.816,50	9.407,40
MA	211270	Vargem Grande	11	557,70	10.596,30	30.979,50
MA	211280	Viana	11	557,70	10.596,30	28.203,57
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.134,82
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	13	659,10	12.522,90	20.712,04
Total			1.400	70.980,00	1.348.620,00	4.494.657,48

UF	IBGE	Município	ANEXO XI Nº ACE ELEG- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaláça	1	50,70	963,30	810,00
MG	310050	Acucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	3	152,10	2.889,90	3.123,70
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	3	152,10	2.889,90	4.809,30
MG	310100	Águas Vermelhas	3	152,10	2.889,90	2.675,60
MG	310110	Aimorés	0	0,00	0,00	10.274,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	13	659,10	12.522,90	7.425,21
MG	310160	Alfenas	28	1.419,60	26.972,40	15.635,20
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.663,10
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.983,20
MG	310190	Alpinópolis	6	304,20	5.779,80	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	2	101,40	1.926,60	1.131,00
MG	310210	Alto Rio Doce	0	0,00	0,00	4.848,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	101,40	1.926,60	1.874,40
MG	310280	Andrelândia	4	202,80	3.853,20	2.501,40
MG	310285	Angelândia	2	101,40	1.926,60	1.683,20
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçai	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	42	2.129,40	40.458,60	26.017,20
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporá	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	3	152,10	2.889,90	1.729,00
MG	310400	Araxá	36	1.825,20	34.678,80	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	3	152,10	2.889,90	2.052,40
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	7.936,91
MG	310430	Areão	5	253,50	4.816,50	2.924,80
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.081,20
MG	310450	Arimos	0	0,00	0,00	7.284,00
MG	310460	Astolfo Dutra	5	253,50	4.816,50	2.768,00
MG	310470	Ataléia	3	152,10	2.889,90	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	2	101,40	1.926,60	1.012,40
MG	310490	Baependi	5	253,50	4.816,50	3.823,40
MG	310500	Baldim	2	101,40	1.926,60	1.888,37
MG	310510	Bambuí	10	507,00	9.633,00	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	10	507,00	9.633,00	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	3	152,10	2.889,90	2.072,40
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	797	40.407,90	767.750,10	946.132,89
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	160	8.112,00	154.128,00	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	12	608,40	11.559,60	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60



MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	20	1.014,00	19.266,00	9.760,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.341,90
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	0	0,00	0,00	3.273,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	0	0,00	0,00	6.208,80
MG	310860	Brasília de Minas	7	354,90	6.743,10	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	0	0,00	0,00	2.036,40
MG	310890	Brazópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60
MG	310930	Buritiz	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizeiro	0	0,00	0,00	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	0	0,00	0,00	2.727,20
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	4	202,80	3.853,20	2.209,20
MG	311000	Caeté	16	811,20	15.412,80	10.125,50
MG	311010	Caiana	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambu	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	744,00
MG	311090	Campanha	2	101,40	1.926,60	4.603,40
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	0	0,00	0,00	1.532,80
MG	311120	Campo Belo	20	1.014,00	19.266,00	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	2	101,40	1.926,60	2.811,00
MG	311140	Campo Florido	3	152,10	2.889,90	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	311160	Campos Gerais	8	405,60	7.706,40	5.756,60
MG	311170	Canaã	0	0,00	0,00	1.891,60
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.389,00
MG	311190	Cana Verde	2	101,40	1.926,60	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	0	0,00	0,00	14.816,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	6	304,20	5.779,80	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	2	101,40	1.926,60	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	5	253,50	4.816,50	2.997,20
MG	311280	Capitólio	3	152,10	2.889,90	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Carai	1	50,70	963,30	8.419,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	1	50,70	963,30	2.831,50
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	6	304,20	5.779,80	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	516,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	3	152,10	2.889,90	2.455,20
MG	311400	Carmo da Mata	4	202,80	3.853,20	2.285,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.930,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	7	354,90	6.743,10	4.303,80
MG	311430	Carmo do Paranaíba	8	405,60	7.706,40	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.619,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	3	152,10	2.889,90	1.987,80
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	817,80
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	704,60
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	311510	Cássia	6	304,20	5.779,80	3.598,20
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	25	1.267,50	24.082,50	14.742,40
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.036,80
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	724,60
MG	311545	Catuji	2	101,40	1.926,60	1.352,20
MG	311547	Catuti	2	101,40	1.926,60	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	0	0,00	0,00	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	2	101,40	1.926,60	4.332,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	0	0,00	0,00	4.895,60
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.362,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	2	101,40	1.926,60	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.141,70
MG	311670	Coimbra	2	101,40	1.926,60	1.487,40
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20



MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	621,00
MG	311700	Comercinho	2	101,40	1.926,60	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	3	152,10	2.889,90	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	1	50,70	963,30	569,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	5	253,50	4.816,50	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	5	253,50	4.816,50	2.711,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	2	101,40	1.926,60	2.533,80
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.570,30
MG	311800	Congonhas	17	861,90	16.376,10	10.456,00
MG	311810	Congonhas do Norte	0	0,00	0,00	2.044,40
MG	311820	Conquista	2	101,40	1.926,60	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	40	2.028,00	38.532,00	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	239	12.117,30	230.228,70	152.825,55
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.796,20
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	101,40	1.926,60	2.254,60
MG	311930	Coromandel	10	507,00	9.633,00	5.685,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	36	1.825,20	34.678,80	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	3	152,10	2.889,90	1.878,80
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	2	101,40	1.926,60	1.293,40
MG	312020	Cristais	4	202,80	3.853,20	2.437,00
MG	312030	Cristália	0	0,00	0,00	2.397,20
MG	312040	Cristiano Otón	2	101,40	1.926,60	1.038,60
MG	312050	Cristina	2	101,40	1.926,60	2.267,80
MG	312060	Crucilândia	0	0,00	0,00	1.996,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	101,40	1.926,60	824,40
MG	312080	Cruzília	5	253,50	4.816,50	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	0	0,00	0,00	1.968,80
MG	312087	Curral de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.484,00
MG	312090	Curvelo	31	1.571,70	29.862,30	15.674,60
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	2	101,40	1.926,60	1.424,00
MG	312125	Delta	3	152,10	2.889,90	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	2	101,40	1.926,60	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	17	861,90	16.376,10	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	0	0,00	0,00	3.462,80
MG	312190	Divinésia	1	50,70	963,30	685,40
MG	312200	Divino	4	202,80	3.853,20	4.125,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.016,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	50,70	963,30	2.006,70
MG	312230	Divinópolis	82	4.157,40	78.990,60	51.444,68
MG	312235	Divisa Alegre	2	101,40	1.926,60	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.202,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	2	101,40	1.926,60	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	2	101,40	1.926,60	1.277,20
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	3	152,10	2.889,90	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	2	101,40	1.926,60	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	312400	Ervália	4	202,80	3.853,20	3.757,80
MG	312410	Esmeraldas	25	1.267,50	24.082,50	15.455,30
MG	312420	Espera Feliz	5	253,50	4.816,50	4.898,30
MG	312430	Espinosa	8	405,60	7.706,40	6.423,40
MG	312440	Espirito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.605,00
MG	312460	Estrela Dalva	0	0,00	0,00	998,40
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.479,50
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.034,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	636,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	4	202,80	3.853,20	2.994,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	2	101,40	1.926,60	2.396,20
MG	312595	Fervedouro	2	101,40	1.926,60	2.425,40
MG	312600	Florestal	0	0,00	0,00	3.330,60
MG	312610	Formiga	28	1.419,60	26.972,40	13.990,56
MG	312620	Formoso	1	50,70	963,30	2.614,70



MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	1	50,70	963,30	3.255,10
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.026,00
MG	312670	Francisco Sá	6	304,20	5.779,80	5.220,40
MG	312675	Franciscópolis	2	101,40	1.926,60	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	2	101,40	1.926,60	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	7	354,90	6.743,10	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	20	1.014,00	19.266,00	11.453,80
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	830,60
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	876,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.407,80
MG	312770	Governador Valadares	10	507,00	9.633,00	115.014,75
MG	312780	Grão Mogol	2	101,40	1.926,60	4.368,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.825,00
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	5	253,50	4.816,50	3.863,80
MG	312840	Guarani	3	152,10	2.889,90	1.799,20
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	19	963,30	18.302,70	10.340,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhata	2	101,40	1.926,60	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	5.992,00
MG	312960	Ibiaí	2	101,40	1.926,60	1.652,80
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	3	152,10	2.889,90	2.631,60
MG	312980	Ibirité	4	202,80	3.853,20	86.411,10
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	598,00
MG	313005	Icarai de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,00
MG	313010	Igarapé	1	50,70	963,30	17.257,70
MG	313020	Igaratinga	3	152,10	2.889,90	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	2	101,40	1.926,60	1.257,60
MG	313050	Ilicínea	4	202,80	3.853,20	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	2	101,40	1.926,60	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	2	101,40	1.926,60	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	1.326,40
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	0	0,00	0,00	9.952,80
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.222,80
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.270,90
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	92	4.664,40	88.623,60	57.434,85
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	852,00
MG	313150	Ipuiúna	0	0,00	0,00	3.996,40
MG	313160	Iraí de Minas	2	101,40	1.926,60	1.368,40
MG	313170	Itabira	42	2.129,40	40.458,60	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	0	0,00	0,00	2.110,40
MG	313210	Itacarambi	5	253,50	4.816,50	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	29	1.470,30	27.935,70	19.098,20
MG	313250	Itamarandiba	10	507,00	9.633,00	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	859,00
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.422,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	4	202,80	3.853,20	2.999,60
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	4	202,80	3.853,20	2.462,20
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapeçerica	8	405,60	7.706,40	4.416,40
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	2	101,40	1.926,60	3.054,60
MG	313375	Itaú de Minas	6	304,20	5.779,80	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	0	0,00	0,00	2.333,20
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.078,20
MG	313410	Itueta	2	101,40	1.926,60	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.736,60
MG	313430	Itumirim	1	50,70	963,30	1.541,90
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	5	253,50	4.816,50	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacuí	2	101,40	1.926,60	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	2	101,40	1.926,60	1.066,60
MG	313510	Janaúba	26	1.318,20	25.045,80	14.828,48
MG	313520	Januária	17	861,90	16.376,10	13.613,00
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	841,20



MG	313535	Japonvar	2	101,40	1.926,60	1.724,40
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	2	101,40	1.926,60	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaiá	3	152,10	2.889,90	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinhonha	8	405,60	7.706,40	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joáima	3	152,10	2.889,90	3.319,30
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	17	861,90	16.376,10	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	960,80
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	149	7.554,30	143.531,70	123.909,75
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruiaia	1	50,70	963,30	3.039,90
MG	313695	Juvenília	2	101,40	1.926,60	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	21	1.064,70	20.229,30	9.930,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	0	0,00	0,00	3.686,40
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.133,10
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.112,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	2	101,40	1.926,60	1.354,00
MG	313810	Lassance	2	101,40	1.926,60	1.332,60
MG	313820	Lavras	33	1.673,10	31.788,90	19.845,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,40
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.026,30
MG	313840	Leopoldina	17	861,90	16.376,10	10.606,40
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.465,40
MG	313865	Lontra	2	101,40	1.926,60	1.776,20
MG	313867	Luisburgo	0	0,00	0,00	2.562,80
MG	313868	Luislândia	0	0,00	0,00	2.674,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	7	354,90	6.743,10	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.501,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	5	253,50	4.816,50	3.845,60
MG	313925	Mamonas	2	101,40	1.926,60	1.314,60
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	20	1.014,00	19.266,00	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	1	50,70	963,30	10.245,90
MG	313970	Maravilhas	2	101,40	1.926,60	1.534,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.329,90
MG	314010	Marilac	0	0,00	0,00	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	2	101,40	1.926,60	825,20
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	5	253,50	4.816,50	2.649,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	12	608,40	11.559,60	6.970,37
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	0	0,00	0,00	4.286,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	735,20
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	2	101,40	1.926,60	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	5	253,50	4.816,50	7.929,10
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,00
MG	314200	Mirabela	4	202,80	3.853,20	2.719,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Mirai	4	202,80	3.853,20	2.929,80
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	980,60
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314270	Montalvânia	4	202,80	3.853,20	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	50,70	963,30	7.327,90
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	17	861,90	16.376,10	9.554,00
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	7	354,90	6.743,10	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	145	7.351,50	139.678,50	87.797,70
MG	314340	Monte Siao	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	2	101,40	1.926,60	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	2	101,40	1.926,60	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60



MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	33	1.673,10	31.788,90	23.979,60
MG	314400	Mutum	5	253,50	4.816,50	6.173,50
MG	314410	Muzambinho	7	354,90	6.743,10	4.202,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	15	760,50	14.449,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	4	202,80	3.853,20	6.871,60
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	6	304,20	5.779,80	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	35	1.774,50	33.715,50	20.690,13
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.733,10
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	4	202,80	3.853,20	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	32.014,10
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	2	101,40	1.926,60	1.147,00
MG	314550	Olimpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	1	50,70	963,30	15.586,70
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.143,50
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	27	1.368,90	26.009,10	14.740,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	2	101,40	1.926,60	941,60
MG	314650	Pains	3	152,10	2.889,90	1.665,80
MG	314655	Pai Pedro	2	101,40	1.926,60	1.230,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.348,40
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.342,60
MG	314720	Paraguacu	7	354,90	6.743,10	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.298,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	1	50,70	963,30	2.387,50
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	38	1.926,60	36.605,40	25.290,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.389,10
MG	314800	Patos de Minas	10	507,00	9.633,00	56.793,30
MG	314810	Patrocínio	28	1.419,60	26.972,40	17.585,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	1	50,70	963,30	1.044,70
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	802,60
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	662,00
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	862,80
MG	314970	Perdigão	0	0,00	0,00	4.074,00
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.267,00
MG	314990	Perdões	9	456,30	8.669,70	4.225,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.723,80
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	2	101,40	1.926,60	5.207,40
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.419,10
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	23	1.166,10	22.155,90	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	10	507,00	9.633,00	5.408,00
MG	315150	Piumhi	12	608,40	11.559,60	6.766,60
MG	315160	Planura	4	202,80	3.853,20	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	4	202,80	3.853,20	3.341,00
MG	315180	Poços de Caldas	55	2.788,50	52.981,50	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.413,90
MG	315210	Ponte Nova	21	1.064,70	20.229,30	11.962,80
MG	315213	Ponto Chique	0	0,00	0,00	1.674,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	2	101,40	1.926,60	2.853,00
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20



MG	315240	Poté	4	202,80	3.853,20	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	30	1.521,00	28.899,00	35.033,85
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	2	101,40	1.926,60	1.773,00
MG	315280	Prata	1	50,70	963,30	9.953,90
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	1	50,70	963,30	1.288,70
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	6	304,20	5.779,80	3.879,60
MG	315350	Alto Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	6	304,20	5.779,80	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	6	304,20	5.779,80	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	2	101,40	1.926,60	1.933,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	128	6.489,60	123.302,40	91.003,35
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	4	202,80	3.853,20	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	1	50,70	963,30	2.649,50
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.918,00
MG	315580	Rio Pomba	5	253,50	4.816,50	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	2	101,40	1.926,60	3.575,40
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	2	101,40	1.926,60	1.508,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	2	101,40	1.926,60	1.485,60
MG	315660	Rubim	4	202,80	3.853,20	2.060,80
MG	315670	Sabará	2	101,40	1.926,60	65.950,13
MG	315680	Sabinópolis	4	202,80	3.853,20	3.208,40
MG	315690	Sacramento	1	50,70	963,30	9.209,50
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	6.973,87
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugurio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	101,40	1.926,60	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	4	202,80	3.853,20	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	3	152,10	2.889,90	3.461,70
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	101,40	1.926,60	2.450,20
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	4	202,80	3.853,20	2.970,80
MG	315830	Santana da Vargem	2	101,40	1.926,60	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	763,00
MG	315850	Santana de Pirapama	2	101,40	1.926,60	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	0	0,00	0,00	952,40
MG	315880	Santana do Jacaré	2	101,40	1.926,60	962,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	11	557,70	10.596,30	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	847,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.830,30
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	2	101,40	1.926,60	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.486,50
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6	304,20	5.779,80	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	9	456,30	8.669,70	5.511,20
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	101,40	1.926,60	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	0	0,00	0,00	19.023,20
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	996,20
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	2	101,40	1.926,60	1.128,40
MG	316100	São Domingos do Prata	4	202,80	3.853,20	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	0	0,00	0,00	1.386,80
MG	316110	São Francisco	14	709,80	13.486,20	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.333,60
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	2	101,40	1.926,60	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixo	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.268,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.057,20
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60

MG	316240	São João da Ponte	0	0,00	0,00	10.384,40
MG	316245	São João das Missões	2	101,40	1.926,60	3.089,00
MG	316250	São João del Rei	38	1.926,60	36.605,40	17.780,40
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.488,60
MG	316257	São João do Manteninha	0	0,00	0,00	2.236,40
MG	316260	São João do Oriente	3	152,10	2.889,90	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	1	50,70	963,30	8.403,50
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	9	456,30	8.669,70	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	8	405,60	7.706,40	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	2	101,40	1.926,60	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	4	202,80	3.853,20	6.369,13
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,20
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	16	811,20	15.412,80	8.883,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.401,20
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	0	0,00	0,00	2.246,40
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.268,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	0	0,00	0,00	27.622,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	3	152,10	2.889,90	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	101,40	1.926,60	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	11	557,70	10.596,30	6.829,67
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.723,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	0	0,00	0,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,60
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	3	152,10	2.889,90	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	3	152,10	2.889,90	2.247,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.557,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	936,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	455,40
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.506,40
MG	316750	Simão Pereira	0	0,00	0,00	1.053,60
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobralia	2	101,40	1.926,60	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.442,30
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	9	456,30	8.669,70	6.608,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	1	50,70	963,30	4.907,50
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.354,00
MG	316860	Teófilo Otoni	18	912,60	17.339,40	45.915,75
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	2	101,40	1.926,60	1.510,20
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40
MG	316920	Tombos	0	0,00	0,00	3.728,40
MG	316930	Três Corações	15	760,50	14.449,50	16.486,50
MG	316935	Três Marias	5	253,50	4.816,50	7.452,70
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.281,60
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	10	507,00	9.633,00	5.053,80
MG	316970	Turmalina	6	304,20	5.779,80	3.857,60
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubá	30	1.521,00	28.899,00	24.700,28
MG	317000	Ubai	0	0,00	0,00	4.929,60
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.009,20
MG	317010	Uberaba	106	5.374,20	102.109,80	71.732,93
MG	317020	Uberlândia	2	101,40	1.926,60	292.679,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	5	253,50	4.816,50	28.102,70
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Uruçuia	2	101,40	1.926,60	4.179,80
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	44	2.230,80	42.385,20	29.535,53
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80



MG	317080	Várzea da Palma	2	101,40	1.926,60	13.358,60
MG	317090	Varzelândia	4	202,80	3.853,20	4.022,80
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	0	0,00	0,00	1.512,40
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	974,20
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	12	608,40	11.559,60	8.155,60
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			4.449	225.564,30	4.285.721,70	8.605.783,22

UF	IBGE	Município	ANEXO XII Nº ACE ELEGÍ- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	2	101,40	1.926,60	826,83
MS	500060	Amambai	9	456,30	8.669,70	6.786,64
MS	500070	Anastácio	9	456,30	8.669,70	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	2	101,40	1.926,60	4.691,53
MS	500085	Ângelica	2	101,40	1.926,60	1.665,17
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	17	861,90	16.376,10	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	2	101,40	1.926,60	1.315,90
MS	500190	Bataguassu	6	304,20	5.779,80	4.462,14
MS	500200	Bataviporã	3	152,10	2.889,90	1.864,67
MS	500210	Bela Vista	3	456,30	8.669,70	4.000,33
MS	500215	Bodoquena	3	152,10	2.889,90	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	4	202,80	3.853,20	2.001,40
MS	500240	Caarapó	7	354,90	6.743,10	5.255,75
MS	500260	Camapuã	5	253,50	4.816,50	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	285.632,71
MS	500280	Caracol	2	101,40	1.926,60	1.065,81
MS	500290	Cassilândia	7	354,90	6.743,10	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	6	304,20	5.779,80	3.658,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	4	202,80	3.853,20	2.452,00
MS	500320	Corumbá	37	1.875,90	35.642,10	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.428,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	101,40	1.926,60	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	84	4.258,80	80.917,20	39.388,93
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	7	354,90	6.743,10	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Gloria de Dourados	3	152,10	2.889,90	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	4	202,80	3.853,20	2.589,00
MS	500440	Inocência	2	101,40	1.926,60	1.457,76
MS	500450	Itaporã	6	304,20	5.779,80	3.761,33
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	7	354,90	6.743,10	4.609,68
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.296,36
MS	500500	Jardim	11	557,70	10.596,30	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	6	304,20	5.779,80	3.581,33
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.187,96
MS	500540	Maracaju	14	709,80	13.486,20	7.035,58
MS	500560	Miranda	7	354,90	6.743,10	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Naviraí	17	861,90	16.376,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	2	101,40	1.926,60	3.091,70
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	0	0,00	0,00	9.500,62
MS	500620	Nova Andradina	16	811,20	15.412,80	9.791,12
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	841,17
MS	500630	Paranaíba	14	709,80	13.486,20	9.078,47
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	24	1.216,80	23.119,20	17.134,92
MS	500690	Porto Murtinho	3	152,10	2.889,90	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0,00	7.601,00
MS	500720	Rio Brillhante	5	253,50	4.816,50	6.542,83
MS	500730	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.806,79
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.739,55
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2	101,40	1.926,60	1.562,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	2	101,40	1.926,60	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	13	659,10	12.522,90	8.285,33
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	3.948,42
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	3	152,10	2.889,90	3.588,10
MS	500830	Três Lagoas	47	2.382,90	45.275,10	22.202,32
MS	500840	Vicentina	2	101,40	1.926,60	1.003,33
Total			724	36.706,80	697.429,20	924.936,75

UF	IBGE	Município	ANEXO XIII Nº ACE ELEGÍ- VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	18	912,60	17.339,40	14.590,67
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	2	101,40	1.926,60	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	3	152,10	2.889,90	2.004,43
MT	510080	Apiacás	4	202,80	3.853,20	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74



MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.846,11
MT	510130	Arenápolis	4	202,80	3.853,20	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	7	354,90	6.743,10	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	25	1.267,50	24.082,50	12.420,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.722,73
MT	510190	Brasnorte	4	202,80	3.853,20	6.304,12
MT	510250	Cáceres	37	1.875,90	35.642,10	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	3	152,10	2.889,90	3.511,18
MT	510263	Campo Novo do Parecis	9	456,30	8.669,70	6.663,83
MT	510267	Campo Verde	10	507,00	9.633,00	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	2	101,40	1.926,60	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	0	0,00	0,00	12.669,95
MT	510279	Carlinda	2	101,40	1.926,60	4.520,49
MT	510285	Castanheira	2	101,40	1.926,60	2.975,66
MT	510300	Chapada dos Guimarães	5	253,50	4.816,50	3.965,25
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	10	507,00	9.633,00	9.275,34
MT	510325	Colniza	14	709,80	13.486,20	10.163,71
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.231,77
MT	510335	Confresa	6	304,20	5.779,80	12.879,85
MT	510336	Conquista D'Oeste	0	0,00	0,00	1.951,37
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	240	12.168,00	231.192,00	193.078,34
MT	510343	Curvelândia	2	101,40	1.926,60	1.065,49
MT	510345	Denise	3	152,10	2.889,90	1.902,03
MT	510350	Diamantino	8	405,60	7.706,40	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	3	152,10	2.889,90	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	3	152,10	2.889,90	4.388,31
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.864,20
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.125,99
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	10	507,00	9.633,00	10.545,23
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.078,69
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	927,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.356,88
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.272,01
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	2	101,40	1.926,60	3.329,46
MT	510480	Jaciara	11	557,70	10.596,30	5.618,43
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	4	202,80	3.853,20	18.181,24
MT	510515	Juína	13	659,10	12.522,90	12.522,64
MT	510517	Juruena	3	152,10	2.889,90	4.964,02
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.220,27
MT	510525	Lucas do Rio Verde	18	912,60	17.339,40	16.116,81
MT	510530	Luciára	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	101,40	1.926,60	4.545,89
MT	510558	Marcelândia	3	152,10	2.889,90	7.769,84
MT	510560	Matupá	5	253,50	4.816,50	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	0	0,00	0,00	11.197,09
MT	510590	Nobres	5	253,50	4.816,50	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	3	152,10	2.889,90	5.469,95
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	985,79
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	10	507,00	9.633,00	8.167,79
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60
MT	510624	Nova Ubiratã	2	101,40	1.926,60	4.476,71
MT	510625	Nova Xavantina	7	354,90	6.743,10	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	2	101,40	1.926,60	2.855,72
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.277,50
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	8	405,60	7.706,40	6.533,52
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	9	456,30	8.669,70	10.323,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	9	456,30	8.669,70	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.281,20
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	15	760,50	14.449,50	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	2	101,40	1.926,60	2.214,02
MT	510682	Porto Esperidião	2	101,40	1.926,60	2.944,23
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81



MT	510704	Primavera do Leste	22	1.115,40	21.192,60	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	7	354,90	6.743,10	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	0,00	0,00	5.674,03
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	0	0,00	0,00	1.927,53
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.142,71
MT	510735	São José do Xingu	2	101,40	1.926,60	3.029,08
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.001,36
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.709,62
MT	510760	Rondonópolis	6	304,20	5.779,80	84.743,61
MT	510770	Rosário Oeste	4	202,80	3.853,20	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	976,42
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	996,02
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.710,63
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	152,10	2.889,90	4.119,63
MT	510787	Sapezal	6	304,20	5.779,80	6.981,07
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	41.684,69
MT	510792	Sorriso	14	709,80	13.486,20	31.993,90
MT	510794	Tabaporã	2	101,40	1.926,60	6.947,29
MT	510795	Tangará da Serra	33	1.673,10	31.788,90	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	2	101,40	1.926,60	5.824,04
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	1	50,70	963,30	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	0	0,00	0,00	7.207,56
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	9.877,71
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	2	101,40	1.926,60	3.686,15
Total			824	41.776,80	793.759,20	1.621.430,89

ANEXO XIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	32	1.622,40	30.825,60	87.305,12
PA	150013	Abel Figueiredo	2	101,40	1.926,60	3.683,44
PA	150020	Acará	5	253,50	4.816,50	38.069,79
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	16	811,20	15.412,80	27.716,30
PA	150050	Almeirim	11	557,70	10.596,30	25.941,07
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	136	6.895,20	131.008,80	265.563,45
PA	150085	Anapu	14	709,80	13.486,20	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	3	152,10	2.889,90	9.773,56
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baião	9	456,30	8.669,70	25.064,36
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	15	760,50	14.449,50	75.153,31
PA	150140	Belém	549	27.834,30	528.851,70	608.110,01
PA	150145	Belterra	0	0,00	0,00	13.429,19
PA	150150	Benevides	0	0,00	0,00	45.541,34
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	3	152,10	2.889,90	9.864,81
PA	150160	Bonito	2	101,40	1.926,60	9.967,96
PA	150170	Bragança	24	1.216,80	23.119,20	72.199,19
PA	150172	Brasil Novo	1	50,70	963,30	13.287,96
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	16	811,20	15.412,80	31.920,26
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	72.431,51
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.284,11
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Cametá	7	354,90	6.743,10	95.746,15
PA	150215	Canaã dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.012,72
PA	150220	Capanema	20	1.014,00	19.266,00	33.051,04
PA	150230	Capitão Poço	10	507,00	9.633,00	32.117,79
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63
PA	150260	Colares	2	101,40	1.926,60	7.310,53
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.291,13
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	19.624,09
PA	150276	Cumaru do Norte	2	101,40	1.926,60	7.650,15
PA	150277	Curionópolis	5	253,50	4.816,50	9.552,19
PA	150280	Curralinho	21	1.064,70	20.229,30	12.533,73



PA	150285	Curuá	2	101,40	1.926,60	8.653,13
PA	150290	Curuçá	4	202,80	3.853,20	25.655,47
PA	150293	Dom Eliseu	14	709,80	13.486,20	30.563,36
PA	150295	Eldorado dos Carajás	7	354,90	6.743,10	19.080,56
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	4	202,80	3.853,20	16.227,90
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	3	152,10	2.889,90	21.853,01
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	10	507,00	9.633,00	37.975,41
PA	150340	Inhangapi	2	101,40	1.926,60	6.703,50
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituia	3	152,10	2.889,90	22.219,61
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.552,36
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	3	152,10	2.889,90	18.503,65
PA	150405	Mãe do Rio	10	507,00	9.633,00	13.219,79
PA	150410	Magalhães Barata	2	101,40	1.926,60	4.627,71
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	6	304,20	5.779,80	16.948,42
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.705,79
PA	150442	Marituba	0	0,00	0,00	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.547,31
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.773,23
PA	150460	Mocajuba	9	456,30	8.669,70	14.288,63

PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	46.895,97
PA	150475	Mojuí dos Campos	4	202,80	3.853,20	8.319,88
PA	150480	Monte Alegre	11	557,70	10.596,30	34.022,99
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.526,42
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	2	101,40	1.926,60	9.556,93
PA	150503	Novo Progresso	14	709,80	13.486,20	19.908,93
PA	150506	Novo Repartimento	16	811,20	15.412,80	39.550,56
PA	150510	Óbidos	9	456,30	8.669,70	31.256,83
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.096,91
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	50.208,44
PA	150540	Ourém	3	152,10	2.889,90	10.588,49
PA	150543	Ourilândia do Norte	9	456,30	8.669,70	15.270,98
PA	150548	Pacajá	11	557,70	10.596,30	24.262,15
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	46	2.332,20	44.311,80	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	56	2.839,20	53.944,80	91.545,01
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	2	101,40	1.926,60	4.333,32
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	3	152,10	2.889,90	19.090,04
PA	150570	Ponta de Pedras	7	354,90	6.743,10	15.951,79
PA	150580	Portel	2	101,40	1.926,60	43.465,56
PA	150590	Porto de Moz	6	304,20	5.779,80	24.110,55
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	2	101,40	1.926,60	6.371,82
PA	150611	Quatipuru	2	101,40	1.926,60	8.343,66
PA	150613	Redenção	31	1.571,70	29.862,30	33.551,83
PA	150616	Rio Maria	5	253,50	4.816,50	9.287,16
PA	150618	Rondon do Pará	13	659,10	12.522,90	26.736,30
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	12	608,40	11.559,60	19.243,27
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.666,88
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	0	0,00	0,00	15.232,81
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	202,80	3.853,20	3.646,53
PA	150650	Santa Izabel do Pará	17	861,90	16.376,10	35.400,56
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	5	253,50	4.816,50	14.060,86
PA	150670	Santana do Araguaia	12	608,40	11.559,60	40.067,09
PA	150680	Santarém	87	4.410,90	83.807,10	146.721,31
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.143,86
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	6	304,20	5.779,80	17.318,98
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6	304,20	5.779,80	13.450,67
PA	150720	São Domingos do Capim	3	152,10	2.889,90	21.471,34
PA	150730	São Félix do Xingu	19	963,30	18.302,70	70.278,08
PA	150740	São Francisco do Pará	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	6	304,20	5.779,80	14.277,49
PA	150746	São João da Ponta	2	101,40	1.926,60	2.598,72
PA	150747	São João de Pirabas	4	202,80	3.853,20	13.418,91
PA	150750	São João do Araguaia	2	101,40	1.926,60	8.761,84
PA	150760	São Miguel do Guamá	14	709,80	13.486,20	30.307,85
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	5	253,50	4.816,50	5.214,13
PA	150790	Soare	8	405,60	7.706,40	11.397,90
PA	150795	Tailândia	20	1.014,00	19.266,00	55.248,41



PA	150796	Terra Alta	2	101,40	1.926,60	6.780,47
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.220,90
PA	150800	Tomé-Açu	13	659,10	12.522,90	34.924,43
PA	150803	Tracuateua	3	152,10	2.889,90	20.220,78
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	12	608,40	11.559,60	17.541,21
PA	150810	Tucuruí	1	50,70	963,30	82.696,19
PA	150812	Ulianópolis	8	405,60	7.706,40	33.520,68
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	11	557,70	10.596,30	29.572,25
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	15	760,50	14.449,50	19.246,47
Total			1.863	94.454,10	1.794.627,90	5.387.096,55

ANEXO XV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	612.693,78
PB	250010	Água Branca	2	101,40	1.926,60	1.873,13
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	7	354,90	6.743,10	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.824,81
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.017,19
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	922,87
PB	250060	Alhandra	4	202,80	3.853,20	5.675,30
PB	250070	São João do Rio do Peixe	3	152,10	2.889,90	3.831,22
PB	250073	Amparo	0	0,00	0,00	873,33
PB	250077	Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.532,63
PB	250080	Araçagi	3	152,10	2.889,90	3.579,60
PB	250090	Arara	4	202,80	3.853,20	2.485,88
PB	250100	Araruna	3	152,10	2.889,90	4.555,72
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75
PB	250120	Areial	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	250130	Aroeiras	4	202,80	3.853,20	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	709,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	3	152,10	2.889,90	5.364,60
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	875,44
PB	250157	Barra de Santana	2	101,40	1.926,60	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	152,10	2.889,90	2.812,31
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.236,07
PB	250180	Bayeux	43	2.180,10	41.421,90	25.262,75
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.289,69
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	621,00
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	0	0,00	0,00	2.542,12
PB	250220	Bom Jesus	0	0,00	0,00	942,75
PB	250230	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	3	152,10	2.889,90	2.165,44
PB	250250	Boqueirão	5	253,50	4.816,50	3.286,88
PB	250260	Igaracy	0	0,00	0,00	2.328,75
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	4	202,80	3.853,20	2.585,63
PB	250290	Brejo dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.197,94
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.730,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.009,88
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.253,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	101,40	1.926,60	1.881,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	692,44
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	2	101,40	1.926,60	1.326,56
PB	250360	Caiçara	2	101,40	1.926,60	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	21	1.064,70	20.229,30	11.443,13
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.213,62
PB	250390	Camalaú	2	101,40	1.926,60	1.114,69
PB	250400	Campina Grande	152	7.706,40	146.421,60	75.546,00
PB	250403	Capim	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	250407	Caraúbas	0	0,00	0,00	1.531,87
PB	250410	Carrapateira	0	0,00	0,00	962,25
PB	250415	Casserengue	2	101,40	1.926,60	1.378,13
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	921,00
PB	250430	Catolé do Rocha	9	456,30	8.669,70	5.623,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	890,06
PB	250440	Conceição	5	253,50	4.816,50	3.528,00
PB	250450	Condado	2	101,40	1.926,60	1.260,38
PB	250460	Conde	6	304,20	5.779,80	5.997,20
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	895,31
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.775,00
PB	250485	Coxixola	0	0,00	0,00	702,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	5	253,50	4.816,50	3.808,50
PB	250520	Cuitegi	0	0,00	0,00	2.585,62
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	2	101,40	1.926,60	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37



PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	984,82
PB	250540	Desterro	2	101,40	1.926,60	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	8	405,60	7.706,40	6.099,38
PB	250610	Fagundes	3	152,10	2.889,90	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	1	50,70	963,30	559,50
PB	250625	Gado Bravo	2	101,40	1.926,60	1.587,38
PB	250630	Guarabira	18	912,60	17.339,40	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	2	101,40	1.926,60	3.363,52
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	2	101,40	1.926,60	1.130,06
PB	250670	Imaculada	2	101,40	1.926,60	2.462,77
PB	250680	Ingá	4	202,80	3.853,20	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	10	507,00	9.633,00	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	6	304,20	5.779,80	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	3	152,10	2.889,90	3.908,47
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacaraú	3	152,10	2.889,90	2.678,06
PB	250740	Jericó	2	101,40	1.926,60	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	2	101,40	1.926,60	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	3	152,10	2.889,90	3.761,47
PB	250780	Junco do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	2	101,40	1.926,60	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	2	101,40	1.926,60	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	4	202,80	3.853,20	6.253,05
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	2	101,40	1.926,60	1.375,88
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	4	202,80	3.853,20	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	2	101,40	1.926,60	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	12	608,40	11.559,60	11.007,50
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	7	354,90	6.743,10	4.069,31
PB	250915	Marizópolis	2	101,40	1.926,60	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	2	101,40	1.926,60	3.153,90
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	2	101,40	1.926,60	3.079,27
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	8	405,60	7.706,40	6.093,38
PB	250980	Mulungu	2	101,40	1.926,60	1.836,75
PB	250990	Natuba	2	101,40	1.926,60	1.990,27
PB	251000	Nazarezinho	2	101,40	1.926,60	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	3	152,10	2.889,90	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	2	101,40	1.926,60	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	2	101,40	1.926,60	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	35	1.774,50	33.715,50	19.787,06
PB	251090	Paulista	2	101,40	1.926,60	2.636,02
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	710,81
PB	251110	Pedra Lavrada	2	101,40	1.926,60	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	5	253,50	4.816,50	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	2	101,40	1.926,60	967,31
PB	251180	Pirpirituba	3	152,10	2.889,90	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	4	202,80	3.853,20	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	10	507,00	9.633,00	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	5	253,50	4.816,50	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	10	507,00	9.633,00	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	5	253,50	4.816,50	3.547,88



PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	0	0,00	0,00	1.650,37
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2	101,40	1.926,60	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	0	0,00	0,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	0	0,00	0,00	1.429,87
PB	251310	Salgado de São Félix	2	101,40	1.926,60	2.627,40
PB	251315	Santa Cecília	2	101,40	1.926,60	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	2	101,40	1.926,60	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,69
PB	251340	Santa Luzia	5	253,50	4.816,50	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	2	101,40	1.926,60	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	2	101,40	1.926,60	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	45	2.281,50	43.348,50	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	10	507,00	9.633,00	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	SAO DOMINGOS	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	0	0,00	0,00	1.665,75
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	2	101,40	1.926,60	1.439,06
PB	251430	São José de Caiana	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	435,68
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	2	101,40	1.926,60	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2	101,40	1.926,60	2.418,90
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	14	709,80	13.486,20	9.743,25
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	0	0,00	0,00	4.051,12
PB	251550	Serra Branca	0	0,00	0,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	0	0,00	0,00	2.658,37
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	2	101,40	1.926,60	1.437,94
PB	251600	Solânea	7	354,90	6.743,10	5.048,44
PB	251610	Soledade	0	0,00	0,00	5.463,37
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	22	1.115,40	21.192,60	12.831,38
PB	251630	Sumé	5	253,50	4.816,50	3.129,56
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	0	0,00	0,00	5.731,50
PB	251660	Tavares	2	101,40	1.926,60	3.517,65
PB	251670	Teixeira	4	202,80	3.853,20	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	2	101,40	1.926,60	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.716,82
PB	251700	Umbuzeiro	2	101,40	1.926,60	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.973,25
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	410,44
Total			795	40.306,50	765.823,50	1.754.628,14

ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.504,40
PE	260010	Afogados da Ingazeira	10	507,00	9.633,00	8.375,35
PE	260020	Afrânio	2	101,40	1.926,60	4.554,40
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89
PE	260040	Água Preta	6	304,20	5.779,80	6.384,42
PE	260050	Águas Belas	11	557,70	10.596,30	7.277,58
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37
PE	260090	Amaraji	6	304,20	5.779,80	3.889,08
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.486,85
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25
PE	260140	Barreiros	11	557,70	10.596,30	8.456,09
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	22	1.115,40	21.192,60	17.230,13



PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60
PE	260190	Bezerros	21	1.064,70	20.229,30	13.818,98
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	13	659,10	12.522,90	9.543,60
PE	260220	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.689,05
PE	260230	Bonito	10	507,00	9.633,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	2	101,40	1.926,60	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	13	659,10	12.522,90	11.123,98
PE	260270	Buenos Aires	3	152,10	2.889,90	2.232,61
PE	260280	Buíque	7	354,90	6.743,10	12.497,53
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	63	3.194,10	60.687,90	45.462,77
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.266,89
PE	260330	Calçado	2	101,40	1.926,60	1.935,98
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	54	2.737,80	52.018,20	35.025,83
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89
PE	260360	Camutanga	0	0,00	0,00	2.900,63
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	3	152,10	2.889,90	3.994,81
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.626,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2	101,40	1.926,60	2.374,10
PE	260400	Carpina	26	1.318,20	25.045,80	13.800,05
PE	260410	Caruaru	120	6.084,00	115.596,00	78.450,17
PE	260415	Casinhas	2	101,40	1.926,60	2.956,78
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	4	202,80	3.853,20	2.255,15
PE	260450	Chã Grande	5	253,50	4.816,50	4.873,58
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68
PE	260470	Correntes	3	152,10	2.889,90	3.271,02
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49
PE	260510	Custódia	8	405,60	7.706,40	6.175,04
PE	260515	Dormentes	2	101,40	1.926,60	4.311,76
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	4	202,80	3.853,20	3.928,40
PE	260570	Floresta	1	50,70	963,30	11.670,72
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	7	354,90	6.743,10	5.990,66
PE	260600	Garanhuns	42	2.129,40	40.458,60	27.324,78
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	26	1.318,20	25.045,80	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	3	152,10	2.889,90	4.726,50
PE	260660	Ibimirim	0	0,00	0,00	9.775,36
PE	260670	Ibirajuba	2	101,40	1.926,60	1.328,31
PE	260680	Igarassu	35	1.774,50	33.715,50	25.418,48
PE	260690	IGUARACY	0	0,00	0,00	4.170,26
PE	260700	Inajá	3	152,10	2.889,90	4.501,07
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	26	1.318,20	25.045,80	20.547,08
PE	260730	Ipubi	6	304,20	5.779,80	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	304,20	5.779,80	5.757,76
PE	260765	Itambé	10	507,00	9.633,00	7.281,41
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	7	354,90	6.743,10	5.846,96
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	204	10.342,80	196.513,20	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	2	101,40	1.926,60	2.098,77
PE	260800	Jataíba	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	6	304,20	5.779,80	5.618,69
PE	260820	Joaquim Nabuco	4	202,80	3.853,20	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jupi	3	152,10	2.889,90	2.904,94
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa do Carro	4	202,80	3.853,20	3.463,77
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	6	304,20	5.779,80	3.655,74
PE	260860	Lagoa do Ouro	2	101,40	1.926,60	2.470,81
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	4	202,80	3.853,20	4.570,27
PE	260880	Lajedo	10	507,00	9.633,00	6.693,70
PE	260890	Limoeiro	17	861,90	16.376,10	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.285,56



PE	260910	Machados	4	202,80	3.853,20	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	2	101,40	1.926,60	3.238,65
PE	260940	Moreno	19	963,30	18.302,70	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	10	507,00	9.633,00	6.416,83
PE	260960	Olinda	146	7.402,20	140.641,80	89.104,81
PE	260970	Orobó	3	152,10	2.889,90	5.235,18
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Ouricuri	14	709,80	13.486,20	13.702,21
PE	261000	Palmares	16	811,20	15.412,80	12.455,68
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Passira	7	354,90	6.743,10	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Paulista	100	5.070,00	96.330,00	73.280,40
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	17	861,90	16.376,10	13.208,81
PE	261100	Petrolândia	1	50,70	963,30	13.070,53
PE	261110	Petrolina	90	4.563,00	86.697,00	74.712,23
PE	261120	Poção	3	152,10	2.889,90	1.938,17
PE	261130	Pombos	6	304,20	5.779,80	6.493,90
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quipapá	5	253,50	4.816,50	4.367,65
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	450	22.815,00	433.485,00	414.855,86
PE	261170	Riacho das Almas	4	202,80	3.853,20	5.342,80
PE	261180	Ribeirão	12	608,40	11.559,60	9.325,29
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	3.124,04
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	2	101,40	1.926,60	43.554,73
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6	304,20	5.779,80	8.366,48
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	101,40	1.926,60	2.798,12
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	2	101,40	1.926,60	3.272,03
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.635,43
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.640,84
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.711,10
PE	261370	São Lourenço da Mata	18	912,60	17.339,40	32.755,51
PE	261380	São Vicente Ferrer	4	202,80	3.853,20	3.043,81
PE	261390	Serra Talhada	26	1.318,20	25.045,80	16.812,16
PE	261400	Serrita	2	101,40	1.926,60	4.607,40
PE	261410	Sertânia	7	354,90	6.743,10	6.058,54
PE	261420	Sirinhaém	7	354,90	6.743,10	8.269,45
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Surubim	20	1.014,00	19.266,00	12.558,11
PE	261460	Tabira	9	456,30	8.669,70	4.780,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	3	152,10	2.889,90	5.451,32
PE	261485	Tamandaré	6	304,20	5.779,80	4.483,20
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.393,90
PE	261510	Terezinha	2	101,40	1.926,60	1.208,89
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Timbaúba	21	1.064,70	20.229,30	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	4	202,80	3.853,20	2.331,21
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Triunfo	3	152,10	2.889,90	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	3	152,10	2.889,90	1.400,59
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	2	101,40	1.926,60	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.519,17
PE	261630	Vicência	6	304,20	5.779,80	8.893,28
PE	261640	Vitória de Santo Antão	44	2.230,80	42.385,20	27.086,59
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.007,28
Total			2.123	107.636,10	2.045.085,90	3.641.593,05



ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	2	101,40	1.926,60	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.745,63
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.503,92
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.944,09
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220090	Aroazes	2	101,40	1.926,60	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	0	0,00	0,00	999,04
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	2	101,40	1.926,60	2.590,63
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	9	456,30	8.669,70	10.071,33
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	2	101,40	1.926,60	1.571,22
PI	220150	Batalha	4	202,80	3.853,20	6.818,32
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52
PI	220160	Benedictinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70
PI	220173	Betânia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	2	101,40	1.926,60	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	7	354,90	6.743,10	4.892,08
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.111,54
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	2	101,40	1.926,60	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	903,91
PI	220200	Buriti dos Lopes	2	101,40	1.926,60	5.946,37
PI	220202	Buriti dos Montes	2	101,40	1.926,60	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.246,65
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.382,02
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	15	760,50	14.449,50	10.298,88
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	5	253,50	4.816,50	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	3	152,10	2.889,90	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	5	253,50	4.816,50	6.259,92
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.527,40
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	7	354,90	6.743,10	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.138,73
PI	220320	Curimatá	3	152,10	2.889,90	2.249,48
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.961,13
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	101,40	1.926,60	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	2	101,40	1.926,60	1.367,60
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	0	0,00	0,00	3.807,75
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	10	507,00	9.633,00	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	22	1.115,40	21.192,60	12.045,74
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01



PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	3	152,10	2.889,90	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	4	202,80	3.853,20	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	2	101,40	1.926,60	1.863,26
PI	220470	Inhuma	3	152,10	2.889,90	3.214,84
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.959,52
PI	220490	Isaías Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.638,00
PI	220510	Itaueira	3	152,10	2.889,90	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.159,46
PI	220520	Jaicós	3	152,10	2.889,90	4.657,77
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	965,75
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	1	50,70	963,30	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	2	101,40	1.926,60	3.782,99
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	101,40	1.926,60	982,19
PI	220552	Júlio Borges	2	101,40	1.926,60	1.116,01
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	2	101,40	1.926,60	2.556,90
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	101,40	1.926,60	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	5	253,50	4.816,50	7.129,42
PI	220580	Luzilândia	5	253,50	4.816,50	5.347,78
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.662,24
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	2	101,40	1.926,60	2.416,00
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	2	101,40	1.926,60	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	2	101,40	1.926,60	3.704,01
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.536,14
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.313,66
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	2	101,40	1.926,60	1.796,25
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2	101,40	1.926,60	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	10	507,00	9.633,00	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	2	101,40	1.926,60	1.369,02
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaguá	2	101,40	1.926,60	2.349,80
PI	220770	Parnaíba	57	2.889,90	54.908,10	32.646,75
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	0	0,00	0,00	1.815,34
PI	220777	Patos do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	5	253,50	4.816,50	4.088,17
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	10	507,00	9.633,00	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.283,95
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	2	101,40	1.926,60	5.392,83
PI	220830	Piracuruca	9	456,30	8.669,70	5.721,98
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.341,17
PI	220850	Porto	3	152,10	2.889,90	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.742,24
PI	220880	Regeneração	6	304,20	5.779,80	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02

PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	597,40
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2	101,40	1.926,60	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	2	101,40	1.926,60	1.192,56
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	2	101,40	1.926,60	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	2	101,40	1.926,60	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.344,45
PI	221030	São Julião	0	0,00	0,00	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	911,33
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	3	152,10	2.889,90	4.485,99
PI	221050	São Pedro do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	9	456,30	8.669,70	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	2	101,40	1.926,60	3.918,63
PI	221080	Simplicio Mendes	3	152,10	2.889,90	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.678,08
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	264	13.384,80	254.311,20	270.979,27
PI	221110	União	0	0,00	0,00	23.532,19
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	886,35
Total			762	38.633,40	734.034,60	1.234.144,07

ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍ-VEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatiá	2	101,40	1.926,60	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	9	456,30	8.669,70	20.952,36
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	6	304,20	5.779,80	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	3	152,10	2.889,90	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	3	152,10	2.889,90	1.200,80
PR	410090	Amaporã	2	101,40	1.926,60	753,71
PR	410100	Ampére	5	253,50	4.816,50	1.938,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	736,49
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	863,70
PR	410140	Apucarana	45	2.281,50	43.348,50	18.919,21
PR	410150	Arapongas	18	912,60	17.339,40	12.868,20
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.819,54
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	4	202,80	3.853,20	1.496,15
PR	410180	Araucária	6	304,20	5.779,80	29.050,80
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	6	304,20	5.779,80	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	13	659,10	12.522,90	3.676,30
PR	410210	Astorga	10	507,00	9.633,00	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	202,80	3.853,20	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.122,80
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	735,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	6	304,20	5.779,80	1.655,50
PR	410290	Bituruna	2	101,40	1.926,60	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30



PR	410305	Boa Vista da Aparecida	2	101,40	1.926,60	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	799,17
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	3	152,10	2.889,90	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	1	50,70	963,30	719,00
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	5	253,50	4.816,50	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	3	152,10	2.889,90	952,80
PR	410360	Cambará	9	456,30	8.669,70	2.590,76
PR	410370	Cambé	37	1.875,90	35.642,10	15.342,72
PR	410380	Cambira	2	101,40	1.926,60	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	5	253,50	4.816,50	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	0	0,00	0,00	11.150,71
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	5	253,50	4.816,50	27.665,36
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	32	1.622,40	30.825,60	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.756,93
PR	410442	Candói	3	152,10	2.889,90	1.671,51
PR	410445	Cantagalo	0	0,00	0,00	2.883,72
PR	410450	Capanema	5	253,50	4.816,50	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	5	253,50	4.816,50	1.663,14
PR	410465	Carambei	2	101,40	1.926,60	2.507,71
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.055,28
PR	410480	Cascavel	97	4.917,90	93.440,10	44.931,18
PR	410490	Castro	3	152,10	2.889,90	11.258,89
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	4	202,80	3.853,20	1.261,49
PR	410540	Chopinzinho	3	152,10	2.889,90	2.097,98
PR	410550	Cianorte	24	1.216,80	23.119,20	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	4	202,80	3.853,20	1.297,52
PR	410570	Clevelândia	2	101,40	1.926,60	1.843,37
PR	410580	Colombo	12	608,40	11.559,60	49.210,89
PR	410590	Colorado	9	456,30	8.669,70	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	6	304,20	5.779,80	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procopio	18	912,60	17.339,40	4.904,14
PR	410645	Coronel Domingos Soares	2	101,40	1.926,60	898,43
PR	410650	Coronel Vivida	6	304,20	5.779,80	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	8	405,60	7.706,40	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	101,40	1.926,60	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.571,08
PR	410710	Diamante do Norte	2	101,40	1.926,60	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	11	557,70	10.596,30	3.946,65
PR	410725	Douradina	2	101,40	1.926,60	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	2	101,40	1.926,60	736,76
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	5	253,50	4.816,50	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	5	253,50	4.816,50	1.803,93
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80
PR	410780	Floraí	2	101,40	1.926,60	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	2	101,40	1.926,60	960,70
PR	410800	Florestópolis	4	202,80	3.853,20	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	79	4.005,30	76.100,70	50.197,67
PR	410832	Francisco Alves	2	101,40	1.926,60	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	26	1.318,20	25.045,80	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	10	507,00	9.633,00	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	2	101,40	1.926,60	813,42
PR	410880	Guaira	11	557,70	10.596,30	3.888,88
PR	410890	Guairaçá	0	0,00	0,00	1.517,69



PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	1	50,70	963,30	733,82
PR	410920	Guaraci	2	101,40	1.926,60	743,01
PR	410930	Guaraniáçu	3	152,10	2.889,90	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	8	405,60	7.706,40	27.480,70
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	3	152,10	2.889,90	4.214,56
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	2	101,40	1.926,60	741,63
PR	410980	Ibiporã	18	912,60	17.339,40	6.789,09
PR	410990	Icaraíma	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	2	101,40	1.926,60	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.588,08
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	12	608,40	11.559,60	5.977,11
PR	411080	Iretama	3	152,10	2.889,90	1.178,94
PR	411090	Itaguaí	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	2	101,40	1.926,60	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	2	101,40	1.926,60	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	3	152,10	2.889,90	4.295,59
PR	411130	Itaúna do Sul	0	0,00	0,00	1.434,18
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	12	608,40	11.559,60	3.345,35
PR	411155	Ivaté	2	101,40	1.926,60	903,44
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	743,43
PR	411180	Jacarezinho	1	50,70	963,30	7.214,04
PR	411190	Jaguapitã	3	152,10	2.889,90	1.407,69
PR	411200	Jaguariaíva	3	152,10	2.889,90	4.115,66
PR	411210	Jandaia do Sul	7	354,90	6.743,10	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	2	101,40	1.926,60	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	3	152,10	2.889,90	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	4	202,80	3.853,20	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	3	152,10	2.889,90	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	3	152,10	2.889,90	1.248,39
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	2	101,40	1.926,60	880,94
PR	411300	Jussara	2	101,40	1.926,60	801,41
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	10	507,00	9.633,00	3.518,19
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	6	304,20	5.779,80	2.334,31
PR	411360	Lobato	2	101,40	1.926,60	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	2	101,40	1.926,60	854,85
PR	411375	Lunardelli	0	0,00	0,00	1.455,23
PR	411380	Lupionópolis	2	101,40	1.926,60	742,94
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.451,89
PR	411400	Mamboré	4	202,80	3.853,20	1.506,79
PR	411410	Mandaguáçu	7	354,90	6.743,10	2.499,84
PR	411420	Mandaguari	13	659,10	12.522,90	4.087,56
PR	411430	Mandirituba	1	50,70	963,30	5.732,84
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	2	101,40	1.926,60	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	3	152,10	2.889,90	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	16	811,20	15.412,80	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	2	101,40	1.926,60	729,51
PR	411480	Marialva	10	507,00	9.633,00	4.668,09
PR	411490	Marilândia do Sul	3	152,10	2.889,90	1.013,04
PR	411500	Marilena	2	101,40	1.926,60	819,12
PR	411510	Mariluz	3	152,10	2.889,90	1.156,10
PR	411520	Maringá	120	6.084,00	115.596,00	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	764,44
PR	411535	Maripá	2	101,40	1.926,60	732,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	735,26
PR	411560	Matelândia	5	253,50	4.816,50	2.006,90
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.725,04
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	3	152,10	2.889,90	1.062,24
PR	411580	Medianeira	15	760,50	14.449,50	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	2	101,40	1.926,60	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.505,12
PR	411630	Munhoz de Melo	2	101,40	1.926,60	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	735,73



PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	743,38
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	4	202,80	3.853,20	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	2	101,40	1.926,60	906,18
PR	411690	Nova Esperança	4	202,80	3.853,20	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	5	253,50	4.816,50	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	2	101,40	1.926,60	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	2	101,40	1.926,60	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.173,60
PR	411727	Nova Tebas	2	101,40	1.926,60	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paçandu	0	0,00	0,00	10.664,20
PR	411760	Palmas	3	152,10	2.889,90	6.631,21
PR	411770	Palmeira	3	152,10	2.889,90	3.982,30
PR	411780	Palmital	1	50,70	963,30	2.244,10
PR	411790	Palotina	10	507,00	9.633,00	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.387,27
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.201,31
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.378,07
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	32	1.622,40	30.825,60	9.649,22
PR	411845	Patô Bragado	2	101,40	1.926,60	755,61
PR	411850	Pato Branco	24	1.216,80	23.119,20	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Peabiru	5	253,50	4.816,50	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	4	202,80	3.853,20	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.456,43
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.623,13
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	3	152,10	2.889,90	3.625,02
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	3	152,10	2.889,90	24.420,78
PR	411960	Pitanga	3	152,10	2.889,90	3.825,70
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	753,24
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	59	2.991,30	56.834,70	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	3	152,10	2.889,90	2.473,91
PR	412000	Porecatu	0	0,00	0,00	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	3	152,10	2.889,90	7.472,53
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	741,01
PR	412090	Quedas do Iguaçu	8	405,60	7.706,40	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	3	152,10	2.889,90	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	2	101,40	1.926,60	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	5	253,50	4.816,50	1.792,98
PR	412150	Rebouças	2	101,40	1.926,60	1.579,43
PR	412160	Renascença	2	101,40	1.926,60	805,80
PR	412170	Reserva	3	152,10	2.889,90	2.723,68
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	5	253,50	4.816,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	739,97
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	22	1.115,40	21.192,60	8.098,28
PR	412250	Roncador	3	152,10	2.889,90	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.098,73
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	2	101,40	1.926,60	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04



PR	412290	Salto do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	3	152,10	2.889,90	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	927,11
PR	412340	Santa Fé	4	202,80	3.853,20	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	5	253,50	4.816,50	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	3	152,10	2.889,90	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	4	202,80	3.853,20	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	50,70	963,30	1.873,90
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	5	253,50	4.816,50	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	2	101,40	1.926,60	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	2	101,40	1.926,60	780,35
PR	412470	São Jerônimo da Serra	2	101,40	1.926,60	1.259,78
PR	412480	São João	2	101,40	1.926,60	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	4	202,80	3.853,20	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.152,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	2	101,40	1.926,60	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	101,40	1.926,60	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	0	0,00	0,00	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	0	0,00	0,00	77.380,16
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	3	152,10	2.889,90	6.071,99
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.388,87
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.511,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	3	152,10	2.889,90	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	3	152,10	2.889,90	998,54
PR	412610	São Tomé	2	101,40	1.926,60	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	33	1.673,10	31.788,90	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	2	101,40	1.926,60	2.104,53
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	0	0,00	0,00	1.451,88
PR	412650	Sertanópolis	6	304,20	5.779,80	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	2	101,40	1.926,60	1.454,99
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	746,71
PR	412680	Tapejara	5	253,50	4.816,50	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	4	202,80	3.853,20	11.206,89
PR	412720	Terra Boa	5	253,50	4.816,50	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	5	253,50	4.816,50	1.717,33
PR	412740	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.840,84
PR	412750	Tibagi	5	253,50	4.816,50	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	0	0,00	0,00	4.392,55
PR	412770	Toledo	42	2.129,40	40.458,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	2	101,40	1.926,60	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	101,40	1.926,60	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	152,10	2.889,90	993,06
PR	412795	Tupãssi	3	152,10	2.889,90	930,86
PR	412796	Turvo	2	101,40	1.926,60	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	8	405,60	7.706,40	2.284,97
PR	412810	Umuarama	36	1.825,20	34.678,80	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	3	152,10	2.889,90	8.380,44
PR	412830	Uniflor	0	0,00	0,00	1.481,51
PR	412840	Uraí	4	202,80	3.853,20	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	7	354,90	6.743,10	2.075,25
PR	412853	Ventania	2	101,40	1.926,60	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.011,75
PR	412860	Verê	2	101,40	1.926,60	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	735,60
PR	412870	Vitorino	2	101,40	1.926,60	788,29
PR	412880	Xambrê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			1.765	89.485,50	1.700.224,50	2.792.791,64

ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	85.342,03
RJ	330015	Aperibé	4	202,80	3.853,20	2.539,13



RJ	330020	Araruama	0	0,00	0,00	56.442,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.771,77
RJ	330023	Armação dos Búzios	12	608,40	11.559,60	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	12	608,40	11.559,60	6.735,40
RJ	330030	Barra do Pirai	24	1.216,80	23.119,20	22.532,53
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	183	9.278,10	176.283,90	111.856,73
RJ	330050	Bom Jardim	6	304,20	5.779,80	6.412,33
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	90.610,30
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	3	152,10	2.889,90	1.923,83
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	0	0,00	0,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	7	354,90	6.743,10	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	8	405,60	7.706,40	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,53
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	382.948,53
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	4	202,80	3.853,20	3.165,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	10	507,00	9.633,00	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	89	4.512,30	85.733,70	53.005,87
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	22.988,23
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	76	3.853,20	73.210,80	53.578,93
RJ	330245	Macuco	0	0,00	0,00	2.510,66
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	8	405,60	7.706,40	4.220,07
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	9	456,30	8.669,70	5.793,43
RJ	330300	Miracema	10	507,00	9.633,00	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.872,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	0	0,00	0,00	86.081,33
RJ	330350	Nova Iguaçu	211	10.697,70	203.256,30	188.107,97
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	5	253,50	4.816,50	14.857,70
RJ	330380	Paraty	0	0,00	0,00	18.650,33
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.487,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.542,60
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.055,80
RJ	330400	Pirai	8	405,60	7.706,40	6.435,10
RJ	330410	Porciúncula	6	304,20	5.779,80	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	6	304,20	5.779,80	4.193,00
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.130,17
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	66.597,53
RJ	330415	Quissamã	5	253,50	4.816,50	5.571,96
RJ	330420	Resende	41	2.078,70	39.495,30	29.007,07
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.145,87
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.441	73.058,70	1.388.115,30	1.623.602,96
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	11	557,70	10.596,30	7.997,03
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	2	101,40	1.926,60	1.674,17
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	32	1.622,40	30.825,60	22.240,87
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	5	253,50	4.816,50	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	28	1.419,60	26.972,40	18.880,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	7	354,90	6.743,10	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	11	557,70	10.596,30	7.499,33
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Moraes	2	101,40	1.926,60	2.902,46
RJ	330600	Três Rios	26	1.318,20	25.045,80	18.432,87
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.274,33
RJ	330615	Varre-Sai	2	101,40	1.926,60	2.724,20



RJ	330620	Vassouras	9	456,30	8.669,70	8.230,83
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.193,77
Total			2.524	127.966,80	2.431.369,20	6.868.828,15
ANEXO XX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	376.662,66
RN	240010	Acari	3	152,10	2.889,90	2.653,38
RN	240020	Açu	17	861,90	16.376,10	13.046,99
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.141,28
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.461,52
RN	240050	Alexandria	4	202,80	3.853,20	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	3	152,10	2.889,90	3.391,50
RN	240080	Angicos	4	202,80	3.853,20	2.733,42
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.300,49
RN	240100	Apodi	7	354,90	6.743,10	9.842,00
RN	240110	Areia Branca	8	405,60	7.706,40	6.225,15
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	0	0,00	0,00	4.448,40
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.185,76
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.341,90
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	0	0,00	0,00	2.489,60
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	3	152,10	2.889,90	2.305,02
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.766,60
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.015,80
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	819,61
RN	240200	Caicó	26	1.318,20	25.045,80	15.326,75
RN	240210	Campo Redondo	2	101,40	1.926,60	3.112,29
RN	240220	Canguaretama	8	405,60	7.706,40	7.642,60
RN	240230	Caraúbas	5	253,50	4.816,50	5.170,37
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2	101,40	1.926,60	1.830,24
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	14	709,80	13.486,20	19.685,21
RN	240270	Cerro Corá	2	101,40	1.926,60	3.264,27
RN	240280	Coronel Ezequiel	2	101,40	1.926,60	1.281,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	3	152,10	2.889,90	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	14	709,80	13.486,20	10.264,67
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.648,64
RN	240325	Parnamirim	72	3.650,40	69.357,60	54.079,44
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.550,21
RN	240340	Equador	2	101,40	1.926,60	1.393,57
RN	240350	Espírito Santo	2	101,40	1.926,60	3.010,81
RN	240360	Extremoz	7	354,90	6.743,10	6.212,02
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.752,24
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	693,11
RN	240380	Florânia	3	152,10	2.889,90	2.123,65
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	577,63
RN	240420	Goianinha	5	253,50	4.816,50	6.611,69
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.965,49
RN	240440	Grossos	3	152,10	2.889,90	2.318,56
RN	240450	Guamaré	2	101,40	1.926,60	4.631,21
RN	240460	Ielmo Marinho	2	101,40	1.926,60	4.151,38
RN	240470	Ipanguaçu	2	101,40	1.926,60	4.953,09
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	506,46
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.396,45
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.343,06
RN	240500	Jaçanã	2	101,40	1.926,60	2.069,06
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.253,65
RN	240520	Janduí	2	101,40	1.926,60	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	2	101,40	1.926,60	2.558,08
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.323,45
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.794,65
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.760,43
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,35
RN	240600	José da Penha	2	101,40	1.926,60	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	4	202,80	3.853,20	4.599,59
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.085,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	2	101,40	1.926,60	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	2	101,40	1.926,60	5.011,40
RN	240660	Lagoa Salgada	2	101,40	1.926,60	1.854,12
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.540,34
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.100,62
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	894,69
RN	240700	Luís Gomes	2	101,40	1.926,60	2.704,55
RN	240710	Macaíba	19	963,30	18.302,70	17.600,23
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.125,58
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	1	50,70	963,30	2.942,37
RN	240740	Martins	2	101,40	1.926,60	2.050,24
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.339,19



RN	240760	Messias Targino	2	101,40	1.926,60	1.030,60
RN	240770	Montanhas	3	152,10	2.889,90	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	4	202,80	3.853,20	6.246,63
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	100	5.070,00	96.330,00	65.267,79
RN	240810	Natal	324	16.426,80	312.109,20	197.551,75
RN	240820	Nísia Floresta	4	202,80	3.853,20	8.180,64
RN	240830	Nova Cruz	11	557,70	10.596,30	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.925,74
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	8	405,60	7.706,40	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	2	101,40	1.926,60	2.979,13
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	11	557,70	10.596,30	6.817,71
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	3	152,10	2.889,90	3.899,79
RN	240990	Pendências	0	0,00	0,00	6.694,19
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	2	101,40	1.926,60	4.958,14
RN	241020	Portalegre	2	101,40	1.926,60	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.328,83
RN	241030	SERRA CAIADA	2	101,40	1.926,60	2.511,70
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	13	659,10	12.522,90	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	978,48
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	32	1.622,40	30.825,60	22.173,94
RN	241210	São João do Sabugi	2	101,40	1.926,60	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	8	405,60	7.706,40	11.933,53
RN	241230	São José do Campestre	4	202,80	3.853,20	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	6	304,20	5.779,80	5.303,38
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2	101,40	1.926,60	2.358,80
RN	241260	São Paulo do Potengi	5	253,50	4.816,50	3.918,07
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	3	152,10	2.889,90	1.917,25
RN	241290	São Tomé	2	101,40	1.926,60	3.214,23
RN	241300	São Vicente	2	101,40	1.926,60	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.807,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	2	101,40	1.926,60	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	101,40	1.926,60	1.861,00
RN	241350	Serrinha	2	101,40	1.926,60	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.236,08
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	2	101,40	1.926,60	3.736,76
RN	241400	Tangará	4	202,80	3.853,20	3.525,02
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.921,28
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	2	101,40	1.926,60	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	3	152,10	2.889,90	3.087,07
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	2	101,40	1.926,60	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	938,08
RN	241480	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.506,26
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
Total			955	48.418,50	919.951,50	1.277.405,00

ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	2	101,40	1.926,60	7.109,40
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	13.939,86

RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	10.987,68
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.139,34
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	43	2.180,10	41.421,90	37.695,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.323,44
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	12	608,40	11.559,60	10.858,75
RO	110020	Porto Velho	132	6.692,40	127.155,60	264.761,38
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	3	152,10	2.889,90	2.198,58
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.700,88
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	0	0,00	0,00	8.887,00
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	5	253,50	4.816,50	18.922,37
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	2	101,40	1.926,60	10.800,40
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	12.676,64
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	32.390,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.264,50
RO	110080	Candeias do Jamari	11	557,70	10.596,30	10.391,76
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	2	101,40	1.926,60	8.972,40
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.850,98
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	3.964,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	14.786,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	2	101,40	1.926,60	9.418,40
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.341,00
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			284	14.398,80	273.577,20	1.269.456,05

ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	46.388,57
RR	140002	Amajari	4	202,80	3.853,20	8.163,25
RR	140005	Alto Alegre	13	659,10	12.522,90	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	114	5.779,80	109.816,20	174.853,39
RR	140015	Bonfim	8	405,60	7.706,40	10.177,80
RR	140017	Cantá	13	659,10	12.522,90	7.887,00
RR	140020	Caracaraí	11	557,70	10.596,30	13.663,96
RR	140023	Caroebe	2	101,40	1.926,60	7.070,40
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.009,98
RR	140030	Mucajai	9	456,30	8.669,70	15.939,22
RR	140040	Normandia	2	101,40	1.926,60	8.026,40
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.452,39
RR	140047	Rorainópolis	17	861,90	16.376,10	21.896,60
RR	140050	São João da Baliza	4	202,80	3.853,20	4.713,45
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.382,40
RR	140070	Uiramutã	2	101,40	1.926,60	7.382,40
Total			209	10.596,30	201.329,70	365.287,77

ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	684.236,73
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.636,49
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,21
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	4	202,80	3.853,20	15.311,20
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.473,51
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.365,23
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	745,36



RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.237,96
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.701,95
RS	430090	Aratiba	2	101,40	1.926,60	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.289,93
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.485,18
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.280,81
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Áurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.819,70
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.441,27
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.295,63
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.575,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.124,35
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	742,32
RS	430200	Barros Cassal	2	101,40	1.926,60	1.288,75
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	2	101,40	1.926,60	1.439,30
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	0	0,00	0,00	1.461,19
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	740,91
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	33.041,61
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	755,62
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	751,60
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.351,38
RS	430460	Canoas	0	0,00	0,00	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	2	101,40	1.926,60	1.622,53
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	2	101,40	1.926,60	1.387,15
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.152,65
RS	430511	Centenário	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	0	0,00	0,00	1.479,16
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44



RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciríaco	0	0,00	0,00	1.465,39
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.687,82
RS	430580	Constantina	0	0,00	0,00	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	0	0,00	0,00	2.608,53
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	0	0,00	0,00	3.354,06
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	12	608,40	11.559,60	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	5.937,06
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.378,80
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.566,09
RS	430690	Encruzilhada do Sul	0	0,00	0,00	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	2	101,40	1.926,60	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	34	1.723,80	32.752,20	10.756,11
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.242,46
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	0	0,00	0,00	2.605,65
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.791,30
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.263,90
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	763,25
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25
RS	430820	Flores da Cunha	2	101,40	1.926,60	4.053,44
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	0	0,00	0,00	3.721,11
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	3	152,10	2.889,90	4.547,93
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10



RS	430920	Gravataí	61	3.092,70	58.761,30	37.483,00
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	0	0,00	0,00	26.560,58
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,13
RS	430960	Horizontina	6	304,20	5.779,80	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	3	152,10	2.889,90	4.543,42
RS	431020	Ijuí	28	1.419,60	26.972,40	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.033,22
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	736,59
RS	431040	Independência	0	0,00	0,00	2.566,37
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	3	152,10	2.889,90	6.695,66
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	0	0,00	0,00	1.472,23
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	1	50,70	963,30	932,89
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	0	0,00	0,00	1.488,82
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	4	202,80	3.853,20	12.347,34
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	735,88
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	1	50,70	963,30	740,38
RS	431175	Manoel Viana	0	0,00	0,00	2.753,41
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	2	101,40	1.926,60	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.321,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	738,49
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44

RS	431300	Nova Bréscia	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	744,62
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	773,16
RS	431320	Nova Petrópolis	0	0,00	0,00	4.224,40
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	0	0,00	0,00	1.462,02
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	3.770,59
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.477,53
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.760,93
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	0	0,00	0,00	1.722,03
RS	431417	Pedras Altas	0	0,00	0,00	2.147,13
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.318,34
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	120	6.084,00	115.596,00	286.944,09
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	2	101,40	1.926,60	2.983,17
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	737,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	736,59
RS	431540	Redentora	2	101,40	1.926,60	1.566,86
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	18	912,60	17.339,40	27.196,66
RS	431570	Rio Pardo	0	0,00	0,00	8.471,51
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.973,53
RS	431620	Rondinha	2	101,40	1.926,60	1.216,99
RS	431630	Roque Gonzales	1	50,70	963,30	1.604,98
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	779,02
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.681,10
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	772,12



RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	9	456,30	8.669,70	52.119,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'ana do Livramento	22	1.115,40	21.192,60	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	0	0,00	0,00	7.607,38
RS	431740	Santiago	5	253,50	4.816,50	6.290,17
RS	431750	Santo Ângelo	27	1.368,90	26.009,10	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	3	152,10	2.889,90	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	734,69
RS	431780	Santo Augusto	0	0,00	0,00	3.120,05
RS	431790	Santo Cristo	3	152,10	2.889,90	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	22	1.115,40	21.192,60	6.604,83
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	0	0,00	0,00	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	152,10	2.889,90	6.549,08
RS	431890	São Luiz Gonzaga	13	659,10	12.522,90	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.481,61
RS	431910	São Martinho	2	101,40	1.926,60	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,10
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.359,89
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.148,63
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	12.996,51
RS	432000	Sapucaia do Sul	12	608,40	11.559,60	24.752,23
RS	432010	Sarandi	7	354,90	6.743,10	2.423,23
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	0	0,00	0,00	1.471,92
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.596,14
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	739,34
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.448,91
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	0	0,00	0,00	3.234,15
RS	432080	Soledade	0	0,00	0,00	6.747,95
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.503,93
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.320,71
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.962,54
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.752,74
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.350,73
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.866,92
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.493,64
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.010,67
RS	432145	Teutônia	3	152,10	2.889,90	3.232,03
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	10	507,00	9.633,00	5.000,24
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74



RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.760,79
RS	432180	Três de Maio	8	405,60	7.706,40	2.592,99
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	0	0,00	0,00	5.277,83
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	2	101,40	1.926,60	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.609,28
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	751,34
RS	432230	Tuparendi	0	0,00	0,00	4.680,04
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	35	1.774,50	33.715,50	15.157,18
RS	432250	Vacaria	0	0,00	0,00	14.435,33
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.452,70
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.557,48
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.022,36
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.372,31
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	71.857,90
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	736,50
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,42
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	743,09
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.589,04
Total			913	46.289,10	879.492,90	3.063.778,45

ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	0	0,00	0,00	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	809,12
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	968,11
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.534,17
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.603,80
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	631,78
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.708,05
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.052,00
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	0	0,00	0,00	1.143,13
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	985,83
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	22	1.115,40	21.192,60	15.881,02
SC	420205	Balneário Barra do Sul	2	101,40	1.926,60	1.221,45
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	0	0,00	0,00	6.543,81
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	0	0,00	0,00	1.175,07
SC	420220	Benedito Novo	1	50,70	963,30	1.851,13
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.427,06
SC	420240	Blumenau	15	760,50	14.449,50	70.721,01
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	0	0,00	0,00	4.308,73
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	612,76
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99

SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	25.711,84
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.210,64
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.956,96
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.900,24
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	4.988,91
SC	420400	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.648,92
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	600,87
SC	420420	Chapecó	58	2.940,60	55.871,40	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	3	152,10	2.889,90	15.488,71
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	649,94
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	9	456,30	8.669,70	43.520,38
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.827,42
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	8.997,25
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	0	0,00	0,00	3.897,16
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	17	861,90	16.376,10	131.696,18
SC	420543	Formosa do Sul	0	0,00	0,00	1.157,41
SC	420545	Forquilha	0	0,00	0,00	6.296,97
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	3	152,10	2.889,90	13.385,73
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	0	0,00	0,00	2.842,74
SC	420630	Guabiruba	3	152,10	2.889,90	2.683,37
SC	420640	Guaraciaba	1	50,70	963,30	1.712,16
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	659,60
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	1	50,70	963,30	3.691,72
SC	420700	Içara	3	152,10	2.889,90	10.442,52
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	3	152,10	2.889,90	8.000,64
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	3	152,10	2.889,90	12.911,94
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.118,05
SC	420768	Ipuaçu	0	0,00	0,00	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	1	50,70	963,30	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajaí	60	3.042,00	57.798,00	25.698,52
SC	420830	Itapema	9	456,30	8.669,70	7.014,54
SC	420840	Itapiranga	2	101,40	1.926,60	2.217,91
SC	420845	Itapoá	2	101,40	1.926,60	2.541,25
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63



SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	7	354,90	6.743,10	34.093,36
SC	420895	Jardinópolis	0	0,00	0,00	1.099,59
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.393,17
SC	420910	Joinville	25	1.267,50	24.082,50	117.340,75
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	650,93
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	8	405,60	7.706,40	32.828,65
SC	420940	Laguna	3	152,10	2.889,90	8.410,68
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.892,70
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	3	152,10	2.889,90	11.138,16
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.036,15
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	3	152,10	2.889,90	3.223,72
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.067,23
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.262,46
SC	421100	Mondai	1	50,70	963,30	1.850,37
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	1	50,70	963,30	1.198,59
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	3	152,10	2.889,90	15.104,17
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.726,00
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.559,61
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	4	202,80	3.853,20	45.633,41
SC	421200	Palma Sola	1	50,70	963,30	1.012,18
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	2	101,40	1.926,60	2.837,05
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	0	0,00	0,00	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava (**)	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	5	253,50	4.816,50	2.331,21
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	2	101,40	1.926,60	2.824,05
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	937,76
SC	421470	Rio dos Cedros	0	0,00	0,00	2.809,84
SC	421480	Rio do Sul	3	152,10	2.889,90	14.004,10
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.663,53
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86



SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	0	0,00	0,00	2.887,87
SC	421520	Romelândia	0	0,00	0,00	1.400,97
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	650,47
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.222,01
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	4	202,80	3.853,20	16.539,40
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	3	152,10	2.889,90	9.234,58
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	622,22
SC	421640	São João do Sul	0	0,00	0,00	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.678,17
SC	421660	São José	9	456,30	8.669,70	64.660,28
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	2.979,43
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	12	608,40	11.559,60	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	843,15
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.472,42
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.579,54
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	1	50,70	963,30	7.866,84
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	899,13
SC	421850	Treze Tilias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	0	0,00	0,00	3.175,26
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.333,32
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	9.949,09
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	630,20
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão (**)	1	50,70	963,30	2.051,82
Total			470	23.829,00	452.751,00	1.857.784,86

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	5	253,50	4.816,50	4.522,66
SE	280030	Aracaju	205	10.393,50	197.476,50	151.757,42
SE	280040	Araúá	2	101,40	1.926,60	2.774,58
SE	280050	Areia Branca	3	152,10	2.889,90	4.760,61
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	7	354,90	6.743,10	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	0	0,00	0,00	7.590,10
SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	6	304,20	5.779,80	6.060,34



SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.316,21
SE	280140	Carira	5	253,50	4.816,50	4.536,64
SE	280150	Carmópolis	4	202,80	3.853,20	3.256,08
SE	280160	Cedro de São João	2	101,40	1.926,60	1.250,37
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	24	1.216,80	23.119,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	4	202,80	3.853,20	3.170,59
SE	280240	Gararu	2	101,40	1.926,60	3.061,65
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	2	101,40	1.926,60	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	2	101,40	1.926,60	5.444,36
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	7	354,90	6.743,10	10.729,97
SE	280310	Itabi	2	101,40	1.926,60	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	5	253,50	4.816,50	9.191,80
SE	280330	Japarutuba	0	0,00	0,00	7.702,22
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	25.606,17
SE	280360	Laranjeiras	0	0,00	0,00	12.281,66
SE	280370	Macambira	2	101,40	1.926,60	1.454,91
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.450,18
SE	280400	Maruim	4	202,80	3.853,20	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	2	101,40	1.926,60	1.630,57
SE	280440	Neópolis	4	202,80	3.853,20	4.205,61
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	10	507,00	9.633,00	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	7	354,90	6.743,10	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2	101,40	1.926,60	1.381,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	68	3.447,60	65.504,40	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	0	0,00	0,00	4.004,73
SE	280520	Pinhão	2	101,40	1.926,60	1.354,54
SE	280530	Pirambu	0	0,00	0,00	3.837,03
SE	280540	Poço Redondo	4	202,80	3.853,20	10.364,58
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	4	202,80	3.853,20	8.238,37
SE	280570	Propriá	11	557,70	10.596,30	6.281,95
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	2.128,57
SE	280600	Ribeirópolis	6	304,20	5.779,80	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	2	101,40	1.926,60	2.402,56
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	2	101,40	1.926,60	4.153,26
SE	280640	Santana do São Francisco	0	0,00	0,00	3.093,38
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	3	152,10	2.889,90	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	29	1.470,30	27.935,70	18.158,02
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	0	0,00	0,00	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.183,86
SE	280720	Siriri	2	101,40	1.926,60	1.850,82
SE	280730	Telha	0	0,00	0,00	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	15	760,50	14.449,50	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	2	101,40	1.926,60	3.679,32
SE	280760	Umbaúba	6	304,20	5.779,80	5.174,77
Total			541	27.428,70	521.145,30	861.154,88

ANEXO XXVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	16	811,20	15.412,80	4.247,61
SP	350020	Adolfo	2	101,40	1.926,60	1.028,55
SP	350030	Aguai	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.043,25
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	12	608,40	11.559,60	3.558,19
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	2	101,40	1.926,60	3.351,52
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	2	101,40	1.926,60	1.036,17
SP	350190	Amparo	5	253,50	4.816,50	12.635,50
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.956,68
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74



SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	12	608,40	11.559,60	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiáí	3	152,10	2.889,90	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	87	4.410,90	83.807,10	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	2	101,40	1.926,60	1.046,06
SP	350310	Arandu	2	101,40	1.926,60	1.034,41
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	79	4.005,30	76.100,70	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.046,27
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.158,08
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	1	50,70	963,30	1.094,41
SP	350400	Assis	37	1.875,90	35.642,10	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.045,67
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.632,30
SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.453,19
SP	350460	Bady Bassitt	6	304,20	5.779,80	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	2	101,40	1.926,60	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	0	0,00	0,00	9.078,75
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	10	507,00	9.633,00	3.022,98
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.516,00
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.083,26
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.050,79
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.277,40
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	11	557,70	10.596,30	5.345,66
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.203,91
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47
SP	350740	Borborema	6	304,20	5.779,80	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	21	1.064,70	20.229,30	15.241,26
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Braúna	1	50,70	963,30	1.146,89
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.907,81
SP	350810	Buritama	6	304,20	5.779,80	1.873,41
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.134,97
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70
SP	350880	Cafelândia	6	304,20	5.779,80	1.747,43
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.043,52



SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	7	354,90	6.743,10	8.920,04
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.173,46
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.881,18
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	96.927,54
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.437,02
SP	351080	Casa Branca	3	152,10	2.889,90	4.867,02
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	7	354,90	6.743,10	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	3	152,10	2.889,90	1.046,99
SP	351130	Cedral	3	152,10	2.889,90	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	4.826,13
SP	351160	Cesário Lange	4	202,80	3.853,20	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	6	304,20	5.779,80	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.692,59
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.060,24
SP	351260	Coronel Macedo	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.203,50
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	4	202,80	3.853,20	54.914,11
SP	351310	Cravinhos	8	405,60	7.706,40	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	2	101,40	1.926,60	1.056,19
SP	351330	Cruzália	0	0,00	0,00	2.032,37
SP	351340	Cruzeiro	2	101,40	1.926,60	18.260,65
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	82.758,22
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.039,43
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	3	152,10	2.889,90	1.053,59
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	21	1.064,70	20.229,30	5.947,00
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	11	557,70	10.596,30	56.973,35
SP	351510	Embu-Guaçu	3	152,10	2.889,90	14.531,68
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.040,13
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	6	304,20	5.779,80	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.751,07
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.131,45
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.806,79
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	53.863,94
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.125,40
SP	351690	General Salgado	4	202,80	3.853,20	1.165,43

SP	351700	Getulina	4	202,80	3.853,20	1.467,06
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.037,72
SP	351720	Guaiçara	4	202,80	3.853,20	1.127,12
SP	351730	Guaimbê	1	50,70	963,30	1.116,58
SP	351740	Guaíra	14	709,80	13.486,20	4.004,26
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.900,10
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.133,06
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	2	101,40	1.926,60	1.034,75
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.499,64
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	0	0,00	0,00	29.594,50
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.153,57
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.733,37
SP	351870	Guarujá	59	2.991,30	56.834,70	74.598,06
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guataparã	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	4	202,80	3.853,20	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.059,59
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.181,45
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	3	152,10	2.889,90	1.041,25
SP	352000	Igaracu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.047,00
SP	352010	Igarapava	11	557,70	10.596,30	3.008,05
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	3.949,88
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	29.678,10
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	2	101,40	1.926,60	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	6	304,20	5.779,80	4.247,41
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	0	0,00	0,00	2.142,20
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	5	253,50	4.816,50	1.507,70
SP	352140	Iracemópolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.063,55
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itai	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	5	253,50	4.816,50	1.569,11
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.167,31
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.271,45
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.034,28
SP	352250	Itapevi	47	2.382,90	45.275,10	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	16	811,20	15.412,80	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.290,35
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	1	50,70	963,30	89.999,45
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	13	659,10	12.522,90	15.382,10
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	5	253,50	4.816,50	2.209,00
SP	352370	Itirapuã	2	101,40	1.926,60	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.416,22
SP	352410	Ituverava	15	760,50	14.449,50	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	33	1.673,10	31.788,90	7.619,89
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	35.977,20
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76



SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.577,96
SP	352510	Jardinópolis	0	0,00	0,00	8.073,81
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jaú	51	2.585,70	49.128,30	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	12	608,40	11.559,60	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.043,18
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	76.830,13
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.597,64
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.655,70
SP	352650	Lavínia	2	101,40	1.926,60	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	94	4.765,80	90.550,20	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	7	354,90	6.743,10	14.947,90
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.121,46
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	4	202,80	3.853,20	1.277,42
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.111,72
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	6	304,20	5.779,80	1.660,76
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	2	101,40	1.926,60	1.073,08
SP	352880	Maracaí	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.118,08
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	17	861,90	16.376,10	9.555,34
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	75.633,84
SP	352950	Mendonça	2	101,40	1.926,60	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.237,86
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	11	557,70	10.596,30	3.769,30
SP	353020	Mirante do Paranapanema	4	202,80	3.853,20	1.752,81
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.055,49
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.958,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	0	0,00	0,00	13.453,78
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,28
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	4	202,80	3.853,20	1.107,61
SP	353270	Nipoã	2	101,40	1.926,60	1.073,64
SP	353280	Nova Aliança	2	101,40	1.926,60	1.066,16
SP	353282	Nova Campina	1	50,70	963,30	1.152,79
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.052,36
SP	353290	Nova Europa	3	152,10	2.889,90	1.070,30



SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.083,98
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	15	760,50	14.449,50	3.837,45
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	16	811,20	15.412,80	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.078,93
SP	353430	Orlândia	15	760,50	14.449,50	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,16
SP	353460	Oswaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	3	152,10	2.889,90	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	1	50,70	963,30	2.661,24
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	7	354,90	6.743,10	1.505,37
SP	353550	Paraguaçu Paulista	16	811,20	15.412,80	5.810,71
SP	353560	Paralibuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	0	0,00	0,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	0	0,00	0,00	2.082,22
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.819,41
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.115,91
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.101,90
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pedemeiras	4	202,80	3.853,20	4.860,99
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.334,35
SP	353740	Pereira Barreto	12	608,40	11.559,60	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29
SP	353760	Peruibe	1	50,70	963,30	15.169,45
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	34.899,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	0	0,00	0,00	2.071,06
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.195,85
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.172,39
SP	353900	Pirangi	3	152,10	2.889,90	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.269,78
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	2	101,40	1.926,60	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poá	12	608,40	11.559,60	17.892,91
SP	353990	Poloni	2	101,40	1.926,60	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.148,85
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,01
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	1	50,70	963,30	4.770,86
SP	354080	Potirendaba	6	304,20	5.779,80	1.633,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.116,79
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	82.082,04
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	16	811,20	15.412,80	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	74	3.751,80	71.284,20	28.769,79



SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	15	760,50	14.449,50	4.372,81
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.128,72
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	3	152,10	2.889,90	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	11	557,70	10.596,30	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	6	304,20	5.779,80	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	2	101,40	1.926,60	1.099,67
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.503,21
SP	354270	Restinga	2	101,40	1.926,60	1.059,36
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	204	10.342,80	196.513,20	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	3	152,10	2.889,90	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	36	1.825,20	34.678,80	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	0	0,00	0,00	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.512,83
SP	354425	Rosana	7	354,90	6.743,10	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.600,95
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.057,73
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	2	101,40	1.926,60	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	2	101,40	1.926,60	1.061,40
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.140,88
SP	354530	Salto de Pirapora	8	405,60	7.706,40	4.224,91
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	2	101,40	1.926,60	1.036,91
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.143,71
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	15	760,50	14.449,50	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.289,78
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	38	1.926,60	36.605,40	16.148,84
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.117,63
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.048,76
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.043,41
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	18	912,60	17.339,40	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23

SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	12	608,40	11.559,60	5.307,96
SP	354980	São José do Rio Preto	47	2.382,90	45.275,10	71.565,46
SP	354990	São José dos Campos	107	5.424,90	103.073,10	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.201,48
SP	355030	São Paulo	83	4.208,10	79.953,90	3.022.891,52
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.687,75
SP	355070	São Sebastião	30	1.521,00	28.899,00	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	5	253,50	4.816,50	1.548,86
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355140	Serra Azul	3	152,10	2.889,90	1.683,42
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	26	1.318,20	25.045,80	13.212,63
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.127,56
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	0	0,00	0,00	166.199,60
SP	355230	Sud Mennucci	3	152,10	2.889,90	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	51.514,12
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	5	253,50	4.816,50	1.211,75
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.183,76
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	54.574,26
SP	355290	Taciba	2	101,40	1.926,60	1.048,02
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.205,75
SP	355310	Taiacu	1	50,70	963,30	1.118,57
SP	355320	Taiúva	0	0,00	0,00	2.061,40
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	9	456,30	8.669,70	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.804,30
SP	355380	Taquarituba	7	354,90	6.743,10	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.373,48
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.621,68
SP	355410	Taubaté	98	4.968,60	94.403,40	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	7	354,90	6.743,10	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	3	152,10	2.889,90	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.103,25
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	2	101,40	1.926,60	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	27	1.368,90	26.009,10	10.674,88
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.043,42
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	4	202,80	3.853,20	1.032,81
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	5	253,50	4.816,50	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.299,88
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	5	253,50	4.816,50	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	43	2.180,10	41.421,90	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82

SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,20
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total			4.022	203.915,40	3.874.392,60	12.134.305,84
ANEXO XXVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguiarnópolis	2	101,40	1.926,60	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.806,62
TO	170040	Almas	2	101,40	1.926,60	2.842,50
TO	170070	Alvorada	3	152,10	2.889,90	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.340,39
TO	170200	Araguaçu	3	152,10	2.889,90	2.781,82
TO	170210	Araguaina	64	3.244,80	61.651,20	55.619,45
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.738,66
TO	170220	Araguatins	9	456,30	8.669,70	12.331,11
TO	170230	Arapoema	2	101,40	1.926,60	2.397,71
TO	170240	Arraias	3	152,10	2.889,90	4.094,01
TO	170255	Augustinópolis	6	304,20	5.779,80	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	152,10	2.889,90	3.267,79
TO	170300	Babaçulândia	2	101,40	1.926,60	4.853,80
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	0,00	0,00	2.261,46
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.432,36
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.422,36
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.729,50
TO	170380	Burití do Tocantins	0	0,00	0,00	6.681,86
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	3.885,56
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	2	101,40	1.926,60	1.617,04
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.054,82
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	1	50,70	963,30	1.267,75
TO	170550	Colinas do Tocantins	14	709,80	13.486,20	10.398,63
TO	170555	Combinado	2	101,40	1.926,60	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.129,66
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	7	354,90	6.743,10	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.684,26
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	2	101,40	1.926,60	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	2	101,40	1.926,60	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.326,80
TO	170900	Goiatins	2	101,40	1.926,60	6.193,72
TO	170930	Guaraí	10	507,00	9.633,00	7.698,14
TO	170950	Gurupi	2	101,40	1.926,60	49.205,70
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.171,60
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.395,48
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.125,71
TO	171320	Miracema do Tocantins	8	405,60	7.706,40	10.339,53
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.144,80
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.726,08
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.135,00
TO	171420	Natividade	3	152,10	2.889,90	2.977,14
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	4.315,09

TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.341,87
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,10
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.847,24
TO	171610	Paraíso do Tocantins	20	1.014,00	19.266,00	14.936,37
TO	171620	Paraná	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	2	101,40	1.926,60	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	2	101,40	1.926,60	2.680,85
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.913,86
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50
TO	171820	Porto Nacional	18	912,60	17.339,40	16.119,98
TO	171830	Praia Norte	2	101,40	1.926,60	3.242,29
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.335,51
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.450,28
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	0	0,00	0,00	2.094,80
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.583,99
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.079,57
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.027,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	0	0,00	0,00	3.223,42
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.195,13
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.036,78
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	SAO VALERIO	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	2	101,40	1.926,60	1.711,21
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	3.948,02
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	5	253,50	4.816,50	5.205,08
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,90
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	107	5.424,90	103.073,10	96.809,89
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	5	253,50	4.816,50	3.721,74
Total			434	22.003,80	418.072,20	940.188,72

PORTARIA Nº 1.535, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2015 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir do ano de 2014;

Considerando o artigo 6º da Portaria nº 1.241/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2014 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa;

Considerando a Portaria nº 1.616/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2014 definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2015 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2016, aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, em acordo com os Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Os valores destinados aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios foram definidos em conformidade aos valores estabelecidos na Portaria nº 1.616/GM/MS, de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 4º da Portaria nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, e seu resultado está apresentado no Anexo II.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regime disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
UF	Municípios Aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R\$)
AC	17	90% alcançaram 30% das metas	70.367,79
AL	102	90% alcançaram 30% das metas	167.294,59
AM	62	90% alcançaram 30% das metas	405.521,55
AP	16	90% alcançaram 30% das metas	48.721,57
BA	405	90% alcançaram 30% das metas	981.847,42
CE	184	90% alcançaram 50% das metas	924.269,36
ES	78	90% alcançaram 50% das metas	479.487,11
GO	240	90% alcançaram 70% das metas	783.530,37
MA	217	90% alcançaram 30% das metas	684.856,27
MG	853	90% alcançaram 50% das metas	2.745.963,20
MS	79	90% alcançaram 70% das metas	423.964,22
MT	138	90% alcançaram 50% das metas	609.782,41
PA	144	90% alcançaram 30% das metas	407.169,93
PB	223	90% alcançaram 50% das metas	735.232,54
PE	177	90% alcançaram 50% das metas	1.574.488,22
PI	203	90% alcançaram 30% das metas	187.757,13
PR	399	80% alcançaram 90% das metas	1.863.543,66
RJ	92	90% alcançaram 30% das metas	834.581,03
RN	167	90% alcançaram 50% das metas	451.995,20
RO	52	90% alcançaram 50% das metas	281.569,13
RR	12	90% alcançaram 50% das metas	55.666,29
RS	495	90% alcançaram 50% das metas	821.084,08
SC	259	90% alcançaram 70% das metas	691.101,99
SE	75	90% alcançaram 50% das metas	337.018,09
SP	645	90% alcançaram 50% das metas	3.230.059,15
TO	139	90% alcançaram 70% das metas	545.011,97
Total			20.341.884,27

ANEXO II			
UF	IBGE	População 2015	Nº de Metas Alcançadas
DF	530000	2.914.830	4
			Valor (R\$)
			905.913,35

ANEXO III					
UF	IBGE	Município	População 2015	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
AC	120001	Acrelândia	13.869	5	18.397,97
AC	120005	Assis Brasil	6.738	4	8.791,30
AC	120010	Brasileia	23.849	8	42.127,16
AC	120013	Bujari	9.339	4	13.009,15
AC	120020	Cruzeiro do Sul	81.519	10	154.944,04
AC	120025	Epitaciolândia	16.731	5	23.566,60
AC	120032	Jordão	7.509	0	0,00
AC	120033	Mâncio Lima	17.173	9	35.941,30
AC	120034	Manoel Urbano	8.641	6	18.219,96
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	16.895	3	14.021,28
AC	120038	Plácido de Castro	18.159	6	32.782,91
AC	120080	Porto Acre	16.757	6	26.591,03
AC	120040	Rio Branco	370.550	8	524.638,60
AC	120043	Santa Rosa do Purus	5.809	2	3.778,63
AC	120050	Sena Madureira	41.750	7	70.688,61
AC	120045	Senador Guiomard	21.182	6	36.160,82
AC	120070	Xapuri	17.608	4	19.296,33
AL	270010	Água Branca	20.434	6	20.224,38
AL	270020	Anadia	17.847	5	14.481,48
AL	270030	Arapiraca	231.053	7	179.673,90
AL	270040	Atalaia	47.298	4	24.530,67
AL	270050	Barra de Santo Antônio	15.742	4	11.733,24
AL	270060	Barra de São Miguel	8.266	4	7.953,10
AL	270070	Batalha	18.496	7	19.458,87
AL	270080	Belém	4.585	4	4.016,06
AL	270090	Belo Monte	6.775	3	3.937,13
AL	270100	Boca da Mata	27.399	4	15.894,41
AL	270110	Branquinha	10.745	7	12.289,35
AL	270120	Cacimbinhas	10.818	3	4.720,00
AL	270130	Cajueiro	21.355	7	22.162,18
AL	270135	Campestre	6.978	4	5.331,66
AL	270140	Campo Alegre	56.430	6	34.100,91
AL	270150	Campo Grande	9.664	3	5.337,64
AL	270160	Canapi	17.976	5	14.884,26
AL	270170	Capela	17.507	4	10.298,09
AL	270180	Carneiros	8.969	5	8.836,56
AL	270190	Chã Preta	7.421	8	8.251,57
AL	270200	Coité do Nóia	10.992	6	11.317,24
AL	270210	Colônia Leopoldina	21.636	3	8.957,87
AL	270220	Coqueiro Seco	5.870	6	8.491,60
AL	270230	Coruripe	56.631	6	36.206,49
AL	270235	Craibas	24.288	6	23.427,41
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.997	5	27.154,54
AL	270250	Dois Riachos	11.224	8	12.248,71
AL	270255	Estrela de Alagoas	18.306	5	15.026,14
AL	270260	Feira Grande	22.432	8	24.359,46
AL	270270	Feliz Deserto	4.746	3	2.681,50
AL	270280	Flexeiras	12.917	7	13.798,93
AL	270290	Girau do Ponciano	40.519	7	38.064,17
AL	270300	Ibateguara	15.803	4	9.300,43
AL	270310	Igaci	26.041	3	11.215,09
AL	270320	Igreja Nova	24.575	6	23.504,15
AL	270330	Inhapi	18.621	8	20.307,27
AL	270340	Jacaré dos Homens	5.429	6	6.475,98
AL	270350	Jacuipe	7.162	4	5.525,86
AL	270360	Japaratinga	8.350	3	5.129,97
AL	270370	Jaramataia	5.695	3	3.344,82
AL	270375	Jequiá da Praia	11.869	4	7.252,69
AL	270380	Joaquim Gomes	24.061	2	6.349,89
AL	270390	Jundiá	4.269	3	2.477,54
AL	270400	Junqueiro	25.084	10	27.444,32



AL	270410	Lagoa da Canoa	18.343	9	20.294,31
AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.621	6	27.197,94
AL	270430	Maceió	1.013.773	5	655.147,97
AL	270440	Major Isidoro	20.047	5	16.203,76
AL	270490	Mar Vermelho	3.622	2	1.497,40
AL	270450	Maragogi	32.171	5	25.899,58
AL	270460	Maravilha	9.770	6	14.111,03
AL	270470	Marechal Deodoro	51.132	5	33.547,81
AL	270480	Maribondo	13.665	6	13.767,48
AL	270500	Mata Grande	25.590	5	20.832,27
AL	270510	Matriz de Camaragibe	25.008	4	14.220,99
AL	270520	Messias	17.576	5	18.169,48
AL	270530	Minador do Negrão	5.425	2	1.863,83
AL	270540	Monteirópolis	7.241	5	7.342,52
AL	270550	Murici	28.335	3	11.654,11
AL	270560	Novo Lino	12.643	5	10.175,38
AL	270570	Olho d'Água das Flores	21.641	5	17.007,06
AL	270580	Olho d'Água do Casado	9.298	4	7.179,44
AL	270590	Olho d'Água Grande	5.178	4	4.211,58
AL	270600	Oliveira	11.688	4	7.029,35
AL	270610	Ouro Branco	11.537	3	4.982,96
AL	270620	Palestina	5.004	4	4.117,77
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.878	9	79.178,89
AL	270640	Pão de Açúcar	24.878	10	26.782,93
AL	270642	Pariconha	10.601	6	11.434,84
AL	270644	Paripueira	12.887	7	18.369,23
AL	270650	Passo de Camaragibe	15.419	5	12.469,71
AL	270660	Paulo Jacinto	7.682	5	7.671,28
AL	270670	Penedo	64.074	4	27.505,76
AL	270680	Piaçabuçu	18.011	3	7.854,22
AL	270690	Pilar	35.295	7	42.347,68
AL	270700	Pindoba	2.956	8	3.623,90
AL	270710	Piranhas	24.950	7	26.239,13
AL	270720	Poço das Trincheiras	14.493	5	12.157,21
AL	270730	Porto Calvo	27.288	5	21.208,42
AL	270740	Porto de Pedras	8.151	7	10.697,63
AL	270750	Porto Real do Colégio	20.205	4	12.197,55
AL	270760	Quebrangulo	11.592	6	11.526,02
AL	270770	Rio Largo	75.645	6	60.418,72
AL	270780	Roteiro	6.803	7	7.572,29
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.325	4	7.656,33
AL	270800	Santana do Ipanema	47.820	6	41.587,09
AL	270810	Santana do Mundaú	11.009	4	6.760,19
AL	270820	São Brás	7.034	3	3.938,00
AL	270830	São José da Laje	24.048	4	13.731,11
AL	270840	São José da Tapera	32.271	9	34.300,17
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.623	4	17.765,08
AL	270860	São Miguel dos Campos	60.539	8	55.737,34
AL	270870	São Miguel dos Milagres	7.876	4	6.760,88
AL	270880	São Sebastião	34.211	6	29.124,31
AL	270890	Satuba	13.381	8	21.543,95
AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.909	6	13.790,31
AL	270900	Tanque d'Arca	6.319	3	3.628,48
AL	270910	Taquarana	19.980	7	21.615,76
AL	270915	Teotônio Vilela	44.169	7	42.905,35
AL	270920	Traipu	27.798	4	16.371,53
AL	270930	União dos Palmares	66.017	4	27.383,46
AL	270940	Viçosa	26.212	3	11.007,25
AM	130002	Alvarães	15.545	6	43.678,45
AM	130006	Amaturá	10.847	4	10.161,46
AM	130008	Anamá	12.320	4	10.405,20
AM	130010	Anori	19.292	4	14.433,89
AM	130014	Apuí	20.648	7	61.872,16
AM	130020	Atalaia do Norte	18.133	7	58.743,29
AM	130030	Autazes	37.033	5	49.863,67
AM	130040	Barcelos	27.433	7	85.115,62
AM	130050	Barreirinha	30.658	6	33.681,27
AM	130060	Benjamin Constant	39.484	7	48.343,50
AM	130063	Beruri	18.171	4	13.621,25
AM	130068	Boa Vista do Ramos	17.668	6	21.639,34
AM	130070	Boca do Acre	33.498	5	41.029,99
AM	130080	Borba	39.292	9	85.322,04
AM	130083	Caapiranga	12.420	4	10.103,59
AM	130090	Canutama	15.130	7	30.506,54
AM	130100	Carauari	27.880	4	21.195,42
AM	130110	Careiro	36.435	3	40.374,54
AM	130115	Careiro da Várzea	27.981	4	27.956,12
AM	130120	Coari	83.078	7	116.627,01
AM	130130	Codajás	26.777	4	20.119,74
AM	130140	Eirunepé	34.025	10	46.810,52
AM	130150	Envira	18.786	7	25.680,27
AM	130160	Fonte Boa	20.742	4	27.453,56
AM	130165	Guajará	15.826	6	19.522,83
AM	130170	Humaitá	51.302	8	138.084,80
AM	130180	Ipixuna	26.860	5	27.306,37
AM	130185	Irlanduba	45.984	6	102.449,25
AM	130190	Itacoatiara	97.122	7	124.491,65
AM	130195	Itamarati	8.179	6	21.998,64
AM	130200	Itapiranga	8.953	5	16.245,71
AM	130210	Japurá	5.125	4	27.414,56
AM	130220	Juruá	13.198	3	9.042,65
AM	130230	Jutaí	16.585	5	41.777,07
AM	130240	Lábrea	43.263	6	49.068,88
AM	130250	Manacapuru	94.175	5	94.946,11
AM	130255	Manaquiri	28.413	3	15.437,06
AM	130260	Manaus	2.057.711	7	2.627.603,48
AM	130270	Manicoré	53.053	5	36.383,40
AM	130280	Maraã	18.423	4	14.562,10
AM	130290	Maués	59.983	6	49.208,76
AM	130300	Nhamundá	20.358	3	11.195,49
AM	130310	Nova Olinda do Norte	35.156	8	48.090,21
AM	130320	Novo Airão	17.671	7	41.901,22
AM	130330	Novo Aripuanã	24.315	7	44.864,85
AM	130340	Parintins	111.575	7	107.739,05
AM	130350	Pauini	19.378	5	26.595,59
AM	130353	Presidente Figueiredo	32.812	6	85.377,82
AM	130356	Rio Preto da Eva	30.530	3	42.695,80
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	22.404	7	58.641,15



AM	130370	Santo Antônio do Içá	23.688	4	19.083,16
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	43.094	6	63.132,77
AM	130390	São Paulo de Olivença	36.536	5	32.399,42
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	12.781	2	4.707,48
AM	130400	Silves	9.081	2	5.380,55
AM	130406	Tabatinga	61.028	6	49.919,70
AM	130410	Tapauá	18.152	4	25.662,71
AM	130420	Tefé	62.444	10	89.064,25
AM	130423	Tonantins	18.478	2	6.385,22
AM	130426	Uarini	13.121	5	13.615,47
AM	130430	Urucará	17.163	4	16.857,78
AM	130440	Urucurituba	21.140	9	28.745,67
AP	160010	Amapá	8.622	4	14.044,73
AP	160020	Calçoene	10.163	4	17.817,01
AP	160021	Cutias	5.407	3	5.908,97
AP	160023	Ferreira Gomes	6.901	5	13.382,13
AP	160025	Itaubal	4.949	4	8.726,96
AP	160027	Laranjal do Jari	45.712	4	46.258,62
AP	160030	Macapá	456.171	4	312.223,28
AP	160040	Mazagão	19.571	3	31.446,86
AP	160050	Oiapoque	24.263	3	43.566,38
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	13.988	3	25.984,14
AP	160053	Porto Grande	19.669	5	43.525,00
AP	160055	Pracuúba	4.531	1	1.268,47
AP	160060	Santana	112.218	4	78.021,93
AP	160005	Serra do Navio	4.938	2	9.138,14
AP	160070	Tartarugalzinho	15.212	5	36.040,19
AP	160080	Vitória do Jari	14.364	7	22.043,92
BA	290020	Abaré	19.574	7	21.219,00
BA	290030	Acajutiba	15.717	3	6.893,92
BA	290035	Adustina	17.153	3	7.499,36
BA	290040	Água Fria	17.043	2	4.663,73
BA	290060	Aiquara	4.767	3	2.836,26
BA	290070	Alagoinhas	154.495	6	101.349,60
BA	290080	Alcobaça	23.282	5	19.165,58
BA	290090	Almadina	6.145	3	3.479,85
BA	290100	Amargosa	37.807	7	37.181,43
BA	290110	Amélia Rodrigues	26.441	3	11.649,88
BA	290115	América Dourada	16.923	6	16.734,96
BA	290120	Anagé	20.096	2	6.651,75
BA	290130	Andaraí	13.723	4	8.916,49
BA	290135	Andorinha	14.791	4	9.036,28
BA	290140	Angical	14.724	3	6.495,28
BA	290150	Anguera	11.299	5	9.247,43
BA	290160	Antas	19.183	4	11.476,85
BA	290170	Antônio Cardoso	12.225	4	7.390,68
BA	290180	Antônio Gonçalves	12.187	5	9.968,48
BA	290190	Aporá	19.146	1	2.096,93
BA	290195	Apuarema	7.762	6	8.574,50
BA	290200	Aracatu	14.089	3	6.262,08
BA	290210	Araci	56.370	6	36.975,18
BA	290220	Aramari	11.314	5	9.270,53
BA	290225	Arataca	11.737	4	7.152,31
BA	290230	Aratuípe	9.127	3	5.030,30
BA	290240	Aurelino Leal	13.089	2	3.719,38
BA	290250	Baianópolis	14.195	3	6.215,44
BA	290260	Baixa Grande	21.197	6	20.974,14
BA	290265	Banzaê	13.711	4	7.598,80
BA	290270	Barra	54.188	6	35.498,76
BA	290280	Barra Da Estiva	22.394	4	13.652,43
BA	290290	Barra Do Choça	34.853	5	25.430,41
BA	290300	Barra Do Mendes	14.526	5	12.114,30
BA	290310	Barra Do Rocha	6.424	6	7.169,80
BA	290320	Barreiras	153.918	6	100.457,28
BA	290323	Barro Alto	15.377	4	9.214,15
BA	290330	Barro Preto	6.492	5	6.699,33
BA	290327	Barrocas	15.770	7	17.186,40
BA	290340	Belmonte	23.759	3	10.392,80
BA	290350	Belo Campo	18.383	4	11.216,10
BA	290360	Biritinga	15.799	3	6.938,36
BA	290370	Boa Nova	14.577	7	16.655,10
BA	290380	Boa Vista Do Tupim	18.658	2	5.194,20
BA	290390	Bom Jesus Da Lapa	69.526	5	37.907,10
BA	290395	Bom Jesus Da Serra	10.554	4	6.439,62
BA	290400	Boninal	14.585	2	4.054,05
BA	290405	Bonito	16.873	5	13.802,25
BA	290410	Boquira	22.429	3	9.859,96
BA	290420	Botuporã	11.021	3	4.911,28
BA	290430	Brejões	15.214	7	16.791,50
BA	290440	Brejolândia	10.698	3	4.985,75
BA	290450	Brotas De Macaúbas	11.070	3	4.972,44
BA	290460	Bumado	69.255	7	53.146,94
BA	290470	Buerarema	19.283	3	8.701,48
BA	290475	Buritirama	21.549	9	23.559,80
BA	290480	Caatiba	10.166	3	4.764,32
BA	290485	Cabaceiras Do Paraguaçu	18.978	5	15.551,25
BA	290490	Cachoeira	34.535	5	24.591,71
BA	290500	Caculé	23.545	3	10.292,48
BA	290510	Caém	10.143	3	4.588,76
BA	290515	Caetanos	15.982	1	1.750,43
BA	290520	Caetitê	52.531	2	11.517,66
BA	290530	Cafarnaum	18.695	5	15.340,88
BA	290540	Cairu	17.730	5	14.402,03
BA	290550	Caldeirão Grande	13.641	5	11.280,03
BA	290560	Camacan	33.197	5	23.691,53
BA	290570	Camacari	286.919	5	154.777,15
BA	290580	Camamu	36.435	2	10.231,93
BA	290590	Campo Alegre De Lourdes	29.938	4	18.075,59
BA	290600	Campo Formoso	72.271	9	79.090,00
BA	290610	Canápolis	10.142	3	4.815,81
BA	290620	Canarana	26.382	2	7.205,00
BA	290630	Canavieiras	33.268	7	35.150,08
BA	290640	Candeal	9.011	4	7.040,11
BA	290650	Candeias	88.806	4	39.344,36
BA	290660	Candiba	14.667	2	4.014,73
BA	290670	Cândido Sales	26.855	5	22.322,03
BA	290680	Cansanção	35.235	4	19.324,25
BA	290682	Canudos	17.177	4	10.327,35

BA	290685	Capela Do Alto Alegre	12.118	4	7.462,97
BA	290687	Capim Grosso	29.346	5	24.013,28
BA	290689	Caraibas	10.016	2	2.830,30
BA	290690	Caravelas	22.548	8	24.686,20
BA	290700	Cardeal Da Silva	9.747	6	10.649,10
BA	290710	Carinhanha	29.955	5	24.637,80
BA	290720	Casa Nova	72.172	5	39.327,20
BA	290730	Castro Alves	27.286	3	11.965,36
BA	290740	Catolândia	3.672	3	2.322,56
BA	290750	Catu	55.719	9	60.918,00
BA	290755	Caturama	9.762	3	5.369,10
BA	290760	Central	18.140	5	14.933,33
BA	290770	Chorrochó	11.522	6	11.369,16
BA	290780	Cícero Dantas	34.478	3	15.197,60
BA	290790	Cipó	17.602	3	7.452,72
BA	290800	Coaraci	19.770	5	17.312,35
BA	290810	Cocos	19.396	4	11.700,70
BA	290820	Conceição Da Feira	22.656	3	9.877,12
BA	290830	Conceição Do Almeida	18.525	5	15.381,30
BA	290840	Conceição Do Coité	68.146	5	37.208,05
BA	290850	Conceição Do Jacuípe	33.354	5	23.642,19
BA	290870	Condeúba	18.269	3	8.077,96
BA	290880	Contendas Do Sincorá	4.326	5	4.566,87
BA	290890	Coração De Maria	23.146	5	19.234,05
BA	290900	Cordeiros	8.834	5	8.707,05
BA	290910	Coribe	14.976	3	6.610,56
BA	290920	Coronel João Sá	17.098	2	4.825,01
BA	290930	Correntina	33.183	8	36.392,40
BA	290940	Cotegipe	14.403	3	6.334,24
BA	290950	Cravolândia	5.560	4	4.410,67
BA	290960	Crisópolis	21.617	6	21.313,71
BA	290970	Cristópolis	14.302	3	6.268,68
BA	290980	Cruz Das Almas	64.197	7	49.095,97
BA	290990	Curaçá	35.208	4	19.235,70
BA	291000	Dário Meira	12.022	4	7.696,21
BA	291005	Dias D'ávila	78.058	4	33.714,56
BA	291010	Dom Basílio	12.499	6	12.316,59
BA	291020	Dom Macedo Costa	4.153	5	4.098,60
BA	291030	Elísio Medrado	8.434	6	9.268,60
BA	291040	Encruzilhada	20.331	5	18.544,35
BA	291050	Entre Rios	43.006	4	23.555,40
BA	290050	Érico Cardoso	11.437	1	1.265,99
BA	291060	Esplanada	36.724	5	25.982,39
BA	291070	Euclides Da Cunha	60.666	5	33.512,60
BA	291072	Eunápolis	113.191	7	86.264,64
BA	291075	Fátima	18.481	5	15.624,10
BA	291077	Feira Da Mata	5.914	3	3.399,08
BA	291080	Feira De Santana	617.528	3	201.960,00
BA	291085	Filadélfia	17.583	6	17.426,97
BA	291090	Firmino Alves	5.786	2	1.902,78
BA	291100	Floresta Azul	11.313	2	3.132,80
BA	291120	Gandu	32.809	5	23.664,36
BA	291125	Gavião	4.712	3	2.610,85
BA	291130	Gentio Do Ouro	11.423	2	3.207,64
BA	291140	Glória	16.072	7	17.642,90
BA	291160	Governador Mangabeira	21.267	5	17.488,35
BA	291165	Guajeru	8.805	4	7.466,82
BA	291170	Guanambi	85.797	7	65.632,49
BA	291180	Guaratinga	22.355	4	13.662,72
BA	291185	Heliópolis	13.762	4	8.549,68
BA	291190	Iaçu	26.178	7	30.099,01
BA	291200	Ibassucê	10.502	5	8.964,45
BA	291210	Ibicaraí	24.029	5	20.290,88
BA	291220	Ibicoara	19.548	4	11.681,95
BA	291230	Ibicuí	16.696	1	1.830,40
BA	291240	Ibipeba	18.674	2	5.098,50
BA	291250	Ibipitanga	15.296	5	12.565,58
BA	291260	Ibiquera	5.158	4	3.971,66
BA	291270	Ibirapitanga	24.180	3	10.611,92
BA	291280	Ibirapuá	8.735	6	9.538,10
BA	291290	Ibirataia	17.947	11	25.396,92
BA	291300	Ibitiara	16.699	2	4.577,93
BA	291310	Ibititá	18.727	3	8.250,88
BA	291320	Ibotirama	27.655	6	27.130,95
BA	291330	Ichu	6.311	3	3.458,40
BA	291340	Igaporã	16.225	3	7.124,92
BA	291345	Igrapiúna	14.395	4	8.777,95
BA	291350	Iguaí	27.787	5	23.591,05
BA	291360	Ilhéus	180.213	3	66.471,25
BA	291370	Inhambupe	40.915	3	17.794,04
BA	291380	Ipecaeta	15.521	5	12.996,23
BA	291390	Ipiaú	47.501	7	46.914,12
BA	291400	Ipirá	62.095	6	41.086,98
BA	291410	Ipupiara	10.113	6	9.953,46
BA	291420	Irajuba	7.472	2	2.465,43
BA	291430	Iramaia	10.487	4	8.486,13
BA	291440	Iraquara	25.006	3	10.948,08
BA	291450	Irará	29.950	8	32.747,00
BA	291460	Irecê	73.380	5	40.001,50
BA	291465	Itabela	31.055	6	27.149,76
BA	291470	Itaberaba	66.310	5	36.335,75
BA	291480	Itabuna	219.680	4	96.327,00
BA	291490	Itacaré	27.619	4	16.454,79
BA	291500	Itaeté	16.446	5	13.505,25
BA	291510	Itagi	13.359	8	14.902,88
BA	291520	Itagibá	15.767	2	4.371,46
BA	291530	Itagimirim	7.351	5	7.345,80
BA	291535	Itaguaçu Da Bahia	14.667	2	3.996,58
BA	291540	Itaju Do Colônia	7.353	1	825,77
BA	291550	Itajuípe	21.754	2	6.018,10
BA	291560	Itamaraju	67.249	3	22.173,03
BA	291570	Itamari	8.514	3	4.791,15
BA	291580	Itambé	23.327	2	9.317,17
BA	291590	Itanagra	8.034	3	4.415,95
BA	291600	Itanhém	20.611	7	22.808,50
BA	291610	Itaparica	22.615	5	19.917,95
BA	291620	Itapé	10.228	3	4.700,08
BA	291630	Itapebi	10.882	5	9.492,17



BA	291640	Itapetinga	76.184	4	33.193,60
BA	291650	Itapicuru	35.987	5	25.476,88
BA	291660	Itapitanga	10.800	3	4.751,56
BA	291670	Itaquara	8.519	4	6.529,60
BA	291680	Itarantim	20.091	5	16.473,60
BA	291685	Itatim	14.763	7	16.511,91
BA	291690	Itiruçu	13.307	3	7.144,45
BA	291700	Itiúba	38.492	8	42.254,30
BA	291710	Itororó	21.178	4	12.791,52
BA	291720	Ituaçu	19.406	3	8.496,84
BA	291730	Ituberá	29.108	4	17.505,07
BA	291733	Iuiú	11.331	2	3.129,92
BA	291735	Jaborandi	9.225	5	9.322,83
BA	291740	Jacaraci	15.409	5	12.688,50
BA	291750	Jacobina	84.811	4	37.213,88
BA	291760	Jaguaquara	55.449	6	36.383,82
BA	291770	Jaguarari	33.186	5	23.572,84
BA	291780	Jaguaripe	18.647	4	11.151,36
BA	291790	Jandairá	11.063	3	4.853,64
BA	291800	Jequié	161.528	5	88.765,05
BA	291810	Jeremoabo	41.100	6	35.948,88
BA	291820	Jiquiriçá	15.033	4	9.070,77
BA	291830	Jitaúna	13.300	6	15.188,03
BA	291835	João Dourado	25.141	4	15.060,87
BA	291840	Juazeiro	218.324	5	132.533,65
BA	291845	Jucuruçu	10.148	2	2.860,83
BA	291850	Jussara	15.841	5	13.074,60
BA	291855	Jussari	6.378	3	3.571,15
BA	291860	Jussipe	7.229	5	7.663,59
BA	291870	Lafaiete Coutinho	4.020	2	1.335,18
BA	291875	Lagoa Real	15.801	2	4.310,90
BA	291880	Laje	23.904	5	19.970,78
BA	291890	Lajedão	4.022	7	4.396,70
BA	291900	Lajedinho	3.974	3	2.352,67
BA	291905	Lajedo Do Tabocal	8.836	7	9.731,70
BA	291910	Lamarão	9.442	2	4.075,68
BA	291915	Lapão	27.521	6	27.157,68
BA	291920	Lauro De Freitas	191.436	3	62.044,29
BA	291930	Lençóis	11.445	4	6.860,70
BA	291940	Licínio De Almeida	12.966	3	5.704,60
BA	291950	Livramento De Nossa Senhora	46.035	5	32.637,61
BA	291960	Macajuba	11.837	2	3.254,90
BA	291970	Macarani	18.786	4	11.257,84
BA	291980	Macaúbas	50.262	5	27.423,55
BA	291990	Macururé	8.365	3	4.629,35
BA	291992	Madre De Deus	20.348	7	21.983,50
BA	291995	Maetinga	5.174	4	5.529,84
BA	292000	Maiquinique	10.082	5	8.230,20
BA	292010	Mairi	20.097	7	22.213,40
BA	292020	Malhada	17.455	2	4.789,40
BA	292030	Malhada De Pedras	8.896	4	6.885,34
BA	292040	Manoel Vitorino	14.488	4	8.843,89
BA	292045	Mansidão	13.761	1	1.501,72
BA	292050	Maracás	23.751	6	32.731,37
BA	292060	Maragogipe	46.106	4	25.260,40
BA	292070	Marau	21.175	3	9.283,12
BA	292080	Marcionílio Souza	10.951	5	9.096,45
BA	292090	Mascote	14.877	2	4.436,79
BA	292100	Mata De São João	45.813	5	32.313,71
BA	292105	Matina	12.314	4	7.933,69
BA	292110	Medeiros Neto	23.478	8	25.762,00
BA	292120	Miguel Calmon	27.536	4	16.714,34
BA	292130	Milagres	11.659	3	5.533,54
BA	292140	Mirangaba	18.039	4	11.299,30
BA	292145	Mirante	9.902	2	3.389,10
BA	292150	Monte Santo	54.733	4	24.148,96
BA	292160	Morpará	8.967	3	4.942,85
BA	292170	Morro Do Chapéu	36.717	5	26.688,09
BA	292180	Mortugaba	12.477	4	8.607,57
BA	292190	Mucugê	10.244	2	3.839,54
BA	292200	Mucuri	41.068	4	22.282,70
BA	292205	Mulungu Do Morro	12.200	5	11.011,83
BA	292210	Mundo Novo	27.165	5	22.221,38
BA	292220	Muniz Ferreira	7.893	3	4.323,00
BA	292225	Muquém De São Francisco	11.495	5	9.530,40
BA	292230	Murituba	30.743	6	27.008,08
BA	292240	Mutuipe	22.833	5	18.915,60
BA	292250	Nazaré	29.406	6	29.004,03
BA	292260	Niilo Peçanha	14.188	1	1.553,09
BA	292265	Nordestina	13.321	5	10.947,75
BA	292270	Nova Canaã	17.082	3	8.645,38
BA	292273	Nova Fátima	8.125	5	8.023,95

BA	292275	Nova Ibiá	7.036	7	7.769,30
BA	292280	Nova Itarana	8.312	2	2.703,36
BA	292285	Nova Redenção	9.470	4	7.681,40
BA	292290	Nova Soure	25.854	0	0,00
BA	292300	Nova Viçosa	43.216	3	18.811,76
BA	292303	Novo Horizonte	12.238	3	5.317,40
BA	292305	Novo Triunfo	15.993	6	15.809,31
BA	292310	Olindina	26.817	6	26.454,78
BA	292320	Oliveira Dos Brejinhos	22.774	5	18.773,70
BA	292330	Ouriçangas	8.839	4	6.792,94
BA	292335	Ourolândia	17.775	3	7.784,04
BA	292340	Palmas De Monte Alto	22.416	3	9.829,60
BA	292350	Palmeiras	9.130	3	5.017,10
BA	292360	Paramirim	22.077	4	13.286,41
BA	292370	Paratinga	32.636	4	17.848,60
BA	292380	Paripiranga	29.878	5	24.559,43
BA	292390	Pau Brasil	10.905	4	7.247,59
BA	292400	Paulo Afonso	119.214	8	104.124,24
BA	292405	Pé De Serra	14.471	6	14.333,22
BA	292410	Pedrao	7.568	1	826,21
BA	292420	Pedro Alexandre	18.135	3	7.961,36
BA	292430	Piatã	18.473	6	18.398,16
BA	292440	Pilão Arcado	35.428	4	19.390,25
BA	292450	Pindaí	16.805	3	7.373,52
BA	292460	Pindobaçu	21.062	6	20.901,87
BA	292465	Pintadas	10.742	4	6.532,79
BA	292470	Piripá	12.238	5	10.459,35

BA	292480	Piritiba	25.027	1	2.880,44
BA	292490	Planaltino	9.473	4	7.327,32
BA	292500	Planalto	26.632	4	15.993,78
BA	292510	Poções	48.729	6	42.816,40
BA	292520	Pojuca	37.543	6	32.613,68
BA	292525	Ponto Novo	16.168	5	13.464,83
BA	292530	Porto Seguro	145.431	8	126.088,16
BA	292540	Potiraguá	8.969	3	5.265,70
BA	292550	Prado	29.218	4	17.640,59
BA	292560	Presidente Dutra	14.712	5	12.104,40
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	13.178	2	3.722,96
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	27.505	4	16.448,14
BA	292580	Queimadas	26.083	7	30.485,42
BA	292590	Quijingue	28.655	3	12.798,72
BA	292593	Quixabeira	10.033	3	4.419,80
BA	292595	Rafael Jambeiro	24.349	6	24.061,95
BA	292600	Remanso	42.275	5	30.070,04
BA	292610	Retirolândia	13.319	2	3.632,48
BA	292620	Riachão Das Neves	23.264	3	10.224,28
BA	292630	Riachão Do Jacuípe	35.403	6	31.083,36
BA	292640	Riacho De Santana	36.039	3	15.760,36
BA	292650	Ribeira Do Amparo	15.269	5	12.563,93
BA	292660	Ribeira Do Pombal	51.418	5	28.064,30
BA	292665	Ribeirão Do Largo	8.260	3	7.340,29
BA	292670	Rio De Contas	13.616	7	15.018,30
BA	292680	Rio Do Antônio	15.628	4	9.395,65
BA	292690	Rio Do Pires	12.084	3	5.306,40
BA	292700	Rio Real	40.809	6	35.653,20
BA	292710	Rodelas	8.887	6	9.639,30
BA	292720	Ruy Barbosa	31.867	8	34.978,90
BA	292730	Salinas Da Margarida	15.385	4	9.178,46
BA	292740	Salvador	2.921.087	4	1.277.287,88
BA	292760	Santa Brígida	15.100	7	16.919,10
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	28.226	5	23.137,13
BA	292780	Santa Cruz Da Vitória	6.750	4	5.242,16
BA	292790	Santa Inês	11.177	4	6.767,53
BA	292805	Santa Luzia	13.626	2	4.116,74
BA	292810	Santa Maria Da Vitória	41.795	7	41.405,76
BA	292840	Santa Rita De Cássia	28.822	4	17.328,41
BA	292850	Santa Teresinha	10.586	5	8.674,05
BA	292800	Santaluz	36.915	4	20.179,50
BA	292820	Santana	27.260	4	16.414,86
BA	292830	Santanópolis	9.442	6	10.347,70
BA	292860	Santo Amaro	61.702	1	6.771,49
BA	292870	Santo Antônio De Jesus	101.548	6	66.363,00
BA	292880	Santo Estêvão	53.193	6	34.784,64
BA	292890	São Desidério	32.640	5	22.935,77
BA	292895	São Domingos	9.877	5	9.750,51
BA	292910	São Felipe	21.582	5	17.777,10
BA	292900	São Félix	15.091	5	12.974,40
BA	292905	São Félix Do Coribe	15.647	6	15.392,52
BA	292925	São Gabriel	19.542	2	5.367,73
BA	292930	São Gonçalo Dos Campos	37.554	4	20.411,05
BA	292935	São José Da Vitória	6.118	4	4.862,72
BA	292937	São José Do Jacuípe	11.061	3	4.840,88
BA	292940	São Miguel Das Matas	12.009	3	5.263,72
BA	292950	São Sebastião Do Passé	45.482	7	44.839,08
BA	292960	Sapeaçu	17.664	4	10.666,15
BA	292970	Sátiro Dias	20.320	3	8.913,96
BA	292975	Saubara	12.238	4	7.357,41
BA	292980	Saúde	12.739	2	3.490,58
BA	292990	Seabra	45.202	2	12.374,73
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.528	4	6.918,18
BA	293010	Senhor Do Bonfim	81.330	7	62.223,70
BA	293020	Sento Sé	41.464	3	18.084,88
BA	293015	Serra Do Ramalho	33.011	4	18.168,70
BA	293030	Serra Dourada	18.389	6	18.282,33
BA	293040	Serra Preta	15.351	4	9.481,56
BA	293050	Serrinha	83.275	5	45.503,15
BA	293060	Serrolândia	13.373	3	5.855,52
BA	293070	Simões Filho	133.202	3	43.437,90
BA	293075	Sítio Do Mato	13.320	2	3.645,40
BA	293076	Sítio Do Quinto	11.767	1	1.428,75
BA	293077	Sobradinho	23.583	4	14.224,16
BA	293080	Souto Soares	17.332	5	15.731,88
BA	293090	Tabocas Do Brejo Velho	13.025	3	5.749,92
BA	293100	Tanhaçu	21.282	4	12.864,72
BA	293105	Tanque Novo	17.702	3	7.744,44
BA	293130	Tapiramutá	17.398	4	10.534,87
BA	293135	Teixeira De Freitas	157.804	5	85.612,45
BA	293150	Teofilândia	23.011	6	22.714,56
BA	293160	Teolândia	15.178	5	12.440,18
BA	293170	Terra Nova	13.547	5	11.168,03
BA	293180	Tremedal	18.187	4	11.228,80
BA	293190	Tucano	55.777	7	43.220,87
BA	293200	Uauá	25.087	4	15.290,77
BA	293210	Ubaíra	20.782	6	21.678,03
BA	293220	Ubaítaba	20.813	2	5.825,33
BA	293230	Ubatã	27.051	4	16.523,76



BA	293240	Uibaí	14.483	7	15.906,00
BA	293245	Umburanas	19.055	3	8.294,44
BA	293250	Una	22.105	6	22.762,08
BA	293260	Urandi	17.301	4	10.448,35
BA	293270	Uruçuca	21.849	5	19.562,52
BA	293280	Utinga	19.593	2	5.472,31
BA	293290	Valença	97.305	3	31.847,31
BA	293300	Valente	27.906	4	16.664,73
BA	293305	Várzea Da Roça	14.729	3	6.469,80
BA	293310	Várzea Do Poço	9.416	5	9.270,36
BA	293315	Várzea Nova	13.470	3	6.056,74
BA	293317	Varzedo	9.363	6	10.393,90
BA	293320	Vera Cruz	42.650	4	24.572,62
BA	293325	Vereda	6.696	5	6.723,77
BA	293330	Vitória Da Conquista	343.230	6	224.531,34
BA	293340	Wagner	9.731	4	7.484,40
BA	293345	Wanderley	13.008	4	7.918,85
BA	293350	Wenceslau Guimarães	22.530	2	6.535,03
BA	293360	Xique-Xique	48.316	5	34.470,15
CE	230010	Abaiara	11.357	7	11.808,88
CE	230015	Acarape	16.288	6	15.370,33
CE	230020	Acaraú	61.210	10	63.959,44
CE	230030	Acopiara	53.135	10	56.167,60
CE	230040	Aiuaba	16.997	3	7.134,44
CE	230050	Alcântaras	11.321	5	8.930,72
CE	230060	Altaneira	7.344	3	3.847,69
CE	230070	Alto Santo	16.876	7	17.789,19
CE	230075	Amontada	42.098	7	40.082,72
CE	230080	Antonina do Norte	7.227	0	0,00
CE	230090	Apuiarés	14.565	3	6.154,05
CE	230100	Aquiraz	77.717	7	70.690,09
CE	230110	Aracati	72.727	9	76.104,35
CE	230120	Aracoiaba	26.134	5	20.855,83
CE	230125	Ararendá	10.775	3	4.598,30
CE	230130	Araripe	21.289	6	20.379,07
CE	230140	Aratuba	11.358	3	4.975,48
CE	230150	Arneiroz	7.771	5	7.428,51
CE	230160	Assaré	23.126	7	24.311,83
CE	230170	Aurora	24.602	7	26.281,61
CE	230180	Baixio	6.198	6	6.605,68
CE	230185	Banabuiú	17.906	7	18.903,88
CE	230190	Barbalha	58.855	7	43.055,15
CE	230195	Barreira	20.687	7	21.694,40
CE	230200	Barro	22.279	7	23.479,81
CE	230205	Barroquinha	14.828	9	15.651,57
CE	230210	Baturité	34.949	8	37.147,86
CE	230220	Beberibe	52.310	8	48.972,97
CE	230230	Bela Cruz	32.103	11	33.807,15
CE	230240	Boa Viagem	53.838	9	57.314,39
CE	230250	Brejo Santo	48.056	8	49.953,77
CE	230260	Camocim	62.473	9	65.889,57
CE	230270	Campos Sales	27.123	6	25.836,76
CE	230280	Canindé	76.998	6	48.965,49
CE	230290	Capistrano	17.573	9	18.613,09
CE	230300	Caridade	21.800	4	12.545,46
CE	230310	Cariré	18.645	7	19.792,50
CE	230320	Caririaçu	26.858	7	28.602,95
CE	230330	Cariús	18.810	6	17.943,92
CE	230340	Carnaubal	17.463	10	18.457,28
CE	230350	Cascavel	70.047	8	65.634,52
CE	230360	Catarina	20.079	6	18.604,71
CE	230365	Catunda	10.294	3	4.385,02
CE	230370	Caucaia	353.932	6	274.666,66
CE	230380	Cedro	25.013	6	23.915,38
CE	230390	Chaval	12.910	8	13.599,76
CE	230393	Choró	13.294	6	12.725,19
CE	230395	Chorozinho	19.192	5	18.873,98
CE	230400	Coreaú	22.889	6	21.724,03
CE	230410	Crateús	74.271	9	78.914,83
CE	230420	Crato	128.680	7	94.152,95
CE	230423	Croatá	17.728	10	18.828,06
CE	230425	Cruz	23.677	10	24.961,37
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.444	3	5.008,42
CE	230427	Ererê	7.104	3	3.732,18
CE	230428	Eusébio	51.127	10	66.030,64
CE	230430	Farias Brito	18.861	8	20.317,63
CE	230435	Forquilha	23.544	5	18.542,72
CE	230440	Fortaleza	2.591.188	5	1.677.710,66
CE	230445	Fortim	15.951	6	14.907,77
CE	230450	Frecheirinha	13.541	5	10.738,18
CE	230460	General Sampaio	6.763	8	7.091,64
CE	230465	Graça	15.294	4	9.017,24
CE	230470	Granja	53.918	10	57.320,68
CE	230480	Granjeiro	4.494	5	4.396,18
CE	230490	Groaíras	10.847	8	11.362,45
CE	230495	Guaiúba	25.841	6	30.220,89
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.151	10	42.012,35
CE	230510	Guaramiranga	3.720	6	4.327,03
CE	230520	Hidrolândia	20.055	8	21.323,44

CE	230523	Horizonte	63.365	7	56.817,43
CE	230526	Ibaretama	13.188	4	7.715,83
CE	230530	Ibiapina	24.649	7	26.555,07
CE	230533	Ibicuitinga	12.130	6	11.424,79
CE	230535	Icapuí	19.418	7	20.286,36
CE	230540	Icó	67.198	8	64.096,06
CE	230550	Iguatu	101.386	10	100.625,58
CE	230560	Independência	25.957	6	24.903,86
CE	230565	Ipaporanga	11.499	6	11.002,28
CE	230570	Ipaumirim	12.305	4	7.191,96
CE	230580	Ipu	41.391	7	39.518,33
CE	230590	Ipueiras	38.022	9	40.895,73
CE	230600	Iracema	14.071	6	13.482,33
CE	230610	Irauçuba	23.543	7	24.939,84
CE	230620	Itaíçaba	7.656	6	8.005,03
CE	230625	Itaitinga	38.540	6	39.979,46
CE	230630	Itapagé	51.113	6	31.996,18
CE	230640	Itapipoca	124.950	5	65.458,22
CE	230650	Itapiúna	19.724	6	18.685,30
CE	230655	Itarema	40.398	9	42.723,62
CE	230660	Itatira	20.285	7	21.306,83
CE	230670	Jaguaretama	17.997	4	10.572,40
CE	230680	Jaguaribara	11.102	8	11.648,42
CE	230690	Jaguaribe	34.561	10	36.805,86
CE	230700	Jaguaruana	33.469	8	35.187,11
CE	230710	Jardim	27.072	6	26.004,14
CE	230720	Jati	7.807	6	8.203,23
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	18.926	10	19.554,94
CE	230730	Juazeiro do Norte	266.022	6	166.682,43
CE	230740	Jucás	24.479	9	25.964,91
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.383	6	26.612,89
CE	230760	Limoeiro do Norte	58.175	7	42.623,10
CE	230763	Madalena	19.425	5	15.275,07
CE	230765	Maracanaú	221.504	6	174.332,90
CE	230770	Maranguape	123.570	8	127.657,30
CE	230780	Marco	26.484	10	27.904,22
CE	230790	Martinópolis	10.895	3	4.611,52
CE	230800	Massapê	37.560	5	25.569,11
CE	230810	Mauriti	46.113	9	48.437,70
CE	230820	Meruoca	14.674	8	15.449,45
CE	230830	Milagres	28.354	8	30.177,07
CE	230835	Milhã	13.170	6	12.607,05
CE	230837	Mirafima	13.428	6	12.838,20
CE	230840	Missão Velha	35.240	5	24.193,93
CE	230850	Mombaça	43.619	9	46.338,23
CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.012	5	13.883,71
CE	230870	Morada Nova	61.903	5	33.018,58
CE	230880	Moraújo	8.520	5	8.083,19
CE	230890	Morrinhos	21.905	6	20.678,84
CE	230900	Mucambo	14.357	8	15.272,96
CE	230910	Mulungu	12.526	5	9.823,77
CE	230920	Nova Olinda	15.181	5	11.938,66
CE	230930	Nova Russas	31.870	6	27.137,24
CE	230940	Novo Oriente	28.220	9	30.058,40
CE	230945	Ocara	25.123	10	26.322,36
CE	230950	Orós	21.394	4	12.545,00
CE	230960	Pacajus	68.800	8	79.602,34
CE	230970	Pacatuba	80.378	6	61.754,50
CE	230980	Pacoti	11.910	8	12.753,22
CE	230990	Pacujá	6.168	6	6.559,65
CE	231000	Palhano	9.209	8	9.745,29
CE	231010	Palmácia	12.895	5	10.076,26
CE	231020	Paracuru	33.426	6	28.023,68
CE	231025	Paraipaba	31.986	4	16.697,24
CE	231030	Parambu	31.293	9	33.480,11
CE	231040	Paramoti	11.549	7	12.204,59
CE	231050	Pedra Branca	42.746	4	22.652,23
CE	231060	Penaforte	8.817	7	9.255,36
CE	231070	Pentecoste	36.773	3	15.471,89
CE	231080	Pereiro	16.115	9	17.132,48
CE	231085	Pindoretama	20.207	5	15.833,75
CE	231090	Piquet Carneiro	16.461	10	17.200,66
CE	231095	Pires Ferreira	10.674	6	10.115,63
CE	231100	Poranga	12.224	4	7.244,44
CE	231110	Porteiras	15.010	7	16.046,31
CE	231120	Potengi	10.790	6	10.263,84
CE	231123	Potiretama	6.318	4	4.694,00
CE	231126	Quiterianópolis	20.690	6	19.784,96
CE	231130	Quixadá	85.351	6	53.647,43
CE	231135	Quixelô	14.949	5	12.016,59
CE	231140	Quixeramobim	77.174	8	72.514,84
CE	231150	Quixeré	21.572	6	20.345,25
CE	231160	Redenção	27.272	6	26.172,09
CE	231170	Reriutaba	19.015	7	20.611,46
CE	231180	Russas	75.018	9	77.981,76
CE	231190	Saboeiro	15.753	7	17.003,38
CE	231195	Salitre	16.161	6	15.378,97
CE	231220	Santa Quitéria	43.359	8	46.462,35
CE	231200	Santana do Acaraú	31.596	8	33.290,60



CE	231210	Santana do Cariri	17.468	8	18.600,01
CE	231230	São Benedito	46.171	8	49.606,69
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	47.297	8	61.697,88
CE	231250	São João do Jaguaribe	7.721	5	7.491,10
CE	231260	São Luís do Curu	12.760	8	13.507,30
CE	231270	Senador Pompeu	26.547	4	15.603,74
CE	231280	Senador Sá	7.367	5	7.020,02
CE	231290	Sobral	201.756	10	200.092,29
CE	231300	Solonópole	18.094	4	10.503,28
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.263	7	28.651,64
CE	231320	Tamboril	25.597	7	27.367,25
CE	231325	Tarrafas	8.899	6	9.470,92
CE	231330	Tauá	57.701	11	60.965,59
CE	231335	Tejuçuoca	18.510	6	17.527,34
CE	231340	Tianguá	73.468	11	77.801,75
CE	231350	Trairi	54.418	8	51.398,95
CE	231355	Tururu	15.594	5	12.279,82
CE	231360	Ubajara	33.792	8	35.968,84
CE	231370	Umari	7.665	6	8.188,46
CE	231375	Umirim	19.521	4	11.357,65
CE	231380	Uruburetama	21.206	6	19.963,60
CE	231390	Uruoca	13.519	6	12.847,82
CE	231395	Varjota	18.136	6	17.375,42
CE	231400	Várzea Alegre	40.062	6	33.872,71
CE	231410	Viçosa do Ceará	58.922	10	62.641,75
ES	320010	Afonso Cláudio	32.454	8	31.899,98
ES	320016	Água Doce do Norte	12.025	6	10.728,65
ES	320013	Águia Branca	10.065	10	9.853,90
ES	320020	Alegre	32.205	9	31.621,66
ES	320030	Alfredo Chaves	14.973	7	14.617,68
ES	320035	Alto Rio Novo	7.934	7	7.730,24
ES	320040	Anchieta	27.624	11	26.602,10
ES	320050	Apiacá	7.924	9	7.761,60
ES	320060	Aracruz	95.056	6	54.875,10
ES	320070	Atilio Vivacqua	11.181	6	9.722,29
ES	320080	Baixo Guandu	31.467	7	27.604,84
ES	320090	Barra de São Francisco	44.599	7	39.023,21
ES	320100	Boa Esperança	15.318	6	13.445,21
ES	320110	Bom Jesus do Norte	10.176	6	8.939,95
ES	320115	Brejetuba	12.755	6	11.211,98
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	208.702	9	190.001,21
ES	320130	Cariacica	381.802	5	237.579,71
ES	320140	Castelo	37.829	8	36.830,36
ES	320150	Colatina	122.646	5	59.618,30
ES	320160	Conceição da Barra	31.127	6	24.221,68
ES	320170	Conceição do Castelo	12.766	8	12.419,54
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.649	4	3.215,97
ES	320190	Domingos Martins	34.416	9	33.554,22
ES	320200	Dores do Rio Preto	6.890	5	6.049,64
ES	320210	Ecoporanga	24.271	4	13.112,25
ES	320220	Fundão	19.985	10	24.559,59
ES	320225	Governador Lindenberg	12.284	4	6.532,68
ES	320230	Guaçuí	30.685	9	29.808,66
ES	320240	Guarapari	119.802	9	149.388,06
ES	320245	Ibatiba	25.244	10	24.414,74
ES	320250	Ibiraçu	12.358	7	11.997,16
ES	320255	Ibitirama	9.386	3	4.606,00
ES	320260	Iconha	13.788	7	13.395,62
ES	320265	Irupi	13.096	8	12.689,04
ES	320270	Itaguaçu	14.829	7	14.547,12
ES	320280	Itapemirim	34.272	8	34.155,71
ES	320290	Itarana	11.289	6	10.009,82
ES	320300	Iúna	29.585	7	28.834,54
ES	320305	Jaguaré	28.644	8	27.563,48
ES	320310	Jerônimo Monteiro	11.876	6	10.400,54
ES	320313	João Neiva	17.022	8	16.607,08
ES	320316	Laranja da Terra	11.438	5	8.399,58
ES	320320	Linhares	163.662	8	126.039,76
ES	320330	Mantenópolis	15.121	6	13.200,01
ES	320332	Marataízes	37.923	8	53.224,63
ES	320334	Marechal Floriano	16.127	5	11.693,85
ES	320335	Marilândia	12.353	7	11.979,52
ES	320340	Mimoso do Sul	27.349	6	24.104,18
ES	320350	Montanha	19.224	5	14.066,43
ES	320360	Mucurici	5.885	7	5.790,82
ES	320370	Muniz Freire	18.909	6	16.829,44
ES	320380	Muqui	15.626	8	15.222,34
ES	320390	Nova Venécia	50.294	9	48.933,36
ES	320400	Pancas	23.418	5	17.105,66
ES	320405	Pedro Canário	26.128	7	25.397,68
ES	320410	Pinheiros	26.589	9	25.782,82
ES	320420	Piúma	20.716	9	34.549,13
ES	320425	Ponto Belo	7.749	7	7.516,60
ES	320430	Presidente Kennedy	11.309	8	10.996,58
ES	320435	Rio Bananal	19.181	10	18.657,24
ES	320440	Rio Novo do Sul	12.045	6	10.601,64
ES	320450	Santa Leopoldina	12.885	2	3.156,34
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	38.850	9	37.524,20
ES	320460	Santa Teresa	23.735	9	23.113,30



ES	320465	São Domingos do Norte	8.709	6	8.478,96
ES	320470	São Gabriel da Palha	36.328	10	35.069,30
ES	320480	São José do Calçado	11.012	9	10.780,00
ES	320490	São Mateus	124.575	9	108.193,18
ES	320495	São Roque do Canaã	12.384	4	6.620,54
ES	320500	Serra	485.376	7	418.208,50
ES	320501	Sooretama	27.966	6	24.174,74
ES	320503	Vargem Alta	21.141	7	20.525,12
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	23.744	10	22.846,74
ES	320510	Viana	74.499	5	45.970,39
ES	320515	Vila Pavão	9.368	6	9.133,60
ES	320517	Vila Valério	14.657	8	14.342,30
ES	320520	Vila Velha	472.762	7	408.782,68
ES	320530	Vitória	355.875	6	264.923,05
GO	520005	Abadia de Goiás	7.895	7	15.837,40
GO	520010	Abadiânia	18.069	7	20.889,75
GO	520013	Acreúna	21.730	8	22.834,98
GO	520015	Adelândia	2.557	3	3.543,33
GO	520017	Água Fria de Goiás	5.507	4	12.197,53
GO	520020	Água Limpa	1.993	7	7.887,19
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	187.072	6	104.684,13
GO	520030	Alexânia	26.135	5	19.769,87
GO	520050	Aloândia	2.079	4	4.967,56
GO	520055	Alto Horizonte	5.470	7	10.020,68
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.391	6	16.754,85
GO	520080	Alvorada do Norte	8.549	8	13.930,01
GO	520082	Amaralina	3.691	1	1.135,29
GO	520085	Americano do Brasil	5.918	4	5.720,29
GO	520090	Amorinópolis	3.487	6	7.609,36
GO	520110	Anápolis	366.491	9	286.234,86
GO	520120	Anhanguera	1.104	4	5.034,52
GO	520130	Anicuns	21.478	10	20.332,71
GO	520140	Aparecida de Goiânia	521.910	8	449.964,24
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.510	8	8.424,24
GO	520150	Aporé	4.077	7	14.852,04
GO	520160	Araçu	3.776	5	6.775,58
GO	520170	Aragarças	19.583	6	18.501,03
GO	520180	Aragoiânia	9.444	6	16.979,67
GO	520215	Araguapaz	7.818	6	15.508,21
GO	520235	Arenópolis	3.066	10	9.165,13
GO	520250	Aruanã	8.746	5	15.906,00
GO	520260	Aurilândia	3.508	7	8.038,87
GO	520280	Avelinópolis	2.499	5	6.444,04
GO	520310	Baliza	4.443	4	9.293,95
GO	520320	Barro Alto	10.031	8	12.859,45
GO	520330	Bela Vista de Goiás	27.628	8	30.855,36
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.826	6	15.259,21
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	23.257	9	20.897,20
GO	520355	Bonfinópolis	8.694	6	12.282,12
GO	520357	Bonópolis	3.994	3	5.892,82
GO	520360	Brazabrantes	3.526	4	7.121,19
GO	520380	Britânia	5.772	5	10.826,35
GO	520390	Buriti Alegre	9.467	7	12.473,43
GO	520393	Buriti De Goiás	2.595	7	7.691,83
GO	520396	Buritinópolis	3.394	8	7.990,22
GO	520400	Cabeceiras	7.829	7	14.959,89
GO	520410	Cachoeira Alta	11.683	7	16.355,72
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.425	5	7.305,48
GO	520425	Cachoeira Dourada	8.384	5	9.988,83
GO	520430	Caçu	14.837	10	19.185,38
GO	520440	Caiapônia	18.148	6	36.391,98
GO	520450	Caldas Novas	81.477	8	82.001,11
GO	520455	Caldazinha	3.624	6	10.779,64
GO	520460	Campestre de Goiás	3.581	6	8.554,08
GO	520465	Campinaçu	3.743	6	11.831,05
GO	520470	Campinorte	12.071	5	11.239,91
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	6.896	3	7.444,22
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	7.090	5	7.389,54
GO	520490	Campos Belos	19.540	7	19.319,72
GO	520495	Campos Verdes	3.870	5	7.409,28
GO	520500	Carmo do Rio Verde	9.671	8	10.633,70
GO	520505	Castelândia	3.642	7	7.592,86
GO	520510	Catalão	98.737	8	82.609,11
GO	520520	Caturai	4.977	6	10.278,74
GO	520530	Cavalcante	9.775	6	30.808,78
GO	520540	Ceres	21.909	9	20.116,70
GO	520545	Cezarina	8.210	7	10.120,29
GO	520547	Chapadão do Céu	8.589	9	16.591,76
GO	520549	Cidade Ocidental	64.229	7	36.370,51
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19.115	9	25.528,63
GO	520552	Colinas do Sul	3.551	6	11.818,18
GO	520570	Córrego do Ouro	2.564	7	7.628,04
GO	520580	Corumbá de Goiás	10.961	4	9.240,52
GO	520590	Corumbáiba	9.077	6	14.877,44
GO	520620	Cristalina	53.300	7	44.956,38
GO	520630	Cristianópolis	3.023	3	3.746,69
GO	520640	Crixás	16.695	7	25.967,33
GO	520650	Cromínia	3.616	5	6.935,76
GO	520660	Cumari	2.992	5	7.339,80



GO	520670	Damianópolis	3.385	7	8.372,83
GO	520680	Damolândia	2.903	5	6.145,81
GO	520690	Davinópolis	2.126	4	5.622,41
GO	520710	Diorama	2.545	7	8.546,82
GO	520830	Divinópolis de Goiás	5.020	5	10.097,21
GO	520725	Doverlândia	7.842	9	42.765,26
GO	520735	Edealina	3.814	5	7.488,23
GO	520740	Edéia	12.047	6	14.265,40
GO	520750	Estrela do Norte	3.386	6	7.520,89
GO	520753	Faina	7.004	7	13.998,36
GO	520760	Fazenda Nova	6.181	5	10.864,77
GO	520780	Firminópolis	12.640	8	12.512,20
GO	520790	Flores de Goiás	14.372	6	27.274,35
GO	520800	Formosa	112.236	10	103.658,38
GO	520810	Formoso	4.726	6	9.545,64
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.664	5	7.989,11
GO	520840	Goianápolis	11.024	9	18.254,68
GO	520850	GoianDIRA	5.549	4	6.176,39
GO	520860	Goianésia	65.767	8	48.217,67
GO	520870	Goiânia	1.430.697	6	1.012.584,04
GO	520880	Goianira	39.484	9	42.467,70
GO	520890	Goiás	24.439	4	18.095,22
GO	520910	Goiatuba	34.043	10	31.776,09
GO	520915	Gouvelândia	5.499	6	9.502,23
GO	520920	Guapó	14.441	6	15.610,73
GO	520929	Guaraíta	2.268	7	9.496,48
GO	520940	Guarani de Goiás	4.204	7	11.065,35
GO	520945	Guarinos	2.134	4	5.404,68
GO	520960	Heitorai	3.731	7	8.173,73
GO	520970	Hidrolândia	19.761	6	23.194,98
GO	520980	Hidrolina	3.927	5	7.351,33
GO	520990	Iaciara	13.423	8	17.411,11
GO	520993	Inaciolândia	6.066	3	4.838,84
GO	520995	Indiara	14.895	4	8.692,07
GO	521000	Inhumas	51.543	7	29.947,16
GO	521010	Ipameri	26.373	8	32.704,23
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.940	5	6.615,56
GO	521020	Iporá	32.194	8	27.203,76
GO	521030	Israelândia	2.923	7	8.035,13
GO	521040	Itaberaí	39.629	9	32.199,96
GO	521056	Itaguari	4.703	5	6.689,09
GO	521060	Itaguaru	5.488	7	7.970,08
GO	521080	Itajá	4.961	4	9.523,79
GO	521090	Itapaci	20.945	6	16.508,60
GO	521100	Itapirapuã	6.776	9	16.361,84
GO	521120	Itapuranga	26.639	8	23.947,94
GO	521130	Itarumã	6.853	4	12.750,35
GO	521140	Itauçu	8.957	4	7.286,30
GO	521150	Itumbiara	100.548	5	41.104,24
GO	521160	Ivolândia	2.601	6	9.566,84
GO	521170	Jandaia	6.272	7	10.472,70
GO	521180	Jaraguá	46.790	6	31.498,64
GO	521190	Jataí	95.998	7	67.445,51
GO	521200	Jaupaci	3.024	4	5.969,29
GO	521205	Jesópolis	2.444	4	4.894,80
GO	521210	Joviânia	7.422	9	10.026,03
GO	521220	Jussara	19.346	7	27.502,42
GO	521225	Lagoa Santa	1.435	4	5.968,71
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	8.167	4	7.564,79
GO	521250	Luziânia	194.039	8	145.988,16
GO	521260	Mairipotaba	2.432	6	7.862,79
GO	521270	Mambaí	7.945	8	11.993,18
GO	521280	Mara Rosa	10.414	3	6.291,82
GO	521290	Marzagão	2.198	4	5.312,00
GO	521295	Matrinchã	4.500	5	9.351,47
GO	521300	Maurilândia	12.956	7	12.434,02
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.715	3	6.260,51
GO	521308	Minaçu	31.031	8	34.871,95
GO	521310	Mineiros	60.464	10	71.750,20
GO	521340	Moiporá	1.704	6	7.655,25
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.319	4	13.834,56
GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.224	6	17.036,25
GO	521375	Montividiu	12.101	7	16.716,58
GO	521377	Montividiu do Norte	4.387	4	8.583,90
GO	521380	Morrinhos	44.607	7	35.054,65
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.369	3	3.836,06
GO	521390	Mossamedes	4.817	6	8.915,25
GO	521400	Mozarlândia	14.752	8	17.482,99
GO	521405	Mundo Novo	5.914	7	16.346,96
GO	521410	Mutunópolis	3.917	5	8.153,93
GO	521440	Nazário	8.641	4	6.900,73
GO	521450	Nerópolis	27.341	8	31.198,50
GO	521460	Niquelândia	45.243	5	38.145,12
GO	521470	Nova América	2.358	7	7.347,13
GO	521480	Nova Aurora	2.181	6	7.661,18
GO	521483	Nova Crixás	12.653	9	33.180,43
GO	521486	Nova Glória	8.575	8	10.882,55
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.944	5	7.493,69
GO	521490	Nova Roma	3.470	6	12.920,69

GO	521500	Nova Veneza	9.105	8	13.022,10
GO	521520	Novo Brasil	3.341	8	8.078,63
GO	521523	Novo Gama	106.677	9	79.557,08
GO	521525	Novo Planalto	4.298	3	5.310,05
GO	521530	Orizona	15.254	7	18.760,66
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	4.016	7	7.140,83
GO	521550	Ouvidor	6.142	5	7.951,60
GO	521560	Padre Bernardo	31.129	6	28.053,79
GO	521565	Palestina de Goiás	3.499	7	10.062,36
GO	521570	Palmeiras de Goiás	26.393	10	22.838,57
GO	521580	Palmelo	2.416	5	6.403,33
GO	521590	Palminópolis	3.661	5	7.141,16
GO	521600	Panamá	2.722	7	7.915,26
GO	521640	Paraúna	11.199	7	22.023,06
GO	521645	Perolândia	3.105	3	5.648,39
GO	521680	Petrolina de Goiás	10.547	4	7.162,55
GO	521690	Pilar de Goiás	2.614	4	5.893,88
GO	521710	Piracanjuba	24.772	7	26.205,24
GO	521720	Piranhas	11.164	10	17.159,73
GO	521730	Pirenópolis	24.444	7	28.062,45
GO	521740	Pires do Rio	30.703	7	23.645,52
GO	521760	Planaltina	87.474	10	89.926,14
GO	521770	Pontalina	17.873	5	14.442,78
GO	521800	Porangatu	44.798	7	45.814,32
GO	521805	Porteirão	3.670	9	8.980,13
GO	521810	Portelândia	4.015	7	9.239,16

GO	521830	Posse	34.663	5	21.419,34
GO	521839	Professor Jamil	3.380	4	5.403,23
GO	521850	Quirinópolis	47.377	9	47.526,25
GO	521860	Rialma	10.969	4	6.579,80
GO	521870	Rianápolis	4.788	7	7.523,05
GO	521878	Rio Quente	3.931	6	9.007,77
GO	521880	Rio Verde	207.296	8	137.147,80
GO	521890	Rubiataba	19.832	6	16.574,14
GO	521900	Sanclerlândia	7.783	10	10.308,28
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.259	8	8.374,46
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	3.095	4	6.969,48
GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.194	7	10.713,15
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.378	7	28.388,96
GO	521935	Santa Isabel	3.836	5	8.050,88
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	7.916	5	11.398,36
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.814	6	8.803,23
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	9.876	9	13.111,34
GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.714	5	7.593,19
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	69.988	7	52.979,21
GO	521980	São Domingos	12.307	5	17.410,89
GO	522005	São João da Paraúna	1.597	7	14.272,30
GO	522000	São João D'aliança	12.070	6	13.081,97
GO	522010	São Luís de Montes Belos	32.491	8	26.567,46
GO	522015	São Luiz do Norte	4.980	4	6.416,20
GO	522020	São Miguel do Araguaia	22.728	8	41.090,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	3.987	5	7.948,96
GO	522028	São Patrício	2.062	5	6.958,65
GO	522040	São Simão	19.110	8	21.596,74
GO	522050	Serranópolis	8.147	6	23.939,40
GO	522060	Silvânia	20.233	4	12.776,82
GO	522068	Simolândia	6.834	6	9.971,62
GO	522070	Sítio D'abadia	2.970	6	11.545,31
GO	522100	Taquaral de Goiás	3.626	5	6.513,56
GO	522108	Teresina de Goiás	3.290	6	34.176,84
GO	522119	Terezópolis de Goiás	7.389	6	12.021,31
GO	522130	Três Ranchos	2.898	5	6.818,93
GO	522140	Trindade	117.454	8	101.613,60
GO	522145	Trombas	3.562	3	4.388,48
GO	522150	Turvânia	4.857	7	8.441,21
GO	522155	Turvelândia	4.904	7	10.258,60
GO	522157	Uirapuru	2.973	3	4.828,43
GO	522160	Uruaçu	39.483	6	29.867,29
GO	522170	Uruana	14.190	8	14.294,83
GO	522180	Urutaí	3.153	5	7.917,74
GO	522185	Valparaíso de Goiás	153.255	6	75.205,17
GO	522190	Varjão	3.827	7	8.297,23
GO	522200	Vianópolis	13.456	9	15.216,92
GO	522205	Vicentinópolis	8.171	5	10.390,81
GO	522220	Vila Boa	5.495	8	15.138,46
GO	522230	Vila Propício	5.578	5	13.016,43
MA	210005	Açailândia	109.685	6	122.098,24
MA	210010	Afonso Cunha	6.351	8	9.862,51
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.257	2	4.312,10
MA	210020	Alcântara	21.659	3	15.565,67
MA	210030	Aldeias Altas	25.823	3	10.568,17
MA	210040	Altamira do Maranhão	11.616	6	16.328,21
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	26.348	5	27.279,70
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.287	4	23.259,66
MA	210050	Alto Parnaíba	10.956	2	5.986,77
MA	210055	Amapá do Maranhão	6.789	5	11.372,04
MA	210060	Amarante do Maranhão	40.378	10	58.960,68
MA	210070	Anajatuba	26.880	8	39.947,48
MA	210080	Anapurus	15.286	3	6.587,79



MA	210083	Apicum-Açu	17.948	5	21.138,95
MA	210087	Araguanã	15.018	3	10.010,50
MA	210090	Araioses	45.255	5	38.634,75
MA	210095	Arame	32.015	7	41.937,08
MA	210100	Arari	29.200	7	41.990,09
MA	210110	Axixá	11.850	7	20.033,91
MA	210120	Bacabal	102.656	8	129.415,81
MA	210125	Bacabeira	16.553	7	23.795,81
MA	210130	Bacuri	17.335	5	20.491,07
MA	210135	Bacurituba	5.511	5	9.003,35
MA	210140	Balsas	92.144	8	103.646,10
MA	210150	Barão de Grajaú	18.365	8	26.865,21
MA	210160	Barra do Corda	86.151	8	138.082,82
MA	210170	Barreirinhas	60.588	7	38.163,49
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	10.931	9	19.878,82
MA	210173	Belágua	7.273	3	5.346,41
MA	210180	Benedito Leite	5.519	2	3.304,48
MA	210190	Bequimão	20.853	5	22.850,23
MA	210193	Bernardo do Mearim	5.900	3	5.941,80
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	8.996	3	7.175,38
MA	210200	Bom Jardim	40.660	4	28.699,29
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	32.900	5	29.278,46
MA	210207	Bom Lugar	15.855	3	9.585,86
MA	210210	Brejo	35.473	5	24.210,01
MA	210215	Brejo de Areia	9.166	5	9.269,78
MA	210220	Buriti	28.022	5	23.677,17
MA	210230	Buriti Bravo	23.375	2	8.910,22
MA	210232	Buriticupu	70.417	7	64.698,87
MA	210235	Buritirana	15.100	6	21.740,12
MA	210237	Cachoeira Grande	8.822	4	12.062,60
MA	210240	Cajapió	10.927	1	1.381,25
MA	210250	Cajari	18.943	3	11.194,03
MA	210255	Campestre do Maranhão	14.028	8	20.733,88
MA	210260	Cândido Mendes	19.702	5	23.212,46
MA	210270	Cantanhede	21.464	5	30.992,12
MA	210275	Capinzal do Norte	10.720	5	13.218,11
MA	210280	Carolina	23.866	4	26.627,30
MA	210290	Carutapera	23.219	4	23.947,45
MA	210300	Caxias	161.137	6	122.141,74
MA	210310	Cedral	10.455	5	12.953,85
MA	210312	Central do Maranhão	8.447	5	13.249,36
MA	210315	Centro do Guilherme	13.015	4	11.212,03
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	21.013	4	19.026,93
MA	210320	Chapadinha	77.684	7	63.604,42
MA	210325	Cidelândia	14.346	6	19.939,81
MA	210330	Codó	120.265	8	186.317,58
MA	210340	Coelho Neto	48.320	8	50.043,85
MA	210350	Colinas	40.268	6	52.056,27
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	15.782	2	8.568,77
MA	210360	Coroatá	63.821	10	127.245,88
MA	210370	Cururupu	30.913	7	47.020,95
MA	210375	Davinópolis	12.653	9	20.068,36
MA	210380	Dom Pedro	22.881	5	21.777,01
MA	210390	Duque Bacelar	11.084	7	20.237,30
MA	210400	Esperantinópolis	17.029	5	24.368,22
MA	210405	Estreito	40.629	7	73.926,96
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.321	5	14.927,18
MA	210408	Fernando Falcão	10.073	5	12.566,18
MA	210409	Formosa da Serra Negra	18.573	9	31.545,68
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.375	3	8.285,68
MA	210420	Fortuna	15.239	2	6.337,87
MA	210430	Godofredo Viana	11.464	5	15.432,74
MA	210440	Gonçalves Dias	17.579	6	20.089,37
MA	210450	Governador Archer	10.591	5	12.769,01
MA	210455	Governador Edison Lobão	17.747	8	26.316,26
MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.456	3	8.324,09
MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.626	3	4.813,30
MA	210465	Governador Newton Bello	10.011	3	7.562,70
MA	210467	Governador Nunes Freire	25.117	5	34.612,56
MA	210470	Graça Aranha	6.142	1	781,18
MA	210480	Grajaú	67.626	7	78.132,95
MA	210490	Guimarães	11.827	6	19.108,25
MA	210500	Humberto de Campos	27.976	2	11.465,91
MA	210510	Icatu	26.452	4	20.569,27
MA	210515	Igarapé do Meio	13.774	4	11.760,37
MA	210520	Igarapé Grande	11.628	2	3.661,73
MA	210530	Imperatriz	253.123	7	306.257,04
MA	210535	Itaipava do Grajaú	15.609	4	15.746,35
MA	210540	Itapecuru Mirim	66.433	5	64.336,33
MA	210542	Itinga do Maranhão	25.440	7	40.267,12
MA	210545	Jatobá	9.819	3	9.272,18
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	16.124	5	22.883,91
MA	210550	João Lisboa	23.232	7	35.913,05
MA	210560	Joselândia	15.827	3	9.630,42
MA	210565	Junco do Maranhão	3.431	2	2.944,30
MA	210570	Lago da Pedra	48.992	11	88.256,36
MA	210580	Lago do Junco	10.602	6	17.137,26
MA	210594	Lago dos Rodrigues	8.716	6	17.939,55
MA	210590	Lago Verde	15.893	3	10.464,14

MA	210592	Lagoa do Mato	11.020	7	14.081,23
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.111	3	6.513,58
MA	210598	Lajeado Novo	7.359	3	4.627,25
MA	210600	Lima Campos	11.642	6	16.895,51
MA	210610	Loreto	11.871	6	20.800,37
MA	210620	Luís Domingues	6.788	5	11.368,41
MA	210630	Magalhães de Almeida	19.267	4	18.685,87
MA	210632	Maracaçumé	20.815	2	7.555,54
MA	210635	Marajá do Sena	7.658	3	5.543,76
MA	210637	Maranhãozinho	15.734	3	9.507,35
MA	210640	Mata Roma	16.375	3	11.284,02
MA	210650	Matinha	22.822	8	34.889,83
MA	210660	Matões	32.988	4	14.983,81
MA	210663	Matões do Norte	16.169	5	18.208,70
MA	210667	Milagres do Maranhão	8.284	4	8.110,25
MA	210670	Mirador	20.596	7	46.183,70
MA	210675	Miranda do Norte	27.507	6	45.955,11
MA	210680	Mirinzal	14.632	7	22.544,73
MA	210690	Monção	32.833	5	30.831,75
MA	210700	Montes Altos	9.026	5	19.594,56
MA	210710	Morros	18.938	6	32.506,07
MA	210720	Nina Rodrigues	14.012	7	16.768,20
MA	210725	Nova Colinas	5.243	6	10.698,73
MA	210730	Nova Iorque	4.592	5	8.855,78
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	20.393	5	23.839,38
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	19.080	5	21.131,14
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.299	6	19.845,87
MA	210750	Paço do Lumiar	117.877	7	145.900,61
MA	210760	Palmeirândia	19.288	5	21.327,13
MA	210770	Paraibano	20.892	4	16.736,85
MA	210780	Parnarama	34.146	5	20.218,94
MA	210790	Passagem Franca	18.549	6	18.813,87
MA	210800	Pastos Bons	18.999	4	13.165,33
MA	210805	Paulino Neves	15.609	3	7.291,31
MA	210810	Paulo Ramos	20.612	6	21.421,47
MA	210820	Pedreiras	38.506	7	68.409,73
MA	210825	Pedro do Rosário	24.475	5	27.666,92
MA	210830	Penalva	37.255	6	37.489,38
MA	210840	Peri Mirim	14.019	3	8.714,65
MA	210845	Peritoró	22.602	5	33.621,45
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.198	8	50.809,58
MA	210860	Pinheiro	81.438	6	87.877,41
MA	210870	Pio XII	21.164	6	32.004,43
MA	210880	Pirapemas	18.182	9	26.994,80
MA	210890	Poção de Pedras	17.773	6	36.298,70
MA	210900	Porto Franco	23.243	8	29.154,12
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.877	5	10.430,70
MA	210910	Presidente Dutra	46.680	9	89.400,10
MA	210920	Presidente Juscelino	12.398	2	3.890,96
MA	210923	Presidente Médici	6.831	3	6.346,27
MA	210927	Presidente Sarney	18.420	7	27.237,93
MA	210930	Presidente Vargas	11.302	5	13.736,57
MA	210940	Primeira Cruz	14.918	5	22.457,92
MA	210945	Raposa	29.755	4	32.942,12
MA	210950	Riachão	19.846	7	33.510,07
MA	210955	Ribamar Fiquene	7.609	6	13.665,93
MA	210960	Rosário	41.694	6	46.901,73
MA	210970	Sambaíba	5.554	4	9.147,09
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.576	3	5.501,31
MA	210980	Santa Helena	41.009	3	20.869,15
MA	210990	Santa Inês	83.238	9	105.003,60
MA	211000	Santa Luzia	71.067	7	88.560,70
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	24.663	3	17.552,37
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.041	8	32.666,11
MA	211020	Santa Rita	35.980	4	25.583,89
MA	211023	Santana do Maranhão	12.987	5	11.888,67
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	15.375	1	2.008,80
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.253	4	12.181,21
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.256	5	17.020,25
MA	211050	São Bento	45.044	8	61.354,78
MA	211060	São Bernardo	27.817	6	26.386,75
MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.224	6	13.180,48
MA	211070	São Domingos do Maranhão	33.707	6	34.264,60
MA	211080	São Félix de Balsas	4.518	3	5.942,93
MA	211085	São Francisco do Brejão	11.444	6	18.495,33
MA	211090	São Francisco do Maranhão	11.966	8	20.197,84
MA	211100	São João Batista	20.235	8	29.664,08
MA	211102	São João do Carú	15.520	2	5.961,28
MA	211105	São João do Paraíso	10.949	6	16.109,35
MA	211107	São João do Soter	18.095	5	21.688,20
MA	211110	São João dos Patos	25.371	7	47.343,70
MA	211120	São José de Ribamar	174.267	5	172.442,22
MA	211125	São José dos Basílios	7.495	3	5.432,47
MA	211130	São Luís	1.073.893	5	1.009.959,82
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.607	3	8.826,69
MA	211150	São Mateus do Maranhão	40.574	5	33.301,50
MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.407	3	7.891,52
MA	211157	São Pedro dos Crentes	4.563	3	3.693,25
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	18.406	7	31.349,82



MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.230	4	8.616,36
MA	211167	São Roberto	6.529	7	14.397,62
MA	211170	São Vicente Ferrer	20.678	5	23.609,24
MA	211172	Satubinha	13.487	4	10.971,57
MA	211174	Senador Alexandre Costa	10.862	3	7.104,24
MA	211176	Senador La Rocque	14.081	6	20.107,72
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.859	3	7.095,66
MA	211180	Sítio Novo	17.663	8	26.355,61
MA	211190	Sucupira do Norte	10.434	5	12.954,30
MA	211195	Sucupira do Riachão	5.537	6	9.085,36
MA	211200	Tasso Fragoso	8.303	6	16.592,93
MA	211210	Timbiras	28.511	6	50.629,00
MA	211220	Timon	164.869	7	108.024,60
MA	211223	Trizidela do Vale	20.891	6	31.430,55
MA	211227	Tufilândia	5.716	6	15.303,40
MA	211230	Tuntum	40.844	7	46.366,94
MA	211240	Turiaçu	34.826	5	35.199,22
MA	211245	Turilândia	24.907	4	19.429,37
MA	211250	Tutóia	57.253	9	99.240,82
MA	211260	Urbano Santos	32.316	8	34.137,37
MA	211270	Vargem Grande	54.845	9	99.781,93
MA	211280	Viana	51.249	7	65.183,80
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	12.954	5	15.543,46
MA	211290	Vitória do Mearim	32.046	7	45.571,94
MA	211300	Vitorino Freire	30.917	5	32.667,53
MA	211400	Zé Doca	50.507	7	55.834,70
MG	310010	Abadia dos Dourados	7.015	3	3.356,16
MG	310020	Abaeté	23.535	7	22.554,24
MG	310030	Abre Campo	13.719	4	7.239,41
MG	310040	Acaiaca	4.056	6	3.888,00
MG	310050	Açucena	10.140	7	9.885,12
MG	310060	Água Boa	14.686	6	12.989,38
MG	310070	Água Comprida	2.064	6	1.987,20
MG	310080	Aguanil	4.370	4	2.911,10
MG	310090	Águas Formosas	19.307	5	13.858,56
MG	310100	Águas Vermelhas	13.447	3	5.137,15
MG	310110	Aimorés	25.694	7	24.657,60
MG	310120	Aiuruoca	6.240	5	5.420,74
MG	310130	Alagoa	2.760	4	1.860,10
MG	310140	Albertina	3.033	1	290,40
MG	310150	Além Paraíba	35.720	7	32.076,90
MG	310160	Alfenas	78.712	8	67.544,06
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	6.639	5	5.673,02
MG	310170	Almenara	41.296	5	25.601,47
MG	310180	Alpercata	7.478	4	5.011,78
MG	310190	Alpinópolis	19.630	9	18.732,48
MG	310200	Alterosa	14.434	8	13.796,16
MG	310205	Alto Caparaó	5.702	6	5.428,80
MG	315350	Alto Jequitibá	8.528	9	8.193,60
MG	310210	Alto Rio Doce	11.896	6	10.471,68
MG	310220	Alvarenga	4.292	4	2.953,44
MG	310230	Alvinópolis	15.619	5	11.262,24
MG	310240	Alvorada de Minas	3.666	3	1.757,28
MG	310250	Amparo do Serra	4.971	5	4.339,87
MG	310260	Andradas	40.092	10	38.170,56
MG	310280	Andrelândia	12.507	5	9.005,04
MG	310285	Angelândia	8.460	6	8.079,36
MG	310290	Antônio Carlos	11.560	5	8.304,48
MG	310300	Antônio Dias	9.685	11	9.348,48
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.677	3	812,16
MG	310320	Araçaí	2.352	6	2.250,24
MG	310330	Aracitaba	2.112	5	1.825,63
MG	310340	Araçuai	37.270	7	32.158,08
MG	310350	Araguari	116.267	5	62.441,28
MG	310360	Arantina	2.880	4	1.940,74
MG	310370	Araponga	8.501	5	7.324,99
MG	310375	Araporã	6.657	6	6.329,28
MG	310380	Arapuá	2.875	7	2.755,20
MG	310390	Araújos	8.768	3	4.149,60
MG	310400	Araxá	102.238	9	87.381,50
MG	310410	Arceburgo	10.373	7	9.851,52
MG	310420	Arcos	39.249	8	37.543,94
MG	310430	Areado	14.740	4	7.721,47
MG	310440	Argirita	2.890	6	2.807,04
MG	310445	Aricanduva	5.118	5	4.387,39
MG	310450	Arinos	18.221	7	17.481,60
MG	310460	Astolfo Dutra	13.937	5	9.964,80
MG	310470	Ataléia	14.039	5	10.327,68
MG	310480	Augusto de Lima	5.041	8	4.859,52
MG	310490	Baependi	19.186	6	16.517,09
MG	310500	Baldim	8.071	9	9.064,16
MG	310510	Bambuí	23.850	6	20.527,78
MG	310520	Bandeira	5.019	6	4.856,64
MG	310530	Bandeira do Sul	5.674	5	4.872,10
MG	310540	Barão de Cocais	31.270	8	29.657,28
MG	310550	Barão de Monte Alto	5.706	6	5.539,20
MG	310560	Barbacena	134.924	3	43.406,93
MG	310570	Barra longa	5.799	4	4.025,95
MG	310590	Barroso	20.693	5	14.824,80

MG	310600	Bela Vista de Minas	10.381	6	8.952,77
MG	310610	Belmiro Braga	3.501	5	3.024,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.502.557	9	3.701.987,26
MG	310630	Belo Oriente	25.619	4	13.373,71
MG	310640	Belo Vale	7.816	9	7.490,88
MG	310650	Berilo	12.431	6	10.806,91
MG	310665	Berizal	4.661	6	4.444,80
MG	310660	Bertópolis	4.664	6	4.469,76
MG	310670	Betim	417.307	5	273.569,99
MG	310680	Bias Fortes	3.685	3	1.807,20
MG	310690	Bicas	14.413	5	10.326,24
MG	310700	Biquinhas	2.640	6	2.557,44
MG	310710	Boa Esperança	40.287	8	38.548,80
MG	310720	Bocaina de Minas	5.174	7	4.962,24
MG	310730	Bocaiúva	49.600	10	47.321,28
MG	310740	Bom Despacho	49.236	6	37.479,94
MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.653	7	6.396,48
MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.150	4	2.769,31
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	5.923	5	5.072,54
MG	310780	Bom Jesus do Galho	15.542	6	13.506,91
MG	310790	Bom Repouso	10.767	7	10.332,48
MG	310800	Bom Sucesso	17.858	6	15.406,85
MG	310810	Bonfim	7.016	2	2.356,70
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.831	5	5.101,06
MG	310825	Bonito de Minas	10.669	6	9.102,24
MG	310830	Borda da Mata	18.682	6	15.967,58
MG	310840	Botelhos	15.324	4	8.092,13
MG	310850	Botumirim	6.574	3	3.173,76
MG	310870	Brás Pires	4.604	5	4.029,70
MG	310855	Brasilândia de Minas	15.727	7	14.901,12
MG	310860	Brasília de Minas	32.564	7	28.056,67
MG	310890	Brasópolis	14.934	6	12.944,45
MG	310880	Braúnas	5.045	3	2.443,68
MG	310900	Brumadinho	37.857	8	41.791,68
MG	310910	Bueno Brandão	11.223	8	10.768,32
MG	310920	Buenópolis	10.589	9	10.162,56
MG	310925	Bugre	4.134	6	3.962,88
MG	310930	Buritís	24.351	10	23.202,24
MG	310940	Buritizero	28.163	6	24.253,34
MG	310945	Cabeceira Grande	6.861	5	5.890,75
MG	310950	Cabo Verde	14.298	6	12.337,92
MG	310960	Cachoeira da Prata	3.721	8	3.584,64
MG	310970	Cachoeira de Minas	11.567	10	11.064,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.410	6	8.997,12
MG	310980	Cachoeira Dourada	2.661	6	2.539,20
MG	310990	Caetanópolis	11.170	6	9.543,74
MG	311000	Caeté	43.739	4	24.301,20
MG	311010	Caiana	5.354	8	5.095,68
MG	311020	Cajuri	4.121	5	3.572,64
MG	311030	Caldas	14.396	6	12.376,80
MG	311040	Camacho	3.109	4	2.122,18
MG	311050	Camanducaia	21.955	7	21.024,96
MG	311060	Cambuí	28.669	6	24.539,33
MG	311070	Cambuquira	13.026	4	6.870,34
MG	311080	Campanário	3.733	8	3.571,20
MG	311090	Campanha	16.431	6	14.104,80
MG	311100	Campestre	21.392	9	20.512,32
MG	311110	Campina Verde	20.022	5	14.393,52
MG	311115	Campo Azul	3.843	3	1.839,36
MG	311120	Campo Belo	54.076	6	31.029,12
MG	311130	Campo do Meio	11.856	4	6.253,63
MG	311140	Campo Florido	7.675	6	7.259,52
MG	311150	Campos Altos	15.186	5	10.856,16
MG	311160	Campos Gerais	28.879	7	27.631,68
MG	311190	Cana Verde	5.737	3	2.754,72
MG	311170	Canaã	4.713	3	2.269,92
MG	311180	Canápolis	12.005	4	6.306,96
MG	311200	Candeias	15.108	8	14.484,48
MG	311205	Cantagalo	4.464	5	3.832,70
MG	311210	Caparaó	5.454	4	3.652,32
MG	311220	Capela Nova	4.825	6	4.654,08
MG	311230	Capelinha	37.330	5	23.113,58
MG	311240	Capetinga	7.185	2	2.079,94
MG	311250	Capim Branco	9.537	4	7.417,42
MG	311260	Capinópolis	16.112	6	13.856,83
MG	311265	Capitão Andrade	5.317	6	5.059,20
MG	311270	Capitão Enéas	15.074	7	14.386,56
MG	311280	Capitólio	8.612	6	8.231,04
MG	311290	Caputira	9.392	7	8.996,16
MG	311300	Carai	23.571	8	22.519,68
MG	311310	Caranaíba	3.319	3	1.603,68
MG	311320	Carandai	25.044	5	17.902,08
MG	311330	Carangola	33.463	7	28.867,97



MG	311340	Caratinga	90.782	9	86.584,32
MG	311350	Carbonita	9.507	5	8.196,77
MG	311360	Careaçu	6.684	3	3.189,60
MG	311370	Carlos Chagas	19.971	6	17.464,90
MG	311380	Carmésia	2.600	4	1.736,45
MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.302	5	8.838,72
MG	311400	Carmo da Mata	11.475	3	4.388,74
MG	311410	Carmo de Minas	14.645	6	12.571,20
MG	311420	Carmo do Cajuru	21.735	6	18.592,42
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.782	6	23.607,55
MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.338	5	15.316,56
MG	311450	Carmópolis de Minas	18.619	4	9.723,65
MG	311455	Carneirinho	9.985	7	9.541,44
MG	311460	Carrancas	4.096	5	3.532,90
MG	311470	Carvalhópolis	3.544	4	2.367,46
MG	311480	Carvalhos	4.633	5	4.018,46
MG	311490	Casa Grande	2.308	5	1.994,11
MG	311500	Cascalho Rico	3.037	4	2.028,10
MG	311510	Cássia	18.014	7	17.271,36
MG	311530	Cataguases	74.171	8	63.687,17
MG	311535	Catas Altas	5.230	5	4.478,98
MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.638	4	2.434,66
MG	311545	Catuji	6.683	8	6.490,56
MG	311547	Catuti	5.174	4	3.494,40
MG	311550	Caxambu	22.231	7	21.366,72
MG	311560	Cedro do Abaeté	1.218	6	1.177,92
MG	311570	Central de Minas	7.072	6	6.768,96
MG	311580	Centralina	10.604	7	10.169,28
MG	311590	Chácara	3.042	4	2.022,72
MG	311600	Chalé	5.817	5	5.023,30
MG	311610	Chapada do Norte	15.657	4	8.262,14
MG	311615	Chapada Gaúcha	12.495	5	8.812,08
MG	311620	Chiador	2.807	5	2.442,53
MG	311630	Cipotânea	6.832	5	5.886,43
MG	311640	Claraval	4.801	3	2.292,48
MG	311650	Claro dos Poções	7.862	6	7.592,64
MG	311660	Cláudio	27.827	4	14.561,71
MG	311670	Coimbra	7.480	4	4.997,66
MG	311680	Coluna	9.178	3	4.422,24
MG	311690	Comendador Gomes	3.116	5	2.682,72
MG	311700	Comercinho	7.835	4	5.439,17
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.302	7	9.852,48
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	4.053	5	3.505,25
MG	311730	Conceição das Alagoas	26.018	6	22.108,03
MG	311720	Conceição das Pedras	2.849	6	2.731,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	4.627	3	2.216,64
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	18.198	5	13.156,56
MG	311760	Conceição do Pará	5.460	5	4.691,52
MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.617	7	13.016,64
MG	311780	Conceição dos Ouros	11.262	6	9.634,46
MG	311783	Cônego Marinho	7.564	5	6.492,96
MG	311787	Confins	6.478	6	7.178,08
MG	311790	Congonhal	11.464	7	10.880,64
MG	311800	Congonhas	52.827	7	35.132,16
MG	311810	Congonhas do Norte	5.118	4	3.434,59
MG	311820	Conquista	6.895	7	6.585,60
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	125.421	7	94.023,72
MG	311840	Conselheiro Pena	23.141	6	19.948,03
MG	311850	Consolação	1.804	1	172,90
MG	311860	Contagem	648.766	4	293.425,06
MG	311870	Coqueiral	9.461	7	9.112,32
MG	311880	Coração de Jesus	26.974	6	23.270,11
MG	311890	Cordisburgo	8.998	6	8.621,76
MG	311900	Cordislândia	3.573	3	1.711,20
MG	311910	Corinto	24.432	8	23.504,64
MG	311920	Coroaci	10.393	3	4.013,95
MG	311930	Coromandel	28.456	6	24.561,79
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.363	8	103.444,39
MG	311950	Coronel Murta	9.400	3	4.509,12
MG	311960	Coronel Pacheco	3.110	5	2.679,26
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.451	6	3.302,40
MG	311980	Córrego Danta	3.391	1	328,90
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.811	4	2.566,37
MG	311995	Córrego Fundo	6.207	6	5.912,64
MG	312000	Córrego Novo	3.032	3	1.488,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.412	3	2.109,60
MG	312015	Crisólita	6.525	7	6.208,32
MG	312020	Cristais	12.317	4	6.433,68
MG	312030	Cristália	6.010	5	5.177,95
MG	312040	Cristiano Ottoni	5.204	2	1.495,58
MG	312050	Cristina	10.484	6	9.059,90
MG	312060	Crucilândia	5.014	5	4.312,22
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	4.140	4	2.769,98
MG	312080	Cruzília	15.369	6	13.218,34
MG	312083	Cuparaque	4.947	2	1.417,54
MG	312087	Curral de Dentro	7.491	8	7.123,20
MG	312090	Curvelo	78.900	7	52.666,66
MG	312100	Datas	5.441	5	4.687,20
MG	312110	Delfim Moreira	8.201	4	5.509,73



MG	312120	Delfinópolis	7.143	3	3.417,60
MG	312125	Delta	9.499	6	8.908,80
MG	312130	Descoberto	5.010	3	2.394,72
MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.298	5	6.289,06
MG	312150	Desterro do Melo	3.036	4	2.056,32
MG	312160	Diamantina	47.952	6	36.712,70
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.923	5	3.399,84
MG	312180	Dionísio	8.463	5	7.479,65
MG	312190	Divinésia	3.437	5	2.960,93
MG	312200	Divino	20.012	7	19.149,12
MG	312210	Divino das Laranjeiras	5.082	5	4.389,12
MG	312220	Divinolândia de Minas	7.472	3	3.564,00
MG	312230	Divinópolis	230.848	11	246.934,44
MG	312235	Divisa Alegre	6.478	5	5.527,87
MG	312240	Divisa Nova	6.031	5	5.193,50
MG	312245	Divisópolis	10.209	2	2.406,48
MG	312247	Dom Bosco	3.844	2	1.115,14
MG	312250	Dom Cavati	5.274	7	5.090,88
MG	312260	Dom Joaquim	4.616	2	1.334,02
MG	312270	Dom Silvério	5.348	5	4.618,94
MG	312280	Dom Viçoso	3.073	5	2.655,94
MG	312290	Dona Eusébia	6.435	5	5.517,50
MG	312300	Dores de Campos	9.956	5	8.538,05
MG	312310	Dores de Guanhães	5.328	5	4.616,35
MG	312320	Dores do Indaiá	13.983	6	12.137,47
MG	312330	Dores do Turvo	4.474	2	1.300,61
MG	312340	Doresópolis	1.519	6	1.451,52
MG	312350	Douradoquara	1.920	6	1.838,40
MG	312352	Durandé	7.818	5	6.724,51
MG	312360	Elói Mendes	27.268	8	25.938,24
MG	312370	Engenheiro Caldas	10.962	7	10.452,48
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.362	6	7.058,88
MG	312385	Entre Folhas	5.385	5	4.642,27
MG	312390	Entre Rios de Minas	15.124	9	14.432,64
MG	312400	Ervália	18.868	5	13.528,08
MG	312410	Esmeraldas	67.208	5	37.092,72
MG	312420	Espera Feliz	24.469	6	20.983,97
MG	312430	Espinosa	32.151	7	27.749,09
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.670	5	4.015,87
MG	312450	Estiva	11.371	3	4.350,34
MG	312460	Estrela Dalva	2.471	4	1.677,31
MG	312470	Estrela do Indaiá	3.596	5	3.112,13
MG	312480	Estrela do Sul	7.897	3	3.768,48
MG	312490	Eugenópolis	11.169	5	7.997,04
MG	312500	Ewbank da Câmara	3.927	5	3.381,70
MG	312510	Extrema	33.082	7	27.995,33
MG	312520	Fama	2.423	3	1.162,08
MG	312530	Faria Lemos	3.396	4	2.300,26
MG	312540	Felício dos Santos	5.081	3	2.475,36
MG	312560	Felisburgo	7.338	7	6.996,48
MG	312570	Felixlândia	15.078	5	10.780,56
MG	312580	Fernandes Tourinho	3.304	5	2.824,42
MG	312590	Ferros	10.611	5	7.781,04
MG	312595	Fervedouro	10.936	6	9.400,32
MG	312600	Florestal	7.209	5	7.194,10
MG	312610	Formiga	68.040	9	67.154,67
MG	312620	Formoso	9.067	6	8.587,20
MG	312630	Fortaleza de Minas	4.357	2	1.247,04
MG	312640	Fortuna de Minas	2.893	6	2.757,12
MG	312650	Francisco Badaró	10.550	6	9.111,74
MG	312660	Francisco Dumont	5.160	7	4.924,80
MG	312670	Francisco Sá	26.217	7	25.057,92
MG	312675	Franciscópolis	5.745	6	5.592,00
MG	312680	Frei gaspar	6.028	6	5.791,68
MG	312690	Frei Inocência	9.487	2	2.715,26
MG	312695	Frei Lagonegro	3.487	2	1.000,80
MG	312700	Fronteira	16.399	6	13.855,10
MG	312705	Fronteira dos Vales	4.754	5	4.127,33
MG	312707	Fruta de Leite	5.809	6	5.682,24
MG	312710	Frutal	57.795	7	38.484,77
MG	312720	Funilândia	4.196	5	3.588,19
MG	312730	Galiléia	7.061	5	6.127,49
MG	312733	Gemeleiras	5.255	6	5.053,44
MG	312735	Glaucilândia	3.130	4	2.092,61
MG	312737	Goiabeira	3.279	2	936,86
MG	312738	Goianá	3.903	2	1.116,29
MG	312740	Gonçalves	4.391	6	4.205,76
MG	312750	Gonzaga	6.188	7	5.921,28
MG	312760	Gouveia	12.048	4	6.356,59
MG	312770	Governador Valadares	278.363	7	209.408,22
MG	312780	Grão Mogol	15.805	6	13.596,77
MG	312790	Grupiara	1.416	7	1.358,40
MG	312800	Guanhães	33.562	9	31.965,12
MG	312810	Guapé	14.407	2	3.450,96
MG	312820	Guaraciaba	10.532	4	5.558,26



MG	312825	Guaraciama	4.962	6	4.743,36
MG	312830	Guaranésia	19.340	5	13.909,68
MG	312840	Guarani	9.014	4	6.045,31
MG	312850	Guarará	3.963	3	1.915,68
MG	312860	Guarda-Mor	6.738	6	6.471,36
MG	312870	Guaxupé	51.911	6	29.781,50
MG	312880	Guidoval	7.327	8	7.061,76
MG	312890	Guimarânia	7.831	7	7.453,44
MG	312900	Guiricema	8.773	4	5.939,14
MG	312910	Gurinhata	6.047	3	2.949,12
MG	312920	Heliodora	6.492	8	6.196,80
MG	312930	Iapu	10.870	6	9.348,48
MG	312940	Ibertioga	5.156	5	4.460,83
MG	312950	Ibiá	24.784	7	23.628,48
MG	312960	Ibiaí	8.312	5	7.140,10
MG	312965	Ibiracatu	6.206	5	5.400,00
MG	312970	Ibiraci	13.305	6	11.368,51
MG	312980	Ibirité	173.873	6	129.980,59
MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.520	4	2.360,06
MG	313000	Ibituruna	3.000	4	2.009,28
MG	313005	Icaraí de Minas	11.633	4	6.084,67
MG	313010	Igarapé	39.774	5	28.424,76
MG	313020	Igaratinga	10.286	5	7.303,68
MG	313030	Iguatama	8.192	6	7.884,48
MG	313040	Ijaci	6.348	5	5.432,83
MG	313050	Ilicínea	12.217	3	4.662,14
MG	313055	Imbé de Minas	6.823	4	4.557,50
MG	313060	Inconfidentes	7.290	4	4.874,69
MG	313065	Indaiabira	7.526	4	5.058,82
MG	313070	Indianópolis	6.693	5	5.730,05
MG	313080	Ingai	2.764	4	1.849,34
MG	313090	Inhapim	24.835	6	21.498,05
MG	313100	Inhaúma	6.158	7	5.869,44
MG	313110	Inimutaba	7.397	6	7.055,04
MG	313115	Ipaba	18.068	8	17.185,92
MG	313120	Ipanema	19.464	6	16.690,75
MG	313130	Ipatinga	257.345	8	220.549,82
MG	313140	Ipiacu	4.269	7	4.089,60
MG	313150	Ipuíuna	10.038	7	9.591,36
MG	313160	Iraí de Minas	6.886	7	6.568,32
MG	313170	Itabira	117.634	7	88.259,22
MG	313180	Itabirinha	11.367	8	10.845,12
MG	313190	Itabirito	49.768	5	30.702,67
MG	313200	Itacambira	5.310	6	5.064,96
MG	313210	Itacarambi	18.383	9	17.616,00
MG	313220	Itaguara	13.172	8	14.657,44
MG	313230	Itaipé	12.572	8	11.989,44
MG	313240	Itajubá	96.020	7	64.169,95
MG	313250	Itamarandiba	34.253	6	26.137,34
MG	313260	Itamarati de Minas	4.318	4	2.886,24
MG	313270	Itambacuri	23.585	5	16.961,04
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.242	1	218,98
MG	313290	Itamogi	10.535	6	9.134,21
MG	313300	Itamonte	15.136	4	7.918,94
MG	313310	Itanhandu	15.105	7	14.405,76
MG	313320	Itanhomi	12.340	5	8.863,92
MG	313330	Itaobim	21.564	6	18.635,62
MG	313340	Itapagipe	14.784	5	10.544,40
MG	313350	Itapecerica	22.109	4	11.659,30
MG	313360	Itapeva	9.436	6	8.964,48
MG	313370	Itatiaiuçu	10.781	5	8.966,16
MG	313375	Itaú de Minas	15.897	6	13.649,47
MG	313380	Itaúna	91.453	8	78.436,51
MG	313390	Itaverava	5.758	4	3.919,78
MG	313400	Itinga	15.059	5	10.808,64
MG	313410	Itueta	6.087	3	2.913,12
MG	313420	Ituiutaba	103.333	8	78.865,92
MG	313430	Itumirim	6.237	6	6.012,48
MG	313440	Iturama	37.700	8	35.785,92
MG	313450	Itutinga	3.950	3	1.908,48
MG	313460	Jaboticatubas	19.052	6	18.935,28
MG	313470	Jacinto	12.537	5	9.017,28
MG	313480	Jacuí	7.783	6	7.459,20
MG	313490	Jacutinga	24.930	7	23.662,08
MG	313500	Jaguaraçu	3.136	5	2.699,14
MG	313505	Jaíba	37.054	6	28.098,05
MG	313507	Jampruca	5.361	3	2.559,84
MG	313510	Janaúba	70.886	10	71.176,72
MG	313520	Januária	68.247	7	45.739,68
MG	313530	Japaraíba	4.241	4	2.826,43
MG	313535	Japonvar	8.643	5	7.449,41
MG	313540	Jeceaba	5.294	4	3.620,06
MG	313545	Jenipapo de Minas	7.580	5	6.506,78
MG	313550	Jequeri	12.946	5	9.389,52
MG	313560	Jequitaí	7.975	5	6.971,62
MG	313570	Jequitibá	5.313	6	5.097,60
MG	313580	Jequitinhonha	25.365	7	24.249,60
MG	313590	Jesuânia	4.899	7	4.703,04
MG	313600	Joáima	15.562	5	11.176,56



MG	313610	Joanésia	5.143	2	1.527,84
MG	313620	João Monlevade	78.583	5	37.459,20
MG	313630	João Pinheiro	48.179	7	41.359,68
MG	313640	Joaquim Felício	4.607	6	4.390,08
MG	313650	Jordânia	10.826	4	5.695,01
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.643	7	4.469,76
MG	313655	José Raydan	4.793	1	454,85
MG	313657	Josenópolis	4.830	5	4.150,66
MG	313665	Juatuba	25.087	4	15.191,79
MG	313670	Juiz de Fora	555.284	4	237.906,72
MG	313680	Juramento	4.325	4	2.894,30
MG	313690	Juruáia	10.125	6	8.646,91
MG	313695	Juvenília	5.861	6	5.628,48
MG	313700	Ladainha	17.976	8	17.165,76
MG	313710	Lagamar	7.799	7	7.489,92
MG	313720	Lagoa da Prata	50.197	8	42.901,06
MG	313730	Lagoa dos Patos	4.272	5	3.713,47
MG	313740	Lagoa Dourada	12.938	6	11.123,14
MG	313750	Lagoa Formosa	18.037	6	15.519,17
MG	313753	Lagoa Grande	9.294	7	8.847,36
MG	313760	Lagoa Santa	59.770	4	26.298,50
MG	313770	Lajinha	20.262	5	14.573,52
MG	313780	Lambari	20.671	6	17.767,30
MG	313790	Lamim	3.511	7	3.383,04
MG	313800	Laranjal	6.799	4	4.549,44
MG	313810	Lassance	6.663	5	5.756,83
MG	313820	Lavras	100.243	5	47.629,92
MG	313830	Leandro Ferreira	3.298	4	2.215,58
MG	313835	Leme do Prado	4.983	6	4.775,04
MG	313840	Leopoldina	53.145	5	25.455,36
MG	313850	Liberdade	5.346	7	5.184,96
MG	313860	Lima Duarte	16.829	4	8.863,01
MG	313862	Limeira do Oeste	7.383	8	7.033,92
MG	313865	Lontra	8.938	5	7.673,18
MG	313867	Luisburgo	6.408	4	4.305,50
MG	313868	Luislândia	6.710	5	5.775,84
MG	313870	Luminárias	5.571	1	534,82
MG	313880	Luz	18.290	7	17.500,80
MG	313890	Machacalis	7.219	6	6.921,60
MG	313900	Machado	41.368	8	39.427,20
MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.124	3	2.451,84
MG	313920	Malacacheta	19.191	8	18.458,88
MG	313925	Mamonas	6.591	6	6.310,08
MG	313930	Manga	19.622	8	19.102,08
MG	313940	Manhuaçu	86.844	3	24.741,79
MG	313950	Manhumirim	22.577	6	19.409,76
MG	313960	Mantena	28.061	7	26.902,08
MG	313980	Mar de Espanha	12.572	2	2.995,20
MG	313970	Maravilhas	7.744	7	7.367,04
MG	313990	Maria da Fé	14.518	6	12.572,06
MG	314000	Mariana	58.802	7	39.132,58
MG	314010	Marilac	4.275	2	1.237,54
MG	314015	Mário Campos	14.624	4	8.887,03
MG	314020	Maripá de Minas	2.950	3	1.408,32
MG	314030	Marliéria	4.127	3	1.980,48
MG	314040	Marmelópolis	2.938	2	857,95
MG	314050	Martinho Campos	13.314	4	6.994,94
MG	314053	Martins Soares	7.968	4	5.280,58
MG	314055	Mata Verde	8.425	4	5.619,94
MG	314060	Materlândia	4.645	2	1.345,82
MG	314070	Mateus Leme	30.155	7	30.111,98
MG	317150	Mathias Lobato	3.373	1	326,98
MG	314080	Matias Barbosa	14.285	4	7.495,49
MG	314085	Matias Cardoso	10.822	7	10.288,32
MG	314090	Matipó	18.713	4	9.822,91
MG	314100	Mato Verde	12.895	5	9.321,84
MG	314110	Matozinhos	36.719	5	26.486,10
MG	314120	Matutina	3.851	5	3.331,58
MG	314130	Medeiros	3.707	4	2.470,27
MG	314140	Medina	21.459	4	11.358,86
MG	314150	Mendes Pimentel	6.549	6	6.279,36
MG	314160	Mercês	10.813	6	9.317,38
MG	314170	Mesquita	5.993	5	5.256,58
MG	314180	Minas Novas	31.915	5	19.883,14
MG	314190	Minduri	3.964	3	1.900,80
MG	314200	Mirabela	13.643	5	9.790,56
MG	314210	Miradouro	10.759	2	2.572,32
MG	314220	Mirai	14.753	4	7.734,67
MG	314225	Miravânia	4.832	3	2.305,44
MG	314230	Moeda	4.922	8	4.706,88
MG	314240	Moema	7.448	5	6.398,78
MG	314250	Monjolos	2.352	4	1.598,69
MG	314260	Monsenhor Paulo	8.628	5	7.415,71
MG	314270	Montalvânia	15.779	8	15.335,04
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.856	5	14.924,16
MG	314290	Monte Azul	21.990	7	21.329,28
MG	314300	Monte Belo	13.444	6	11.612,16
MG	314310	Monte Carmelo	47.937	8	45.859,20
MG	314315	Monte Formoso	4.897	3	2.340,96



MG	314320	Monte Santo de Minas	21.915	6	18.919,01
MG	314340	Monte sião	23.022	5	16.411,68
MG	314330	Montes Claros	394.350	8	337.143,17
MG	314345	Montezuma	8.041	5	6.888,67
MG	314350	Morada Nova de Minas	8.764	6	8.363,52
MG	314360	Morro da Garça	2.630	8	2.562,24
MG	314370	Morro do Pilar	3.378	2	985,25
MG	314380	Munhoz	6.304	7	6.096,96
MG	314390	Muriaé	107.263	5	57.551,04
MG	314400	Mutum	27.494	8	26.376,00
MG	314410	Muzambinho	21.017	6	18.154,37
MG	314420	Nacip Raydan	3.266	3	1.565,28
MG	314430	Nanuque	41.829	9	40.200,96
MG	314435	Naque	6.824	5	5.846,69
MG	314437	Natalândia	3.379	8	3.241,92
MG	314440	Natércia	4.812	8	4.614,72
MG	314450	Nazareno	8.478	6	8.085,12
MG	314460	Nepomuceno	26.897	8	25.739,52
MG	314465	Ninheira	10.301	8	9.850,56
MG	314467	Nova Belém	3.559	3	1.757,76
MG	314470	Nova Era	17.998	4	9.505,06
MG	314480	Nova Lima	89.900	6	59.587,58
MG	314490	Nova Módica	3.792	5	3.309,12
MG	314500	Nova Ponte	14.484	5	10.253,52
MG	314505	Nova Porteirinha	7.636	5	6.592,32
MG	314510	Nova Resende	16.429	6	14.094,43
MG	314520	Nova Serrana	89.859	5	41.884,80
MG	313660	Nova União	5.779	5	5.812,13
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.803	5	19.818,24
MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.807	7	10.342,08
MG	314537	Novorizonte	5.255	3	2.508,48
MG	314540	Olaria	1.913	4	1.315,10
MG	314545	Olhos-d'água	5.808	4	3.853,92
MG	314550	Olímpio Noronha	2.722	5	2.332,80
MG	314560	Oliveira	41.562	7	35.748,00
MG	314570	Oliveira Fortes	2.182	5	1.885,25
MG	314580	Onça de Pitangui	3.179	2	913,25
MG	314585	Oratórios	4.686	7	4.486,08
MG	314587	Orizânia	7.831	6	7.456,32
MG	314590	Ouro Branco	38.249	2	9.090,72
MG	314600	Ouro Fino	33.390	6	25.508,35
MG	314610	Ouro Preto	74.036	3	21.225,60
MG	314620	Ouro Verde de Minas	6.128	8	5.902,08
MG	314625	Padre Carvalho	6.250	5	5.359,39
MG	314630	Padre Paraíso	19.971	5	14.298,48
MG	314655	Paí Pedro	6.162	5	5.313,60
MG	314640	Paineiras	4.677	6	4.519,68
MG	314650	Pains	8.351	7	7.995,84
MG	314660	Paiva	1.583	4	1.068,48
MG	314670	Palma	6.746	5	5.825,09
MG	314675	Palmópolis	6.405	9	6.460,43
MG	314690	Papagaios	15.274	9	14.538,24
MG	314710	Pará de Minas	91.158	8	78.024,38
MG	314700	Paracatu	91.027	6	52.009,34
MG	314720	Paraguaçu	21.384	9	20.424,96
MG	314730	Paraisópolis	20.710	5	14.805,36
MG	314740	Paraopeba	24.110	7	22.982,40
MG	314760	Passa Quatro	16.353	6	14.074,56
MG	314770	Passa Tempo	8.349	4	5.629,34
MG	314750	Passabém	1.753	2	511,49
MG	314780	Passa-Vinte	2.112	5	1.832,54
MG	314790	Passos	113.122	8	97.115,33
MG	314795	Patis	5.914	3	2.822,88
MG	314800	Patos de Minas	148.762	8	127.538,50
MG	314810	Patrocínio	88.648	10	84.410,88
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	5.617	4	3.751,78
MG	314830	Paula Cândido	9.654	5	8.320,32
MG	314840	Paulistas	5.000	2	1.445,76
MG	314850	Pavão	8.739	5	7.578,14
MG	314860	Peçanha	17.836	4	9.407,38
MG	314870	Pedra Azul	24.683	8	23.662,08
MG	314875	Pedra Bonita	7.051	3	3.367,20
MG	314880	Pedra do Anta	3.339	4	2.294,21
MG	314890	Pedra do Indaiá	4.021	4	2.696,74
MG	314900	Pedra Dourada	2.401	4	1.595,33
MG	314910	Pedralva	11.623	8	11.215,68
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	11.193	4	5.852,35
MG	314920	Pedrinópolis	3.650	5	3.143,23
MG	314930	Pedro Leopoldo	62.951	5	40.295,09
MG	314940	Pedro Teixeira	1.841	4	1.236,48
MG	314950	Pequeri	3.323	4	2.224,32
MG	314960	Pequi	4.342	4	2.899,01
MG	314970	Perdigão	10.416	4	5.377,68
MG	314980	Perdizes	15.639	6	13.378,18
MG	314990	Perdões	21.239	7	20.283,84
MG	314995	Periquito	7.103	4	4.804,80
MG	315000	Pescador	4.293	6	4.112,64
MG	315010	Piau	2.868	6	2.771,52
MG	315015	Piedade de Caratinga	8.008	8	7.562,88



MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.203	5	3.626,21
MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.723	7	4.575,36
MG	315040	Piedade dos Gerais	4.927	4	3.290,78
MG	315050	Pimenta	8.655	4	5.791,97
MG	315053	Pingo-d'água	4.789	4	3.187,30
MG	315057	Pintópolis	7.540	5	6.493,82
MG	315060	Piracema	6.570	4	4.418,40
MG	315070	Pirajuba	5.534	7	5.180,16
MG	315080	Piranga	17.864	7	17.121,60
MG	315090	Piranguçu	5.475	5	4.712,26
MG	315100	Piranguinho	8.505	3	4.058,88
MG	315110	Pirapetinga	10.818	4	5.695,54
MG	315120	Pirapora	56.229	7	37.613,18
MG	315130	Piraúba	11.101	2	2.669,52
MG	315140	Pitangui	27.273	5	19.468,80
MG	315150	Piumhi	34.075	9	32.479,68
MG	315160	Planura	11.509	3	4.360,32
MG	315170	Poço Fundo	16.775	7	16.036,80
MG	315180	Poços de Caldas	163.677	7	122.758,52
MG	315190	Pocrane	8.940	5	7.819,20
MG	315200	Pompéu	31.178	6	23.764,22
MG	315210	Ponte Nova	60.005	5	28.710,72
MG	315213	Ponto Chique	4.212	3	2.009,76
MG	315217	Ponto dos Volantes	12.016	4	6.309,07
MG	315220	Porteirinha	38.720	7	33.444,58
MG	315230	Porto Firme	11.107	0	0,00
MG	315240	Poté	16.502	7	15.770,88
MG	315250	Pouso Alegre	143.846	10	145.766,90
MG	315260	Pouso Alto	6.236	5	5.435,42
MG	315270	Prados	8.919	7	8.510,40
MG	315280	Prata	27.469	7	26.201,28
MG	315290	Pratápolis	8.930	4	6.031,20
MG	315300	Pratinha	3.515	5	3.011,04
MG	315310	Presidente Bernardes	5.594	5	4.864,32
MG	315320	Presidente Juscelino	3.875	8	3.770,88
MG	315330	Presidente Kubitschek	3.056	6	2.930,88
MG	315340	Presidente Olegário	19.469	8	18.622,08
MG	315360	Prudente de Moraes	10.388	7	9.875,52
MG	315370	Quartel Geral	3.516	5	3.017,95
MG	315380	Queluzito	1.947	3	931,20
MG	315390	Raposos	16.230	4	9.944,70
MG	315400	Raul Soares	24.394	5	17.584,56
MG	315410	Recreio	10.667	4	5.623,73
MG	315415	Reduto	7.023	1	669,41
MG	315420	Resende Costa	11.478	4	6.034,51
MG	315430	Resplendor	17.675	6	15.252,19
MG	315440	Ressaquinha	4.834	3	2.346,72
MG	315445	Riachinho	8.274	6	7.935,36
MG	315450	Riacho dos Machados	9.658	6	9.264,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	322.659	5	218.408,04
MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.026	5	3.462,91
MG	315480	Rio Acima	9.924	6	10.993,92
MG	315490	Rio Casca	14.247	6	12.420,86
MG	315510	Rio do Prado	5.316	3	2.559,84
MG	315500	Rio Doce	2.600	2	745,34
MG	315520	Rio Espera	5.929	5	5.222,88
MG	315530	Rio Manso	5.684	3	3.156,16
MG	315540	Rio Novo	9.050	4	6.069,50
MG	315550	Rio Paranaíba	12.398	6	10.682,50
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.732	7	26.419,39
MG	315570	Rio Piracicaba	14.602	2	3.501,60
MG	315580	Rio Pomba	17.939	4	9.436,42
MG	315590	Rio Preto	5.517	3	2.640,96
MG	315600	Rio vermelho	13.597	5	9.903,60
MG	315610	Ritápolis	4.891	3	2.378,40
MG	315620	Rochedo de Minas	2.263	3	1.078,08
MG	315630	Rodeiro	7.653	7	7.241,28
MG	315640	Romaria	3.657	4	2.466,91
MG	315645	Rosário da Limeira	4.525	7	4.315,20
MG	315650	Rubelita	7.093	5	6.417,79
MG	315660	Rubim	10.330	6	8.902,66
MG	315670	Sabará	134.382	5	81.452,08
MG	315680	Sabinópolis	15.987	8	15.400,32
MG	315690	Sacramento	25.630	7	24.414,72
MG	315700	Salinas	41.301	9	39.454,08
MG	315710	Salto da Divisa	7.107	7	6.812,16
MG	315720	Santa Bárbara	30.169	2	8.368,64
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.107	4	5.421,70
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.037	6	2.884,80
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.617	4	3.122,11
MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.429	8	8.030,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.383	6	4.256,64
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	5.003	5	4.363,20
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.622	3	2.237,28
MG	315760	Santa Fé de Minas	4.009	2	1.161,79
MG	315765	Santa Helena de Minas	6.362	2	1.824,77
MG	315770	Santa Juliana	12.939	9	12.193,92
MG	315780	Santa Luzia	216.254	6	159.833,52
MG	315790	Santa Margarida	15.982	4	8.384,11



MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.964	4	5.777,38
MG	315810	Santa Maria do Salto	5.393	4	3.632,83
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.869	7	14.259,84
MG	315920	Santa Rita de Caldas	9.218	5	7.982,50
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.595	4	2.438,02
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	5.065	5	4.397,76
MG	315935	Santa Rita de Minas	7.042	4	4.693,25
MG	315950	Santa Rita do Itueto	5.739	6	5.550,72
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	41.425	9	39.303,36
MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.368	3	1.611,36
MG	315980	Santa Vitória	19.389	6	16.632,00
MG	315830	Santana da Vargem	7.349	6	7.083,84
MG	315840	Santana de Cataguases	3.836	2	1.098,72
MG	315850	Santana de Pirapama	8.032	4	5.447,23
MG	315860	Santana do Deserto	4.016	4	2.692,03
MG	315870	Santana do Garambéu	2.400	3	1.142,88
MG	315880	Santana do Jacaré	4.828	6	4.618,56
MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.844	7	8.485,44
MG	315895	Santana do Paraíso	31.604	7	26.734,75
MG	315900	Santana do Riacho	4.258	6	4.065,60
MG	315910	Santana dos Montes	3.897	3	1.875,84
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.367	5	13.151,52
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.659	2	1.052,64
MG	316010	Santo Antônio do Grama	4.103	4	2.780,74
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	4.093	2	1.195,49
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	12.008	5	8.670,24
MG	316040	Santo Antônio do Monte	27.752	6	23.808,38
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.290	9	6.973,44
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.816	5	1.572,48
MG	316060	Santo Hipólito	3.246	4	2.201,47
MG	316070	Santos Dumont	47.559	6	36.524,54
MG	316080	São Bento Abade	5.043	8	4.781,76
MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.712	4	2.481,70
MG	316095	São Domingos das Dores	5.661	7	5.416,32
MG	316100	São Domingos do Prata	17.798	3	6.839,42
MG	316105	São Félix de Minas	3.462	5	2.995,49
MG	316110	São Francisco	56.423	6	33.730,20
MG	316120	São Francisco de Paula	6.670	4	4.480,90
MG	316130	São Francisco de Sales	6.150	6	5.865,60
MG	316140	São Francisco do Glória	5.145	7	5.002,56
MG	316150	São Geraldo	11.559	5	8.187,84
MG	316160	São Geraldo da Piedade	4.289	2	1.259,14
MG	316165	São Geraldo do Baixo	3.834	5	3.272,83
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	6.780	4	4.513,82
MG	316180	São Gonçalo do Pará	11.654	3	4.406,40
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.588	7	10.068,48
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.189	5	2.747,52
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.274	5	18.102,96
MG	316210	São Gotardo	34.425	7	29.468,45
MG	316220	São João Batista do Glória	7.341	5	6.300,29
MG	316225	São João da Lagoa	4.902	3	2.342,40
MG	316230	São João da Mata	2.810	7	2.696,64
MG	316240	São João da Ponte	25.906	3	9.969,02
MG	316245	São João das Missões	12.652	7	12.037,44
MG	316250	São João del Rei	89.378	8	76.811,33
MG	316255	São João do Manhuaçu	11.153	5	7.947,36
MG	316257	São João do Manteninha	5.650	5	4.830,62
MG	316260	São João do Oriente	7.888	6	7.645,44
MG	316265	São João do Pacuí	4.339	5	3.722,11
MG	316270	São João do Paraíso	23.526	7	22.480,32
MG	316280	São João Evangelista	16.057	5	11.550,96
MG	316290	São João Nepomuceno	26.336	5	18.883,44
MG	316292	São Joaquim de Bicas	29.162	7	32.058,88
MG	316294	São José da Barra	7.270	5	6.232,03
MG	316295	São José da Lapa	22.257	6	22.080,24
MG	316300	São José da Safira	4.274	5	3.678,91
MG	316310	São José da Varginha	4.702	7	4.444,80
MG	316320	São José do Alegre	4.197	4	2.808,96
MG	316330	São José do Divino	3.944	4	2.649,70
MG	316340	São José do Goiabal	5.673	7	5.488,32
MG	316350	São José do Jacuri	6.671	3	3.213,12
MG	316360	São José do Mantimento	2.755	3	1.314,24
MG	316370	São Lourenço	44.781	7	38.376,29
MG	316380	São Miguel do Anta	7.019	4	4.708,03
MG	316390	São Pedro da União	4.979	7	4.851,84
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.552	1	539,14
MG	316400	São Pedro dos Ferros	8.284	5	7.255,01
MG	316420	São Romão	11.553	6	9.823,68
MG	316430	São Roque de Minas	7.035	5	6.052,32
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.348	8	5.088,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.973	3	1.418,40
MG	316447	São Sebastião do Anta	6.286	4	4.176,48
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	10.620	3	4.124,16
MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.430	5	5.481,22
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	69.574	8	59.665,25
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.601	3	778,56
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.228	5	1.915,49
MG	316520	São Thomé das Letras	7.037	6	6.720,96
MG	316500	São Tiago	11.017	5	7.909,92

MG	316510	São Tomás de Aquino	7.238	6	6.966,72
MG	316530	São Vicente de Minas	7.552	5	6.468,77
MG	316540	Sapucai-Mirim	6.739	5	5.769,79
MG	316550	Sardoá	6.083	3	2.890,08
MG	316553	Sarzedo	29.889	8	32.782,40
MG	316556	Sem-Peixe	2.814	1	274,18
MG	316557	Senador Amaral	5.419	6	5.192,64
MG	316560	Senador Cortes	2.047	3	982,08
MG	316570	Senador Firmino	7.700	4	5.140,80
MG	316580	Senador José Bento	1.735	7	1.731,84
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.484	5	3.943,30
MG	316600	Senhora de Oliveira	5.879	7	5.636,16
MG	316610	Senhora do Porto	3.599	6	3.454,08
MG	316620	Senhora dos Remédios	10.585	7	10.142,40
MG	316630	Sericita	7.406	7	7.095,36
MG	316640	Seritinga	1.865	6	1.785,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	4.363	6	4.183,68
MG	316660	Serra da Saudade	818	4	554,40
MG	316680	Serra do Salitre	11.325	4	5.932,61
MG	316670	Serra dos Aimorés	8.767	6	8.394,24
MG	316690	Serrania	7.796	9	7.475,52
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.712	5	4.045,25
MG	316700	Serranos	2.030	4	1.368,86
MG	316710	Serro	21.427	7	20.566,08
MG	316720	Sete Lagoas	232.107	6	148.966,78
MG	316555	Setubinha	11.837	7	11.248,32
MG	316730	Silveirânia	2.282	2	655,78
MG	316740	Silvianópolis	6.283	6	6.015,36
MG	316750	Simão Pereira	2.640	5	2.275,78
MG	316760	Simonésia	19.421	6	16.681,25
MG	316770	Sobralia	5.842	5	5.095,01
MG	316780	Soledade de Minas	6.055	6	5.773,44
MG	316790	Tabuleiro	4.021	0	0,00
MG	316800	Taiobeiras	33.315	7	28.546,56
MG	316805	Taparuba	3.203	4	2.157,12
MG	316810	Tapira	4.542	3	2.152,32
MG	316820	Tapiraí	1.922	4	1.292,26
MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.030	3	2.243,36
MG	316840	Tarumirim	14.672	7	14.089,92
MG	316850	Teixeiras	11.793	5	8.474,40
MG	316860	Teófilo Otoni	141.046	8	121.449,89
MG	316870	Timóteo	87.542	7	62.578,47
MG	316880	Tiradentes	7.640	5	6.524,06
MG	316890	Tiros	6.871	8	6.676,80
MG	316900	Tocantins	16.637	7	15.904,32
MG	316905	Tocos do Moji	4.124	7	3.947,52
MG	316910	Toledo	6.153	5	5.279,90
MG	316920	Tombos	9.033	9	8.948,16
MG	316930	Três Corações	77.921	8	66.821,76
MG	316935	Três Marias	31.028	7	26.501,47
MG	316940	Três Pontas	56.649	5	27.075,84
MG	316950	Tumiritinga	6.669	4	4.456,70
MG	316960	Tupaciguara	25.363	6	21.832,42
MG	316970	Turmalina	19.454	8	18.516,48
MG	316980	Turvolândia	4.964	8	4.734,72
MG	316990	Ubá	111.012	5	59.280,66
MG	317000	Ubái	12.397	5	8.873,28
MG	317005	Ubaporanga	12.558	5	9.016,56
MG	317010	Uberaba	322.126	8	275.454,43
MG	317020	Uberlândia	662.362	9	636.349,93
MG	317030	Umburatiba	2.727	7	2.636,16
MG	317040	Unaí	82.887	6	47.403,65
MG	317043	União de Minas	4.474	5	3.886,27
MG	317047	Uruana de Minas	3.336	5	2.882,30
MG	317050	Urucânia	10.585	8	10.159,68
MG	317052	Urucuia	15.556	6	13.189,82
MG	317057	Vargem Alegre	6.634	7	6.369,60
MG	317060	Vargem Bonita	2.213	6	2.127,36
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.989	4	3.337,15
MG	317070	Varginha	132.353	6	85.062,31
MG	317075	Varjão de Minas	6.762	6	6.395,52
MG	317080	Várzea da Palma	38.534	6	29.347,58
MG	317090	Varzelândia	19.702	4	10.396,32
MG	317100	Vazante	20.652	6	17.781,12
MG	317103	Verdelândia	9.056	5	7.747,49
MG	317107	Veredinha	5.773	4	3.870,72
MG	317110	Veríssimo	3.826	2	1.088,93
MG	317115	Vermelho Novo	4.883	3	2.338,08
MG	317120	Vespasiano	118.557	5	66.408,42
MG	317130	Viçosa	77.318	8	66.307,68
MG	317140	Vieiras	3.765	5	3.274,56
MG	317160	Virgem da Lapa	14.030	5	10.096,56
MG	317170	Virgínia	8.867	8	8.510,40
MG	317180	Virginópolis	10.810	2	2.599,20
MG	317190	Virgolândia	5.664	6	5.491,20
MG	317200	Visconde do Rio Branco	41.182	5	25.445,47
MG	317210	Volta Grande	5.288	4	3.544,13
MG	317220	Wenceslau Braz	2.617	3	1.257,12
MS	500020	Água Clara	14.474	7	21.427,46



MS	500025	Alcinópolis	5.038	9	3.968,80
MS	500060	Amambai	37.590	5	21.174,31
MS	500070	Anastácio	24.748	7	24.399,02
MS	500080	Anaurilândia	8.844	4	11.118,47
MS	500085	Angélica	10.149	2	1.998,20
MS	500090	Antônio João	8.679	5	6.200,64
MS	500100	Aparecida do Taboado	24.414	7	23.545,98
MS	500110	Aquidauana	47.162	10	52.311,30
MS	500124	Aral Moreira	11.399	6	8.070,48
MS	500150	Bandeirantes	6.771	7	6.316,32
MS	500190	Bataguassu	21.775	6	19.276,44
MS	500200	Batayporã	11.208	7	8.950,40
MS	500210	Bela Vista	24.113	9	19.201,60
MS	500215	Bodoquena	7.898	9	6.383,20
MS	500220	Bonito	21.047	6	27.756,75
MS	500230	Brasilândia	11.903	7	9.606,71
MS	500240	Caarapó	28.437	10	25.227,62
MS	500260	Camapuã	13.731	9	13.013,95
MS	500270	Campo Grande	853.622	8	973.808,10
MS	500280	Caracol	5.838	5	4.604,30
MS	500290	Cassilândia	21.622	7	31.064,30
MS	500295	Chapadão do Sul	22.620	9	17.558,40
MS	500310	Corguinho	5.513	5	5.068,94
MS	500315	Coronel Sapucaia	14.815	4	6.473,28
MS	500320	Corumbá	108.656	7	102.926,10
MS	500325	Costa Rica	19.508	9	15.340,00
MS	500330	Coxim	33.139	7	33.815,17
MS	500345	Deodápolis	12.650	6	9.063,36
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	10.965	8	8.704,00
MS	500350	Douradina	5.723	1	537,54
MS	500370	Dourados	212.870	7	132.346,79
MS	500375	Eldorado	12.128	6	8.696,88
MS	500380	Fátima do Sul	19.220	8	15.408,00
MS	500390	Figueirão	3.012	7	3.705,55
MS	500400	Glória de Dourados	9.992	4	5.614,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	10.136	7	8.372,71
MS	500430	Iguatemi	15.637	7	12.427,20
MS	500440	Inocência	7.664	7	6.997,27
MS	500450	Itaporã	22.896	7	18.054,40
MS	500460	Itaquiraí	20.162	7	22.088,85
MS	500470	Ivinhema	22.928	8	22.126,48
MS	500480	Japorã	8.567	4	4.720,24
MS	500490	Jaraguari	6.860	5	4.880,88
MS	500500	Jardim	25.473	11	24.413,92
MS	500510	Jateí	4.038	4	2.671,51
MS	500515	Juti	6.399	7	5.056,80
MS	500520	Ladário	21.860	6	15.471,36
MS	500525	Laguna Carapã	7.017	4	3.991,54
MS	500540	Maracaju	43.078	7	30.393,71
MS	500560	Miranda	27.104	8	22.486,79
MS	500568	Mundo Novo	17.884	4	7.820,12
MS	500570	Naviraí	51.535	8	36.498,24
MS	500580	Nioaque	14.233	8	12.043,94

MS	500600	Nova Alvorada do Sul	19.656	6	20.521,36
MS	500620	Nova Andradina	50.893	7	32.898,16
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	4.306	5	3.648,99
MS	500627	Paraíso das Águas	5.150	4	2.826,32
MS	500630	Paranaíba	41.495	8	43.576,67
MS	500635	Paranhos	13.494	7	10.648,80
MS	500640	Pedro Gomes	7.794	9	6.446,46
MS	500660	Ponta Porã	86.717	7	57.573,34
MS	500690	Porto Murtinho	16.514	5	9.804,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	23.167	6	16.418,16
MS	500720	Rio Brilhante	34.776	8	27.262,40
MS	500730	Rio Negro	4.910	8	3.991,20
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.462	8	30.383,98
MS	500750	Rochedo	5.252	5	3.757,45
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.633	3	3.749,47
MS	500769	São Gabriel do Oeste	24.982	9	22.230,30
MS	500780	Selvília	6.455	8	5.236,28
MS	500770	Sete Quedas	10.832	5	6.525,60
MS	500790	Sidrolândia	51.355	9	39.769,60
MS	500793	Sonora	17.483	7	18.952,42
MS	500795	Tacuru	11.035	4	5.171,14
MS	500797	Taquarussu	3.570	4	2.741,01
MS	500800	Terenos	19.914	8	15.547,20
MS	500830	Três Lagoas	113.619	7	74.599,80
MS	500840	Vicentina	6.027	8	4.816,00
MT	510020	Água Boa	23.551	12	23.660,13
MT	510025	Alta Floresta	49.991	7	63.031,68
MT	510030	Alto Araguaia	17.509	7	17.617,08
MT	510035	Alto Boa Vista	6.146	2	2.519,06
MT	510040	Alto Garças	11.229	7	11.360,60
MT	510050	Alto Paraguai	10.704	4	5.977,99
MT	510060	Alto Taquari	9.674	5	8.659,13
MT	510080	Apiacás	9.400	8	14.926,17
MT	510100	Araguaiana	3.083	4	3.097,04
MT	510120	Araguainha	976	5	3.727,75
MT	510125	Araputanga	16.047	3	6.537,04
MT	510130	Arenápolis	9.699	7	10.386,77
MT	510140	Aripuanã	20.657	9	32.275,66



MT	510170	Barra do Bugres	33.700	8	34.237,77
MT	510180	Barra do Garças	58.398	7	41.733,14
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.018	4	5.788,36
MT	510190	Brasnorte	17.815	6	21.939,83
MT	510250	Cáceres	90.518	9	92.463,02
MT	510260	Campinápolis	15.112	4	8.449,44
MT	510263	Campo Novo do Parecis	31.985	6	25.589,10
MT	510267	Campo Verde	37.989	9	37.762,63
MT	510268	Campos de Júlio	6.155	10	8.395,93
MT	510269	Canabrava do Norte	4.678	3	4.500,79
MT	510270	Canarana	20.208	7	30.407,88
MT	510279	Carlinda	10.364	6	13.925,72
MT	510285	Castanheira	8.405	3	5.882,72
MT	510305	Claudia	11.546	8	17.232,75
MT	510310	Cocalinho	5.530	5	9.217,34
MT	510320	Colíder	31.895	7	40.069,48
MT	510325	Colniza	33.575	9	48.785,79
MT	510330	Comodoro	19.536	3	12.596,80
MT	510335	Confresa	28.339	6	40.304,86
MT	510336	Conquista D'Oeste	3.737	3	2.341,65
MT	510337	Cotriguaçu	17.716	5	18.123,12
MT	510343	Curvelândia	5.006	6	5.114,37
MT	510345	Denise	8.975	4	6.390,81
MT	510350	Diamantino	21.064	6	19.343,60
MT	510360	Dom Aquino	8.032	5	7.512,09
MT	510370	Feliz Natal	12.782	6	15.720,95
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.549	2	1.349,64
MT	510385	Gaúcha do Norte	7.036	6	11.674,09
MT	510390	General Carneiro	5.318	9	5.404,77
MT	510395	Glória D'Oeste	3.023	5	3.974,42
MT	510410	Guarantã do Norte	33.929	10	48.427,76
MT	510420	Guiratinga	14.496	4	8.127,74
MT	510450	Indiavaí	2.543	3	2.225,25
MT	510452	Ipiranga do Norte	6.629	7	6.513,02
MT	510454	Itanhangá	6.103	5	5.495,08
MT	510455	Itaúba	4.013	4	6.311,53
MT	510460	Itiquira	12.472	6	11.353,11
MT	510480	Jaciara	26.401	7	26.968,47
MT	510500	Jauru	9.241	5	9.292,69
MT	510510	Juara	33.610	7	47.594,41
MT	510515	Juína	39.688	7	54.097,79
MT	510517	Juruena	13.933	8	18.849,42
MT	510520	Juscimeira	11.107	6	10.468,35
MT	510523	Lambari D'Oeste	5.767	5	5.271,58
MT	510525	Lucas do Rio Verde	57.285	10	77.360,70
MT	510558	Marcelândia	10.861	8	25.583,39
MT	510560	Matupá	15.433	7	21.351,63
MT	510562	Mirassol d'Oeste	26.369	7	26.873,03
MT	510590	Nobres	14.959	1	1.539,65
MT	510600	Nortelândia	6.048	4	4.535,41
MT	510615	Nova Bandeirantes	13.729	6	18.057,28
MT	510620	Nova Brasilândia	4.029	4	3.213,77
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.365	7	17.608,61
MT	510880	Nova Guarita	4.590	8	7.921,95
MT	510618	Nova Lacerda	6.052	7	6.094,35
MT	510885	Nova Marilândia	3.107	5	4.059,28
MT	510895	Nova Monte Verde	8.640	4	9.429,43
MT	510622	Nova Mutum	39.712	7	35.284,86
MT	510617	Nova Nazaré	3.491	2	1.419,54
MT	510623	Nova Olímpia	18.965	4	10.556,30
MT	510619	Nova Santa Helena	3.566	6	4.527,62
MT	510624	Nova Ubiratã	10.801	5	11.525,97
MT	510625	Nova Xavantina	20.399	6	18.722,98
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	3.845	3	2.688,96
MT	510626	Novo Mundo	8.364	10	11.477,59
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.369	4	3.242,30
MT	510628	Novo São Joaquim	5.323	9	6.731,90
MT	510629	Paranaíta	10.844	8	15.687,07
MT	510630	Paranatinga	21.014	7	31.360,88
MT	510637	Pedra Preta	16.674	4	9.319,72
MT	510642	Peixoto de Azevedo	32.818	9	45.584,59
MT	510665	Pontal do Araguaia	6.128	5	5.534,79
MT	510670	Ponte Branca	1.618	6	4.230,75
MT	510675	Pontes e Lacerda	43.235	7	43.344,23
MT	510677	Porto Alegre do Norte	11.674	3	6.463,62
MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.334	6	9.937,51
MT	510682	Porto Esperidião	11.464	8	11.689,99
MT	510685	Porto Estrela	3.158	5	4.021,39
MT	510700	Poxoréo	16.441	8	17.682,76
MT	510704	Primavera do Leste	57.423	8	52.133,97
MT	510706	Querência	15.597	6	19.331,75
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.630	5	3.952,53
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	9.562	8	13.617,68
MT	510719	Ribeirãozinho	2.290	8	4.380,44
MT	510720	Rio Branco	5.044	5	4.679,59
MT	510760	Rondonópolis	215.320	7	152.079,33
MT	510770	Rosário Oeste	17.161	4	9.891,45
MT	510775	Salto do Céu	3.502	7	4.506,72
MT	510724	Santa Carmem	4.292	6	6.899,33



MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.284	3	2.327,67
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.036	5	4.302,81
MT	510777	Santa Terezinha	7.883	4	7.913,86
MT	510726	Santo Afonso	3.038	5	3.992,40
MT	510779	Santo Antônio do Leste	4.591	7	4.988,25
MT	510785	São Félix do Araguaia	11.125	7	16.822,88
MT	510729	São José do Povo	3.823	4	3.238,26
MT	510730	São José do Rio Claro	19.052	8	19.190,18
MT	510735	São José do Xingu	5.375	4	8.325,56
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.622	5	14.541,18
MT	510740	São Pedro da Cipa	4.444	6	4.715,21
MT	510787	Sapezal	22.665	7	30.626,10
MT	510788	Serra Nova Dourada	1.520	5	3.965,35
MT	510790	Sinop	129.916	6	120.051,91
MT	510792	Sorriso	80.298	9	109.152,25
MT	510794	Tabaporã	9.489	6	21.297,35
MT	510795	Tangará da Serra	94.289	9	94.712,36
MT	510800	Tapurah	12.305	6	15.101,72
MT	510805	Terra Nova do Norte	10.167	8	18.601,54
MT	510810	Tesouro	3.513	3	2.260,12
MT	510820	Torixoréu	3.713	5	4.077,78
MT	510830	União do Sul	3.551	8	7.946,64
MT	510835	Vale de São Domingos	3.040	6	4.409,45
MT	510850	Vera	10.736	7	17.298,17
MT	510860	Vila Rica	23.937	6	29.658,77
MT	510010	Acorizal	5.362	2	1.684,23
MT	510160	Barão de Melgaço	7.526	2	2.342,22
MT	510300	Chapada dos Guimarães	18.699	3	7.613,27
MT	510340	Cuiabá	580.489	4	370.710,40
MT	510490	Jangada	7.925	4	5.666,75
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	11.393	5	9.418,52
MT	510650	Poconé	32.131	6	26.345,18
MT	510645	Planalto da Serra	2.647	6	4.362,63
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	19.257	2	4.951,73
MT	510840	Várzea Grande	268.594	1	27.272,72
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.274	4	8.543,69
PA	150010	Abaetetuba	150.431	7	198.459,62
PA	150013	Abel Figueiredo	7.126	5	12.117,70
PA	150020	Acará	54.064	4	41.170,84
PA	150030	Afuá	37.398	8	70.470,42
PA	150034	Água Azul do Norte	26.305	4	27.342,90
PA	150040	Alenquer	54.662	5	51.754,93
PA	150050	Almeirim	33.372	6	70.151,75
PA	150060	Altamira	108.382	7	142.330,28
PA	150070	Anajás	27.540	1	5.151,59
PA	150080	Ananindeua	505.404	4	380.709,36
PA	150085	Anapu	25.414	6	42.034,87
PA	150090	Augusto Corrêa	43.700	6	65.745,98
PA	150095	Aurora do Pará	29.492	7	55.178,08
PA	150100	Aveiro	15.953	4	16.715,78
PA	150110	Bagre	28.292	2	13.088,46
PA	150120	Baião	43.757	8	80.961,76
PA	150125	Bannach	3.267	5	5.791,47
PA	150130	Barcarena	115.779	4	86.018,70
PA	150140	Belém	1.439.561	7	1.910.095,68
PA	150145	Belterra	17.036	5	24.172,55
PA	150150	Benevides	58.637	5	54.649,61
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	16.227	5	22.958,49
PA	150160	Bonito	15.282	8	28.546,95
PA	150170	Bragança	121.528	7	160.134,90
PA	150172	Brasil Novo	14.984	6	30.782,72
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.232	4	9.724,82
PA	150178	Breu Branco	61.222	4	45.439,74
PA	150180	Breves	98.231	3	55.618,57
PA	150190	Bujaru	27.689	6	46.875,09
PA	150200	Cachoeira do Arari	22.449	4	30.816,91
PA	150195	Cachoeira do Piriá	31.300	4	21.764,78
PA	150210	Cametá	130.868	4	98.389,68
PA	150215	Canaã dos Carajás	33.632	5	40.064,58
PA	150220	Capanema	66.353	7	87.892,63
PA	150230	Capitão Poço	52.693	7	70.141,34
PA	150240	Castanhal	189.784	9	320.330,55
PA	150250	Chaves	22.566	4	23.359,56
PA	150260	Colares	11.682	9	22.169,12
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.395	8	88.177,53
PA	150275	Concórdia do Pará	31.352	7	52.791,68
PA	150276	Cumaru do Norte	12.423	4	12.641,31
PA	150277	Curionópolis	17.709	5	25.863,66
PA	150280	Curralinho	32.248	2	15.040,48
PA	150285	Curuá	13.562	2	6.347,84
PA	150290	Curuçá	37.800	6	56.656,66
PA	150293	Dom Eliseu	56.398	7	74.003,27
PA	150295	Eldorado dos Carajás	32.664	4	30.988,40
PA	150300	Faro	7.333	2	8.496,84
PA	150304	Floresta do Araguaia	19.261	7	36.193,12
PA	150307	Garrafão do Norte	25.326	7	48.194,65
PA	150309	Goianésia do Pará	37.975	1	7.093,70
PA	150310	Gurupá	31.623	6	47.506,40
PA	150320	Igarapé-Açu	37.333	11	70.676,09

PA	150330	Igarapé-Miri	60.343	2	22.852,04
PA	150340	Inhangapi	11.053	8	20.712,25
PA	150345	Ipixuna do Pará	58.558	5	53.906,90
PA	150350	Irituia	31.654	6	48.210,26
PA	150360	Itaituba	98.446	5	93.701,24
PA	150370	Itupiranga	51.775	6	59.123,62
PA	150375	Jacareacanga	41.487	6	63.206,27
PA	150380	Jacundá	56.006	6	63.078,30
PA	150390	Juruti	53.989	8	90.419,96
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	27.368	7	51.344,53
PA	150405	Mãe do Rio	28.959	5	41.135,04
PA	150410	Magalhães Barata	8.279	4	11.011,24
PA	150420	Marabá	262.085	5	244.774,44
PA	150430	Maracanã	28.656	7	54.547,73
PA	150440	Marapanim	27.368	7	51.917,75
PA	150442	Marituba	122.916	3	68.732,65
PA	150445	Medicilândia	29.887	4	30.840,23
PA	150450	Melgaço	26.397	0	0,00
PA	150460	Mocajuba	29.398	8	55.100,00
PA	150470	Moju	77.385	4	57.966,89
PA	150475	Mojú dos Campos	15.446	5	21.911,55
PA	150480	Monte Alegre	56.312	7	74.960,42
PA	150490	Muaná	37.977	8	71.060,78
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	20.663	6	35.300,72
PA	150497	Nova Ipixuna	15.836	5	22.327,18
PA	150500	Nova Timboteua	14.635	2	6.890,12
PA	150503	Novo Progresso	25.135	6	72.133,50
PA	150506	Novo Repartimento	70.835	3	39.573,62
PA	150510	Óbidos	50.459	8	86.241,32
PA	150520	Oeiras do Pará	30.880	6	46.452,12
PA	150530	Oriximiná	69.024	6	97.268,89
PA	150540	Ourém	17.114	7	32.348,14
PA	150543	Ourilândia do Norte	30.776	5	37.347,47
PA	150548	Pacajá	44.778	8	83.660,29
PA	150549	Palestina do Pará	7.424	3	7.108,17
PA	150550	Paragominas	107.010	6	120.453,68
PA	150553	Parauapebas	189.921	6	209.505,33
PA	150555	Pau D'Arco	5.535	6	11.176,92
PA	150560	Peixe-Boi	7.874	6	15.023,81
PA	150563	Piçarra	12.675	6	21.801,57
PA	150565	Placas	28.533	7	52.751,88
PA	150570	Ponta de Pedras	29.160	7	54.467,74
PA	150580	Portel	58.282	6	65.364,72
PA	150590	Porto de Moz	38.471	5	46.628,95
PA	150600	Praíha	29.200	6	50.291,01
PA	150610	Primavera	10.485	5	14.937,16
PA	150611	Quatipuru	13.044	2	6.162,16
PA	150613	Redenção	80.797	5	76.096,97
PA	150616	Rio Maria	17.738	4	18.616,84
PA	150618	Rondon do Pará	49.977	8	94.222,09
PA	150619	Rurópolis	46.804	5	56.440,23
PA	150620	Salinópolis	39.078	4	36.963,45
PA	150630	Salvaterra	22.370	2	10.468,01
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	19.645	6	32.902,89
PA	150640	Santa Cruz do Arari	9.417	5	15.753,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	66.490	7	86.984,80
PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.383	4	20.377,56
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	19.925	3	14.806,33
PA	150660	Santa Maria do Pará	23.927	4	24.918,12
PA	150670	Santana do Araguaia	67.033	4	49.561,63
PA	150680	Santarém	292.520	5	276.634,10
PA	150690	Santarém Novo	6.437	3	6.084,56
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	29.629	7	55.437,08
PA	150710	São Caetano de Odivelas	17.420	3	13.211,96
PA	150715	São Domingos do Araguaia	24.451	4	25.384,22
PA	150720	São Domingos do Capim	30.847	8	58.466,98
PA	150730	São Félix do Xingu	116.186	3	63.778,17
PA	150740	São Francisco do Pará	15.380	7	29.215,40
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.607	4	26.475,63
PA	150746	São João da Ponta	5.795	7	10.860,79
PA	150747	São João de Pirabas	21.991	9	41.453,07
PA	150750	São João do Araguaia	13.521	4	14.108,75
PA	150760	São Miguel do Guamá	55.942	7	73.574,02
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	25.161	8	47.168,18
PA	150775	Sapucaia	5.587	5	9.413,07
PA	150780	Senador José Porfírio	11.827	8	24.073,52
PA	150790	Soare	24.286	3	18.340,13
PA	150795	Tailândia	97.161	8	160.951,13
PA	150796	Terra Alta	11.120	6	18.807,28
PA	150797	Terra Santa	17.946	5	25.399,46
PA	150800	Tomé-Açu	60.456	7	79.711,52
PA	150803	Tracuateua	29.465	6	49.919,08
PA	150805	Trairão	18.084	4	18.727,87
PA	150808	Tucumã	37.308	6	55.873,57
PA	150810	Tucuruí	107.189	4	80.313,12
PA	150812	Ulianópolis	53.881	7	69.261,50
PA	150815	Uruará	44.486	6	68.148,57
PA	150820	Vigia	51.173	8	86.764,08
PA	150830	Viseu	59.054	2	22.355,37



PA	150835	Vitória do Xingu	14.407	9	27.122,46
PA	150840	Xinguara	42.833	5	52.565,72
PB	250010	Água Branca	10.083	7	8.991,00
PB	250020	Aguiar	5.573	4	3.519,18
PB	250030	Alagoa Grande	28.646	7	25.859,70
PB	250040	Alagoa Nova	20.500	5	13.769,33
PB	250050	Alagoinha	14.284	7	12.769,20
PB	250053	Alcantil	5.451	4	3.417,75
PB	250057	Algodão de Jandaíra	2.475	5	1.993,41
PB	250060	Alhandra	19.238	7	22.868,40
PB	250073	Amparo	2.212	5	1.886,40
PB	250077	Aparecida	8.263	7	7.356,60
PB	250080	Araçagi	17.122	4	8.539,74
PB	250090	Arara	13.355	5	8.949,15
PB	250100	Araruna	20.051	4	9.828,23
PB	250110	Areia	23.110	7	21.124,80
PB	250115	Areia de Baraúnas	1.880	3	858,60
PB	250120	Areial	6.900	6	6.174,00
PB	250130	Aroeiras	19.204	5	12.999,83
PB	250135	Assunção	3.830	2	1.021,14
PB	250140	Baía da Traição	8.826	3	3.913,20
PB	250150	Bananeiras	21.235	6	17.829,72
PB	250153	Baraúna	4.758	6	4.202,10
PB	250160	Barra de Santa Rosa	15.145	4	7.424,51
PB	250157	Barra de Santana	8.249	3	3.737,25
PB	250170	Barra de São Miguel	5.905	6	5.278,50
PB	250180	Bayeux	96.140	6	72.756,73
PB	250190	Belém	17.594	7	15.790,50
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.320	7	6.575,40
PB	250205	Bernardino Batista	3.356	4	2.086,56
PB	250210	Boa Ventura	5.473	7	5.062,50
PB	250215	Boa Vista	6.884	6	6.101,10
PB	250220	Bom Jesus	2.532	8	2.262,60
PB	250230	Bom Sucesso	5.007	4	3.177,72
PB	250240	Bonito de Santa Fé	11.684	8	10.394,10
PB	250250	Boqueirão	17.670	6	14.199,30
PB	250270	Borborema	5.366	5	4.318,92
PB	250280	Brejo do Cruz	13.900	7	12.411,00
PB	250290	Brejo dos Santos	6.413	5	5.175,09
PB	250300	Caaporã	21.555	5	19.248,30
PB	250310	Cabaceiras	5.449	5	4.362,66
PB	250320	Cabedelo	65.634	7	54.062,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	10.114	6	8.127,54
PB	250340	Cacimba de Areia	3.713	6	3.323,70
PB	250350	Cacimba de Dentro	17.149	6	13.887,45
PB	250355	Cacimbas	7.112	5	5.730,75
PB	250360	Caicara	7.293	5	5.916,24
PB	250370	Cajazeiras	61.431	6	32.956,20
PB	250375	Cajazeirinhas	3.165	3	1.416,60
PB	250380	Caldas Brandão	5.945	5	4.781,43
PB	250390	Camalaú	5.971	4	3.745,35
PB	250400	Campina Grande	405.072	8	290.096,64
PB	250403	Capim	6.326	3	2.792,70
PB	250407	Caraúbas	4.115	6	3.676,50
PB	250410	Carrapateira	2.601	2	692,82
PB	250415	Casserengue	7.394	4	4.630,50
PB	250420	Catingueira	4.920	6	4.420,80
PB	250430	Catolé do Rocha	30.179	8	26.991,00
PB	250435	Caturité	4.779	5	3.845,07
PB	250440	Conceição	18.860	5	12.700,80
PB	250450	Condado	6.733	6	6.049,80
PB	250460	Conde	23.975	7	28.264,80
PB	250470	Congo	4.780	5	3.867,75
PB	250480	Coremas	15.409	9	13.860,00
PB	250485	Coxixola	1.892	5	1.517,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.212	5	15.325,20
PB	250500	Cubati	7.193	4	4.504,50
PB	250510	Cuité	20.325	7	18.280,80
PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.340	3	2.848,95
PB	250520	Cuitegi	6.841	5	5.584,95
PB	250527	Curral de Cima	5.245	4	3.313,17
PB	250530	Curral Velho	2.523	6	2.276,10
PB	250535	Damião	5.246	4	3.272,85
PB	250540	Desterro	8.253	7	7.402,50
PB	250560	Diamante	6.591	8	5.972,40
PB	250570	Dona Inês	10.456	3	3.792,60
PB	250580	Duas Estradas	3.618	4	2.296,35
PB	250590	Emas	3.485	5	2.805,03
PB	250600	Esperança	32.785	7	26.349,30
PB	250610	Fagundes	11.378	3	4.121,64
PB	250620	Frei Martinho	2.986	4	1.879,92
PB	250625	Gado Bravo	8.450	5	6.857,46
PB	250630	Guarabira	58.162	8	46.801,80
PB	250640	Gurinhém	14.117	6	11.426,67
PB	250650	Gurjão	3.376	6	3.009,60
PB	250660	Ibiara	5.974	3	2.712,15
PB	250260	Igaracy	6.191	5	5.030,10
PB	250670	Imaculada	11.749	3	4.213,80
PB	250680	Ingá	18.042	7	16.180,20



PB	250690	Itabaiana	24.565	4	12.208,19
PB	250700	Itaporanga	24.499	9	21.885,30
PB	250710	Itapororoca	18.332	3	6.526,44
PB	250720	Itatuba	10.739	5	7.199,55
PB	250730	Jacaraú	14.316	8	12.854,70
PB	250740	Jericó	7.717	8	6.932,70
PB	250750	João Pessoa	791.438	5	468.442,80
PB	251365	Joca Claudino	2.680	2	722,25
PB	250760	Juarez Távora	7.850	5	6.315,57
PB	250770	Juazeirinho	17.902	5	11.972,48
PB	250780	Junco do Seridó	7.054	5	5.665,95
PB	250790	Juripiranga	10.669	8	9.554,40
PB	250800	Juru	9.892	5	8.034,39
PB	250810	Lagoa	4.687	5	3.815,10
PB	250820	Lagoa de Dentro	7.619	5	6.149,52
PB	250830	Lagoa Seca	27.247	4	13.340,25
PB	250840	Lastro	2.765	4	1.769,67
PB	250850	Livramento	7.355	6	6.604,20
PB	250855	Logradouro	4.254	6	3.785,40
PB	250860	Lucena	12.804	5	11.371,50
PB	250870	Mãe d'Água	4.026	6	3.639,60
PB	250880	Malta	5.672	4	3.577,77
PB	250890	Mamanguape	44.369	6	42.268,80
PB	250900	Manaíra	11.066	4	5.463,32
PB	250905	Marcação	8.361	7	7.416,90
PB	250910	Mari	21.755	4	10.742,99
PB	250915	Marizópolis	6.522	4	4.077,99
PB	250920	Massaranduba	13.654	3	4.877,28
PB	250930	Mataraca	8.219	8	7.279,20
PB	250933	Matinhas	4.497	6	4.027,50
PB	250937	Mato Grosso	2.869	5	2.304,45
PB	250939	Maturéia	6.441	5	5.154,03
PB	250940	Mogeiro	13.317	7	12.014,10
PB	250950	Montadas	5.528	4	3.427,83
PB	250960	Monte Horebe	4.759	5	3.826,44
PB	250970	Monteiro	32.774	7	26.323,38
PB	250980	Mulungu	9.840	6	8.816,40
PB	250990	Natuba	10.450	2	2.350,13
PB	251000	Nazarezinho	7.318	3	3.303,90
PB	251010	Nova Floresta	10.650	5	7.196,18
PB	251020	Nova Olinda	5.999	4	3.816,54
PB	251030	Nova Palmeira	4.784	4	2.971,71
PB	251040	Olho d'Água	6.646	3	3.058,20
PB	251050	Olivedos	3.880	6	3.458,70
PB	251060	Ouro Velho	3.023	3	1.355,85
PB	251065	Parari	1.795	5	1.805,92
PB	251070	Passagem	2.383	5	1.912,41
PB	251080	Patos	106.314	8	75.982,32
PB	251090	Paulista	12.216	4	6.022,67
PB	251100	Pedra Branca	3.796	7	3.411,90
PB	251110	Pedra Lavrada	7.982	7	7.116,30
PB	251120	Pedras de Fogo	28.286	6	22.820,94
PB	251272	Pedro Régis	6.034	5	4.859,19
PB	251130	Piancó	15.985	6	12.902,49
PB	251140	Picuí	18.670	6	15.093,54
PB	251150	Pilar	11.786	5	7.900,88
PB	251160	Pilões	6.728	5	5.556,60
PB	251170	Pilõezinhos	5.118	5	4.178,79
PB	251180	Pirpirituba	10.555	6	8.537,40
PB	251190	Pitimbu	18.685	3	8.842,56
PB	251200	Pocinhos	18.272	9	16.278,30
PB	251203	Poço Dantas	3.778	4	2.386,44
PB	251207	Poço de José de Moura	4.245	2	1.135,62
PB	251210	Pombal	32.712	10	29.415,60
PB	251220	Prata	4.109	3	1.832,40
PB	251230	Princesa Isabel	22.995	6	18.414,54
PB	251240	Puxinanã	13.557	6	10.913,13
PB	251250	Queimadas	43.667	6	30.876,48
PB	251260	Quixabá	1.901	7	2.471,21
PB	251270	Remígio	19.149	5	12.772,35
PB	251274	Riachão	3.531	3	1.570,50
PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.476	4	2.802,24
PB	251276	Riachão do Poço	4.442	5	3.564,81
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.923	4	1.643,17
PB	251280	Riacho dos Cavalos	8.563	6	7.684,20
PB	251290	Rio Tinto	24.023	6	25.871,40
PB	251300	Salgadinho	3.871	2	1.029,51
PB	251310	Salgado de São Félix	12.144	5	8.197,20
PB	251315	Santa Cecília	6.583	7	5.949,00
PB	251320	Santa Cruz	6.579	4	4.142,88
PB	251330	Santa Helena	5.917	2	1.606,23
PB	251335	Santa Inês	3.594	4	2.263,59
PB	251340	Santa Luzia	15.278	5	10.268,78
PB	251370	Santa Rita	134.940	4	64.284,96
PB	251380	Santa Teresinha	4.592	9	4.150,80
PB	251350	Santana de Mangueira	5.223	4	3.333,96
PB	251360	Santana dos Garrotes	7.113	4	4.541,67
PB	251385	Santo André	2.541	5	2.077,65
PB	251392	São Bentinho	4.451	3	1.981,80



PB	251390	São Bento	33.464	8	29.758,50
PB	251394	São Domingos do Cariri	2.563	3	1.144,35
PB	251396	São Domingos	3.061	6	2.727,90
PB	251398	São Francisco	3.375	2	915,03
PB	251400	São João do Cariri	4.323	4	2.741,76
PB	250070	São João do Rio do Peixe	17.929	5	12.098,03
PB	251410	São João do Tigre	4.432	5	3.598,02
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.677	7	6.907,50
PB	251430	São José de Caiana	6.231	6	5.585,40
PB	251440	São José de Espinharas	4.684	5	3.837,78
PB	251450	São José de Piranhas	19.956	6	16.075,26
PB	251455	São José de Princesa	3.955	1	369,54
PB	251460	São José do Bonfim	3.492	5	2.796,12
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.780	7	2.091,24
PB	251470	São José do Sabugi	4.124	6	3.702,60
PB	251480	São José dos Cordeiros	3.729	6	3.374,10
PB	251445	São José dos Ramos	5.870	7	5.235,30
PB	251490	São Mamede	7.756	8	7.014,60
PB	251500	São Miguel de Taipu	7.079	4	4.426,38
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.677	4	5.736,06
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.440	4	2.148,93
PB	251530	Sapé	52.218	4	18.707,04
PB	251540	São Vicente do Seridó	10.900	4	5.347,49
PB	251550	Serra Branca	13.564	3	4.855,68
PB	251560	Serra da Raiz	3.154	5	2.583,90
PB	251570	Serra Grande	3.078	5	2.484,27
PB	251580	Serra Redonda	7.053	5	5.742,09
PB	251590	Serraria	6.153	6	5.596,20
PB	251593	Sertãozinho	4.892	6	4.329,90
PB	251597	Sobrado	7.712	6	6.902,10
PB	251600	Solânea	26.734	7	24.232,50
PB	251610	Soledade	14.714	7	13.112,10
PB	251615	Sossêgo	3.475	4	2.159,01
PB	251620	Sousa	68.822	7	43.113,42
PB	251630	Sumé	16.784	5	11.266,43
PB	251640	Tacima	10.822	5	7.252,88
PB	251650	Taperoá	15.376	6	12.380,04
PB	251660	Tavares	14.568	6	11.759,58
PB	251670	Teixeira	14.974	6	12.035,79
PB	251675	Tenório	3.011	4	1.878,03
PB	251680	Triunfo	9.447	2	2.545,83
PB	251690	Uiraúna	15.228	4	7.497,77
PB	251700	Umbuzeiro	9.889	4	6.220,62
PB	251710	Várzea	2.747	2	731,43
PB	251720	Vieirópolis	5.295	5	4.262,22
PB	250550	Vista Serrana	3.744	6	3.339,00
PB	251740	Zabelê	2.208	4	1.379,07
PE	260005	Abreu e Lima	98.602	5	54.010,55
PE	260010	Afogados da Ingazeira	36.709	7	36.181,53
PE	260020	Afrânio	19.031	8	15.554,41
PE	260030	Agrestina	24.256	4	10.926,82
PE	260040	Água Preta	35.698	8	29.194,14
PE	260050	Águas Belas	42.566	5	22.706,04
PE	260060	Alagoinha	14.341	8	11.770,50
PE	260070	Aliança	38.255	9	31.592,85
PE	260080	Altinho	22.876	4	10.387,57
PE	260090	Amaraji	22.643	6	16.800,84
PE	260100	Angelim	10.882	5	6.687,50
PE	260105	Araçoiaba	19.816	5	16.152,68
PE	260110	Araripina	82.800	10	79.335,27
PE	260120	Arcoverde	72.625	11	79.939,20
PE	260130	Barra de Guabiraba	13.953	8	11.405,41
PE	260140	Barreiros	42.220	5	26.382,99
PE	260150	Belém de Maria	11.888	5	7.330,54
PE	260160	Belém de São Francisco	20.675	6	15.373,51
PE	260170	Belo Jardim	75.462	6	49.622,76
PE	260180	Betânia	12.539	4	5.672,84
PE	260190	Bezerros	60.386	6	39.798,66
PE	260200	Bodocó	37.317	6	32.607,52
PE	260210	Bom Conselho	47.760	7	41.228,35
PE	260220	Bom Jardim	38.924	5	20.869,84
PE	260230	Bonito	38.094	6	29.526,93
PE	260240	Brejão	8.989	5	6.695,06
PE	260250	Brejinho	7.464	5	5.548,74
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	49.092	5	34.706,82
PE	260270	Buenos Aires	13.012	7	10.716,52
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	200.546	4	87.288,52
PE	260300	Cabrobó	33.247	9	27.197,70
PE	260310	Cachoeirinha	19.951	6	14.729,73
PE	260320	Caetés	28.145	5	20.214,36
PE	260330	Calçado	11.136	3	3.708,08
PE	260340	Calumbi	5.745	5	4.277,52
PE	260345	Camaragibe	154.054	8	134.499,20
PE	260350	Camocim de São Félix	18.292	5	11.236,49
PE	260360	Camutanga	8.450	5	6.265,38
PE	260370	Canhotinho	24.837	8	24.020,95
PE	260380	Capoeiras	19.997	4	9.087,82
PE	260390	Carnaíba	19.318	9	15.902,98
PE	260392	Carnaubeira da Penha	12.603	8	10.321,70



PE	260400	Carpina	81.054	5	33.120,12
PE	260410	Caruaru	347.088	6	225.936,48
PE	260415	Casinhas	14.219	7	11.720,11
PE	260420	Catende	41.369	8	33.747,88
PE	260430	Cedro	11.515	10	11.009,84
PE	260440	Chã de Alegria	13.206	5	8.118,55
PE	260450	Chã Grande	21.274	5	17.442,15
PE	260460	Condado	25.823	7	21.172,03
PE	260470	Correntes	17.968	4	8.132,42
PE	260480	Cortês	12.602	7	12.191,71
PE	260490	Cumaru	13.132	5	10.822,67
PE	260500	Cupira	23.841	5	14.724,90
PE	260515	Dormentes	18.321	7	14.972,08
PE	260520	Escada	67.381	7	45.148,84
PE	260530	Exu	31.928	7	23.845,30
PE	260540	Feira Nova	21.710	5	13.368,19
PE	260550	Ferreiros	11.957	5	7.374,53
PE	260560	Flores	22.588	4	10.271,72
PE	260570	Floresta	31.809	8	30.321,66
PE	260580	Frei Miguelinho	15.137	1	1.241,97
PE	260590	Gameleira	30.132	6	23.004,12
PE	260600	Garanhuns	136.949	8	104.927,16
PE	260610	Glória do Goitá	30.220	5	16.166,60
PE	260620	Goiana	78.618	7	52.828,07
PE	260630	Granito	7.308	3	2.994,66
PE	260640	Gravatá	81.893	5	44.650,10
PE	260650	Iati	19.010	7	18.279,37
PE	260660	Ibimirim	28.604	6	21.114,79
PE	260670	Ibirajuba	7.725	4	4.463,13
PE	260680	Igarassu	112.463	7	85.406,09
PE	260690	Iguaraci	12.137	7	10.008,64
PE	260760	Ilha de Itamaracá	24.888	5	20.727,95
PE	260710	Ingazeira	4.556	7	3.774,82
PE	260720	Ipojuca	91.341	7	69.038,20
PE	260730	Ipubi	29.721	6	22.329,51
PE	260740	Itacuruba	4.754	5	3.493,98
PE	260750	Itaíba	26.412	5	16.510,29
PE	260765	Itambé	36.278	9	34.950,78
PE	260770	Itapetim	13.780	7	11.507,83
PE	260780	Itaquitinga	16.753	5	10.343,17
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	686.122	6	449.422,38
PE	260795	Jaqueira	11.664	6	8.694,81
PE	260800	Jataúba	16.858	6	12.466,82
PE	260805	Jatobá	14.587	4	7.701,69
PE	260810	João Alfredo	32.939	4	13.484,86
PE	260820	Joaquim Nabuco	16.021	6	11.936,03
PE	260825	Jucati	11.202	4	5.057,72
PE	260830	Jupi	14.525	4	7.649,20
PE	260840	Jurema	15.171	5	9.361,88
PE	260845	Lagoa do Carro	17.454	6	14.963,50
PE	260850	Lagoa de Itaenga	21.276	6	15.792,79
PE	260860	Lagoa do ouro	12.865	6	9.498,42
PE	260870	Lagoa dos Gatos	16.161	4	7.328,31
PE	260875	Lagoa Grande	24.757	8	20.216,35
PE	260880	Lajedo	39.240	4	16.064,87
PE	260890	Limoeiro	56.269	9	54.376,35
PE	260900	Macaparana	25.011	8	20.570,70
PE	260910	Machados	15.313	5	9.321,00
PE	260920	Maraial	11.711	3	3.967,77
PE	260930	Mirandiba	15.098	9	12.396,61
PE	261430	Moreilândia	11.242	4	5.109,06
PE	260940	Moreno	61.016	5	33.239,25
PE	260950	Nazaré da Mata	32.064	7	27.720,69
PE	260960	Olinda	389.494	7	299.392,17
PE	260970	Orobó	23.663	3	7.800,08
PE	260980	Orocó	14.445	7	11.779,59
PE	260990	Ouricuri	67.676	8	58.726,98
PE	261000	Palmares	62.300	7	41.851,10
PE	261010	Palmeirina	7.969	4	4.736,04
PE	261020	Panelas	26.464	3	8.760,56
PE	261030	Paranatama	11.357	3	3.782,75
PE	261040	Parnamirim	21.193	7	17.422,82
PE	261050	Passira	28.982	5	18.016,30
PE	261060	Paudalho	55.028	4	21.033,32
PE	261070	Paulista	322.730	3	105.523,77
PE	261080	Pedra	22.401	6	16.064,13
PE	261090	Pesqueira	66.153	9	63.402,28
PE	261100	Petrolândia	35.342	10	33.681,20
PE	261110	Petrolina	331.951	8	286.894,96
PE	261120	Poção	11.265	4	5.116,78
PE	261130	Pombos	26.841	5	22.092,68
PE	261140	Primavera	14.509	4	6.522,84
PE	261150	Quipapá	25.536	7	20.964,71
PE	261153	Quixaba	6.823	5	5.089,32
PE	261160	Recife	1.617.183	6	1.194.784,89
PE	261170	Riacho das Almas	20.177	2	5.517,60
PE	261180	Ribeirão	46.659	7	40.285,27
PE	261190	Rio Formoso	23.181	4	10.484,34



PE	261200	Sairé	10.437	7	8.984,40
PE	261210	Salgadinho	10.423	2	2.117,04
PE	261220	Salgueiro	59.769	11	57.270,28
PE	261230	Saloá	15.742	7	15.156,01
PE	261240	Sanharó	25.047	3	8.113,30
PE	261245	Santa Cruz	14.857	5	9.091,16
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.375	6	9.149,77
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	101.485	7	76.408,64
PE	261255	Santa Filomena	14.172	7	11.626,78
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.293	9	33.951,08
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	13.826	3	4.535,73
PE	261280	Santa Terezinha	11.627	5	7.168,23
PE	261290	São Benedito do Sul	15.305	6	11.229,06
PE	261300	São Bento do Una	57.659	6	28.272,00
PE	261310	São Caitano	36.763	5	19.664,50
PE	261320	São João	22.403	5	18.384,30
PE	261330	São Joaquim do Monte	21.171	7	17.450,08
PE	261340	São José da Coroa Grande	20.335	7	19.284,82
PE	261350	São José do Belmonte	33.677	6	22.209,49
PE	261360	São José do Egito	33.365	11	27.413,29
PE	261370	São Lourenço da Mata	110.264	8	96.182,24
PE	261380	São Vicente Ferrer	17.763	5	10.957,72
PE	261390	Serra Talhada	84.352	8	72.628,53
PE	261400	Serrita	19.017	9	15.681,61
PE	261410	Sertânia	35.367	5	18.902,64
PE	261420	Sirinhaém	44.187	4	18.015,06
PE	261440	Solidão	5.949	7	4.901,48
PE	261450	Surubim	63.166	7	42.195,24
PE	261460	Tabira	27.958	6	20.650,17
PE	261470	Tacaimbó	12.891	3	4.272,73
PE	261480	Tacaratu	24.626	4	11.010,41
PE	261485	Tamandaré	22.591	4	11.835,65
PE	261500	Taquaritinga do Norte	27.592	3	8.982,92
PE	261510	Terezinha	7.057	7	5.802,65
PE	261520	Terra Nova	10.185	10	8.302,95
PE	261530	Timbaúba	53.581	9	52.166,86
PE	261540	Toritama	42.123	7	30.505,42
PE	261550	Tracunhaém	13.596	3	4.475,93
PE	261560	Trindade	29.519	9	24.104,33
PE	261570	Triunfo	15.250	7	12.621,28
PE	261590	Tuparetama	8.149	6	6.722,81
PE	261600	Venturosa	17.870	6	13.132,90
PE	261610	Verdejante	9.450	9	7.789,18
PE	261618	Vertente do Lério	7.746	2	1.947,46
PE	261630	Vicência	32.157	4	17.607,70
PE	261640	Vitória de Santo Antão	135.805	8	104.012,52
PE	261650	Xexéu	14.584	6	10.815,73
PI	220005	Acauã	6.933	4	4.716,57
PI	220010	Agricolândia	5.078	3	2.647,73
PI	220020	Água Branca	17.010	8	17.639,66
PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.501	6	7.295,48
PI	220027	Alegrete do Piauí	4.832	7	5.082,95
PI	220040	Altos	39.715	7	46.289,93
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.278	4	3.581,27
PI	220050	Amarante	17.312	7	16.866,84
PI	220060	Angical do Piauí	6.692	4	4.573,30
PI	220070	Anísio de Abreu	9.597	2	2.786,90
PI	220080	Antônio Almeida	3.103	3	1.509,29
PI	220090	Aroazes	5.763	5	5.073,79
PI	220100	Arraial	4.670	3	2.284,65
PI	220105	Assunção do Piauí	7.686	4	5.231,01
PI	220110	Avelino Lopes	11.433	5	8.326,20
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.218	5	8.131,02
PI	220117	Barra D'Alcântara	3.887	5	3.408,85
PI	220120	Barras	46.072	7	40.480,64
PI	220130	Barreiras do Piauí	3.287	2	959,96
PI	220140	Barro Duro	6.935	7	7.541,87
PI	220150	Batalha	26.331	9	25.611,67
PI	220155	Bela Vista do Piauí	3.919	3	1.901,60
PI	220157	Belém do Piauí	3.464	3	1.676,45
PI	220160	Benedictinos	10.027	6	11.706,53
PI	220170	Bertolínia	5.402	4	3.681,56
PI	220173	Betânia do Piauí	6.097	4	4.156,42
PI	220180	Bocaina	4.436	5	3.886,93
PI	220190	Bom Jesus	24.327	6	21.133,79
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.497	5	4.801,86
PI	220196	Brasileira	8.159	4	5.553,04
PI	220198	Brejo do Piauí	3.871	2	1.301,63
PI	220200	Buriti dos Lopes	19.415	4	10.392,33
PI	220202	Buriti dos Montes	8.188	2	2.387,48
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.325	4	5.508,70
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.471	2	1.010,55
PI	220208	Cajueiro da Praia	7.451	7	7.227,25
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.674	4	3.917,63
PI	220210	Campinas do Piauí	5.507	3	2.679,88
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.911	4	3.331,55
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.801	4	3.940,14
PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.094	5	6.191,36
PI	220220	Campo maior	45.971	7	44.491,14



PI	220225	Canavieira	3.904	4	2.674,52
PI	220230	Canto do Buriti	20.700	6	18.087,23
PI	220240	Capitão de Campos	11.239	6	9.831,79
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.008	3	1.945,95
PI	220250	Caracol	10.641	4	5.675,95
PI	220253	Caraúbas do Piauí	5.728	4	3.891,70
PI	220255	Caridade do Piauí	4.994	6	4.848,06
PI	220260	Castelo do Piauí	18.160	6	16.201,23
PI	220265	Caxingó	5.279	3	2.557,56
PI	220270	Cocal	27.230	8	26.583,42
PI	220272	Cocal dos Alves	6.028	4	4.103,21
PI	220273	Coivaras	3.930	6	5.082,97
PI	220275	Colônia do Gurguéia	6.314	4	4.283,33
PI	220277	Colônia do Piauí	7.527	4	5.132,08
PI	220280	Conceição do Canindé	4.536	4	3.155,17
PI	220285	Coronel José Dias	4.602	3	2.240,79
PI	220290	Corrente	26.084	8	25.352,40
PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.102	3	3.932,35
PI	220310	Cristino Castro	10.214	5	7.449,72
PI	220320	Curimatá	11.121	3	4.319,00
PI	220323	Currais	4.845	4	3.294,71
PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.086	4	3.451,63
PI	220325	Curralinhos	4.337	3	2.802,38
PI	220330	Demerval Lobão	13.552	7	17.556,75
PI	220335	Dirceu Arcoverde	6.862	2	2.000,34
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.756	1	656,45
PI	220345	Dom Inocêncio	9.387	4	6.397,02
PI	220342	Domingos Mourão	4.290	3	2.091,66
PI	220350	Elesbão Veloso	14.432	4	7.770,93
PI	220360	Eliseu Martins	4.807	4	3.268,78
PI	220370	Esperantina	38.874	7	33.991,08
PI	220375	Fartura do Piauí	5.199	2	1.516,41
PI	220380	Flores do Piauí	4.394	5	3.856,22
PI	220385	Floresta do Piauí	2.515	2	734,81
PI	220390	Floriano	58.803	7	40.473,69
PI	220400	Francinópolis	5.267	3	2.568,28
PI	220410	Francisco Ayres	4.333	5	4.041,68
PI	220420	Francisco Santos	9.054	6	8.765,29
PI	220430	Fronteiras	11.372	5	8.341,55
PI	220435	Geminiano	5.319	3	2.581,93
PI	220440	Gilbués	10.514	3	4.097,16
PI	220450	Guadalupe	10.338	5	7.560,11
PI	220455	Guaribas	4.478	4	3.051,14
PI	220460	Hugo Napoleão	3.813	6	3.714,50
PI	220465	Ilha Grande	9.211	4	6.260,56
PI	220470	Inhumã	15.044	6	13.186,25
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.599	7	9.326,71
PI	220490	Isaías Coelho	8.408	4	5.723,61
PI	220500	Itainópolis	11.354	4	6.073,72
PI	220510	Itaueira	10.828	6	9.489,68
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.682	4	3.895,80
PI	220520	Jaicós	18.660	3	7.245,77
PI	220525	Jardim do Mulato	4.412	3	2.145,27
PI	220530	Jerumenha	4.392	4	3.004,06
PI	220540	Joaquim Pires	14.083	5	10.277,27
PI	220545	Joca Marques	5.308	3	2.574,13
PI	220550	José de Freitas	38.314	8	49.543,36
PI	220551	Juazeiro do Piauí	5.380	3	2.357,26
PI	220552	Júlio Borges	5.510	1	535,68
PI	220555	Lagoa Alegre	8.330	5	9.684,38
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.611	4	4.496,20
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.579	4	3.118,00
PI	220558	Lagoa do Piauí	3.975	5	4.629,58
PI	220559	Lagoa do Sítio	5.047	3	2.447,42
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.772	5	3.116,20
PI	220560	Landri Sales	5.238	4	3.592,86
PI	220570	Luís Correia	29.558	4	15.768,62
PI	220580	Luzilândia	25.049	4	13.416,86
PI	220585	Madeiro	8.111	6	7.870,54
PI	220590	Manoel Emídio	5.263	3	2.564,38
PI	220595	Marcolândia	8.249	3	3.989,37
PI	220600	Marcos Parente	4.481	5	3.933,42
PI	220605	Massapê do Piauí	6.323	3	3.077,55
PI	220610	Matias Olímpio	10.718	6	9.380,03
PI	220620	Miguel Alves	33.075	8	32.157,62
PI	220630	Miguel Leão	1.235	6	1.614,71
PI	220635	Milton Brandão	6.517	3	3.312,45
PI	220640	Monsenhor Gil	10.410	5	10.135,11
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.586	7	7.373,45
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.444	4	5.597,15
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.073	2	1.193,59
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.657	5	5.825,56
PI	220669	Murici dos Portelas	8.903	2	2.586,61
PI	220670	Nazaré do Piauí	7.261	4	4.980,61
PI	220672	Nazária	8.366	1	1.081,23
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.747	3	2.301,71
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.491	6	8.242,87
PI	220795	Nova Santa Rita	4.286	4	2.917,41
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.483	3	3.170,15



PI	220700	Oeiras	36.329	8	35.347,74
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	2.400	1	262,97
PI	220720	Padre Marcos	6.748	3	3.285,65
PI	220730	Paes Landim	4.071	4	2.781,64
PI	220735	Pajeú do Piauí	3.308	3	1.695,46
PI	220740	Palmeira do Piauí	4.980	3	2.435,24
PI	220755	Paquetá	3.900	3	1.909,89
PI	220760	Parnaguá	10.561	4	5.644,86
PI	220770	Parnaíba	149.803	7	109.693,09
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.482	5	3.921,14
PI	220777	Patos do Piauí	6.257	6	6.082,98
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	3.937	3	1.907,45
PI	220780	Paulistana	20.168	4	10.792,78
PI	220785	Pavussu	3.637	3	1.781,23
PI	220790	Pedro II	38.055	7	33.346,33
PI	220793	Pedro Laurentino	2.481	6	2.409,41
PI	220800	Picos	76.544	8	66.939,17
PI	220810	Pimenteiras	11.913	4	6.379,28
PI	220820	Pio IX	18.061	6	15.809,99
PI	220830	Piracuruca	28.160	7	27.465,51
PI	220840	Piripiri	62.650	6	39.318,44
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.647	3	1.285,12
PI	220860	Prata do Piauí	3.106	4	2.121,20
PI	220865	Queimada Nova	8.796	6	8.552,81
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.600	4	5.853,93
PI	220880	Regeneração	17.697	9	17.247,94
PI	220885	Riacho Frio	4.252	4	2.905,81
PI	220887	Ribeira do Piauí	4.381	2	1.277,22
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.151	4	4.852,35
PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.329	5	5.551,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.127	3	2.982,03
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	3.926	4	2.667,70
PI	220920	Santa Filomena	6.153	4	4.197,36
PI	220930	Santa Luz	5.719	7	5.549,83
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.178	4	3.535,55
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.720	2	1.085,70
PI	220955	São Braz do Piauí	4.371	5	3.830,78
PI	220960	São Félix do Piauí	2.920	7	2.870,43
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.329	6	6.174,60
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.960	2	860,25
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	4.903	2	1.428,39
PI	220985	São João da Canabrava	4.523	3	2.200,83
PI	220987	São João da Fronteira	5.898	2	1.717,29
PI	220995	São João da Varjota	4.747	4	3.232,62
PI	220997	São João do Arraial	7.755	6	7.505,03
PI	221000	São João do Piauí	20.146	6	17.611,79
PI	221005	São José do Divino	5.246	5	4.593,96
PI	221010	São José do Peixe	3.697	1	361,31
PI	221030	São Julião	6.244	4	3.937,41
PI	221037	São Luis do Piauí	2.595	4	1.769,14
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.409	5	2.111,45
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2.993	3	1.459,58
PI	221040	São Miguel do Tapuio	18.105	6	15.931,92
PI	221050	São Pedro do Piauí	13.994	7	14.471,91
PI	221060	São Raimundo Nonato	33.802	6	26.209,53
PI	221062	Sebastião Barros	3.455	2	1.213,48
PI	221063	Sebastião Leal	4.209	4	2.864,88
PI	221070	Simões	14.411	5	10.521,43
PI	221080	Simplicio Mendes	12.424	5	9.053,56
PI	221090	Socorro do Piauí	4.512	2	1.323,71
PI	221093	Sussuapara	6.545	5	5.705,38
PI	221095	Tamboril do Piauí	2.851	5	2.490,40
PI	221097	Tanque do Piauí	2.703	4	1.838,05
PI	221100	Teresina	844.245	7	882.488,00
PI	221110	União	43.606	8	56.477,28
PI	221120	Uruçuí	21.011	7	20.372,76
PI	221130	Valença do Piauí	20.568	8	20.034,55
PI	221135	Várzea Branca	4.889	6	4.810,70
PI	221140	Várzea Grande	4.334	3	2.117,98
PI	221150	Vera Mendes	3.025	5	2.651,81
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.965	6	2.933,79
PI	221170	Wall Ferraz	4.375	2	1.276,34
PR	410010	Abatiá	7.823	5	3.859,42
PR	410020	Adrianópolis	6.333	6	4.605,76
PR	410030	Agudos do Sul	8.983	7	6.188,62
PR	410040	Almirante Tamandaré	112.870	7	49.765,06
PR	410045	Altamira do Paraná	3.341	4	2.415,50
PR	412862	Alto Paraíso	3.077	4	2.424,18
PR	410060	Alto Paraná	14.518	5	6.353,52
PR	410070	Alto Piquiri	10.285	4	3.002,42
PR	410050	Altônia	21.744	5	8.107,73
PR	410080	Alvorada do Sul	11.057	8	5.763,84
PR	410090	Amaporã	5.953	7	3.617,83
PR	410100	Ampére	18.591	11	9.306,24
PR	410105	Anahy	2.915	9	3.509,12
PR	410110	Andirá	20.876	9	10.501,73
PR	410115	Ângulo	2.964	8	3.535,15
PR	410120	Antonina	19.416	4	5.426,36
PR	410130	Antônio Olinto	7.578	8	4.145,75



PR	410140	Apucarana	130.430	5	45.406,12
PR	410150	Arapongas	115.412	6	37.060,42
PR	410160	Arapoti	27.547	10	13.533,78
PR	410165	Arapuã	3.426	5	3.116,37
PR	410170	Araruna	14.014	7	7.181,53
PR	410180	Araucária	133.428	12	83.593,46
PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.359	5	3.118,56
PR	410190	Assaí	16.212	8	8.341,21
PR	410200	Assis Chateaubriand	34.027	9	17.646,24
PR	410210	Astorga	25.976	8	12.819,61
PR	410220	Atalaia	4.004	7	3.517,51
PR	410230	Balsa Nova	12.337	7	8.280,55
PR	410240	Bandeirantes	32.639	8	16.100,79
PR	410250	Barbosa Ferraz	12.487	6	5.905,50
PR	410270	Barra do Jacaré	2.821	6	3.530,81
PR	410260	Barracão	10.231	4	2.964,18
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.848	7	3.476,82
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.612	6	7.151,75
PR	410290	Bituruna	16.480	8	8.532,82
PR	410300	Boa Esperança	4.478	5	3.132,30
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.716	6	3.482,28
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.683	6	3.740,63
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.968	9	4.357,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	12.159	9	8.154,96
PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.777	9	3.494,19
PR	410320	Bom Sucesso	6.944	7	3.836,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.365	7	3.516,24
PR	410330	Borrazópolis	7.497	7	4.216,36
PR	410335	Braganey	5.742	5	3.149,02
PR	410337	Brasilândia do Sul	3.037	6	3.451,18
PR	410340	Cafeara	2.873	9	3.577,25
PR	410345	Cafelândia	16.611	8	8.315,41
PR	410347	Cafezal do Sul	4.288	8	3.498,37
PR	410350	Califórnia	8.505	7	4.573,42
PR	410360	Cambará	25.170	8	12.435,65
PR	410370	Cambé	103.822	9	66.280,56
PR	410380	Cambira	7.708	7	4.193,58
PR	410390	Campina da Lagoa	15.247	6	7.091,91
PR	410395	Campina do Simão	4.096	5	3.151,35
PR	410400	Campina Grande do Sul	41.821	7	24.085,55
PR	410405	Campo Bonito	4.259	4	2.428,00
PR	410410	Campo do Tenente	7.693	7	5.385,13
PR	410420	Campo Largo	124.098	7	54.569,53
PR	410425	Campo Magro	27.517	8	17.728,09
PR	410430	Campo Mourão	92.930	9	52.450,31
PR	410440	Cândido de Abreu	16.339	7	8.433,24
PR	410442	Candói	15.822	4	4.412,78
PR	410445	Cantagalo	13.452	7	6.920,94
PR	410450	Capanema	19.275	9	9.672,94
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.724	8	7.983,07
PR	410465	Carambeí	21.590	7	10.642,35
PR	410470	Carlópolis	14.337	4	4.032,98
PR	410480	Cascavel	312.778	10	204.886,19
PR	410490	Castro	70.810	9	33.957,11
PR	410500	Catanduvas	10.459	7	5.533,31
PR	410510	Centenário do Sul	11.312	6	5.353,41
PR	410520	Cerro Azul	17.755	7	11.739,67
PR	410530	Céu Azul	11.649	7	6.055,14
PR	410540	Chopinzinho	19.992	12	10.070,32
PR	410550	Cianorte	77.515	9	47.584,71
PR	410560	Cidade Gaúcha	12.069	8	6.228,10
PR	410570	Clevelândia	17.373	7	8.848,19
PR	410580	Colombo	232.432	11	145.849,19
PR	410590	Colorado	23.678	6	10.549,59
PR	410600	Congonhinhas	8.736	4	3.277,61
PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.831	6	3.559,28
PR	410620	Contenda	17.525	10	11.506,23
PR	410630	Corbélia	17.076	7	8.625,48
PR	410640	Cornélio Procopio	48.551	7	21.185,89
PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.580	7	4.312,45
PR	410650	Coronel Vivida	21.846	10	10.996,91
PR	410655	Corumbataí do Sul	3.749	5	3.098,86
PR	410680	Cruz Machado	18.807	7	9.448,74
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.376	9	3.517,16
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	21.190	4	5.820,33
PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.637	5	3.160,14
PR	410685	Cruzmaltina	3.147	5	3.143,46
PR	410690	Curitiba	1.879.355	9	1.060.989,10
PR	410700	Curiúva	14.817	7	7.541,17
PR	410710	Diamante do Norte	5.463	5	3.810,76
PR	410712	Diamante do Sul	3.568	5	3.161,15
PR	410715	Diamante D'Oeste	5.259	4	2.693,17
PR	410720	Dois Vizinhos	39.138	9	18.943,93
PR	410725	Douradina	8.228	7	4.422,02
PR	410730	Doutor Camargo	6.047	5	3.182,79
PR	412863	Doutor Ulysses	5.808	5	3.818,31
PR	410740	Enéas Marques	6.195	7	3.510,65
PR	410750	Engenheiro Beltrão	14.307	8	7.335,32
PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.306	8	3.621,84



PR	410752	Esperança Nova	1.898	4	2.427,16
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.542	6	3.473,13
PR	410755	Farol	3.388	7	3.477,62
PR	410760	Faxinal	17.160	9	8.658,85
PR	410765	Fazenda Rio Grande	92.204	9	57.867,94
PR	410770	Fênix	4.908	3	1.758,26
PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.954	6	3.591,51
PR	410775	Figueira	8.268	7	4.515,86
PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.802	9	3.511,75
PR	410780	Floraí	5.126	7	3.510,62
PR	410790	Floresta	6.467	9	4.611,35
PR	410800	Florestópolis	11.205	9	5.921,00
PR	410810	Flórida	2.674	6	3.555,50
PR	410820	Formosa do Oeste	7.296	6	4.087,15
PR	410830	Foz do Iguaçu	263.782	9	216.853,95
PR	410845	Foz do Jordão	5.210	5	3.118,16
PR	410832	Francisco Alves	6.415	5	3.262,17
PR	410840	Francisco Beltrão	86.499	9	41.091,41
PR	410850	General Carneiro	14.039	6	6.877,47
PR	410855	Godoy Moreira	3.245	8	3.474,82
PR	410860	Goioerê	29.702	8	14.653,02
PR	410865	Goioxim	7.517	7	4.448,01
PR	410870	Grandes Rios	6.337	7	3.904,42
PR	410880	Guaíra	32.591	10	18.666,62
PR	410890	Guairacá	6.531	8	3.642,46
PR	410895	Guamiranga	8.484	6	4.554,81
PR	410900	Guapirama	3.950	6	3.510,38
PR	410910	Guaporema	2.290	7	3.522,32
PR	410920	Guaraci	5.434	7	3.566,43
PR	410930	Guaraniaçu	13.998	6	6.670,00
PR	410940	Guarapuava	178.126	8	67.559,25
PR	410950	Guaraqueçaba	7.966	6	4.851,91
PR	410960	Guaratuba	35.182	8	17.050,70
PR	410965	Honório Serpa	5.769	12	3.471,61
PR	410970	Ibaiti	30.678	6	12.003,60
PR	410975	Ibema	6.352	5	3.203,84
PR	410980	Ibiporã	52.330	10	32.587,64
PR	410990	Icaraíma	8.641	8	4.724,20
PR	411000	Iguaraçu	4.275	6	4.220,45
PR	411005	Iguatu	2.302	5	3.172,51
PR	411007	Imbaú	12.400	6	5.738,90
PR	411010	Imbituva	31.055	10	15.128,03
PR	411020	Inácio Martins	11.307	10	5.910,07
PR	411030	Inajá	3.119	8	3.544,63
PR	411040	Indianópolis	4.481	8	3.542,93
PR	411050	Ipiranga	14.978	5	5.717,10
PR	411060	Iporã	14.887	6	6.928,07
PR	411065	Iracema do Oeste	2.512	5	3.128,58
PR	411070	Irati	59.708	9	28.690,15
PR	411080	Iretama	10.689	8	5.658,89
PR	411090	Itaguajé	4.639	5	3.159,39
PR	411095	Itaipulândia	10.236	8	6.341,88
PR	411100	Itambaracá	6.852	8	3.817,92
PR	411110	Itambé	6.192	4	2.473,49
PR	411120	Itapejara d'Oeste	11.454	6	5.347,83
PR	411125	Itaperuçu	26.755	8	17.245,19
PR	411130	Itaúna do Sul	3.349	8	3.442,04
PR	411140	Ivaí	13.628	5	5.236,60
PR	411150	Ivaiporã	32.710	8	16.057,68
PR	411155	Ivaté	8.013	4	3.035,57
PR	411160	Ivatuba	3.201	6	3.573,20
PR	411170	Jaboti	5.197	7	3.568,46
PR	411180	Jacarezinho	40.243	8	19.625,62
PR	411190	Jaguapitã	13.174	5	5.067,69
PR	411200	Jaguariaíva	34.468	10	16.813,36
PR	411210	Jandaia do Sul	21.203	9	10.575,80
PR	411220	Janiópolis	6.114	5	3.212,38
PR	411230	Japira	5.071	9	3.531,52
PR	411240	Japurá	9.167	10	4.876,79
PR	411250	Jardim Alegre	12.191	4	3.679,88
PR	411260	Jardim Olinda	1.409	6	3.497,86
PR	411270	Jataizinho	12.504	10	7.595,22
PR	411275	Jesuítas	8.964	10	4.851,30
PR	411280	Joaquim Távora	11.544	8	5.992,25
PR	411290	Jundiá do Sul	3.456	6	3.503,76
PR	411295	Juranda	7.697	6	4.228,53
PR	411300	Jussara	6.963	10	3.846,75
PR	411310	Kaloré	4.438	8	3.485,71
PR	411320	Lapa	47.557	7	27.407,14
PR	411325	Laranjal	6.292	6	3.798,25
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.133	11	16.887,30
PR	411340	Leópolis	4.165	5	3.151,62
PR	411342	Lidianópolis	3.774	4	2.418,34
PR	411345	Lindoeste	5.187	6	3.470,25
PR	411350	Loanda	22.603	6	10.084,21
PR	411360	Lobato	4.690	7	3.577,47
PR	411370	Londrina	548.249	9	384.944,00
PR	411373	Luiziana	7.471	6	4.103,28
PR	411375	Lunardelli	5.127	7	3.492,57

PR	411380	Lupionópolis	4.859	6	3.566,13
PR	411390	Mallet	13.567	6	6.272,15
PR	411400	Mamborê	13.943	9	7.232,58
PR	411410	Mandaguaçu	21.672	8	11.999,24
PR	411420	Mandaguari	34.289	8	19.620,30
PR	411430	Mandirituba	24.905	7	16.070,75
PR	411435	Manfrinópolis	2.954	7	3.449,77
PR	411440	Mangueirinha	17.334	7	8.802,48
PR	411450	Manoel Ribas	13.660	3	2.808,26
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	50.808	9	32.702,60
PR	411470	Maria Helena	5.982	8	3.501,67
PR	411480	Marialva	34.388	9	22.406,81
PR	411490	Marilândia do Sul	9.078	7	4.862,60
PR	411500	Marilena	7.134	8	3.931,78
PR	411510	Mariluz	10.541	8	5.549,27
PR	411520	Maringá	397.437	12	287.424,22
PR	411530	Mariópolis	6.585	8	3.669,30
PR	411535	Maripá	5.793	7	3.513,60
PR	411540	Marmeleiro	14.470	10	7.400,25
PR	411545	Marquinho	4.871	8	3.479,53
PR	411550	Marumbi	4.755	6	3.529,22
PR	411560	Matelândia	17.340	7	9.633,10
PR	411570	Matinhos	32.591	8	18.275,87
PR	411573	Mato Rico	3.668	8	3.464,35
PR	411575	Mauá da Serra	9.705	8	5.098,75
PR	411580	Medianeira	44.885	7	22.465,90
PR	411585	Mercedes	5.398	5	3.224,19
PR	411590	Mirador	2.334	4	2.449,65
PR	411600	Miraselva	1.885	4	2.455,65
PR	411605	Missal	10.847	10	6.601,36
PR	411610	Moreira Sales	12.709	8	6.619,98
PR	411620	Morretes	16.435	7	8.324,21
PR	411630	Munhoz de Melo	3.909	7	3.575,81
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	4.064	6	3.531,50
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.518	8	3.568,23
PR	411660	Nova América da Colina	3.553	5	3.164,45
PR	411670	Nova Aurora	11.537	9	6.134,57
PR	411680	Nova Cantu	6.650	7	4.349,68
PR	411690	Nova Esperança	27.886	8	15.747,63
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.206	6	3.516,30
PR	411700	Nova Fátima	8.359	7	4.519,19
PR	411705	Nova Laranjeiras	11.968	9	7.758,39
PR	411710	Nova Londrina	13.470	7	8.145,82
PR	411720	Nova Olímpia	5.782	6	3.555,73
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	10.722	7	5.633,27
PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.163	8	3.576,69
PR	411722	Nova Santa Rosa	8.092	6	4.376,06
PR	411727	Nova Tebas	6.792	6	3.905,80
PR	411729	Novo Itacolomi	2.907	4	2.464,73
PR	411730	Ortigueira	23.418	6	10.999,40
PR	411740	Ourizona	3.488	9	3.527,57
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	5.976	6	3.554,22
PR	411750	Paçandu	39.291	7	23.034,68
PR	411760	Palmas	47.674	10	22.850,69
PR	411770	Palmeira	33.753	6	13.194,63
PR	411780	Palmital	14.477	9	7.697,76
PR	411790	Palotina	30.859	10	15.070,03
PR	411800	Paraíso do Norte	13.011	7	6.658,88
PR	411810	Paranacity	11.069	6	5.189,66
PR	411820	Paranaguá	150.660	7	62.055,29
PR	411830	Paranapoema	3.050	6	3.615,88
PR	411840	Paranavaí	86.773	8	41.684,64
PR	411845	Pato Bragado	5.304	8	3.626,95
PR	411850	Pato Branco	79.011	10	37.606,63
PR	411860	Paula Freitas	5.773	8	3.572,45
PR	411870	Paulo Frontin	7.291	8	4.001,05
PR	411880	Peabiru	14.144	4	3.986,87
PR	411885	Perobal	5.995	6	3.570,22
PR	411890	Pérola	10.937	7	5.709,37
PR	411900	Pérola d'oeste	6.746	8	3.785,01
PR	411910	Piên	12.211	10	8.207,37
PR	411915	Pinhais	127.045	9	72.071,06
PR	411925	Pinhal de São Bento	2.740	7	3.545,13
PR	411920	Pinhalão	6.425	6	3.598,45
PR	411930	Pinhão	31.978	9	15.635,81
PR	411940	Piraí do Sul	24.953	6	11.081,43
PR	411950	Piraquara	104.481	9	58.991,08
PR	411960	Pitanga	32.419	9	16.117,45
PR	411965	Pitangueiras	3.073	6	3.615,56
PR	411970	Planaltina do Paraná	4.277	6	3.546,52
PR	411980	Planalto	13.926	8	7.173,28
PR	411990	Ponta Grossa	337.865	9	143.224,26
PR	411995	Pontal do Paraná	24.352	8	11.874,77
PR	412000	Porecatu	13.973	9	7.281,89
PR	412010	Porto Amazonas	4.782	6	3.568,61
PR	412015	Porto Barreiro	3.564	8	3.474,63
PR	412020	Porto Rico	2.608	7	3.526,15
PR	412030	Porto Vitória	4.143	8	3.525,69
PR	412033	Prado Ferreira	3.668	5	3.222,48
PR	412035	Pranchita	5.558	9	3.487,24
PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.144	5	3.231,93
PR	412050	Primeiro de Maio	11.243	4	3.232,39
PR	412060	Prudentópolis	51.567	12	24.869,83
PR	412065	Quarto Centenário	4.824	5	3.143,59



PR	412070	Quatiguá	7.410	5	3.651,94
PR	412080	Quatro Barras	22.048	9	14.312,79
PR	412085	Quatro Pontes	3.998	6	3.556,85
PR	412090	Quedas do Iguaçu	32.982	6	12.850,76
PR	412100	Querência do Norte	12.247	6	5.712,14
PR	412110	Quinta do Sol	4.985	9	3.480,97
PR	412120	Quitandinha	18.419	8	12.105,42
PR	412125	Ramilândia	4.385	7	3.569,95
PR	412130	Rancho Alegre	3.990	7	3.586,61
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.833	6	3.493,57
PR	412140	Realeza	17.023	7	8.606,31
PR	412150	Rebouças	14.869	10	7.581,26
PR	412160	Renascença	6.984	10	3.867,85
PR	412170	Reserva	26.522	9	13.073,64
PR	412175	Reserva do Iguaçu	7.815	7	4.241,94
PR	412180	Ribeirão Claro	10.949	8	5.748,16
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	13.646	7	7.065,66
PR	412200	Rio Azul	15.014	11	7.632,91
PR	412210	Rio Bom	3.360	4	2.453,65
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.538	7	8.954,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.088	6	3.551,84
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.232	8	20.843,15
PR	412230	Rio Negro	33.395	8	21.519,95
PR	412240	Rolândia	63.316	11	38.871,75
PR	412250	Roncador	11.065	5	4.449,89
PR	412260	Rondon	9.488	5	4.533,27
PR	412265	Rosário do Ivaí	5.367	3	1.731,95
PR	412270	Sabáudia	6.585	7	3.659,82
PR	412280	Salgado Filho	4.142	8	3.446,60
PR	412290	Salto do Itararé	5.201	7	3.502,04
PR	412300	Salto do Lontra	14.539	10	7.412,74
PR	412310	Santa Amélia	3.684	6	3.471,77
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.597	6	3.487,02
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	8.166	6	4.450,14
PR	412340	Santa Fé	11.431	7	6.285,82
PR	412350	Santa Helena	25.415	8	13.815,64
PR	412360	Santa Inês	1.765	5	3.125,85
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.896	8	4.788,95
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.165	9	7.221,71
PR	412382	Santa Lúcia	3.976	3	1.754,40
PR	412385	Santa Maria do Oeste	11.009	7	6.338,97
PR	412390	Santa Mariana	12.432	7	6.506,08
PR	412395	Santa Mônica	3.849	6	3.594,51
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.509	9	6.809,28
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	22.570	10	13.324,78
PR	412400	Santanópolis do Itararé	5.267	7	3.500,94
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.299	8	21.907,79
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.757	6	3.506,48
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.333	4	2.430,13
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	19.958	8	9.973,38
PR	412450	Santo Inácio	5.481	7	3.539,67
PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.756	5	3.371,09
PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.553	7	6.046,94
PR	412480	São João	10.709	12	5.661,36
PR	412490	São João do Caiuá	6.038	7	3.516,31
PR	412500	São João do Ivaí	11.228	7	5.980,77
PR	412510	São João do Triunfo	14.700	5	5.608,61
PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.674	7	3.522,97
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	6.015	7	4.501,95
PR	412520	São Jorge do Oeste	9.302	9	4.969,17
PR	412540	São José da Boa Vista	6.539	8	3.678,74
PR	412545	São José das Palmeiras	3.847	8	3.501,38
PR	412550	São José dos Pinhais	297.895	9	167.141,15
PR	412555	São Manoel do Paraná	2.180	7	3.538,01
PR	412560	São Mateus do Sul	44.594	9	21.508,56
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.197	10	16.266,60
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	6.388	5	3.265,39
PR	412580	São Pedro do Ivaí	10.799	8	5.650,90
PR	412590	São Pedro do Paraná	2.474	5	3.142,54
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.952	4	3.355,09
PR	412610	São Tomé	5.657	9	3.565,66
PR	412620	Sapopema	6.908	4	2.681,90
PR	412625	Sarandi	90.376	9	59.537,73
PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.372	9	3.581,09
PR	412630	Sengés	19.302	9	9.674,72
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.652	7	3.512,59
PR	412640	Sertaneja	5.724	4	2.439,16
PR	412650	Sertanópolis	16.373	7	8.293,23
PR	412660	Siqueira Campos	20.094	8	9.993,11
PR	412665	Sulina	3.293	6	3.471,87
PR	412667	Tamarana	13.730	9	6.983,93
PR	412670	Tamboara	4.991	7	3.584,22
PR	412680	Tapejara	15.704	10	7.947,68
PR	412690	Tapira	5.851	7	3.500,46
PR	412700	Teixeira Soares	11.495	8	5.942,15
PR	412710	Telêmaco Borba	75.809	9	36.144,24
PR	412720	Terra Boa	16.781	12	8.467,28
PR	412730	Terra Rica	16.326	10	8.243,19
PR	412740	Terra Roxa	17.517	8	8.836,03



PR	412750	Tibagi	20.377	10	10.175,57
PR	412760	Tijucas do Sul	15.970	8	10.542,12
PR	412770	Toledo	132.077	10	68.651,53
PR	412780	Tomazina	8.619	4	3.296,24
PR	412785	Três Barras do Paraná	12.227	9	6.345,40
PR	412788	Tunas do Paraná	7.559	8	5.238,55
PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.860	7	4.766,67
PR	412795	Tupãssi	8.261	7	4.468,11
PR	412796	Turvo	13.785	8	7.157,63
PR	412800	Ubiratã	21.864	11	10.967,85
PR	412810	Umuarama	108.218	7	43.106,23
PR	412820	União da Vitória	56.265	9	27.048,82
PR	412830	Uniflor	2.593	7	3.555,64
PR	412840	Uraí	11.695	7	6.113,84
PR	412853	Ventania	11.093	6	5.182,22
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.998	8	4.856,42
PR	412860	Verê	7.799	4	3.010,14
PR	412865	Virmond	4.085	10	3.530,90
PR	412870	Vitorino	6.828	11	3.783,77
PR	412850	Wenceslau Braz	19.847	10	9.961,20
PR	412880	Xambê	6.016	5	3.148,84
RJ	330010	Angra dos Reis	188.276	2	41.426,56
RJ	330015	Aperibé	11.023	5	9.140,88
RJ	330020	Araruama	122.865	6	81.277,06
RJ	330022	Areal	11.970	4	7.317,46
RJ	330023	Armação dos Búzios	31.067	7	30.682,51
RJ	330025	Arraial do Cabo	29.097	5	24.247,44
RJ	330030	Barra do Pirai	96.865	7	75.709,31
RJ	330040	Barra Mansa	179.915	4	80.504,26
RJ	330045	Belford Roxo	481.127	2	107.382,46
RJ	330050	Bom Jardim	26.278	3	11.704,45
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	35.964	7	36.183,17
RJ	330070	Cabo Frio	208.451	3	68.707,30
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	56.290	6	37.609,82
RJ	330090	Cambuci	14.836	3	6.658,18
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	483.970	6	322.995,46
RJ	330110	Cantagalo	19.759	7	22.209,60
RJ	330093	Carapebus	15.008	5	12.358,92
RJ	330115	Cardoso Moreira	12.558	3	5.645,25
RJ	330120	Carmo	18.200	4	11.133,58
RJ	330130	Casimiro de Abreu	40.305	9	44.143,68
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.250	2	2.770,32
RJ	330140	Conceição de Macabu	22.163	7	24.646,72
RJ	330150	Cordeiro	21.063	8	23.480,80
RJ	330160	Duas Barras	11.121	5	9.320,64
RJ	330170	Duque de Caxias	882.729	7	688.667,17
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13.626	8	15.193,92
RJ	330185	Guapimirim	56.515	7	43.610,78
RJ	330187	Iguaba Grande	25.901	5	21.297,36
RJ	330190	Itaboraí	229.007	5	127.214,08
RJ	330200	Itaguaí	119.143	7	92.021,22
RJ	330205	Italva	14.569	7	16.227,68
RJ	330210	Itaocara	22.779	7	25.630,08
RJ	330220	Itaperuna	99.021	8	99.309,17
RJ	330225	Itatiaia	30.240	7	31.123,97
RJ	330227	Japeri	99.863	7	77.726,54
RJ	330230	Laje do Muriaé	7.298	4	5.820,42
RJ	330240	Macaé	234.628	8	205.743,10
RJ	330245	Macuco	5.398	6	6.025,60
RJ	330250	Magé	234.809	8	209.336,06
RJ	330260	Mangaratiba	40.779	6	35.847,17
RJ	330270	Maricá	146.549	10	152.270,10
RJ	330280	Mendes	18.099	7	20.256,32
RJ	330285	Mesquita	170.751	5	95.464,88
RJ	330290	Miguel Pereira	24.842	6	25.027,63
RJ	330300	Miracema	26.665	3	12.010,88
RJ	330310	Natividade	15.013	7	16.885,12
RJ	330320	Nilópolis	158.309	6	106.376,93
RJ	330330	Niterói	496.696	5	277.463,20
RJ	330340	Nova Friburgo	184.786	5	103.297,60
RJ	330350	Nova Iguaçu	807.492	7	632.042,77
RJ	330360	Paracambi	49.521	9	55.014,40
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.356	5	30.691,75
RJ	330380	Paraty	40.478	7	40.284,72
RJ	330385	Paty do Alferes	26.818	5	22.476,72
RJ	330390	Petrópolis	298.142	7	233.645,33
RJ	330395	Pinheiral	23.887	4	14.593,66
RJ	330400	Pirai	27.838	8	30.888,48
RJ	330410	Porciúncula	18.059	8	20.488,16
RJ	330411	Porto Real	18.266	9	20.126,40
RJ	330412	Quatis	13.543	5	11.268,60
RJ	330414	Queimados	143.632	6	95.900,45
RJ	330415	Quissamã	22.700	9	24.932,32
RJ	330420	Resende	125.214	11	139.233,92
RJ	330430	Rio Bonito	57.615	8	57.742,27
RJ	330440	Rio Claro	17.826	7	19.900,16
RJ	330450	Rio das Flores	8.892	6	9.898,56
RJ	330452	Rio das Ostras	131.976	9	128.188,37
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.476.631	7	5.059.686,69



RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.225	5	8.650,32
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.178	9	46.040,96
RJ	330480	São Fidélis	37.703	6	33.794,43
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.291	4	23.182,32
RJ	330490	São Gonçalo	1.038.081	6	693.438,82
RJ	330500	São João da Barra	34.583	5	24.950,74
RJ	330510	São João de Meriti	460.625	5	258.047,44
RJ	330513	São José de Ubá	7.206	3	4.018,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	20.916	4	12.820,19
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	96.920	3	32.026,85
RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.054	3	5.058,48
RJ	330540	Sapucaia	17.606	6	17.750,88
RJ	330550	Saquarema	82.359	7	63.437,36
RJ	330555	Seropédica	82.892	6	55.164,48
RJ	330560	Silva Jardim	21.307	8	23.929,92
RJ	330570	Sumidouro	15.127	3	6.764,35
RJ	330575	Tanguá	32.426	7	32.397,12
RJ	330580	Teresópolis	173.060	4	76.823,94
RJ	330590	Trajano de Moraes	10.350	5	8.692,32
RJ	330600	Três Rios	79.264	9	88.477,76
RJ	330610	Valença	73.725	7	57.580,88
RJ	330615	Varre-Sai	10.402	4	6.139,06
RJ	330620	Vassouras	35.432	8	39.508,00
RJ	330630	Volta Redonda	262.970	6	176.238,05
RN	240010	Acarí	11.344	4	7.004,91
RN	240020	Açu	57.292	4	25.050,22
RN	240030	Afonso Bezerra	11.202	3	4.935,64
RN	240040	Água Nova	3.210	5	3.156,90
RN	240050	Alexandria	13.852	6	13.764,20
RN	240060	Almino Afonso	4.899	5	4.904,45
RN	240070	Alto do Rodrigues	13.915	6	13.567,82
RN	240080	Angicos	11.907	6	11.808,37
RN	240090	Antônio Martins	7.205	6	7.921,18
RN	240100	Apodi	36.189	7	35.823,82
RN	240110	Areia Branca	27.356	7	29.880,73
RN	240120	Arês	14.042	6	13.790,98
RN	240130	Augusto Severo	9.716	4	7.473,32
RN	240140	Baía Formosa	9.182	4	7.032,08
RN	240145	Baraúna	27.238	6	26.579,25
RN	240150	Barcelona	4.066	6	4.481,83
RN	240160	Bento Fernandes	5.458	3	2.987,52
RN	240165	Bodó	2.358	5	2.392,22
RN	240170	Bom Jesus	10.114	4	6.085,24
RN	240180	Brejinho	12.509	7	13.663,70
RN	240185	Caiçara do Norte	6.587	5	6.514,14
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.608	5	3.540,73
RN	240200	Caicó	67.259	7	51.497,89
RN	240210	Campo Redondo	11.066	3	4.837,34
RN	240220	Canguaretama	33.623	6	29.347,58
RN	240230	Caraúbas	20.564	8	23.968,50
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	8.045	5	7.906,63
RN	240250	Carnaubais	10.760	3	4.684,82
RN	240260	Ceará-Mirim	72.878	4	31.844,56
RN	240270	Cerro Corá	11.318	4	6.851,96
RN	240280	Coronel Ezequiel	5.587	3	3.076,23
RN	240290	Coronel João Pessoa	4.963	3	2.730,21
RN	240300	Cruzeta	8.164	5	8.114,91
RN	240310	Currais Novos	44.887	6	39.416,34
RN	240320	Doutor Severiano	7.184	7	7.913,46
RN	240330	Encanto	5.593	4	4.284,36
RN	240340	Equador	6.087	6	6.689,14
RN	240350	Espírito Santo	10.727	5	8.887,35
RN	240360	Extremoz	27.525	5	22.363,28
RN	240370	Felipe Guerra	6.013	1	660,54
RN	240375	Fernando Pedroza	3.037	7	3.326,94
RN	240380	Florânia	9.254	6	10.193,50
RN	240390	Francisco Dantas	2.909	5	2.904,98
RN	240400	Frutuoso Gomes	4.228	3	2.358,28
RN	240410	Galinhas	2.584	3	1.386,32
RN	240420	Goianinha	25.292	6	24.684,91
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	13.048	5	10.737,89
RN	240440	Grossos	10.197	5	8.346,82
RN	240450	Guamaré	14.633	9	15.738,76
RN	240460	Ielmo Marinho	13.400	2	3.646,79
RN	240470	Ipanguaçu	15.147	3	6.604,51
RN	240480	Ipueira	2.221	6	2.431,01
RN	240485	Itajá	7.457	4	5.706,05
RN	240490	Itaú	5.878	4	4.512,69
RN	240500	Jaçanã	8.827	4	6.712,72
RN	240510	Jandaíra	6.898	6	7.808,77
RN	240520	Janduís	5.419	6	6.009,21
RN	240530	Januário Cicco	9.879	3	5.381,62
RN	240540	Japi	5.366	4	4.234,99
RN	240550	Jardim de Angicos	2.669	4	2.064,27
RN	240560	Jardim de Piranhas	14.606	4	8.773,90
RN	240570	Jardim do Seridó	12.553	7	13.819,08
RN	240580	João Câmara	34.585	4	18.912,52
RN	240590	João Dias	2.691	4	2.074,29
RN	240600	José da Penha	6.049	3	3.333,00



RN	240610	Jucurutu	18.450	5	15.215,04
RN	240615	Jundiá	3.851	4	2.947,52
RN	240620	Lagoa d'Anta	6.692	7	7.317,28
RN	240630	Lagoa de Pedras	7.478	5	7.364,12
RN	240640	Lagoa de Velhos	2.765	4	2.130,61
RN	240650	Lagoa Nova	15.274	9	16.651,22
RN	240660	Lagoa Salgada	8.142	4	6.229,83
RN	240670	Lajes	11.151	6	10.974,27
RN	240680	Lajes Pintadas	4.803	3	2.641,49
RN	240690	Lucrécia	3.933	7	4.294,49
RN	240700	Luís Gomes	10.129	3	4.445,91
RN	240710	Macaíba	78.021	7	59.136,77
RN	240720	Macau	31.318	2	8.550,69
RN	240725	Major Sales	3.906	4	2.974,52
RN	240730	Marcelino Vieira	8.499	6	9.373,61
RN	240740	Martins	8.706	3	4.772,21
RN	240750	Maxaranguape	11.831	4	7.047,73
RN	240760	Messias Targino	4.530	5	4.452,19
RN	240770	Montanhas	11.572	3	5.132,68
RN	240780	Monte Alegre	22.155	7	24.239,59
RN	240790	Monte das Gameleiras	2.219	5	2.242,46
RN	240800	Mossoró	288.162	3	93.985,61
RN	240810	Natal	869.954	3	284.474,52
RN	240820	Nísia Floresta	26.606	6	25.993,09
RN	240830	Nova Cruz	37.395	7	36.933,64
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	4.370	3	2.419,44
RN	240850	Ouro Branco	4.871	5	4.826,10
RN	240860	Paraná	4.222	6	4.621,79
RN	240870	Paraú	3.891	4	3.026,97
RN	240880	Parazinho	5.173	3	2.831,59
RN	240890	Parelhas	21.483	5	17.676,36
RN	240325	Parnamirim	242.384	5	129.790,65
RN	240910	Passa e Fica	12.655	4	7.530,19
RN	240920	Passagem	3.075	4	2.358,17
RN	240930	Patu	12.706	7	13.923,77
RN	240940	Pau dos Ferros	29.954	6	29.452,49
RN	240950	Pedra Grande	3.429	6	3.862,51
RN	240960	Pedra Preta	2.568	2	861,87
RN	240970	Pedro Avelino	7.059	4	5.543,28
RN	240980	Pedro Velho	14.844	4	8.962,40
RN	240990	Pendências	14.751	7	16.066,06
RN	241000	Pilões	3.761	4	2.871,92
RN	241010	Poço Branco	15.139	4	9.087,86
RN	241020	Portalegre	7.811	7	8.551,52
RN	241025	Porto do Mangue	5.884	5	5.740,54
RN	241030	Serra Caiada	9.814	5	9.586,74
RN	241040	Pureza	9.331	4	7.103,05
RN	241050	Rafael Fernandes	5.040	6	5.511,10
RN	241060	Rafael Godeiro	3.213	4	2.470,02
RN	241070	Riacho da Cruz	3.485	8	3.793,08
RN	241080	Riacho de Santana	4.278	4	3.301,59
RN	241090	Riachuelo	7.863	7	8.543,81
RN	240895	Rio do Fogo	10.758	4	6.475,57
RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.547	4	3.509,10
RN	241110	Ruy Barbosa	3.678	4	2.845,69
RN	241120	Santa Cruz	38.924	4	21.234,44
RN	240933	Santa Maria	5.341	6	5.795,42
RN	241140	Santana do Matos	13.605	6	13.655,10
RN	241142	Santana do Seridó	2.675	3	1.466,21
RN	241150	Santo Antônio	23.865	8	26.096,46
RN	241160	São Bento do Norte	2.905	4	2.288,74
RN	241170	São Bento do Trairi	4.318	5	4.227,05
RN	241180	São Fernando	3.587	7	3.936,34
RN	241190	São Francisco do Oeste	4.173	5	4.104,07
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	98.260	5	53.217,45
RN	241210	São João do Sabugi	6.218	3	3.414,00
RN	241220	São José de Mipibu	43.191	4	23.567,92
RN	241230	São José do Campestre	12.933	6	12.790,25
RN	241240	São José do Seridó	4.567	6	4.989,86
RN	241250	São Miguel	23.274	5	19.092,15
RN	241255	São Miguel do Gostoso	9.427	6	10.284,97
RN	241260	São Paulo do Potengi	17.239	3	7.522,69
RN	241270	São Pedro	6.216	5	6.244,37
RN	241280	São Rafael	8.347	5	8.282,52
RN	241290	São Tomé	11.205	4	6.785,90
RN	241300	São Vicente	6.400	6	7.013,13
RN	241310	Senador Elói de Souza	6.087	3	3.324,73
RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.322	4	3.293,11
RN	241330	Serra de São Bento	5.883	4	4.548,17
RN	241335	Serra do Mel	11.507	4	6.870,75
RN	241340	Serra Negra do Norte	8.130	5	8.039,53
RN	241350	Serrinha	6.518	5	6.565,72
RN	241355	Serrinha dos Pintos	4.797	4	3.683,44
RN	241360	Severiano Melo	3.893	7	7.242,26
RN	241370	Sítio Novo	5.433	5	5.339,85
RN	241380	Taboleiro Grande	2.518	6	2.748,39
RN	241390	Taipu	12.366	4	7.475,64
RN	241400	Tangará	15.529	5	12.690,08
RN	241410	Tenente Ananias	10.646	8	11.634,92



RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.757	2	1.931,70
RN	241105	Tibau	4.019	5	3.945,38
RN	241420	Tibau do Sul	13.316	3	5.737,89
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	2.418	5	2.388,25
RN	241440	Touros	33.506	5	23.801,22
RN	241445	Triunfo Potiguar	3.366	5	3.378,07
RN	241450	Umarizal	10.835	5	9.003,06
RN	241460	Upanema	14.282	4	8.448,43
RN	241470	Várzea	5.512	3	3.024,99
RN	241475	Venha-Ver	4.121	6	4.502,77
RN	241480	Vera Cruz	12.016	4	7.171,38
RN	241490	Viçosa	1.714	3	939,46
RN	241500	Vila Flor	3.116	6	3.400,77
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	25.578	6	32.417,28
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	13.940	8	30.544,80
RO	110040	Alto Paraíso	20.210	7	41.983,56
RO	110034	Alvorada D'Oeste	17.063	5	18.268,95
RO	110002	Ariquemes	104.401	10	136.803,80
RO	110045	Buritis	37.838	6	71.437,44
RO	110003	Cabixi	6.355	6	15.588,00
RO	110060	Cacaulândia	6.367	3	7.581,60
RO	110004	Cacoal	87.226	10	121.178,40
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.220	6	30.414,96
RO	110080	Candeias do Jamari	24.155	4	27.434,26
RO	110090	Castanheiras	3.617	2	3.053,84
RO	110005	Cerejeiras	17.986	4	13.891,57
RO	110092	Chupinguaia	10.129	6	21.355,92
RO	110006	Colorado do Oeste	18.817	3	10.746,40
RO	110007	Corumbiara	8.842	9	21.686,40
RO	110008	Costa Marques	16.651	5	26.825,70
RO	110094	Cujubim	20.974	5	32.063,75
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.385	9	44.865,80
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	10.127	9	25.281,60
RO	110010	Guajará-Mirim	46.632	5	63.547,61
RO	110110	Itapuã do Oeste	9.995	4	16.516,08
RO	110011	Jaru	55.738	9	77.936,60
RO	110012	Ji-Paraná	130.419	5	90.469,40
RO	110013	Machadinho D'Oeste	37.167	7	69.343,01
RO	110120	Ministro Andreazza	10.823	4	14.386,68
RO	110130	Mirante da Serra	12.360	6	26.933,04
RO	110140	Monte Negro	15.873	7	33.242,36
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	21.592	7	30.115,40
RO	110033	Nova Mamoré	27.600	5	42.729,98
RO	110143	Nova União	7.824	4	13.243,44
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	10.276	3	10.094,40
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	39.924	7	50.524,74
RO	110145	Parecis	5.697	3	5.913,16
RO	110018	Pimenta Bueno	37.512	8	52.122,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.424	5	9.234,16
RO	110020	Porto Velho	502.748	5	470.300,38
RO	110025	Presidente Médici	22.557	4	17.723,09
RO	110147	Primavera de Rondônia	3.501	8	10.138,34
RO	110026	Rio Crespo	3.750	5	9.497,85
RO	110028	Rolim de Moura	56.242	7	54.690,86
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	8.532	6	21.328,80
RO	110148	São Felipe D'Oeste	6.103	7	14.925,60
RO	110149	São Francisco do Guaporé	19.002	8	44.736,00
RO	110032	São Miguel do Guaporé	23.933	6	29.991,78
RO	110150	Seringueiras	12.581	6	27.092,88
RO	110155	Teixeirópolis	5.003	6	10.749,28
RO	110160	Theobroma	11.347	6	24.505,20
RO	110170	Urupá	13.293	9	29.680,20
RO	110175	Vale do Anari	10.843	5	19.227,60
RO	110180	Vale do Paraíso	8.231	6	20.220,00
RO	110030	Vilhena	91.801	8	113.144,22
RR	140005	Alto Alegre	16.176	6	48.732,02
RR	140010	Boa Vista	320.714	6	409.924,22
RR	140015	Bonfim	11.739	7	42.922,08
RR	140020	Caracarái	20.261	2	14.556,16
RR	140023	Caroebe	9.165	5	19.433,52
RR	140028	Iracema	10.320	5	25.217,97
RR	140030	Mucajaí	16.380	6	53.155,28
RR	140040	Normandia	10.148	4	13.137,96
RR	140047	Rorainópolis	27.288	7	91.854,49
RR	140050	São João da Baliza	7.516	5	18.503,98
RR	140060	São Luiz	7.407	5	15.787,44
RR	140070	Uiramutã	9.488	8	22.341,60
RS	430003	Aceguá	4.702	7	6.239,50
RS	430005	Água Santa	3.840	5	3.255,59
RS	430010	Agudo	17.120	8	8.863,24
RS	430020	Ajuricaba	7.387	3	3.137,38
RS	430030	Alecrim	6.865	2	1.631,15
RS	430040	Alegrete	78.499	9	45.994,56
RS	430045	Alegria	4.135	4	2.445,86
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	2.091	3	1.757,44
RS	430050	Alpestre	7.640	4	3.185,24
RS	430055	Alto Alegre	1.828	5	3.152,38
RS	430057	Alto Feliz	3.025	6	3.536,43
RS	430060	Alvorada	206.561	8	123.739,64

RS	430063	Amaral Ferrador	6.778	4	2.636,53
RS	430064	Ametista do Sul	7.569	5	3.850,26
RS	430066	André da Rocha	1.293	3	1.788,86
RS	430080	Antônio Prado	13.285	6	6.914,74
RS	430085	Arambaré	3.762	3	1.758,11
RS	430087	Araricá	5.301	9	6.484,68
RS	430090	Aratiba	6.641	4	4.238,45
RS	430100	Arroio do Meio	20.045	7	10.009,13
RS	430107	Arroio do Padre	2.883	5	3.207,99
RS	430105	Arroio do Sal	8.785	8	7.807,75
RS	430120	Arroio do Tigre	13.316	9	7.481,34
RS	430110	Arroio dos Ratos	14.197	6	8.455,86
RS	430130	Arroio Grande	18.949	7	9.769,13
RS	430140	Arvorezinha	10.595	6	4.926,56
RS	430150	Augusto Pestana	7.145	4	2.682,64
RS	430155	Áurea	3.732	5	3.163,67
RS	430160	Bagé	121.749	10	63.017,85
RS	430163	Balneário Pinhal	12.305	6	7.433,15
RS	430165	Barão	6.061	6	3.551,24
RS	430170	Barão de Cotegipe	6.754	5	5.597,12
RS	430175	Barão do Triunfo	7.388	6	3.780,57
RS	430185	Barra do Guarita	3.236	3	1.785,86
RS	430187	Barra do Quaraí	4.201	6	5.396,90
RS	430190	Barra do Ribeiro	13.263	6	7.053,92
RS	430192	Barra do Rio Azul	1.952	3	1.769,63
RS	430195	Barra Funda	2.497	6	3.563,13
RS	430180	Barracão	5.485	8	3.523,92
RS	430200	Barros Cassal	11.482	4	3.402,30
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2.264	4	2.606,14
RS	430210	Bento Gonçalves	113.287	8	47.077,01
RS	430215	Boa Vista das Missões	2.170	6	3.541,87
RS	430220	Boa Vista do Buricá	6.815	5	6.217,79
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2.523	5	3.172,69
RS	430223	Boa Vista do Incra	2.559	2	1.069,06
RS	430225	Boa Vista do Sul	2.859	5	3.252,76
RS	430230	Bom Jesus	11.797	4	3.902,52
RS	430235	Bom Princípio	12.932	7	7.670,64
RS	430237	Bom Progresso	2.261	2	1.642,63
RS	430240	Bom Retiro do Sul	12.110	4	3.371,50
RS	430245	Boqueirão do Leão	7.912	5	3.804,94
RS	430250	Bossoroca	6.873	3	3.191,99
RS	430258	Bozano	2.238	7	3.514,27
RS	430260	Braga	3.688	3	1.753,43
RS	430265	Brochier	4.952	4	2.489,44
RS	430270	Butiá	21.192	5	8.020,92
RS	430280	Caçapava do Sul	34.654	9	17.608,57
RS	430290	Cacequi	13.685	7	7.424,63
RS	430300	Cachoeira do Sul	85.712	6	27.121,01
RS	430310	Cachoeirinha	125.975	6	47.579,93
RS	430320	Cacique Doble	5.080	4	2.538,88
RS	430330	Caibaté	5.058	3	2.950,79
RS	430340	Caiçara	5.104	5	3.165,00
RS	430350	Camaquã	65.835	8	29.669,15
RS	430355	Camargo	2.718	5	3.246,90
RS	430360	Cambará do Sul	6.695	7	3.779,94
RS	430367	Campestre da Serra	3.392	7	3.543,20
RS	430370	Campina das Missões	6.070	4	6.381,11
RS	430380	Campinas do Sul	5.649	2	1.816,43
RS	430390	Campo Bom	64.171	8	36.270,67
RS	430400	Campo Novo	5.276	4	4.057,90
RS	430410	Campos Borges	3.535	5	3.161,70
RS	430420	Candelária	31.476	9	15.986,05
RS	430430	Cândido Godói	6.608	5	3.254,10
RS	430435	Candiota	9.315	4	5.024,17
RS	430440	Canela	42.411	7	19.705,74
RS	430450	Canguçu	55.801	6	17.627,46
RS	430460	Canoas	341.343	8	205.427,17
RS	430461	Canudos do Vale	1.828	3	1.756,63
RS	430462	Capão Bonito do Sul	1.770	6	3.510,76
RS	430463	Capão da Canoa	47.148	9	23.060,17
RS	430465	Capão do Cipó	3.387	4	2.509,43
RS	430466	Capão do Leão	25.382	7	12.954,48
RS	430468	Capela de Santana	11.289	5	5.841,10
RS	430469	Capitão	2.756	5	3.190,71
RS	430467	Capivari do Sul	4.275	4	4.835,21
RS	430471	Caraá	7.863	5	3.646,24
RS	430470	Carazinho	62.039	7	22.172,55
RS	430480	Carlos Barbosa	27.565	10	13.775,95
RS	430485	Carlos Gomes	1.574	3	1.750,12
RS	430490	Casca	9.038	6	6.658,32
RS	430495	Caseiros	3.163	5	3.201,18
RS	430500	Catuípe	9.402	3	3.303,49
RS	430510	Caxias do Sul	474.853	7	168.512,91
RS	430511	Centenário	3.026	3	1.758,22
RS	430512	Cerrito	6.481	3	3.120,49
RS	430513	Cerro Branco	4.668	9	3.550,00
RS	430515	Cerro Grande	2.450	4	2.459,31
RS	430517	Cerro Grande do Sul	11.263	5	4.159,78
RS	430520	Cerro Largo	13.976	9	7.550,75



RS	430530	Chapada	9.613	3	3.329,34
RS	430535	Charqueadas	38.281	7	21.583,68
RS	430537	Charrua	3.505	5	3.278,97
RS	430540	Chiapetta	4.061	2	1.739,44
RS	430543	Chuí	6.368	3	2.630,32
RS	430544	Chувиска	5.264	6	3.566,68
RS	430545	Cidreira	14.301	7	8.693,98
RS	430550	Ciriaco	5.005	6	3.516,94
RS	430558	Colinas	2.498	6	3.523,52
RS	430560	Colorado	3.522	6	3.504,51
RS	430570	Condor	6.815	5	5.726,43
RS	430580	Constantina	10.094	4	3.761,29
RS	430583	Coqueiro Baixo	1.562	3	1.758,18
RS	430585	Coqueiros do Sul	2.476	5	3.160,69
RS	430587	Coronel Barros	2.553	3	1.765,49
RS	430590	Coronel Bicaco	7.827	3	3.130,24
RS	430593	Coronel Pilar	1.740	3	1.835,59
RS	430595	Cotiporã	4.009	5	3.166,61
RS	430597	Coxilha	2.885	7	3.518,20
RS	430600	Crissiumal	14.273	5	6.037,31
RS	430605	Cristal	7.750	7	6.654,43
RS	430607	Cristal do Sul	2.917	4	2.466,53
RS	430610	Cruz Alta	63.776	7	23.519,66
RS	430613	Cruzaltense	2.096	7	3.498,11
RS	430620	Cruzeiro do Sul	12.169	6	5.972,07
RS	430630	David Canabarro	4.840	4	2.467,11
RS	430632	Derrubadas	3.148	5	4.636,17
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2.795	3	1.748,55
RS	430637	Dilermando de Aguiar	3.136	8	3.518,30
RS	430640	Dois Irmãos	30.175	8	18.872,78
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2.174	4	2.458,50
RS	430650	Dom Feliciano	15.165	6	7.218,96
RS	430660	Dom Pedrito	39.886	9	20.787,02
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2.619	6	3.520,48
RS	430670	Dona Francisca	3.374	7	3.503,70
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	5.200	6	5.173,99
RS	430676	Eldorado do Sul	37.794	6	18.892,25
RS	430680	Encantado	21.883	7	10.870,54
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.726	3	5.316,07
RS	430692	Engenho Velho	1.397	4	2.521,11
RS	430695	Entre Rios do Sul	3.069	6	3.507,98
RS	430693	Entre-Ijuís	9.037	4	4.630,84
RS	430697	Erebango	3.064	6	3.562,11
RS	430700	Erechim	102.345	8	41.303,47
RS	430705	Ernestina	3.207	4	2.471,66
RS	430720	Erval Grande	5.207	6	3.519,70
RS	430730	Erval Seco	7.773	6	6.253,57
RS	430740	Esmeralda	3.301	4	2.476,01
RS	430745	Esperança do Sul	3.245	6	5.152,06
RS	430750	Espumoso	15.809	6	7.273,53
RS	430755	Estação	6.169	7	6.279,88
RS	430760	Estância Velha	46.444	6	23.684,98
RS	430770	Esteio	83.984	6	32.313,62
RS	430780	Estrela	32.748	9	16.211,05
RS	430781	Estrela Velha	3.743	6	3.523,11
RS	430783	Eugênio de Castro	2.744	5	3.149,14
RS	430786	Fagundes Varela	2.708	4	2.487,22
RS	430790	Farroupilha	68.562	5	16.852,45
RS	430800	Faxinal do Soturno	6.869	5	5.796,46
RS	430805	Faxinalzinho	2.553	3	1.752,66
RS	430807	Fazenda Vilanova	4.099	8	3.663,62
RS	430810	Feliz	13.140	6	6.824,64
RS	430820	Flores da Cunha	29.196	7	14.352,10
RS	430825	Floriano Peixoto	1.988	5	3.149,92
RS	430830	Fontoura Xavier	10.888	5	4.393,82
RS	430840	Formigueiro	7.096	3	1.880,44
RS	430843	Forquetinha	2.528	6	3.515,88
RS	430845	Fortaleza dos Valos	4.619	3	1.756,41
RS	430850	Frederico Westphalen	30.558	8	15.731,02
RS	430860	Garibaldi	33.131	5	10.563,83
RS	430865	Garruchos	3.219	4	3.608,56
RS	430870	Gaurama	5.918	3	3.060,01
RS	430880	General Câmara	8.673	5	4.261,70
RS	430885	Gentil	1.711	5	3.360,28
RS	430890	Getúlio Vargas	16.647	5	6.356,53
RS	430900	Giruá	17.198	3	3.572,27
RS	430905	Glorinha	7.518	6	6.450,81
RS	430910	Gramado	34.605	9	17.850,80
RS	430912	Gramado dos Loureiros	2.270	5	3.157,95
RS	430915	Gramado Xavier	4.212	7	3.576,26
RS	430920	Gravataí	272.257	10	170.922,48
RS	430925	Guabiju	1.612	6	3.512,31
RS	430930	Guaíba	99.029	6	38.247,24
RS	430940	Guaporé	24.509	10	12.085,11
RS	430950	Guarani das Missões	8.150	7	9.536,19
RS	430955	Harmonia	4.595	5	3.216,08
RS	430710	Herval	6.975	8	5.293,84
RS	430957	Herveiras	3.063	5	3.175,77
RS	430960	Horizontina	19.232	5	7.520,76
RS	430965	Hulha Negra	6.478	7	3.616,57



RS	430970	Humaitá	5.008	2	1.730,16
RS	430975	Ibarama	4.518	5	3.172,38
RS	430980	Ibiaçá	4.848	6	3.525,11
RS	430990	Ibiraiaras	7.441	4	4.435,43
RS	430995	Ibirapuitã	4.162	5	3.166,76
RS	431000	Ibirubá	20.242	7	10.187,23
RS	431010	Igrejinha	34.341	7	16.055,98
RS	431020	Ijuí	82.833	8	37.665,54
RS	431030	Ilópolis	4.208	7	3.519,97
RS	431033	Imbé	19.993	7	9.759,44
RS	431036	Imigrante	3.146	4	2.474,95
RS	431040	Independência	6.653	6	6.159,30
RS	431041	Inhacorá	2.318	4	2.461,81
RS	431043	Ipê	6.412	6	3.691,31
RS	431046	Ipiranga do Sul	1.982	2	1.055,33
RS	431050	Iraí	8.020	3	3.172,77
RS	431053	Itaara	5.329	8	6.426,95
RS	431055	Itacurubi	3.551	4	2.466,46
RS	431057	Itapuca	2.325	3	1.752,25
RS	431060	Itaqui	39.088	5	14.953,48
RS	431065	Itati	2.602	6	3.512,10
RS	431070	Itatiba do Sul	3.995	4	2.442,78
RS	431075	Ivorá	2.133	4	2.453,58
RS	431080	Ivoti	22.012	7	13.739,05
RS	431085	Jaboticaba	4.117	5	3.160,04
RS	431087	Jacuzinho	2.645	4	2.482,50
RS	431090	Jacutinga	3.713	4	2.473,36
RS	431100	Jaguarão	28.310	6	14.929,35
RS	431112	Jaquirana	4.138	6	3.504,89
RS	431113	Jari	3.655	6	3.517,74
RS	431115	Jóia	8.656	2	1.343,36
RS	431120	Júlio de Castilhos	20.052	6	9.403,37
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2.825	5	3.215,85
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1.649	4	2.466,75
RS	431130	Lagoa Vermelha	28.431	5	11.115,87
RS	431125	Lagoão	6.492	2	1.130,58
RS	431140	Lajeado	78.486	9	38.881,31
RS	431142	Lajeado do Bugre	2.588	3	1.766,10
RS	431150	Lavras do Sul	7.833	5	3.924,16
RS	431160	Liberato Salzano	5.752	5	3.215,87
RS	431162	Lindolfo Collor	5.671	7	3.592,21
RS	431164	Linha Nova	1.703	6	3.785,95
RS	431170	Machadinho	5.649	5	3.184,07
RS	431173	Mampituba	3.083	5	3.198,43
RS	431177	Maquíné	7.040	7	3.954,80
RS	431179	Maratá	2.659	6	3.557,40
RS	431180	Marau	40.174	7	17.712,50
RS	431190	Marcelino Ramos	5.027	3	1.760,22
RS	431198	Mariana Pimentel	3.920	7	3.531,86
RS	431200	Mariano Moro	2.211	4	2.454,77
RS	431205	Marques de Souza	4.167	9	3.525,47
RS	431213	Mato Castelhano	2.567	7	3.533,05
RS	431215	Mato Leitão	4.201	6	3.653,96
RS	431217	Mato Queimado	1.798	7	3.508,63
RS	431220	Maximiliano de Almeida	4.867	6	3.509,54
RS	431225	Minas do Leão	8.011	6	4.255,50
RS	431230	Miraguaí	4.982	5	3.168,63
RS	431235	Montauri	1.556	3	1.755,83
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	3.236	6	3.539,82
RS	431238	Monte Belo do Sul	2.704	5	3.162,25
RS	431240	Montenegro	63.216	7	27.961,56
RS	431242	Mormaço	2.948	7	3.641,40
RS	431244	Morrinhos do Sul	3.193	7	3.510,91
RS	431245	Morro Redondo	6.529	7	6.310,21
RS	431247	Morro Reuter	6.100	6	3.568,44
RS	431250	Mostardas	12.720	10	7.530,83
RS	431260	Muçum	4.989	8	3.560,90
RS	431261	Muitos Capões	3.137	4	2.487,44
RS	431262	Muliterno	1.894	6	3.544,75
RS	431265	Não-Me-Toque	16.997	5	6.359,51
RS	431267	Nicolau Vergueiro	1.757	6	3.516,09
RS	431270	Nonoai	12.295	8	7.372,38
RS	431275	Nova Alvorada	3.431	7	3.605,96
RS	431280	Nova Araçá	4.385	8	3.639,91
RS	431290	Nova Bassano	9.478	9	7.034,88
RS	431295	Nova Boa Vista	1.953	3	1.753,74
RS	431300	Nova Brésia	3.329	8	3.544,77
RS	431301	Nova Candelária	2.814	5	3.166,75
RS	431303	Nova Esperança do Sul	5.048	8	3.574,18
RS	431306	Nova Hartz	20.035	8	12.535,09
RS	431308	Nova Pádua	2.557	5	3.186,57
RS	431310	Nova Palma	6.588	5	3.340,06
RS	431320	Nova Petrópolis	20.416	7	10.138,58
RS	431330	Nova Prata	25.057	8	12.953,50
RS	431333	Nova Ramada	2.440	5	3.157,96
RS	431335	Nova Roma do Sul	3.564	7	3.584,19
RS	431337	Nova Santa Rita	25.700	6	14.386,66
RS	431349	Novo Barreiro	4.160	5	3.191,48
RS	431339	Novo Cabrais	4.087	7	3.573,12



RS	431340	Novo Hamburgo	248.694	7	125.233,85
RS	431342	Novo Machado	3.828	3	2.571,27
RS	431344	Novo Tiradentes	2.320	3	1.758,29
RS	431346	Novo Xingu	1.795	5	3.165,96
RS	431350	Osório	43.897	6	17.733,41
RS	431360	Paim Filho	4.221	3	2.851,14
RS	431365	Palmares do Sul	11.413	9	7.410,44
RS	431370	Palmeira das Missões	34.974	6	14.337,75
RS	431380	Palmitinho	7.170	7	3.779,42
RS	431390	Panambi	41.148	5	13.438,05
RS	431395	Pantano Grande	9.932	9	7.675,07
RS	431400	Paraí	7.309	6	3.907,55
RS	431402	Paraíso do Sul	7.648	6	3.990,59
RS	431403	Pareci Novo	3.725	5	3.478,15
RS	431405	Parobé	55.486	8	31.315,85
RS	431406	Passa Sete	5.491	7	3.579,91
RS	431407	Passo do Sobrado	6.372	3	1.859,84
RS	431410	Passo Fundo	196.739	7	71.696,78
RS	431413	Paulo Bento	2.297	4	2.532,75
RS	431415	Paverama	8.437	7	4.132,88
RS	431417	Pedras Altas	2.195	4	3.607,19
RS	431420	Pedro Osório	8.011	3	2.159,95
RS	431430	Pejuçara	4.055	1	354,06
RS	431440	Pelotas	342.873	7	129.971,55
RS	431442	Picada Café	5.532	3	1.870,29
RS	431445	Pinhal	2.609	5	3.317,41
RS	431446	Pinhal da Serra	2.126	5	3.315,46
RS	431447	Pinhal Grande	4.560	7	3.517,05
RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.761	7	5.972,80
RS	431450	Pinheiro Machado	12.976	6	6.635,84
RS	431454	Pinto Bandeira	2.824	5	3.329,76
RS	431455	Pirapó	2.678	3	2.570,52
RS	431460	Piratini	20.712	6	10.015,21
RS	431470	Planalto	10.678	7	6.921,03
RS	431475	Poço das Antas	2.104	7	3.539,31
RS	431477	Pontão	3.986	2	1.057,49
RS	431478	Ponte Preta	1.730	8	3.502,07
RS	431480	Portão	33.994	7	19.120,21
RS	431490	Porto Alegre	1.476.867	7	676.267,36
RS	431500	Porto Lucena	5.313	3	2.917,41
RS	431505	Porto Mauá	2.557	5	4.645,54
RS	431507	Porto Vera Cruz	1.733	3	2.557,46
RS	431510	Porto Xavier	10.758	6	10.605,12
RS	431513	Pouso Novo	1.847	6	3.501,49
RS	431514	Presidente Lucena	2.705	8	3.582,94
RS	431515	Progresso	6.372	6	3.643,47
RS	431517	Protásio Alves	2.041	7	3.516,28
RS	431520	Putinga	4.185	6	3.513,08
RS	431530	Quaraí	23.579	8	13.464,51
RS	431531	Quatro Irmãos	1.849	5	3.184,59
RS	431532	Quevedos	2.816	6	3.533,15
RS	431535	Quinze de Novembro	3.811	5	3.182,06
RS	431540	Redentora	11.025	5	5.640,70
RS	431545	Relvado	2.195	5	3.164,79
RS	431550	Restinga Seca	16.334	8	8.286,88
RS	431555	Rio dos Índios	3.418	6	3.483,35
RS	431560	Rio Grande	207.860	8	85.509,25
RS	431570	Rio Pardo	38.934	7	18.298,47
RS	431575	Riozinho	4.571	5	3.207,32
RS	431580	Roca Sales	10.976	6	6.395,31
RS	431590	Rodeio Bonito	5.955	4	2.474,21
RS	431595	Rolador	2.542	5	3.156,58
RS	431600	Rolante	20.712	8	10.732,93
RS	431610	Ronda Alta	10.655	4	3.876,63
RS	431620	Rondinha	5.544	8	5.841,55
RS	431630	Roque Gonzales	7.289	2	1.849,16
RS	431640	Rosário do Sul	40.773	8	21.801,41
RS	431642	Sagrada Família	2.676	6	3.522,27
RS	431643	Saldanha Marinho	2.876	5	3.158,17
RS	431645	Salto do Jacuí	12.429	2	1.894,52
RS	431647	Salvador das Missões	2.769	7	3.530,11
RS	431650	Salvador do Sul	7.315	3	1.869,64
RS	431660	Sananduva	16.139	7	8.069,28
RS	431710	Sant' Ana do Livramento	82.968	7	35.577,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	8.793	6	6.511,07
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.698	6	3.518,15
RS	431675	Santa Clara do Sul	6.183	7	3.706,19
RS	431680	Santa Cruz do Sul	126.084	11	66.668,05
RS	431690	Santa Maria	276.108	8	116.714,92
RS	431695	Santa Maria do Herval	6.328	5	3.185,74
RS	431720	Santa Rosa	72.240	7	32.736,01
RS	431725	Santa Tereza	1.781	3	1.768,15
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	31.436	7	16.431,96
RS	431700	Santana da Boa Vista	8.434	3	3.336,58
RS	431740	Santiago	50.635	8	23.990,41
RS	431750	Santo Ângelo	78.976	7	27.914,20
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	41.977	10	26.523,58
RS	431770	Santo Antônio das Missões	11.174	2	1.768,15
RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.198	3	1.760,00



RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.056	6	3.526,52
RS	431780	Santo Augusto	14.349	6	6.739,33
RS	431790	Santo Cristo	14.757	6	6.797,47
RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.485	3	1.756,51
RS	431800	São Borja	62.990	6	21.458,32
RS	431805	São Domingos do Sul	3.064	6	3.548,70
RS	431810	São Francisco de Assis	19.495	7	10.290,37
RS	431820	São Francisco de Paula	21.551	5	8.877,99
RS	431830	São Gabriel	62.785	9	31.703,17
RS	431840	São Jerônimo	23.527	8	14.864,14
RS	431842	São João da Urtiga	4.840	5	3.171,19
RS	431843	São João do Polêsine	2.651	5	3.167,08
RS	431844	São Jorge	2.846	8	3.518,75
RS	431845	São José das Missões	2.736	4	2.458,38
RS	431846	São José do Herval	2.186	5	3.153,96
RS	431848	São José do Hortêncio	4.463	7	3.583,16
RS	431849	São José do Inhacorá	2.220	3	1.816,54
RS	431850	São José do Norte	26.977	6	12.350,35
RS	431860	São José do Ouro	7.116	6	6.321,89
RS	431861	São José do Sul	2.260	6	3.578,96
RS	431862	São José dos Ausentes	3.470	5	3.206,00
RS	431870	São Leopoldo	228.370	8	114.876,87
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.541	7	20.388,21
RS	431890	São Luiz Gonzaga	35.193	6	14.586,55
RS	431900	São Marcos	21.204	9	10.755,88
RS	431910	São Martinho	5.821	2	1.761,81
RS	431912	São Martinho da Serra	3.306	4	2.466,57
RS	431915	São Miguel das Missões	7.728	3	3.263,74
RS	431920	São Nicolau	5.732	2	1.792,16
RS	431930	São Paulo das Missões	6.348	3	2.571,85
RS	431935	São Pedro da Serra	3.584	5	3.216,92
RS	431936	São Pedro das Missões	1.984	5	3.202,73
RS	431937	São Pedro do Butiá	2.983	6	3.614,99
RS	431940	São Pedro do Sul	16.788	7	8.900,12
RS	431950	São Sebastião do Caí	24.676	7	12.268,64
RS	431960	São Sepé	24.432	5	9.528,72
RS	431970	São Valentim	3.621	5	3.156,18
RS	431971	São Valentim do Sul	2.257	5	3.182,76
RS	431973	São Valério do Sul	2.752	3	1.790,78
RS	431975	São Vendelino	2.124	7	3.750,83
RS	431980	São Vicente do Sul	8.787	8	6.726,84
RS	431990	Sapiranga	79.560	7	36.399,24
RS	432000	Sapucaia do Sul	138.357	7	61.003,88
RS	432010	Sarandi	23.036	5	8.723,62
RS	432020	Seberi	11.164	10	6.841,93
RS	432023	Sede Nova	3.063	4	2.472,84
RS	432026	Segredo	7.388	6	3.830,75
RS	432030	Selbach	5.134	2	1.064,65
RS	432032	Senador Salgado Filho	2.885	8	3.519,66
RS	432035	Sentinela do Sul	5.486	8	3.554,38
RS	432040	Serafina Corrêa	15.814	10	8.277,39
RS	432045	Sério	2.235	5	3.148,73
RS	432050	Sertão	6.169	5	5.388,99
RS	432055	Sertão Santana	6.246	6	3.577,63
RS	432057	Sete de Setembro	2.132	8	3.510,76
RS	432060	Severiano de Almeida	3.890	6	3.513,19
RS	432065	Silveira Martins	2.487	5	3.166,01
RS	432067	Sinimbu	10.400	8	6.849,32
RS	432070	Sobradinho	14.944	8	7.761,98
RS	432080	Soledade	31.261	7	14.575,58
RS	432085	Tabaí	4.460	2	1.082,83
RS	432090	Tapejara	21.525	7	10.369,72
RS	432100	Tapera	10.803	6	6.319,81
RS	432110	Tapes	17.354	4	4.953,62
RS	432120	Taquara	57.238	7	25.789,23
RS	432130	Taquari	27.128	8	13.904,45
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.090	7	3.584,75
RS	432135	Tavares	5.554	6	6.166,34
RS	432140	Tenente Portela	14.039	9	7.674,08
RS	432143	Terra de Areia	10.634	6	6.503,05
RS	432145	Teutônia	30.170	9	14.692,64
RS	432146	Tio Hugo	2.912	4	2.512,01
RS	432147	Tiradentes do Sul	6.384	5	4.680,83
RS	432149	Toropi	2.988	7	3.512,70
RS	432150	Torres	37.107	7	17.695,63
RS	432160	Tramandaí	46.369	6	19.200,92
RS	432162	Travesseiro	2.389	4	2.466,06
RS	432163	Três Arroios	2.873	6	3.510,58
RS	432166	Três Cachoeiras	10.811	6	6.548,44
RS	432170	Três Coroas	26.092	8	13.251,80
RS	432180	Três de Maio	24.485	9	12.446,33
RS	432183	Três Forquilhas	2.924	7	3.511,03
RS	432185	Três Palmeiras	4.471	4	2.480,65
RS	432190	Três Passos	24.647	8	12.666,80
RS	432195	Trindade do Sul	5.961	3	2.976,46
RS	432200	Triunfo	27.867	8	17.513,57
RS	432210	Tucunduva	5.993	7	6.019,93
RS	432215	Tunas	4.586	7	3.541,52
RS	432218	Tupanci do Sul	1.584	4	2.458,32



RS	432220	Tupanciretã	23.521	2	3.131,13
RS	432225	Tupandi	4.366	7	3.606,43
RS	432230	Tuparendi	8.574	5	10.108,90
RS	432232	Turuçu	3.596	6	3.517,54
RS	432234	Ubiretama	2.265	4	2.451,57
RS	432235	União da Serra	1.413	4	2.439,74
RS	432237	Unistalda	2.481	4	2.459,33
RS	432240	Uruguaiana	129.652	7	50.928,13
RS	432250	Vacaria	64.857	10	34.644,81
RS	432253	Vale do Sol	11.650	7	5.886,49
RS	432254	Vale Real	5.548	5	3.364,17
RS	432252	Vale Verde	3.434	8	3.564,97
RS	432255	Vanini	2.087	5	3.202,08
RS	432260	Venâncio Aires	69.859	7	24.867,63
RS	432270	Vera Cruz	25.700	8	12.717,40
RS	432280	Veranópolis	24.686	7	13.764,46
RS	432285	Vespasiano Correa	1.976	3	1.754,15
RS	432290	Viadutos	5.271	3	1.763,79
RS	432300	Viamão	251.978	5	88.541,41
RS	432310	Vicente Dutra	5.224	5	3.166,19
RS	432320	Victor Graeff	3.070	7	3.512,07
RS	432330	Vila Flores	3.363	7	3.550,89
RS	432335	Vila Lângaro	2.193	6	3.514,94
RS	432340	Vila Maria	4.393	6	3.535,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	4.365	3	1.762,60
RS	432350	Vista Alegre	2.887	5	3.165,11
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.613	6	3.660,69
RS	432370	Vista Gaúcha	2.873	6	3.535,67
RS	432375	Vitória das Missões	3.463	2	1.051,58
RS	432377	Westfalia	2.953	5	3.210,16
RS	432380	Xangri-lá	14.197	6	7.752,34
RS	430070	Anta Gorda	6.222	5	3.272,34
RS	430645	Dois Lajeados	3.417	5	3.185,05
RS	430675	Doutor Ricardo	2.076	5	3.166,13
RS	431175	Manoel Viana	7.359	7	6.608,19
RS	431210	Mata	5.159	7	6.005,67
RS	431697	Santa Margarida do Sul	2.495	5	3.374,90
SC	420005	Abdon Batista	2.630	3	1.392,83
SC	420010	Abelardo Luz	17.717	6	9.722,17
SC	420020	Agrolândia	10.272	4	3.404,71
SC	420030	Agronômica	5.306	4	2.271,69
SC	420050	Águas de Chapecó	6.379	7	3.883,75
SC	420055	Águas Frias	2.408	9	2.756,26
SC	420060	Águas Mornas	6.113	7	4.635,40
SC	420070	Alfredo Wagner	9.850	6	5.993,93
SC	420075	Alto Bela Vista	1.987	5	2.426,63
SC	420080	Anchieta	5.987	7	3.777,26
SC	420090	Angelina	5.053	3	1.582,33
SC	420100	Anita Garibaldi	7.881	5	4.612,40
SC	420110	Anitápolis	3.253	3	1.442,81
SC	420120	Antônio Carlos	8.118	7	6.169,24
SC	420125	Apiúna	10.322	6	5.624,22
SC	420127	Arabutã	4.276	7	3.032,55
SC	420130	Araquari	32.454	8	18.990,36
SC	420140	Araranguá	65.769	11	39.835,08
SC	420150	Armazém	8.341	8	5.049,61
SC	420160	Arroio Trinta	3.563	7	2.932,10
SC	420165	Arvoredo	2.271	7	2.743,53
SC	420170	Ascurra	7.781	7	4.731,98
SC	420180	Atalanta	3.282	5	2.590,19
SC	420190	Aurora	5.674	4	2.428,17
SC	420205	Balneário Barra do Sul	9.828	8	5.862,96
SC	420200	Balneário Camboriú	128.155	11	76.228,88
SC	420207	Balneário Gaivota	9.841	8	5.845,21
SC	421280	Balneário Piçarras	20.617	7	12.225,31
SC	422000	Balneário Rincão	12.018	5	5.427,22
SC	420208	Bandeirante	2.808	7	2.795,51
SC	420209	Barra Bonita	1.790	4	1.859,00
SC	420210	Barra Velha	26.374	8	15.705,14
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.248	4	2.664,22
SC	420215	Belmonte	2.700	7	2.820,17
SC	420220	Benedito Novo	11.168	8	6.754,64
SC	420230	Biguaçu	64.488	6	29.309,28
SC	420240	Blumenau	338.876	11	204.409,22
SC	420243	Bocaina do Sul	3.424	3	1.469,19
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.631	3	1.559,12
SC	420253	Bom Jesus	2.821	4	2.058,86
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.156	6	2.731,88
SC	420260	Bom Retiro	9.598	9	5.812,78
SC	420245	Bombinhas	17.477	7	10.340,96
SC	420270	Botuverá	4.943	4	2.252,48
SC	420280	Braço do Norte	31.765	8	19.167,23
SC	420285	Braço do Trombudo	3.654	3	1.494,52
SC	420287	Brunópolis	2.639	3	1.391,68
SC	420290	Brusque	122.775	12	73.268,03
SC	420300	Caçador	75.812	7	32.150,56
SC	420310	Caibí	6.243	7	3.839,69
SC	420315	Calmon	3.398	4	2.030,39
SC	420320	Camboriú	74.434	10	44.223,73

SC	420330	Campo Alegre	11.992	7	7.332,98
SC	420340	Campo Belo do Sul	7.297	5	4.086,39
SC	420350	Campo Erê	8.993	7	5.643,86
SC	420370	Canelinha	11.617	5	5.256,47
SC	420380	Canoinhas	54.188	9	33.096,35
SC	420325	Capão Alto	2.654	4	1.942,08
SC	420395	Capivari de Baixo	23.663	8	14.285,30
SC	420400	Catanduvas	10.374	8	6.269,33
SC	420410	Caxambu do Sul	4.028	7	2.991,05
SC	420415	Celso Ramos	2.776	5	2.531,81
SC	420417	Cerro Negro	3.362	5	2.595,07
SC	420420	Chapecó	205.795	8	98.903,61
SC	420425	Cocal do Sul	16.156	9	9.797,51
SC	420430	Concórdia	72.642	9	44.108,68
SC	420435	Cordilheira Alta	4.184	8	3.119,71
SC	420440	Coronel Freitas	10.201	8	6.286,46
SC	420445	Coronel Martins	2.534	7	2.805,10
SC	420455	Correia Pinto	13.826	5	6.631,17
SC	420450	Corupá	15.132	8	9.134,10
SC	420460	Criciúma	206.918	8	100.204,96
SC	420470	Cunha Porã	10.982	6	6.027,96
SC	420475	Cunhataí	1.943	5	2.451,95
SC	420480	Curitibanos	39.231	6	19.124,27
SC	420490	Descanso	8.505	8	5.270,54
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.339	5	7.014,90
SC	420510	Dona Emma	3.997	4	2.137,97
SC	420515	Doutor Pedrinho	3.937	5	2.759,56
SC	420517	Entre Rios	3.151	6	2.905,19
SC	420530	Faxinal dos Guedes	10.771	6	5.946,99
SC	420535	Flor do Sertão	1.600	7	2.651,77
SC	420540	Florianópolis	469.690	9	319.836,13
SC	420543	Formosa do Sul	2.576	7	2.777,80
SC	420545	Forquilha	25.129	11	15.112,73
SC	420550	Fraiburgo	35.942	11	21.897,97
SC	420555	Frei Rogério	2.249	4	1.911,74
SC	420560	Galvão	3.217	6	2.876,38
SC	420570	Garopaba	21.061	8	12.573,54
SC	420580	Garuva	16.786	5	7.543,67
SC	420590	Gaspar	65.024	9	39.061,51
SC	420600	Governador Celso Ramos	13.944	6	9.564,09
SC	420610	Grão Pará	6.478	8	3.946,18
SC	420620	Gravatal	11.231	5	5.116,93
SC	420630	Guabiruba	21.612	9	12.880,15
SC	420640	Guaraciaba	10.374	8	6.421,10
SC	420650	Guaramirim	40.878	5	15.859,89
SC	420660	Guarujá do Sul	5.097	5	2.849,45
SC	420665	Guatambú	4.739	6	3.090,88
SC	420675	Ibiam	1.970	8	2.708,08
SC	420690	Ibirama	18.412	8	11.172,06
SC	420700	Içara	53.145	9	31.997,81
SC	420710	Ilhota	13.493	4	4.479,81
SC	420720	Imaruí	10.933	7	6.983,53
SC	420730	Imbituba	43.168	8	26.137,30
SC	420750	Indaial	63.489	9	37.924,42
SC	420757	Iomerê	2.880	3	1.437,73
SC	420760	Ipira	4.637	6	3.057,54
SC	420765	Iporã do Oeste	8.823	6	5.366,63
SC	420768	Ipuaçu	7.262	6	4.402,12
SC	420770	Ipumirim	7.499	8	4.569,80
SC	420775	Iraceminha	4.139	6	2.986,97
SC	420780	Irani	10.118	8	6.140,20
SC	420785	Irati	2.025	6	2.685,25
SC	420790	Irineópolis	10.989	6	6.012,53
SC	420800	Itá	6.347	5	3.536,14
SC	420810	Itaiópolis	21.263	6	11.643,36
SC	420830	Itapema	57.089	6	20.201,88
SC	420840	Itapiranga	16.398	6	8.952,15
SC	420845	Itapoá	18.137	7	10.722,85
SC	420850	Ituporanga	24.061	8	14.551,52
SC	420860	Jaborá	4.023	6	2.983,16
SC	420870	Jacinto Machado	10.608	6	5.880,89
SC	420880	Jaguaruna	18.980	7	11.446,85
SC	420890	Jaraguá do Sul	163.735	9	88.206,76
SC	420895	Jardinópolis	1.672	9	2.639,02
SC	420910	Joinville	562.151	10	322.445,02
SC	420915	José Boiteux	4.862	5	2.812,03
SC	420917	Jupia	2.142	4	1.904,18
SC	420920	Lacerdópolis	2.246	7	2.754,34
SC	420930	Lages	158.732	8	77.827,31
SC	420940	Laguna	44.650	9	27.121,39
SC	420945	Lajeado Grande	1.470	5	2.359,42
SC	420960	Lauro Muller	14.996	7	9.130,43



SC	420970	Lebon Régis	12.105	6	6.659,72
SC	420980	Leoberto Leal	3.218	4	1.999,65
SC	420985	Lindóia do Sul	4.644	7	3.072,01
SC	420990	Lontras	11.393	7	6.854,40
SC	421000	Luiz Alves	11.908	9	7.131,64
SC	421005	Macieira	1.815	6	2.673,83
SC	421010	Mafra	55.313	10	33.667,34
SC	421020	Major Gercino	3.402	5	2.639,17
SC	421050	Maravilha	24.345	9	14.672,70
SC	421055	Marema	1.999	6	2.694,77
SC	421070	Matos Costa	2.690	6	2.784,19
SC	421085	Mirim Doce	2.424	7	2.741,83
SC	421090	Modelo	4.169	6	3.029,92
SC	421100	Mondáí	11.189	11	6.752,81
SC	421105	Monte Carlo	9.695	5	5.315,22
SC	421110	Monte Castelo	8.475	6	5.188,54
SC	421120	Morro da Fumaça	17.213	9	10.435,82
SC	421130	Navegantes	72.772	8	38.867,20
SC	421140	Nova Erechim	4.729	5	2.870,01
SC	421145	Nova Itaberaba	4.339	4	2.126,20
SC	421150	Nova Trento	13.621	5	6.140,96
SC	421160	Nova Veneza	14.470	7	8.742,42
SC	421165	Novo Horizonte	2.606	5	2.494,97
SC	421170	Orleans	22.449	8	13.654,33
SC	421175	Otacílio Costa	17.835	7	10.766,92
SC	421185	Ouro Verde	2.263	4	1.916,71
SC	421187	Paial	1.637	5	2.373,62
SC	421189	Painel	2.381	5	2.487,45
SC	421190	Palhoça	157.833	7	83.137,52
SC	421205	Palmeira	2.537	4	1.993,76
SC	421210	Palmitos	16.262	4	5.476,48
SC	421220	Papanduva	18.793	7	11.432,77
SC	421223	Paraíso	3.763	6	2.948,14
SC	421227	Passos Maia	4.314	6	3.012,54
SC	421230	Paulo Lopes	7.203	5	3.923,90
SC	421250	Penha	29.493	7	19.468,08
SC	421260	Peritiba	2.906	7	2.813,08
SC	421265	Pescaria Brava	9.835	6	5.973,73
SC	421270	Petrolândia	6.080	6	3.757,68
SC	421290	Pinhalzinho	18.696	7	11.189,81
SC	421300	Pinheiro Preto	3.396	7	2.985,35
SC	421310	Piratuba	4.316	4	2.127,45
SC	421315	Planalto Alegre	2.803	4	2.009,43
SC	421320	Pomerode	31.181	7	16.853,38
SC	421330	Ponte Alta	4.825	5	2.780,96
SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.397	6	2.920,52
SC	421340	Ponte Serrada	11.452	5	5.234,90
SC	421350	Porto Belo	19.189	5	8.551,17
SC	421360	Porto União	34.882	9	21.246,80
SC	421370	Pouso Redondo	16.424	6	8.897,62
SC	421390	Presidente Castello Branco	1.650	5	2.370,77
SC	421400	Presidente Getúlio	16.474	8	9.920,52
SC	421410	Presidente Nereu	2.309	7	2.754,05
SC	421415	Princesa	2.877	5	2.579,17
SC	421420	Quilombo	10.149	4	3.451,83
SC	421430	Rancho Queimado	2.849	5	2.569,50
SC	421440	Rio das Antas	6.246	6	3.821,94
SC	421450	Rio do Campo	6.113	6	3.785,22
SC	421460	Rio do Oeste	7.392	9	4.501,26
SC	421480	Rio do Sul	67.237	10	40.545,61
SC	421470	Rio dos Cedros	11.157	6	6.069,27
SC	421490	Rio Fortuna	4.582	7	3.085,87
SC	421500	Rio Negrinho	41.602	6	20.262,59
SC	421505	Rio Rufino	2.485	6	2.786,07
SC	421507	Riqueza	4.740	7	3.074,30
SC	421510	Rodeio	11.380	8	6.930,90
SC	421520	Romelândia	5.220	6	3.362,33
SC	421530	Salete	7.594	6	4.634,68
SC	421535	Saltinho	3.897	5	2.662,44
SC	421540	Salto Veloso	4.576	5	2.810,05
SC	421545	Sangão	11.767	6	6.351,83
SC	421550	Santa Cecília	16.510	4	5.524,62
SC	421555	Santa Helena	2.309	8	2.727,91
SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.128	7	2.748,38
SC	421567	Santa Terezinha	8.864	5	4.892,76
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.666	5	2.510,00
SC	421569	Santiago do Sul	1.365	6	2.597,48
SC	421580	São Bento do Sul	80.936	9	48.942,25
SC	421575	São Bernardino	2.545	5	2.492,36
SC	421590	São Bonifácio	2.944	7	2.822,16
SC	421600	São Carlos	10.944	9	6.639,59
SC	421605	São Cristovão do Sul	5.360	5	2.923,65
SC	421610	São Domingos	9.516	7	5.832,36
SC	421620	São Francisco do Sul	48.606	10	29.098,76
SC	421630	São João Batista	32.720	5	12.544,23
SC	421635	São João do Itaperiú	3.634	6	2.986,67
SC	421625	São João do Oeste	6.260	4	2.671,07



SC	421650	São Joaquim	26.247	7	15.939,54
SC	421660	São José	232.309	9	158.392,77
SC	421670	São José do Cedro	13.901	7	8.509,25
SC	421680	São José do Cerrito	8.823	2	1.671,49
SC	421690	São Lourenço do Oeste	23.245	8	14.086,40
SC	421700	São Ludgero	12.441	8	7.461,50
SC	421710	São Martinho	3.224	3	1.438,12
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.872	6	2.674,50
SC	421720	São Miguel do Oeste	38.984	9	23.607,90
SC	421725	São Pedro de Alcântara	5.373	4	2.832,98
SC	421730	Saudades	9.524	6	5.785,85
SC	421750	Seara	17.439	7	10.645,74
SC	421755	Serra Alta	3.312	5	2.601,70
SC	421760	Siderópolis	13.686	8	8.318,92
SC	421775	Sul Brasil	2.624	9	2.774,53
SC	421780	Taió	18.060	5	8.243,18
SC	421795	Tigrinhos	1.720	4	1.855,43
SC	421800	Tijucas	35.402	11	21.192,34
SC	421820	Timbó	41.283	8	24.795,18
SC	421825	Timbó Grande	7.632	4	3.239,99
SC	421830	Três Barras	18.945	11	11.531,92
SC	421835	Treviso	3.785	4	2.117,31
SC	421840	Treze de Maio	7.067	4	3.021,08
SC	421860	Trombudo Central	7.057	5	3.844,03
SC	421870	Tubarão	102.883	7	43.734,07
SC	421875	Tunápolis	4.628	9	3.068,06
SC	421885	União do Oeste	2.700	6	2.791,64
SC	421890	Urubici	11.102	6	6.090,75
SC	421895	Urupema	2.497	5	2.498,41
SC	421900	Urussanga	21.003	7	12.799,98
SC	421910	Vargeão	3.590	7	2.934,14
SC	421920	Vidal Ramos	6.366	6	3.902,72
SC	421930	Videira	50.926	7	21.569,51
SC	421940	Witmarsum	3.841	8	3.024,95
SC	421950	Xanxerê	48.370	5	18.966,71
SC	421960	Xavantina	4.067	7	2.981,39
SC	421970	Xaxim	27.630	5	12.547,22
SC	421985	Zortéa	3.227	5	2.658,31
SE	280010	Amparo de São Francisco	2.374	4	1.701,47
SE	280020	Aquidabã	21.312	4	11.939,83
SE	280030	Aracaju	632.744	9	655.592,05
SE	280040	Araúá	10.574	8	11.282,85
SE	280050	Areia Branca	18.164	5	13.770,93
SE	280060	Barra dos Coqueiros	28.677	7	28.473,57
SE	280067	Boquim	26.750	6	24.713,30
SE	280070	Brejo Grande	8.218	5	7.570,73
SE	280100	Campo do Brito	17.858	5	13.662,19
SE	280110	Canhoba	4.057	3	2.099,83
SE	280120	Canindé de São Francisco	28.279	8	28.416,36
SE	280130	Capela	33.374	5	21.989,78
SE	280140	Carira	21.484	7	21.775,87
SE	280150	Carmópolis	15.622	7	15.629,17
SE	280160	Cedro de São João	5.890	8	6.001,76
SE	280170	Cristinápolis	17.911	6	16.279,57
SE	280190	Cumbe	3.985	4	2.847,04
SE	280200	Divina Pastora	4.890	4	3.445,34
SE	280210	Estância	68.405	10	69.346,75
SE	280220	Feira Nova	5.573	5	5.142,16
SE	280230	Frei Paulo	15.047	7	15.218,82
SE	280240	Gararu	11.724	5	8.978,86
SE	280250	General Maynard	3.231	3	1.623,28
SE	280260	Gracho Cardoso	5.848	6	5.977,49
SE	280270	Ilha das Flores	8.597	4	6.163,09
SE	280280	Indiaroba	17.385	7	17.690,31
SE	280290	Itabaiana	93.572	8	85.159,76
SE	280300	Itabaianinha	41.404	8	41.935,39
SE	280310	Itabi	5.017	5	4.635,63
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	33.317	8	33.619,93
SE	280330	Japaratuba	18.288	9	18.485,34
SE	280340	Japoatã	13.245	6	12.231,19
SE	280350	Lagarto	102.257	9	92.762,43
SE	280360	Laranjeiras	29.130	8	29.475,99
SE	280370	Macambira	6.824	5	6.285,22
SE	280380	Malhada dos Bois	3.653	7	3.761,76
SE	280390	Malhador	12.598	7	12.904,28
SE	280400	Maruim	17.151	6	15.803,61
SE	280410	Moita Bonita	11.395	6	10.422,56
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	14.853	8	15.043,73
SE	280430	Muribeca	7.642	6	7.826,74
SE	280440	Neópolis	18.958	6	17.407,04
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.830	5	8.053,51
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	35.726	6	28.679,97
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	26.240	10	26.621,25
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.494	5	5.969,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	177.344	7	124.568,24
SE	280490	Pacatuba	14.164	8	14.305,67
SE	280500	Pedra Mole	3.199	4	2.264,18
SE	280510	Pedrinhas	9.449	8	9.611,36
SE	280520	Pinhão	6.440	6	6.501,79



SE	280530	Pirambu	9.063	5	8.288,00
SE	280540	Poço Redondo	33.757	7	30.710,41
SE	280550	Poço Verde	23.416	5	17.748,57
SE	280560	Porto da Folha	28.492	3	11.607,91
SE	280570	Propriá	29.655	7	30.153,36
SE	280580	Riachão do Dantas	19.976	5	15.268,73
SE	280590	Riachuelo	10.033	6	9.195,43
SE	280600	Ribeirópolis	18.362	8	18.539,21
SE	280610	Rosário do Catete	10.364	4	5.714,49
SE	280620	Salgado	20.083	5	15.322,25
SE	280630	Santa Luzia do Itanhhy	13.836	4	8.025,43
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.913	5	3.834,45
SE	280640	Santana do São Francisco	7.607	6	7.424,12
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	12.025	4	6.763,51
SE	280670	São Cristóvão	86.979	7	61.010,94
SE	280680	São Domingos	10.971	4	6.106,51
SE	280690	São Francisco	3.847	8	3.815,90
SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.902	6	3.930,58
SE	280710	Simão Dias	40.526	6	32.852,09
SE	280720	Siriri	8.677	4	6.218,76
SE	280730	Telha	3.170	2	960,07
SE	280740	Tobias Barreto	51.375	8	46.769,05
SE	280750	Tomar do Geru	13.200	9	13.454,21
SE	280760	Umbaúba	24.545	6	22.355,01
SP	350010	Adamantina	35.048	9	20.388,54
SP	350020	Adolfo	3.623	8	4.937,03
SP	350030	Aguaí	34.863	9	16.229,10
SP	350040	Águas da Prata	8.025	6	5.007,60
SP	350050	Águas de Lindóia	18.313	4	6.009,96
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	5.944	1	501,46
SP	350060	Águas de São Pedro	3.139	4	3.645,93
SP	350070	Agudos	36.524	6	13.663,46
SP	350075	Alambari	5.560	6	5.168,21
SP	350080	Alfredo Marcondes	4.101	7	4.998,31
SP	350090	Altair	4.060	6	5.018,92
SP	350100	Altinópolis	16.179	6	6.835,26
SP	350110	Alto Alegre	4.173	8	4.935,36
SP	350115	Alumínio	18.061	4	4.633,35
SP	350120	Álvares Florence	3.853	7	4.901,41
SP	350130	Álvares Machado	24.651	5	9.500,63
SP	350140	Álvaro de Carvalho	5.030	5	4.550,06
SP	350150	Alvinlândia	3.168	4	3.502,17
SP	350160	Americana	229.322	5	71.041,61
SP	350170	Américo Brasiliense	38.202	6	14.171,82
SP	350180	Américo de Campos	5.942	5	4.476,25
SP	350190	Amparo	70.280	7	29.319,36
SP	350200	Análândia	4.731	5	4.586,01
SP	350210	Andradina	57.250	8	34.372,86
SP	350220	Angatuba	24.161	7	11.240,99
SP	350230	Anhembi	6.307	6	5.124,01
SP	350240	Anhumas	3.999	6	5.030,62
SP	350250	Aparecida	36.217	9	21.710,40
SP	350260	Aparecida d'Oeste	4.397	7	4.899,79
SP	350270	Apiáí	25.211	5	8.985,58
SP	350275	Araçariguama	20.114	7	9.228,92
SP	350280	Araçatuba	192.757	7	88.239,47
SP	350290	Araçoiaba da Serra	31.321	6	11.548,09
SP	350300	Aramina	5.486	5	4.518,96
SP	350310	Arandu	6.351	7	4.965,16
SP	350315	Arapeí	2.524	3	2.464,00
SP	350320	Araraquara	226.508	8	112.331,44
SP	350330	Araras	128.895	7	47.518,26
SP	350335	Arco-Íris	1.890	6	4.888,89
SP	350340	Arealva	8.351	7	5.022,08
SP	350350	Areias	3.859	5	4.480,64
SP	350360	Areiópolis	11.049	5	3.884,55
SP	350370	Ariranha	9.277	8	5.063,45
SP	350380	Artur Nogueira	50.246	4	11.843,04
SP	350390	Arujá	83.939	7	36.217,67
SP	350395	Aspásia	1.848	7	4.938,51
SP	350400	Assis	101.597	6	37.902,17
SP	350410	Atibaia	137.187	5	42.535,14
SP	350420	Auriflama	14.961	8	8.478,92
SP	350430	Avai	5.275	3	2.509,61
SP	350440	Avanhandava	12.719	6	7.051,51
SP	350450	Avaré	88.385	8	49.477,79
SP	350460	Bady Bassitt	16.359	8	7.880,81
SP	350470	Balbinos	4.819	5	4.921,80
SP	350480	Bálsamo	8.773	6	5.042,78
SP	350490	Bananal	10.775	5	4.827,60
SP	350500	Barão de Antonina	3.353	6	5.044,17
SP	350510	Barbosa	7.128	5	4.549,26
SP	350520	Bariri	34.048	4	7.933,84
SP	350530	Barra Bonita	36.321	6	17.431,20
SP	350535	Barra do Chapéu	5.585	5	4.519,51
SP	350540	Barra do Turvo	7.828	5	4.436,00
SP	350550	Barretos	119.243	7	48.887,26
SP	350560	Barrinha	31.230	8	14.510,31
SP	350570	Barueri	262.275	7	113.737,00



SP	350580	Bastos	21.067	8	10.182,99
SP	350590	Batatais	60.589	7	25.253,76
SP	350600	Bauru	366.992	6	156.931,16
SP	350610	Bebedouro	77.627	10	45.711,75
SP	350620	Bento de Abreu	2.879	5	4.539,42
SP	350630	Bernardino de Campos	11.157	5	3.928,97
SP	350635	Bertioga	56.555	8	29.774,52
SP	350640	Bilac	7.682	8	5.072,93
SP	350650	Birigui	118.352	10	69.664,94
SP	350660	Biritiba-Mirim	31.158	6	15.439,66
SP	350670	Boa Esperança do Sul	14.546	7	7.214,71
SP	350680	Bocaina	11.810	6	4.945,29
SP	350690	Bofete	10.879	6	4.638,36
SP	350700	Boituva	55.725	6	15.395,51
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	23.025	5	7.934,07
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	3.831	5	4.533,44
SP	350720	Borá	836	3	2.483,27
SP	350730	Boracéia	4.631	4	3.543,92
SP	350740	Borborema	15.569	7	7.263,38
SP	350745	Borebi	2.519	5	4.579,42
SP	350750	Botucatu	139.483	9	65.842,25
SP	350760	Bragança Paulista	160.665	10	94.471,66
SP	350770	Braúna	5.454	6	5.064,48
SP	350775	Brejo Alegre	2.768	4	3.529,67
SP	350780	Brodowski	23.460	8	10.872,98
SP	350790	Brotas	23.419	7	10.900,24
SP	350800	Buri	19.570	8	9.157,48
SP	350810	Buritama	16.583	10	8.992,35
SP	350820	Buritizal	4.345	5	4.532,27
SP	350830	Cabrália Paulista	4.390	3	2.459,97
SP	350840	Cabreúva	46.528	6	17.232,08
SP	350850	Caçapava	91.162	4	21.702,24
SP	350860	Cachoeira Paulista	32.294	7	17.304,84
SP	350870	Caconde	18.976	8	11.371,20
SP	350880	Cafelândia	17.499	5	6.290,75
SP	350890	Caiabu	4.206	4	3.468,92
SP	350900	Caieiras	95.780	6	35.500,21
SP	350910	Caiuá	5.560	4	3.570,04
SP	350920	Cajamar	71.805	9	44.264,46
SP	350925	Cajati	28.962	4	7.511,75
SP	350930	Cajobi	10.341	8	5.008,88
SP	350940	Cajuru	25.230	5	8.875,46
SP	350945	Campina do Monte Alegre	5.901	5	4.509,80
SP	350950	Campinas	1.164.098	6	452.012,94
SP	350960	Campo Limpo Paulista	80.847	7	26.314,08
SP	350970	Campos do Jordão	50.852	8	27.292,14
SP	350980	Campos Novos Paulista	4.839	3	2.511,80
SP	350990	Cananéia	12.604	5	5.670,45
SP	350995	Canas	4.852	4	3.573,45
SP	351000	Cândido Mota	31.131	5	10.402,30
SP	351010	Cândido Rodrigues	2.780	5	4.474,92
SP	351015	Canitar	4.884	1	512,82
SP	351020	Capão Bonito	47.486	6	17.863,76
SP	351030	Capela do Alto	19.482	4	4.966,30
SP	351040	Capivari	53.152	7	17.291,91
SP	351050	Caraguatatuba	113.317	9	62.832,62
SP	351060	Carapicuíba	392.294	5	122.092,85
SP	351070	Cardoso	12.281	6	5.184,71
SP	351080	Casa Branca	29.877	5	13.962,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.623	5	4.416,41
SP	351100	Castilho	19.873	9	9.634,83
SP	351110	Catanduva	119.480	9	67.333,71
SP	351120	Catiguá	7.603	5	4.523,00
SP	351130	Cedral	8.767	8	5.092,17
SP	351140	Cerqueira César	19.109	8	8.887,23
SP	351150	Cerquillo	45.142	6	16.664,32
SP	351160	Cesário Lange	17.163	8	7.963,21
SP	351170	Charqueada	16.440	6	6.881,36
SP	355720	Chavantes	12.484	6	5.279,89
SP	351190	Clementina	7.992	6	5.154,29
SP	351200	Colina	18.245	7	8.982,76
SP	351210	Colômbia	6.211	6	4.961,57
SP	351220	Conchal	27.132	8	12.772,88
SP	351230	Conchas	17.406	8	8.124,42
SP	351240	Cordeirópolis	23.234	9	10.784,15
SP	351250	Coroados	5.753	6	5.089,14
SP	351260	Coronel Macedo	4.922	8	4.893,79
SP	351270	Corumbataí	4.036	7	4.972,88
SP	351280	Cosmópolis	66.807	5	19.688,40
SP	351290	Cosmorama	7.388	6	4.942,18
SP	351300	Cotia	229.548	7	98.729,09
SP	351310	Cravinhos	34.110	5	10.546,34
SP	351320	Cristais Paulista	8.260	7	5.069,73
SP	351330	Cruzália	2.209	3	2.438,85
SP	351340	Cruzeiro	81.082	6	29.069,64
SP	351350	Cubatão	127.006	4	50.206,33
SP	351360	Cunha	22.086	5	10.012,95
SP	351370	Descalvado	32.980	7	14.195,06
SP	351380	Diadema	412.428	5	128.208,87



SP	351385	Dirce Reis	1.772	4	3.492,50
SP	351390	Divinolândia	11.492	3	2.181,55
SP	351400	Dobrada	8.592	6	5.057,23
SP	351410	Dois Córregos	26.517	6	11.135,05
SP	351420	Dolcinópolis	2.142	5	4.444,14
SP	351430	Dourado	8.897	4	3.469,27
SP	351440	Dracena	45.847	8	28.545,60
SP	351450	Duartina	12.567	7	5.914,95
SP	351460	Dumont	9.178	6	5.145,99
SP	351470	Echaporã	6.316	6	4.913,04
SP	351480	Eldorado	15.339	7	9.173,40
SP	351490	Elias Fausto	17.085	5	5.966,42
SP	351492	Elisiário	3.451	5	4.595,23
SP	351495	Embaúba	2.481	4	3.458,78
SP	351500	Embu	261.781	6	97.300,31
SP	351510	Embu-Guaçu	67.296	6	25.087,08
SP	351512	Emilianópolis	3.174	9	4.992,63
SP	351515	Engenheiro Coelho	18.611	6	9.802,62
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	43.897	7	18.508,79
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.621	9	5.070,48
SP	355730	Estiva Gerbi	10.873	9	5.062,84
SP	351530	Estrela do Norte	2.761	5	4.470,87
SP	351520	Estrela d'Oeste	8.462	5	4.456,43
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.642	9	5.379,97
SP	351540	Fartura	15.960	7	7.484,75
SP	351560	Fernando Prestes	5.760	5	4.474,12
SP	351550	Fernandópolis	68.120	9	37.205,14
SP	351565	Fernão	1.669	5	4.524,67
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	184.700	8	91.418,04
SP	351580	Flora Rica	1.634	3	2.415,64
SP	351590	Floreal	3.011	6	4.916,36
SP	351600	Flórida Paulista	14.000	7	8.672,60
SP	351610	Florínia	2.799	7	4.899,96
SP	351620	Franca	342.112	5	106.251,29
SP	351630	Francisco Morato	168.243	8	83.385,70
SP	351640	Franco da Rocha	145.755	7	63.020,61
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.790	6	4.949,00
SP	351660	Gália	6.894	7	4.894,13
SP	351670	Garça	44.532	11	21.914,93
SP	351680	Gastão Vidigal	4.585	6	5.078,92
SP	351685	Gavião Peixoto	4.688	4	3.509,03
SP	351690	General Salgado	10.961	5	4.195,55
SP	351700	Getulina	11.287	4	3.873,03
SP	351710	Glicério	4.773	4	3.486,75
SP	351720	Guaicara	11.633	6	4.869,15
SP	351730	Guaimbê	5.696	4	3.494,20
SP	351740	Guaíra	39.813	8	19.220,45
SP	351750	Guapiaçu	20.037	7	9.272,16
SP	351760	Guapiara	17.879	8	8.520,63
SP	351770	Guará	20.911	6	9.214,80
SP	351780	Guaraçaí	8.525	5	4.926,12
SP	351790	Guaraci	10.778	7	5.053,55
SP	351800	Guarani d'Oeste	2.020	6	4.941,68
SP	351810	Guarantã	6.651	5	4.470,13
SP	351820	Guararapes	32.346	8	17.999,15
SP	351830	Guararema	28.344	9	17.538,02
SP	351840	Guaratinguetá	119.073	8	56.821,44
SP	351850	Guareí	16.867	4	5.685,43
SP	351860	Guariba	38.499	6	14.336,13
SP	351870	Guarujá	311.230	7	220.807,05
SP	351880	Guarulhos	1.324.781	6	492.861,19
SP	351885	Guataparã	7.446	5	4.526,94
SP	351890	Guzolândia	5.103	6	5.038,80
SP	351900	Herculândia	9.278	8	5.025,74
SP	351905	Holambra	13.375	6	7.044,84
SP	351907	Hortolândia	215.819	10	128.684,22
SP	351910	Iacanga	11.066	5	3.850,36
SP	351920	Iacri	6.481	5	4.431,99
SP	351925	Iaras	7.970	6	5.376,45
SP	351930	Ibaté	33.535	7	14.034,29
SP	351940	Ibirá	11.861	8	7.044,00
SP	351950	Ibirarema	7.376	2	1.525,81
SP	351960	Ibitinga	57.649	9	34.258,80
SP	351970	Ibiúna	76.432	5	22.753,50
SP	351980	Icém	7.997	7	5.035,34
SP	351990	Iepê	8.036	6	4.997,99
SP	352000	Igarapu do Tietê	24.451	9	14.625,60
SP	352010	Igarapava	29.727	9	14.438,62
SP	352020	Igaratá	9.349	4	3.906,42
SP	352030	Iguape	30.390	3	7.262,16
SP	352040	Ilha Bela	32.197	8	18.959,40
SP	352042	Ilha Comprida	10.291	9	6.061,20
SP	352044	Ilha Solteira	26.344	9	15.745,20
SP	352050	Indaiatuba	231.033	7	95.172,84
SP	352060	Indiana	4.941	5	4.447,56
SP	352070	Indiaporã	3.969	6	4.933,61
SP	352080	Inúbia Paulista	3.881	8	5.029,69
SP	352090	Ipaussu	14.579	2	1.701,75
SP	352100	Iperó	33.367	7	18.348,81



SP	352110	Ipeúna	6.914	5	4.670,01
SP	352115	Ipiruá	5.022	6	5.141,29
SP	352120	Iporanga	4.333	4	3.445,97
SP	352130	Ipuã	15.567	8	7.236,94
SP	352140	Iracemópolis	22.557	6	9.386,79
SP	352150	Irapuã	7.774	5	4.526,35
SP	352160	Irapuru	8.187	6	5.105,03
SP	352170	Itaberá	18.015	7	8.534,26
SP	352180	Itaí	26.042	4	8.880,19
SP	352190	Itajobi	15.177	7	7.531,72
SP	352200	Itaju	3.606	6	5.113,48
SP	352210	Itanhaém	96.222	9	62.146,57
SP	352215	Itaóca	3.337	4	3.469,26
SP	352220	Itapeçica da Serra	167.236	6	62.096,82
SP	352230	Itapetininga	157.016	7	68.112,06
SP	352240	Itapeva	92.710	8	39.028,10
SP	352250	Itapevi	223.404	5	79.204,79
SP	352260	Itapira	72.967	8	30.673,42
SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.135	5	4.521,36
SP	352270	Itápolis	42.343	7	18.667,02
SP	352280	Itaporanga	15.115	4	3.900,77
SP	352290	Itapuí	13.328	6	5.574,29
SP	352300	Itapura	4.717	4	3.540,27
SP	352310	Itaquaquecetuba	352.801	8	174.648,49
SP	352320	Itararé	50.105	8	21.134,35
SP	352330	Itariri	16.759	4	4.291,62
SP	352340	Itatiba	113.284	9	60.274,80
SP	352350	Itatinga	19.738	6	8.256,96
SP	352360	Itirapina	17.160	5	7.952,39
SP	352370	Itirapuã	6.321	4	3.520,99
SP	352380	Itobi	7.831	6	4.965,10
SP	352390	Itu	167.095	6	59.583,96
SP	352400	Itupeva	54.128	10	24.734,69
SP	352410	Ituverava	40.994	8	19.837,98
SP	352420	Jaborandi	6.882	7	4.978,42
SP	352430	Jaboticabal	75.820	8	32.917,94
SP	352440	Jacareí	226.539	9	121.406,04
SP	352450	Jaci	6.486	5	4.665,45
SP	352460	Jacupiranga	17.851	7	8.378,22
SP	352470	Jaguariúna	51.907	4	12.172,56
SP	352480	Jales	48.922	9	29.351,20
SP	352490	Jambeiro	6.092	5	4.652,13
SP	352500	Jandira	118.832	3	26.752,27
SP	352510	Jardinópolis	41.799	7	17.439,44
SP	352520	Jarinu	27.473	6	11.387,58
SP	352530	Jaú	143.283	8	70.964,86
SP	352540	Jeriquara	3.216	4	3.454,11
SP	352550	Joanópolis	12.725	5	5.674,50
SP	352560	João Ramalho	4.416	5	4.517,63
SP	352570	José Bonifácio	35.538	8	16.625,99
SP	352580	Júlio Mesquita	4.687	5	4.506,52
SP	352585	Jumirim	3.142	2	1.541,18
SP	352590	Jundiá	401.896	5	124.563,05
SP	352600	Junqueirópolis	20.066	9	12.468,67
SP	352610	Juquiá	19.359	6	8.263,31
SP	352620	Juquitiba	30.642	5	12.387,26
SP	352630	Lagoinha	4.954	4	3.458,90
SP	352640	Laranjal Paulista	27.384	10	12.747,34
SP	352650	Lavinia	10.590	5	4.834,44
SP	352660	Lavrinhas	7.052	4	3.523,02
SP	352670	Leme	99.388	8	41.648,58
SP	352680	Lençóis Paulista	66.131	6	18.943,58
SP	352690	Limeira	296.440	6	110.474,48
SP	352700	Lindóia	7.485	2	1.536,87
SP	352710	Lins	76.092	7	33.133,18
SP	352720	Lorena	87.178	6	31.235,04
SP	352725	Lourdes	2.249	5	4.503,10
SP	352730	Louveira	43.862	7	18.102,71
SP	352740	Lucélia	21.196	6	11.864,64
SP	352750	Lucianópolis	2.364	6	4.992,93
SP	352760	Luís Antônio	13.378	6	5.518,46
SP	352770	Luiziânia	5.511	5	4.575,25
SP	352780	Lupércio	4.549	6	4.980,05
SP	352790	Lutécia	2.729	4	3.443,78
SP	352800	Macatuba	17.013	6	7.174,50
SP	352810	Macaubal	8.033	8	4.987,51
SP	352820	Macedônia	3.746	6	4.939,40
SP	352830	Magda	3.215	6	4.919,73
SP	352840	Mairinque	46.015	7	19.343,37
SP	352850	Mairiporã	92.323	7	39.712,75
SP	352860	Manduri	9.592	9	5.025,73
SP	352870	Marabá Paulista	5.435	4	3.605,54
SP	352880	Maracá	13.913	7	6.522,66
SP	352885	Marapoama	2.885	5	4.575,06
SP	352890	Mariápolis	4.072	7	4.968,72
SP	352900	Marília	232.006	8	120.697,48
SP	352910	Marinópolis	2.150	4	3.454,35
SP	352920	Martinópolis	25.805	10	16.051,27
SP	352930	Matão	81.439	7	32.105,95



SP	352940	Mauá	453.286	6	168.560,27
SP	352950	Mendonça	5.161	7	5.116,71
SP	352960	Meridiano	3.912	7	4.930,34
SP	352965	Mesópolis	1.931	5	4.446,38
SP	352970	Miguelópolis	21.728	8	10.413,46
SP	352980	Mineiros do Tietê	12.700	8	5.941,74
SP	353000	Mira Estrela	3.007	8	5.025,37
SP	352990	Miracatu	20.533	5	7.328,48
SP	353010	Mirandópolis	29.043	6	16.283,39
SP	353020	Mirante do Paranapanema	17.979	6	7.572,12
SP	353030	Mirassol	57.857	9	35.491,46
SP	353040	Mirassolândia	4.668	9	5.066,36
SP	353050	Mococa	68.797	6	25.801,84
SP	353060	Mogi das Cruzes	424.633	8	210.255,37
SP	353070	Mogi Guaçu	147.233	7	57.376,35
SP	353080	Mogi Mirim	91.483	7	39.888,03
SP	353090	Mombuca	3.441	5	4.497,21
SP	353100	Monções	2.235	6	4.985,82
SP	353110	Mongaguá	52.492	5	16.144,54
SP	353120	Monte Alegre do Sul	7.736	3	2.527,62
SP	353130	Monte Alto	49.456	7	20.805,68
SP	353140	Monte Aprazível	23.857	7	11.082,13
SP	353150	Monte Azul Paulista	19.304	9	10.233,27
SP	353160	Monte Castelo	4.188	5	4.455,13
SP	353180	Monte Mor	55.409	6	19.606,32
SP	353170	Monteiro Lobato	4.467	5	4.553,65
SP	353190	Morro Agudo	31.620	5	9.565,21
SP	353200	Morungaba	12.934	7	7.667,40
SP	353205	Motuca	4.607	4	3.527,46
SP	353210	Murutinga do Sul	4.415	5	4.500,21
SP	353215	Nantes	2.979	5	4.583,19
SP	353220	Narandiba	4.657	9	5.063,55
SP	353230	Natividade da Serra	6.786	5	4.439,76
SP	353240	Nazaré Paulista	17.794	2	2.070,94
SP	353250	Neves Paulista	9.008	8	4.945,34
SP	353260	Nhandeara	11.303	7	5.316,53
SP	353270	Nipoã	4.835	5	4.638,12
SP	353280	Nova Aliança	6.555	9	5.117,57
SP	353282	Nova Campina	9.307	7	5.078,62
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.032	4	3.405,69
SP	353286	Nova Castilho	1.217	4	3.535,91
SP	353290	Nova Europa	10.439	5	3.853,10
SP	353300	Nova Granada	20.717	8	9.650,98
SP	353310	Nova Guataporanga	2.288	5	4.493,51
SP	353320	Nova Independência	3.588	11	5.227,82
SP	353330	Nova Luzitânia	3.843	6	5.126,23
SP	353340	Nova Odessa	56.764	7	23.523,36
SP	353325	Novais	5.313	4	3.642,16
SP	353350	Novo Horizonte	39.543	10	18.419,77
SP	353360	Nuporanga	7.255	4	3.514,01
SP	353370	Ocaçu	4.302	2	1.487,04
SP	353380	Óleo	2.628	3	2.446,63
SP	353390	Olímpia	53.360	10	29.003,22
SP	353400	Onda Verde	4.209	7	5.058,44
SP	353410	Oriente	6.421	7	4.997,75
SP	353420	Orindiúva	6.493	6	5.178,86
SP	353430	Orlândia	42.678	8	19.906,38
SP	353440	Osasco	694.844	7	303.791,35
SP	353450	Oscar Bressane	2.615	4	3.464,71
SP	353460	Oswaldo Cruz	32.475	8	20.252,98
SP	353470	Ourinhos	110.282	5	34.270,06
SP	353480	Ouro Verde	8.330	7	5.027,87
SP	353475	Ouroeste	9.564	9	5.166,94
SP	353490	Pacaembu	13.961	7	8.698,90
SP	353500	Palestina	12.231	7	5.672,90
SP	353510	Palmares Paulista	12.336	8	5.702,04
SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.596	8	4.915,02
SP	353530	Palmital	22.094	6	9.323,34
SP	353540	Panorama	15.458	9	7.225,78
SP	353550	Paraguaçu Paulista	44.794	7	25.102,29
SP	353560	Paraibuna	18.125	5	8.137,35
SP	353570	Paraíso	6.290	6	5.025,16
SP	353580	Paranapanema	19.357	5	8.623,80
SP	353590	Paranapuã	4.018	5	4.497,61
SP	353600	Parapuã	11.098	8	5.706,95
SP	353610	Pardinho	6.122	7	5.085,76
SP	353620	Pariquera-Açu	19.391	5	6.808,89
SP	353625	Parisi	2.134	8	4.990,12
SP	353630	Patrocínio Paulista	14.093	3	2.624,29
SP	353640	Paulicéia	6.981	6	5.094,83
SP	353650	Paulínia	97.702	6	34.279,56
SP	353657	Paulistânia	1.839	4	3.469,54
SP	353660	Paulo de Faria	8.924	6	4.968,42
SP	353670	Pederneiras	44.910	7	18.822,65
SP	353680	Pedra Bela	6.044	3	2.491,35
SP	353690	Pedranópolis	2.570	6	4.919,43
SP	353700	Pedregulho	16.517	5	6.027,21
SP	353710	Pedreira	45.579	6	21.624,96
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.071	4	3.485,20



SP	353720	Pedro de Toledo	10.967	2	1.278,40
SP	353730	Penápolis	62.071	7	28.003,42
SP	353740	Pereira Barreto	25.767	9	15.453,00
SP	353750	Pereiras	8.213	6	5.095,91
SP	353760	Peruíbe	65.226	5	19.359,30
SP	353770	Piacatu	5.739	7	5.063,74
SP	353780	Piedade	54.717	5	12.812,91
SP	353790	Pilar do Sul	28.309	9	13.205,59
SP	353800	Pindamonhangaba	160.614	9	85.786,56
SP	353810	Pindorama	16.342	7	7.604,60
SP	353820	Pinhalzinho	14.423	4	3.682,85
SP	353830	Piquerobi	3.679	2	1.491,17
SP	353850	Piquete	14.123	8	8.566,80
SP	353860	Piracaia	26.688	3	4.988,02
SP	353870	Piracicaba	391.449	7	173.026,50
SP	353880	Piraju	29.664	8	17.759,40
SP	353890	Pirajuí	24.546	6	13.704,71
SP	353900	Pirangi	11.220	8	5.336,08
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	17.646	3	4.349,95
SP	353920	Pirapozinho	26.594	8	12.395,78
SP	353930	Pirassununga	74.587	6	21.353,67
SP	353940	Piratinga	13.093	3	2.437,98
SP	353950	Pitangueiras	38.211	10	17.794,20
SP	353960	Planalto	4.941	7	5.106,87
SP	353970	Platina	3.434	4	3.529,97
SP	353980	Poá	113.793	5	35.343,02
SP	353990	Poloni	5.833	9	5.054,47
SP	354000	Pompéia	21.375	7	9.973,40
SP	354010	Pongaí	3.508	6	4.922,47
SP	354020	Pontal	45.978	9	21.205,93
SP	354025	Pontalinda	4.433	6	5.069,17
SP	354030	Pontes Gestal	2.593	5	4.453,98
SP	354040	Populina	4.269	5	4.433,44
SP	354050	Porangaba	9.299	5	4.613,57
SP	354060	Porto Feliz	51.928	7	16.985,61
SP	354070	Porto Ferreira	54.761	7	18.679,45
SP	354075	Potim	22.453	8	13.761,98
SP	354080	Potirendaba	16.709	7	7.841,38
SP	354085	Pracinha	3.547	6	5.360,57
SP	354090	Pradópolis	19.814	7	9.141,50
SP	354100	Praia Grande	299.261	6	188.942,90
SP	354105	Pratânia	5.021	8	5.075,92
SP	354110	Presidente Alves	4.179	5	4.437,13
SP	354120	Presidente Bernardes	13.568	9	8.591,22
SP	354130	Presidente Epitácio	43.535	9	26.008,80
SP	354140	Presidente Prudente	222.192	8	110.475,98
SP	354150	Presidente Venceslau	39.407	10	24.624,96
SP	354160	Promissão	38.764	9	20.989,51
SP	354165	Quadra	3.587	3	2.554,47
SP	354170	Quatá	13.702	8	6.393,41
SP	354180	Queiroz	3.166	6	5.145,33
SP	354190	Queluz	12.600	5	5.588,55
SP	354200	Quintana	6.437	5	4.532,84
SP	354210	Rafard	9.004	6	4.981,99
SP	354220	Rancharia	29.778	8	15.056,32
SP	354230	Redenção da Serra	3.930	4	3.451,71
SP	354240	Regente Feijó	19.733	10	9.212,94
SP	354250	Reginópolis	8.640	7	5.278,43
SP	354260	Registro	56.280	9	26.415,41
SP	354270	Restinga	7.223	5	4.576,42
SP	354280	Ribeira	3.408	5	4.437,84
SP	354290	Ribeirão Bonito	12.909	6	5.466,07
SP	354300	Ribeirão Branco	17.646	7	8.503,71
SP	354310	Ribeirão Corrente	4.579	4	3.524,39
SP	354320	Ribeirão do Sul	4.573	3	2.473,53
SP	354323	Ribeirão dos Índios	2.245	3	2.472,59
SP	354325	Ribeirão Grande	7.682	6	4.960,28
SP	354330	Ribeirão Pires	120.396	7	52.428,00
SP	354340	Ribeirão Preto	666.323	7	288.361,45
SP	354360	Rifaina	3.597	5	4.486,39
SP	354370	Rincão	10.796	3	2.027,02
SP	354380	Rinópolis	10.133	9	4.937,39
SP	354390	Rio Claro	199.961	7	86.944,58
SP	354400	Rio das Pedras	32.982	7	13.742,85
SP	354410	Rio Grande da Serra	48.302	5	19.421,74
SP	354420	Riolândia	11.766	10	7.261,60
SP	354350	Riversul	5.941	7	4.870,31
SP	354425	Rosana	18.459	5	6.752,49
SP	354430	Roseira	10.344	6	5.538,78
SP	354440	Rubiácea	2.983	6	5.077,09
SP	354450	Rubinéia	3.060	5	4.527,06
SP	354460	Sabino	5.502	5	4.499,93
SP	354470	Sagres	2.456	3	2.471,33
SP	354480	Sales	6.002	8	5.094,74
SP	354490	Sales Oliveira	11.438	6	4.793,86
SP	354500	Salesópolis	16.688	6	9.338,92
SP	354510	Salmourão	5.152	5	4.527,99
SP	354515	Salinho	7.818	5	4.596,48
SP	354520	Salto	114.171	6	40.725,72
SP	354530	Salto de Pirapora	43.574	5	13.181,71
SP	354540	Salto Grande	9.223	7	4.990,61
SP	354550	Sandovalina	4.076	6	5.096,20



SP	354560	Santa Adélia	15.178	8	7.096,06
SP	354570	Santa Albertina	5.971	5	4.479,44
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	190.139	6	75.208,50
SP	354600	Santa Branca	14.534	5	6.509,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	2.137	4	3.460,20
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.332	7	5.056,85
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.084	5	4.523,21
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	32.749	6	12.176,38
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	46.633	6	17.722,68
SP	354650	Santa Ernestina	5.681	6	4.937,71
SP	354660	Santa Fé do Sul	31.348	7	16.801,02
SP	354670	Santa Gertrudes	24.737	6	10.267,06
SP	354680	Santa Isabel	54.926	6	20.418,74
SP	354690	Santa Lúcia	8.687	8	4.998,17
SP	354700	Santa Maria da Serra	5.902	6	5.073,66
SP	354710	Santa Mercedes	2.937	7	4.964,17
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.502	7	16.474,20
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.564	6	4.921,86
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	25.666	5	8.974,30
SP	354765	Santa Salete	1.523	5	4.494,81
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.591	2	1.463,36
SP	354730	Santana de Parnaíba	126.574	3	23.254,34
SP	354770	Santo Anastácio	21.044	8	10.810,14
SP	354780	Santo André	710.210	6	265.779,44
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.739	6	5.030,00
SP	354800	Santo Antônio de Posse	22.389	8	13.305,60
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.169	6	5.034,04
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	6.053	5	4.441,30
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.767	6	4.976,96
SP	354830	Santo Expedito	3.011	7	5.041,26
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.611	6	5.048,45
SP	354850	Santos	433.966	6	262.925,13
SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.864	3	2.603,52
SP	354870	São Bernardo do Campo	816.925	9	457.192,90
SP	354880	São Caetano do Sul	158.024	6	59.046,20
SP	354890	São Carlos	241.389	6	75.032,08
SP	354900	São Francisco	2.857	6	4.939,70
SP	354910	São João da Boa Vista	89.027	9	48.794,15
SP	354920	São João das Duas Pontes	2.612	5	4.441,88
SP	354925	São João de Iracema	1.885	7	5.008,35
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2.141	6	4.933,08
SP	354940	São Joaquim da Barra	50.110	5	11.677,15
SP	354950	São José da Bela Vista	8.823	4	3.493,11
SP	354960	São José do Barreiro	4.185	1	494,40
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.388	5	12.739,12
SP	354980	São José do Rio Preto	442.548	6	168.250,41
SP	354990	São José dos Campos	688.597	7	298.429,98
SP	354995	São Lourenço da Serra	15.177	6	8.466,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	10.731	4	3.539,58
SP	355010	São Manuel	40.367	7	17.004,60
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.769	5	9.988,63
SP	355030	São Paulo	11.967.825	6	4.468.097,41
SP	355040	São Pedro	34.284	7	18.341,64
SP	355050	São Pedro do Turvo	7.567	4	3.495,88
SP	355060	São Roque	86.515	5	25.650,60
SP	355070	São Sebastião	83.020	6	29.418,48
SP	355080	São Sebastião da Gramma	12.355	7	5.825,18
SP	355090	São Simão	15.104	4	4.088,98
SP	355100	São Vicente	355.542	5	156.472,86
SP	355110	Sarapuí	9.836	2	1.521,60
SP	355120	Sarutaiá	3.694	4	3.455,07
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.334	6	5.090,63
SP	355140	Serra Azul	13.216	7	8.080,41
SP	355160	Serra Negra	28.321	3	6.744,72
SP	355150	Serrana	42.784	7	18.330,97
SP	355170	Sertãozinho	120.152	9	57.078,58
SP	355180	Sete Barras	13.144	5	4.666,75
SP	355190	Severínia	16.806	9	8.165,23
SP	355200	Silveiras	6.158	1	501,81
SP	355210	Socorro	39.565	6	18.828,96
SP	355220	Sorocaba	644.919	6	239.327,44
SP	355230	Sud Mennucci	7.712	9	4.965,03
SP	355240	Sumaré	265.955	6	98.522,88
SP	355255	Suzanópolis	3.742	6	5.104,06
SP	355250	Suzano	285.280	7	123.765,65
SP	355260	Tabapuã	12.103	7	5.816,38
SP	355270	Tabatinga	15.881	6	6.797,65
SP	355280	Taboão da Serra	272.177	5	83.984,47
SP	355290	Taciba	6.110	8	5.030,50
SP	355300	Taguaí	12.586	7	5.787,58
SP	355310	Taiacu	6.205	8	4.996,49
SP	355320	Taiúva	5.605	7	4.947,38
SP	355330	Tambáú	23.214	10	12.147,21



SP	355340	Tanabi	25.467	8	12.164,11
SP	355350	Tapiraí	8.047	6	4.919,27
SP	355360	Tapiratiba	13.076	5	4.614,58
SP	355365	Taquaral	2.819	6	4.958,41
SP	355370	Taquaritinga	56.587	11	27.860,64
SP	355380	Taquarituba	23.163	10	10.867,81
SP	355385	Taquarivaí	5.605	2	1.520,58
SP	355390	Tarabai	7.168	5	4.556,18
SP	355395	Tarumã	14.205	6	5.933,42
SP	355400	Tatuí	116.682	7	38.004,44
SP	355410	Taubaté	302.331	8	149.951,04
SP	355420	Tejupá	4.750	2	1.469,84
SP	355430	Teodoro Sampaio	22.675	6	9.581,95
SP	355440	Terra Roxa	9.101	6	5.032,23
SP	355450	Tietê	40.194	7	16.820,60
SP	355460	Timburi	2.699	1	493,67
SP	355465	Torre de Pedra	2.375	6	4.998,68
SP	355470	Torrinha	9.846	4	3.501,47
SP	355475	Trabiju	1.664	4	3.533,46
SP	355480	Tremembé	44.912	7	25.014,40
SP	355490	Três Fronteiras	5.719	7	4.998,39
SP	355495	Tuiuti	6.533	4	3.566,75
SP	355500	Tupã	65.651	9	39.357,60
SP	355510	Tupi Paulista	15.153	6	8.488,18
SP	355520	Turiúba	2.009	3	2.485,54
SP	355530	Turmalina	1.883	3	2.427,50
SP	355535	Ubarana	5.910	5	4.614,02
SP	355540	Ubatuba	86.392	6	30.743,64
SP	355550	Ubirajara	4.687	4	3.505,89
SP	355560	Uchoa	9.968	6	4.996,29
SP	355570	União Paulista	1.754	7	5.084,59
SP	355580	Urânia	9.135	8	4.957,50
SP	355590	Uru	1.229	5	4.404,43
SP	355600	Urupês	13.504	4	3.470,62
SP	355610	Valentim Gentil	12.416	8	5.741,99
SP	355620	Valinhos	120.258	5	35.493,60
SP	355630	Valparaíso	24.993	8	15.439,04
SP	355635	Vargem	9.854	3	2.565,78
SP	355640	Vargem Grande do Sul	41.807	8	19.527,09
SP	355645	Vargem Grande Paulista	48.720	7	26.975,03
SP	355650	Várzea Paulista	116.601	7	37.967,59
SP	355660	Vera Cruz	10.997	7	5.439,84
SP	355670	Vinhedo	72.550	8	38.457,18
SP	355680	Viradouro	18.428	5	6.892,69
SP	355690	Vista Alegre do Alto	8.002	5	4.692,78
SP	355695	Vitória Brasil	1.821	8	4.986,83
SP	355700	Votorantim	117.794	6	32.911,09
SP	355710	Votuporanga	91.278	11	48.686,61
SP	355715	Zacarias	2.574	6	5.096,74
TO	170025	Abreulândia	2.539	8	5.000,16
TO	170030	Aguiarnópolis	6.149	7	9.104,57
TO	170035	Aliança do Tocantins	5.605	9	8.671,78
TO	170040	Almas	7.409	7	11.445,85
TO	170070	Alvorada	8.536	8	12.799,24
TO	170100	Ananás	9.848	6	15.175,78
TO	170105	Angico	3.379	5	4.846,39
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.618	8	7.082,38
TO	170130	Aragominas	5.910	5	9.860,70
TO	170190	Araguacema	6.863	8	10.328,87
TO	170200	Araguaçu	8.777	6	13.352,75
TO	170210	Araguaína	170.183	9	240.276,01
TO	170215	Araguanã	5.515	7	8.345,57
TO	170220	Araguatins	34.392	8	50.401,96
TO	170230	Arapoema	6.799	7	10.378,36
TO	170240	Arraias	10.778	7	16.761,39
TO	170255	Augustinópolis	17.627	8	26.142,50
TO	170270	Aurora do Tocantins	3.682	4	4.063,39
TO	170300	Babaçulândia	10.736	4	8.950,14
TO	170307	Barra do Ouro	4.460	5	6.187,82
TO	170310	Barrolândia	5.601	6	8.514,44
TO	170320	Bernardo Sayão	4.532	5	6.337,26
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	4.477	3	3.413,66
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.177	5	4.485,67
TO	170380	Buriti do Tocantins	10.837	7	16.036,47
TO	170382	Cachoeirinha	2.256	7	4.974,99
TO	170384	Campos Lindos	9.408	6	13.949,19
TO	170386	Cariri do Tocantins	4.178	7	6.463,99
TO	170388	Carmolândia	2.507	7	5.041,72
TO	170389	Carrasco Bonito	3.983	4	4.350,96
TO	170390	Caseara	5.119	3	3.880,90
TO	170410	Centenário	2.803	6	5.063,11
TO	170510	Chapada da Natividade	3.363	6	5.354,53
TO	170460	Chapada de Areia	1.397	5	4.467,74
TO	170550	Colinas do Tocantins	33.981	9	49.913,42
TO	170555	Combinado	4.851	9	7.455,42
TO	170560	Conceição do Tocantins	4.209	6	6.609,83
TO	170600	Couto Magalhães	5.424	6	8.211,44
TO	170610	Cristalândia	7.386	6	11.260,17
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.680	6	5.023,11



TO	170650	Darcinópolis	5.833	5	7.993,22
TO	170700	Dianópolis	21.167	9	31.340,12
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.777	9	10.192,37
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.302	6	11.066,08
TO	170730	Dueré	4.722	6	7.306,19
TO	170740	Esperantina	10.506	7	15.878,35
TO	170755	Fátima	3.886	8	6.124,96
TO	170765	Figueirópolis	5.386	6	8.304,44
TO	170770	Filadélfia	8.848	6	13.241,26
TO	170820	Formoso do Araguaia	18.742	7	28.168,23
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2.556	6	4.988,39
TO	170830	Goianorte	5.135	5	7.106,62
TO	170900	Goiatins	12.813	5	14.616,58
TO	170930	Guaraí	25.149	8	36.951,07
TO	170950	Gurupi	83.707	8	110.445,77
TO	170980	Ipueiras	1.881	7	5.170,31
TO	171050	Itacajá	7.411	5	10.332,12
TO	171070	Itaguatins	6.035	6	9.262,77
TO	171090	Itapiratins	3.732	7	5.881,27
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.476	6	4.906,49
TO	171150	Jaú do Tocantins	3.761	7	5.912,35
TO	171180	Juarina	2.245	4	3.429,75
TO	171190	Lagoa da Confusão	12.184	4	11.130,96
TO	171200	Lajeado	3.026	5	5.211,65
TO	171215	Lavandeira	1.814	4	3.596,11
TO	171240	Lizarda	3.796	3	3.002,19
TO	171245	Luzinópolis	2.945	6	5.123,77
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	4.896	3	3.722,28
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.362	2	1.621,02
TO	171320	Miracema do Tocantins	19.634	9	43.310,24
TO	171330	Miranorte	13.298	6	17.905,52
TO	171360	Monte do Carmo	7.535	7	11.166,44
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.231	8	5.015,30
TO	171395	Muricilândia	3.433	4	3.813,60
TO	171420	Natividade	9.291	6	14.080,91
TO	171430	Nazaré	4.177	4	4.694,32
TO	171488	Nova Olinda	11.513	8	17.291,98
TO	171500	Nova Rosalândia	4.113	6	6.387,98
TO	171510	Novo Acordo	4.158	6	6.440,98
TO	171515	Novo Alegre	2.351	4	3.451,05
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.098	5	4.492,96
TO	172100	Palmas	272.726	10	441.453,09
TO	171570	Palmeirante	5.651	5	7.641,99
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.362	4	6.651,80
TO	171575	Palmeirópolis	7.645	7	11.457,22
TO	171610	Paraíso do Tocantins	49.076	8	71.694,59
TO	171620	Paranã	10.573	7	16.274,47
TO	171630	Pau D'Arco	4.814	7	7.393,88
TO	171660	Peixe	11.340	5	12.560,37
TO	171665	Pequizeiro	5.381	7	8.190,79
TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.547	7	7.080,69
TO	171720	Piraquê	3.031	4	3.464,25
TO	171750	Pium	7.357	4	7.740,53
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.649	7	7.212,67
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.793	6	11.617,11
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.039	5	4.546,81
TO	171820	Porto Nacional	52.182	9	77.375,89
TO	171830	Praia Norte	8.229	8	12.405,35
TO	171840	Presidente Kennedy	3.744	7	5.933,86
TO	171845	Pugmil	2.591	6	5.065,02
TO	171855	Riachinho	4.520	8	6.961,35
TO	171865	Rio da Conceição	1.980	4	3.629,70
TO	171870	Rio dos Bois	2.764	3	2.513,76
TO	171875	Rio Sono	6.486	6	9.928,15
TO	171880	Sampaio	4.415	3	3.385,22
TO	171884	Sandolândia	3.410	2	1.635,68
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	7.232	6	10.825,42
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.252	3	2.590,97
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.300	9	5.038,89
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.794	8	7.386,70
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.762	5	4.560,65
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.547	6	4.931,77
TO	172010	São Bento do Tocantins	5.096	5	6.962,60
TO	172015	São Félix do Tocantins	1.545	3	2.513,19
TO	172020	São Miguel do Tocantins	11.597	5	12.819,12
TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.058	7	4.976,57
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.654	6	7.139,98
TO	172049	São Valério	4.214	7	6.737,15
TO	172065	Silvanópolis	5.345	7	8.213,81

TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.243	9	14.099,10
TO	172085	Sucupira	1.900	5	4.550,17
TO	172090	Taguatinga	16.238	7	24.051,80
TO	172097	Talismã	2.737	6	5.207,09
TO	172110	Tocantínia	7.313	9	11.602,84
TO	172120	Tocantinópolis	23.141	10	34.993,95
TO	172125	Tupirama	1.782	7	5.143,70
TO	172130	Tupiratins	2.461	6	5.221,74
TO	172208	Wanderlândia	11.566	5	12.862,92
TO	172210	Xambioá	11.709	7	17.864,37
TO	171270	Mateiros	2.524	5	6.028,48
TO	171850	Recursolândia	4.132	3	3.205,23
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.706	6	14.778,47
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.420	7	5.427,52
TO	170370	Brejinho de Nazaré	5.451	5	7.471,45
TO	171670	Colméia	8.522	7	13.034,17
TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.037	6	6.217,96
TO	171525	Novo Jardim	2.650	7	5.031,95
TO	171650	Pedro Afonso	12.900	5	14.291,72
TO	172093	Taipas do Tocantins	2.094	6	5.027,76
Total					142.792.741,76

PORTARIA Nº 1.536, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera o prazo estabelecido no art. 37 da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os crit rios para a implanta o e habilita o dos servi os de refer ncia   Aten o   Sa de na Gesta o de Alto Risco, inclu da a Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.376/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que prorroga o prazo estabelecido no art. 37 e altera os arts. 15

e 23 da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, para dispor sobre os prazos para adequa o dos estabelecimentos habilitados como refer ncia em Gesta o de Alto Risco pela Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e para solicita o de habilita o como refer ncia em Gesta o de Alto Risco e de Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP); e

Considerando a Portaria nº 797/GM/MS, de 17 de Junho de 2015, que prorroga o prazo estabelecido no art. 37 da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, para dispor sobre os prazos para adequa o dos estabelecimentos habilitados como refer ncia em Gesta o de Alto Risco pela Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e para solicita o de habilita o como refer ncia em Gesta o de Alto Risco e de Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), resolve:

Art. 1  Fica alterado, para 29 de maio de 2017, o prazo estabelecido no art. 37 da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, para dispor sobre os prazos para adequa o dos estabelecimentos habilitados como refer ncia em Gesta o de Alto Risco

pela Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e para solicita o de habilita o como refer ncia em Gesta o de Alto Risco e de Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP).

Art. 2  O "caput" e o Par grafo  nico do art. 15 e o "caput" do art. 23 da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte reda o:

"Art. 15. A solicita o de habilita o ser  encaminhada   Coordena o-Geral de Sa de das Mulheres (CGSM/DAPES/SAS/MS) pelo gestor de sa de estadual, do Distrito Federal ou municipal, acompanhada dos seguintes documentos:" (NR)

"Par grafo  nico. A CGSM/DAPES/SAS/MS emitir  parecer conclusivo sobre a solicita o de habilita o encaminhada." (NR)

"Art. 23. O gestor de sa de respons vel solicitar    CGSM/DAPES/SAS/MS pedido de habilita o da CGBP, com o encaminhamento dos seguintes documentos:" (NR)

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.537, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, que habilita o Estado, Munic pio ou Distrito Federal a receber recursos para Constru  o de Centros de Aten  o Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA); e

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2016, que altera o Anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1  O art. 3  da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Di rio Oficial da Uni o nº 244, de 22 de dezembro de 2015, se  o 1, p  g. 199, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3  Fica estabelecido que os recursos or ament rios de que trata esta Portaria far o parte do Bloco de Investimentos na Rede de Servi os de Sa de, e que correm por conta do or amento do Minist rio da Sa de, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estrutura  o de Unidades de Aten  o Especializada em Sa de) - PO 0000 (Crack,   Poss vel Vencer)." (NR)

Art. 2  O Anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Di rio Oficial da Uni o nº 244, de 22 de dezembro de 2015, se  o 1, p  g. 199, no que tange ao munic pio de Gurupi(TO), passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICIPIO	N� PROPOSTA	CNPJ	VALOR	COMPONENTE	MODALIDADES	VALOR DA 1� PARCELA	FUNCIONAL PROGRAM�TICA
TO	GURUPI	11336672000115008	11336672000199	1.000.000,00	CAPS	CAPS III	200.000,00	1030220158535

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.545, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Localiza, temporariamente, Fun  o Comiss onada T cnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA  DE, no uso de suas atribui  es, resolve:

Localizar, temporariamente, no N cleo Estadual do Minist rio da Sa  de em Roraima, a Fun  o Comiss onada T cnica, c  digo FCT-15, n  05F.0470.

RICARDO BARROS



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação ao subitem 6.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O subitem 6.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 (...)

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação ao subitem 5.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O subitem 5.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 84 a 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 (...)

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação ao subitem 5.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O subitem 5.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 81 a 84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 (...)

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 399, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Delega competência ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades para celebrar Termos de Execução Descentralizada, no âmbito da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, bem como prorrogar os prazos neles fixados.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu substituto formalmente designado, para a celebração de Termos de Execução Descentralizada, no âmbito da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento fiscal e da Seguridade Social da União, bem como prorrogar os prazos neles fixados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.103225/2016-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do (CONTRAN), renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESEV INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 04.959.544/0001-36, situada no Município de Salvador - BA, Rua Fernando de Araújo Góes, nº 152 A, Pernambues, CEP: 41.100-200 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004696/2016-58, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do (CONTRAN), renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica FIT - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.387.750/0001-70, situada no Município de Feira de Santana - BA, Rua do Salvador, nº 875, Tomba, CEP: 44.090-056 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.111816/2016-72, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Água Clara no Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 169, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOU de 12 de agosto de 2016, Seção 1, Página 46, onde se lê: "Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN" Leia-se: "Sub-secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.990,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A., integrantes do Consórcio Geração Amazonas. Objeto: Autoriza as empresas integrantes do Consórcio Geração Amazonas, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote A/II, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A., integrantes do Consórcio Geração Amazonas. Objeto: Autoriza as empresas integrantes do Consórcio Geração Amazonas, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote A/III, da compradora Eletrobras Distribuição Amazonas, do Leilão nº 02/2016-ANEEL. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de agosto de 2016

Nº 2.187 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas empresas integrantes do Consórcio Energia do Amazonas, Guascor do Brasil Ltda. - GUASCOR e Cinco Rios Geração de Energia Ltda. - CINCO RIOS, contra o resultado do Lote A/III do Leilão nº 02/2016-ANEEL, referente a localidades dos Sistemas Isolados da concessionária Eletrobras Distribuição Amazonas, cujo vencedor foi o Consórcio Geração Amazonas, composto pelas empresas Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. - AGGREKO e Brasil Bio Fuels S.A. - BBF, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.188 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Oliveira - ETAM, integrado pelas empresas Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. - OLIVEIRA e Construtora ETAM Ltda. - ETAM, em face do Despacho nº 1.822/2016, pelo qual foi habilitado o Consórcio Geração Amazonas, composto pelas empresas Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. - AGGREKO e Brasil Bio Fuels S.A. - BBF, como vencedor dos Lotes A/II e A/III do Leilão nº 02/2016-ANEEL, para atendimento ao total de 32 localidades dos Sistemas Isolados da Eletrobras Distribuição Amazonas, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 2016

Nº 2.195 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital do Leilão nº 09/2015 (2º LER/2015), decide pela inabilitação do Consórcio ENERGY-BRAS/INCOENERG (também denominado Consórcio UFV Agres-tina), constituído pelas empresas Energybras Energias Renováveis Ltda (líder, com 2% de participação) e Incoenerg Inovação e Tecnologia em Energia Ltda (98% de participação), em face da não apresentação dos documentos de habilitação por parte desta última consorciada, sem prejuízo da eventual adoção de medidas e/ou aplicação de sanções recomendadas no Relatório de Análise da Documentação de Habilitação que fundamenta este Despacho.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de agosto de 2016

Nº 1.577. Processos: 48500.006030/2014-29, 48500.006029/2014-02, 48500.002994/2016-60 e 48500.002996/2016-59. Interessado: Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Ltda. Decisão: executar as garantias de registro, sob a modalidade Carta de Fiança nºs 10747175 e 10746961, emitidas pelo BRB - Banco de Brasília S.A. e aportadas pela empresa Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Ltda. para a realização dos Projetos Básicos das PCHs Cabaçal 3 e Cabaçal 5, localizadas no estado de Mato Grosso, no termos do disposto no Anexo I, item 4.3, inciso I da Resolução nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.220. Processos nºs 48500.004008/2015-25 e 48500.003094/2015-59. Interessado: Bruno Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda. Decisão: não conferir o DRI-PCH da PCH Guartelá, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034216-5.01, com potência instalada de 4.400 kW, localizada no rio Iapó, no estado do Paraná, considerando o não atendimento ao disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 18 de agosto de 2016

Nº 2.223. Processo nº 48500.001608/2014-51. Interessado: São Benedito Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 19 de agosto de 2016. Usina: EOL Ventos de São Benedito. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de agosto de 2016

Nº 2.199 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005493/2012-10, decide por (i) indeferir a solicitação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA para o expurgo de registros de ultrapassagem dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, por ela contratados em seus pontos de conexão a junto à Rede Básica, relacionados à alteração do defasamento angular dos transformadores 230/138 kV das subestações Mascarenhas e Verona; e (ii) determinar ao ONS que refaça a apuração da eficiência da contratação dos pontos de conexão da ESCELSA para desfazer eventuais expurgos de registros de ultrapassagem feitos sob a justificativa da influência da alteração do defasamento angular dos transformadores 230/138 kV das subestações Mascarenhas e Verona, desde 1º de janeiro de 2011, conforme que dispunha § 2º do artigo 21 da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010.

Nº 2.212 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006930/2013-95, decide por determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que refaça a apuração dos encargos de uso do sistema de transmissão e da eficiência da contratação da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo nos pontos de conexão Miguel Reale - 88 kV e Norte - 88 kV, referentes ao mês de setembro de 2012, no sentido de desfazer os expurgos de registros de ultrapassagem feitos sob a justificativa do remanejamento de carga da subestação Centro para as subestações Miguel Reale, Norte e Ramon Reberte Filho em decorrência de avarias em dois circuitos da linha de distribuição subterrânea 88 kV Centro / Paula Souza.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 30/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

858.064/2015-ANA CRISTINA CARDOSO CAMPOS
858.097/2015-MERCOROE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.100/2014-BEADCELL BRASIL LTDA-OF. Nº250/2016
858.019/2016-TAYNÁ TRAJANO FEIJÃO-OF.
Nº251/2016
858.021/2016-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº236/2016
858.023/2016-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº248/2016
858.051/2016-SILVIO VERIANO PORTO-OF. Nº249/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.094/2005-GREIPHIL MINAS LTDA
858.114/2008-EZRA MINERAÇÃO LTDA.
858.120/2008-EZRA MINERAÇÃO LTDA.
858.117/2011-GREIPHIL MINAS LTDA
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas),
no prazo de 10 dias(662)
858.056/2009-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-
NOT Nº29/2014- R\$ 6.946,14
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
858.041/2015-HAMILTON ANTONIO GIAMPIETRO
Indefere por Interferência Total(1339)
858.022/2015-PETRÔNIO ALVES LOPES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-OF. Nº252/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.092/2012-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF.
Nº242/2016
858.049/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF.
Nº243/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
858.025/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP.
LTDA- Registro de Licença Nº:6/2006 - Vencimento em
29/12/2016
858.070/2010-C. JOSE DE LIMA ME- Registro de Licença
Nº:4/2010 - Vencimento em 18/08/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
858.024/2016-J.E. DE SOUSA SANTOS ME
858.025/2016-EDVAL CARDOSO GOMES
858.032/2016-OSCARINA BRAGA DE MIRANDA

RELAÇÃO Nº 31/2016

DECISÃO: 002/2012 - Processo de Cobrança 958.144/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não foi aca-
tada(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s)
pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apu-
rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução..

Notificado: CADAM S/A. CNPJ: 04.788.980/0010-80. - Pro-
cesso de Cobrança Nº 958.144/2010 , Decisão Nº 002/201 2 - Su-
perintendência do DNPM/AP .
Macapá, 09/08/2016
Processo de Cobrança 958.099/2011 - DECISÃO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não foi aca-
tada(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s)
pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apu-
rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e

ajuizamento da ação de execução, exceto nas hipóteses de
reconsideração parcial, não reconsideração ou da aplicação § 1º do
art. 56 da Lei Federal 9.784/99, quando haverá análise dos autos na
sede do DNPM.

Notificado: ZAMIM AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.030.747/0002-50. Processo de Cobrança Nº 958.144/2010,
Decisão - Superintendência do DNPM

Macapá ; 09 /08/2016

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 150/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.151/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº204/2016
874.012/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-
DA.-OF. Nº191/2016
874.014/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-
DA.-OF. Nº192/2016

871.272/2009-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº218/2016
870.743/2010-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-OF.
Nº205/2016
871.389/2010-CLARIANT S.A.-OF. Nº208/2016
873.606/2011-SCHIEDEGGER MINERAÇÃO, TRANS-
PORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº209/2016
874.368/2011-GEOATIVA CONSULTORIA GEOLÓGICA
E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº211/2016
870.795/2012-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº222/2016
871.443/2012-GEOATIVA CONSULTORIA GEOLÓGICA
E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº212/2016
870.207/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº189/2016
870.513/2013-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-OF.
Nº210/2016
870.619/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº189/2016
870.829/2013-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-OF.
Nº210/2016
870.998/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº189/2016
870.700/2014-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº190/2016
871.212/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº189/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.134/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A-OF.
Nº213/2016
873.237/2006-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº221.44.017/2016
870.070/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº221.44.017/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
873.237/2006-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº221.44.030/2016
870.070/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº221.44.030/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.522/1950-SOCIEDADE BAHIANA DE TALCO,LT-
DA.-OF. Nº221.44.016/2016
003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-OF.
Nº194/2016
008.835/1966-XIOLITE S/A-OF. Nº221.44.016/2016
809.237/1971-XIOLITE S/A-OF. Nº221.44.016/2016
870.285/1981-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº199/2016
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-
DA-OF. Nº221.44.010/2016
870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE AGUA MINE-
RAL LTDA-OF. Nº221.44.018/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
004.522/1950-SOCIEDADE BAHIANA DE TALCO,LT-
DA.-OF. Nº221.44.028/2016
008.835/1966-XIOLITE S/A-OF. Nº221.44.028/2016
809.237/1971-XIOLITE S/A-OF. Nº221.44.028/2016
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-
DA-OF. Nº221.44.020/2016
870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE AGUA MINE-
RAL LTDA-OF. Nº221.44.032/2016
872.137/1996-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.-OF. Nº221.44.036/2016
870.456/2001-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.-OF. Nº221.44.036/2016
871.203/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA
BRANCA LTDA-OF. Nº221.44.035/2016
871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº221.44.033/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº202/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
872.563/2009-CERAMICA ROSA NETO LTDA ME-OF.
Nº221.44.034/2016

RELAÇÃO Nº 151/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
872.896/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.721/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
872.312/2012-SOARES MINERAÇÃO LTDA ME
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
870.782/2010-RG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(270)
870.618/2008-ROCHA E RIBEIRO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.123/2011-SCHIEDEGGER MINERAÇÃO, TRANS-
PORTES E LOCAÇÃO LTDA ME



870.786/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
871.107/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
872.464/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
815.706/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
815.708/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
815.710/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.157/2004-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
870.294/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA
870.521/2005-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA
873.213/2009-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 152/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)
870.599/2009-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-
AI Nº1680/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1691)
874.012/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-
DA.- AI Nº1675/2016
874.014/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-
DA.- AI Nº1674/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
870.285/1981-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.- AI Nº 1.678/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
815.706/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº 1.071/2013
815.708/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº 891/2014
815.710/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº 888,889,890/2014
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº 4.697 e 4.698/2012

RELAÇÃO Nº 159/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.175/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA
870.226/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA
871.440/2007-PRE MOLDADOS SIÃO BAHIA LTDA
873.172/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL
870.235/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.502/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.554/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
872.896/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.721/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS LTDA
871.406/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.752/2012-NILO PESTANA QUADROS
870.753/2012-NILO PESTANA QUADROS
870.754/2012-NILO PESTANA QUADROS
871.703/2012-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO, TRANS-
PORTES E LOCAÇÃO LTDA ME
872.547/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E
GRANITOS LTDA
870.016/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
870.056/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
870.067/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.107/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL
870.191/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.192/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.194/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.195/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.196/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.199/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.206/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.
870.207/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.
870.208/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.
870.209/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.
870.210/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.

870.211/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.
870.235/2014-INACIO FACCINI
870.352/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.
871.332/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E
ESTUDOS AMBIENTAIS
871.402/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E
ESTUDOS AMBIENTAIS
871.403/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E
ESTUDOS AMBIENTAIS

RELAÇÃO Nº 160/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
875.018/2008-AQUARIUS MINERADORA LTDA.
Defere pedido de reconsideração(262)
870.452/2014-CBV CONSTRUTORA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.499/2010-MINERAÇÃO ARAUJO LTDA ME-IBITIA-
RA/BA - Guia nº 062/2016-50.000t-Granito (brita)- Valida-
de:10/09/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.136/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.- Área de
1.367,62ha para 49,36ha-Calcário e Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.681/2012-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TER-
RAPLENAGEM LTDA.-Calcário
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.305/2007-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LT-
DA-CANAVEIRAS/BA - Guia nº 063/2016-50.000t-Areia- Valida-
de:28/07/2017

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
800.390/2016-SABRINA MARIA BATISTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.828/2012-EMERSON MARTINS URQUIZA-OF.
Nº976/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
800.027/2016-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO- Alvará
nº2.457/2016 - Cessionario:800.396/2016-RHUANNY AGROPE-
GUÁRIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.554.261/0001-32
800.027/2016-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO- Alvará
nº2.457/2016 - Cessionario:800.395/2016-RHUANNY AGROPE-
GUÁRIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.554.261/0001-32
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.500/2014-CERAMICA BÁRBALHENSE LTDA-OF.
Nº1072/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.468/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.000.759/0001-32- Alvará nº1.768/2016
800.469/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.000.759/0001-32- Alvará nº1.769/2011
800.470/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.000.759/0001-32- Alvará nº1.770/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.137/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY
800.138/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY
800.139/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY
800.141/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.696/2008-MARIA NEUBA BASILIO PAIVA ME-OF.
Nº1075/2016
800.411/2016-J. DE FATIMA DE SOUZA MENDES
TRANSPORTES ME-OF. Nº1066/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
800.005/2016-T&F COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AR-
GILA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 103/2016

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica o abaixo relacionado cliente que o recurso administrativo
interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o
débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re-
cursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00,
nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa,
CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.667/2010
Notificado: MINERADORA ÁGUA LIMPÍDA LTDA.
CNPJ/CPF: 41.427.337/0002-48
NFLDP nº: 021/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 64.044,81
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Ficam os abaixo relacionados clientes que os recursos ad-
ministrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhes
pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº.900.651/2009
Notificado: CEARÁ CERÂMICA LTDA.
CNPJ/CPF - 07.528.409/0001-24
NFLDP nº. 249/2009
Valor: R\$ 6.717,38
Processo de Cobrança nº.900.652/2009
Notificado: CEARÁ CERÂMICA LTDA.
CNPJ/CPF - 07.528.409/0001-24
NFLDP nº. 250/2009
Valor: R\$ 12.815,92
Processo de Cobrança nº.901.831/2010
Notificado: CERÂMICA GOMES DE MATOS LTDA.
CNPJ/CPF - 11.768.637/0001-49
NFLDP nº. 542/2010
Valor: R\$ 235.459,42

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 239/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
860.096/2016-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA
860.559/2016-FERNANDO HENRIQUE MARQUES MON-
CAO PEREIRA DOS SANTOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
860.178/2014-MARIO PEDROSA DA SILVA
860.986/2015-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO
860.987/2015-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO
861.141/2015-VOTORANTIM METAIS S.A
861.356/2015-GUSTAVO COSTA AVELAR
861.474/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
860.235/2016-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.183/2015-HELI OVIDIO DA SIVA
Da provimento ao recurso interposto(188)
861.901/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
860.292/2012-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS- Cessioná-
rio:861.064/2015-RONAN COSTA PEREIRA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
860.708/2007-VALE FERTILIZANTES S A- Alvará
Nº6316- DOU de 20/07/2007
861.590/2008-VALE FERTILIZANTES S A- Alvará
Nº10.202- DOU de 08/09/2009
862.621/2008-VALE FERTILIZANTES S A- Alvará
Nº1106- DOU de 05/02/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.730/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-OF. Nº710/2016/DTM-GO
861.676/2011-DRAGA SAO GERALDO LTDA ME-OF.
Nº708/2016/DTM-GO
861.428/2013-JF AREAL EIRELI ME-OF.
Nº711/2016/DTM-GO
860.393/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº715/2016/DTM-GO
860.394/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº713/2016/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.676/2011-DRAGA SAO GERALDO LTDA ME-OF.
Nº709/2016/DTM-GO
861.428/2013-JF AREAL EIRELI ME-OF.
Nº712/2016/DTM-GO
860.393/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº716/2016/DTM-GO
860.394/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº714/2016/DTM-GO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
861.213/2012-ROMULO JOSE FAGURY GRELO - PLG
Nº001/2016 de 02/08/2016 - Prazo 05(cinco) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.530/2004-MARCELO SILVA CURADO-OF.
Nº694/2016/DTM-GO

861.498/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-
SO-OF. Nº698/2016/DTM-GO
860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA-OF.
Nº695/2016/DTM-GO
860.673/2009-RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANS-
PORTES EIRELI ME-OF. Nº703/2016/DTM-GO
861.711/2011-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E CO-
MÉRCIO-OF. Nº693/2016/DTM-GO
861.685/2012-JEYMYS GOUVEIA DA SILVA ME-OF.
Nº699/2016/DTM-GO
860.279/2013-FERNANDO LOPES PEREIRA-OF.
Nº697/2016/DTM-GO
861.568/2013-NIVALDO JAIME PEIXOTO-OF.
Nº702/2016/DTM-GO
860.730/2014-LUIS CARLOS ERCULINO-OF.
Nº696/2016/DTM-GO
861.039/2014-JOÃO CALIXTO MACHADO-OF.
Nº700/2016/DTM-GO
861.048/2014-GERALDO RODRIGUES DA COSTA-OF.
Nº704/2016/DTM-GO
860.840/2015-PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRITO MACHA-
DO-OF. Nº705/2016/DTM-GO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
861.498/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-
SO- Registro de Licença Nº:058/2008 - Vencimento em 18/07/2020
Indefere requerimento de transformação do regime de Li-
cenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
860.091/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
860.387/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS-
Registro de Extração Nº006- DOU de 05/10/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.242/2016-JOSE IRIS CARDOSO-OF.
Nº692/2016/DTM-GO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
861.281/2011-DOMINGOS ROSA DA SILVA
862.356/2011-NOBRE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
ME
862.391/2011-CLEUDIMAR FERREIRA
860.381/2012-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA
860.847/2012-CLEBSON CAMPOS DA SILVA
862.025/2012-IRIS PEREIRA DIAS
860.437/2013-EDMO GUIMARÃES DE ABREU
860.550/2013-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE
LTDA
861.107/2013-CERAMICA N.N. LTDA
861.275/2013-JOÃO MACHADO DE LIMA
861.527/2013-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA
860.289/2014-MILTON NUNES DE CARVALHO JUNIOR
861.279/2014-GIRASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA.
860.007/2015-TR REPRESENTAÇÃO LTDA ME
860.080/2015-ELAINE MARIA DE OLIVEIRA PAIVA
860.557/2015-FABRICIO CORREA MELO BRITO
860.601/2015-W.TWO POÇOS ARTESIANOS LTDA. EPP
861.387/2015-FORNECEDORA SILVA LTDA
860.028/2016-OSVALDO PINTO BORGES

RELAÇÃO Nº 241/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
861.902/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.903/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.904/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.905/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.906/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.907/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.908/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.909/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.910/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.131/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº736/2016/DTM-GO
860.134/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº738/2016/DTM-GO
861.681/2009-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.
Nº734/2016/DTM-GO
861.045/2012-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF.
Nº719/2016/DTM-GO
861.358/2012-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-OF.
Nº721/2016/DTM-GO
860.389/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº732/2016/DTM-GO
860.390/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº730/2016/DTM-GO
860.391/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº728/2016/DTM-GO
860.392/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº717/2016/DTM-GO
860.432/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº726/2016/DTM-GO
860.433/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº724/2016/DTM-GO
860.492/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº752/2016/DTM-GO

860.525/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº762/2016/DTM-GO
860.526/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº764/2016/DTM-GO
860.527/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº766/2016/DTM-GO
860.881/2014-BIOFORTE MINERACAO E EMPREENDI-
MENTOS EIRELI ME-OF. Nº746/2016/DTM-GO
860.883/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº748/2016/DTM-GO
860.884/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº750/2016/DTM-GO
860.885/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº740/2016/DTM-GO
860.886/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº742/2016/DTM-GO
860.887/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº744/2016/DTM-GO
860.888/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº760/2016/DTM-GO
860.889/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº758/2016/DTM-GO
860.890/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº756/2016/DTM-GO
860.891/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº754/2016/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.131/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº737/2016/DTM-GO
860.134/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº739/2016/DTM-GO
861.681/2009-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.
Nº735/2016/DTM-GO
860.115/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº723/2016/DTM-GO
861.045/2012-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF.
Nº720/2016/DTM-GO
861.358/2012-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-OF.
Nº722/2016/DTM-GO
860.389/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº733/2016/DTM-GO
860.390/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº731/2016/DTM-GO
860.391/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº729/2016/DTM-GO
860.392/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº718/2016/DTM-GO
860.432/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº727/2016/DTM-GO
860.433/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº725/2016/DTM-GO
860.492/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº753/2016/DTM-GO
860.525/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº763/2016/DTM-GO
860.526/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº765/2016/DTM-GO
860.527/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº767/2016/DTM-GO
860.881/2014-BIOFORTE MINERACAO E EMPREENDI-
MENTOS EIRELI ME-OF. Nº747/2016/DTM-GO
860.883/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº749/2016/DTM-GO
860.884/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº751/2016/DTM-GO
860.885/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº741/2016/DTM-GO
860.886/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº743/2016/DTM-GO
860.887/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº745/2016/DTM-GO
860.888/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº761/2016/DTM-GO
860.889/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº759/2016/DTM-GO
860.890/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº757/2016/DTM-GO
860.891/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº755/2016/DTM-GO

RELAÇÃO Nº 245/2016

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se parcial-
mente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pa-
gar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 962.504/2013
Notificada: Briteng Britagem e Construções Ltda.
CNPJ/CPF: 37.878.162/0001-37 NFLDP nº 1238/2013 -
DNPM/GO
Valor: R\$ 1.174.378,97 Decisão nº 058/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.672/2012-MINERADORA DO VALLE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.210/2012-OSMAR DA SILVA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.382/2015-AMARAL & FERREIRA LTDA ME-RON-
DONÓPOLIS/MT - Guia nº 09/2016-50.000t-Areia- Valida-
de:04/02/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.883/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
TALURGIA S.A- Área de 50ha para 47ha-Ouro
866.884/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
TALURGIA S.A- Área de 50ha para 25,77ha-Ouro
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.033/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARICÁ SER-
RANA LTDA- Fonte Monjolinho; Água Mineral Soberana, Soberana
Premium, e Buriti Premium, 350ml, 497ml (sem gás); 350ml e 500ml
(com gás), 1,5L, 5L, 6L, 10L, e 20L- SANTO ANTÔNIO DO LE-
VERGER/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
867.145/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
14/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.146/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
15/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.147/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
34/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021
867.150/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
37/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021
867.151/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
38/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2021
867.153/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
16/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.154/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
17/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.155/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
18/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.156/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
19/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.157/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
20/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.158/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
21/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.159/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
22/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.161/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
23/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.162/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
24/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.163/2005-JOÃO GINENES RODRIGUES - PLG Nº
25/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.164/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
26/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.165/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
27/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.166/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
28/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.167/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
29/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.168/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
30/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.169/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
31/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.170/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº
32/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.210/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº
02/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.211/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº
03/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.212/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº
04/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.213/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº
05/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
867.214/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº
06/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2021
866.112/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
67/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018
866.109/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 32/2009
de 03/08/2009- Vencimento em 03/08/2019
867.421/2010-DOMAMIEL SILVERIO DA TRINDADE -
PLG Nº 08/2011 de 17/03/2011- Vencimento em 17/03/2021
867.197/2013-JULIANA ZULLI PEREIRA - PLG Nº
13/2014 de 25/02/2014- Vencimento em 17/03/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.727/2011-INÊS DAVI
866.728/2011-INÊS DAVI
866.739/2011-MARIO ANTONIO MODAELLI
867.034/2013-JULIANO BORTOLOTO
867.035/2013-ROBERTO APARECIDO BERALDI
866.205/2014-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO



866.273/2014-JOÃO BATISTA DOS REIS
866.412/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.413/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.414/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.415/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.416/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.443/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.936/2014-KARLA PAINI LEITE
866.938/2014-KARLA PAINI LEITE
867.020/2014-RIDALECIO DE SOUZA
867.218/2014-GONÇALO PEDROSO DE BARROS
867.229/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
867.230/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.083/2015-ALESSANDRO FIDELIS
866.226/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO
866.227/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.573/2014-J. T. NASCIMENTO LTDA ME-Registro de
Licença Nº30/2016 de 19/07/2016-Vencimento em Indeterminado

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 440/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.447/2006-BRAZMINCO LTDA - AI Nº247/2016-FISC-
MG
832.760/2006-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº248/2016-
FISC-MG
833.424/2007-ALDO GERALDO LIBERATO - AI
Nº188/2016-FISC-MG
833.426/2007-ALDO GERALDO LIBERATO - AI
Nº189/2016-FISC-MG
833.427/2007-ALDO GERALDO LIBERATO - AI
Nº190/2016-FISC-MG
833.540/2007-AREAL CÁSSIA LTDA ME - AI
Nº211/2016-FISC-MG
833.553/2007-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA -
AI Nº221/2016-FISC-MG
833.554/2007-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA -
AI Nº222/2016-FISC-MG
832.131/2008-AREAL CÁSSIA LTDA ME - AI
Nº212/2016-FISC-MG
832.616/2008-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº249/2016-
FISC-MG
833.377/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA - AI
Nº191/2016-FISC-MG
833.853/2008-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº250/2016-
FISC-MG
834.123/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº215/2016-FISC-MG
834.126/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº216/2016-FISC-MG
834.128/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº217/2016-FISC-MG
834.129/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº218/2016-FISC-MG
834.130/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº219/2016-FISC-MG
834.144/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA - AI
Nº192/2016-FISC-MG
834.244/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA - AI
Nº193/2016-FISC-MG
834.245/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA - AI
Nº194/2016-FISC-MG
834.246/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA - AI
Nº195/2016-FISC-MG
830.074/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº251/2016-
FISC-MG
830.075/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº252/2016-
FISC-MG
830.077/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº253/2016-
FISC-MG
830.078/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº254/2016-
FISC-MG
830.079/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº255/2016-
FISC-MG
830.080/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº256/2016-
FISC-MG
830.081/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº257/2016-
FISC-MG
830.253/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº196/2016-FISC-MG
830.254/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº197/2016-FISC-MG
830.255/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº198/2016-FISC-MG
830.256/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº199/2016-FISC-MG
830.257/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº200/2016-FISC-MG

830.258/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº201/2016-FISC-MG
830.259/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº202/2016-FISC-MG
830.260/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº203/2016-FISC-MG
830.261/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº204/2016-FISC-MG
830.262/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº205/2016-FISC-MG
830.263/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº206/2016-FISC-MG
830.264/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº207/2016-FISC-MG
830.265/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº208/2016-FISC-MG
830.292/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº234/2016-FISC-MG
830.579/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº235/2016-FISC-MG
830.580/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº236/2016-FISC-MG
830.581/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº237/2016-FISC-MG
830.582/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº238/2016-FISC-MG
830.584/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº239/2016-FISC-MG
830.585/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº240/2016-FISC-MG
830.586/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº241/2016-FISC-MG
830.958/2009-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº258/2016-
FISC-MG
832.619/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA - AI
Nº187/2016-FISC-MG
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
001.558/1935-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA- AI
Nº2123 2124 2125 2126 e 2127/2013-FISC-MG
002.408/1935-TRATEX MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1495 e
1496/2014-FISC-MG
001.099/1940-TRATEX MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1493 e
1494/2014-FISC-MG
006.243/1944-PETRAMINAS MÁMORE LTDA- AI
Nº1517/2014-FISC-MG
830.177/1982-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.- AI
Nº1497 1498 e 1499/2014-FISC-MG
831.829/1984-MINERAÇÃO IDELMA LTDA- AI Nº1491 e
1492/2014-FISC-MG
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA-
AI Nº2070/2014-FISC-MG
831.840/1997-HIPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUA MINE-
RAL LTDA- AI Nº1482 1483 1484 1485 e 1486/2014-FISC
831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº1574 1575 1576 e
1577/2014-FISC-MG

RELAÇÃO Nº 441/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1208 e 1210/2016-FISCAM

RELAÇÃO Nº 443/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
831.740/2014-IARA REGINA DOS SANTOS VIEIRA
BRAS ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
831.717/2002-BRAZMINCO LTDA
831.719/2002-BRAZMINCO LTDA
831.724/2002-BRAZMINCO LTDA
831.733/2002-BRAZMINCO LTDA
831.734/2002-BRAZMINCO LTDA
831.736/2002-BRAZMINCO LTDA
831.740/2002-BRAZMINCO LTDA
831.234/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.876/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº213/2016-FISC-MG
833.878/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº214/2016-FISC-MG
830.587/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº242/2016-FISC-MG
830.588/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº243/2016-FISC-MG
832.142/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº220/2016-FISC-MG
832.643/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA - AI
Nº244/2016-FISC-MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
008.774/1961-VALE S A- AI Nº 790 791 792 793 794 795
796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 e 809/2016-
FISC-MG

831.237/1988-PEDREIRAS DO BRASIL S A- AI Nº 810
811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826
827 828 829 e 830/2016-MG
830.261/1991-MINERADORA SÃO JERÔNIMO LTDA- AI
Nº 850/2016-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
001.389/1942-ENRICO GUARNERI LTDA- AI Nº 1497
1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509
1510 1511 1512 1513 1514 1515 e 1516/2013-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470).
004.892/1954-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF.
Nº1562/2016-FISC, para arrendatário Kymera Mine Mineração e Co-
mércio Ltda
811.556/1974-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
OF. Nº1558/2016-FISC
806.656/1975-JLX MINERAÇÃO SA-OF. Nº1564/2016-
FISC
Nega provimento a defesa apresentada(476)
001.389/1942-ENRICO GUARNERI LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
008.299/1956-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- AI Nº2306 e 2307/2013-FISC-MG
006.896/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- AI Nº2308 2309,2310,2311 e 2312/2013-FISC-MG
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-
FA- AI Nº1452/2012-FISC-MG
011.207/1967-VALE S A- AI Nº2281/2013-MG
830.899/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA
LTDA- AI Nº2262/2013-FISC-MG
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-
FA- AI Nº2560/2013-FISC
804.971/1973-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO FINACAL
LTDA.- AI Nº1453/2014-FISC-MG
806.840/1973-INDUCAL INDUSTRIA DE CALCINACAO
LTDA- AI Nº1448/2014-FISC-MG
830.768/1981-BRASPEDRAS MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº1438/2014-FISC-MG
831.090/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2263/2013-FISC
831.562/1983-ASA BRANCA MÁMORES E GRANITOS
LTDA.- AI Nº1433/2014-FISC-MG
831.111/1985-MINERAÇÃO GROTA DA CANA LTDA- AI
Nº1458/2014-FISC-MG
831.493/1985-VALDA FERREIRA PASSOS ME- AI
Nº1463/2014-FISC-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
004.892/1954-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF.
Nº1561/2016-FISC, para arrendatário Kymera Mine Mineração e Co-
mércio Ltda
806.656/1975-JLX MINERAÇÃO SA-OF. Nº1563/2016-
FISC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
830.633/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
REGIÃO DE COROMANDEL - PLG Nº20/2016 de 10/08/2016 -
Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.548/2001-EUNICE LANE FERNANDES DE PAULA E
SILVA ME-OF. Nº1482/2016-FISC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
831.092/1999-Draga Jequeri Ltda- AI Nº831/2016-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
831.548/2001-EUNICE LANE FERNANDES DE PAULA E
SILVA ME-OF. Nº221.44.104/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 448/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.413/2010-JARGRAMAR GRANITOS E MÁMORES
LTDA ME- Área de 1.979,56 ha para 912,97 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.198/2011-RIPAR MINERAÇÃO LTDA. EPP-Areia e
Argila

RELAÇÃO Nº 449/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.198/2011-RIPAR MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF.
Nº1675/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 451/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
832.153/2004-JOAO VICENTE CARLETI
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.097/2000-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA
LTDA
832.153/2004-JOAO VICENTE CARLETI

RELAÇÃO Nº 452/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.875/2011-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO

RELAÇÃO Nº 453/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.612/2004-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-ATA-
LÉIA/MG - Guia nº 95/2016-9.216 toneladas/ano-Granito (revesti-
mento)- Validade:08/04/2020 ou PL
832.200/2005-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS
LTDA. EPP-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 109/2016-5.600 ton-
eladas/ano-Granito- Validade:23/11/2019
833.120/2005-MARAMBÁ MINERAÇÃO LTDA-ANTÔ-
NIO DIAS/MG - Guia nº 120/2016-15.000 toneladas/ano-Argila
(construção civil)- Validade:27/03/2019 ou PL
830.395/2006-MTM MINERAÇÃO EIRELI-JAMPRU-
CA/MG, PESCADOR/MG - Guia nº 108/2016-9.600 toneladas/ano-
Granito (revestimento)- Validade:24/07/2019 ou PL
830.967/2007-CMS CONSTRUTORA SA-JACINTO/MG -
Guia nº 111/2016-30.000 toneladas/ano-Gnaisse (brita)- Valida-
de:02/03/2020 ou PL
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-ABADIA
DOS DOURADOS/MG - Guia nº 85/2016 e 86/2016-42.000 ton-
eladas/ano e 8.000 toneladas/ano-Areia (agregado) e Cascalho (agra-
gado)- Validade:11/04/2018
834.716/2011-AREAL RIO DOCE LTDA-ALPERCA-
TA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 110/2016-
49.200 toneladas/ano-Areia (construção civil)- Validade:16/05/2020
ou PL

830.251/2012-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO-IBIÁ/MG,
SERRA DO SALITRE/MG - Guia nº 96/2016-48.000 toneladas/ano-
Areia (agregado)- Validade:11/09/2019
831.398/2013-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-DIA-
MANTINA/MG - Guia nº 121/2016 e 122/2016-15.000 toneladas/ano
e 8.000 toneladas/ano-Quartzito e Cascalho- Validade:07/11/2017
832.318/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME-CA-
RAÍ/MG, PADRE PARAÍSO/MG, PONTO DOS VOLANTES/MG -
Guia nº 97/2016-6.480 toneladas/ano-Granito- Validade:06/11/2019
832.860/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 123/2016-16.000 tonelad-
as/ano-Quartzito- Validade:04/02/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.052/2001-JOAOQUIM LOPES FERREIRA ME-CA-
RAÍ/MG, PADRE PARAÍSO/MG - Guia nº 98/2016-12.000 tone-
ladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:06/03/2019 ou PL
831.878/2001-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VARJÃO DE
MINAS/MG, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia nº
84/2016-360 quilates/ano-Diamante (beneficiado)- Valida-
de:03/05/2020

830.857/2005-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-RAUL
SOARES/MG - Guia nº 114/2016-16.000 toneladas/ano-Granito (or-
namental)- Validade:28/06/2020
831.700/2005-GRAN VALE LTDA ME-ALMENARA/MG,
BANDEIRA/MG - Guia nº 112/2016-3.105 toneladas/ano-Granito
(ornamental)- Validade:05/05/2020 ou PL
832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT-
DA.-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 124/2016-16.000 toneladas/ano-
Granito- Validade:18/12/2018 ou PL

RELAÇÃO Nº 455/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
831.574/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO
DE MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº659/2011

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.056/2009-JORGE MADRUGA DE CARVALHO-AI
Nº225/2016
846.104/2009-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLI-
VEIRA-AI Nº226/2016
846.109/2009-JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO-AI
Nº227/2016
846.129/2009-VALTER MARCONE MEDEIROS-AI
Nº228/2009
846.199/2009-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº229/2016
846.257/2009-SUENIA DA SILVA VIEIRA ME-AI
Nº230/2016
846.258/2010-ARTHUR ROCHA CESAR FERNANDES-AI
Nº204/2016
846.259/2010-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-AI Nº207/2016
846.262/2010-VON ROLL DO BRASIL LTDA-AI
Nº201/2016

846.280/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-
AI Nº202/2016
846.343/2010-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA-AI
Nº205/2016
846.350/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JU-
NIOR EPP-AI Nº208/2016
846.354/2010-CARLOS HENRIQUE LOPES DE MELO-AI
Nº206/2016
846.389/2010-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM
LTDA-AI Nº203/2016
846.013/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME-AI
Nº212/2016
846.018/2011-HERALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR-
AI Nº213/2016
846.206/2011-GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-AI
Nº214/2016
846.276/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-AI Nº215/2016
846.500/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA-AI
Nº210/2016
846.526/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-AI Nº183/2016
846.610/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI
Nº211/2016
846.164/2013-FLAVIO ANASTACIO LIMA BARRETO-AI
Nº216/2016

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
848.072/2013-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO
848.424/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.041/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-
JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº733/2016
Despacho publicado(256)
848.424/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME-Indefiro pe-
dido para encaminhar ofício ao Juiz da Comarca, uma vez que já
venceu o prazo do alvará de pesquisa.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.377/2012-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.- Área de 549,02 ha para 384,88 ha-Gnaisse
e Pegmatito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.388/2012-MIL MINÉRIOS LTDA.-Granito
848.256/2015-JUCELIA BASÍLIO DA SILVA-Água Mine-
ral

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.285/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-Indefere re-
querimento para concessão de Guia de Utilização para AREIA e
CASCALHO, pelo fato dessas substâncias não terem sido aprovadas
pelo DNPM.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-CURRAIS
NOVOS/RN, LAGOA NOVA/RN - Guia nº 17/16-50000toneladas-
Granito (p/ brita)- Validade:08/08/2017
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº 225/2015
840.217/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº 202/2015
840.035/1992-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº 275/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.239/2015-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-
RETTO-Registro de Licença Nº43/2016 de 11/08/2016-Vencimento
em Indeterminado
848.245/2015-LINO BRITA LTDA ME-Registro de Licença
Nº45/2016 de 16/08/2016-Vencimento em 18/09/2035
848.367/2015-VÁRZEA CERCADA AGROPECUÁRIA LT-
DA EPP-Registro de Licença Nº46/2016 de 16/08/2016-Vencimento
em 26/11/2025
848.134/2016-PEDRO CARLOS DA ROCHA-Registro de
Licença Nº44/2016 de 15/08/2016-Vencimento em indeterminado
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.154/2016-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO
848.173/2016-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119 /2016 - DPA

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo
interposto foi conhecido e no mérito, negado-lhe o provimento, res-
tando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,
IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da
Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no
prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-
DIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.730/2009
Notificado: Macasa Indústria Comercio S.A.
CNPJ/CPF: 31.671.514/0001-00
NFLDP nº 611/2009
Valor: R\$ 158.637,93

Processo de Cobrança nº 990.854/2009
Notificado: Areais Brancas de Itaguaí LTDA.
CNPJ/CPF: 31.634.652/0001-01
NFLDP nº710/2009
Valor: R\$ 775,07

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.135/2016-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.
Nº3977/2016
815.136/2016-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA LTDA-OF. Nº3975/2016
815.143/2016-EDEGAR LAZAREK-OF. Nº3974/2016
815.281/2016-ADEMAR NIENKOETTER CARPES-OF.
Nº3976/2016
815.499/2016-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHA-
RIA LTDA-OF. Nº3976/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
816.013/2011-GETULIO BAUMGARTNER-AI Nº985/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.425/2010-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº1252/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.065/1999-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI
LTDA.-OF. Nº3645/2016
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA
EPP-OF. Nº3982/2016
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-
OF. Nº3967/2016
815.747/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E
TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº3984/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.425/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.058/2006-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.
Nº3962/2016
815.045/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-
OF. Nº3983/2016
815.525/2010-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-
OF. Nº3961/2016
815.641/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-OF. Nº3971/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.365/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº3912/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.934/1995-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-OF.
Nº3931/2016
815.809/2010-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-OF.
Nº3931/2016
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazi-
da(707)
815.195/1986-BRITADOR SCHMITZ LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
Registro de Licença Nº:334/1991 - Vencimento em 23/06/2018
815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OT-
TOMAR LTDA- Registro de Licença Nº:398/1993 - Vencimento em
30/06/2017
815.939/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:522/1996 - Vencimento em
22/07/2018
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Re-
gistro de Licença Nº:1313/2007 - Vencimento em 15/07/2017
815.479/2001-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Registro de Licença Nº:914/2001 - Vencimento em
23/06/2018



815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença Nº:1024/2002 - Vencimento em 13/07/2017
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANA-GEM ME- Registro de Licença Nº:1294/2007 - Vencimento em 01/11/2016
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1375/2008 - Vencimento em 23/06/2018
815.911/2008-COMÉRCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA ME- Registro de Licença Nº:1462/2010 - Vencimento em 27/06/2020
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:1456/2010 - Vencimento em 11/07/2018
815.292/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:1451/2016 - Vencimento em 31/12/2016
815.627/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA- Registro de Licença Nº:1474/2010 - Vencimento em 04/08/2016
815.603/2011-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1619/2014 - Vencimento em 20/06/2022
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.408/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.194/2007-BRITADOR KNAPP LTDA.-OF. Nº3969/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.851/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.469/2016-MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS- Registro de Extração Nº7/2016 de 04/08/2016

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 671, 672 e 673/16-DFISC/DNPM/SP - 10.08.16
006.174/1946-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 674, 675 e 676/16-DFISC/DNPM/SP - 10/08/16
006.184/1950-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº 678/16-DFISC/DNPM/SP
008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº 680/16-DFISC/DNPM/SP
820.526/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº 682/16-DFISC/DNPM/SP
821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- AI Nº 644/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16
820.243/1997-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA- AI Nº 691/16-DFISC/DNPM/SP - 10.08.16
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 711/16-DFISC/DNPM/SP e 712/16-DFISC/DNPM/SP
820.060/1999-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA- AI Nº 692/16-DFISC/DNPM/SP - 10.08.16
820.138/1999-JOSÉ CARLOS MULDER MICROEMPRESA- AI Nº 684/16-DFISC/DNPM/SP
821.502/1999-GOLD BR ALIMENTOS LTDA- AI Nº 686/16-DFISC/DNPM/SP
821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº 715/16-DFISC/DNPM/SP, 716/16-DFISC/DNPM/SP e 717/16-DFISC/DNPM/SP
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 670/16-DFISC/DNPM/SP - 10.08.16
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº 705/16-DFISC/DNPM/SP, 706/16-DFISC/DNPM/SP, 707/16-DFISC/DNPM/SP e 708/16-DFISC/DNPM/SP
820.097/2002-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA- AI Nº 688/16-DFISC/DNPM/SP
920.087/2003-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO- AI Nº 668 e 669/16-DFISC/DNPM/SP - 10.08.16
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.239/2004-RODRIGO DE ANDRADE BRITTA-AI Nº631/16-DFISC/DNPM/SP
820.699/2006-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº632/16-DFISC/DNPM/SP
820.196/2007-PORTO DE AREIA LONGHINI LTDA ME- AI Nº633/16-DFISC/DNPM/SP
820.556/2008-GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA-AI Nº634/16-DFISC/DNPM/SP
820.780/2008-TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº635/16-DFISC/DNPM/SP
820.800/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-AI Nº636/16-DFISC/DNPM/SP
820.833/2008-JOSÉ LUIZ PRADO-AI Nº637/16-DFISC/DNPM/SP

820.907/2008-JOAOQUIM MATIAS DE OLIVEIRA-AI Nº638/16-DFISC/DNPM/SP
821.148/2008-SANDRA TONELOTTO-AI Nº639/16-DFISC/DNPM/SP
820.934/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº640/16-DFISC/DNPM/SP
820.935/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº641/16-DFISC/DNPM/SP
820.936/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº642/16-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.061/1998-Uiilson Romanha & Cia. Ltda.- AI Nº630 e 649/16-DFISC/DNPM/SP - 02.08.16
821.908/1998-Unidos Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - EPP- AI Nº657/16-DFISC/DNPM/SP - 05.08.16
821.106/2008-Extratora de Areia Jaguari Ltda.- AI Nº655 e 656/16-DFISC/DNPM/SP - 05.08.16
820.404/2014-Uiilson Romanha & Cia. Ltda.- AI Nº643/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16

RELAÇÃO Nº 89/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
006.184/1950-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº677/16-DFISC/DNPM/SP
008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº679/16-DFISC/DNPM/SP
820.526/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº681/16-DFISC/DNPM/SP
819.072/1972-MINERAÇÃO RIO VERDINHO LTDA. EPP- AI Nº659/16-DFISC/DNPM/SP
805.249/1974-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP- AI Nº659/16-DFISC/DNPM/SP
806.806/1975-HOLCIM (BRASIL) S A- AI Nº660/16-DFISC/DNPM/SP
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº650/16-DFISC/DNPM/SP
820.303/1982-HOLCIM (BRASIL) S A- AI Nº661/16-DFISC/DNPM/SP
820.316/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº693/16-DFISC/DNPM/SP, 694/16-DFISC/DNPM/SP, 695/16-DFISC/DNPM/SP, 696/16-DFISC/DNPM/SP e 697/16-DFISC/DNPM/SP
821.457/1987-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº651/16-DFISC/DNPM/SP
821.495/1987-HOLCIM (BRASIL) S A- AI Nº662/16-DFISC/DNPM/SP
820.954/1988-ECOMINERAL MINERACAO LTDA- AI Nº663/16-DFISC/DNPM/SP
820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA- AI Nº645/16-DFISC/DNPM/SP, 646/16-DFISC/DNPM/SP, 647/16-DFISC/DNPM/SP e 648/16-DFISC/DNPM/SP
820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP- AI Nº652/16-DFISC/DNPM/SP
821.070/1995-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- AI Nº664/16-DFISC/DNPM/SP
821.318/1996-TERCÍLIO ANTONIO DALL'AGNOL EPP- AI Nº698/16-DFISC/DNPM/SP, 699/16-DFISC/DNPM/SP, 700/16-DFISC/DNPM/SP e 701/16-DFISC/DNPM/SP
820.597/1997-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- AI Nº653/16-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº710/16-DFISC/DNPM/SP
820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL - ME- AI Nº665/16-DFISC/DNPM/SP
820.138/1999-JOSÉ CARLOS MULDER MICROEMPRESA- AI Nº683/16-DFISC/DNPM/SP
821.502/1999-GOLD BR ALIMENTOS LTDA- AI Nº685/16-DFISC/DNPM/SP
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- AI Nº690/16-DFISC/DNPM/SP - 10/08/16
821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº713/16-DFISC/DNPM/SP e 714/16-DFISC/DNPM/SP
821.116/2000-CERÂMICA HUBERT LTDA EPP- AI Nº654/16-DFISC/DNPM/SP
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº709/16-DFISC/DNPM/SP
820.097/2002-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA- AI Nº687/16-DFISC/DNPM/SP
820.704/2003-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº702/16-DFISC/DNPM/SP, 703/16-DFISC/DNPM/SP e 704/16-DFISC/DNPM/SP
820.000/2006-OAS S.A- AI Nº666/16-DFISC/DNPM/SP
820.089/2007-MINERAÇÃO RIO DO BRAÇO LTDA.- AI Nº689/16-DFISC/DNPM/SP
820.256/2007-IVANILTON BARRETO AGUA ME- AI Nº667/16-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 90/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.395/1988-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. Nº1295/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16

820.114/2005-JOÃO BAPTISTA MATTOS PACHECO NETO-OF. Nº1316/16-DFISC/DNPM/SP - 09.08.16
820.126/2009-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº1293/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
820.127/2009-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº1294/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
820.457/2010-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº1282/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
820.458/2010-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº1281/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
820.518/2011-CARAVAGGIO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA ME-OF. Nº1236/16-DFISC/DNPM/SP - 25.07.16
821.063/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1292/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
821.064/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1291/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.112/2007-FERNANDO LACERDA DE CAMARGO Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.937/2003-RODRIGO RAMPIM ME- Área de 32,08 para 20,51-argila (cerâmica vermelha)
820.444/2007-SÃO MARTINHO S.A.- Área de 105,88 para 40,74-argila (industrial)
820.535/2007-SÃO MARTINHO S.A.- Área de 891,41 para 131,57-argila (industrial)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.107/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME -Alvará Nº7200/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.065/2009-MINERAÇÃO GRESCA LTDA.-folhelho (cerâmica vermelha)
820.951/2010-MANUEL MATIAS DOS SANTOS-água mineral
820.073/2012-MARIO ANGELO FURLAN-areia (construção civil)
821.062/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-areia (construção civil)
821.065/2013-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.235/2010-WANDERLEI DURELI
820.963/2013-MANOEL SAAVEDRA PENTEADO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA- Fonte Mariah - Marca: Santuário de Aparecida - embalagem de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás)- TAUBATE/SP
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte Barão - Marca: Pedra Negra - embalagem de 510 ml (gaseificada artificialmente)- TAUBATE/SP
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- Fonte São Bento - marca "Canção Nova": recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e recipientes de 510 mL, gaseificada artificialmente.- CACHOEIRA PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.243/1997-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA- AI Nº 141/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 01.04.16
820.060/1999-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA- AI Nº 142 e 143/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 01.04.16
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- AI Nº 249, 250 e 251/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 28/04/16
821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº 21/15-DFISC/DNPM/SP e 22/15-DFISC/DNPM/SP
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 540 e 541/13-DFISC/DNPM/SP - DOU de 26/12/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. Nº1261/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ EIRELI-OF. Nº1296/16-DFISC/DNPM/SP - 04.08.16
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1268/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16
003.081/1962-VALE FERTILIZANTES S A-OF. Nº1261/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP-OF. Nº1.279/16-DFISC/DNPM/SP e 1.280/16-DFISC/DNPM/SP
820.754/1990-JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS ÁGUA ME-OF. Nº1370/16-DFISC/DNPM/SP - 12.08.16
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1208/16-DFISC/DNPM/SP - 15.07.16
821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº1256/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1237/16-DFISC/DNPM/SP - 25.07.16
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA-OF. Nº1.382/16-DFISC/DNPM/SP
820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF. Nº1.278/16-DFISC/DNPM/SP
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1.276/16-DFISC/DNPM/SP
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA-OF. Nº661/16-DFISC/DNPM/SP - 12.05.16
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.-OF. Nº1.376/16-DFISC/DNPM/SP

920.087/2003-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-
OF. Nº1315/16-DFISC/DNPM/SP - 09.08.16
820.635/2004-R. M. CASTELLANO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº1314/16-DFISC/DNPM/SP - 09/08/16
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-
OF. Nº1.274/16-DFISC/DNPM/SP e 1.275/16-DFISC/DNPM/SP
820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF.
Nº1.260/16-DFISC/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-
OF. Nº1245/16-DFISC/DNPM/SP - 27.07.16
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1104)
820.243/1997-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF.
Nº1369/16-DFISC/DNPM/SP - 12.08.16
820.060/1999-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF.
Nº1369/16-DFISC/DNPM/SP - 12.08.16
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
DE ÁGUA MILLENAR LTDA.-OF. Nº1.671/15-DFISC/DNPM/SP e
1.672/15-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.061/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº1238/16-DFISC/DNPM/SP - 25.07.16
821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA EPP-OF. Nº1286/16-DFISC/DNPM/SP -
04.08.16
820.404/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº1262/16-DFISC/DNPM/SP - 01.08.16
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
821.106/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-
AI Nº1141/11-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.131/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº741/2016 - DNPM/TO
864.132/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº742/2016 - DNPM/TO
864.213/2010-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂ-
MICA SANTA CATARINA-OF. Nº1.233/2015 - DNPM/TO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.232/2011-UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE -Alva-
rá Nº10.308/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
864.488/2012-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº221.44.006/2016 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
864.488/2012-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº221.44.009/2016 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
860.787/1993-COLORGEMS LTDA-OF. Nº221.44.008/2016
- DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 76/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
864.373/2006-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.166/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP
864.227/2012-DALIA MOURA DE SOUZA
864.336/2012-ALEXANDRE LUSTOSA NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.364/2012-VIRLEI MOREIRA VILELA-OF. Nº485/2016
- SUP/DNPM/TO/SGTM
864.440/2012-FWX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-
OF. Nº055/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.373/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº150/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.374/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº151/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.390/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº106/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.391/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº148/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.392/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº149/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.112/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.-OF. Nº872/2016 Superintendência - TO/DNPM
864.113/2016-DELIO NUNES DE JESUS-OF. Nº873/2016
Superintendência - TO/DNPM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
864.265/2001-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMER-
CIO INDUSTRIA LTDA
864.175/2016-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
864.098/2014-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
Alvará nº15724/2015 - Cessionário:864.184/2016-MINERAÇÃO
GNB LTDA- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66
864.098/2014-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
Alvará nº15724/2015 - Cessionário:864.183/2016-EDICLEIDES BA-
TISTA DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 303.265.671-00
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
864.098/2014-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
Cessionário:864.175/2016-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
864.337/2012-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-
Cessionário:JOSE ROBERTO BARNABÉ- CPF ou CNPJ
852.295.718-53- Alvará nº12447/2015
864.275/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE
ME- CPF ou CNPJ 25.227.736/0001-28- Alvará nº5933/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
864.362/2012-HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BAR-
ROS- Alvará nº7626/2012 - Cessionário: HILDA MARIA GOMES
DE SOUZA BARROS- CNPJ 25.224.570/0001-96
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -
Edital/Pesquisa(313)
864.134/2000-NOVA AURORA MINERAÇÃO LTDA
Despacho publicado(316)
864.158/1999-INVESTCO S/A-Nega anuência prévia aos
atos de cessão parcial de autorização de pesquisa: 864.158/1999 -
Investco S A - Cessionário: 864.265/2001 - Tecil Tocantins Cerâmica
Comércio Industria Ltda
864.604/2011-MINERADORA NIRE LTDA-Determina
cumprimento de exigência ao proponente MCB SERVIÇOS DE MI-
NERAÇÃO LTDA., Edital de Disponibilidade nº 11/2012, publicado
no DOU de 30/10/2012 - Ofício nº 120/2016 -
SUP/DNPM/TO/SGTM - Prazo: 60 (sessenta) dias
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.158/1999-INVESTCO S/A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.117/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº875/2016 Superintendência - TO/DNPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.140/2015-CERAMICA BOA SORTE LTDA-Registro de
Licença Nº29/2016 de 09/08/2016-Vencimento em 18/05/2025
864.174/2015-CERAMICA MILENIUM LTDA-Registro de
Licença Nº31/2016 de 12/08/2016-Vencimento em 06/07/2020
864.227/2015-JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS-Registro
de Licença Nº28/2016 de 02/08/2016-Vencimento em 28/08/2017
864.162/2016-WEBER TOMOTEIO DIAS E CIA LTDA
ME-Registro de Licença Nº30/2016 de 12/08/2016-Vencimento em
23/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.069/2015-WILSON MONTEIRO ALVES-OF.
Nº163/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.091/2015-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº176/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.092/2015-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº172/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.394/2014-DORNELES & SOUZA LTDA. ME CERA-
MICA SERRINHA
864.151/2016-BM EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO E
PEDREGULHOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
864.227/2010-GERALDO MOURA DE OLIVEIRA JU-
NIOR- ALVARA nº 13640/2010 - Cessionário: MINERAÇÃO PIUM
LTDA- CNPJ 20.689.843/0001-54

RELAÇÃO Nº 77/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
864.026/2001-TORC ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº157/FISC/DNPM-TO/2010-DOU de 25/11/2010

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA
NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que
se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o
DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento
no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na
delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de
1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 937 - Revogar, a partir de 01 de agosto de 2016, a Resolução nº.
285, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em
10 de julho de 2012, seção 1, página 165, a qual outorgou a Gualter
Luiz Baldi o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Luiz
Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, com a finalidade de Ir-
rigação e dessedentação animal no município de Petrolândia - PE,
declaração CNARH nº. 275435, em virtude de os usos pleiteados
serem considerados de pouca expressão e, portanto, independerem de
outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de
setembro de 2013.

Nº 955 - Revogar, a partir de 18 de julho de 2016, a Resolução nº.
573, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da
União em 21 de dezembro de 2017, seção 1, página 172, a qual
outorgou a Porto de Areia Ilha Carolina Ltda EPP o uso de recursos
hídricos no UHE Porto Primavera (Engenheiro Sergio Mota), no rio
Paraná, com a finalidade de Mineração no município de Paulicéia-SP
declaração CNARH nº. 173932, em virtude de os usos pleiteados
serem considerados de pouca expressão e, portanto, independerem de
outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de
setembro de 2013.

Nº 959 - Revogar, a partir de 20 de junho de 2016, a Resolução nº.
922, de 30 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em
02 de agosto de 2013, seção 1, página 66, a qual outorgou a Constran
SA Construções e Comércio o uso de recursos hídricos no Rio Pa-
ranaíba, com a finalidade de Indústria no município de São Simão -
GO declaração CNARH nº. 271785, em virtude de os usos pleiteados
serem considerados de pouca expressão e, portanto, independerem de
outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de
setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem
como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site
www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA
NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que
se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o
DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento
no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na
delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de
1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 938 - Deivid Araujo Melo, reservatório da UHE Luiz Gonza-
ga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 939 - Aloísio Ferreira Alves, rio São Francisco, Município de
Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 940 - Master Agribusiness Produção e Comércio Agrícola Ltda.,
UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/ Bahia, irrigação.

Nº 941 - Master Agribusiness Produção e Comércio Agrícola Ltda.,
UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/ Bahia, irrigação.

Nº 942 - E.F. dos Santos Comércio de Areia Eirelli, rio das Antas,
Município de Socorro/São Paulo, mineração.

Nº 943 - Joel Juvino Colomé, rio Descoberto, Município de Padre
Bernardo/Goiás, irrigação.

Nº 944 - João Victor José Mendes Cordeiro, rio Jequitinhonha, Mu-
nicípio de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 945 - Anilso Picinalli, rio Cotaxé ou braço norte do rio São
Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 946 - Dagmar Pedro Silva, Açude Anagé (Deputado Elquison
Soares), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 947 - Guilherme Espanhol, rio Cotaxé ou braço norte do rio São
Mateus, Município de São Mateus /Espírito Santo, irrigação.

Nº 948 - Las Palmas Frutícola Ltda., rio Doce, Município de Li-
nhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 949 - Maria Rodrigues Batista Costa, rio Jequitinhonha, Município
de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 950 - Ana Neive Machado, rio Jequitinhonha, Município de Je-
quitinhonha/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 951 - José Antônio Martiniano da Silva, rio Cotaxé ou braço norte
do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, ir-
rigação.

Nº 952 - Antônio Rezende Sampaio Filho, Reservatório da UHE
Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 953 - Jocimar Seibert, rio Cotaxé ou braço norte do rio São
Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 954 - Alvaro Lima Paim Filho, Reservatório da UHE de So-
bradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, ir-
rigação.

Nº 956 - Mauro Brunelli Júnior, rio Cotaxé ou braço norte do rio São
Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 957 - José Hilário Filho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 958 - Cooperativa Agropecuária de Ipanema Ltda., rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, indústria.

Nº 960 - Bruno Garcia da Silva, Açude Anagé, no rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 961, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, rio Tapajós, Município de Santarém/Pará, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.226.439,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.226.439,00 (oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									Crédito Suplementar
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									R\$ 1,00
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2068	Saneamento Básico							8.226.439
		Projetos							
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							8.226.439
10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							8.226.439
TOTAL - FISCAL			S	4	3	40	0	100	8.226.439
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.226.439

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									Crédito Suplementar
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									R\$ 1,00
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							8.226.439
		Projetos							
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							8.226.439
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional							8.226.439
TOTAL - FISCAL			S	4	3	41	6	100	8.226.439
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.226.439

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

		PAC						R\$ 1,00
Órgãos		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
25000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
42000	Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	177.473.000	177.473.000
51000	Ministério da Cultura	0	0	0	0	0	5.000.000	5.000.000
54000	Ministério do Esporte	0	17.458.818	0	0	0	0	17.458.818
	Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	8.000.000	8.000.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO		0	17.458.818	0	0	0	190.473.000	207.931.818



25000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO								
42000	Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	177.473.000	177.473.000	
51000	Ministério da Cultura	0	0	0	0	0	5.000.000	5.000.000	
54000	Ministério do Esporte	0	17.458.818	0	0	0	0	17.458.818	
	Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	8.000.000	8.000.000	
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		0	17.458.818	0	0	0	190.473.000	207.931.818	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeitos de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de pagamento do auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990, que o valor do menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, corresponde ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar, que é de R\$ 626,01(seiscentos e vinte seis reais e um centavo).

Art. 2º Divulgar, para fins de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, corresponde ao cargo de nível superior de médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos de Educação PCCTAE, que é de R\$ 15.138,84 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEGEF MP nº 2, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e Considerando a necessidade de dar continuidade à transferência de tecnologia relativa ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e às obras do Estaleiro e da Base Naval, visando atender aos compromissos contratuais referentes à construção dos submarinos convencionais e nuclear; e

Considerando a impossibilidade de utilização de recursos de operação de crédito externo para atendimento dos compromissos supracitados, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		2058	Defesa Nacional						VALOR
			Projetos						109.301.771
05 152		2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares						88.478.166
05 152		2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	3	90	0	300
05 152		2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear						88.478.166
05 152		2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	4	3	90	0	300
TOTAL - FISCAL									109.301.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.301.771

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		2058	Defesa Nacional						VALOR
			Projetos						109.301.771
05 152		2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares						88.478.166
05 152		2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	3	90	0	149
05 152		2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear						88.478.166
05 152		2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	4	3	90	0	149
TOTAL - FISCAL									109.301.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.301.771

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas em diversas programações no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ambas do Ministério da Saúde, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de Desvinculação de Receitas da União - DRU, não aprovada até o momento, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							33.000.000	
		Atividades								
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							33.000.000	
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional							33.000.000	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	3	2	90	6	374	33.000.000	
		Atividades							33.881.222	
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							33.881.222	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	374	33.881.222	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									66.881.222	
TOTAL - GERAL									66.881.222	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							19.576.829	
		Atividades								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							19.576.829	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	374	19.576.829	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									19.576.829	
TOTAL - GERAL									19.576.829	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							33.000.000	
		Atividades								
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							33.000.000	
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional							33.000.000	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	3	2	90	6	900	33.000.000	
		Atividades							33.881.222	
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							33.881.222	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	900	33.881.222	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									66.881.222	
TOTAL - GERAL									66.881.222	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							19.576.829	
		Atividades								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							19.576.829	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	900	19.576.829	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									19.576.829	
TOTAL - GERAL									19.576.829	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.201686/2015-81, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 10.536,65 m², localizado à Rua Álvaro Ramos, s/nº, esquina com Rua Núcleo Rodrigues Caldas, Setor 2, Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, parte de um todo maior registrado sob a Matrícula nº 278.804, do Cartório do 9º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, com capacidade aproximada para 100 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União a que se refere o caput apresenta as seguintes características e confrontações: terreno situado no Lote 3, da Quadra 47, do Setor 2 da Colônia Juliano Moreira, com testada para a Rua Projetada 1, medindo 52,89 m, fazendo esquina com a Rua Projetada 25, medindo 141,50 m, aos fundos confrontando com o Lote 1, medindo 117 m, à direita confrontando com o campo de futebol em 3 (três) seguimentos de 65,16 m, 18,98 m e 59,26 m, até o ponto inicial da testada com a Rua projetada 1.

§2º O imóvel de que trata esta Portaria é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel descrito no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel caracterizado nesta Portaria encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU no endereço <http://patrimoniode todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-deaceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no caput nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Sobreloja, ala à direita, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-010, no horário de 9:00 às 16:00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição e ao Município.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 262 de 24 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 89 da Seção I do DOU de 28/08/2016, onde se lê:

1.1 Pela Procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
190	46220.000258/2011-83	20838271	Associacao Irmao Joaquim	SC

Leia-se:

1.3 Pela Procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46220.000258/2011-83	20838271	Associacao Irmao Joaquim	SC

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Decisão Judicial Processo: TST-AIIRR- 0011250-91.2013.5.18.0052 e com base no art. 8º, inciso II, da CF/88, propõe-se a exclusão da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de aguardente e outras bebidas destiladas; de águas minerais; de mate, cervejas e chopes, refrigerantes, refrescos, sucos de frutas e legumes e vinhos da representação do SINDITRALIM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - GO, Processo nº 46000.011412/2007-51; CNPJ: 03.295.524/0001-45, categoria pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e nas Distribuidoras de Cerveja, Refrigerantes, Sucos, Bebidas em Gerais e Águas Minerais no Estado do Goiás - STICerveja/GO, processo nº 24210.001757/90-99; CNPJ: 25.103.912/0001-10.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 182/2016/GAB/SRT/MT resolve anular a NT 401/2015/CGRS/SRT/MTE e DEFERIR o registro sindical ao SINTRACOOOP-CCO - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas de Chapecó/SC, para representar os trabalhadores celetistas nas cooperativas de Chapecó - SC, exceto trabalhadores no comércio agropecuário e supermercados, no município de Chapecó/SC, CNPJ 10.539.824/0001-98, com fulcro no art. 25 da Portaria 326/13. Para fins de anotação no CNES resolve ainda, determinar a EXCLUSÃO da categoria trabalhadores celetistas nas cooperativas, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013, da representatividade do O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, exceto carnes e derivados, trabalhadores em cooperativas de carne e derivados, rações balanceadas e alimentação de Chapecó/SC, CNPJ: 83.685.024/0001-59, tendo as entidades anotadas o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Delega competência para o Corregedor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares e aplicar penalidade de advertência e suspensão até 30 dias aos servidores das extintas Secretaria de Portos da Presidência da República e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, I, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 141, III e art.149, ambos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando a edição da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada em edição extra do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, que extinguiu a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, transferindo as suas competências para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando que o art. 13 da citada Medida Provisória determina que a criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Medida Provisória, ocorrerá mediante a edição de decreto; e

Considerando que o decreto mencionado no art. 13 da MP nº 726, de 2016 ainda não foi editado; resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Corregedor do Ministério dos Transportes para promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares e aplicar penalidade de advertência e suspensão até 30 dias aos servidores das extintas Secretaria de Portos da Presidência da República e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com o objetivo de uniformizar o procedimento no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput não poderá ser subdelegada.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º terá duração até a edição do Decreto previsto no art. 13 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Dos atos praticados com fundamento no art. 1º cabe recurso para o Secretário-Executivo em primeira instância e para o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil em última instância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 314, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera as metas globais para o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, estabelecidas pela Portaria nº 321, de 28 de outubro de 2015, do Ministro de Estado dos Transportes, para fins de avaliação e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16-D, parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo I, as metas globais para o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, estabelecidas pela Portaria nº 321, de 28 de outubro de 2015, do Ministro de Estado dos Transportes, para fins de avaliação e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005.

Art. 2º A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I.

§ 1º O percentual de alcance das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de alcance de cada meta estabelecida.

§ 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II, em conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS

(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 A 31 DE AGOSTO DE 2016)

Nº REF.	DIRETORIA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	DIR	Elaboração de Termos de Referência para Licitação	Unidade	10	5
2	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Obra	Unidade	5	30
3	DIR	Elaboração de Minutas de Instruções de Serviços	Unidade	5	4
4	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e/ou Estudos de Casos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	3
5	DIR	Elaboração de Minutas de Contratos e Assinatura de Contratos	Unidade	5	5
6	DIR	Elaboração e Análise de Projetos Básicos em Programa de Revitalização/Restauração	Quilômetro	10	3.000
7	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária	Unidade	5	12
8	DIR	Controle Eletrônico de Velocidade	Quantidade de Faixas Monitoradas	5	3.500
9	DIR	Malha coberta por contratos, do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal	Km	5	50.000
10	DIF	Notas, Pareceres Técnicos e Inspeções em Projetos e Obras Ferroviárias	Unidade	10	150
11	DIF	Inspeções, Avaliações e, Destinações de Bens Ferroviários	Unidade	10	40
12	DPP	Emissão de análises, pareceres, notas técnicas e termos de referência	Unidade	5	400
13	DPP	Atualização de manuais, elaboração de normas e manuais	Unidade	10	15

14	DPP	Análise de Estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	550
15	DAQ	Sinalização nas hidrovias.	Quilômetro	10	1.000
16	DAQ	Publicação de editais de licitação para contratação de projetos, obras (construção ou reforma) ou de gerenciamento/supervisão de construção, de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4.	Unidade	5	8
17	DAQ	Construção de Instalações Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4.	Unidade	5	1

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 A 31 DE AGOSTO DE 2016)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL			PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até	100%	80
VI	Acima de 65%	até	75%	70
V	Acima de 55%	até	65%	61
IV	Acima de 45%	até	55%	52
III	Acima de 35%	até	45%	43
II	Acima de 25%	até	35%	34
I	Acima de 0%	até	25%	25



PORTARIA Nº 315, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa T-Grão Cargo Terminal de Granê is S.A., para o arrendamento portuário objeto do Contrato de Arrendamento PRES/31.98, localizado no Porto de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 6º, I, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o art. 3º, com o art. 6º, § 6º, e com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, com o art. 2º, V, com o art. 3º, III, com o art. 24, e com o art. 42, II, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com a Portaria SEP nº 349, de 30 de setembro de 2014, com o art. 4º, VII, e com o art. 23 da Portaria SEP nº 499, de 05 de novembro de 2015 e com o Processo SEP nº 00045.003679/2014-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa T-Grão Cargo Terminal de Granê is S.A., para o arrendamento portuário, objeto do Contrato de Arrendamento PRES/31.98, localizado no Porto de Santos.

Art. 2º Determinar que a ARRENDATÁRIA apresente, para análise e deliberação da CODESP, plano de ação, com respectivo cronograma de execução, tendo como objeto a proposição de ações mitigadoras ou compensatórias dos efeitos dos impactos ambientais apresentados no documento denominado "Relatório Circunstanciado - Empresa: T-Grão Cargo Terminal de Granê is S/A - Contrato: PRES/031.98, de 23-06-1998", de 18/12/2015, e os correspondentes expedientes anexos:

I- "Folha de Informação - Análise Técnico-Ambiental do Arrendamento T-Grão (GSET)", de 08/12/2015, da Gerências de Segurança do Trabalho da Codesp- GESET; e

II- "Folha de Informação - Análise Técnico-Ambiental do Arrendamento T-Grão", de 08/12/2015, da Gerência de Meio Ambiente da Codesp- GEMAM da CODESP;

§1º- O prazo para arrendatária apresentar o plano de ação de que trata o caput é de até trinta dias a contar da publicação desta portaria, prorrogável, por igual período, mediante justificativa e a critério do Poder Concedente;

§2º- O prazo para a CODESP analisar e deliberar sobre o plano de ação de que trata o caput é de até (30) trinta dias a contar do recebimento do documento pela arrendatária, prorrogável mediante justificativa e a critério do Poder Concedente;

§3º- A deliberação favorável da CODESP em relação ao plano de ação de que trata o caput representa condição para celebração do aditivo contratual pleiteado pela arrendatária.

§4º - Caso a CODESP delibere favoravelmente sobre o plano de ação de que trata o caput e o Poder Concedente, em seu juízo de conveniência e oportunidade, decida pela celebração do aditivo contratual pleiteado, o plano de ação aprovado pela autoridade portuária será considerado parte integrante do aditivo contratual a ser firmado, compondo as obrigações contratuais da arrendatária.

§5º- Caso seja a necessária a realização de novos investimentos para implementar o plano de ação aprovado pela autoridade portuária e a arrendatária, julgue que tais investimentos caracterizem-se como fatos geradores de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário apresentar novo requerimento junto ao Poder Concedente, nos termos da Portaria SEP/PR nº 499/2015.

Art. 3º Encaminhar o Processo Administrativo SEP nº 00045.003679/2014-86 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para:

I- Análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela Arrendatária;

II- Análise e deliberação quanto à eventual inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de novo arrendamento nas áreas pretendidas no pleito de expansão; e

III- Verificação da adimplência perante à Agência,

Art. 4º Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para deliberação final e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº PRES/31.98, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 5º Solicitar à Antaq que, em processo administrativo específico, avalie e instaure, se necessário, procedimento de arbitragem na esfera administrativa para tratar do conflito gerador da Ação Cautelar Inominada nº 2259254.61.2015.8.26.0000, em trâmite perante a 3ª vara da Fazenda Pública de Santos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.075, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta no processo nº 00066.034435/2016-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 39.19-001, Revisão A (IS nº 39.19-001A), intitulada "Método Alternativo de Cumprimento de uma Diretriz de Aeronavegabilidade".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>.) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.115 - Homologar os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos, na modalidade semipresencial, da FLY CENTER Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada na Rua Engenheiro Cândido Gomide, 201 - Jardim Guanabara - Campinas - São Paulo, CEP: 13073-200. Processos nº 00065.013724/2015-33, 00065.013742/2015-35 e 00065.013746/2015-13.

Nº 2.116 - Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea, do Aeroclube Escola de Pilotagem De Maricá, situado à Avenida Santos Dumont, nº 100, Araçatiba, em Maricá (RJ), CEP: 24900-000. Processo nº 00065.132695/2013-66.

Nº 2.117 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico/prático da Aeronave AS 350 (Esquilo) da EFAI Escola de Aviação Civil, situada à Rua Hibisco nº 210C, Bairro Campina Verde, na cidade de Contagem, MG, CEP: 32150-120. Processo nº 00065.042384/2016-59.

Nº 2.118 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Comissário de Voo, da DRAKON Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Avenida Prefeito Erasto Gaertner nº 875, Bairro Bacacheri, Curitiba - PR, Cep. 82.515-000. Processo nº 00065.152857/2015-44.

Nº 2.119 - Autorizar a mudança de endereço da Sede Administrativa da AMAZON FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-EPP, da Av. 15 de Novembro, nº 552, bairro Centro, Itacoatiara (AM), CEP: 69100-102, para Av. Carvalho Leal, nº 1448, bairro Cachoeirinha, Manaus (AM), CEP: 69065-001. Processo nº 00065.152806/2015-12.

Nº 2.120 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os Cursos Teóricos de Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, da AMAZON FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-

EPP, situada à Av. Carvalho Leal, nº 1448, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus (AM), CEP: 69065-001. Processo nº 00065.007703/2016-80.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.167, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 170, de 17 de agosto de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.323574/2016-66, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/ 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
19.032.171/0001-20	ALFREDO TUR LTDA	31.9713
03.900.787/0001-36	ALINE VASCONCELOS DO SERVIÇOS EIRELI - ME	15.9711
18.538.067/0001-40	ARS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	42.9710
02.233.441/0001-69	BOA VIAGEM TURISMO LTDA	31.0186
15.336.818/0001-57	CANTUR TURISMO LTDA - ME	42.7584
08.836.842/0001-90	COUTINHO & FERREIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP	35.8416
19.651.839/0001-18	D&H TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.9717
09.378.483/0001-37	E. C. LIMA & SOUZA LTDA - ME	41.9727
88.617.733/0001-10	EXPRESSO CAXIENSE S/A	43.0108
05.698.619/0001-35	FEUD TRANSPORTE LTDA - ME	43.9726
15.415.179/0001-15	GOMES VIAGENS LTDA - ME	22.8251
19.663.679/0001-27	GUARDA E RIEDEL TRANSPORTES LTDA - ME	42.8530
70.038.146/0001-01	ITALO TUR EIRELI - ME	24.9708
15.626.248/0001-30	KELEN TUR LTDA - ME	41.8200
26.910.406/0001-03	LOCADORA DE VEÍCULOS SILVA EIRELI - ME	31.9722
10.378.724/0001-27	M & S TURISMO LTDA - ME	31.9721
87.113.700/0001-70	MARISUL TRANSPORTES LTDA	43.9718
97.531.424/0001-14	NOVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	11.9724
20.912.305/0001-87	OLIVEIRA & OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	41.9720
12.059.213/0001-78	PAULO SERGIO BATISTA EIRELI	31.8378
14.797.979/0001-85	POWER MIX TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME	33.9725
07.902.903/0001-07	PRINCESA DOS VALES TURISMO LTDA - ME	42.8363
11.434.565/0001-01	RAFA'S TUR LOCADORA E TRANPORTE LTDA - ME	31.9670
17.747.716/0001-50	RIBEIRO TURISMO E TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - ME	31.9715
03.401.873/0001-02	REAL SERVICE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.8380
13.709.631/0001-26	RIBEIRO E NIQUETTI LTDA	43.7436
02.767.531/0001-30	SANTA MARTA TURISMO LTDA	52.6616
07.937.101/0001-32	SÃO BASILIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.4866
14.609.409/0002-03	SILVA TURISMO LTDA - ME	31.9723
66.190.349/0001-41	SOUZA AGUIAR TURISMO LTDA	31.0559
20.451.937/0001-90	T GUITTI TURISMO LTDA - ME	31.9716
20.774.680/0001-08	T OGLE BRASIL LTDA - ME	43.9709
24.909.229/0001-01	TEIEIRO TRANSPORTURISMO EIRELI - ME	31.9712
12.463.636/0001-59	TOEBETUR & CIA LTDA - ME	41.7358
02.906.997/0001-79	TOP MAIA TRANSPORTES LTDA	41.9728
16.436.738/0001-36	VALE DO CANOAS TRANSPORTES TERRESTRES E TURISMO LTDA - ME	42.8017
21.899.189/0001-76	VALTAIR FERREIRA DA SILVA E SILVA LTDA ME	41.9719
05.283.937/0001-35	VANSTOUR TRANSPORTES LTDA	41.7387
25.060.881/0001-67	WD SOARES AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO EIRELI	31.9714
92.472.935/0001-99	ZANCANARO TURISMO LTDA	43.1055
42.031.880/0001-03	ZULEUDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	29.1763

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 48, DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.123048/2016-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de construção de portaria, reforma e ampliação de dois galpões, localizadas no km 460+000m, município de Conselheiro Lafaiete/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013 e pela Deliberação nº 178/2016, e com o que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.387443/2015-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Calambau, localizado no km 125+882 ao km 126+717,3, município de Luziânia/GO, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.981.948,92 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), na data-base de maio de 2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A execução das obras observará o cronograma disposto no Anexo e a Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 5º Ressalva-se que eventual decisão no âmbito do Processo nº 50500.033069/2014-61 poderá gerar novo aditivo contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO**Cronograma de ampliação do Pátio de Calambau**

Início	Conclusão	Lançamentos contábeis
Até 10 dias após a publicação	Até 160 dias após a publicação	Até 340 dias após a publicação

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013 e pela Deliberação nº 178/2016, e com o que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.387444/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Jardinópolis, localizado no km 316+175,9 ao km 315+747, município de Jardinópolis/SP, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.509.665,47 (um milhão, quinhentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), na data-base de maio de 2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A execução das obras observará o cronograma disposto no Anexo e a Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 5º Ressalva-se que eventual decisão no âmbito do Processo nº 50500.033069/2014-61 poderá gerar novo aditivo contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO**Cronograma de ampliação do Pátio de Jardinópolis**

Início	Conclusão	Lançamentos contábeis
Até 10 dias após a publicação	Até 100 dias após a publicação	Até 280 dias após a publicação

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013 e pela Deliberação nº 178/2016, e com o que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.387445/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Mato Seco, localizado no km 357+954 ao km 358+512, município de Mogi Guaçu/SP, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.464.751,88 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais, e oitenta e oito centavos), na data-base de maio de 2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A execução das obras observará o cronograma disposto no Anexo e a Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 5º Ressalva-se que eventual decisão no âmbito do Processo nº 50500.033069/2014-61 poderá gerar novo aditivo contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO**Cronograma de ampliação do Pátio de Mato Seco**

Início	Conclusão	Lançamentos contábeis
Até 10 dias após a publicação	Até 100 dias após a publicação	Até 280 dias após a publicação

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013 e pela Deliberação nº 178/2016, e com o que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.387450/2015-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Palestina, localizado no km 553+907,6 ao km 553+460, município de Uberaba/MG, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.335.742,53 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na data-base de maio de 2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A execução das obras observará o cronograma disposto no Anexo e a Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 5º Ressalva-se que eventual decisão no âmbito do Processo nº 50500.033069/2014-61 poderá gerar novo aditivo contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO**Cronograma de ampliação do Pátio de Palestina**

Início	Conclusão	Lançamentos contábeis
Até 10 dias após a publicação	Até 70 dias após a publicação	Até 250 dias após a publicação

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013 e pela Deliberação nº 178/2016, e com o que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.387438/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Pirapitinga, localizado no km 48+390 ao km 49+240, município de Cumari/GO, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 2.364.753,57 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), na data-base de maio de 2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A execução das obras observará o cronograma disposto no Anexo e a Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 5º Ressalva-se que eventual decisão no âmbito do Processo nº 50500.033069/2014-61 poderá gerar novo aditivo contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO**Cronograma de ampliação do Pátio de Pirapitinga**

Início	Conclusão	Lançamentos contábeis
Até 10 dias após a publicação	Até 160 dias após a publicação	Até 340 dias após a publicação

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013 e pela Deliberação nº 178/2016, e com o que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.387440/2015-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Uberaba, localizado no km 475+771,855 ao km 475+239, município de Uberaba/MG, integrante do Corredor Centro Sudeste, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.407.359,45 (um milhão, quatrocentos e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), na data-base de maio de 2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A execução das obras observará o cronograma disposto no Anexo e a Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 5º Ressalva-se que eventual decisão no âmbito do Processo nº 50500.033069/2014-61 poderá gerar novo aditivo contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO**Cronograma de ampliação do Pátio de Uberaba**

Início	Conclusão	Lançamentos contábeis
Até 10 dias após a publicação	Até 160 dias após a publicação	Até 340 dias após a publicação

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Deliberação ANTT nº 206, de 4 de agosto de 2016, resolve:

- Art. 1º O §8º do art. 2º da Portaria SUFER/ANTT nº 27, de 18 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....
§8º Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro, sexto e sétimo deste artigo, será considerado como capacidade de carga disponibilizada a quantidade de 58 toneladas por vagão." (NR)
Art. 2º. O Anexo I da Portaria SUFER/ANTT nº 27, de 18 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Plano de Atendimento ao Usuário*				
Produto	Origem	Destino	Ano	Quantidade Mensal
Produtos Siderúrgicos	Terminal de Bauru/SP	Terminal de Corumbá/MS	2016	15.000 TU
			2017	15.750 TU
			2018	16.538 TU
			2019	17.364 TU
			2020	18.233 TU

- * A América Latina Logística Malha Oeste S/A deverá observar:
(i) a cadência máxima de 20 vagões/dia na disponibilização de vagões para carregamento e na entrega das cargas, salvo acordo em contrário formalizado entre as partes;
(ii) o tempo de trânsito de 15 dias.
A ArcelorMittal Brasil S/A deverá observar o prazo de 24 horas nas operações de carregamento e descarregamento." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar a Concorrência CDP nº 16/2016, realizada no dia 18.07.2016 (Processo Licitatório nº 07/2016), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de reabilitação das instalações hidráulicas de abastecimento de água do Porto de Santarém, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, por ter apresentado o menor preço, à empresa CONSTRUTORA AMERICA LTDA - CNPJ nº 04.867.628/0001-40, pelo valor global de R\$ 58.348,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 1827/2016, de 02.06.2016, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa R CHRESTANI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.566.276/0001-95 por descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 58/2014; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 375/2016, de 22.06.2016, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO a manifestação da SUPPRO, e, exercício, à fl. 53, do Processo Administrativo nº 1827/2016, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve:

I - aplicar à empresa R CHRESTANI & CIA LTDA - ME a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e subitem 20.1.3 do item 20 do Edital; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 dias, que corresponde a R\$ 11.997,96 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), conforme subitem 20.2.2 do item 20 do Edital.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 2016/19 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAERO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2016

"Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino,

Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas, tendo como assunto da pauta a eleição do novo Diretor Comercial e de Logística de Cargas. O Conselho de Administração, considerando a destituição do Sr. André Luis Marques de Barros da Diretoria Comercial e de Logística de Cargas, elegeu o Sr. José Cassiano Ferreira Filho, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 07239227-7, expedida pela SEPC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.990.187-68, residente na Rua Engenheiro Gilson Almeida, casa 14, Abrantes - CEP: 42840-000, em Camaçari/BA, na forma do § 3º do art. 21 e art. 22, do Estatuto Social, para exercer o cargo de Diretor Comercial e de Logística de Cargas, completando o mandato 2016/2019 - Voto nº 013/PR/2016-R, de 28.07.2016. Sendo este o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANS-CRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 013, página nº 054)."

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 16/08/2016, sob o nº 20160652863, Protocolo: 16/065286-3, de 08/08/2016. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.000916/2016-73, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Diferencial Comércio Atacadista Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.617.964/0001-58, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a cláusula décima, item 10.2, do edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 3/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 685, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta nos Processos Administrativos nº 1.23.000.002060/2016-82 e 1.23.000.002878/2015-14, resolve:

Art. 1º Aplicar à Spress Cold Comércio e Serviços EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.628/0001-20, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c cláusula décima terceira, item 13.1.1 e 13.1.5, do contrato PR/PA nº 6/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.000921/2016-86, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Cavalcante & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.938/0001-01, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a cláusula décima, item 10.2, do edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 3/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 687, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.25.000.000677/2016-99, resolve:

Art. 1º Aplicar à sociedade empresária Rafael Campos Mendes-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.027/0001-88, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 681, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.016874/2015-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Consult 4IT Gerenciamento e Treinamento Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.370/0001-63, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 682, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.000917/2016-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Soluciona Comércio e Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.910.424/0001-26, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a cláusula décima, item 10.2, do edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 3/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 771, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51, inc. XLVI, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.005222/2015-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à sociedade empresária Galga Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.892/0001-56, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, face ao descumprimento do Contrato PGR nº 62/2013, com esteio no disposto no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

PORTARIA Nº 772, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.017800/2014-18, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da sociedade empresária Bureaucards Indústria, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.492/0001-75, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Quarta, item 14.1, alínea "c", do Pregão Eletrônico nº 30/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 241ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 23 E 24 DE AGOSTO DE 2016

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000918.2015.07.000/7 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA, REPRESENTANTE: TARCISO CHAGAS DE LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000101.2013.15.001/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE TUPÁ, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE ASSESSORIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000400.2015.03.006/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA, SUSCITADO: JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000637.2015.13.000/9 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INVESTIGADO: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (LOJAS ELEKTRA), INVESTIGADO: BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO), INVESTIGADO: EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000399.2016.16.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA/MA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

II - Consultas

Processo NF-001296.2014.04.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANTONIO CARLOS BECKER, DENUNCIADO: CARLOS ROMUALDO DORNELLES TEJERA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000388.2016.12.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: A APURAR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PAJ-002021.2012.04.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, POLO PASSIVO: WEBER CARDOZO - WEB SERV - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PAJ-000059.2016.04.008/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO, POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO PRIME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002271.2016.04.000/8 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-000605.2011.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI, SUSCITADO: MARCELO GOULART - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000327.2013.04.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000510.2013.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-003181.2014.04.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-004124.2015.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: LUTIANA NACUR LORENTZ, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-001266.2015.04.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo PP-000127.2016.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO, INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITANHAEM), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPETININGA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPEVA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM MONGAGUA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM PIEDADE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM SOROCABA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM TATUI) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000086.2016.03.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA, SUSCITANTE: LUCIANA TELES GOMES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000501.2013.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-001887.2013.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo PAJ-001359.2014.04.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-002690.2014.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-002838.2014.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000661.2016.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-001321.2016.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ALLINE PEDROSA OISHI DELENA, SUSCITADO: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000611.2008.04.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000249.2013.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SÍNDI-VIGILANTES DO SUL, INQUIRIDO: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002250.2013.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002266.2013.04.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002572.2014.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-003125.2014.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001310.2015.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000792.2016.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES, SUSCITADO: ANTÔNIO MARCOS FONSECA DE SOUZA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002316.2009.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: STIMEPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000108.2010.03.009/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RENATA NUNES FONSECA STEHLING, SUSCITANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000845.2012.04.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, INQUIRIDO: TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000087.2013.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000271.2013.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PERSIASUL PERSIANAS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001855.2013.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DENUNCIANTE: CAMILA MOINHO DO MONTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001939.2013.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SRTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE NOVO HAMBURGO, INQUIRIDO: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000405.2014.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001461.2014.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-003406.2014.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000912.2015.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000401.2016.15.006/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITANTE: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PI-002471.2005.04.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DENUNCIADO: EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-002319.2006.01.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: LEANDRO MOREIRA BATISTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PAJ-002035.2009.04.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: POLO PASSIVO: UNICOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., POLO PASSIVO: Paulo Cesar Raupp dos Santos, POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PAJ-002249.2009.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000986.2013.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ACADEMIA ESPAÇO CORPORAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001216.2013.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, DENUNCIANTE: LUCIANE BICA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001227.2013.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001712.2013.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SOGAL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA., DENUNCIANTE: INÁCIO MORAES HENEMANN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002364.2013.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.



Processo IC-001546.2014.04.000/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000206.2014.05.006/5 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MAURÍCIO FERREIRA BRITO, SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000077.2015.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000451.2015.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000288.2010.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: MD PRECAST SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A, INQUIRIDO: MERIT ENGENHARIA S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000068.2001.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, INVESTIGADO: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000333.2008.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000840.2012.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, DENUNCIADO: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA, INQUIRIDO: DALL' OGLIO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

V - Recursos administrativos

Processo IC-000731.2012.04.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, DENUNCIANTE: NILO CÉSAR BARBOSA MANDELLI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000132.2012.09.001/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-001116.2014.19.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A., DENUNCIANTE: COORDIGUALDADE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-002914.2015.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UCSAL - UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, DENUNCIANTE: JAÍRA CAPISTRANO DA CRUZ SOARES, DENUNCIANTE: SANDRO ROBERTO SANTA BÁRBARA DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-004710.2016.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: ATENTO BRASIL SA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000228.2016.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: SUPERMERCADO PARANAENSE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000374.2016.02.002/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, DENUNCIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DE ITAPEVI, DENUNCIANTE: PRESIDENTE: SR. NORIVAL RIESZ SCAGLIONE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-001277.2016.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-001005.2016.05.000/3 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIADO: DU PONT DO BRASIL S.A., DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000802.2016.18.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-002106.2011.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION, DENUNCIANTE: OBERDAN DA SILVEIRA BARBOSA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000314.2012.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA (RICA), DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-002168.2013.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RS - CREA/RS, DENUNCIANTE: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-002375.2013.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: JOÃO CARLOS STRAPPAZZON, INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000195.2013.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA FUNAI - ANSEF - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000330.2014.01.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO ATACADÃO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-005252.2015.01.000/0 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: NÃO IDENTIFICADO, DENUNCIANTE: LUAN BRANCHER GUSS MACHADO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-006763.2015.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA, DENUNCIANTE: RICARDO BUNEVICH - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-002654.2015.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: INSTITUTO PROFESSOR RAIMUNDO PINHEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000258.2015.12.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., DENUNCIANTE: JESSICA ANDRESSA NEVES DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-002740.2016.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo PP-000165.2016.03.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DIEGO PIMENTEL MACHADO, INVESTIGADO: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000843.2016.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: LUIZ CARLOS ROZZO, DENUNCIADO: CAPÃO DA CANOA TURISMO LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-002057.2016.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, DENUNCIADO: TMV TRANSPORTES LTDA - ME, DENUNCIADO: TGT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000195.2016.04.008/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000196.2016.04.008/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000198.2016.04.008/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000620.2016.06.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000796.2016.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, DENUNCIANTE: TIAGO BOLAN FRIGO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-001677.2016.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: INDEMETAL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS METÁLICAS LTDA, DENUNCIANTE: PAULO CÉSAR FERRAZ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000356.2013.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-003758.2015.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-005304.2015.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIADO: BIOSUL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DENUNCIANTE: DENIS WILLIAM DANTAS LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-006052.2015.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-007192.2015.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: ARCS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001656.2015.18.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ARTIAGA E CARNEIRO LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000022.2016.01.001/5 - Assunto: 3.CONA-FRET, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), Investigado: SOCIEDADE SUL FLUMINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, Investigado: EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003940.2016.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: RESTAURANTE MANIOCA FARIA LIMA LTDA (MANIOCA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004623.2016.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: OFICINA DE COSTURA NA RUA CESÁRIO ALVIN 189 - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004663.2016.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP (FMUSP), DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000940.2016.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS, INVESTIGADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001110.2016.03.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DENUNCIANTE: DANIELA FAGUNDES DE ARAÚJO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001184.2016.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ACADEMIA B F G LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001746.2016.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO SA, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000198.2016.04.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS PADRE REUS LTDA - ME, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001071.2016.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: FAPEX - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000396.2016.11.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDARMA, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001108.2016.15.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, DENUNCIADO: USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO CARLOS, DENUNCIANTE: SIDNEI APARECIDO DE MELLO, DENUNCIADO: HIGILIMP SERVICOS LTDA. EPP, DENUNCIADO: HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000625.2016.17.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000723.2016.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR INTERMUNICIPAL NO ESPÍRITO SANTO, DENUNCIANTE: JONAS RODRIGUES DE PAULA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000655.2016.19.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000028.2012.04.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TRIUNFO - SINDICONSTRUPOL, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA CRUZ DO SUL, INQUIRIDO: BRASKEM S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO/RS - SINDIPOLO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000090.2014.08.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CAESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, DENUNCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-005441.2015.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: SHYBUYA SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000234.2015.01.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ, INQUIRIDO: POSTO PRINCIPAL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000374.2015.15.002/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: AGAMENON MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INQUIRIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-001131.2015.19.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE, INVESTIGADO: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000042.2015.23.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: JURANDIR DE OLIVEIRA MACHADO, DENUNCIADO: PREFEITURA DE JUSCIMEIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-003519.2016.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, DENUNCIADO: CONSÓRCIO GALVÃO - SERVENG - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000373.2016.02.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: ALARMTEK ELETRÔNICA EIRELI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001974.2016.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000380.2016.05.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: LUM R COMERCIO LTDA, REPRESENTADO: IDEIA PROJETOS IND COM DE LUMINARIAS LTDA ME, REPRESENTADO: OMNILIGHT SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000828.2016.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: F1720 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000387.2016.15.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TAUBATE, DENUNCIADO: VE-READOR DOUGLAS CARBONNE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000144.2016.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: HC PNEUS S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002679.2016.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: THERMON AR CONDICIONADO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-002794.2016.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: CREMESP CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000065.2016.02.003/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: ISFEC LTDA - ME, DENUNCIADO: MARIA REGINA CARMINATI CAMPOS - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001156.2016.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTANTE: SINDET - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUALDE TRÂNSITO DO RS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-001562.2016.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: JOÃO CARLOS STRAPPAZZON, INVESTIGADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001188.2016.15.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, DENUNCIADO: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001294.2016.15.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, AGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO , REPRESENTANTE: FELIPE BOQUETTI DE OLIVEIRA BRAGA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001634.2016.15.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, DENUNCIANTE: ASSESSORES PARLAMENTARES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000287.2016.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A (MATRIZ), DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000091.2016.15.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINTECT-RPO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUAS SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS PÚBLICAS E ESTATAIS DE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, INVESTIGADO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (AC RINCÃO/SP) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

VI - Declínios de atribuições
Processo NF-000195.2016.03.010/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM DE DIVINÓPOLIS, DENUNCIADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAMPUS DIVINÓPOLIS) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000887.2016.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR MÁRIO GATTI, DENUNCIADO: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000226.2016.03.007/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE IPATINGA, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-002043.2016.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: NÃO IDENTIFICADO (NF 2043/2016) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000226.2016.04.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: MUNICIPIO DE GUAPORÉ, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAPORÉ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000434.2016.03.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNIDADE LEOPOLDINA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000633.2016.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-004477.2015.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDEEIA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, INQUIRIDO: STIA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, DENUNCIANTE: REGINA MARILIA PRADO MANSUR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000343.2016.03.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: BEST HALLMARK TECIDOS LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000387.2016.03.009/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000439.2016.03.009/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: COMERCIAL VALENTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000474.2016.03.009/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: COMERCIAL VALENTE, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000266.2016.06.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS, DENUNCIADO: BRIVALDO FIGUEIRA COSTA FILHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

VII - Demais Procedimentos para análise revisional PRT 1ª Região-RJ - NF-000728.2009.01.000/0,

IC-002079.2010.01.000/3,	IC-004238.2010.01.000/3,
001112.2011.01.000/8,	IC-001546.2011.01.000/8,
004612.2011.01.000/9,	IC-000584.2011.01.004/8,
004511.2012.01.000/8,	IC-004546.2012.01.000/4,
000180.2012.01.001/0,	IC-000010.2012.01.003/1,
000285.2012.01.003/1,	IC-000216.2012.01.004/8,
000951.2012.01.004/2,	IC-003102.2013.01.000/1,
003452.2013.01.000/5,	IC-000885.2013.01.004/4,
001022.2014.01.000/2,	IC-001393.2014.01.000/4,
001586.2014.01.000/9,	IC-002673.2014.01.000/1,
003241.2014.01.000/0,	IC-003447.2014.01.000/8,
004650.2014.01.000/9,	IC-000276.2014.01.001/4,
000378.2014.01.001/5,	IC-000230.2014.01.003/9,
000669.2014.01.004/7,	IC-000673.2014.01.004/0,
000136.2015.01.000/9,	PP-001187.2015.01.000/7,
001204.2015.01.000/7,	IC-001430.2015.01.000/7,
003890.2015.01.000/2,	PP-003926.2015.01.000/8,
003937.2015.01.000/0,	IC-004085.2015.01.000/3,
004568.2015.01.000/3,	IC-004755.2015.01.000/5,
005003.2015.01.000/0,	PP-005061.2015.01.000/7,
005128.2015.01.000/7,	IC-005339.2015.01.000/3,
000344.2015.01.001/0,	IC-000061.2015.01.002/9,
000102.2015.01.003/4,	IC-000116.2015.01.003/7,
000215.2015.01.003/9,	IC-000370.2015.01.003/9,
000116.2015.01.004/8,	IC-000989.2015.01.004/3,

000162.2015.01.006/9,	IC-000420.2015.01.006/3,	IC-
000605.2015.01.006/7,	IC-000211.2016.01.000/3,	PP-
000243.2016.01.000/8,	IC-000312.2016.01.000/8,	PP-
000325.2016.01.000/4,	PP-000530.2016.01.000/6,	IC-
000617.2016.01.000/4,	IC-000626.2016.01.000/5,	NF-
001241.2016.01.000/8,	NF-001390.2016.01.000/1,	IC-
001615.2016.01.000/0,	MED-001755.2016.01.000/2,	NF-
001779.2016.01.000/7,	NF-002661.2016.01.000/8,	NF-
002746.2016.01.000/0,	PP-000047.2016.01.004/3,	PP-
000056.2016.01.004/4,	PP-000139.2016.01.004/4,	IC-
000159.2016.01.006/0,	PP-002986.2009.01.004/7,	IC-
002089.2010.01.000/0,	IC-000590.2011.01.000/6,	IC-
001882.2011.01.000/3,	IC-004398.2012.01.000/2,	IC-
000345.2012.01.001/9,	IC-002924.2013.01.000/5,	IC-
004032.2013.01.000/1,	IC-000389.2013.01.001/6,	IC-
000183.2013.01.003/3,	IC-000233.2013.01.004/6,	IC-
000634.2013.01.004/5,	IC-000664.2013.01.004/7,	IC-
000382.2013.01.006/6,	IC-002360.2014.01.000/7,	IC-
002716.2014.01.000/7,	IC-003079.2014.01.000/9,	IC-
004108.2014.01.000/4,	IC-004207.2014.01.000/6,	IC-
004388.2014.01.000/0,	IC-000366.2014.01.003/7,	PP-
000035.2014.01.004/3,	IC-000360.2014.01.004/0,	IC-
000719.2014.01.004/3,	IC-000848.2014.01.004/7,	IC-
000781.2014.01.006/5,	IC-000053.2014.01.007/0,	IC-
000908.2015.01.000/5,	PP-000923.2015.01.000/8,	IC-
001831.2015.01.000/3,	IC-002278.2015.01.000/1,	PP-
002488.2015.01.000/2,	IC-002843.2015.01.000/9,	IC-
003022.2015.01.000/0,	IC-003443.2015.01.000/8,	IC-
003615.2015.01.000/4,	PP-003922.2015.01.000/6,	IC-
003979.2015.01.000/6,	PP-004140.2015.01.000/8,	IC-
004276.2015.01.000/7,	IC-004499.2015.01.000/0,	IC-
005122.2015.01.000/4,	PP-005449.2015.01.000/7,	IC-
000219.2015.01.003/4,	IC-000266.2015.01.003/1,	IC-
000268.2015.01.003/4,	PP-000316.2015.01.003/3,	IC-
000327.2015.01.003/7,	IC-000377.2015.01.003/3,	IC-
000504.2015.01.003/0,	IC-000340.2015.01.004/8,	IC-
000341.2015.01.004/4,	IC-000392.2015.01.004/7,	IC-
000522.2015.01.004/2,	IC-000710.2015.01.004/9,	IC-
000853.2015.01.004/5,	IC-000980.2015.01.004/6,	IC-
000328.2015.01.005/5,	IC-000566.2015.01.006/9,	PP-
000044.2016.01.000/4,	IC-000115.2016.01.000/0,	IC-
000334.2016.01.000/5,	IC-000732.2016.01.000/5,	IC-
001051.2016.01.000/0,	NF-001068.2016.01.000/4,	NF-
001548.2016.01.000/8,	NF-001566.2016.01.000/0,	NF-
001885.2016.01.000/9,	NF-001912.2016.01.000/5,	PP-
001927.2016.01.000/9,	NF-002535.2016.01.000/3,	NF-
002692.2016.01.000/2,	NF-003159.2016.01.000/7,	IC-
000094.2016.01.001/7,	IC-000191.2016.01.005/8,	IC-
000291.2016.01.005/6,	IC-000311.2008.01.000/3,	IC-
003945.2008.01.000/8,	IC-002812.2008.01.003/0,	NF-
001024.2011.01.000/8,	IC-001812.2012.01.000/0,	IC-
003758.2012.01.000/8,	IC-000367.2013.01.000/8,	IC-
003040.2013.01.000/9,	IC-000285.2013.01.003/4,	IC-
000492.2013.01.003/9,	IC-000501.2013.01.003/5,	IC-
000083.2013.01.004/6,	IC-000755.2014.01.000/3,	IC-
001838.2014.01.000/0,	IC-001957.2014.01.000/4,	IC-
003075.2014.01.000/7,	IC-003856.2014.01.000/8,	IC-
000034.2014.01.003/4,	PP-003025.2015.01.000/7,	IC-
000081.2015.01.002/5,	IC-000075.2015.01.003/8,	IC-
000112.2015.01.003/1,	IC-000269.2015.01.003/0,	NF-
000519.2015.01.003/9,	PP-000025.2015.01.004/9,	IC-
000742.2015.01.004/3,	IC-001296.2015.01.004/8,	IC-
000116.2015.01.005/9,	IC-000275.2015.01.005/4,	IC-
000383.2015.01.006/8,	IC-000814.2015.01.006/4,	IC-
000203.2016.01.000/9,	IC-000442.2016.01.000/8,	IC-
001629.2016.01.000/8,	NF-001930.2016.01.000/7,	NF-
002561.2016.01.000/0,	NF-002969.2016.01.000/3,	IC-
000099.2016.01.007/4,	IC-000130.2016.01.007/0,	IC-
000131.2016.01.007/6,	IC-001021.2004.01.004/9,	IC-
001006.2005.01.000/0,	IC-002858.2007.01.000/3,	IC-
006072.2009.01.000/1,	IC-000499.2012.01.004/1,	IC-
000252.2013.01.000/0,	IC-000264.2013.01.000/0,	IC-
002528.2013.01.000/8,	IC-002603.2013.01.000/5,	IC-
002851.2013.01.000/0,	IC-003414.2013.01.000/0,	IC-
003741.2013.01.000/5,	IC-003916.2013.01.000/8,	IC-
004057.2013.01.000/1,	IC-000575.2013.01.003/1,	IC-
000040.2014.01.000/8,	IC-000559.2014.01.000/2,	IC-
000641.2014.01.000/2,	IC-001866.2014.01.000/8,	IC-
003545.2014.01.000/4,	IC-003801.2014.01.000/9,	PP-
004533.2014.01.000/5,	IC-004635.2014.01.000/3,	IC-
000571.2014.01.001/7,	IC-000160.2014.01.002/1,	IC-
000130.2014.01.003/0,	IC-000395.2014.01.003/2,	IC-
000501.2014.01.003/8,	IC-000212.2014.01.004/8,	IC-
000422.2014.01.004/1,	IC-000829.2014.01.004/9,	IC-
000004.2014.01.007/4,	IC-000238.2015.01.000/0,	IC-
000239.2015.01.000/6,	IC-000307.2015.01.000/0,	IC-
000314.2015.01.000/8,	IC-000916.2015.01.000/0,	IC-
001388.2015.01.000/7,	IC-001486.2015.01.000/3,	PP-
001933.2015.01.000/1,	IC-001961.2015.01.000/0,	IC-
002370.2015.01.000/5,	IC-002534.2015.01.000/6,	IC-
003152.2015.01.000/7,	IC-003326.2015.01.000/4,	IC-
003834.2015.01.000/6,	IC-004243.2015.01.000/1,	IC-
004526.2015.01.000/7,	IC-004534.2015.01.000/2,	IC-
005081.2015.01.000/0,	IC-000056.2015.01.002/7,	IC-
000092.2015.01.002/0,	IC-000199.2015.01.003/4,	IC-
000223.2015.01.003/3,	IC-000368.2015.01.003/2,	IC-
000535.2015.01.004/9,	IC-000537.2015.01.004/1,	IC-
000895.2015.01.004/7,	IC-000304.2015.01.005/5,	IC-
000018.2015.01.008/0,	IC-000019.2016.01.000/6,	PP-



000755.2016.01.000/9, 001292.2016.01.000/5, 001677.2016.01.000/9, 002009.2016.01.000/0, 002838.2016.01.000/1, 003037.2016.01.000/6, 000416.2016.01.006/7, 000094.2016.01.007/8, 005735.2009.01.003/8, 000357.2010.01.000/2, 000246.2010.01.003/3, 000318.2012.01.000/5, 002018.2012.01.000/3, 000350.2013.01.004/0, 000322.2014.01.000/0, 003180.2014.01.000/3, 000582.2014.01.001/0, 000127.2014.01.004/9, 000115.2014.01.007/1, 000653.2015.01.000/5, 000846.2015.01.000/3, 001105.2015.01.000/5, 001969.2015.01.000/3, 002921.2015.01.000/2, 000295.2015.01.001/5, 000107.2015.01.003/6, 000518.2015.01.004/3, 001340.2015.01.004/0, 000383.2015.01.005/7, 000679.2016.01.000/0, 001753.2016.01.000/1, 002166.2016.01.000/9, 000034.2016.01.003/1, - IC-003967.2009.02.000/4, 000037.2010.02.002/2, 000023.2011.02.001/7, 000299.2012.02.004/7, 001473.2013.02.000/8, 001978.2013.02.000/1, 000220.2013.02.004/1, 000294.2013.02.004/8, 005726.2014.02.000/9, 006030.2014.02.000/0, 006320.2014.02.000/5, 006776.2014.02.000/9, 000176.2014.02.002/9, 000196.2014.02.004/5, 000904.2015.02.000/1, 001064.2015.02.000/1, 001246.2015.02.000/4, 002617.2015.02.000/8, 003483.2015.02.000/4, 004085.2015.02.000/4, 005221.2015.02.000/7, 006018.2015.02.000/2, 006942.2015.02.000/4, 008020.2015.02.000/1, 008842.2015.02.000/3, 009333.2015.02.000/4, 000911.2015.02.002/1, 000553.2015.02.003/1, 000361.2015.02.004/0, 000603.2015.02.005/5, 000203.2016.02.000/0, 001454.2016.02.000/6, 002441.2016.02.000/1, 002723.2016.02.000/1, 003058.2016.02.000/5, 003465.2016.02.000/4, 000363.2016.02.001/3, 000394.2016.02.002/2, 000492.2016.02.002/8, 001268.2004.02.000/3, 006223.2008.02.000/9, 005297.2012.02.000/9, 003971.2012.02.000/0, 000164.2013.02.004/8, 000191.2014.02.000/0, 002463.2014.02.000/1, 003413.2014.02.000/8, 003761.2014.02.000/0, 004349.2014.02.000/0, 004605.2014.02.000/5, 004921.2014.02.000/8, 005375.2014.02.000/6, 000329.2014.02.002/8, 000140.2014.02.003/0, 000160.2014.02.004/5, 000530.2015.02.000/5, 002485.2015.02.000/7, 003050.2015.02.000/0, 004521.2015.02.000/0, 005006.2015.02.000/7, 005366.2015.02.000/7, 006229.2015.02.000/9, 007517.2015.02.000/1, 008417.2015.02.000/2, 008948.2015.02.000/3, 000115.2015.02.001/0, 000655.2015.02.001/7,	IC-000990.2016.01.000/2, PP-001635.2016.01.000/2, IC-001848.2016.01.000/0, NF-002298.2016.01.000/6, NF-002874.2016.01.000/5, NF-000327.2016.01.005/1, IC-000054.2016.01.007/5, IC-002509.2007.01.000/5, IC-002171.2009.01.004/5, IC-001283.2010.01.000/3, IC-000131.2011.01.003/9, IC-001504.2012.01.000/3, IC-000122.2012.01.005/2, IC-000010.2013.01.005/9, IC-001025.2014.01.000/9, IC-003580.2014.01.000/2, IC-000427.2014.01.003/2, IC-000229.2014.01.004/0, IC-000542.2015.01.000/3, IC-000709.2015.01.000/5, PP-000943.2015.01.000/2, IC-001547.2015.01.000/0, PP-002857.2015.01.000/7, IC-004373.2015.01.000/8, IC-000276.2015.01.002/8, IC-000419.2015.01.004/1, IC-000969.2015.01.004/9, IC-001386.2015.01.004/9, PP-000540.2016.01.000/3, IC-001480.2016.01.000/2, NF-002034.2016.01.000/1, NF-002755.2016.01.000/0, IC-000041.2016.01.004/0 - PRT 2ª Região-SP IC-002428.2010.02.000/6, IC-003088.2011.02.000/5, IC-006104.2012.02.000/6, IC-000810.2013.02.000/0, IC-001976.2013.02.000/0, IC-002824.2013.02.000/9, IC-000247.2013.02.004/0, IC-000580.2014.02.000/9, IC-000589.2014.02.000/8, IC-006040.2014.02.000/6, IC-006406.2014.02.000/2, IC-000285.2014.02.001/7, IC-000120.2014.02.003/5, IC-000211.2014.02.004/3, PP-001048.2015.02.000/0, IC-001115.2015.02.000/2, PP-002589.2015.02.000/6, IC-003060.2015.02.000/6, IC-003988.2015.02.000/8, IC-004382.2015.02.000/0, IC-005980.2015.02.000/0, IC-006855.2015.02.000/0, IC-007284.2015.02.000/8, IC-008244.2015.02.000/0, PP-009313.2015.02.000/1, IC-000065.2015.02.001/9, IC-000217.2015.02.003/2, IC-000145.2015.02.004/5, IC-000128.2015.02.005/0, IC-000056.2016.02.000/0, IC-000597.2016.02.000/6, IC-001988.2016.02.000/3, PP-002547.2016.02.000/1, PP-002788.2016.02.000/7, PP-003174.2016.02.000/3, PP-003525.2016.02.000/6, NF-000325.2016.02.002/8, NF-000450.2016.02.002/6, PP-000192.2016.02.003/3, IC-000086.2007.02.004/3, IC-004525.2009.02.000/7, IC-000434.2012.02.002/6, IC-000564.2013.02.002/9, IC-000250.2013.02.004/3, IC-001070.2014.02.000/4, IC-002844.2014.02.000/3, IC-003515.2014.02.000/6, IC-004157.2014.02.000/1, IC-004465.2014.02.000/9, IC-004767.2014.02.000/1, IC-004968.2014.02.000/1, IC-000161.2014.02.002/0, IC-000483.2014.02.002/1, IC-000129.2014.02.004/3, IC-000139.2014.02.005/1, IC-000996.2015.02.000/0, IC-002799.2015.02.000/7, IC-004232.2015.02.000/7, IC-004526.2015.02.000/8, IC-005206.2015.02.000/1, IC-005840.2015.02.000/8, IC-006275.2015.02.000/9, PP-008259.2015.02.000/4, IC-008759.2015.02.000/0, IC-009350.2015.02.000/0, IC-000370.2015.02.001/9, IC-000031.2015.02.002/7,	NF-000074.2015.02.002/1, NF-000466.2015.02.002/9, NF-000087.2015.02.004/5, NF-000538.2015.02.005/7, NF-000596.2015.02.005/1, NF-000695.2016.02.000/1, IC-002182.2016.02.000/0, IC-004771.2016.02.000/9, IC-000301.2016.02.002/8, IC-000420.2016.02.002/4, IC-000445.2016.02.002/0, IC-000462.2016.02.002/6, IC-000501.2016.02.002/4, IC-000175.2016.02.003/9, IC-000035.2016.02.004/3, IC-002313.2006.02.000/3, IC-000551.2011.02.001/6, IC-004694.2012.02.000/3, IC-000468.2013.02.000/4, IC-001349.2013.02.000/4, IC-000170.2013.02.001/7, IC-000273.2013.02.004/7, IC-002960.2014.02.000/1, IC-003366.2014.02.000/9, IC-004545.2014.02.000/3, IC-005589.2014.02.000/9, IC-006360.2014.02.000/0, IC-006692.2014.02.000/2, IC-000439.2014.02.001/2, IC-000721.2015.02.000/0, NF-001879.2015.02.000/3, IC-002535.2015.02.000/2, IC-003677.2015.02.000/4, IC-004701.2015.02.000/2, IC-005351.2015.02.000/3, IC-006536.2015.02.000/0, IC-008029.2015.02.000/0, IC-009644.2015.02.000/8, IC-000147.2015.02.001/5, IC-000678.2015.02.002/5, IC-000532.2015.02.003/0, IC-000115.2016.02.000/2, IC-000323.2016.02.000/3, IC-000934.2016.02.000/6, IC-001491.2016.02.000/5, IC-002220.2016.02.000/9, IC-002431.2016.02.000/5, IC-002601.2016.02.000/0, IC-003351.2016.02.000/9, PP-003938.2016.02.000/8, IC-004777.2016.02.000/1, IC-000304.2016.02.002/7, IC-000380.2016.02.002/0, IC-000437.2016.02.002/6, PP-000177.2007.02.001/8, IC-003504.2012.02.000/0, IC-005859.2012.02.000/8, PP-001845.2013.02.000/9, IC-002885.2013.02.000/2, PP-000036.2013.02.004/0, IC-002435.2014.02.000/3, NF-002621.2014.02.000/0, PP-004571.2014.02.000/0, IC-005988.2014.02.000/2, PP-006489.2014.02.000/0, PP-000004.2014.02.004/0, PP-000234.2014.02.004/7, PP-000206.2014.02.005/9, IC-001185.2015.02.000/7, NF-002594.2015.02.000/5, NF-003456.2015.02.000/1, IC-003781.2015.02.000/5, IC-004157.2015.02.000/3, IC-004270.2015.02.000/5, IC-005442.2015.02.000/0, IC-005604.2015.02.000/0, IC-006415.2015.02.000/5, IC-007707.2015.02.000/0, IC-009267.2015.02.000/8, IC-000307.2015.02.001/2, IC-000428.2015.02.002/2, IC-000489.2015.02.003/2, IC-000161.2015.02.004/4, NF-001135.2016.02.000/7, IC-001341.2016.02.000/6, IC-002201.2016.02.000/1, IC-003062.2016.02.000/9, IC-003871.2016.02.000/8, IC-000329.2016.02.002/3, IC-000372.2016.02.002/5, IC-000389.2016.02.002/7, IC-000457.2016.02.002/0, IC-000495.2016.02.002/7, PP-000520.2016.02.002/2, IC-000079.2016.02.005/7, IC-000300.2012.02.003/1, IC-000693.2013.02.000/0, IC-004110.2013.02.000/6, IC-000074.2013.02.004/8, IC-001035.2014.02.000/6,	NF-000405.2015.02.002/9, IC-000046.2015.02.004/5, IC-000211.2015.02.004/6, PP-000595.2015.02.005/7, PP-000378.2016.02.000/1, PP-001437.2016.02.000/0, PP-002936.2016.02.000/9, IC-000079.2016.02.001/0, NF-000401.2016.02.002/6, NF-000444.2016.02.002/4, NF-000451.2016.02.002/2, NF-000487.2016.02.002/2, NF-000525.2016.02.002/4, IC-000203.2016.02.003/3, NF-000118.2016.02.004/5, IC-000488.2010.02.001/1, IC-003365.2012.02.000/1, IC-005561.2012.02.000/9, IC-000893.2013.02.000/7, IC-003431.2013.02.000/8, IC-000543.2013.02.002/8, IC-000835.2014.02.000/9, IC-002980.2014.02.000/4, IC-004350.2014.02.000/8, IC-004769.2014.02.000/2, IC-005879.2014.02.000/4, IC-006615.2014.02.000/8, IC-000194.2014.02.001/0, IC-000600.2015.02.000/1, IC-001656.2015.02.000/0, IC-002031.2015.02.000/4, IC-003469.2015.02.000/4, IC-004258.2015.02.000/6, IC-005166.2015.02.000/2, IC-005799.2015.02.000/1, IC-007151.2015.02.000/5, IC-009487.2015.02.000/5, PP-009713.2015.02.000/0, IC-000163.2015.02.001/4, NF-000887.2015.02.002/2, PP-000096.2016.02.000/2, PP-000217.2016.02.000/3, PP-000894.2016.02.000/1, PP-001215.2016.02.000/1, IC-001938.2016.02.000/1, PP-002396.2016.02.000/3, PP-002467.2016.02.000/7, PP-002970.2016.02.000/1, PP-003462.2016.02.000/8, NF-0004254.2016.02.000/6, NF-000211.2016.02.002/7, NF-000377.2016.02.002/7, NF-000405.2016.02.002/1, NF-000546.2016.02.002/5, IC-000325.2009.02.004/0, IC-005736.2012.02.000/1, IC-001193.2013.02.000/9, IC-002698.2013.02.000/0, IC-000502.2013.02.001/1, IC-000838.2014.02.000/8, IC-002484.2014.02.000/0, IC-004521.2014.02.000/9, IC-005671.2014.02.000/6, IC-006064.2014.02.000/0, IC-000139.2014.02.002/9, IC-000135.2014.02.004/5, IC-000294.2014.02.004/0, IC-000279.2014.02.005/9, IC-001835.2015.02.000/6, IC-002687.2015.02.000/2, IC-003713.2015.02.000/1, IC-003857.2015.02.000/6, IC-004231.2015.02.000/5, IC-005327.2015.02.000/7, IC-005541.2015.02.000/1, IC-006357.2015.02.000/4, PP-007536.2015.02.000/9, IC-008797.2015.02.000/5, IC-009307.2015.02.000/7, IC-000084.2015.02.002/0, IC-000677.2015.02.002/9, IC-000147.2015.02.004/8, IC-000377.2016.02.000/5, IC-001325.2016.02.000/5, PP-001559.2016.02.000/0, PP-002854.2016.02.000/3, IC-003181.2016.02.000/3, NF-000293.2016.02.002/8, NF-000344.2016.02.002/6, NF-000382.2016.02.002/2, NF-000447.2016.02.002/3, NF-000458.2016.02.002/7, NF-000514.2016.02.002/0, PP-000025.2016.02.005/7, IC-005362.2009.02.000/0, IC-000554.2013.02.000/0, IC-004093.2013.02.000/6, IC-000434.2013.02.001/8, IC-000090.2013.02.004/5, IC-003143.2014.02.000/5,	IC-003427.2014.02.000/6, IC-006446.2014.02.000/8, IC-000144.2014.02.002/4, IC-000163.2014.02.004/4, PP-000167.2014.02.005/0, PP-001174.2015.02.000/5, NF-001259.2015.02.000/7, NF-002632.2015.02.000/3, NF-005320.2015.02.000/9, NF-006365.2015.02.000/0, NF-009659.2015.02.000/1, NF-000454.2015.02.002/9, PP-000288.2015.02.003/0, NF-000158.2016.02.000/0, IC-001016.2016.02.000/2, IC-002613.2016.02.000/8, IC-003236.2016.02.000/6, IC-004956.2016.02.000/8, IC-000295.2016.02.002/0, IC-000367.2016.02.002/0, IC-000391.2016.02.002/3, IC-000120.2016.02.004/1, IC-000747.2011.03.001/5, IC-000252.2011.03.004/2, IC-000051.2011.03.010/0, IC-000005.2012.03.001/4, IC-000411.2012.03.007/9, IC-000367.2013.03.005/6, IC-002567.2014.03.000/1, IC-003075.2014.03.000/9, IC-000339.2014.03.001/6, IC-000928.2014.03.001/1, IC-000315.2014.03.006/0, IC-000649.2015.03.000/0, IC-000583.2015.03.002/4, PP-000947.2015.03.002/6, PP-000111.2015.03.005/0, IC-000454.2015.03.009/7, IC-000280.2015.03.010/0, PP-000011.2016.03.000/3, PP-000707.2016.03.000/9, IC-000928.2016.03.000/6, IC-001263.2016.03.000/3, IC-001536.2016.03.000/2, PP-001684.2016.03.000/0, PP-002238.2016.03.000/0, PP-000153.2016.03.001/1, PP-000429.2016.03.001/9, NF-000109.2016.03.003/5, NF-000147.2016.03.006/4, NF-000223.2016.03.007/8, NF-000284.2016.03.007/8, NF-000157.2002.03.000/1, IC-000089.2010.03.005/6, IC-000010.2011.03.001/0, IC-000060.2011.03.004/6, IC-000404.2012.03.001/5, IC-000374.2012.03.007/3, IC-000194.2013.03.003/0, IC-000180.2013.03.006/0, IC-001353.2014.03.000/0, IC-002450.2014.03.000/0, IC-000085.2014.03.001/4, IC-000861.2014.03.001/8, IC-000130.2014.03.004/5, IC-000065.2014.03.008/0, IC-000233.2015.03.001/2, IC-000655.2015.03.001/3, IC-000099.2015.03.002/7, IC-000637.2015.03.002/1, IC-000024.2015.03.004/7, IC-000110.2015.03.005/4, IC-000328.2015.03.006/0, IC-000555.2015.03.007/0, IC-000201.2015.03.009/5, IC-000017.2016.03.000/7, IC-000386.2016.03.000/8, IC-000501.2016.03.000/4, IC-000840.2016.03.000/1, IC-002272.2016.03.000/2, PP-000326.2016.03.001/5, IC-000298.2016.03.002/1, PP-000092.2016.03.004/3, IC-000212.2016.03.007/0, NF-000402.2016.03.009/8, NF-000011.2016.03.010/5, NF-000113.2008.03.002/5, NF-000300.2011.03.001/9, NF-001631.2012.03.000/5, NF-000226.2012.03.009/3, NF-000331.2013.03.001/2, NF-000306.2013.03.004/5, NF-000707.2014.03.000/3, PP-003614.
---	--	--	---	--



003414.2015.03.000/6, 003894.2015.03.000/6, 003977.2015.03.000/7, 000126.2015.03.001/6, 000314.2015.03.001/2, 000930.2015.03.001/0, 000639.2015.03.002/4, 000781.2015.03.002/8, 000088.2015.03.004/5, 000057.2015.03.008/0, 000269.2015.03.010/2, 000012.2016.03.000/0, 000255.2016.03.000/1, 000581.2016.03.000/2, 000750.2016.03.000/0, 001155.2016.03.000/0, 001529.2016.03.000/2, 001657.2016.03.000/8, 002394.2016.03.000/3, 000177.2016.03.001/1, 000487.2016.03.001/3, 000068.2016.03.002/9, 000098.2016.03.004/7, 000163.2016.03.007/4, 000291.2008.03.001/8, 000064.2010.03.001/6, 000282.2011.03.000/0, 001092.2012.03.000/5, 000316.2012.03.001/7, 000080.2013.03.000/2, 002619.2014.03.000/8, 003074.2014.03.000/3, 003383.2014.03.000/6, 000614.2014.03.001/4, 000327.2014.03.009/3, 000140.2015.03.000/1, 000897.2015.03.000/0, 002973.2015.03.000/7, 003490.2015.03.000/5, 000311.2015.03.002/7, 000747.2015.03.002/0, 000436.2015.03.003/0, 000269.2015.03.004/5, 000071.2015.03.007/6, 000620.2015.03.007/4, 000118.2016.03.000/3, 000445.2016.03.000/0, 000893.2016.03.000/7, 001010.2016.03.000/0, 001663.2016.03.000/2, 002082.2016.03.000/4, 000338.2016.03.001/5, 000410.2016.03.001/8, 000353.2016.03.002/9, 000113.2016.03.003/4, 000275.2016.03.007/2, 000433.2016.03.009/9, 000062.2008.03.005/3, 000159.2010.03.001/3, 000240.2011.03.001/0, 000072.2013.03.000/9, 000126.2013.03.008/7, 000905.2014.03.001/8, 000234.2014.03.006/0, 000245.2015.03.000/1, 000059.2015.03.001/2, 000467.2015.03.007/1, 000341.2015.03.009/0, 000435.2016.03.000/3, 001995.2016.03.000/4, 000325.2016.03.001/9, 000252.2016.03.002/4, 000143.2016.03.003/6, 000016.2016.03.004/7, 000178.2016.03.004/0, 000385.2016.03.009/0, 001352.2011.04.000/0, 001287.2012.04.000/1, 000544.2013.04.000/6, 000799.2013.04.000/0, 000118.2014.04.000/0, 000715.2014.04.000/6, 001630.2014.04.000/3, 002829.2014.04.000/9, 003345.2014.04.000/1, 000186.2014.04.004/1, 000443.2014.04.004/6, 000188.2014.04.006/6, 000705.2014.04.006/8, 000080.2015.04.000/9, 000478.2015.04.000/7, 000557.2015.04.000/4, 001054.2015.04.000/6, 002056.2015.04.000/5, 002102.2015.04.000/9, 002400.2015.04.000/0, 002522.2015.04.000/0, 002556.2015.04.000/1, 002640.2015.04.000/0,	PP-003701.2015.03.000/5, IC-003941.2015.03.000/5, IC-004142.2015.03.000/0, IC-000133.2015.03.001/4, IC-000616.2015.03.001/0, IC-000192.2015.03.002/2, IC-000734.2015.03.002/3, IC-000888.2015.03.002/0, IC-000613.2015.03.007/6, IC-000164.2015.03.010/2, IC-000411.2015.03.010/9, IC-000242.2016.03.000/5, PP-000394.2016.03.000/2, NF-000608.2016.03.000/7, IC-000794.2016.03.000/5, IC-001368.2016.03.000/8, NF-001535.2016.03.000/7, PP-001918.2016.03.000/0, NF-002425.2016.03.000/1, NF-000481.2016.03.001/5, PP-000016.2016.03.002/3, NF-000308.2016.03.002/7, NF-000092.2016.03.006/7, PP-000251.2016.03.009/4, IC-000061.2010.03.001/4, IC-000050.2010.03.005/6, IC-000819.2011.03.001/4, IC-000159.2012.03.001/9, IC-000396.2012.03.002/6, IC-000164.2013.03.008/3, IC-002948.2014.03.000/3, IC-003224.2014.03.000/6, IC-000206.2014.03.001/7, IC-000287.2014.03.004/4, IC-000066.2014.03.010/5, IC-000644.2015.03.000/8, IC-002782.2015.03.000/3, IC-003204.2015.03.000/5, IC-000753.2015.03.001/8, IC-000655.2015.03.002/6, IC-000825.2015.03.002/0, IC-000235.2015.03.004/8, IC-000136.2015.03.005/7, IC-000510.2015.03.007/9, IC-000097.2015.03.008/3, PP-000154.2016.03.000/7, IC-000807.2016.03.000/7, IC-000921.2016.03.000/1, NF-001518.2016.03.000/0, NF-001985.2016.03.000/8, PP-000066.2016.03.001/2, PP-000384.2016.03.001/6, IC-000032.2016.03.002/3, NF-000380.2016.03.002/1, NF-000166.2016.03.006/2, IC-000022.2016.03.008/3, NF-000484.2016.03.009/1, IC-000086.2008.03.005/9, IC-000041.2010.03.010/8, IC-000064.2012.03.001/3, IC-000108.2013.03.007/4, IC-002865.2014.03.000/2, IC-000180.2014.03.005/4, IC-000111.2014.03.010/4, PP-002573.2015.03.000/8, IC-000299.2015.03.002/5, IC-000561.2015.03.007/1, IC-000035.2016.03.000/9, PP-000530.2016.03.000/0, NF-002211.2016.03.000/9, NF-000349.2016.03.001/9, NF-000411.2016.03.002/8, IC-000238.2016.03.003/9, IC-000054.2016.03.004/5, NF-000141.2016.03.009/9, NF-000392.2016.03.009/8 - PRT 4º Região- IC-000762.2010.04.000/6, IC-000226.2010.04.004/5, IC-000290.2011.04.004/0, IC-000328.2012.04.004/1, IC-000776.2013.04.000/7, IC-000355.2013.04.003/6, IC-000483.2014.04.000/0, IC-001452.2014.04.000/3, IC-002638.2014.04.000/5, IC-002998.2014.04.000/5, IC-000150.2014.04.003/9, IC-000261.2014.04.004/9, IC-000493.2014.04.004/0, IC-000615.2014.04.006/7, IC-000188.2014.04.008/2, IC-000290.2015.04.000/4, IC-000546.2015.04.000/0, IC-000875.2015.04.000/0, IC-001248.2015.04.000/6, IC-002061.2015.04.000/4, IC-002256.2015.04.000/0, PP-002436.2015.04.000/1, IC-002531.2015.04.000/1, IC-002634.2015.04.000/5, IC-002898.2015.04.000/0,	IC-003034.2015.04.000/0, IC-003513.2015.04.000/8, IC-003882.2015.04.000/9, IC-003927.2015.04.000/5, PP-000412.2015.04.001/1, IC-000083.2015.04.003/3, IC-000027.2015.04.005/7, IC-000651.2015.04.006/3, IC-000209.2015.04.007/6, IC-000404.2015.04.007/0, NF-000099.2016.04.000/6, NF-000355.2016.04.000/8, NF-000595.2016.04.000/7, IC-000663.2016.04.000/0, PP-000712.2016.04.000/2, IC-000920.2016.04.000/3, NF-001141.2016.04.000/2, NF-001441.2016.04.000/4, IC-001656.2016.04.000/2, NF-001668.2016.04.000/0, IC-001726.2016.04.000/0, IC-002061.2016.04.000/6, IC-000094.2016.04.002/7, IC-000034.2016.04.004/1, IC-000088.2016.04.007/7, IC-000051.2016.04.008/3, IC-000194.2008.04.001/0, IC-002551.2013.04.000/0, IC-000452.2013.04.006/6, IC-000599.2013.04.006/0, IC-001268.2014.04.000/8, IC-001826.2014.04.000/4, IC-002570.2014.04.000/0, IC-002988.2014.04.000/9, IC-000129.2014.04.001/8, IC-000409.2014.04.003/6, IC-000440.2014.04.004/7, IC-000208.2014.04.006/6, IC-000556.2014.04.006/4, IC-000142.2014.04.007/7, PP-000210.2015.04.000/6, IC-000256.2015.04.000/3, IC-000861.2015.04.000/8, IC-000978.2015.04.000/8, IC-001088.2015.04.000/7, IC-001189.2015.04.000/0, IC-001267.2015.04.000/3, NF-001625.2015.04.000/6, PP-002845.2015.04.000/1, IC-002880.2015.04.000/0, NF-002984.2015.04.000/9, NF-003097.2015.04.000/4, NF-003193.2015.04.000/0, IC-003750.2015.04.000/1, NF-000173.2015.04.001/5, NF-000007.2015.04.002/6, IC-000308.2015.04.004/3, IC-000393.2015.04.004/7, IC-000231.2015.04.006/6, IC-000161.2015.04.007/0, IC-000569.2015.04.007/4, IC-000183.2016.04.000/0, IC-000257.2016.04.000/6, IC-000341.2016.04.000/5, IC-000562.2016.04.000/2, IC-001120.2016.04.000/5, IC-001293.2016.04.000/2, IC-001508.2016.04.000/4, IC-001660.2016.04.000/6, NF-001785.2016.04.000/4, PP-001875.2016.04.000/4, NF-001961.2016.04.000/3, IC-002065.2016.04.000/8, NF-002207.2016.04.000/5, NF-002371.2016.04.000/4, NF-002545.2016.04.000/1, IC-000205.2016.04.002/9, IC-000019.2016.04.004/4, IC-000086.2016.04.008/4, IC-000052.2005.04.002/1, IC-000197.2008.04.001/0, IC-000379.2012.04.003/3, IC-000412.2012.04.004/4, IC-000613.2013.04.000/6, IC-001073.2013.04.000/0, IC-001923.2013.04.000/4, IC-000294.2013.04.003/0, IC-000208.2014.04.000/7, IC-000661.2014.04.000/9, IC-002393.2014.04.000/4, IC-002653.2014.04.000/0, IC-000093.2014.04.001/6, IC-000059.2014.04.003/9, IC-000260.2014.04.003/6, IC-000429.2014.04.004/7, PP-000433.2014.04.006/2, IC-000730.2014.04.006/7, PP-000297.2015.04.000/2, IC-000778.2015.04.000/1, PP-001184.2015.04.000/2,	IC-003251.2015.04.000/0, IC-003772.2015.04.000/5, IC-003899.2015.04.000/3, IC-000340.2015.04.001/4, IC-000453.2015.04.001/9, PP-000395.2015.04.004/7, IC-000558.2015.04.006/0, IC-000041.2015.04.007/0, IC-000211.2015.04.007/2, IC-000450.2015.04.008/2, PP-000229.2016.04.000/3, NF-000493.2016.04.000/2, PP-000617.2016.04.000/6, PP-000683.2016.04.000/1, PP-000815.2016.04.000/0, IC-001131.2016.04.000/6, NF-001404.2016.04.000/5, IC-001484.2016.04.000/6, PP-001657.2016.04.000/8, NF-001672.2016.04.000/4, NF-001975.2016.04.000/1, IC-002125.2016.04.000/0, PP-000179.2016.04.002/8, IC-000036.2016.04.004/6, IC-000138.2016.04.007/6, IC-000359.2004.04.000/5, IC-000732.2012.04.006/8, IC-000235.2013.04.001/1, IC-000370.2013.04.006/1, IC-000724.2013.04.006/3, IC-001758.2014.04.000/7, IC-002400.2014.04.000/8, IC-002683.2014.04.000/0, IC-003385.2014.04.000/7, IC-000361.2014.04.003/9, IC-000349.2014.04.004/3, IC-000188.2014.04.005/9, IC-000538.2014.04.006/1, IC-000570.2014.04.006/0, IC-000475.2014.04.007/0, IC-000231.2015.04.000/7, IC-000296.2015.04.000/2, IC-000937.2015.04.000/2, IC-001057.2015.04.000/2, IC-001133.2015.04.000/5, IC-001211.2015.04.000/9, IC-001464.2015.04.000/1, IC-002007.2015.04.000/9, IC-002867.2015.04.000/5, IC-002897.2015.04.000/4, IC-003055.2015.04.000/8, IC-003158.2015.04.000/1, IC-003278.2015.04.000/1, IC-003931.2015.04.000/9, IC-000229.2015.04.001/5, IC-000112.2015.04.003/7, PP-000316.2015.04.004/5, IC-000190.2015.04.005/7, IC-000628.2015.04.006/6, IC-000308.2015.04.007/8, IC-000398.2015.04.008/9, IC-000228.2016.04.000/7, IC-000273.2016.04.000/1, PP-000403.2016.04.000/7, IC-001064.2016.04.000/4, PP-001135.2016.04.000/8, IC-001498.2016.04.000/5, NF-001655.2016.04.000/7, NF-001764.2016.04.000/5, NF-001852.2016.04.000/5, NF-001944.2016.04.000/7, NF-002017.2016.04.000/8, NF-002167.2016.04.000/6, NF-002249.2016.04.000/1, NF-002502.2016.04.000/0, NF-000183.2016.04.002/7, IC-000014.2016.04.003/3, IC-000079.2016.04.008/7, PI-000042.2005.04.002/3, IC-000013.2007.04.005/9, IC-000682.2011.04.000/5, IC-000097.2012.04.004/8, IC-000690.2012.04.006/8, IC-000945.2013.04.000/5, IC-001870.2013.04.000/2, IC-000168.2013.04.001/4, IC-000033.2014.04.000/6, IC-000356.2014.04.000/9, IC-002207.2014.04.000/1, IC-002453.2014.04.000/6, IC-003008.2014.04.000/0, IC-000002.2014.04.002/5, IC-000245.2014.04.003/6, IC-000238.2014.04.004/6, IC-000098.2014.04.005/6, IC-000620.2014.04.006/2, IC-000480.2014.04.007/8, IC-000671.2015.04.000/9, IC-000963.2015.04.000/9, IC-001355.2015.04.000/3,	PP-001356.2015.04.000/9, PP-001398.2015.04.000/5, IC-002006.2015.04.000/3, IC-002645.2015.04.000/7, IC-003068.2015.04.000/1, IC-003255.2015.04.000/2, IC-003410.2015.04.000/4, IC-003739.2015.04.000/8, IC-003797.2015.04.000/5, PP-003887.2015.04.000/6, PP-000249.2015.04.002/1, PP-000335.2015.04.003/5, IC-000113.2015.04.007/7, PP-000393.2015.04.007/9, PP-000013.2016.04.000/7, PP-000051.2016.04.000/5, PP-000083.2016.04.000/4, NF-000113.2016.04.000/3, NF-000523.2016.04.000/0, IC-000638.2016.04.000/7, NF-000942.2016.04.000/0, PP-001044.2016.04.000/1, IC-001244.2016.04.000/6, IC-001346.2016.04.000/4, IC-001407.2016.04.000/1, IC-001467.2016.04.000/0, IC-001568.2016.04.000/2, IC-001592.2016.04.000/0, IC-001638.2016.04.000/0, IC-001697.2016.04.000/3, IC-001884.2016.04.000/5, PP-001911.2016.04.000/1, IC-001958.2016.04.000/5, IC-002022.2016.04.000/6, IC-002132.2016.04.000/0, IC-002263.2016.04.000/1, IC-002528.2016.04.000/5, IC-000112.2016.04.001/1, IC-000007.2016.04.002/2, IC-000185.2016.04.002/9, PP-000017.2016.04.003/9, IC-000198.2016.04.004/2, IC-000070.2016.04.008/1, IC-000262.2006.04.000/8, IC-002268.2007.04.000/9, IC-000044.2007.04.006/2, IC-000013.2008.04.007/6, IC-000107.2011.04.006/3, IC-000898.2013.04.000/2, IC-000380.2013.04.008/0, IC-000534.2014.04.000/8, PP-001057.2014.04.000/0, IC-001764.2014.04.000/1, NF-001818.2014.04.000/9, IC-002545.2014.04.000/8, IC-003353.2014.04.000/8, IC-000033.2014.04.003/5, IC-000187.2014.04.005/1, IC-000629.2014.04.006/9, IC-000394.2014.04.007/5, PP-000059.2015.04.000/0, NF-000482.2015.04.000/6, IC-000761.2015.04.000/0, NF-001026.2015.04.000/9, PP-001484.2015.04.000/4, NF-002099.2015.04.000/7, NF-002219.2015.04.000/0, PP-002384.2015.04.000/5, NF-002505.2015.04.000/4, PP-003532.2015.04.000/6, NF-003603.2015.04.000/9, IC-003729.2015.04.000/1, NF-003895.2015.04.000/1, NF-000331.2015.04.001/1, NF-000494.2015.04.003/5, NF-000498.2015.04.003/6, IC-000017.2015.04.004/1, IC-000060.2015.04.005/9, IC-000357.2015.04.006/7, IC-000096.2015.04.007/7, IC-000437.2015.04.007/1, IC-000498.2015.04.008/7, IC-000316.2016.04.000/5, IC-000574.2016.04.000/6, IC-000684.2016.04.000/8, IC-000752.2016.04.000/1, IC-000806.2016.04.000/9, IC-001005.2016.04.000/1, IC-001025.2016.04.000/4, IC-001181.2016.04.000/8, IC-001418.2016.04.000/3, IC-001506.2016.04.000/4, IC-001602.2016.04.000/9, IC-001952.201
---	--	--	--	---



002498.2016.04.000/2, 000026.2016.04.002/4, 000149.2016.04.002/6, 000090.2016.04.003/3, 000145.2016.04.004/0, 000101.2016.04.005/8, 000027.2016.04.008/2, 000091.2016.04.008/6, 000142.2008.04.001/1, 000052.2011.04.005/7, 000300.2014.04.000/8, 000936.2014.04.000/3, 002440.2014.04.000/4, 002877.2014.04.000/0, 000647.2015.04.000/5, 001564.2015.04.000/9, 002235.2015.04.000/2, 002362.2015.04.000/1, 002639.2015.04.000/2, 003096.2015.04.000/9, 003207.2015.04.000/1, 003269.2015.04.000/0, 003546.2015.04.000/3, 003816.2015.04.000/6, 000203.2015.04.003/7, 000497.2015.04.003/1, 000109.2015.04.006/6, 000526.2015.04.007/3, 000213.2016.04.000/1, 000310.2016.04.000/7, 000632.2016.04.000/9, 000762.2016.04.000/9, 001288.2016.04.000/3, 001565.2016.04.000/6, 001871.2016.04.000/3, 002226.2016.04.000/3, 002316.2016.04.000/4, 000151.2016.04.002/1, 000210.2016.04.002/4, 000083.2016.04.008/1, IC-000087.2016.04.008/1 - PRT 5ª Região- BA - IC-000027.2006.05.007/9, IC-000092.2009.05.007/0, 000755.2010.05.000/0, 000145.2010.05.005/8, 002250.2013.05.000/5, 000164.2013.05.007/6, 000243.2013.05.007/3, 001503.2014.05.000/5, 001819.2014.05.000/6, 002531.2014.05.000/1, 000412.2014.05.004/1, 000169.2014.05.007/0, 001524.2015.05.000/5, 002540.2015.05.000/4, 003072.2015.05.000/6, 000272.2015.05.001/9, 000178.2015.05.005/2, 000144.2015.05.007/7, 000487.2016.05.000/6, 000708.2016.05.000/9, 001272.2016.05.000/6, 001427.2016.05.000/6, 000370.2016.05.006/1, 000757.2010.05.000/2, 000117.2011.05.007/3, 002548.2012.05.000/2, 000205.2012.05.001/9, 001619.2013.05.000/0, 000068.2013.05.006/0, 000382.2014.05.000/0, 000130.2014.05.003/8, 000168.2014.05.004/1, 000406.2014.05.004/0, 000681.2015.05.000/1, 001349.2015.05.000/0, 002107.2015.05.000/8, 002423.2015.05.000/0, 002700.2015.05.000/3, 000045.2015.05.004/6, 000189.2015.05.005/6, 000150.2016.05.000/5, 000299.2016.05.000/0, 000316.2016.05.000/0, 000849.2016.05.000/2, 001289.2016.05.000/0, 001496.2016.05.000/5, 001775.2016.05.000/9, 000033.2016.05.007/2, 000758.2010.05.000/9, 000220.2011.05.007/4, 000126.2012.05.006/6, 000343.2013.05.000/5, 000238.2013.05.003/4, 000076.2013.05.007/6, 000200.2013.05.007/5, 001337.2014.05.000/1, 000232.2014.05.001/7, 000262.2014.05.006/3, 000080.2015.05.000/5, 000591.2015.05.000/0, 002136.2015.05.000/1,	NF-002544.2016.04.000/6, PP-000145.2016.04.002/0, NF-000211.2016.04.002/1, PP-000085.2016.04.004/8, NF-000213.2016.04.004/3, IC-000070.2016.04.006/8, IC-000073.2016.04.008/3, IC-000119.2016.04.008/9, IC-001274.2010.04.000/5, IC-000901.2013.04.000/0, IC-000567.2014.04.000/9, IC-002094.2014.04.000/8, PP-0002475.2014.04.000/0, IC-000012.2014.04.007/9, IC-0001013.2015.04.000/3, IC-002069.2015.04.000/8, IC-002309.2015.04.000/1, IC-002517.2015.04.000/1, IC-002861.2015.04.000/2, IC-003184.2015.04.000/9, PP-003249.2015.04.000/8, PP-003401.2015.04.000/3, NF-003747.2015.04.000/4, IC-000034.2015.04.001/2, IC-000242.2015.04.003/5, IC-000465.2015.04.004/3, PP-000612.2015.04.006/0, IC-000371.2015.04.008/0, IC-000219.2016.04.000/6, PP-000451.2016.04.000/0, NF-000732.2016.04.000/7, NF-001240.2016.04.000/4, NF-001356.2016.04.000/1, NF-001571.2016.04.000/1, NF-001926.2016.04.000/5, IC-002258.2016.04.000/2, IC-000078.2016.04.001/8, NF-000175.2016.04.002/1, PP-000029.2016.04.004/2, IC-000087.2016.04.008/1 - PRT 5ª Região- BA - IC-000027.2006.05.007/9, IC-000092.2009.05.007/0, IC-000289.2010.05.004/0, IC-000007.2011.05.005/4, IC-000160.2013.05.005/9, IC-000211.2013.05.007/9, IC-000878.2014.05.000/2, IC-001560.2014.05.000/7, IC-002206.2014.05.000/8, IC-002546.2014.05.000/5, IC-000049.2014.05.005/3, IC-000425.2015.05.000/7, IC-002170.2015.05.000/4, IC-002663.2015.05.000/0, IC-000039.2015.05.001/1, IC-000163.2015.05.003/1, IC-000207.2015.05.005/3, IC-000007.2016.05.000/3, NF-000528.2016.05.000/7, IC-001045.2016.05.000/9, NF-001373.2016.05.000/9, NF-001787.2016.05.000/6, IC-000094.2009.05.007/5, IC-000100.2011.05.005/0, IC-000901.2012.05.000/0, IC-000076.2012.05.001/1, IC-000577.2012.05.006/1, IC-000053.2013.05.003/0, IC-000255.2014.05.000/0, IC-001095.2014.05.000/7, IC-000042.2014.05.004/0, IC-000252.2014.05.004/4, IC-000416.2014.05.006/9, IC-001137.2015.05.000/1, IC-002045.2015.05.000/5, NF-002126.2015.05.000/5, IC-002477.2015.05.000/4, IC-002967.2015.05.000/4, IC-000388.2015.05.004/5, IC-000105.2016.05.000/0, PP-000189.2016.05.000/4, IC-000306.2016.05.000/3, PP-000495.2016.05.000/0, NF-001273.2016.05.000/1, NF-001470.2016.05.000/0, NF-001689.2016.05.000/0, NF-000397.2016.05.006/0, IC-000089.2008.05.004/4, PP-001237.2010.05.000/7, IC-002687.2012.05.000/0, IC-000060.2012.05.007/0, IC-002210.2013.05.000/0, IC-000469.2013.05.006/1, IC-000191.2013.05.007/9, IC-001238.2014.05.000/0, IC-002653.2014.05.000/2, IC-000125.2014.05.004/3, IC-000600.2014.05.006/0, IC-000487.2015.05.000/3, NF-001734.2015.05.000/6, IC-002256.2015.05.000/1,	PP-0002478.2015.05.000/0, NF-000049.2015.05.003/3, IC-000238.2016.05.000/0, NF-000677.2016.05.000/5, IC-001216.2016.05.000/0, IC-001330.2016.05.000/7, IC-001382.2016.05.000/0, IC-000048.2016.05.003/0, IC-000759.2010.05.000/5, IC-000901.2013.04.000/0, IC-000567.2014.04.000/9, IC-002094.2014.04.000/8, PP-0002475.2014.04.000/0, IC-000012.2014.04.007/9, IC-0001013.2015.04.000/3, IC-002069.2015.04.000/8, IC-002309.2015.04.000/1, IC-002517.2015.04.000/1, IC-002861.2015.04.000/2, IC-003184.2015.04.000/9, PP-003249.2015.04.000/8, PP-003401.2015.04.000/3, NF-003747.2015.04.000/4, IC-000034.2015.04.001/2, IC-000242.2015.04.003/5, IC-000465.2015.04.004/3, PP-000612.2015.04.006/0, IC-000371.2015.04.008/0, IC-000219.2016.04.000/6, PP-000451.2016.04.000/0, NF-000732.2016.04.000/7, NF-001240.2016.04.000/4, NF-001356.2016.04.000/1, NF-001571.2016.04.000/1, NF-001926.2016.04.000/5, IC-002258.2016.04.000/2, IC-000078.2016.04.001/8, NF-000175.2016.04.002/1, PP-000029.2016.04.004/2, IC-000087.2016.04.008/1 - PRT 5ª Região- BA - IC-000027.2006.05.007/9, IC-000092.2009.05.007/0, IC-000289.2010.05.004/0, IC-000007.2011.05.005/4, IC-000160.2013.05.005/9, IC-000211.2013.05.007/9, IC-000878.2014.05.000/2, IC-001560.2014.05.000/7, IC-002206.2014.05.000/8, IC-002546.2014.05.000/5, IC-000049.2014.05.005/3, IC-000425.2015.05.000/7, IC-002170.2015.05.000/4, IC-002663.2015.05.000/0, IC-000039.2015.05.001/1, IC-000163.2015.05.003/1, IC-000207.2015.05.005/3, IC-000007.2016.05.000/3, NF-000528.2016.05.000/7, IC-001045.2016.05.000/9, NF-001373.2016.05.000/9, NF-001787.2016.05.000/6, IC-000094.2009.05.007/5, IC-000100.2011.05.005/0, IC-000901.2012.05.000/0, IC-000076.2012.05.001/1, IC-000577.2012.05.006/1, IC-000053.2013.05.003/0, IC-000255.2014.05.000/0, IC-001095.2014.05.000/7, IC-000042.2014.05.004/0, IC-000252.2014.05.004/4, IC-000416.2014.05.006/9, IC-001137.2015.05.000/1, IC-002045.2015.05.000/5, NF-002126.2015.05.000/5, IC-002477.2015.05.000/4, IC-002967.2015.05.000/4, IC-000388.2015.05.004/5, IC-000105.2016.05.000/0, PP-000189.2016.05.000/4, IC-000306.2016.05.000/3, PP-000495.2016.05.000/0, NF-001273.2016.05.000/1, NF-001470.2016.05.000/0, NF-001689.2016.05.000/0, NF-000397.2016.05.006/0, IC-000089.2008.05.004/4, PP-001237.2010.05.000/7, IC-002687.2012.05.000/0, IC-000060.2012.05.007/0, IC-002210.2013.05.000/0, IC-000469.2013.05.006/1, IC-000191.2013.05.007/9, IC-001238.2014.05.000/0, IC-002653.2014.05.000/2, IC-000125.2014.05.004/3, IC-000600.2014.05.006/0, IC-000487.2015.05.000/3, NF-001734.2015.05.000/6, IC-002256.2015.05.000/1,	IC-0002659.2015.05.000/7, IC-000284.2015.05.004/1, IC-000282.2016.05.000/8, IC-000844.2016.05.000/0, NF-001259.2016.05.000/1, NF-001378.2016.05.000/6, NF-001793.2016.05.000/0, PP-000054.2004.05.000/1, IC-000295.2010.05.004/1, IC-000111.2011.05.007/5, IC-000129.2011.05.007/3, IC-000216.2011.05.007/5, IC-000135.2012.05.006/7, IC-000319.2013.05.000/1, IC-000978.2013.05.000/8, IC-000161.2013.05.005/5, IC-000316.2014.05.000/5, IC-000570.2014.05.000/7, IC-001007.2014.05.000/0, IC-001651.2014.05.000/3, IC-002450.2014.05.000/1, IC-000172.2014.05.004/0, IC-000097.2014.05.007/3, IC-000440.2015.05.000/0, IC-001741.2015.05.000/6, IC-002694.2015.05.000/5, NF-002969.2015.05.000/5, IC-000055.2015.05.001/9, IC-000109.2015.05.003/6, IC-000127.2015.05.005/0, IC-000215.2015.05.006/9, IC-000687.2015.05.006/5, PP-000205.2015.05.007/2, IC-000228.2016.05.000/2, IC-000378.2016.05.000/7, IC-000491.2016.05.000/5, IC-000661.2016.05.000/0, IC-000822.2016.05.000/3, IC-000906.2016.05.000/2, IC-001202.2016.05.000/1, PP-001326.2016.05.000/3, NF-001387.2016.05.000/7, NF-001443.2016.05.000/7, NF-001550.2016.05.000/4, IC-000126.2016.05.006/7, PP-000582.2007.05.000/1, IC-000100.2012.05.007/4, IC-000076.2013.05.002/7, IC-000293.2014.05.000/6, IC-002244.2014.05.000/2, IC-000134.2014.05.004/4, IC-000181.2014.05.005/2, IC-000725.2015.05.000/1, IC-001726.2015.05.000/0, IC-002051.2015.05.000/0, IC-000088.2015.05.001/5, IC-000092.2015.05.004/0, IC-000399.2016.05.000/8, NF-001030.2016.05.000/5, NF-001442.2016.05.000/1, IC-000051.2016.05.002/5, IC-001873.2011.06.000/7, IC-001759.2013.06.000/3, IC-000290.2013.06.002/8, IC-000477.2014.06.000/5, IC-000771.2014.06.000/1, IC-001626.2014.06.000/2, IC-001722.2014.06.000/8, IC-000165.2015.06.000/3, IC-001002.2015.06.000/6, IC-001507.2015.06.000/0, IC-001962.2015.06.000/0, IC-000592.2016.06.000/1, NF-001318.2016.06.000/9, IC-000037.2016.06.002/5, NF-000137.2016.06.002/9, IC-001568.2014.06.000/1, IC-000054.2015.06.000/2, IC-000610.2015.06.000/6, IC-001674.2015.06.000/5, IC-001998.2015.06.000/1, IC-000443.2015.06.002/2, NF-001438.2016.06.000/9, PP-000102.2016.06.002/5, NF-000260.2016.06.002/4, IC-000271.2012.06.000/5, IC-000498.2014.06.000/6, IC-000695.2014.06.000/3, IC-000994.2014.06.000/1, IC-001419.2014.06.000/8, IC-001631.2014.06.000/1, IC-000098.2014.06.002/4, IC-000940.2015.06.000/2, IC-002122.2015.06.000/4, IC-000120.2016.06.000/5, IC-000704.2016.06.000/5, IC-000017.2016.06.002/9, NF-000165.2016.06.002/8, NF-000199.2016.06.002/5, NF-000254.2016.06.002/2,	IC-000850.2010.06.000/8, PP-000337.2012.06.000/2, PP-000574.2012.06.000/9, IC-001596.2012.06.000/6, NF-002525.2012.06.000/4, NF-000536.2014.06.000/8, NF-002122.2014.06.000/2, IC-002254.2014.06.000/0, IC-000762.2015.06.000/3, IC-000311.2015.06.001/9, IC-000367.2015.06.002/4, IC-000787.2016.06.000/2, IC-000121.2016.06.001/2, IC-000173.2016.06.002/2, IC-001633.2011.06.000/7, IC-000314.2015.06.000/7, IC-000347.2015.06.002/0, NF-000981.2016.06.000/0 - PRT 7ª Região- CE - IC-001204.2009.07.000/7, IC-001944.2009.07.000/3, IC-000160.2010.07.002/1, IC-000043.2012.07.002/2, IC-000137.2013.07.000/0, IC-000021.2014.07.000/5, IC-001264.2014.07.000/9, IC-000276.2015.07.000/0, IC-000682.2015.07.000/5, IC-000730.2015.07.000/4, NF-001108.2015.07.000/8, IC-001736.2015.07.000/0, IC-000170.2015.07.001/2, IC-000253.2015.07.001/5, IC-000113.2016.07.000/9, IC-000655.2016.07.000/5, IC-000015.2016.07.001/8, IC-002105.2007.07.000/0, IC-001873.2008.07.000/8, NF-000567.2010.07.000/7, PP-000623.2012.07.000/6, NF-000263.2013.07.000/5, NF-000981.2013.07.000/4, NF-000084.2013.07.002/6, NF-001050.2014.07.000/6, NF-000289.2015.07.000/7, NF-001949.2015.07.000/7, NF-000174.2015.07.001/8, NF-000717.2016.07.000/7, IC-000893.2016.07.000/8, IC-000039.2016.07.002/2, IC-001155.2004.07.000/8, IC-000338.2011.07.000/8, IC-000944.2012.07.000/1, IC-000112.2013.07.003/7, IC-000598.2014.07.000/6, IC-001805.2014.07.000/0, PP-000625.2015.07.000/0, IC-001097.2015.07.000/2, IC-001623.2015.07.000/0, IC-001807.2015.07.000/3, NF-002190.2015.07.000/0, NF-000215.2015.07.001/9, NF-000232.2016.07.000/9, 000629.2016.07.000/9, IC-000182.2016.07.001/5, IC-000006.2016.07.003/1, IC-000015.2016.07.003/0, IC-001675.2006.07.000/0, IC-002092.2007.07.000/3, IC-001898.2009.07.000/0, IC-000924.2011.07.000/4, IC-000592.2012.07.000/2, IC-000740.2013.07.000/2, PP-000073.2013.07.003/2, IC-000697.2014.07.000/8, NF-000138.2014.07.001/1, IC-000202.2014.07.001/0, IC-000179.2015.07.000/1, IC-000308.2015.07.000/0, IC-001015.2015.07.000/0, IC-001179.2015.07.000/8, IC-001330.2015.07.000/7, IC-001513.2015.07.000/6, IC-000083.2015.07.001/7, NF-000048.2015.07.002/1, IC-000357.2016.07.000/3, PP-000064.2016.07.001/1, IC-002141.2007.07.000/3, IC-000140.2010.07.002/7
--	--	---	---	---

000052.2013.08.003/1, 000304.2014.08.000/3, 000761.2014.08.000/8, 001123.2014.08.000/1, 001653.2014.08.000/7, 000140.2014.08.001/9, 000166.2015.08.000/3, 000506.2015.08.000/2, 000605.2015.08.000/4, 000827.2015.08.000/8, 000988.2015.08.000/6, 001406.2015.08.000/9, 001530.2015.08.000/2, 000051.2015.08.001/4, 000290.2016.08.000/0, 000487.2016.08.000/1, 000379.2009.08.003/0, 001437.2013.08.000/8, 001787.2013.08.000/1, 000204.2013.08.001/0, 000524.2014.08.000/1, 001349.2014.08.000/1, 001677.2014.08.000/1, 000077.2014.08.001/6, 000289.2014.08.001/0, 000744.2015.08.000/5, 000798.2015.08.000/7, 000970.2015.08.000/8, 001255.2015.08.000/0, 001777.2015.08.000/0, 000253.2015.08.001/6, 000458.2015.08.002/5, 000032.2016.08.000/3, 000235.2016.08.000/6, 000257.2016.08.000/3, 000329.2016.08.000/2, 000199.2010.08.003/8, 000167.2011.08.003/6, 000086.2012.08.003/1, 000408.2012.08.003/6, 000078.2013.08.001/0, 000206.2013.08.002/1, 000411.2013.08.003/1, 000561.2014.08.000/1, 001125.2014.08.000/2, 001376.2014.08.000/4, 000304.2014.08.001/1, 000045.2015.08.000/7, 000198.2015.08.000/8, 000239.2015.08.000/9, 000471.2015.08.000/3, 000681.2015.08.000/7, 000907.2015.08.000/1, 001359.2015.08.000/0, 001646.2015.08.000/9, 001705.2015.08.000/5, 000127.2015.08.003/8, 000006.2016.08.000/9, 000101.2016.08.000/0, 000201.2016.08.000/9, 000535.2016.08.000/0, 000590.2016.08.000/5, 000807.2016.08.000/9, 001038.2016.08.000/1, 000342.2009.08.003/0, 000686.2012.08.003/3, 000407.2013.08.000/8, 000066.2013.08.001/7, 000386.2013.08.001/0, 000281.2014.08.000/4, 000740.2014.08.000/7, 001308.2014.08.000/0, 000287.2015.08.000/2, 000576.2015.08.000/3, 000727.2015.08.000/0, 000962.2015.08.000/3, 001143.2015.08.000/6, 001458.2015.08.000/1, 000295.2016.08.000/2, 000631.2016.08.000/3, 000257.2013.08.000/8, 000039.2013.08.001/4, 000227.2013.08.003/0, 000733.2014.08.000/1, 001701.2014.08.000/1, 000211.2015.08.000/3, 000448.2015.08.000/6, 000583.2015.08.000/1, 000784.2015.08.000/4, 001760.2015.08.000/6, 000245.2015.08.001/1, 000435.2016.08.000/2, 000626.2016.08.000/8, - IC-001480.2006.09.000/2, 001436.2012.09.000/3, 000697.2013.09.000/9, 000323.2013.09.001/9, 000653.2013.09.003/7, 000177.2013.09.007/0, 000392.2014.09.000/5, IC-000080.2014.08.000/2, IC-000567.2014.08.000/0, IC-001043.2014.08.000/5, IC-001179.2014.08.000/4, NF-000138.2014.08.001/2, IC-000195.2014.08.001/3, IC-000288.2015.08.000/9, IC-000574.2015.08.000/0, IC-000642.2015.08.000/4, IC-000910.2015.08.000/4, IC-001118.2015.08.000/4, IC-001467.2015.08.000/2, IC-001571.2015.08.000/3, NF-000276.2016.08.000/1, PP-000359.2016.08.000/7, IC-000587.2016.08.000/2, IC-000221.2010.08.002/6, IC-001783.2013.08.000/0, IC-000083.2013.08.001/1, IC-000297.2013.08.003/1, IC-000564.2014.08.000/0, IC-001516.2014.08.000/0, IC-000056.2014.08.001/2, IC-000134.2014.08.001/7, IC-000113.2015.08.000/8, IC-000775.2015.08.000/6, PP-000851.2015.08.000/1, IC-001038.2015.08.000/0, IC-001369.2015.08.000/6, IC-000003.2015.08.001/1, IC-000184.2015.08.002/7, IC-000098.2015.08.003/4, PP-000230.2016.08.000/4, PP-000240.2016.08.000/1, PP-000264.2016.08.000/4, IC-000434.2009.08.003/0, IC-000156.2011.08.002/4, NF-000240.2012.08.001/1, IC-000138.2012.08.003/3, IC-000628.2013.08.000/5, IC-000197.2013.08.002/5, IC-000197.2013.08.003/3, IC-000051.2014.08.000/5, IC-001051.2014.08.000/2, IC-001350.2014.08.000/9, IC-001606.2014.08.000/1, IC-000006.2014.08.002/3, IC-000183.2015.08.000/9, IC-000220.2015.08.000/4, IC-000461.2015.08.000/6, IC-000571.2015.08.000/1, IC-000859.2015.08.000/2, PP-001204.2015.08.000/3, NF-001360.2015.08.000/7, PP-001673.2015.08.000/1, IC-000073.2015.08.003/1, IC-000230.2015.08.003/9, NF-000049.2016.08.000/0, NF-000111.2016.08.000/8, IC-000429.2016.08.000/0, IC-000550.2016.08.000/3, IC-000744.2016.08.000/8, NF-000877.2016.08.000/0, IC-000025.2016.08.003/9, IC-000228.2010.08.003/9, IC-000340.2012.08.003/6, IC-000811.2013.08.000/0, IC-000211.2013.08.001/9, IC-000383.2013.08.003/7, IC-000347.2014.08.000/1, PP-001097.2014.08.000/0, NF-000274.2014.08.001/4, IC-000386.2015.08.000/4, IC-000708.2015.08.000/4, PP-000956.2015.08.000/1, IC-000984.2015.08.000/0, IC-001210.2015.08.000/8, IC-000165.2015.08.003/4, PP-000500.2016.08.000/7, PP-000818.2016.08.000/0, IC-001340.2013.08.000/9, IC-000205.2013.08.001/7, IC-000641.2014.08.000/8, IC-001566.2014.08.000/2, IC-000307.2014.08.002/1, IC-000368.2015.08.000/2, IC-000459.2015.08.000/0, IC-000696.2015.08.000/6, IC-001488.2015.08.000/9, PP-000242.2015.08.001/2, PP-000412.2015.08.002/8, IC-000593.2016.08.000/4, IC-000038.2016.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000680.2011.09.000/1, IC-000254.2012.09.006/0, IC-001436.2013.09.000/5, IC-000145.2013.09.003/1, IC-000195.2013.09.004/9, IC-000233.2014.09.000/0, IC-001157.2014.09.000/3, IC-000461.2014.09.001/6, IC-000318.2015.09.000/8, IC-000574.2015.09.000/2, IC-001280.2015.09.000/3, IC-001940.2015.09.000/9, IC-002917.2015.09.000/6, IC-003512.2015.09.000/8, IC-000052.2015.09.003/1, IC-000134.2015.09.006/6, IC-000283.2015.09.006/4, IC-000262.2015.09.007/4, IC-000137.2016.09.000/2, IC-000281.2016.09.000/9, IC-000623.2016.09.000/0, IC-000884.2016.09.000/7, IC-001036.2016.09.000/1, IC-000121.2016.09.001/0, IC-000084.2016.09.006/0, IC-000004.2016.09.007/2, IC-000026.2016.09.007/7, IC-000081.2016.09.007/0, IC-000063.2016.09.008/0, IC-000065.2016.09.010/1, IC-000256.2008.09.004/5, IC-000920.2010.09.000/0, IC-000297.2011.09.004/4, IC-001416.2012.09.000/0, IC-000289.2012.09.003/1, IC-000939.2013.09.000/2, IC-000244.2013.09.007/7, IC-001262.2014.09.000/0, IC-000398.2014.09.001/4, NF-000281.2014.09.005/8, PP-000034.2014.09.007/3, IC-000553.2015.09.000/1, IC-001290.2015.09.000/0, IC-001538.2015.09.000/7, IC-002306.2015.09.000/0, IC-002950.2015.09.000/3, IC-003360.2015.09.000/4, IC-000527.2015.09.003/8, IC-000301.2015.09.005/0, IC-000090.2015.09.006/5, IC-000206.2015.09.007/6, IC-000093.2015.09.008/0, IC-000238.2015.09.009/2, IC-000354.2016.09.000/4, IC-001436.2016.09.000/0, PP-000044.2016.09.005/5, IC-000116.2016.09.006/7, IC-000048.2016.09.007/8, IC-000079.2016.09.007/0, PP-000032.2016.09.008/9, IC-000015.2016.09.009/5, IC-000113.2016.09.010/3, IC-001398.2010.09.000/1, PP-000243.2012.09.000/1, PP-001665.2012.09.000/1, IC-001481.2013.09.000/0, PP-000359.2013.09.001/9, IC-000194.2013.09.010/0, NF-000035.2014.09.000/8, NF-001877.2014.09.000/7, IC-002524.2014.09.000/5, IC-000181.2014.09.004/4, IC-000349.2014.09.004/7, IC-000102.2014.09.007/4, IC-000504.2015.09.000/1, IC-001462.2015.09.000/6, IC-001621.2015.09.000/0, IC-001665.2015.09.000/7, IC-001819.2015.09.000/1, PP-002368.2015.09.000/0, IC-002839.2015.09.000/2, IC-003076.2015.09.000/1, IC-003312.2015.09.000/3, IC-000226.2015.09.001/1, NF-000035.2015.09.003/6, IC-000275.2015.09.003/7, IC-000513.2015.09.003/4, IC-000576.2015.09.003/8, IC-000652.2015.09.003/6, IC-000075.2015.09.004/7, IC-000230.2015.09.005/8, IC-000211.2015.09.007/1, IC-000252.2015.09.008/8, IC-000101.2015.09.009/8, IC-000479.2016.09.000/9, PP-000588.2016.09.000/8, PP-000955.2016.09.000/0, IC-001126.2016.09.000/2, PP-000133.2016.09.006/2, IC-000077.2016.09.007/5, IC-000011.2016.09.008/4, IC-000084.2016.09.008/4, IC-000120.2016.09.008/8, IC-000545.2012.09.001/0, IC-001414.2013.09.000/1, IC-001741.2013.09.000/6, IC-000569.2013.09.001/2, IC-000328.2014.09.004/6, IC-000400.2015.09.000/8, IC-001097.2015.09.000/3, IC-001345.2015.09.000/2, IC-000289.2015.09.000/0, IC-000231.2015.09.000/3, IC-000260.2015.09.001/6, IC-000286.2015.09.003/0, IC-000219.2015.09.006/1, PP-000180.2015.09.007/8, PP-000099.2016.09.000/3, PP-000183.2016.09.000/3, PP-000428.2016.09.000/6, IC-000663.2016.09.000/0, IC-000997.2016.09.000/1, PP-001517.2016.09.000/0, IC-000051.2016.09.006/3, NF-000161.2016.09.006/1, IC-000012.2016.09.007/0, PP-000055.2016.09.007/4, IC-000126.2016.09.007/5, IC-000094.2016.09.008/2, IC-000236.2008.09.000/8, IC-0000840.2010.09.000/6, IC-001699.2011.09.000/0, IC-000708.2012.09.000/5, IC-0002350.2012.09.000/4, IC-000404.2013.09.000/8, IC-000610.2013.09.003/9, IC-000119.2014.09.000/5, IC-001955.2014.09.000/0, IC-000536.2014.09.001/4, IC-000074.2014.09.006/4, IC-000292.2015.09.000/0, IC-000722.2015.09.000/0, IC-001447.2015.09.000/0, IC-001547.2015.09.000/8, IC-002883.2015.09.000/1, IC-003160.2015.09.000/0, PP-000524.2015.09.003/9, IC-000085.2015.09.004/5, IC-000011.2015.09.006/7, IC-000183.2015.09.006/6, IC-000233.2015.09.007/3, IC-000199.2015.09.008/4, IC-000001.2016.09.000/0, IC-000672.2016.09.000/0, NF-001895.2016.09.000/2, IC-000110.2016.09.006/9, IC-000119.2016.09.006/6, PP-000078.2016.09.007/2, IC-000132.2016.09.007/7, IC-000115.2016.09.008/2, NF-000076.2016.09.010/7, IC-000084.2000.09.000/4, IC-001210.2011.09.000/1, IC-000930.2012.09.000/2, IC-000171.2012.09.007/9, IC-001832.2013.09.000/2, IC-000642.2013.09.003/3, IC-000212.2013.09.010/7, IC-000794.2014.09.006/3, IC-002135.2014.09.000/8, IC-000514.2014.09.003/8, IC-000331.2014.09.004/9, IC-000097.2014.09.007/4, IC-000150.2014.09.009/5, IC-001225.2015.09.000/2, IC-001559.2015.09.000/5, IC-001633.2015.09.000/7, IC-001761.2015.09.000/2, IC-002201.2015.09.000/6, IC-002748.2015.09.000/6, IC-002991.2015.09.000/4, IC-003230.2015.09.000/8, IC-003320.2015.09.000/9, IC-000453.2015.09.001/4, PP-000043.2015.09.003/0, IC-000431.2015.09.003/9, PP-000522.2015.09.003/6, PP-000635.2015.09.003/0, PP-000677.2015.09.003/2, IC-000229.2015.09.005/8, IC-000201.2015.09.006/3, IC-000157.2015.09.008/2, IC-000276.2015.09.008/8, PP-000426.2016.09.000/3, PP-000522.2016.09.000/6, PP-000883.2016.09.000/0, NF-001121.2016.09.000/5, IC-000049.2016.09.006/3, PP-000068.2016.09.007/4, NF-000143.2016.09.007/0, IC-000016.2016.09.008/0, IC-000117.2016.09.008/6, IC-000045.2016.09.009/0, IC-000212.2013.09.000/6, IC-001488.2013.09.000/8, IC-001767.2013.09.000/1, IC-000146.2013.09.007/1, IC-000239.2014.09.000/8, IC-002067.2014.09.000/0, IC-002217.2014.09.000/3, IC-000236.2014.09.001/0, PP-000386.2014.09.003/5, IC-000243.2014.09.007/3, IC-000584.2015.09.000/0, IC-000969.2015.09.000/0, IC-001791.2015.09.000/1, IC-002677.2015.09.000/2, IC-000514.2015.09.003/0, IC-000172.2015.09.006/2, PP-000256.2015.09.006/1, IC-000154.2015.09.007/6, IC-000261.2015.09.007/8, IC-000336.2015.09.008/7, IC-000289.2015.09.009/5, IC-000027.2016.09.000/1, PP-000622.2016.09.000/4, IC-000032.2016.09.005/2, IC-000114.2016.09.006/4, IC-000172.2016.09.007/6, IC-000091.2016.09.008/0, IC-000085.2016.09.010/8, IC-000748.2012.09.000/4, IC-000544.2014.09.000/8, IC-000069.2014.09.001/3, IC-000174.2014.09.005/1, IC-000065.2015.09.000/6, IC-001336.2015.09.000/1, IC-002561.2015.09.000/6, IC-000176.2015.09.003/4, IC-000103.2015.09.006/8, PP-000109.2015.09.007/1, IC-000155.2015.09.009/7, IC-000167.2016.09.000/4, IC-000461.2016.09.000/0, PP-000874.2016.09.000/0, IC-001315.2016.09.000/5, PP-000173.2016.09.003/9, IC-000073.2016.09.007/6, IC-0000217.2010.10.000/5, IC-000207.2013.10.000/6, IC-000263.2013.10.000/4, IC-000922.2013.10.000/6, IC-001038.2013.10.000/0, NF-000262.2013.10.003/2, IC-001445.2014.10.000/0, IC-000633.2015.10.000/0, IC-001064.2015.10.000/0, IC-001485.2015.10.000/8, IC-001679.2015.10.000/8, IC-002284.2015.10.000/6, NF-002440.2015.10.000/3, IC-002572.2015.10.000/0, IC-002697.2015.10.000/8, IC-002769.2015.10.000/7, IC-000035.2016.10.000/3, IC-000214.2016.10.000/2, PP-000995.2016.10.000/4, IC-001110.2010.10.000/5, IC-000627.2013.10.000/3, IC-000128.2013.10.002/5, IC-000691.2014.10.000/9, IC-001951.2014.10.000/1, IC-000350.2015.10.000/1, IC-000978.2015.10.000/6, IC-001358.2015.10.000/8, IC-001767.2015.10.000/8, IC-001849.2015.10.000/3, IC-002474.2015.10.000/4, PP-002598.2015.10.000/6, PP-002659.2015.10.000/3, IC-000011.2016.10.000/8, PP-000155.2016.10.000/0, IC-000419.2016.10.000/0, IC-001033.2016.10.000/8, IC-001022.2010.10.000/5, IC-001165.2012.10.000/8, PP-001388.2014.10.000/5, PP-000155.2014.10.003/9, IC-000401.2015.10.000/0, IC-000806.2015.10.000/4, IC-002052.2015.10.000/1, IC-002374.2015.10.000/7, IC-002661.2015.10.000/6, PP-000247.2016.10.000/3, PP-000383.2016.10.000/5, IC-001160.2016.10.000/8, PP-000072.2016.10.002/6, NF-000017.2012.10.002/9, IC-000946.2013.10.000/6, IC-000326.2014.10.000/5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016081900205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000784.2015.15.002/2, 000182.2015.15.005/5, 000107.2015.15.007/5, 000031.2016.15.000/3, 000136.2016.15.000/6, 000476.2016.15.000/0, 001423.2016.15.000/1, 002060.2016.15.000/0, 000283.2016.15.006/0, 000102.2016.15.008/4 000009.2006.16.003/1, 000073.2013.16.000/1, 000066.2014.16.000/9, 000962.2014.16.000/3, 000192.2015.16.000/2, 000123.2015.16.001/6, 000007.2016.16.000/5, 000644.2016.16.000/2, 000035.2006.16.003/2, 000080.2008.16.001/2, 000081.2013.16.001/6, 000524.2014.16.000/4, 000299.2015.16.000/5, 000941.2015.16.000/5, 000184.2015.16.001/6, 000274.2016.16.000/1, 000011.2006.16.003/7, 000051.2011.16.002/5, 000613.2012.16.000/3, 000400.2013.16.001/1, 000033.2014.16.000/2, 000656.2015.16.000/0, 000756.2015.16.000/8, 000067.2015.16.001/0, 000474.2016.16.000/8, 000033.2016.16.003/2, 000796.2013.16.000/1, 000328.2014.16.001/1, 000400.2015.16.000/9, 000523.2015.16.000/0, 001210.2015.16.000/0, 000055.2015.16.001/8, 000306.2015.16.001/7, 000180.2016.16.000/5, 000381.2016.16.000/8, 000277.2014.16.001/3, 001249.2015.16.000/9, 000262.2014.17.000/7, 001105.2014.17.000/0, 000484.2015.17.000/3, 001141.2015.17.000/6, 001193.2015.17.000/9, 001459.2015.17.000/8, 000215.2015.17.001/0, 000007.2015.17.003/9, 000046.2016.17.000/1, 000371.2016.17.000/1, 000228.2016.17.003/6, 000191.2013.17.000/1, 001002.2014.17.000/7, 000170.2015.17.000/6, 000546.2015.17.000/5, 000639.2015.17.000/5, 000672.2015.17.000/0, 001389.2015.17.000/0, 000176.2015.17.001/2, 000125.2015.17.003/6, 000292.2015.17.003/6, 000527.2016.17.000/0, 000563.2016.17.000/3, 000548.2011.17.000/7, 001334.2015.17.000/7, 000344.2014.17.003/8, 000082.2015.17.000/1, 001124.2015.17.000/0, 000174.2015.17.001/0, 000226.2015.17.001/4, 000027.2015.17.003/1, 000297.2015.17.003/8, 000054.2016.17.000/5, 000651.2016.17.000/1, 000400.2008.17.000/4, 000096.2013.17.003/4, 000435.2014.17.003/5, 000806.2015.17.000/0, 001191.2015.17.000/8, 000001.2015.17.003/0, 000076.2015.17.003/5, 000336.2015.17.003/6, 000429.2016.17.000/8, 000729.2016.17.000/9, 000107.2016.17.003/7, 000814.2013.17.000/0, 000309.2014.17.003/0, 000704.2015.17.000/0, 001038.2015.17.000/0, 000252.2015.17.003/7, 000566.2016.17.000/2, 000009.2016.17.003/9, IC-000106.2015.15.005/2, IC-000567.2015.15.006/3, IC-000019.2016.15.000/5, PP-000035.2016.15.000/2, PP-000231.2016.15.000/2, IC-000542.2016.15.000/0, NF-001740.2016.15.000/0, PP-000118.2016.15.005/5, PP-000213.2016.15.007/8, PRT 16ª Região-MA IC-000019.2006.16.003/5, IC-000775.2013.16.000/0, IC-000366.2014.16.000/0, IC-000394.2014.16.001/7, PP-001174.2015.16.000/3, NF-000180.2015.16.001/0, NF-000314.2016.16.000/6, NF-000025.2016.16.003/9, IC-000022.2008.16.001/8, IC-000248.2012.16.000/4, IC-000056.2013.16.003/0, PP-000360.2014.16.001/0, IC-000678.2015.16.000/7, IC-000068.2015.16.001/8, NF-000127.2015.16.003/8, NF-000320.2016.16.000/8, PP-000029.2006.16.003/3, IC-000057.2011.16.002/9, IC-000225.2013.16.001/1, IC-000344.2013.16.003/4, IC-000099.2014.16.001/6, IC-000657.2015.16.000/6, IC-000968.2015.16.000/4, NF-000365.2016.16.000/9, NF-000027.2016.16.003/3, IC-000844.2012.16.000/8, IC-000353.2014.16.000/3, IC-000324.2015.16.000/0, IC-000473.2015.16.000/9, IC-000701.2015.16.000/0, NF-001247.2015.16.000/8, IC-000080.2015.16.001/6, NF-000038.2016.16.000/6, NF-000224.2016.16.000/5, IC-000067.2010.16.002/3, IC-000685.2015.16.000/5, NF-000190.2016.16.000/2 - PRT 17ª Região-ES IC-000262.2010.17.000/6, IC-000096.2013.17.002/3, IC-000513.2014.17.000/1, IC-000348.2014.17.003/3, PP-001119.2015.17.000/0, PP-001189.2015.17.000/5, PP-001387.2015.17.000/9, IC-000030.2015.17.001/7, PP-000215.2015.17.002/9, IC-000081.2015.17.003/7, PP-000267.2016.17.000/4, IC-000043.2016.17.003/2, IC-000506.2007.17.000/8, IC-000724.2014.17.000/1, IC-001266.2014.17.000/1, IC-000372.2015.17.000/5, IC-000577.2015.17.000/3, IC-000640.2015.17.000/5, IC-000754.2015.17.000/6, IC-000076.2015.17.001/0, IC-000183.2015.17.001/9, IC-000211.2015.17.003/1, IC-000123.2016.17.000/1, PP-000544.2016.17.000/5, NF-000099.2016.17.003/6, IC-000220.2011.17.003/1, IC-000324.2014.17.000/9, IC-000384.2014.17.003/7, IC-000741.2015.17.000/0, IC-001221.2015.17.000/0, IC-000214.2015.17.001/4, IC-000240.2015.17.002/9, IC-000112.2015.17.003/0, PP-000037.2016.17.000/0, PP-000644.2016.17.000/3, IC-000367.2007.17.000/1, IC-000304.2012.17.003/3, IC-000707.2014.17.000/6, IC-000212.2015.17.003/5, IC-001167.2015.17.000/1, IC-001269.2015.17.000/0, IC-000030.2015.17.003/9, IC-000265.2015.17.003/8, PP-000428.2016.17.000/8, PP-000465.2016.17.000/8, IC-000079.2016.17.001/9, IC-000328.2010.17.000/3, IC-000012.2013.17.001/8, IC-000433.2015.17.000/0, IC-000886.2015.17.000/9, IC-000124.2015.17.003/0, PP-000394.2016.17.000/5, NF-000089.2016.17.001/7, IC-000144.2016.17.003/7 - PRT 18ª Região- GO - IC-000042.2011.18.003/9, IC-0000878.2013.18.000/0, IC-001048.2014.18.000/3, PP-000448.2015.18.000/0, IC-000731.2015.18.000/3, IC-001115.2015.18.000/7, IC-001581.2015.18.000/9, NF-000132.2016.18.000/3, PP-000807.2016.18.000/0, IC-000923.2016.18.000/8, PP-000007.2011.18.003/3, IC-000740.2013.18.000/9, IC-001050.2013.18.000/4, IC-000503.2015.18.000/8, IC-000709.2015.18.000/2, IC-001645.2015.18.000/2, NF-000709.2016.18.000/5, NF-000855.2016.18.000/4, PP-001004.2016.18.000/0, PP-001233.2011.18.000/9, IC-000594.2013.18.000/4, IC-000659.2014.18.000/8, IC-000251.2015.18.000/7, NF-000639.2015.18.000/6, NF-001311.2015.18.000/0, NF-001652.2015.18.000/2, PP-000155.2016.18.000/7, IC-000307.2016.18.000/0, IC-000736.2016.18.000/8, IC-000870.2016.18.000/7, IC-000960.2016.18.000/7, IC-001097.2016.18.000/3, IC-000374.2011.18.000/8, IC-000110.2013.18.003/2, NF-000350.2014.18.000/6, NF-000986.2014.18.000/5, IC-001483.2014.18.000/0, IC-000167.2014.18.001/0, IC-000346.2015.18.000/0, IC-000933.2015.18.000/2, NF-001209.2015.18.000/0, IC-001325.2015.18.000/8, NF-000004.2016.18.000/6, IC-000279.2016.18.000/5, NF-000391.2016.18.000/7, IC-000513.2016.18.000/8, NF-000626.2016.18.000/2, NF-000656.2016.18.000/4, IC-000717.2016.18.000/0, IC-000796.2016.18.000/1, IC-000877.2016.18.000/1, IC-001016.2016.18.000/7, IC-000895.2014.18.000/8, IC-001426.2014.18.000/9, IC-000247.2015.18.000/8, IC-000665.2015.18.000/2, PP-001055.2015.18.000/5, PP-001491.2015.18.000/8, NF-000292.2016.18.000/5, IC-000471.2016.18.000/0, IC-000591.2016.18.000/3, IC-000878.2016.18.000/8, IC-000872.2013.19.000/2, IC-001506.2013.19.000/0, PP-000330.2014.19.000/2, IC-000511.2015.19.000/3, IC-001468.2015.19.000/5, IC-001418.2012.19.000/8, PP-000257.2013.19.001/9, PP-001531.2014.19.000/3, IC-000524.2015.19.000/0, IC-000099.2015.19.001/5, IC-000071.2016.19.000/3, IC-000231.2012.19.000/5, IC-001403.2014.19.000/8, IC-000335.2014.19.001/2, IC-000635.2015.19.000/1, IC-000829.2015.19.000/6, IC-001390.2015.19.000/3, PP-000116.2016.19.000/5, NF-000395.2016.19.000/3, IC-001989.2012.19.000/4, IC-001495.2013.19.000/4, IC-000326.2013.19.001/9, IC-000374.2014.19.001/5, PP-001042.2015.19.000/0, IC-001361.2015.19.000/0, IC-000343.2016.19.000/4, IC-000487.2014.19.000/1, PP-000216.2015.19.001/7, NF-000124.2012.20.000/9, IC-000646.2014.20.000/6, IC-000882.2015.20.000/9, PP-001191.2015.20.000/1, IC-000464.2016.20.000/7, IC-000687.2012.20.000/6, IC-001096.2013.20.000/8, PP-001029.2014.20.000/1, PP-000782.2015.20.000/0, NF-000820.2016.20.000/5, IC-000331.2014.18.002/4, IC-000655.2015.18.000/5, IC-000868.2015.18.000/8, IC-001309.2015.18.000/7, PP-000086.2016.18.000/6, NF-000484.2016.18.000/7, IC-000814.2016.18.000/9, NF-001044.2016.18.000/5, IC-000580.2013.18.000/1, IC-001049.2013.18.000/7, IC-001327.2014.18.000/7, IC-000551.2015.18.000/1, IC-001377.2015.18.000/0, IC-000631.2016.18.000/8, NF-000745.2016.18.000/9, NF-000974.2016.18.000/0, IC-000998.2011.18.000/7, IC-000632.2012.18.000/3, IC-000727.2013.18.000/9, IC-000740.2014.18.000/1, IC-000612.2015.18.000/7, IC-000648.2015.18.000/7, IC-001385.2015.18.000/6, IC-000076.2016.18.000/8, PP-000209.2016.18.000/4, NF-000675.2016.18.000/2, NF-000811.2016.18.000/0, NF-000938.2016.18.000/7, NF-000999.2016.18.000/7, IC-000514.2008.18.000/6, IC-001106.2013.18.000/2, IC-000253.2014.18.000/7, IC-000840.2014.18.000/0, IC-001343.2014.18.000/8, IC-001951.2014.18.000/7, IC-000016.2015.18.000/5, IC-000442.2015.18.000/2, IC-001037.2015.18.000/3, IC-001263.2015.18.000/5, IC-001369.2015.18.000/5, IC-000075.2016.18.000/0, IC-000352.2016.18.000/4, NF-000456.2016.18.000/8, IC-000619.2016.18.000/4, IC-000645.2016.18.000/0, IC-000701.2016.18.000/4, NF-000724.2016.18.000/8, NF-000875.2016.18.000/9, IC-000926.2016.18.000/7, IC-000265.2013.18.000/4, IC-000942.2014.18.000/0, IC-000279.2014.18.001/8, IC-000642.2015.18.000/9, IC-000872.2015.18.000/7, IC-001132.2015.18.000/3, IC-001608.2015.18.000/3, IC-000318.2016.18.000/3, IC-000476.2016.18.000/2, NF-000632.2016.18.000/4, NF-000963.2016.18.000/7, IC-000260.2013.19.000/3, IC-001081.2013.19.000/7, IC-001532.2013.19.000/7, IC-001112.2014.19.000/7, IC-000700.2015.19.000/6, PP-000110.2016.19.001/5, IC-001602.2013.19.000/5, IC-000862.2014.19.000/8, IC-000181.2015.19.000/1, IC-000803.2015.19.000/3, IC-000311.2015.19.001/3, IC-000168.2016.19.000/4, IC-000685.2013.19.000/2, IC-000186.2014.19.001/9, IC-000440.2014.19.001/6, IC-000800.2015.19.000/4, IC-000882.2015.19.000/5, IC-000285.2015.19.001/3, IC-000339.2016.19.000/5, IC-000091.2016.19.001/7, IC-000984.2013.19.000/0, IC-000039.2013.19.001/9, IC-000343.2014.19.000/9, IC-000177.2015.19.000/2, IC-001200.2015.19.000/9, IC-000204.2015.19.001/9, PP-000506.2016.19.000/0, IC-000465.2015.19.000/7, IC-000097.2016.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE IC-001457.2013.20.000/7, IC-001023.2014.20.000/9, PP-001180.2015.20.000/0, IC-000202.2016.20.000/4, NF-001151.2016.20.000/8, IC-000245.2013.20.000/4, IC-000422.2014.20.000/0, IC-001266.2014.20.000/5, IC-000846.2015.20.000/5, NF-001203.2016.20.000/4, IC-001345.2016.20.000/8, IC-001163.2013.20.000/0, IC-000798.2015.20.000/6, IC-001293.2015.20.000/0, PP-000091.2016.20.000/6, IC-001266.2016.20.000/9, IC-001572.2013.20.000/0, NF-000432.2014.20.000/7, IC-001955.2014.20.000/4, IC-000416.2015.20.000/0, IC-000720.2015.20.000/4, IC-001532.2015.20.000/8, IC-000180.2016.20.000/1, IC-000848.2016.20.000/0, IC-001309.2013.20.000/9, NF-000211.2014.20.000/0, NF-000605.2015.20.000/3, IC-001389.2015.20.000/3, IC-000865.2016.20.000/6, IC-000304.2015.21.001/1, IC-000044.2016.21.001/0, IC-000267.2015.21.001/6, IC-000097.2016.21.001/2, NF-000532.2013.21.000/3, IC-000173.2013.21.001/4, IC-000153.2015.21.001/5, NF-000398.2015.21.001/2, NF-000025.2016.21.001/0, NF-000068.2016.21.001/5, NF-000183.2015.21.001/7, IC-000030.2016.21.001/2, IC-000128.2014.21.001/2, PI - IC-000092.2014.22.000/0, IC-000530.2014.22.000/4, IC-001046.2015.22.000/6, IC-000350.2015.22.001/3, IC-000510.2016.22.000/5, IC-000729.2014.22.000/0, IC-000795.2015.22.000/3, IC-000963.2015.22.000/0, IC-000716.2016.22.000/0, IC-000282.2015.22.000/1, IC-000474.2015.22.000/3, IC-001263.2015.22.000/7, NF-000257.2012.22.000/3, IC-000834.2014.22.000/4, IC-001078.2014.22.000/4, NF-000416.2015.22.000/2, NF-000815.2015.22.000/9, NF-000882.2015.22.000/0, IC-000188.2015.22.001/8, IC-000831.2013.22.000/2, IC-000163.2014.22.001/0, IC-000016.2012.23.002/0, IC-000001.2013.23.002/1, PP-000076.2014.23.001/5, IC-000138.2014.23.002/0, IC-000375.2014.23.004/2, NF-000038.2015.23.001/0, NF-000326.2015.23.001/0, IC-000319.2015.23.004/7, IC-000513.2016.23.000/5, IC-000087.2016.23.003/0, IC-000175.2013.23.004/3, IC-000149.2014.23.000/7, IC-000396.2014.23.000/0, IC-000255.2014.23.001/5, IC-000123.2014.23.002/0, IC-000073.2014.23.004/6, IC-000031.2015.23.001/0, IC-000334.2015.23.001/9, IC-000067.2015.23.002/9, IC-000208.2015.23.004/5, IC-000162.2016.23.001/0, IC-000475.2013.23.000/5, IC-000298.2013.23.004/5, IC-000099.2014.23.002/4, IC-000225.2015.23.000/8, IC-000187.2015.23.001/2, IC-000266.2015.23.001/1, IC-000065.2015.23.004/6, IC-000162.2015.23.004/2, IC-000083.2016.23.003/0, IC-000136.2016.23.004/9, IC-000102.2014.23.000/3, IC-000305.2014.23.001/7, IC-000027.2014.23.004/4, IC-000319.2015.23.000/4, IC-000111.2015.23.001/5, IC-000097.2015.23.002/3, IC-000126.2015.23.002/9, IC-000045.2015.23.004/0, IC-000058.2015.23.004/0, IC-000129.2015.23.0
--



000017.2015.23.004/0, IC-000035.2015.23.004/1, IC-
000277.2015.23.004/0, IC-000304.2015.23.004/8, IC-
000411.2016.23.000/4, IC-000032.2016.23.001/7, NF-
000270.2016.23.001/3, NF-000053.2016.23.002/8, NF-
000129.2016.23.003/2, IC-000009.2016.23.004/4 - PRT 24ª Região-
MS - IC-000817.2012.24.000/5, IC-000194.2012.24.002/3, IC-
000651.2013.24.000/2, IC-000318.2014.24.000/6, IC-
000510.2014.24.000/1, IC-000542.2014.24.000/6, IC-
000162.2015.24.000/0, IC-000638.2015.24.000/8, IC-
000759.2015.24.000/7, IC-000912.2015.24.000/0, IC-
000020.2015.24.002/7, IC-000206.2015.24.002/7, PP-
000246.2016.24.000/2, PP-000064.2016.24.001/1, IC-
000020.2016.24.003/1, IC-000061.2014.24.000/1, IC-
000629.2014.24.000/4, IC-000876.2014.24.000/8, IC-
000399.2015.24.000/3, IC-000462.2015.24.000/5, IC-
000558.2015.24.000/4, IC-000852.2015.24.000/0, IC-
000900.2015.24.000/0, IC-000918.2015.24.000/8, IC-
000064.2016.24.000/0, IC-000108.2016.24.000/8, PP-
000147.2016.24.000/0, PP-000192.2016.24.000/5, PP-
000012.2016.24.002/7, IC-000258.2013.24.000/4, IC-
000950.2013.24.000/0, IC-000737.2014.24.000/7, IC-
000033.2014.24.001/2, PP-000007.2016.24.000/3, PP-
000062.2016.24.000/6, IC-000195.2016.24.000/4, IC-
000266.2016.24.000/7, PP-000353.2016.24.000/9, IC-
000047.2016.24.002/8, IC-000021.2016.24.003/9, IC-
000561.2012.24.000/9, IC-000588.2014.24.000/3, IC-
000854.2014.24.000/0, IC-000906.2014.24.000/5, IC-
000926.2014.24.000/0, IC-000136.2014.24.001/0, IC-
000138.2015.24.000/7, IC-000324.2015.24.000/0, IC-
000529.2015.24.000/9, IC-000727.2015.24.000/2, PP-
000752.2015.24.000/2, NF-000833.2015.24.000/2, IC-
000862.2015.24.000/8, IC-000932.2015.24.000/4, IC-
000010.2015.24.002/9, IC-000173.2015.24.002/0, IC-
000021.2016.24.000/6, PP-000269.2016.24.000/6, PP-
000084.2016.24.001/8, IC-000065.2016.24.002/0, IC-
000892.2012.24.000/1, PP-000643.2015.24.000/3, IC-
000652.2016.24.000/4, IC-000706.2015.24.000/1, IC-
000899.2015.24.000/4, IC-000954.2015.24.000/1, IC-
000059.2016.24.000/9, PP-000088.2016.24.001/7.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JÚNIA SOARES NADER
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041876/16-96, que tem como interessados:CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS - CORSAP - DF/GO, para apuração de possíveis irregularidades nos atos administrativos relativos à execução do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás.

ROSE MEIRE CYRILLO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 26, DE 17 DE AGOSTO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 34 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas, com causa justificada, e o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 25, referente à sessão extraordinária realizada em 3 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCES-
SOS

No julgamento do processo nº TC-021.029/2016-4, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Rafael Ribeiro Rosa, Advogado da União.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.979/2016-9, TC-014.843/2015-3 e TC-019.217/2016-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-032.023/2013-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

e TC-021.029/2016-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2135, adotado no processo nº TC-008.549/2016-8, constante da Relação nº 27 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2136, adotado no processo nº TC-028.723/2015-5, constante da Relação nº 27 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2137, adotado no processo nº TC-008.663/2016-5, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2138, adotado no processo nº TC-015.306/2015-1, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2139, adotado no processo nº TC-022.434/2008-2, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2140, adotado no processo nº TC-004.904/2004-0, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2141, adotado no processo nº TC-010.631/2016-0, constante da Relação nº 28 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2142, adotado no processo nº TC-007.789/2016-5, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2143, adotado no processo nº TC-034.017/2013-5, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2144, adotado no processo nº TC-021.029/2016-4, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2145, adotado no processo nº TC-010.080/2015-5, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2146, adotado no processo nº TC-010.376/2016-0, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2147, adotado no processo nº TC-020.714/2015-7, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2148, adotado no processo nº TC-026.341/2015-8, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 2149, adotado no processo nº TC-026.400/2015-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2142 e 2143, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 36/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2142/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades na execução de obras pela Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, objeto do Contrato de Repasse 1000209-95 (Siafi 777526), firmado entre aquele ente municipal e o Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a revitalização da lagoa de Irundiara, naquele município,

Considerando que, na peça que deu origem a este feito, os denunciantes sinalizaram que, na obra em destaque, seria possível verificar as seguintes irregularidades: (a) houve drenagem total da lagoa sem preservação das espécies que lá habitavam; (b) iniciou-se captação de água de enxurrada sem nenhum tipo de separação de resíduos, já sendo possível observar a existência de bancos de areia no interior da lagoa; (c) a alvenaria das bocas de logo assentadas nos aterros laterais se encontraria em desmoronamento; (d) manilhas haveriam sido conduzidas ao interior da lagoa devido ao desmoronamento; (e) os taludes haveriam sido construídos de modo incorreto, com compactação inadequada e sem a utilização de técnica de con-

tenção, facilitando a incidência de erosão; (f) o piso cimentado destinado à caminhada apresentaria afundamento pela erosão; (g) a obra não foi cercada por *guard rail* de proteção na parte interna do talude, expondo os cidadãos a riscos de quedas no interior da lagoa; (g) haveria risco de desabamento dos sangradores; (h) haveria falta de arborização; (i) não existiria EIA-RIMA;

Considerando a informação da Secex/BA (fls. 3, peça nº 20) de que, em função de denúncia similar encaminhada diretamente ao Ministério do Turismo, a Caixa, em vistoria realizada em 1º/3/2016, constatou, no que se refere a aspectos da denúncia que vieram a confirmar-se, que: (a) a pavimentação da pista de caminhada apresentava vícios, sendo que, no ponto mais crítico, chegou a acontecer o desmoronamento de parte da pista, em função de erosão; (b) as bocas de bueiro foram construídas em material diferente do especificado no projeto, identificando-se que uma delas estava escorada, para evitar seu desmoronamento; (c) os taludes apresentavam pontos de erosão;

Considerando-se, por outro lado, a identificação, pela Caixa, de que: (a) a drenagem da Lagoa não é parte do escopo do projeto apresentado, consignando-se não haver sido possível verificar a eventual de presença de "bancos de areia" em função de a Lagoa encontrar-se cheia quando da vistoria; (b) a execução de *guard rail*, ou outro elemento de proteção, não fazem parte do escopo do projeto aprovado; (c) a retirada ou o replantio de árvores igualmente não fazem parte do escopo do projeto aprovado; (d) constam, no processo atinente ao empreendimento, a Licença Ambiental Prévia 1/2013 e a Licença Ambiental Simplificada 4/2014, esta última válida até 28/7/2016, para a "execução da obra do projeto de revitalização da Lagoa de Irundiara" (fls. 3, peça nº 20);

Considerando as informações de que o MTur e a Caixa vêm promovendo gestões junto à Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA com vistas ao saneamento das pendências identificadas (fls. 2/4, peça nº 20);

Considerando o registro da Secex/BA (fls. 4, peça nº 20), a partir do exame das respostas às diligências, de que o objeto da denúncia já está sendo tratado pelo Ministério do Turismo (concedente);

Considerando a ponderação daquela unidade instrutiva quanto à conveniência, em conformidade com a jurisprudência desta Corte (vide, a esse respeito, Proposta de Deliberação condutora do Acórdão 4771/2010 - TCU - 1ª Câmara), de que se respeite a competência originária de fiscalização conferida ao repassador de recursos, evitando-se a duplicidade de esforços, sem ganhos de efetividade para o controle que poderia decorrer da atuação do TCU na presente etapa do empreendimento (fls. 4/5, peça nº 20);

Considerando, ainda, os registros finais da unidade instrutiva de que até o momento não foi verificado efetivo dano ao Erário e que a vigência do Contrato de Repasse 1000209-95 foi prorrogada para 30/11/2016 (fls. 6, peça nº 20);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente denúncia, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial os previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 20, aos denunciantes, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal;
- c) autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa;
- d) levantar a chancela de sigilo em relação à matéria tratada nestes autos.

1. Processo TC-007.789/2016-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia apresentada por servidor federal efetivo da administração direta, relatando supostas práticas de obstrução ao trabalho de fiscalização da execução de convênios envolvendo obras civis e de recusa em dar prosseguimento e tratamento a irregularidades relatadas em fiscalização, bem como alegada atribuição indevida de encargos de fiscalização de obras a pessoal não habilitado,

Considerando que não se comprovaram as alegadas práticas de obstrução à fiscalização e paralisação de apurações;

Considerando os pareceres uniformes presentes nos autos no sentido da improcedência da denúncia;

Considerando a proposição da unidade técnica no sentido de alertar-se ao órgão jurisdicionado acerca da necessidade de cumprimento ao art. 1º da Resolução Confea 430/1999 quando do acompanhamento e avaliação de serviços que envolvam obras civis, bem como de encaminhar cópia da deliberação final deste processo àquela autarquia especial;

Considerando, entretanto, que a fiscalização do exercício de profissões regulamentadas refoge à competência desta Corte;

Considerando que o acompanhamento e a fiscalização das obras tratadas nos autos, concernentes aos contratos de repasse de implantação e qualificação de equipamentos e serviços públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos é realizado

pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro público federal, e não diretamente pelo órgão concedente, procedimento esse consonante com o que dispõe a Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 5º, § 1º;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, § 1º, todos do Regimento Interno, por unanimidade, em considerar a presente denúncia improcedente, levantar o sigilo do processo, exceto em relação à identidade do denunciante, comunicar o denunciante e os denunciados desta deliberação e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-034.017/2013-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.7. Representação legal: não há.

Os acordãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 41 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 24 de agosto de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de agosto de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2016 (Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 11 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Benjamin Zymler e Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 30, referente à sessão ordinária realizada em 3 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Distribuição de cópia de proposta legislativa que trata de tema relacionado ao sistema de controle externo e à estrutura do TCU.

Do Ministro Augusto Nardes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização do Diálogo Público: Revitalização do São Francisco.

Do Ministro Bruno Dantas: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Cumprimento da primeira etapa da fiscalização sobre o acordo de leniência a ser celebrado na forma da Lei Anticorrupção nos autos do TC-023.409/2016-9. A Presidência, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio

Monteiro e Vital do Rêgo e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin teceram considerações sobre o assunto e elogiaram as medidas adotadas pelo relator. O Ministro Raimundo Carreiro solicitou registro em ata de seu entendimento acerca da incompreensão que cercou a edição da Instrução Normativa 74/2015, que tal como ocorreu quando da aprovação da Instrução Normativa 27/1998, que também foi muito criticada, acabará por se revelar, com o transcurso do tempo, adequada para gerar estabilidade jurídica nos acordos que venham a ser firmados.

Do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin:

Publicação no DOU do resultado final do concurso público para provimento de vaga de Procurador do Ministério Público junto ao TCU e agradecimentos à Presidência, pelo apoio dado na realização do certame, e ao Ministro Bruno Dantas, pela participação da banca examinadora. O Ministro Bruno Dantas cumprimentou o Procurador-Geral e a Presidência pelo sucesso da iniciativa e teceu elogios ao desempenho do candidato selecionado.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-017.390/2016-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, para que a Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG suspenda os itens 22 a 28 do pregão eletrônico destinado à aquisição de material de consumo.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 10 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 011.246/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos do Plano de Fiscalização no Exterior
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 017.311/2016-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 023.409/2016-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU

74/15
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 023.517/2016-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU

74/15
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 023.519/2016-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU

74/15
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.448/2016-7
Interessado: SEGECEX/SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.798/2005-7/R003
Recorrente: Sílvia Cristina Maito Leitão
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.786/2008-8/R001
Recorrente: Eduardo Florentino Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.670/2009-0/R001
Recorrente: Joseph Wallace Faria Bandeira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.988/2009-0/R004
Recorrente: Walimir Guse
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 033.785/2011-2/R003
Recorrente: Rômulo Barbosa Mattos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.022/2012-0/R001
Recorrente: LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NE-

TO

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.515/2012-8/R001
Recorrente: Cesar Augusto Sampaio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 004.508/2013-0/R001
Recorrente: JOSÉ LIMA SANTANA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.412/2013-1/R002
Recorrente: Antonio Rodrigues Sobrinho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.905/2013-0/R001
Recorrente: Marco Antônio Lacerda Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TRANS

Recurso: 004.662/2014-8/R001
Recorrente: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.662/2014-8/R003
Recorrente: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

PR

Recurso: 024.469/2014-9/R001
Recorrente: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/RO -

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.151/2014-7/R002
Recorrente: José Ernesto Silva Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.714/2015-1/R001
Recorrente: Manoel Shimidt Netto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 008.364/2015-0/R001
Recorrente: JOSÉ CARLOS NOBRE FREIRE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 008.828/2015-6/R001
Recorrente: Antonio Gildemar Azevedo Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.037/2015-2/R001
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do Estado do Ceará
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 009.037/2015-2/R002
Recorrente: Afranio Aragao Craveiro/Agamenon Tavares de Almeida/Maria Vital da Rocha/Aila Montenegro Moreira/ALDO FROTA NOGUEIRA/Alexandre Dulio Vieira Diogenes/Alvaro Melo Filho/Amintas Eugenio de Sousa/Ana maria Pereira do Rego Monteiro/Ana Maria Valente Martins/Anchises Nogueira Queiroz/Anselmo Albuquerque Frazão/Antonio Aroldo Lins Soares/Maria Julia Holland Lima/Antonio de Albuquerque Sousa Filho/Antonio Eurico Belo Torres/Antonio Nunes Miranda/Antonio Vicente de Alencar/Solange de Farias Mendes/Arnobio Pereira Machado/Ary Marques da Silva/Carlos Couto de Castelo Branco/Carlos Neves D Alge/Carlos Tassito Correa Ivo/Carmem Gomes de Matos Maia/Celia Maria Pereira de Almeida Braga/Cesar Aziz Ary/CESAR BARREIRA/Teresa Ester Farias Furtado/Cleide Buhamra/Danisio Dalton da Rocha Correa/Dione Sales de Albuquerque/Eliana Maria Romero Teixeira/Eliza Maria Maia Gomes/Fabiano Jose de Sidou e Costa/Faustino de Albuquerque Sobrinho/Fernando Antonio Frota Bezerra/Fernando Henrique Monteiro Carvalho/Francisco Alberto Botelho/Francisco Antonio Guimaraes/Lucia Viana Bessa Nogueira/Francisco de Assis Mendes Goes/Francisco de Assis Silva Furtado/Francisco de Sousa Nascimento/Francisco Edson Pinheiro Pessoa/Francisco Fernando Al-



cantara Mota/Francisco Ferreira Marques/Francisco Flavio Torres de Araujo/Francisco Jose Alves Fernandes Tavora/Francisco Jose Amaral Vieira/Francisco Leandro de Castro Filho/Francisco Lioneto Borges/Francisco Roberto Souza de Oliveira/Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra/Francisco Souto Paulino/Francisco Valdeci de Almeida Ferreira/Gabrielita Carrha Machado/Gelma Marinho de Carvalho/George Satander Sá Freire/Geraldo Jesuino da Costa/Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves/Glauce Socorro de Barros Viana/Gregório Maranguape da Cunha/Regine Helena Silva dos Fernandes Vieira/Maria Nenzinha de Morais Guilherme/Lucia Juca Teixeira/HELIO-MAR ABRÃO MAIA/Hugo Alcantara Mota/João Aldésio Pinheiro Holanda/Joao Vianney Campos de Mesquita/Joaquim Aristides de Oliveira/Joaquim Fernando Pimentel Fernandes/Joaquim Haroldo Ponte/Jocelia Maria Cavalcante Paiva/Jose Afonso Bruno/Jose Agamenon Bezerra da Silva/JOSE ALBERSIO DE ARAUJO LIMA/José Braga Paiva/Jose de Ribamar Pinto Soares/Jose Gerson Ferreira Gomes/Jose Herculano Soares Junior/Jose Maia/Jose Monteiro Alves/José Murilo de Carvalho Martins/Jose Nelson Espíndola Frota/Jose Neudson Bendeira Braga/Jose Tarquinio Prisco/Jose Wilson de Farias Couto/Laura Maria Souza Vieira/Lucia Vanda Pinheiro Arruda/Luciano Meira Arruda/Luiz Carlos dos Santos Gaya/Luiz Carlos Fontenele/Manoel Bosco de Almeida/MANOEL PERBOYRE GOMES CASTELO/MARCOS VINICIUS ASSUNÇÃO/Marcus Vinicius Veras Machado/Maria Alice Meneleu Gonçalves/Maria Bruhilda Telles de Souza/Maria Celina de Borba Veloso/Maria Cleide Pagels Barbosa/Maria da Gloria Arrais Peter/Maria de Lourdes de Andrade Furtado/Maria de Lourdes de Sousa Campelo/Maria de Lourdes Negreiros Nunes/Maria Dionizia Guimaraes Brito/Maria Elias Soares/Maria Elzenir Baltazar Fernanes/Maria Estrela Araujo Fernandes/Maria Goretti Costa Nunes/MARIA IVONI PEREIRA DE SA/Maria Liara de Andrade Furtado/Maria Madalena Brasileiro Mota/Maria Rosalba de Souza Lima/Maria Rosemey do Vale Meira/Marília Negreiros Nunes/Mateus Mosca Viana/Mauro Barros Gondim/Mirtes Barbosa Botelho Barros/Moema Rosa Verçosa/Norma Maria Nogueira Pessoa Rangel/Paulo Roberto Coelho Pinto/Pedro Paulo de Souza Montenegro/Pedro Sisnando Leite/Margarida Maria Rangel Aragao/Maria Celia Gadelha Holanda Farias/RAYMUNDO MAURO DE ARARIPE PEREIRA/Regina Lucia Lopes de Sousa da Cunha/Rene Teixeira Barreira/Ricardo Régis Saunders Duarte/Ricardo Silva The Pontes/Romeu Cisne Prado/Sérgio Vicente de Soiuza Falcão/Silvírio Roberto Teixeira Barreira/Suely Holanda Gadelha Araujo/Vera Lucia Mota Klein/Vicente de Paulo Pereira Barbosa Vieira/Vilberto Cavalcante Porto/Vladir Pontes Menezes/Waleska Maciel Pombo Martins/Wellington Assunção Matos/Zelia Maria de Araujo Bastos/Zoya Dias Ribeiro

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 009.037/2015-2/R003
Recorrente: Andre Haguette
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 011.290/2015-3/R001
Recorrente: Antônio Teixeira de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 015.319/2015-6/R001
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.319/2015-6/R002
Recorrente: Lairto Santos da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.319/2015-6/R003
Recorrente: HALLISSON ALEX BEZERRA BARRETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.648/2015-4/R001
Recorrente: VOX ELETRONICS DO BRASIL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 031.206/2015-8/R001
Recorrente: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-030.991/2013-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-008.313/2015-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a pedido da revisora (art.119) Ministra Ana Arraes;
TC-004.179/2011-0, TC-005.211/2006-7, TC-006.010/2000-4 e TC-030.268/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-006.246/2012-5, TC-007.722/2015-0 e TC-039.688/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-009.481/2016-8 e TC-029.060/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.323/2016-0, TC-003.168/2014-0, TC-011.679/2015-8 e TC-032.363/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2021 a 2047.

RELAÇÃO Nº 42/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2021/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridos os itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 273/2016-TCU-Plenário; e em considerar o item 9.3.3 do Acórdão 273/2016-TCU-Plenário não mais aplicável aos futuros Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) de que trata o Decreto 8.428/2015, em razão da superveniência da Medida Provisória 727/2016; e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraTel.

1. Processo TC-013.533/2016-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Fernando Fortes Melro Filho (787.303.504-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridos os subitens 1.6.2, 1.6.3 e 1.6.4 do Acórdão TCU 645/2015 - Plenário e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-029.223/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Luiz Carlos Teixeira Silva Júnior (586.252.081-34)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Medida: conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da notificação desta deliberação, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis finalize e encaminhe a esta Corte de Contas os comprovantes de aquisição dos equipamentos de ar condicionado (segunda parte do subitem 1.6.1 do referido Acórdão TCU 645/2015 - Plenário), no montante de R\$ 28.372,43, situação que possibilitará caracterizar a aplicação integral dos recursos financeiros destinados à implantação do Complexo Regulador de Anápolis.

ACÓRDÃO Nº 2023/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo até 25/8/2016, para o cumprimento do item 1.7 do Acórdão 813/2016-TCU-Plenário.

1. Processo TC-029.252/2015-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Alberto Vieira Venturieri (621.386.342-72); Antônio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Faustino Barbosa Lins Filho (000.776.401-44); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Gilson de Carvalho Queiroz Filho (300.191.096-87); Jose Alexandre da Costa Machado (004.959.173-89); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Patrícia Valéria Vaz Areal (755.342.406-44); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento In-

terno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Martignoni, Tinoco & Moraes Advogados Associados, CNPJ 08.804.805/0001-08, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Paraíba (Sebrae-PB), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.540/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal:
1.7. Medida: dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Paraíba (Sebrae-PB), CNPJ 09.139.551/0001-05 sobre as impropriedades encontradas nos subitens 7.6.1.1, 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do seu Edital de Concorrência Pública 1/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1. A pontuação do tempo de atuação no mercado da sociedade de advogados licitante, identificada subitem 7.6.1.1 do Edital de Concorrência Pública 1/2016, afronta o Princípio da Competitividade expresso no art. 3º, § 1º, inciso I da lei 8.666/1993, bem como fere a isonomia do certame, em oposição ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao *caput* do art. 2º da Resolução CDN 231/2011, além do disposto no Acórdão 6.164/2011-TCU-1ª Câmara;
1.7.2. As pontuações por prestação, nos últimos cinco anos, de, no mínimo, um ano de serviços, nas áreas administrativa, cível ou trabalhista, identificadas nos subitens 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do Edital de Concorrência Pública 1/2016, afrontam o Princípio da Competitividade expresso no art. 3º, § 1º, inciso I da lei 8.666/1993, bem como ferem a isonomia do certame, em oposição ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao *caput* do art. 2º da Resolução CDN 231/2011, além do disposto no Acórdão 827/2014-TCU-Plenário;
1.7.3. As pontuações por prestação de serviços prestados a entidades como os Serviços Sociais Autônomos, pessoas jurídicas de direito público ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta, identificadas nos subitens 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do Edital de Concorrência Pública 1/2016, afrontam o Princípio da Competitividade expresso no art. 3º, § 1º, inciso I da lei 8.666/1993, bem como ferem a isonomia do certame, em oposição ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao *caput* do art. 2º da Resolução CDN 231/2011.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2025/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, , em retificar, por inexistidão material, o Acórdão nº 3313/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Extraordinária de 9/12/2015, inserido na Ata nº 51/2015-Plenário, relativamente ao seu item 9.5, onde se lê: "... autorizar, nos termos do art. 46 da Lei 8.112, de 1990, a cobrança da dívida na remuneração do servidor;", leia-se: "autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.111/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Andre Luiz dos Anjos Gonçalves (258.881.377-15); Clara Casa Grande (363.443.037-00); Ernando Regis (270.980.957-53); Gilson Ferreira do Lago (044.587.107-53); Jair Araujo Domingos (545.031.247-49); Maria Otília Souto do Fundo (681.452.177-68); Neide Aparecida de Araujo (falecida) (627.846.507-82); Nelson Victorino (243.018.687-04) e Sylvilea de Oliveira dos Santos (080.862.037-19).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar

cumpridas as determinações 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário (peça 55, parágrafos 19-23, 24-38, 39-56, 57-69, 72-100, 10, 101-112 e 113-127, respectivamente), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-033.241/2015-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação à:
 - 1.6.1.1. Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.6.1.2. Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 1.6.1.3. Secretaria-Geral de Controle Externo.
 - 1.6.2. Apensar este processo de monitoramento ao processo que deu origem às determinações monitoradas (TC 022.241/2010-8).

ACÓRDÃO Nº 2027/2016 - TCU - Plenário

Considerando que indeferi, em 30/6/2016, o pedido de ingresso da Federação das Indústrias do Paraná (FIEP) na condição de interessada - e, por consequência, o acesso aos autos mediante vista ou cópia -, com fundamento no 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU (peça 147);

Considerando que a requerente, mesmo depois de notificada da referida decisão monocrática, tornou a solicitar acesso ao processo, desta vez por meio de cópia integral (peça 200), bem como interpôs agravo visando à reforma daquele conteúdo decisório de modo que lhe seja concedida vista eletrônica dos autos (peça 202);

Considerando que o acesso aos autos, por meio de vista ou cópia, é prerrogativa da parte (art. 163, caput, do Regimento Interno do TCU);

Considerando que a única exceção à orientação acima está na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cuja aplicação, no âmbito do TCU, em se tratando de informações públicas, ocorre, como regra, após a superveniência de decisão de mérito (monocrática ou colegiada), até o momento inexistente no caso concreto (art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012);

Considerando que, em juízo de admissibilidade do agravo - em atenção ao disposto no art. 282 do Regimento interno do TCU -, continuo não vislumbrando nas razões da petição a legitimidade necessária a permitir o seu ingresso em definitivo no feito, ao menos nesta fase inicial de apuração dos fatos, e, por consectário, o conhecimento de sua peça recursal, o que me leva a ratificar os fundamentos da aludida decisão denegatória (peça 147);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em indeferir o pedido inserto à peça 200 e não conhecer do agravo interposto pela FIEP contra a decisão consubstanciada na peça 147, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à requerente, encaminhando-lhe cópia desta deliberação.

1. Processo TC-009.252/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Federação das Indústrias do Estado do Paraná (76.709.898/0001-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.7. Representação legal:
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Senhor JOSÉ GARCIA MENDES, CPF 930.561.178-87, ante o recolhimento integral da multa aplicada pelo item 9.4 do Acórdão nº 2.787/2010-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 20/10/2010, Ata nº 39/2010-Plenário (peça 14, págs. 13/15), alterado pelo Acórdão nº 560/2016-TCU-Plenário (peça 206).

1. Processo TC-019.141/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Ailton Langaro Dipp (122.776.730-72); Alexandre Laguna (058.827.328-75); Ana Maria Martins da Fonseca Carvalho (316.454.291-72); Antônio Henrique Peçanha (055.037.011-00); Apolix Express Transportes Ltda. (03.150.171/0001-95); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Humberto Eus-

táquio César Mota (002.067.766-91); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); José Garcia Mendes (930.561.178-87); José Thomé de Mello Júnior (754.639.707-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); João Luiz do Valle Nogueira Filho (756.840.718-72); Julio Yassuo Aoki (075.697.198-59); Liana Aparecida de Araújo (533.757.506-68); Luiz Carlos Corrêa (951.541.408-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Marcos Neves de Araújo (359.057.511-53); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Nivaldo Ribeiro (055.394.201-87); Paulo Eduardo de Lima (002.330.208-96); Paulo Onishi (740.221.308-06); Planave Navegação da Amazônia Ltda. (84.111.194/0001-92); Rápido Transpaulo Ltda. (00.636.524/0001-73); Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo (05.148.704/0001-20); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00); Tecnocargo Transportes Ltda. (59.519.660/0001-26); Transportes Dalção Ltda. (84.300.540/0001-80); Transportes Gerais Botafogo Ltda (00.072.447/0001-76); Valeria Cristina Silva Almeida (351.856.861-20); Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49)

- 1.2. Interessado: Dpf - Superint. Regional/pr - Mj (00.394.494/0032-32)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
- 1.7. Representação legal: Mariana Ribeiro de Melo Pereira (14.047-E/OAB-DF) e outros, representando Carlos Augusto de Lima Sena; Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando José Garcia Mendes, Marta Maria Coelho e Carlos Augusto de Lima Sena.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2029/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão 2.863/2015-TCU-Plenário (peça 4), de 11/11/2015 (TC 017.735/2015-7). Referido *decisum* foi proferido em sede de outro monitoramento, instaurado, por sua vez, para analisar o cumprimento das deliberações exaradas no âmbito do Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário, de 30/7/2014 (TC 034.373/2012-8), referente a relatório de auditoria operacional sobre os procedimentos utilizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na arrecadação e na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da Taxa Anual por Hectare (TAH), em especial os mecanismos da autarquia para arrecadar essas receitas e identificar os mineradores que as sonegam, além dos respectivos procedimentos de cobrança.

Considerando que as deliberações monitoradas por força da determinação insculpida no item "e" do Acórdão 2.863/2015-TCU-Plenário, conclui-se que a maior parte pode ser considerada parcialmente implementada ou em vias de implementação.

Considerando que, as limitações de cunho orçamentário relatadas pelo DNPM, em razão dos sucessivos contingenciamentos, vêm comprometendo sobremaneira o efetivo desempenho da entidade em seu papel de regulador do setor mineral e, especificamente quanto às deliberações ora monitoradas, têm limitado o desenvolvimento de sistemas informatizados hábeis a aprimorar o processo de fiscalização e cobrança da CFEM e da TAH e têm se constituído no principal fator de impedimento para a implementação das ações necessárias ao cumprimento das recomendações do *decisum* em apreço.

Considerando que, a maior parte das recomendações encontram-se ainda em implementação, é necessário que o TCU monitore as ações, que serão anualmente acompanhadas no bojo do relatório de gestão anual do departamento.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar implementado o item 9.1.3.1 do Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário;
- b) Considerar em implementação os itens: 9.1.2, 9.1.3.2, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.12.1, 9.1.12.2 e 9.2 do Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário;
- c) Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e do art. 33 da Resolução - TCU 259/2014;
- d) Apensar definitivamente o presente processo ao TC 034.373/2012-8, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, nos termos dos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014; e
- e) Dar ciência deste Acórdão, ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

1. Processo TC-003.493/2016-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
 - 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
 - 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Relatório de Auditoria no Edital 020/2012-00 para contratação das obras de revitalização - Crema 2ª Etapa na BR-104/AL, realizada entre 29/2/2012 e 30/3/2012.

Considerando que a fiscalização n. Fiscais 177/2012es realizada no Dnit entre 1/2/2012 a 21/3/2012 teve como objeto o Edital 020/2012-00 para contratação das obras de revitalização - Crema 2ª Etapa na BR-104/AL. Estava prevista a aplicação de R\$ 88.313.966,82 (data-base: jan/2011) nas obras.

Considerando que os achados de auditorias apresentados no Relatório de Fiscalização (peça 25) foram:

- a) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (subitem 3.1);
- b) projeto executivo deficiente ou desatualizado (subitem 3.2); e
- c) quantitativos inadequados na planilha orçamentária (subitem 3.3).

Considerando que como resultado, foi estimado um benefício de R\$ 15.610.762,45 (17,68% do valor total do orçamento), sendo R\$ 4.331.081,48 referentes a sobrepreço decorrente superavaliação dos quantitativos dos serviços necessários para a execução das obras e R\$ 11.279.680,97 à consideração de brita comercial em detrimento da possibilidade de se utilizar de brita produzida.

Considerando que após autorização do exmo. Ministro Relator em despacho de 6/6/2012 (peça 30), foi realizada a oitiva do Dnit (peças 31-32) acerca dos indícios de irregularidade apontados. A resposta da autarquia, apresentada à peça 33 em 5/7/2012 foi no sentido de adotar providências para solução das irregularidades.

Considerando que, em 9/1/2013 o Diário Oficial da União publicou o Aviso de Revogação da Concorrência 20/2012-00 (peça 36). A licitação para contratação das mesmas obras foi relançada, com o número 129/13-00 e sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) (peças 37 a 39).

Considerando que para esse novo certame, verificou-se, por meio de uma análise expedita, que as irregularidades identificadas pela fiscalização no projeto e no edital foram sanadas (peças 40 a 46).

Considerando a perda de objeto da fiscalização e da oitiva, consumada com a revogação da Concorrência 20/2012-00, e a inexistência das mesmas irregularidades na nova licitação.

ACORDAM, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, em:

a) com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.804/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 018.720/2015-3 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
 - 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do Ofício de Diligência 1220/2016-TCU/Selog, de 23/5/2016, para a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde,

1. Processo TC-031.633/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2032/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 241 e 242 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em, na forma proposta pela unidade técnica, dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) das impropriedades verificadas no curso de acompanhamento, além de expedir recomendação ao CEPEL:

1. Processo TC-006.421/2016-4 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Unidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
 - 1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Dar ciência ao CEPEL sobre as seguintes impropriedades:



1.6.1 a utilização de pesquisa de preços defasada para balizar o valor da contratação, identificada no âmbito do Pregão Eletrônico 001/2015-BIRD, afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.462/2010-TCU-Plenário;

1.6.2 a realização de pesquisa de preços no mercado para balizar o valor da contratação, sem a utilização de no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou, alternativamente, a ausência de justificativa adequada, sempre que não for possível obter o número de cotações, identificada no Lote 1 do Pregão Eletrônico 001/2015-BIRD, afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 3.667/2009-TCU-2ª Câmara;

1.6.3 a ausência de documentação e inclusão no processo licitatório, previamente à publicação do edital, das pesquisas de preços obtidas no mercado para balizar o valor da contratação, identificada nos Lotes 1 e 2 do processo do Pregão Eletrônico 001/2015-BIRD, afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.266/2011-TCU-Plenário, bem como os princípios da impessoalidade e da publicidade, insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República;

1.6.4 a inclusão em termo de referência de licitação pública de cláusula que exija que os potenciais licitantes possuam certificados ISO 9001 ou ISO 14001, os quais deverão ser apresentados juntamente com suas propostas técnicas, identificada no item 2.3 do Termo de Referência 01, relativo ao Lote 1 do Pregão Eletrônico 001/2015-BIRD, afronta o princípio da ampla competitividade das licitações, previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/1993, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame;

1.6.5 a não inclusão de cláusula específica no corpo do instrumento contratual prevendo sua vigência, identificada nos Contratos 145/2015 e 146/2015, afronta a Súmula 191 da jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, bem como o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

1.7. Dar ciência à CPRM sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1 a realização de pesquisa de preços no mercado para balizar o valor da contratação, sem a utilização de no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou, alternativamente, a ausência de justificativa adequada, sempre que não for possível obter o número de cotações, identificada no Pregão Eletrônico 004/2015-BIRD, afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 3.667/2009-TCU-2ª Câmara;

1.7.2 a utilização de pesquisa de preços defasada para balizar o valor da contratação, identificada no âmbito do Pregão Eletrônico 004/2015-BIRD, afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.462/2010-TCU-Plenário;

1.7.3 a omissão na convocação de empresa participante por processo licitatório para assinar o contrato decorrente do certame por ela vencido, dando causa à expiração de sua proposta de preços e ao desequilíbrio econômico financeiro do contrato, levando a empresa a negar-se a assinar o ajuste decorrente da licitação que vencera, identificada no Lote 1 do Pregão Eletrônico 004/2015-BIRD, afronta o princípio da eficiência insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, na medida em que a conduta desidiosa da CPRM movimentou inutilmente a máquina pública para uma contratação que não se efetivou por culpa exclusivamente sua, além de comprometer seus objetivos institucionais;

1.8. Recomendar ao CEPEL que, com base nos princípios da publicidade e da transparência, inclua no corpo dos termos aditivos de seus contratos administrativos a fundamentação legal para a celebração dos mesmos;

1.9. Encaminhar cópia desta deliberação ao Senado Federal, ao Ministério de Minas e Energia, ao CEPEL, à CPRM e ao BIRD;

1.10. Encerrar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2033/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 a 252 e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de cautelar, adotar as medidas abaixo descritas e arquivá-la, sem prejuízo de que a Selog monitore tais determinações:

1. Processo TC-001.395/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: M10 Serviços de Informática Ltda.-ME (11.349.725/0001-06)

1.2. Unidade: Comando Militar do Planalto
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Levy Jordan Vesco Gentelin
1.7. Determinar ao Comando Militar do Planalto 11ª Região Militar, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1. informe ao TCU, no prazo de trinta dias, as medidas administrativas adotadas para averiguar os indícios de condutas irregulares das licitantes TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. (03.311.116/0001-30), Life Tecnologia e Consultoria Ltda. (00.660.928/0001-00) e SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda. (04.744.134/0001-78) no Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços 6/2015, pelo indicio de praticarem atos ilegais previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002;

1.7.2. antes de realizar a contratação, renegocie os valores referentes aos itens 3.6 (Digitalização de documentos e indexação de imagens simples - Derivada de acesso) e 3.7 (Digitalização de documentos e indexação de imagens duplex - Matriz digital) do Termo de Referência, tendo em vista que foram constatados preços inferiores em certames realizados pela Administração Pública, mesmo com volumes inferiores de digitalização, a exemplo dos Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preço 80/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e 48/2015, de lavra do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, enviando ao Tribunal de Contas da União, em até quinze dias, os resultados dessa negociação, com os documentos produzidos.

1.8. Dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 259/2014, ao Comando Militar do Planalto 11ª Região Militar, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, de que as seguintes irregularidades e impropriedades foram detectadas no decorrer do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços 6/2015:

1.8.1. o pronunciamento público da necessidade de instalação física dos licitantes a no máximo quarenta quilômetros da sede do órgão configurou condição injustificadamente restritiva, em descumprimento à jurisprudência deste TCU (Acórdão 1.043/2005-TCU-Plenário) e à Instrução Normativa - SLTI/MPOG 2/2008, em seu art. 19, § 5º, II;

1.8.2. ausência de apresentação no edital de critérios objetivos para comprovação de capacidade técnico-operacional da proponente vencedora, em desacordo com os arts. 30, inc. II, da Lei 8.666/1993 e 19, §§ 5º e 6º, da IN - SLTI/MP 2/2008, e com a jurisprudência do TCU (por exemplo: Acórdão 6679/2014-TCU-1ª Câmara e Acórdão 1443/2014-TCU-Plenário);

1.8.3. o edital realizou tratamento diferenciado entre programas (softwares) nacionais e estrangeiros não previsto em lei e sem justificativa plausível, configurando exigência indevidamente restritiva à competição, além de contrariar o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

1.8.4. não foram apresentados critérios (índices contábeis) para avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, conforme preconizado pelo art. 19, XXIV, da Instrução Normativa - SLTI/MP 2/2008;

1.8.5. omissão editalícia quanto à exigência de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes para com as fazendas distrital e municipais, em desacordo com o art. 29, II, da Lei 8.666/1993;

1.8.6. omissão no edital de que o software a ser fornecido seria cedido ao órgão após o término da vigência contratual, o que pode, em tese, ter afetado as propostas dos licitantes, uma vez que tal informação não era de conhecimento dos proponentes, em descumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, bem como em desacordo com o art. 9º, I, do Decreto 5.450/2005;

1.8.7. a contratação por preço global, em vez de lotes distintos, não foi adequadamente justificada para os serviços 3.14 (Serviços de Gerência de Projetos) e 3.17 (Serviços Técnicos de Análise, Modelagem e Redesenho de Processos de Negócio - BPM) do Termo de Referência, em desacordo com a Súmula - TCU 247;

1.8.8. não detalhamento do item 3.14 (Serviços de Gerência de Projetos) do Termo de Referência do certame licitatório, visto não ter sido explicitado como tais serviços se integrariam aos demais objetos da licitação;

1.8.9. o edital não deixou claro que a equipe responsável pelo serviço previsto nos itens 3.14 (Serviços de Gerência de Projetos) e 3.17 (Serviços Técnicos de Análise, Modelagem e Redesenho de Processos de Negócio - BPM) do Termo de Referência será a mesma;

1.8.10. não houve adequada justificativa quanto à mitigação dos riscos decorrentes de uma eventual não segregação de funções;

1.9. Alertar o Comando Militar do Planalto 11ª Região Militar de que a reincidência da ocorrência das falhas acima mencionadas poderá sujeitar os responsáveis à multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

1.10. Encaminhar cópia da instrução e desta deliberação à representante, ao Comando Militar do Planalto e à Prodimage Tecnologia em Documentação Digital Ltda.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2034/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa-TCU 63/2010 c/c art. 12 da Resolução-TCU 234/2010, em conhecer da presente solicitação e em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para entrega dos documentos de responsabilidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle referentes ao processo de contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, exercício de 2015, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.765/2016-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria Geral da União (05.914.685/0002-86)
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2035/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.346/2005-TCU-1ª Câmara, proferido na sessão de 5/7/2005, por meio do qual o Tribunal considerou ilegais os atos de aposentadoria de Amandio de Sá Oliveira, Edson Campos Correa, Frutuoso Pereira da Silva, Manoel Venâncio de Paula e de Ozeas de Souza Martins Filho, ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, devido à inclusão de parcela judicial relativa aos 26,05% (URP) nos proventos dos interessados.

Considerando que as irregularidades apontadas na deliberação monitorada foram sanadas para todos os interessados, à exceção de Amandio de Sá Oliveira, cuja parcela de URP permanece presente em seus proventos de aposentadoria;

Considerando que referido ex-servidor estava amparado desde 15/2/2007 por medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança 26.408, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, fato que impediu a suspensão do pagamento da parcela impugnada;

Considerando que referida medida liminar foi confirmada no mérito, e que a mencionada decisão transitou em julgado favoravelmente ao interessado em 19/2/2015;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-005.436/2002-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amandio de Sa Oliveira (064.297.263-04); Edson Campos Correa (054.839.993-04); Frutuoso Pereira da Silva (062.391.883-87); Manoel Venâncio de Paula (147.771.853-20); Ozeas de Souza Martins Filho (012.311.703-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, a partir de 19/2/2015, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança STF 26.408, promova a absorção da vantagem referente à URP (26,05%), paga sob a forma de rubrica judicial ao inativo Amandio de Sá Oliveira (064.297.263-04), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 2036/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 121/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 27/1/2016-Ordinária, Ata 2/2016-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

Beneficiário: Cícera da Silva (CPF 015.407.874-35).

Valor (R\$)	Data do pagtoº
380,00	21/12/2008
350,00	1/3/2207

Leia-se:

Beneficiário: Cícera da Silva (CPF 015.407.874-35).

Valor (R\$)	Data do pagtoº
380,00	21/12/2007
350,00	1/3/2007

1. Processo TC-016.608/2015-1 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Carlos Paulino dos Santos (015.305.584-76); Carmozina Alves (015.626.234-78); Cecília de Almeida (015.793.614-71); Cláudia Araújo (015.932.634-65); Cícera Maria de Oliveira (956.652.934-15); Cícera da Silva (015.407.874-35); Cícera do Carmo dos Santos (015.845.404-94); Cícera dos Santos (015.500.384-43); Cícero Alexandre dos Santos (015.881.124-03); Cícero Paulo da Silva (015.642.644-75); Cícero dos Santos (015.613.314-81); Cícero dos Santos (015.620.274-33); Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25) e Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2037/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 41 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) arquivar o presente processo;
b) encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Empresa de Pesquisa Energética e à Petrobras.

1. Processo TC-016.248/2014-7 (Desestatização)
1.1. Responsáveis: Empresa de Pesquisa Energética e Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00).
1.2. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).
1.7. Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Wladimir Soares de Brito Filho (OAB/RJ 167.332) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2038/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumprida as determinações contidas no Acórdão 1.575/2016-TCU-Plenário;
b) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.645/2016-0 (Monitoramento)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- c) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 299/2016-TCU-Plenário;
d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Esporte e à representante;
e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.739/2015-0 (Representação)
1.1. Órgão: Ministério do Esporte.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Michelle Crisithina Dias (OAB/DF 23.763) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2040/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN), referente ao exercício de 2013, consolidando as informações relativas à gestão dos conselhos nacionais,

Considerando o esclarecimento da SecexPrevi de que o Serviço Social do Transporte - Sest e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, ainda que prestem contas separadamente, operam de forma integrada, por intermédio de estrutura comum e com róis de responsáveis idênticos, verificando-se, ainda, de a maioria dos contratos ser realizada com recursos dos orçamentos das duas entidades em questão (fl. 1, peça nº 9);

Considerando o informe da SecexPrevi de que as contas do Sest/CN e do Senat/CN atinentes ao exercício de 2013 foram objeto de dois pedidos de prorrogação de prazo, tratados, respectivamente, nos TCs 024.409/2014-6 e 025.918/2014-1 (fls. 1/2, peça nº 9);

Considerando que o primeiro desses pleitos teve por motivação a "necessidade de aprofundamento dos exames nos trabalhos, bem como a limitada capacidade operacional da área técnica responsável frente a diferentes demandas em andamento", merecendo, por intermédio do Acórdão 2670/2014 - TCU - Plenário, a prorrogação, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias (fl. 1, peça nº 9);

Considerando que o segundo requerimento de dilação temporal, por sua vez, foi justificado pela deflagração, pela PCDF, pelo MPDFT, pela RFB e pelo próprio Controle Interno, da denominada Operação São Cristóvão, "com o objetivo de desarticular organização criminosa especializada em desviar recursos mediante o pagamento de gratificações salariais incompatíveis com a estrutura remuneratória da entidade e o pagamento por serviços não realizados a pessoas que possuíam vínculos societários ou de parentesco com funcionários", merecendo, por intermédio do Acórdão 3483/2014 - TCU - Plenário, nova prorrogação de prazo, desta feita de mais 180 (cento e oitenta) dias (fls. 2, peça nº 9);

Considerando que o novo prazo para apresentação das prestações de contas do Sest/CN e do Senat/CN, 30/4/2015, foi obedecido pelo Controle Interno, por intermédio da atuação dos TCs 009.234/2015-2 (Senat) e 009.903/2015-1 (Sest);

Considerando, contudo, que, em ambos os casos, o posicionamento do controle interno, em seus relatórios e certificados de auditoria, foi pela abstenção de opinião (sem conclusão pela regularidade, regularidade com ressalva ou pela irregularidade), tendo em vista, segundo alega o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, não haver obtido, do Senat/CN e do Sest/CN, parte dos documentos e informações requeridos para tanto, havendo aquelas entidades arguido, como justificativa para a não disponibilização de tais elementos, os reflexos da referida operação policial, inclusive em função de parte das informações ser sigilosas, devido ao fato de o processo judicial decorrente da operação correr em segredo de justiça;

Considerando o aspecto de o sigilo não poder ser arguido, perante este Tribunal, quando envolvidos documentos e informações atinentes à utilização de recursos públicos, cujo exame se faz necessário com vistas à aferição de seu bom e regular emprego;

Considerando o apensamento provisório do TC-009.903/2015-1 a estes autos, com vistas a que possam ser adotadas, uniformemente, as medidas saneadoras que se fixarem necessárias;

Considerando a concordância da representante do MP/TCU em relação às conclusões e às propostas de encaminhamento da unidade instrutiva (peça nº 12);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) fixar, com fulcro no § 1º do art. 10 da Lei 8.443/1992, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sest/CN e o Senat/CN apresentem ao Controle Interno os documentos relativos aos contratos, licitações, pagamentos de pessoal, transferências de recursos, bem como quaisquer outros elementos que vierem a ser solicitados pelo órgão de controle interno para o complemento dos exames de auditoria anual das prestações de contas daquelas entidades atinentes ao exercício de 2013;

b) alertar o Sest/CN e o Senat/CN de que o não envio da documentação no prazo fixado na alínea "a" acima poderá ensejar a aplicação das medidas previstas nos arts. 44 e 58, §1º, da Lei 8.443/1992;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 9, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ao MPDFT, à PCDF e à RFB;

e) autorizar a SecexPrevi a encaminhar, ao Sest/CN, ao Senat/CN e aos órgãos referidos no item precedente, cópias das peças destes autos que entender pertinente, com vistas a subsidiar suas atuações.

1. Processo TC-009.234/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Clésio Soares de Andrade, CPF 154.444.906-25; Maria Tereza da Costa Pantoja, CPF 831.525.047-72; Wesley Passaglia, CPF 636.114.811-49.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevi.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de auditoria na área de Governança e Gestão das Aquisições Públicas;

Considerando que o relatório de auditoria resultou no Acórdão 2.328/2015-Plenário;

Considerando que foram executadas as notificações e providências relativas aos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4 e 9.6.5;

Considerando que foi aberto processo de monitoramento, sob o número TC-014.452/2016-2;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar atendidas as ações relacionadas no item 9.6 do Acórdão 2.328/2015-Plenário;

b) encerrar e arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal e no item 9.7 do referido acórdão.

1. Processo TC-017.599/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP); Advocacia-Geral da União (AGU); Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Departamento Nacional Produção Mineral (DNPM); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Ministério da Integração Nacional (MIN); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superior Tribunal de Justiça (STJ); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT-PE); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf); Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRT/CE); Universidade Federal do Ceará (UFCE); Eletrobrás Distribuição Rondônia (Creon); Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-AM); Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRT-2); Universidade Federal do Pará (UFPA); Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP (TRT-PA); Companhia Docas do Pará (CDP).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2042/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib, supostamente em nome da empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME (fl. 1/7, peça nº 1), noticiando possíveis irregularidades (fraude, desvio de finalidade, desobediência à Lei 8.666/1993 e favorecimento em processo licitatório) na execução, pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, das Tomadas de Preços 12, 13, 14, 15 e 16/2016, certames que seriam patrocinados por recursos federais,

Considerando o registro da unidade técnica (fl. 1/2, peça nº 6) quanto ao aspecto de o Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib, signatário da documentação ora examinada, não ser sócio da empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME, nem possuir instrumento de mandato suficiente para representá-la junto a este Tribunal;

Considerando os acréscimos da unidade instrutiva, a propósito, quanto a não ser a primeira ocasião em que o Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib, assim como seus filhos Antônio Baracat Habib Neto e João Ricardo Guimarães Habib, representam a este Tribunal sem serem sócios ou procuradores das sociedades empresárias em cujos nomes, supostamente, se pronunciam, assim como da existência de indicativos de que referidos agentes poderiam estar-se utilizando do instituto da representação junto a este Tribunal como instrumento para tumultuar procedimentos licitatórios em que teriam interesse, conforme identificado, por exemplo, no âmbito do TC-005.997/2015-1, consoante se pode constatar a partir da leitura do Voto condutor do Acórdão 1944/2015 - TCU - Plenário (fls. 2/4, peça nº 6);

Considerando a ponderação da Secex/BA (fls. 4, peça nº 6) de que, ainda que se fosse, em nome do princípio do formalismo moderado, admitir a representação como formulada, em nome próprio, pelo Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib, a peça em questão não tem procedência, conforme se passa a detalhar;

Considerando que, embora faça referência às Tomadas de Preços 12, 13, 14, 15 e 16, o representante somente aponta possíveis irregularidades em relação às duas primeiras, das quais a empresa em cujo nome supostamente fala haveria efetivamente participado, alegando que, por haver presenciado a "forma irregular de atuação" da Comissão de Licitação nas Tomadas de Preços 12 e 13, não viu outra opção a não ser abandonar as licitações subsequentes (fls. 4, peça nº 6);

Considerando, nesse sentido, o registro da unidade instrutiva de que, na Tomada de Preços 12/2016, efetivamente, consoante justificou a CPL, a proposta da Engemax continha incorreção na composição de seu BDI (inclusão indevida, em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal, de item referente à Administração Local) e no somatório dos valores de sua planilha orçamentária, verificando-se, quanto a esse último aspecto, que a soma correta de sua proposta era R\$ 2,02 superior à da proposta da licitante declarada vencedora (fls. 4/5, peça nº 6);

Considerando que, conforme também sinaliza a unidade técnica, na Tomada de Preços 13/2016, igualmente a proposta da Engemax continha a incorreção já mencionada na composição de seu BDI e erro no somatório dos valores de sua planilha orçamentária, ainda que se identifique que, nesse caso, a soma correta de sua proposta era R\$ 1.782,93 menor que a da proposta da licitante vencedora (fls. 5/6, peça nº 6);

Considerando a ponderação da unidade técnica (fls. 8/9, peça nº 6) de que o aspecto de ser, no caso da Tomada de Preços 13/2016, reduzida a diferença em relação ao valor total da proposta vencedora (R\$ 459.992,48) constituiria evidência de que seria mais oneroso para a Administração retornar ao certame à fase de classificação de propostas e indenizar a licitante declarada vencedora, já contratada desde 29/6/2016, argumento esse que guardaria consonância com precedentes desta Corte (vide, e.g., Acórdãos 2028/2014 - TCU - 2ª Câmara e 4911/2015 - TCU - 1ª Câmara);



Considerando, então, a ponderação da Secex/BA (fls. 6/8, peça nº 6) de que, afastadas as supostas irregularidades apontadas, a matéria objeto da representação em tela não se insere na esfera de competências desta Corte de Contas, tendo em vista preponderar, no caso, a defesa de interesses particulares, em consonância com o entendimento predominante deste Tribunal (vide, *e.g.*, Decisões 142/1998, 823/1999, 209/1999, 657/2000 e 1110/2000, todas do Plenário, Acórdãos 679/2005, 1734/2007, 2876/2008 e 1715/2009, do Plenário, e 1559/2003, 312/2006, 3153/2006, 2850/2009 e 4623/2009, esses da 2ª Câmara);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista o não preenchimento de requisito de admissibilidade;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 6, ao Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib e à empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME;

c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.199/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alfredo Agle Santana Baracat Habib, CPF 239.245.605-44, supostamente representando a empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 06.124.305/0001-91.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2043/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.419/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Extraordinária de 8/12/2010 (Ata nº 49/2010), relativamente aos itens abaixo indicados, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/MA, para que dê prosseguimento às providências cabíveis, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 3

onde se lê:

"...Maria Gildeth Viana Cruz (49.656.053-49)...";

leia-se:

"...Maria Gilzeth Viana Cruz (449.656.053-49)...";

b) itens 9.2 e 9.3

onde se lê:

"...Maria Gildeth Viana Cruz...";

leia-se:

"...Maria Gilzeth Viana Cruz...";

1. Processo TC-020.622/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-031.821/2011-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Raimundo Ferreira Lima (CPF 330.236.203-00); Carlos Antônio Ferreira Lima (CPF 297.490.853-53); Comercial Mirador Ltda. (CNPJ 63.412.985/0001-82); Comercial Tropical Ltda. (CNPJ 73.772.527/0001-08); Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.686.617/0001-02); Manoel Batista Ferreira Lima (CPF 216.284.833-34); Maria Gilzeth Viana Cruz (CPF 449.656.053-49); Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91) e Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Pirapemas/MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.7. Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (6066/OAB-PI) e outros, representando Hieron Barroso Maia; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Moacir Rocha de Sousa, Maria Gilzeth Viana Cruz, Sonia Maria de Carvalho Barroso e Hieron Barroso Maia.

1.8. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão, bem como dos Acórdãos 3.149/2010-TCU-Plenário e 1.550/2014-TCU-Plenário, ao Sr. Hieron Barroso Maia, na pessoa de seu representante legal habilitado nos autos (Peça nº 89), tendo em vista que as notificações anteriores foram enviadas ao seu endereço pessoal e não ao de seu representante.

ACÓRDÃO Nº 2044/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) por meio dos itens 9.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.173/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-003.008/2015-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); TC-008.949/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC-024.881/2014-7 (SOLICITAÇÃO); TC-026.633/2013-2 (SOLICITAÇÃO); TC-003.067/2014-9 (SOLICITAÇÃO) e TC-001.673/2014-9 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsável: João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87).

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinar:

1.9.1. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle que mencione o número deste processo (TC-007.173/2012-1) por ocasião do envio a este TCU da Tomada de Contas Especial (TCE) 1/2016 da Chesf, instaurada pela Comissão PR-06/2015, a fim de facilitar a sua distribuição por prevenção ao Relator natural do feito, por analogia ao art. 41, § 5º, da Resolução TCU nº 259/2014;

1.9.2. à SeinfraElétrica que:

1.9.2.1. archive os presentes autos, como determinado pelo item 9.4 do Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário; e

1.9.2.2. promova o seu posterior apensamento à Tomada de Contas Especial (TCE) mencionada no item 1.9.1 deste Acórdão, nos termos do art. 41, § 1º, da Resolução TCU nº 259/2014, uma vez atendidas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2045/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Jerônimo Neto Brandão e à Sra. Maria Vera Vasconcelos, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 2.093/2012-TCU-Plenário, na Sessão Ordinária de 8/8/2012 (Ata nº 30/2012), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Jerônimo Neto Brandão (CPF 285.199.493-04)

Valor original da multa: R\$ 30.000,00 / Data de origem da multa: 8/8/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 833,33	31/10/2013
R\$ 834,00	28/11/2013
R\$ 835,00	30/12/2013
R\$ 835,00	30/01/2014
R\$ 835,00	05/03/2014
R\$ 835,00	31/03/2014
R\$ 835,00	30/04/2014
R\$ 835,00	02/06/2014
R\$ 835,00	01/07/2014
R\$ 835,00	08/08/2014
R\$ 835,00	05/09/2014
R\$ 835,00	10/10/2014
R\$ 835,00	07/11/2014
R\$ 835,00	12/12/2014
R\$ 835,00	16/01/2015
R\$ 835,00	09/02/2015
R\$ 835,00	05/03/2015
R\$ 835,00	30/03/2015
R\$ 835,00	22/04/2015
R\$ 835,00	09/06/2015
R\$ 835,00	25/06/2015
R\$ 835,00	06/08/2015
R\$ 835,00	28/08/2015
R\$ 835,00	09/10/2015
R\$ 835,00	17/11/2015
R\$ 15.836,70	22/06/2016

Responsável: Maria Vera de Vasconcelos (CPF 719.158.003-82)

Valor original da multa: R\$ 30.000,00 / Data de origem da multa: 8/8/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 887,75	03/10/2013
R\$ 887,75	22/11/2013
R\$ 887,75	30/12/2013
R\$ 887,75	30/01/2014

R\$ 887,75	31/03/2014
R\$ 887,75	30/04/2014
R\$ 887,75	02/06/2014
R\$ 887,75	01/07/2014
R\$ 887,75	08/08/2014
R\$ 887,75	05/09/2014
R\$ 887,75	10/10/2014
R\$ 887,75	07/11/2014
R\$ 887,75	12/12/2014
R\$ 887,75	23/01/2015
R\$ 887,75	09/02/2015
R\$ 887,75	05/03/2015
R\$ 887,75	30/03/2015
R\$ 887,75	30/04/2015
R\$ 887,75	09/06/2015
R\$ 887,75	09/06/2015
R\$ 887,75	25/06/2015
R\$ 887,75	06/08/2015
R\$ 887,75	28/08/2015
R\$ 887,75	13/10/2015
R\$ 2.091,49	21/06/2016

1. Processo TC-016.460/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Filgueira Rocha (CPF 241.993.893-34); Antônio Herlom Marques Ursulino (CPF 624.611.923-91); Jerônimo Neto Brandão (CPF 285.199.493-04); Maria Stela Ires Brandão (CPF 889.965.733-53); Maria Vanda do Carmo (CPF 671.449.773-34); Maria Vera Vasconcelos (CPF 719.158.003-82); Rafael Vasconcelos Silveira (CPF 027.142.853-84) e Raimundo Nonato de Freitas (CPF 359.246.163-04).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Morrinhos/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: Jose Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Jerônimo Neto Brandão; Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB-CE) e outros, representando Maria Vera Vasconcelos e Jerônimo Neto Brandão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2046/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Secex/RR sobre possíveis irregularidades no Convênio Incra/GERR-SICONV nº 752449/2010 (Programa Roraima Legal) celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado de Roraima no valor orçado de R\$ 30.926.480,33 e com a vigência inicial de 27/10/2010 a 30/12/2012;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.383/2016-Plenário, ao tempo em que conheceu da representação, o TCU determinou a oitiva prévia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Governo do Estado de Roraima, do Instituto de Terras de Roraima (Iteraima), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, da Casa Civil da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, além de encaminhar diligências junto ao Incra, ao Governo do Estado de Roraima, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima e ao Iteraima;

Considerando que, diante da relevância e da complexidade da matéria, foi fixado, em caráter excepcional, o prazo estendido (de até 15 dias) para o atendimento às referidas oitivas;

Considerando que, por meio do Ofício/PGE/PI nº 134/2016 (Peça nº 128), o Sr. Sandro Bueno dos Santos, como Procurador do Estado de Roraima, e o Sr. Alysson Rogers S. Macedo, como Presidente do Iteraima, vieram aos autos solicitar a concessão do prazo adicional de 15 (quinze) dias para o atendimento às oitivas prévias e às diligências que lhes foram endereçadas;

Considerando que os requerentes justificam o seu pleito, alegando que a obtenção dos dados necessários para o encaminhamento das correspondentes respostas depende da colaboração de outros órgãos públicos integrantes da administração estadual;

Considerando que, de fato, as oitivas prévias e as diligências determinadas pelo Acórdão 1.383/2016-TCU-Plenário demandam a realização de várias pesquisas por parte dos órgãos envolvidos;

Considerando que consta, à Peça nº 138, o despacho que autoriza, em caráter excepcional, a dilação do prazo em mais 15 (quinze) dias a todos os órgãos destinatários das oitivas prévias determinadas por meio do Acórdão 1.383/2016-TCU-Plenário, além da prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo fixado à Procuradoria do Estado de Roraima e ao Instituto de Terras de Roraima (Iteraima) para o atendimento aos Ofícios de Diligência nº 443 e 450 - TCU/SE-CEX-RR, respectivamente;

Considerando, enfim, que a presente deliberação ratifica o citado despacho (Peça nº 138);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em ratificar os termos do despacho acostado à Peça nº 138, concedendo, em caráter excepcional, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias a todos os órgãos destinatários das oitivas prévias e das diligências determinadas por meio do Acórdão 1.383/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido:

1. Processo TC-011.024/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2047/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos (peça 58), ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidas as recomendações contidas nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão 3139/2013-TCU-Plenário, com fulcro no art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

S/A.
1. Processo TC-016.357/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.2. Interessado: Ministério dos Transportes.
1.3. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroferrovias).
1.7. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (peça 55).
1.8. Determinações:
1.8.1. determinar à SeinfraHidroferrovias juntar o pronunciamento de peça 58 ao TC 033.434/2015-8.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2048 a 2068, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2048/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.763/2013-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.1. Responsáveis: Antonio Ibañes Ruiz, CPF 182.329.491-04; Guilherme Euclides Brandão, CPF 225.345.201-72; Ana Lúcia Delgado Assad, CPF 185.188.181-68; Matheus Belin, CPF: 933.347.531-15, Helmer Luiz de Freitas Pinheiro, CPF: 647.325.331-91; Carlos Alves Fernandes, CPF: 338.160.347-72.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o monitoramento do cumprimento dos Acórdãos nºs 380/2011 e 866/2011, ambos do Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Antonio Ibañes Ruiz, Guilherme Euclides Brandão e Ana Lúcia Delgado Assad apresentadas em decorrência dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 1.221/2014-TCU-Plenário, considerando cumprido o subitem 9.2.8 do Acórdão nº 380/2011-TCU-Plenário e em implementação o subitem 9.2.11;

9.2. acolher integralmente as razões de justificativa dos Srs. Matheus Belin, Helmer Luiz de Freitas Pinheiro e Carlos Alves Fernandes apresentadas em decorrência dos subitens 9.16.1, 9.16.2 e 9.16.3 do Acórdão nº 1.221/2014-TCU-Plenário, considerando cumprido o subitem 9.2.11 do Acórdão nº 866/2011-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que avalie, em futuros trabalhos de fiscalização, o cumprimento integral da determinação contida no subitem 9.2.11 do Acórdão nº 380/2011-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2048-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2049/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.247/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: Ministério da Saúde
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Ministério da Saúde contra o Acórdão 2.292/2014-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento de modo a tornar sem efeito a determinação objeto do subitem 9.3 do Acórdão 2.292/2014-TCU-Plenário; e
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2050/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.512/2009-0.
1.1. Apensos: 011.830/2012-3; 036.853/2011-9; 028.890/2009-9; 021.503/2012-5; 011.829/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Wallace dos Santos Alcure (317.665.367-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Pancas/ES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em processo de tomada de contas especial (TCE), interposto por Walace Santos Alcure, ex-Prefeito do Município de Pancas/ES, contra o Acórdão 3.345/2011-TCU-1ª Câmara (peça 6, fl. 7), alterado de ofício pelo Acórdão 1.084/2012-TCU-1ª Câmara (peça 15), decisão por meio da qual o TCU julgou irregulares as contas desse responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Wallace Santos Alcure, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, dando-lhe provimento parcial, tornar sem efeito os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.345/2011-TCU-1ª Câmara, e dar ao subitem 9.1 a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wallace Santos Alcure, com base no art. 16, inciso III, 'a', da Lei 8.443/1992;"

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao FNDE e à Promotoria de Justiça de Pancas/ES.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2051/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.991/2006-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício de 2005)
3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Alexandre Benavides Cabral (33.492/DF-OAB), Fabio Henrique Ribeiro Carvalho Lima (8.664/MA-OAB) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU contra o Acórdão 34/2008-TCU-1ª Câmara, que julgou regulares e regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2005 dos responsáveis pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a deliberação proferida por meio do Acórdão 34/2008-TCU-1ª Câmara, no que concerne apenas às Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery;

9.2. com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, Presidente do Sescoop/MA no exercício de 2005, e da Srª Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, Superintendente do Sescoop/MA, condenando-as solidariamente ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Sescoop/MA;

Data	Valor (R\$)
21/01/2005	12.000,00
26/01/2005	3.900,00
27/05/2005	800,00
27/01/2005	6.000,00
16/02/2005	240,00
16/02/2005	2.700,00
17/02/2005	240,00
01/04/2005	13.854,00
01/04/2005	5.000,00
16/03/2005	4.646,00
11/04/2005	240,00
16/04/2005	200,00
19/04/2005	2.000,00
19/04/2005	240,00
19/04/2005	8.000,00
25/04/2005	5.500,00
25/04/2005	9.000,00
25/04/2005	4.000,00
13/05/2005	4.305,60
26/01/2005	985,00
27/01/2005	100,00
27/01/2005	250,00
04/04/2005	610,00
01/04/2005	1.620,00
04/04/2005	500,00
06/05/2005	236,40
31/05/2005	985,00
06/06/2005	1.000,00
20/06/2005	300,00
13/07/2005	250,00
15/07/2005	240,00
19/07/2005	1.560,00
11/08/2005	3.288,75
26/08/2005	1.280,50
14/10/2005	1.600,00
18/10/2005	510,00
09/11/2005	1.418,40
11/11/2005	3.288,75
29/11/2005	756,00
01/12/2005	3.000,00
14/12/2005	460,00
14/12/2005	200,00
14/12/2005	1.800,00
30/11/2005	269,55
09/12/2005	220,00
13/12/2005	3.288,75
20/12/2005	323,46
29/12/2005	1.168,05
29/12/2005	205,00



28/01/2005	407,88
31/03/2005	203,94
26/04/2005	203,94
03/06/2005	203,94
13/07/2005	203,94
29/07/2005	203,94
14/09/2005	203,94
05/10/2005	203,94
04/11/2005	202,04
30/11/2005	227,78
28/12/2005	227,78

9.4. aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68 e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar graves as irregularidades abordadas nesta prestação de contas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, inabilitar as Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um período de 8 (oito) anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sidney Santana Louzeiro, CPF 722.825.093-15, condenando-o, solidariamente com a Sra. Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Sescop/MA;

Data	Valor (R\$)
30/03/2005	985,00
30/03/2005	354,00
30/03/2005	177,30
26/04/2005	985,00
18/05/2005	2.931,31
17/06/2005	354,60
23/06/2005	985,00
29/07/2005	591,00
29/07/2005	1.280,50
27/09/2005	1.280,50
27/09/2005	238,50
03/10/2005	295,50
19/10/2005	295,50
20/10/2005	1.280,50
25/11/2005	1.490,00
25/11/2005	1.000,00
05/12/2005	1.500,00
05/12/2005	900,00
05/12/2005	600,00
29/12/2005	200,00

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

- Ata nº 31/2016 - Plenário.
- Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-31/16-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2052/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 020.052/2016-2
- Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta
- Interessado: Helder Barbalho, Ministro da Integração Nacional
- Órgão: Ministério da Integração Nacional
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidade Técnica: SeinfraHid
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional Helder Barbalho acerca da melhor alternativa, dentre as apresentadas pelo ministério, que viabilize a continuidade das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) sob a responsabilidade da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (Contratos nº 25/2011 e 14/2013).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Aviso nº 57/MI, de 17/6/2016, encaminhado a este Tribunal pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, como petição, por não se aplicar ao presente caso o art. 265 do Regimento Interno, e por não ter o signatário manifestado intenção de formular consulta;

9.2. informar ao Ministro de Estado que a questão suscitada - as alternativas a serem adotadas para a continuidade das obras objeto dos Contratos nº 25/2011 e 14/2013 - constitui matéria tipicamente afeta ao poder discricionário das partes;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Integração Nacional, os quais contêm todo o exame da questão efetuado pela unidade técnica e pelo *parquet* especializado e que poderá eventualmente servir de subsídio para a análise da matéria e eventual deliberação do ministério acerca do caso aqui tratado;

9.4. apensar os presentes autos ao TC 004.375/2005-7;
9.5. determinar à SeinfraHid que reinstrua o TC 004.375/2005-7 à luz das informações constantes do presente processo.

- Ata nº 31/2016 - Plenário.
- Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-31/16-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2053/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 016.040/2009-0.
- Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Anual)
- Recorrente: Humberto Ferreira de Carvalho Neto (ex-superintendente, CPF nº 258.259.506-30)
- Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais (SFA/MG)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
- Advogado constituído nos autos: Thiago de Oliveira Soares (OAB/MG nº 105.450)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 543/2015-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

- Ata nº 31/2016 - Plenário.
- Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-31/16-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2054/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 017.365/2015-5.
- Grupo I - Classe de Assunto VII - Desestatização
- Interessado: Tribunal de Contas da União
- Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
- Representação legal : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente aos quatro primeiros estágios do procedimento de desestatização da Celg Distribuição S.A. - CELG D.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e na Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. considerar atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 2º da Instrução Normativa TCU 27/1998;
9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério de Minas Energia - MME; e
9.3. restituir os autos à SeinfraElétrica, para que dê prosseguimento ao acompanhamento do quinto estágio.

- Ata nº 31/2016 - Plenário.
- Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-31/16-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2055/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 020.648/2016-2
- Grupo I - Classe I - Agravo (em Representação)
- Agravante: CTA Engenharia Ambiental Ltda. - EPP (CNPJ 03.826.691/0001-75)
- 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (CNPJ 03.646.961/0001-66)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria de Manaus
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Náthaly Calixto de A. F. Barros (OAB/RJ nº 177.744) e Mauro Porto (OAB/DF nº 12.878)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que tratam, nesta fase processual, de agravo interposto pela representante CTA Engenharia Ambiental Ltda. - EPP contra o despacho que determinou a oitiva prévia, de que trata o art. 276, § 2º, do Regimento Interno, antes da deliberação sobre o pedido por ela formulado de suspensão cautelar do Convite nº 1964015.16.8, Oportunidade 7001719263, em realização pela Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria de Manaus, objetivando a contratação de serviços de amostragens e análises dos gases de combustão das chaminés de fontes fixas das instalações industriais da Reman, com oferta de menor preço de R\$ 925.951,22.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 277, inciso V, e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e rejeitá-lo, por não trazer fatos novos com relação aos requisitos para o deferimento de cautelar sem a oitiva da unidade jurisdicionada;

9.2. deferir o pedido da Petrobras para que os ofícios requisitórios sejam dirigidos à presidência da companhia, no Rio de Janeiro, de modo a possibilitar o atendimento tempestivo das solicitações do TCU;

9.3. autorizar que seja reiniciada a contagem do prazo para envio das informações referentes à oitiva da Petrobras determinada pelo Relator, podendo o acesso às peças processuais ser obtido mediante vista eletrônica;

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante e à Petrobras.

- Ata nº 31/2016 - Plenário.
- Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-31/16-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2056/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC-021.897/2013-1
- Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Antônia Linhares Fernandes (ex-prefeita, CPF 146.524.124-87), Edvan Pereira de Oliveira Júnior (ex-prefeito, CPF 033.599.704-03), S.J.L. Construções e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 04.966.148/0001-36), Saulo José de Lima (proprietário de fato da S.J.L., CPF 078.530.504-10), José Roberto Marcelino Pereira (proprietário de fato da S.J.L., CPF 568.300.504-30), José Altemir Dantas (sócio formal da S.J.L., CPF 045.013.184-06) e Francisco Canindé da Silva Dantas (sócio formal da S.J.L., CPF 040.994.684-29)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Condado/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1125/2006 (Siafi nº 569762), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Condado/PB para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II, 46; 57 e 60 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 270 e 271 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Antônia Linhares Fernandes, Edvan Pereira de Oliveira Júnior, S.J.L. Construções e Serviços Ltda. - EPP, Saulo José de Lima, José Roberto Marcelino Pereira, José Altemir Dantas e Francisco Canindé da Silva Dantas, condenando-os, solidariamente, a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 48.731,20	21/5/2007
R\$ 17.850,00	26/3/2007
R\$ 29.238,72	13/3/2007

9.2. aplicar aos responsáveis Antônia Linhares Fernandes, Edvan Pereira de Oliveira Júnior, S.J.L. Construções e Serviços Ltda. - EPP, Saulo José de Lima, José Roberto Marcelino Pereira, José Altemir Dantas e Francisco Canindé da Silva Dantas multas individuais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. considerar graves as infrações cometidas por Antônia Linhares Fernandes, Edvan Pereira de Oliveira Júnior, Saulo José de Lima, José Roberto Marcelino Pereira, José Altemir Dantas e Francisco Canindé da Silva Dantas e inabilitá-los, pelo período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.5. declarar a inidoneidade da S.J.L. Construções e Serviços Ltda. - EPP para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis, bem como aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência, Fiscalização e Controle, em razão das penalidades aplicadas pelos subitens 9.4 e 9.5 anteriores.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2057/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.410/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, em razão do Requerimento 26/2016 da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), no qual é solicitado que este Tribunal se manifeste acerca da possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, especialmente, sobre a forma de contabilização dos pagamentos a

título de fomento nos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. informar à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em referência ao Requerimento 26/2016, objeto do Ofício 1.016 (SF), de 3/8/2016, que:

9.2.1. o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1.923, ratificou a constitucionalidade da contratação pelo Poder Público, por meio de contrato de gestão, de organizações sociais para a prestação de serviços públicos de saúde;

9.2.2. as fiscalizações realizadas por este Tribunal sobre o assunto nunca questionaram a constitucionalidade de tais contratações e partem do pressuposto de que elas se apresentam validamente instituídas pela Lei 9.637/1998 e são uma realidade corriqueiramente posta;

9.2.3. a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (e.g. Acórdãos 3.239/2013 e 352/2016, ambos do Plenário deste Tribunal) é no sentido de reconhecer a possibilidade de realização de contratos de gestão com organizações sociais, com as seguintes orientações sobre a matéria:

9.2.3.1. apesar de abrir mão da execução direta dos serviços de saúde objeto de contratos de gestão, o Poder Público mantém responsabilidade de garantir que sejam prestados na quantidade e qualidade apropriados;

9.2.3.2. do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão;

9.2.3.3. a escolha da organização social para celebração de contrato de gestão deve, sempre que possível, ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo correspondente as razões para sua não realização, se for esse o caso, e os critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada entidade, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.637/1998 e no art. 3º combinado com o art. 116 da Lei 8.666/1993;

9.2.3.4. as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado;

9.2.3.5. não é necessário concurso público para organizações sociais selecionarem empregados que irão atuar nos serviços objeto de contrato de gestão, entretanto, durante o tempo em que mantiverem contrato de gestão com o Poder Público Federal, devem realizar processos seletivos com observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade;

9.2.3.6. os Conselhos de Saúde devem participar das decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação de contas das organizações sociais, a teor do disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990;

9.2.3.7. os contratos de gestão devem prever metas, com seus respectivos prazos de execução, bem assim indicadores de qualidade e produtividade, em consonância com o art. 7º, I, da Lei 9.637/1998;

9.2.3.8. os indicadores previstos nos contratos de gestão devem possuir os atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da organização social;

9.2.3.9. a comissão a quem cabe avaliar os resultados atingidos no contrato de gestão, referida no art. 8º, §2º, da Lei 9.637/1998, deve ser formada por especialistas da área correspondente;

9.2.3.10. devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população;

9.2.3.11. os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos - e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos;

9.2.3.12. não há amparo legal na contratação de mão de obra por entidade interposta mediante a celebração de termos de compromisso com organizações da sociedade civil de interesse público ou de instrumentos congêneres, tais como convênios, termos de cooperação ou termos de fomento, firmados com entidades sem fins lucrativos;

9.2.3.13. deve ser promovido, no âmbito das unidades federativas, o fortalecimento dos órgãos de controle e de gestão de modo a se permitir o acompanhamento efetivo dos contratos de gestão;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, enviando-lhes, adicionalmente, cópia dos Acórdãos 3.239/2013 e 352/2016, ambos do Plenário deste Tribunal, acompanhados dos respectivos relatório e voto;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da saúde, À Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.5. remeter os presentes autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental, após a realização das comunicações acima, para o exame da matéria concernente à forma de contabilização dos pagamentos dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, para fins de verificação dos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000, com a urgência que o caso requer para que sejam cumpridos os prazos da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. declarar parcialmente atendida a solicitação.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2058/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.469/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Alimensel Fomecedora de Alimentação & Serviços de Limpeza Ltda. (00.436.571/0001-73).
4. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Alves Rodrigues, representando Alimensel Fomecedora de Alimentação & Serviços de Limpeza Ltda.
8.2. Henrique Polastri Gomes Ferreira (OAB/MG 68846) e outros, representando Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda. acerca de irregularidades na condução do pregão eletrônico 7/2015 do Hospital Federal de Ipanema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, II, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar a inidoneidade de Alimensel Fomecedora de Alimentação & Serviços de Limpeza Ltda., para participar, por 6 (seis) meses, de licitações da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.3. com fulcro no art. 71, IX, da CF/1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Hospital Federal de Ipanema adote as medidas necessárias para anular o ato de habilitação de Alimensel Fomecedora de Alimentação & Serviços de Limpeza Ltda., excluindo-a do pregão eletrônico 7/2015, facultando-se, em caso de revogação da decisão judicial que suspendeu o certame, a retomada do processo licitatório à fase de análise das propostas, em razão da prática de procedimentos fraudulentos pela empresa para usufruir de benefícios aplicáveis às empresas de pequeno porte, os quais afrontaram os princípios licitatórios, principalmente o da isonomia e o da legalidade, o art. 3º, caput e § 14, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 3º, II, e 44 da Lei Complementar 123/2006, informando a esta Corte, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.4.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas oportunas;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o acompanham, à representante;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2059/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.031/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/MS - PR (00.394.460/0313-73)
3.2. Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni (298.148.711-68); Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias (690.313.471-91); Artemisia Mesquita de Almeida (102.437.633-87); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Nilza dos Santos Miranda (108.067.921-91); Pedro Alcantara Soares Morel (173.820.251-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Curvo de Araújo (6858/OAB-MS), representando Artemisia Mesquita de Almeida.
8.2. Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcantara Soares Morel e Nilza dos Santos Miranda;
8.3. Joisi Teresinha Paulo dos Santos (12.093/OAB-MS), representando Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias.
8.4. Paulo Henrique Menezes Medeiros (32.155/OAB-DF) e outros, representando Adilson Shigueyassu Aguni.
8.5. Fabrício Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União acerca de irregularidades detectadas na execução do contrato 1/2010, celebrado entre o Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian (NHU/FUFMS) e a empresa Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, II, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, as razões de justificativa apresentadas por:
9.2.1. Adilson Shigueyassu Aguni, então Procurador Federal em exercício na FUFMS, excluindo-o do rol de responsáveis;
9.2.2. Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias, então Chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular e gestor do contrato 1/2010 no período de 3/2/2010 a 28/8/2011, no que tange às irregularidades descritas nas alíneas "b" e "c" do item 6.1 da instrução à peça 104;
9.3. rejeitar, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:
9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, então Diretor Geral do NHU/FUFMS;
9.3.2. Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias, então Chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular e gestor do contrato 1/2010 no período de 3/2/2010 a 28/8/2011, no que tange às irregularidades descritas nas alíneas "a" e "d" do item 6.1 da instrução à peça 104;
9.3.3. Artemisia Mesquita de Almeida, gestora do contrato 1/2010 no período de 29/8/2011 a 7/1/2014;
9.3.4. Pedro Alcantara Soares Morel, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
9.3.5. Nilza dos Santos Miranda, pregoeira condutora do pregão 245/2009 do NHU/FUFMS;
9.4. aplicar aos responsáveis abaixo-arrolados a multa respectiva, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
José Carlos Dorsa Vieira Pontes	54.820,84
Amaury Edgardo Mont'serrat Ávila Souza Dias	15.000,00
Pedro Alcântara Soares Morel	10.000,00
Artemisia Mesquita de Almeida	10.000,00
Nilza dos Santos Miranda	3.000,00

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;
9.6. alertar aos responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam pagas até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por José Carlos Dorsa Vieira Pontes e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por período de cinco anos;
9.9. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do RI/TCU, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova o registro da penalidade objeto do item 9.8 acima em cadastro específico;
9.10. encaminhar a documentação indicada no item 8.2 da instrução à peça 40 à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal da Receita de Campo Grande/MS para adoção das medidas que entenderem cabíveis;
9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como da instrução técnica constante à peça 104 deste processo:
9.11.1. ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Campo Grande/MS e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, respectivamente, com relação à possível caracterização de conduta criminal e de ato de improbidade administrativa, assim como de infrações funcionais, por parte de José Carlos Dorsa Vieira Pontes;
9.11.2. ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, na pessoa do Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, responsável pela condução dos IPL 142/2012 e 385/2014, e ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS;
9.12. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2060/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.393/2014-0.
1.1. Apenso: 030.186/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria do Patrimônio da União (SPU); Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ); Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Advocacia-Geral da União (AGU).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 2 do Acórdão 1.923/2014-TCU-Plenário, que determinou o acompanhamento do cumprimento dos itens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.5.3, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.380/2012-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.949/2012-TCU-Plenário, o qual resultou de levantamento de auditoria (TC 030.186/2010-2) realizado nos processos de regularização fundiária de interesse social promovidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, com enfoque no projeto que abrange a área do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.3.3 do Acórdão 2.380/2012-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.949/2012-TCU-Plenário;
9.2. considerar em cumprimento as determinações contidas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão 2.380/2012, alterado pelo Acórdão 2.949/2012, ambos do Plenário;
9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ), ao Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) que, no prazo de até 90 (noventa) dias, adotem providências para sanar as pendências que eventualmente ainda obstem a transferência da propriedade ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro do imóvel registrado sob a matrícula n. 103475 no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, de modo a dar integral cumprimento ao item 9.3.3 do Acórdão 2.380/2012-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 2.949/2012-TCU-Plenário;
9.3.2. ao MP, à SPU, à SPU/RJ, ao JBRJ e ao Iphan que enviem ao TCU relatórios trimestrais sobre as medidas adotadas para cumprimento do item 9.3.1 deste acórdão, sob pena de responsabilização por descumprimento de decisão desta Corte, nos termos do

art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar, à SPU, à SPU/RJ, à AGU e ao JBRJ, que, após a implementação da medida prevista no item 9.3.1 deste acórdão, deem prosseguimento às determinações exaradas nos itens 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3 e 9.5.3 do Acórdão 2.380/2012-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 2.949/2012-TCU-Plenário, nos exatos termos e prazos ali estabelecidos;

9.5. determinar, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) que efetue fiscalização do tipo monitoramento (RMON), para verificar, em processo específico, o cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste acórdão e, por conseguinte, do inteiro teor do Acórdão 2.380/2012-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 2.949/2012-TCU-Plenário;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; à Secretaria do Patrimônio da União; à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro; ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro; ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); à Advocacia-Geral da União; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; à Câmara de Conciliação da Administração Federal; à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal; à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; à Assembleia Legislativa, à Defesa Civil e à Câmara Municipal do Estado do Rio de Janeiro;

9.7. encerrar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2061/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.119/2001-0.
1.1. Apenso: 026.978/2010-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter-DF).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce ante o Acórdão 1.797/2016-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2062/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.970/2014-1.
1.1. Apenso: 034.567/2014-3; 007.907/2015-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Petróleo Brasileiro S/A, em face do Acórdão 1.745/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. retificar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, por inexistência material, mantendo-se inalterados seus demais termos:

Onde se lê:

"9.3 determinar à SeinfraPetróleo que, no âmbito dos processos relacionados no subitem 9.5, quando do cálculo definitivo do potencial prejuízo aos cofres públicos decorrentes dos sobrepreços identificados naquelas avenças investigadas, considere, também, o efetivo cumprimento das determinações constantes nos subitens 9.1 e 9.2 supra, avaliando eventual diferença não contabilizada, a título de reajustamento irregular, no montante total do superfaturamento apurado, como também eventuais responsabilidades pelo cometimento da irregularidade aqui tratada e por eventual descumprimento das medidas ora alvitadas;"

Leia-se;

"9.3 determinar à SeinfraPetróleo que, no âmbito dos processos relacionados no subitem 9.4, quando do cálculo definitivo do potencial prejuízo aos cofres públicos decorrentes dos sobrepreços identificados naquelas avenças investigadas, considere, também, o efetivo cumprimento das determinações constantes nos subitens 9.1 e 9.2 supra, avaliando eventual diferença não contabilizada, a título de reajustamento irregular, no montante total do superfaturamento apurado, como também eventuais responsabilidades pelo cometimento da irregularidade aqui tratada e por eventual descumprimento das medidas ora alvitadas;"

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-31/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2063/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.696/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.4.1 do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.4.1 do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário;

9.2. recomendar, com fulcro no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que:

9.2.1. oriente suas subsidiárias que participam em SPE a elaborarem e a implementarem normas formais e detalhadas, mediante atos administrativos próprios (resolução, instrução normativa, regulamento, manual, portaria ou congêneres), para regular a forma pela qual o processo de seleção de parceiros para SPE deve ser conduzido, com a especificação de regras sobre, no mínimo: responsabilidades e níveis de competência do processo; etapas a serem seguidas; requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e operacional; documentos a serem apresentados pelos proponentes; natureza e definições sobre os critérios a serem usados para a avaliação de interessados; faixas possíveis de pesos a serem atribuídos aos diferentes critérios; prazos a serem seguidos; procedimentos a serem observados; formas de publicação de resultados; e procedimentos a serem seguidos em casos excepcionais em que seja necessária maior agilidade e flexibilidade;

9.2.2. elabore, em conjunto com suas subsidiárias, plano de ação e oriente seus representantes nas SPE (conselheiros de administração) em que ainda não haja conselho fiscal a solicitarem ao presidente do respectivo conselho de administração a convocação de assembleia geral para a instalação do conselho fiscal, de forma permanente, em linha com o disposto no art. 161 da Lei 6.404/1976 e com a recomendação contida no item 5.2 do Código das Melhores Práticas de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

9.2.3. elabore, em conjunto com suas subsidiárias, plano de ação e oriente seus representantes nas SPE (conselheiros de administração) nas quais ainda não haja comitê de auditoria e que estejam enquadradas em critérios de materialidade, risco e relevância a solicitarem ao presidente do respectivo conselho de administração a convocação de assembleia geral para a instalação do comitê de auditoria, de forma permanente ou não, em linha com a recomendação contida no item 2.30 do Código das Melhores Práticas de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

9.3. determinar à Eletrobras que apresente, no próximo Relatório de Gestão, em capítulo específico, as medidas adotadas em relação às recomendações tratadas nos itens anteriores;

9.4. determinar à SecexEstataisRJ que monitore a implementação das recomendações constantes dos itens anteriores no âmbito do processo de prestação de contas anual da Eletrobras;

9.5. encerrar o presente processo, apensando-o ao TC 021.932/2014-0.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-31/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2064/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.578/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (Pensão Civil).
3. Interessada: Lucirene Lima Batista (324.588.192-49).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rafaela Sousa e Silva (OAB/AP 2.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de ato de concessão de pensão civil para o qual se propõe revisão de ofício do Acórdão 6.848/2012-TCU-1ª Câmara, referente pensão civil instituída pelo ex-servidor Antônio dias da Silva em favor da Sra. Lucirene Lima Batista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício, parcialmente, o Acórdão 6.848/2012-TCU-1ª Câmara para considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Antônio Dias da Silva em favor de Lucirene Lima Batista, cancelando o registro do ato de número de controle 10714731-05-2003-000002-7;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que:

9.2.1. acompanhe o processo judicial MS 5610-10.2011.4.01.3100 e, em caso de decisão favorável ou desfavorável a Lucirene Lima Batista, notifique a beneficiária acerca dessa decisão, dando-lhe a oportunidade do contraditório e ampla defesa, se for o caso, em atendimento ao comando judicial, fazendo cessar, imediatamente, os pagamentos indevidos, promovendo o devido ressarcimento ao erário após a conclusão do respectivo procedimento administrativo, considerando os valores pagos a partir de 21/2/2012;

9.2.2. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada do presente acórdão, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União como subsídio para eventual atuação nos autos da ação judicial MS 5610-10.2011.4.01.3100, que tramita na 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando ciência à Consultoria Jurídica do TCU (Conjur).

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-31/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2065/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.464/2011-2
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (00.414.607/0008-94)

3.2. Responsáveis: Miguel Alves da Silva (CPF 021.955.423-49); A G M Lustosa ME (CNPJ 11.107.729/0001-88); Dulcimar Ferreira Santos Fonseca ME (CNPJ 00.570.131/0001-04); E.P.R. Monteiro ME (CNPJ 04.173.465/0001-03); J.B.M. Costa Júnior ME (CNPJ 01.682.453/0001-08); L. C. da Silva Andrade ME (CNPJ 02.962.175/0001-05); e M. I. M. Costa ME (CNPJ 86.819.026/0001-81).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jatobá/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal: Antenor Queiroz de Alencar Filho, OAB/MA 9.936

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada da conversão de Denúncia (Acórdão 2524/2010-Plenário), que trouxe ao conhecimento do Tribunal a prática de irregularidades, tais como desvio de recursos públicos na aplicação de recursos do Fundef, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, nas gestões de Miguel Alves da Silva (1997/2000, 2001/2004) e Ednaura Pereira da Silva (gestão 2005/2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual as empresas A G M Lustosa ME (CNPJ 11.107.729/0001-88); Dulcimar Ferreira Santos Fonseca ME (CNPJ 00.570.131/0001-04); J.B.M. Costa Júnior ME (CNPJ 01.682.453/0001-08); L. C. da Silva Andrade ME (CNPJ 02.962.175/0001-05); e M. I. M. Costa ME (CNPJ 86.819.026/0001-81);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito do Município de Jatobá/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Jatobá/MA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
7.480,59	10/12/2001
12.833,20	10/12/2001
8.077,28	10/12/2001
1.977,76	10/12/2001
2.552,57	10/12/2001
3.993,85	10/12/2001
1.728,70	26/12/2001
2.290,89	26/12/2001
5.689,70	09/08/2002
5.488,20	02/06/2004
4.946,10	23/06/2004
122,50	23/06/2004
6.348,50	30/06/2004
2.788,00	04/08/2004
4.210,00	20/08/2004
5.188,60	20/08/2004
4.088,60	31/08/2004
6.875,60	1º/10/2004
4.380,00	1º/10/2004
4.281,60	15/10/2004

9.3. aplicar ao Sr. Miguel Alves da Silva multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Miguel Alves da Silva multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, o Sr. Miguel Alves da Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que providencie o encerramento da inspeção objeto do despacho à peça 99; e

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-31/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2066/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.180/2016-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: EPC Construções S.A. (CNPJ 04.858.174/0001-40).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ e SeinfraAeroTelecom.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Empresa EPC Construções S.A., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 2/2015, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES), cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras e serviços no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, com indeferimento da medida cautelar pleiteada;

9.2. dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES), de modo a evitar a repetição das falhas em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

9.2.1. a ausência de publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União (DOU), identificada na Concorrência 2/2015 - DER/ES, afronta ao disposto no art. 21, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. a inserção de cláusulas relativas à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia contrária o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1733/2010 e 1502/2009, do Plenário;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à representante, à empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES), bem como à SeinfraAeroTelecom e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES, para conhecimento; e

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após as comunicações processuais pertinentes e demais providências decorrentes do julgamento.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-31/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2067/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.265/2016-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Deputado Alceu Moreira, Presidente da CPI - Funai/Incra.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação, nos termos do inc. II do art. 3º da Resolução TCU 215/2008, encaminhada, por intermédio do Ofício 892/2016-P, de 7/7/2016, da parte do Deputado Alceu Moreira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - Funai e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (CPI - Funai/Incra), atinente ao Requerimento 267/2016, aprovado por aquela CPI em reunião realizada em 6/7/2016, no sentido de que fosse requisitada a este Tribunal cópia do Acórdão 1245/2016 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, presente o disposto no inc. II do art. 3º c/c a alínea b do inc. I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008 e no inc. III do art. 232 do Regimento Interno desta Casa;

9.2. nos termos do art. 19 da Resolução TCU 215/2008, encaminhar, por meio de Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia do Acórdão 1245/2016 - TCU - Plenário, acompanhado das peças que o fundamentam, à Presidência da CPI Funai/Incra;

9.3. nos termos do inc. I do art. 17 da Resolução TCU 215/2008, considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. nos termos do § 3º do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, arquivar estes autos.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-31/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2068/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.029/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:
8.1. Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, requerida pela Mesa do Senado Federal, de autoria do senador Cássio Cunha Lima, para que o Tribunal realizasse auditoria a fim de apurar possíveis irregularidades nos critérios utilizados para a escolha das entidades beneficiadas, as vantagens sociais decorrentes das operações de crédito a governos estrangeiros e eventuais prejuízos sofridos pelo BNDES com essas operações.

ACORDAM os ministros do Tribunal de contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Mesa do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 378 de 2015, formulado pelo senador Cassio Cunha Lima, que:

9.2.1. as informações contidas nos elementos obtidos nesta etapa processual e nos demais documentos juntados anteriormente aos autos indicam que as vantagens sociais mais relevantes decorrentes das operações de crédito contratadas pelo Banco com entidades privadas e governos estrangeiros, a partir do ano de 2007, estão relacionadas com as estimativas de criação ou manutenção de empregos formais associados a projetos apoiados pelo BNDES no período;

9.2.2. os instrumentos de avaliação da efetividade do BNDES não foram plenamente implementados. Assim, deve ser ressaltado que ainda não é possível associar os indicadores de geração/manutenção de empregos com os volumes de recursos desembolsados pelo Banco;

9.2.3. não restou demonstrada que a atuação do BNDES esteja contribuindo para o atingimento do segundo objetivo previsto em sua missão institucional de redução das desigualdades sociais e regionais;

9.3. encaminhar cópias desta deliberação e do acórdão 1413/2016-TCU-Plenário à Mesa do Senado Federal;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/8/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-31/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 51 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de agosto de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 23/08/2016, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.721/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Anauá Taxi Aéreo Ltda.; Caburaí Taxi Aéreo Ltda.; Jacir José de Souza; Paramazônia Táxi Aéreo Ltda.
Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Jacir José de Souza; José Ruyderlan Ferreira Lessa (386/OAB-RR), representando Paramazônia Táxi Aéreo Ltda.; Alexander Ladislau Menezes (226/OAB-RR) e outros, representando Anauá Taxi Aéreo Ltda.

004.506/2014-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra Maria de Faria Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

008.995/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Responsável: Marcelo Azalim
Representação legal: Daniel Carvalho Armond (88237/OAB-MG) e outros, representando Marcelo Azalim

015.595/2016-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jorge Dias Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A
Representação legal: não há

016.194/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Maria Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

018.813/2016-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliana de Oliveira Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

020.013/2016-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Nunes Siston; Cesar Celestino Peres Servidone; Cláudia Santos da Silva; Daniel Fernando Calobrizzi; Elaine Meza Ortiz Schulte Rocha; Luís Antonio Tato Luciano dos Santos; Marion Cony Carlos; Patrícia Lopes dos Santos; Priscilla Lessa Machado; Tatiana Abirached Junqueira Lopes; Tatiana Mazza de Castro Larraona
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

020.041/2016-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manga - MG
Responsável: Haroldo Lima Bandeira
Representação legal: não há

021.552/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adrian Dutra Cardoso; Alan Gabriel de Lima; Alexandre Jesus de Freitas; Bruno Felipe Rodrigues Teodoro; Anderson da Conceição de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Representação legal: não há

021.831/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Ana Livia e Palos Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

021.833/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Duarte Figueira; Claudenice da Silva; Sandra Hiromi Fujiura Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Representação legal: não há

022.599/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Mineto Domingues; Juliane Cristina Cadore Bontempo; Lindiana Ribeiro Boaventura; Livia Padula Gerbasi; Lucas Oliveira de Souza; Luiz Carlos Antunes; Luiz Carlos Gondin Santos; Mauricio Briani; Murilo Fernandes Soares; Nelson Keiji Kurugi
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Representação legal: não há

022.694/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wilson Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Representação legal: não há

023.079/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Akira Okamoto; Daniel Aguiar da Silva; Daniel Cubas Ferreira; Dennys Rodrigues Oliveira; Dharlan de Almeida Oliveira; Diego Oliveira Farias; Diego Rodrigues Hulse; Diogo Figueiredo Barcellos; Douglas de Freitas Almeida; Eduardo de Lima Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

023.083/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiza da Silva Jaques; Marcelo Chaves Curcio; Marcos Alberto Barros Neiva; Marcos Alberto Wagner de Oliveira; Marcos Flávio Vieira de Almeida; Mariana Sousa Martins; Marina Santos Mello; Mateus Oliveira Teixeira; Mauricio Araujo Barros; Mayara Rosa Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

023.085/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Martins Galvão; Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga; Roberto Liberatoscioli de Carvalho; Rodrigo Willians de Carvalho; Sarah Lima Bezerra; Saul Campos Berardo; Thiago Alves de Castro; Thiago Cardoso Storch Secundo Lopes; Thiago Marques Fernandes; Thiago da Cunha Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

030.740/2015-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento Para Ações de Transporte
Responsáveis: Carlos Alverto Ferreira de Melo; Flavia Enedina Faray Melo; Francisco Ferreira de Souza; Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo; Laira Vanessa Lage Gonçalves Sana; Leonardo Machado Xavier; Marcia Baltor Pedrette; Sílvio Batista Ferreira
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.615/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa/PB e Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: D M Construções Civis Ltda. e Evandro de Almeida Fernandes
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Walter da Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e outros, em nome de Cícero de Lucena Filho; e José Augusto da Silva Nobre Neto (OAB/PB 11.147) em nome de D M Construções Civis Ltda

014.417/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Carlos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

033.246/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde e Município de Miguel Pereira/RJ
Responsáveis: Cláudio Valente Viana; Roberto Daniel Campos de Almeida
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.096/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA
Responsáveis: Dionizio Francisco de Melo, Laurelúcia Pereira Borges
Representação legal: não há

014.743/2008-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Carlos dos Santos Damaso e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

015.831/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Afuá/PA
Responsável: Odimar Wanderley Salomão
Representação legal: não há

016.514/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Marcos Martins e Ariovaldo Toledo Penteado Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

017.170/2016-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

018.029/2016-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alyne Vidal Rodrigues e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

018.887/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Grazielle Teixeira Miranda e Patrícia Fraga de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

018.903/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ismael Florentino Teixeira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

018.905/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Leise Valeria Novo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Representação legal: não há

018.907/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Viviane Henrique Peles de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

018.955/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Adriana de Almeida Biesdorf
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

020.349/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Tatiana Baptista Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

020.405/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Danielle Silva Soares e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Bianca Nunes de Almeida Bouillet (205.176-4/OAB-RJ) e outros, representando Gloria Maria Martins de Azeredo

020.635/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Éden Paganini Andrade São Paulo e Everton Soares de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

022.089/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Almeida Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.101/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Henrique Nunes Freires
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

022.698/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: James Roberto Assato e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

022.700/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Santos Ribeiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

022.961/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Philipe Alves de Lima e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.963/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cláudia de Carvalho Ramos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.968/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Alberto Araujo Costa Filho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.972/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Campana Gregório e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.976/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Crisostomo de Maria e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.982/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Suelani Rocha da Silva e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.983/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Susany Freitas e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.990/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thais Fernandes Horácio e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.992/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thalita Duarte Monnerat e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.996/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Deda Andrade Fortes e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

022.997/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Elionai Pereira Siqueira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há



023.000/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Lopes de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.005/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Virgínio Duarte e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.008/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Elias Santos Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.034/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vagner Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.036/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vandemir Souza da Silva e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.038/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Monteiro de Paula Rosino e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.043/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.046/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Diniz Dal Moro Borges e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.050/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Faustino Valente e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.052/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Silveira Rigoni e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.053/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Ferreira dos Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.062/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Costa da Silva e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.063/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Welton Cavalaro Damasceno e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.064/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wesley Francisco Reis e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.066/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Weverton Vieira de Cantalice e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

023.070/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yule Souza Andrade e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

023.091/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Tieme Imada
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Representação legal: não há

023.098/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Costa Barreto e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

023.104/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiane Margarida de Araújo Laranja e Vinicius Maia Viana dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

023.161/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássio Veiga Ramos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

023.234/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Mendanha Lorero e Marcele Pires Dresch
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Representação legal: não há

023.238/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Gallina Krob e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

023.240/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eriksson Thales da Câmara Martins e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

023.241/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Henrique Coelho Hahnemann e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

026.144/2015-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Responsáveis: Everaldo Manoel Luz e Ivone Oliveira de Santana
Representação legal: não há

032.035/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e Construtora RDV Ltda.
Representação legal: Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211) e outros

032.905/2013-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Marco Antônio Lacerda Brito
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Itororó/BA
Representação legal: Ana Maria Ferraz Cardoso (36443/OAB-BA)

Ministro BRUNO DANTAS

000.714/2015-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Manoel Shimitd Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chalé/MG
Responsáveis: Manoel Shimitd Netto; Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME
Representação legal: Luiz Gonzaga Amorim (41.717/OAB-MG), representando Manoel Shimitd Netto

008.105/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Assis dos Santos Souza e Roberto Alves de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

010.911/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Frederico Amaral Pinheiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

010.971/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
Responsáveis: Instituto Interset; Salomão Benevides Gadelha
Representação legal: não há

017.384/2016-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

018.504/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helena Lucia Carneiro Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

018.885/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronny Clay Santos Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

020.874/2016-2
Natureza: Representação
Responsável: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

021.821/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jorge Rylson Ramos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
Representação legal: não há

022.034/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mara Teresinha Warken e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

022.046/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Carlos da Costa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

022.053/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kamila Alves Pinheiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

022.095/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine Alves Vieira de Lima e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

022.137/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezza Dias e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Representação legal: não há

022.314/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aaron Esteves Debiasi
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Representação legal: não há

022.602/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Isabel Limoeiro Alves Nascimento e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há

022.669/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra da Silva Honorato e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

022.671/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julia Berger Guimaraes e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

022.672/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Isabel Oliveira de Araujo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

022.986/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antonio Costacurta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

026.171/2015-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Responsáveis: Adão Antonio da Silva; Alexandre Bandeira Monteiro e Silva; Amilton Luiz Novaes; Antonio Dari Ramos; Ceres Moraes; Claudio Alves de Vasconcelos; Clivaldo de Oliveira; Célia Regina Delacio; Damiao Duque de Farias; Edvaldo Cesar Moretti; Elizabeth Matos Rocha; Giselle Cristina Martins Real; Hermes Moreira Junior; Joao Carlos de Souza; Julio Henrique Rosa Croda; Liane Maria Calarge; Luiz Carlos Ferreira de Souza; Marlene Estevao Marchetti; Reinaldo dos Santos; Rogerio Silva Pereira; Sidnei Azevedo de Souza; Silvana de Abreu; Simone Becker
Representação legal: não há

026.248/2015-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Responsáveis: Albertinho Luiz Gallina; Benoine Josué Poll; Eduardo Rizzatti; Frank Leonardo Casado; José Carlos Segalla; João Batista Dias de Paiva; Martha Bohrer Adame; Neiva Maria Cantarelli; Paulo Afonso Burmann; Paulo Renato Schneider; Teresinha Hech Weiller
Representação legal: não há

031.130/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de São José dos Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP
Representação legal: não há

034.993/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Julia Herz Genro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.046/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina
Representação legal: não há

005.886/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES
Representação legal: não há

010.697/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia e Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia
Representação legal: não há

012.624/2005-9
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Responsáveis: Adolfo Ribeiro Schindler Netto; Aldo de Miranda Rocha; Aloysio Antonio Castelo Guapindaia; Ana Lucia de Freitas Pacheco; Ana Vera do Amaral Ferreira Lanhoso Martins; Antonia Valeria Martins Maciel; Antonio Evangelista Batista Nunes; Bernardo Lucidio de Caldas Brito; Carlos Wendel de Magalhaes; Cleantho Rodrigues Silva; Cleuza Reis de Souza; Célio Roberto Turino de Miranda; Danil Felicissimo de Moura; Elaine Rodrigues Santos; Gilson Natário Gonçalves; Gilton de Matos Pereira; Horacio Teixeira Rodrigues; Isaura Botelho; Jose Pereira da Silva; Jose Vaz de Souza Filho; Josiane da Ponte; José Menezes Neto; João Luiz Silva Ferreira; João Sérgio Barreto Leite Sanz; Kelson Ferreira Rocha; Leopoldo Nunes da Silva; Luiz Carlos Borges Nogueira; Luiza Oliveira de Faria; Marcelo Guimaraes Neves; Marcelo Otávio de Souza Gomes; Marcio Masakazu Higa; Maria Eliza Nogueira da Silva; Maria Elzenir Menezes; Mirane Girao Albuquerque; Moacir Carlos Borges; Márcio Augusto Freitas de Meira; Odenia Bruzzi Moraes Candido; Orlando de Salles Senna; Paulo Cesar Miguez de Oliveira; Ricardo Anair Babosa de Lima; Rosa Maria Martins Frota Palmar; Sergio Duarte Mamberti; Sergio Henrique Sa Leitao Filho; Sergio Paulo Futer; Silvana Luiza Almeida; Sílvia Maria da Silva Stemler; Sorahia Maria Segall; Sérgio Luis de Carvalho Xavier
Representação legal: não há

017.220/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icapuí/CE
Responsáveis: Construtora Renovar Ltda.-ME; Francisco José Teixeira; João José Borges Maia; Walter Bezerra de Menezes
Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB-CE) e outros

017.323/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Moraes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

017.373/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA
Responsável: Rildo Cleber Macedo Ramos
Representação legal: não há

020.006/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Amir Silva Vasconcelos; Gedeaoampaio Azeredo; Gladson Jose Xavier de Paula; Larissa da Silva Cristovam Teixeira; Luis Carlos Gontijo de Oliveira; Luiz Felipe Ferreira Lobo; Luma Freire Sabadin
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

021.109/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho - BA
Representação legal: não há

022.450/2013-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura
Responsáveis: Antônio Carlos Silva; Claudio de Souza Lima; Cleantho Rodrigues Silva; Célia Maria Santos Moreira Barbosa; Eugenia Maria Pereira Vitorino; Henilton Parente de Menezes; Jeanine Pires; Jorge Alan Pinheiro Guimarães; Kleber da Silva Rocha; Leonardo Luciano Ferreira da Silva; Maria Aldenice Ana da Silva Lopes; Odecir Luiz Prata da Costa; Odenia Bruzzi Moraes Candido; Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza; Silvana Luiza Almeida; Vitor Paulo Ortiz Bittencourt
Representação legal: não há

022.698/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Responsáveis: Ana Cristina Sá de Souza; Angela Maria Torres Di Stasio; Anibal Francisco Alves Bragança; Carla Rossana Chianello Ramos; Cilon Silvestre de Barros; Cleide Cristina Soares; Elisa Campos Machado; Gabriela Ferraz Leboutte; Galeno de Amorim Júnior; Jayme Spinelli Junior; Jorge Luiz Teles da Silva; Liana Gomes Amadeo; Loana Lagos Maia; Maria Antonieta Antunes Cunha; Moema Sá Pereira Salgado; Monica Rizzo Soares Pinto; Rosane Lopes Silva dos Santos; Sandra Maria de Mendonca Domingues; Tania Mara Barreto Pacheco; Tuchaua Pereira Rodrigues; Walquíria Raizer Oliveira
Representação legal: não há

022.825/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA
Responsável: Marcos Barreto Dantas
Representação legal: não há

023.550/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Mercedes Benz do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA
Representação legal: Felipe Quintana da Rosa (OAB-RS 56,220) e Daniela Angonese Kolb (OAB-RS 72.932)

023.648/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA
Representação legal: não há

023.650/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA
Representação legal: não há

023.651/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel João Sá/BA
Representação legal: João Joaquim Martinelli (OAB/SC 3.210) e outros

024.116/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itambé/BA
Responsável: Ivan Fernandes Couto Moreira
Representação Legal: não há

029.861/2015-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Responsáveis: Allan Thiago de Sousa Correa; Mariângela Barbosa Rodrigues; Márcio Alves Borges; Rafael Oliveira Galvão; Rodolfo Peres Torelly; Silvani Alves Pereira; Sinara Neves Ferreira
Representação legal: não há

029.900/2015-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Acre
Responsáveis: Antonio Roberto Hessel, Assuero Doca Veronez, Edivan Maciel de Azevedo, Fábio Ricardo Leite, Fernando Alvarez Zamora, Idalci Dallamaria, José Marcos Leite Júnior, José Raniere de Souza Prado, José Thomaz de Mello Neto, Luiz Saraiva Correa, Manoel Jose dos Santos Bezerra, Mauro Marcello Gomes de Oliveira
Representação legal: não há

033.589/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Responsáveis: Antonio Jose Goncalves Henriques; Arnoldo Anacleto de Campos; Iara Cristina da Silva Alves; Ione Cristina Françaes; Jose Dirceu Galao Junior; Leonardo Martins Prudente; Marcelo Cardo Rocha; Marco André de Oliveira Pedro Garbelotti; Marco Tulio de Vasconcelos; Natascha Rodenbusch Valente; Roberto Wagner da Silva Rodrigues; Sergio Matos de Andrade; Sergio Paz Magalhaes; Taisa Alves Castanheira Gomes Davi
Representação legal: não há

034.960/2015-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Amaro Sales de Araújo; Amauri Aguiar de Vasconcelos; Antônio Teófilo de Andrade Filho; Edilson Fernandes de Assis; Emanuel Márcio Nunes; Francisco Carlos Cavalcanti; Francisco Vilmar Pereira; Irani Santos; Itamar Manso Maciel Júnior; Ivonaldo Diniz; Johan Alves Xavier; Jose Ricardo Barbosa Gama; José Ferreira de Melo Neto; José Alvares Vieira; João Augusto da Cunha Melo; João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior; Karla Darlene Nepomuceno Ramos; Lazaro Mangabeira de Gois Dantas; Luiz Antônio Bezerra Lacerda; Marcelo Caetano Rosado Mais Batista; Marcelo Fernandes de Queiroz; Marcos Aurélio de Sá; Maria Iris da Silva; Nilson Brasil Leite; Orlando Cláudio Gadelha Simas Procópio; Pedro Terceiro de Melo; Roberto Pinto Serquíz Elias; Roberto Sergio Ribeiro Linhares; Rogério Barreto Drummond; Rogério Simonetti Marinho; Silvio de Araújo Bezerra; Sérgio Luis Cordeiro de Oliveira; Sérgio Roberto de Medeiros Freire; Sílvio Torquato Fernandes; Thiago Dantas e Silva; Valeria Pessoa de Queiroz da Costa Barros; Ênio Queijada de Souza
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.915/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia
Responsáveis: Francisco Lopes Coelho; Iris da Silva Borges
Representação legal: não há

007.513/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há



024.755/2012-5
Natureza: Reforma
Interessado: Romualdo Augusto Stoco
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- MD/CE
Representação legal: não há

026.654/2015-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do In-
cra no Estado do Paraná
Responsáveis: Nilton Bezerra Guedes; Cyro Fernandes Cor-
rea Junior
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BRUNO DANTAS

004.626/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil
S.A.
Responsáveis: Almir Alves Fernandes Távora Filho; Banco
do Nordeste do Brasil S.A.; Byron Costa de Queiroz; Ernani Jose
Varela de Melo; Geraldo de Lima Gadelha Filho; Jefferson Caval-
cante Albuquerque; João da Cunha Silva; Osmundo Evangelista Re-
bouças; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho; Sergio Nogueira da
Franca
Representação legal: Humberto de Souza Leite e outros, re-
presentando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; José Diógenes Rocha
Silva (OAB/CE 6702), representando Raimundo Nonato Carneiro So-
brinho e Osmundo Evangelista Rebouças; Osvaldo Alves Dantas
(OAB/CE 1101) e outros, representando Sergio Nogueira da Franca
Interessado em sustentação oral:
- Virginia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP 155.190), em
nome de Sérgio Nogueira da Franca
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
(15/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.789/2013-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas
Especial)
Recorrente: Ademir Jose Schneider
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Ma-
ria do Herval/RS
Representação legal: Yascha Pereira Costa Golubcik
(23997/OAB-RS), Adarli Fantinel Cabral (29248/OAB-RS)
Interessado em sustentação oral: - Yascha Pereira Costa Go-
lubcik (OAB/RS 23.997), em nome de ADEMIR JOSÉ SCHNEI-
DER

002.063/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Isa-
bel/SP
Responsáveis: Hélio Buscarioli; Prefeitura Municipal de San-
ta Isabel/SP
Representação legal: Siberi Machado de Oliveira
(235917/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de
Santa Isabel/SP; Antônio Freneda Neto (229922/OAB-SP) e outros,
representando Hélio Buscarioli.

006.783/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria-Executiva do Fundo Na-
cional de Saúde
Responsáveis: Argemiro Pessoa de Oliveira; Luiz Carlos de
Oliveira
Representação legal: Michelle da Gama Jaén (OAB/RJ
110974)

007.436/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Joseias Lopes da Silva
Representação legal: não há

009.192/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Responsável: Roberto Martins da Silva
Representação legal: não há

015.216/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jandi-
ra/SP
Responsáveis: Acácia M. D. Comercial Ltda.; Anabel Sa-
batine e DNA Comercial de Alimentos Ltda. EPP.
Representação legal: Luciana Vespasiano (203.152-E/OAB-

SP) e outros, representando DNA Comercial de Alimentos Ltda Epp.;
Antonio Cecilio Moreira Pires (107.285/OAB-SP) e outros, repre-
sentando Acácia M. D. Comercial Ltda.; Roberto Thompson Vaz
Guimarães (145.747/OAB-SP), representando Anabel Sabatine.

017.651/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: José Osmir Bertazzoni; Luís Antônio Paulino;
Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores Municipais de
Piracicaba, São Pedro e Região; Walter Barelli
Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-
SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli; Thiago
Groszewicz Brito (31762/OAB-DF) e outros, representando José Os-
mir Bertazzoni e José Osmir Bertazzoni

026.181/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Ge-
rais
Responsáveis: Instituto de Educação dos Trabalhadores; Ma-
ria Lúcia Cardoso
Representação legal: Rita de Cássia Correa Camargo Costa
(74878/OAB-MG) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso.
Interessado em sustentação oral:
- Rita de Cássia Correa Camargo Costa (74878/OAB-MG) e
outros, representando Maria Lúcia Cardoso.

032.344/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho,
da Assistência Social, da Criança e do Adolescente/MG
Responsáveis: Instituto de Promoção Social e Humana Darcy
Ribeiro e Maria Lúcia Cardoso
Representação legal: Walter Bernardes de Castro (OAB/MG
nº 90.480), Marcelo de Castro Moreira (OAB/MG nº 71.939), Renata
Souto Andrade (OAB/MG nº 64.294), Aline Oliveira Sant'Anna
(OAB/MG nº 123.244), Renato Costa Linhares (OAB/MG nº
133.123) e Rita de Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG nº
74.878), representando Maria Lúcia Cardoso
Interessados na sustentação oral:
- Walter Bernardes de Castro (OAB/MG nº 90.480), Marcelo
de Castro Moreira (OAB/MG nº 71.939), Renata Souto Andrade
(OAB/MG nº 64.294), Aline Oliveira Sant'Anna (OAB/MG nº
123.244), Renato Costa Linhares (OAB/MG nº 133.123) e Rita de
Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG nº 74.878), representando
Maria Lúcia Cardoso

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.845/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas
Especial)
Recorrente: Eduardo Alencar dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manoel
Urbano/AC
Representação legal: não há

005.537/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: José Silva Guimaraes e Nilson Viana de Li-
ma
Representação legal: não há

014.591/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
Responsáveis: André Avelino de Paiva Gadelha Neto, Fábio
Braga de Oliveira, e Salomão Benevides Gadelha
Representação legal: Arthur Martins Marques Navarro
(OAB/PB 19.341), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
(OAB/PB 1.663), Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
12.902), e outros

015.090/2015-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Es-
pecial)
Embargante: Jean Fábio Braga Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís
do Quitunde/AL
Representação legal: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão
(OAB/AL 5.589), Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5.865) e Savio
Lucio Azevedo Martins (OAB/AL 5.074)

015.207/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência Federal de Agri-
cultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia
Responsáveis: Orimar Martins da Silva, Ana Maria Coutinho
dos Santos Silva, Michiko Kuroda, Tânia Mara Coelho Costa da
Conceição, Francisco Vitaliano Soares, Silvio Vargas Porto, Espedita
Cipriano da Silva Carlos, Maria das Graças Brilhante de Freitas,
Maria Gleide Brauna de Carvalho, Alcides Flores e Portel Distri-
buidora, Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Representação legal : não há

017.077/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Estrela da Manhã
Responsáveis: Roberto Carlos Benittes dos Santos e Fun-
dação Estrela da Manhã
Representação legal: Márcio Medeiros Félix (OAB/RS
77.679)

017.803/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Lucy Coppe
Representação legal: não há

031.176/2013-5
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
Embargante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Em-
presas do Amazonas.
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo
(OAB/DF 16.010) e Adrianne Antony Gonçalves (OAB/AM 3.399)

Ministro BRUNO DANTAS

003.546/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Associação de Formação e Reeducação Lua
Nova; Raquel da Silva Barros
Representação legal: não há

005.970/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Areia de
Baraúnas/PB
Responsáveis: Adelgício Balduino da Nóbrega Filho; Ale-
xandre Nascimento da Silva; Construtora Caiçara Ltda.; Saulo José de
Lima; Vanderlita Guedes Pereira
Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima
(OAB-PB 10.478), representando Saulo José de Lima

012.375/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cirene Oliveira Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Representação legal: não há

016.812/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto Pereira Martins; Cenilde Sou-
za da Silva; Ednaldo Jose da Silva; Fernanda Rachel Melo e Vidigal
do O; Hilmar Ribeiro Hortegal; Maxima Domingas Correa Soares;
Mizael Assunção Correia; Moacyr Oliveira da Silva; Raimundo Luiz
de Oliveira Filho; Raimundo Nonato Brusaca Coutinho; Rosa Soares;
Sonia Maria Ribeiro de Sousa; Tomaz de Aquino Braga Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

016.901/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova
Aliança - SP
Responsável: Augusto Donizetti Fajan
Representação legal: Franklin Prado Socorro Fernandes
(OAB/SP 234.907), representando Augusto Donizetti Fajan (peça 6)

029.688/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Responsáveis: Adriano Meira Ricci; Annibal Varges Con-
forto Filho; Casimiro Agostinho Pereira Lopes; Cezar Luciano da
Fonseca Prux; Claudio Henrique da Silva; Corinto Meffe; Daniel
Andre Stieler; Eduardo César Pasa; Francisco Djalma de Oliveira;
Geraldo Afonso Dezena da Silva; Gustavo de Faria Barros; Jose
Geraldo Loureiro Rodrigues; José Maurício Cardoso Perez; Luis Ani-
ceto Silva Caviccholi; Luiz Claudio Ligabue; Luiz Cláudio Moraes;
Luiz Fernando Alves; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Manoel
Carlos de Castro Pires; Marco Antonio Ascoli Mastroeni; Marcos
Alberto Joaquim; Miriam Barbuda Fernandes Chaves; Pablo Fonseca
Pereira dos Santos; Paulo Eduardo Rangel; Roberto Francisco Ca-
sagrande Herdeiro; Sandro José Franco; Sergio Luiz Fornara; Sérgio
Rosa; Tereza Raquel Vieira da Costa; Tony Hikari Yoshida
Representação legal: Celio Cota de Queiroz (18.265/OAB-
DF) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.527/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz da Vi-
tória/BA
Responsáveis: Carlos André de Brito Coelho; Laura Maria
Silva Mafra Lima.
Representação Legal: não há

008.237/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe/SE
Responsáveis: Roberto Fontes de Góes e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe
Representação Legal: Cristiano Miranda Prado (OAB/SE 5.794) e outros

018.239/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Emilio Stachowski
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra/PR
Representação legal: não há

020.179/2016-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Luiz Lira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra/AC
Representação legal: não há.

025.405/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Sergipe - Departamento Regional de Sergipe
Responsáveis: Hugo Lima França, Presidente do Conselho do Senac/SE, Minervino Dória Almeida, Diretor Regional, CCP Serviços Ltda., Wilton Mata de Almeida Júnior, fiscal do contrato, Givando de Oliveira Silva, membro da Comissão de Licitação, Roberto José Andrade Fortes, membro da Comissão de Licitação e Cleiton Freitas Feijó de Melo, membro da Comissão de Licitação
Representação legal: José Alves de Santana Oliveira (485-B/OAB/SE), representando CCP Serviços Ltda.; Valmir Macedo de Araujo (950/OAB/SE), representando Givando de Oliveira Silva; Isabelle Santiago Almeida (3763/OAB/SE), Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar (3.992/OAB/SE) representando Minervino Dória Almeida

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
025.420/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Empresa Pedro Antonio Almeida de Queiroz e Rosalvo Jonas Borges Sales
Representação legal: Eledison de Souza Sampaio

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
001.014/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacatuba/SE
Responsável: Luiz Carlos dos Santos
Representação legal: não há

001.018/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra dos Coqueiros/SE
Responsável: Airton Sampaio Martins
Representação legal: não há

003.171/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Daniel Mendes Guedes; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Representação legal: não há

010.159/2011-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmelita Corado Guedes; Eliseu de Sene Guedes; Ermelinda Ataíde de Moura; Joana Silva de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: Joacy Silva de Paiva, representando Joana Silva de Paiva

016.238/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de São Cristóvão/SE
Responsável: Armando Batalha de Gois
Representação legal: não há

Em 18 de agosto de 2016
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 23/08/2016, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.917/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Responsáveis: A Mecânica do Moreno Ltda - EPP; Enock Nogueira de Lima; Eudécio Ferreira Lima

Representação legal: Fabio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF) e outros, representando Enock Nogueira de Lima; Caio César Nascimento Nogueira (32165/OAB-DF), representando Raimundo Ciro Melo; Gilberto Garcia Gomes (8849/OAB-DF) e outros, representando Eudécio Ferreira Lima

008.386/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dimas Carrilho Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

013.782/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aray Seara Nunes de Matos; Aurilene Sousa Vogado; Edgar de Souza Barros; Edson Ayres da Fonseca; Eduardo da Conceição Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Representação legal: não há

013.785/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jean Claude Michel Seillier; Joao Batista Cabral Nassar; Joao Batista Sesconetto; Joao Bosco dos Angelos; Joao Carlos Justino de Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Representação legal: não há

013.809/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milzabete Maria Pinhate; Nora Soares Gomes; Paulo Roberto da Silva Brito; Renato de Aguiar Attuch; Robson Viana Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Representação legal: não há

013.829/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Pinto da Silveira; Cicero Filho Macena Menezes; Clelia Maria Lopes Marouelli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Representação legal: não há

013.830/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Fernandes da Silva; Delfino Candido de Souza; Dorivan Soares Sardinha
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Representação legal: não há

014.235/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sena Madureira - AC
Responsáveis: Construtora Madureira Ltda; Nilson Roberto Areal de Almeida; Wanderley Zaire Lopes
Representação legal: Adriana Matos da Silva (3345/OAB-AC), Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC) e outros, representando Nilson Roberto Areal de Almeida; Francisco Valadares Neto (2429/OAB-AC), representando Wanderley Zaire Lopes

016.521/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ricardo Jackson D'almeida Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

018.881/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Miriam Sayuri Sassaki
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

020.439/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajubá - MG
Responsáveis: Jose Francisco Marques Ribeiro; Lealmaq Leal Maquinas Ltda
Representação legal: Breno Pessoa dos Santos e outros, representando Jose Francisco Marques Ribeiro

020.820/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)
Responsáveis: Augusto Halley Caldas Targino; José Tavares Pinheiro; Rychardson de Macedo Bernardo
Representação legal: não há

022.590/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adler Ricelli Mota Silva; Alessandro Marcon de Souza; Andre Luiz de Oliveira; Bruno Mota Moniz; Elen Cristin Trentini;

Evilania Queiroz dos Santos Silva; Jonny Rigo Batista Rocha; Marcelo Szpyro Pereira Cardoso; Paulo Sérgio Iscold de Oliveira; Wedmy Santos Doria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

023.699/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paulo Andre Gomes de Lucena Lanzillotti
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

025.093/2014-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
Recorrente: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

026.113/2015-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Responsáveis: Ageu Raupp; Edson Mendes de Oliveira; Marcus Vinícius de Lima Oliveira; Viviane Colucci
Representação legal: não há

028.091/2011-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Responsáveis: Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita; Luiz Fernando Correa; Luiz Pontel de Souza; Marcos David Salem; Paulo Roberto Fagundes; Roberto Ciciliatti Troncon Filho; Rogerio Augusto Viana Galloro; Valdinho Jacinto Caetano
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.486/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ellen Silva da Costa, Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper, Empresa Mato- Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Empaer/MT e Leonel Wohlfahrt
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SR-13(MT)
Representação legal: Sônia Regina Martinez Hoffmann (OAB/MT 16.723-B)

006.553/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Pedro Antônio Roso; Procuradoria Regional da República no RS
Órgão/Entidade/Unidade: FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, e Município de Canoas/RS
Representação legal: não há

006.958/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Pakto Comércio e Construções Ltda., CNPJ 73.622.037/0001-25
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias do Sul/RS
Representação legal: Vinícius da Rosa de Arruda (74616/OAB-RS), representando Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS; Fabrício Frizzo Pagnossin (55044/OAB-RS), representando Pakto Comércio e Construções Ltda

007.299/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José das Missões - RS
Representação legal: não há

011.925/2008-2
Natureza: Representação
Interessados: Secex/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Municípios do Estado do Ceará
Representação legal: não há

015.443/2016-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Pedro Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cruz do Espírito Santo - PB
Representação legal: não há



022.160/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Campello Boéssio; Talita Silvaeira Barbosa; Wendel Torreato de Andrade Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

022.593/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Barros Horsth; Fabiana Alves Calazans; Marta Verli
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: não há

022.662/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Sabrina Fortaleza Pinheiro; Francisco Wadson da Silva Soares; Frederick Linard Costa; Gabriela Dezan dos Santos; Gustavo Henrique Rodrigues Campos; Helen Cristina Pansani; Ian Vieira Guedes; Inara Tragueta; Jonatam Fagner Mendes da Silva; Jose Diogo Miranda do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

022.664/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Andrade Batista de Oliveira; Ronaldo Cesar Braga; Rubia Gisele Lopes de Andrade Romeiro; Samantha Emilia Laguna; Tatiane Rambo Cendron; Thiago Bruno de Oliveira Silva; Thiago Ferreira de Amorim; Thiago Lisboa de Oliveira; Winie de Melo Wagatsuma
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

022.666/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Paloschi Dick; Leandro de Menezes Sacramento; Marcel Beer Kremnitzter; Marcio Coelho Nunes; Rafael Jose de Queiroz da Silva; Rafael Ravanelli; Reiniane Souza Duarte Santana; Roberta Carla Fagundes de Almeida; Roberta de Mendonca Virgilio; Rodrigo de Sa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

024.927/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Robison Aparecido Pazetto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Xavantina - MT
Representação legal: não há

024.967/2015-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Jonilton Fernandes Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeirinho - PB
Representação legal: Yurick Willander de Azevedo Lacerda (OAB/PB 17.227)

025.213/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Divina Maria Lobato Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

030.146/2015-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Derivaldo Romão dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedras de Fogo - PB
Representação legal: Hildemar Guedes Maciel (OAB/PB 3.135) e outros

031.010/2015-6
Natureza: Solicitação
Interessado: José Pedro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fagundes - PB
Representação legal: não há

035.917/2015-6
Natureza: Solicitação
Interessado: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coremas - PB
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Ministra ANA ARRAES

008.110/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente Scheidt Polli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.191/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauricio Rodrigues Policena
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

017.679/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Vieira de Souza; Antonio Carlos da Motta Mura Junior; Aristides Perobelli Fonseca; Cassia Cardoso de Oliveira; Denise Cristina Leocadio Dam Silva; Denise Schmitz de Carvalho Tristao; Felipi Oliveira Cunha; Jonas da Silva; Josue Carlos Lourenço Ferreira; Livia de Miranda Fildelis; Luiz Felipe da Silva Palhares; Mayna da Silveira Gomide; Paula de Souza Guizellini e Vitor Hugo Terra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

018.171/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiane de Souza Gras
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

018.420/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Solange Aparecida Nappo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

018.599/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Finger; Luciano Wolff; Marcos Pablo Ribeiro Azambuja e Vinicius Farias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

018.779/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Micael Carmo Cortes Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

018.786/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andreia Carine Preussler do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

018.793/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mugiany Oliveira Brito Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

019.219/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helene Paraskevi Anastasiou e Ramon Pereira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

019.223/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Arsioli Moura; Bruno Lemos Batista; Camila Caldeira Nunes Dias; Carla Cristiane Paz Felix e Carolina Correa de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há

019.227/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Franzolin; Fernando Heering Bartoloni; Flávia da Fonseca Feitosa; Francisco José Brabo Bezerra e Gabriel Teixeira Landi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há

019.235/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marília Mello Pisani; Marinê de Souza Pereira; Mauro Rogerio Cosentino; Mercia Regina Domingues Moretto e Michelle Sato Frigo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há

019.237/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Silveira Amoroso; Paula Priscila Braga; Pedro Carlos Russo Rossi; Renata Vieira Massa e Reynaldo Palacios Berche
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há

020.510/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Nogueira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

020.518/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilene Pessoa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

020.522/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Clarice Emerenciano de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.810/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jank Landy Simôa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

020.835/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Ferreira; Joao Oliveira Ramos Neto e Jusana Maria Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

020.836/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Carvalho Rosa; Leia Adriana da Silva Santiago Miranda e Michel Rezende da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

020.845/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julio Cesar de Lucena Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

020.854/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eveline Raquel Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.858/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Laryany Farias Vieira Fontenele; Maria Elisa Ferreira de Queiroz e Mayara Mendes Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

020.941/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Silene Zortea; Leonardo Dalvi Pio; Luciano Roncete Pimenta; Luiza Baptista de Oliveira e Maira Maciel Matos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

020.954/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuel José Reis de Oliveira; Fernando Jose Lira Leal; Frederico Cesar Ribeiro Marques; Fábio da Silveira Castro e Georgia Maria Mangueira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

020.955/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovani Prando; Jose Modesto da Fonseca e Tatiana Camello Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

020.963/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Shirley Monteiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

021.158/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Hotz; Claudia Bordin Rodrigues da Silva; Darnislei Bertoni e David da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

021.162/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Alexandra Souza de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu.

Representação legal: não há.

021.254/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Suane Coutinho Cardoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi

Antônio José Teixeira

Representação legal: não há

021.264/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Claudio Kuczkowski

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão

Representação legal: não há

021.269/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carina Petry Lima Brackmann; Cleia Margarete Macedo

da Costa Tonin; Márcia Hãfele Islabão Franco; Paulo Ricardo Ma-

chado Weissbach e Ricardo Corrêa

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de

São Vicente do Sul

Representação legal: não há

021.292/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Claudia Ferreira Rosa e Ana Gabriela Carvalho

Rodrigues do Nascimento

Representação legal: não há

021.299/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Solonildo Almeida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do

Ceará

Representação legal: não há

021.300/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Felipe Alexandre Lima Fernandes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do

Espírito Santo

Representação legal: não há

021.312/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda da Silva Costa Soares; Manuel Gonçalves da

Silva Neto; Raimundo Nunes Pimentel Neto e Robson Almeida Bor-

gues de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do

Piauí

Representação legal: não há

021.332/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane da Cunha Nascimento; Diogo dos Santos Gon-

çalves Bahia; Shirley Santos Teles Rocha e Thiago Lima da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de

Sergipe

Representação legal: não há

021.344/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Juliano Alves de Senna

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequi-

tinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

021.351/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Elida Furtado do Nascimento e Queila Barbosa Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Representação legal: não há

021.403/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Antonio Edilberto Costa Santiago

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

021.412/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Liliana Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

021.441/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Luciana de Barros Correia Fontes e Maria Eliete San-

tiago

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

022.612/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Bortoli Mariano; Eduardo Esmerio da Silva;

Eduardo Toshikazu Hanada; Elaine Cristina Basqueroto; Elaine Cris-

tina Machado; Eliana Silva da Silva; Elis Regina Hamilton Silveira;

Elisabete Schlitz Rasch; Elisane Malagutti e Fabiano Duarte Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

022.618/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciano Marcos Turra; Lucyana Simal da Costa; Luiz

Carlos de Oliveira; Luiz Felipe Rachadel; Maiara Lais Marcon Ma-

rangon; Marcel dos Santos; Marcela Monteiro de Lima Lin; Marcelo

Alejandro Gonzalez Muniz; Marcelo Felipe Maccari e Marcelo da

Silva Moreno

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

022.624/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Costa; Solange Janete Finger; Solange Maria

Costa Gruber; Taciany Passos Medeiros; Tainara da Silva Brognoli;

Tatieli Elenice Lui; Thaise Orso; Thaisy Fernandes; Tome de Padua

Frutuoso e Tubias Espindola da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

022.629/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liara Colpo Ribeiro; Liciara Daiane Zwan; Luiz Eduar-

do Silva Porto; Rudinei Rozin e Tania Regina Warpechowski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

022.643/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleiton Anderson Perfilio dos Santos; Cristiano do Car-

mo; Daniela Fernandes da Silva; Danielly Gonçalves Guimarães;

Dayana Luiza Schwerz; Denis Alvares da Silva; Edilaine Maria Can-

dido de Siqueira Sarra; Eliel Batista da Silva; Emilson Pintel Zattar e

Fernanda Kelly Parada de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

022.658/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Alves Rodrigues; Daniele dos Santos Rosa;

Fernando Barbosa dos Santos e Gecyclan Rodrigues Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

022.677/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anekecia Lauro da Silva; Camila de Souza Araujo;

Claudine Gonçalves de Oliveira; Edson Duarte; Erivaldo Soares Gon-

çalves; Helio Flavio Queiroz da Silva; Itamar Soares Oliveira e Ro-

berto Paim Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do

São Francisco

Representação legal: não há

022.690/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Augusto Giron; Andresa Maria Justulin; An-

gelica Maria Tortola Ribeiro; Camila Paula Camilotti; Carlos Rai-

mundo Ferreira Grosso; Edna Sakon Banin; Elias Neris Joaquim;

Enio de Lorena Stanzani; Fernanda Cristina Gazolla Bem dos Santos

e Gilmara Oliveira Lamy

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Pa-

raná

Representação legal: não há

022.714/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anelise Volkweiss; Cleber Vargas Islabao; Evandro Fer-

nandes; Fernando Benvenuti Schaab; Rafael Madruga Pereira e Ri-

cardo Neves Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

022.718/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Sthefanie Colombo; Christiane Aparecida Tra-

gante; Cintia Regina Petroni; Cristina Rodrigues dos Santos Ramos;

Daniel Righi Campos; Daniele Cristina Chiconato; Danny Anderson

Menezes Cunha; Debora Regina Aversan; Ednaldo Jose Leandro e

Egídio Costa Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

022.738/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cibelle Ferreira Louzada; Inajara de Salles Viana Ne-

ves; Ivanete Bernardino Soares; Katia Gardenia Henrique da Rocha;

Paulo Victor Mendes de Azevedo; Raquel Mota Mascarenhas e Uas-

car Pereira Quintão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro

Preto

Representação legal: não há

022.741/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto de Mello Ferreira; Ana Paula Bellotti Mellado;

Gisele de Oliveira; Gustavo das Gracas Pereira; Juliano Marcon Bal-

tazar; Luiz Fernando Silva de Oliveira e Nely Cristina Rodrigues dos

Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Car-

los

Representação legal: não há

023.165/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Santos Santana; Lanara Guimaraes de Souza;

Marcio Santos Almeida; Rafael Damasceno de Barros; Rosimeire

Bispo Santos; Sibelle Brito da Silva Gomes e Vinicius Trindade dos

Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

023.174/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanda Eunice Livino Moreira; Victor Ricardo de Sousa

Braga Junior; Walysson Gomes Pereira e William Natale

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

023.178/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivan Jannotti Wendling; Joana de Paula Boeno Moraes;

Joaquim Cesar Cunha dos Santos; John Lennon Marcos Domingues

Moreira; João Carlos Heringer Moreira; João Paulo Costalonga; Ju-

liete de Oliveira Azeredo; Kelly Ferrari de Freitas; Kleisyane de

Paula e Lidia Lara Araujo de Oliveira e Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.193/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Icaro Duarte Pastana; Ingrid Daniele de Oliveira Correa;

Jair Silva de Souza; Jean Sanger Siqueira; Jesiane Cristina Miranda

da Silva; Jessica Caroline da Costa Souza; Jhonny dos Santos Ramos;

Jose Farias Costa; Jose Odilon Barros de Medeiros e Josue Muniz

Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

023.198/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel Avellar Coutinho; Vera Lúcia Cardozo Fonseca

da Silva e Welliton Barros de Magalhães

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

023.200/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Averaldo Guiguet Leal; Eliana Santana Lisboa;

Fabio Antonio Gabriel; Felipe Augusto Fernandes Borges; Fernanda

Censi do Amaral; Gisele Krodell Rech; Gislaíne Padilha; Graziella do

Amaral Bianconcini; Jaqueline Nogueira Santos e Jeane Carla Ze-

quim

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

023.206/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Paes Advíncula; Karine Charlegre de França;

Laís Eulália Sales; Leandro Henrique Carneiro Gonçalves; Lydjane

Lopes de Souza Pessoa; Manoel Arthur Barbosa Correia; Maria Emi-

lia Travassos Rios Tomé; Marina Araújo Rosas; Paula Rafaella San-

tos do Nascimento e Paulo Henrique Meneses Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

023.342/2016-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Alagoas

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

002.729/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Claudemir Carpe

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubim/MG

Representação legal: Raimundo Candido Neto (OAB/MG 98.737) e

outros



007.458/2016-9
Natureza: Solicitação
Solicitante: Antônio Correa Neto
Representação legal: não há

010.318/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Debora Chaves Patrocinio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

017.080/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

017.114/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio do Nascimento Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

017.115/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcídio Carranza Ilecias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

017.121/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silvio Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

017.125/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Tereza de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

017.142/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Felipe Tayar
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

017.147/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mario Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

017.150/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shozo Okamoto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

017.152/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter João Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

017.177/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Kumer
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

017.185/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Carlos Branquinho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

017.193/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Falco Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

017.197/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Odélia França Noletto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

017.205/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Newton Gomes Godinho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

017.207/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

017.215/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Neide Consolata Folador
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

018.020/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eremita Messias da Silva; Juvanette Santos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA
Representação legal: não há

018.195/2016-4
Natureza: Representação
Recorrente: José Lucas Ferreira - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Paulo Rogério Pollak (OAB/MS 10.028)

018.228/2013-5
Natureza: Representação
Interessada: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

018.259/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Noemi Teixeira Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

018.822/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Campos Lessa e Larissa Barradas Calado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

019.016/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmen da Silva Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

019.019/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Beatriz Cunha Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

020.066/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Evelin Basegio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

020.068/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Consuelo Nascimento Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

020.140/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lúcia Helena Costa; Monique Santos Simão; Wagner Galvão Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

020.640/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Pellegrino Barbosa da Silva; Daniel Ferreira Brito; Fabiana Mendes de Oliveira; Luciana Vasconcelos Machado; Pêrsio Martins Chaves da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

021.563/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karolyne Cabral Maroja Limeira; Marcela Cardoso Schütz de Araújo e Sandro Gill Brites da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
Representação legal: não há

022.107/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walker Toledo Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

022.109/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Paula de Oliveira Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

022.657/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Irani Ferreira da Silva Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania
Representação legal: não há

022.753/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abimael de Sousa Silva; Acacio de Oliveira Lima; Adailton Ferreira Brabo; Adair Pereira Brito Júnior; Adaltro Jose dos Santos Junior; Adamastor Salim Junior; Adclelmo Gomes de Albuquerque; Ademar Dias Pinheiro Filho; Adelson Gomes de Vilhena e Adão Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.759/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Fregolon Filho; Alda Fernandes de Melo; Aldenir Gomes Falcão Junior; Alder Moreira Brito Júnior; Alessandra Teles de Lima; Alencar de Andrade Lopes; Alessandra Cristina Scapaticci Lourenço; Alessandra de Souza Cecconi; Alessandro Crestani dos Santos; Alessandro de Souza Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.761/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sander Ramos; Alex Sandra Tome de Sousa; Alex Sandro Marques Sousa; Alex Yoshioka Suzuki; Alexandre Agnes; Alexandre Amaral Magalhaes; Alexandre Bettoni Cordeiro; Alexandre Borges Gallo; Alexandre Campos da Silva; Alexandre Damascena Escerdo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.767/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Claudia Luiz Pedroso; Ana Claudia de Almeida Moraes; Ana Cláudia Miglhorini de Góes Guimarães; Ana Cristina Gonçalves Lasalvia Turella; Ana Cristina Rodrigues Dutra; Ana Cristina Sanches Lourinho; Ana Lidia de Lima Araujo; Ana Lucia Ide; Ana Lucia da Silva Colusso; Ana Lúcia Aires de Mello e Silva Mikalauskas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.772/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Oliveira Naressi; Andre Massahiro Shi-maoka; Andre Moura Marra; Andre Pereira da Silva; Andrea Arduin de Oliveira; Andrea Bachiao Martins Colombari Pereira; Andrea Case Dias; Andrea Cruz Borges; André Luiz Mendes dos Santos; André Ricardo da Luz Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.777/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Aldemir de Araujo Carvalho; Antonio Alfredo Leonardo Maximiano; Antonio Carlos Schmidt Junior; Antonio Carlos de Carvalho Lopes; Antonio Celso Vieira Cunha; Antonio Edelson Soares; Antonio Edilton Quinto do Rosario; Antonio Emilio Sampaio Barros; Antonio Paz Junior e Antônio de Padua Costa Xavier Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.780/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aquiles Nascimento da Silva; Ari Cesar Rosseto; Ariad-na Saraiwa Coelho; Ariane Elizabeth dos Santos Camargo Orestes; Ariane de Araujo Benites; Arinos Nogueira Carvalho; Arlete Maria Trevisan; Arlindo Gini Junior; Arnaldo Barbosa de Sousa e Arnaldo Correa de Lima Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.786/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Morais Saraiva Fiuza; Caio da Silva Castro; Cai-que Fernandes de Souza; Camila Gandini; Camila Santana Leal; Camila Suzin; Camila da Cunha Silva Bomfim; Camila de Abreu Carvalho; Camila de Magalhaes Maia e Camila de Paula Paz Leme
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.789/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlian Furtado Matos; Carlos Alberto Léo de Sá; Carlos Alberto Silveira; Carlos Alberto Simão de Almeida; Carlos Alberto Vernillo; Carlos Dias Serra; Carlos Eduardo de Fassio Morgero; Carlos Hortale Junior; Carlos Jorge dos Santos e Carlos Kazutoshi Tokudome
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.797/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Gustavo Ribeiro; Cleberson Aparecido Fernandes; Clecio Raimundo Kloeckner; Cledson Abreu do Nascimento; Clelsan de Almeida Souza; Cleia Marcia Mendes de Sousa; Cleide Souza Rodrigues; Cleiton dos Santos Carvalho; Cleo Pyanelly Moreira de Almeida Bezerra e Clécia Marçal da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.800/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane Poerner Chaves; Cristiane Reis Matos; Cristiano Goulart dos Santos; Cristiano Roberto Lunelli Vogado; Cristiano Santarem da Silva; Cristiano Vogel; Cristiano de Marco Damiani; Cristie Freitas Cordeiro; Cristina Amalia Cunha Oliveira e Daiana Lima Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.807/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Debora Gislaynne Lopes de Lucena; Debora Mara Lima de Oliveira; Debora Thauane Ferreira dos Santos; Deise Juliana da Silva; Delcy de Fátima Ferreira Soares; Delnice Marques de Santana; Demetson Leite Pereira; Denilson Nunes Machado e Silva; Denis Ibiapino Fontes e Denise Constanca Lemos Stiebbe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.811/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dina Lara Bezerra de Menezes Castro; Dineire de Souza Assunção; Diogo Larry Freitas de Castro; Diogo Pereira Sapia; Diogo Straiker Costa; Dione Lopes Oliveira; Dissiane Cibeles Lopes; Djennane Ferreira Leite; Dolores Wendland e Domingos Neto Penea Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.818/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Rocha de Freitas Peixoto; Fernando Sergio Oliveira Parise; Fernando Sola Pereira; Fernando Tachini Machado; Fernando Valadão; Fernando Vieira de Farias; Flaudiney Almeida Moraes; Flavia Colombo Serrano; Flavia Ferreira Cunha e Flavia de Freitas Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.819/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavia Metzger; Flavia Nazareth Gomes; Flavia Silva Barbosa; Flavio Cassio Gonzaga Silva; Flavio Eduardo Francisco da Silva; Flavio Vinicius Antunes Dias; Flora Ubirajara Schrage; Flávia Maciel Dantas; Flávia Prates Neves Góes; Franciel Cavalcante dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.827/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilvana de Oliveira Padre Santos; Ginaldo Capistrano de Souza Junior; Gíorge Denis Hammes; Giovana Martins Agostinho; Giovanna Lobato Zanni; Gisela Sousa Cougo; Gisele Barbosa Castello; Gisele Dumsch; Gisele Gilma Matias Maciel; Gisele Rodrigues Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.829/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gleice Cortez Pinheiro; Glete Fabiana Vale; Gracelisa Batista Teixeira; Grasielle Cavalcanti Jesus da Costa; Graziela Daniella de Sousa Barros; Graziela Garibaldi Wink; Grazyelly Alexandre Barros; Gregorio Araujo Manzanares; Gregório Vinicius de Oliveira Bispo Dias; Greicy Cavalcante Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.834/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hugo Teixeira da Rocha Gavazza; Hulda da Silva Barros; Humberto Brilhante das Neves; Hussyn Oliveira Dias; Hygor Rocha de Carvalho; Igor Pimentel Bezerra; Ialy Patricia de Souza Alves; Ianna Moura da Costa; Iara Raquel Rodrigues Veras; Iatane Alves Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.841/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Janete Guder Vachansky; Janete Kelen Nascimento da Rocha; Janice Paula da Silva; Jannaina Ribeiro da Cunha; Jaqueline Cardoso Jacques; Jaqueline Lutkmeyer; Jaques Gomes dos Santos; Jarbas Antônio Diehl de Oliveira; Jardel Alves Rodrigues; Jean Farias Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.846/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joaquim Alves de Jesus; Joaquim Tavares Filho; Joaquim de Souza Oliveira Neto; Jocilene Uhlmann; Joel Aparecido de Souza; Joel Gomes Pereira; Joelma Medina dos Santos Ferreira; Jorgiany Aires de Sousa; Joir Torres Bandeira; João Victor Sanches de Melo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.852/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josione Vitorazzo Vigna de Souza; Jossana Cardoso Accioly; Jotacilio Araujo de Oliveira; Jovani Maria dos Santos; Juan Paolo Damin; Juanita da Cruz Gelabert; Juarez Ranuci Marcato; Juciano Karlo de Sa Vieira; Jucilene Silva de Assunção e Jucimar Fonseca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.856/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jussara Cristina Pinto Costa; Jussara Maria Barros Galvão; Kalline Grace Monteiro Silva; Kamila do Carmo Nunes; Kamille Maria Cordeiro Fernandes; Kamyrla Katharyne Barbosa Rocha; Karina Miranda Leite; Karina Nicolau Samaan; Karine Almeida Silva e Karine de Figueiredo Silva Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.862/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leila Celia de Castro Paes; Leivinho Nascimento Sousa; Lenice Soares Campos; Lenilson dos Santos Lopes; Lenise Vanaz; Leonardo Alcantara Benicio; Leonardo Antunes Ferraz Fonseca; Leonardo Augusto Arcoverde Pinto de Lemos; Leonardo da Silva Andrade e Leonardo da Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.864/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leylane Pinheiro Esteves Ferreira; Lia Kelly de Santiago Girão; Liane Maria Faciochi Cassol; Liciana Azevedo de Carvalho Cirqueira; Lidia Elaine Moreira; Lidiane Correa Rosa; Lidiane Leite Queiroz; Lidiane Martins dos Santos Silva; Lidiane da Silva Martins e Lidiano Alves Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.865/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lidiany Figueiredo da Silva; Ligia Pistoni de Castro; Ligia Ribeiro Wolff Contin; Lila Klering da Fonseca; Lilia Andrea Honorio; Lilian Claudia Campos; Lilian Danielle Paiva Magno; Lilian Yoshie Moniva Kajiyama; Liliane Difante Pedrozo e Liliane da Silva Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.872/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana da Silva Rodrigues Marschner; Luciema Marchesi Pascoal; Lucimara Vieira da Silva; Lucimeire Sousa Lima; Lucineia da Silva; Lucrecia Mesquita Lopes; Ludimila Carvalho; Ludimila Kellen Figueiredo Costa Vieira; Ludimila Maria Fernandes de Oliveira e Ludimilla Santana Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.873/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ludmilla Rose Franca Cunha; Luis Augusto Noleto Velozo; Luis Claudio Ferreira Favacho; Luis Felipe Moreira da Silva Cassales; Luis Felipe Teixeira Caurio; Luis Fernando Imbassahy Ferreira; Luis Fernando Zocca; Luis Gustavo Macari; Luis Henrique Fechine Sette e Luis Marcelo Correia Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.874/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Ricardo Bispo da Silva; Luiz Alberto Wikuats; Luiz Antonio Santos Bezerra; Luiz Augusto Rambo; Luiz Augusto da Fontoura Porto; Luiz Claudio Cardoso Fuly; Luiz Felipe Bona da Fonseca; Luiz Felipe Ferraz Junior; Luiz Fernando da Silveira e Luiz Fernando de Castro Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.877/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maisa Perpétua Correia; Maisa de Menezes Morato Vilela Prado; Malena Rabelo Sodre de Carvalho; Manoel Eusebio dos Santos Neto; Manoel Jose da Silva Neto; Manoel Marcelo Germano Soares; Manoel Messias Santos de Freitas; Manoela Lebarbenchon Massignan; Manuella Rezende Vital Silva; Maisa Cristina Menezes Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.880/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Poletto; Marcelo Porpino Fernandes; Marcelo Rezende Ladeia; Marcelo Ribeiro Brito; Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo; Marcelo Vasconcelos Barros; Marcelo Vasconcelos de Almeida; Marcia Antunes da Silva; Marcia Aparecida Gonçalves e Marcia Conceição Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.881/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Consuelo Carvalho Neri; Marcia Elis Paranhos da Silva; Marcia Molossi; Marcia Regina Gushiken; Marcia Regina Zgoda; Marcia Silva Alves Elias; Marcia de Castro Magalhaes Filogonio; Marcia de Mozzi Pessutto; Marcia de Sousa Paniago dos Santos; Marciel Venâncio da Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.882/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcilei Moraes Alexandre; Marcilia de Cassia Jacinto; Marcio Andre Carvalho Ribeiro; Marcio Augusto Ferreira Guimaraes; Marcio Barbieri; Marcio Henrique Pereira de Castro; Marcio Leandro de Avila; Marcio Medeiros dos Santos; Márcio Lessa da Silva e Márcio de Oliveira Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.883/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Mendes Junior; Marcio Munhão Pereira; Marcio Nestor Pasquali; Marcio Vicente Faria Godoy; Marcio Zequi de Oliveira; Marcionei Kroeger; Marcionny Henrique do Carmo; Marco Antonio Pedroso; Marco Aurélio da Silva e Márcio Victor da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.884/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Aurelio Guertas Cruz; Marco Aurelio de Lemos Barcellos; Marco Valerio Revoredo Lima; Marcone Rodrigues de Medeiros; Marconi Oliveira Gadelha; Marcos Alexandre Siqueira de Souza; Marcos Antonio Borba Cabral; Marcos Antonio Figueiredo Araújo; Marcos Augusto Menezes de Carvalho Godoy e Marcos Aurelio de Aquino Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.885/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Azevedo de Jesus; Marcos Guilherme Peglow; Marcos Leandro Rodrigues Faccio; Marcos Miguel; Marcos Nunes de Souza; Marcos Paulo Melo Nascimento; Marcos Rogério Rodrigues da Costa; Marcos de Lima Hedayioglu; Marcus Vinicius Viana Alencar; Mardonio da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.886/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Margareth Rosane Becker; Margarida de Jesus Leal; Maria Agtha Cristiane do Espirito Santo Pires; Maria Amelia Ximenes Correia Lima; Maria Amelia de Oliveira; Maria Angelica Leal e Silva Ferreira; Maria Aparecida Moreno Barros Neves; Maria Aparecida Rocha Muniz; Maria Auxiliadora Monfardini; Maria Helena de Oliveira Azevedo Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.890/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maria Lucia Mendes da Rocha Egea; Maria Lucilene Rodrigues da Costa; Maria Luzilene Nascimento da Conceicao; Maria Madalena Costa; Maria Michaela Blasques de Gouvea Dourado; Maria Neiva da Costa Lopes; Maria Perpetuo Socorro Novaes Souto; Maria Rosa Stefanini Carreira; Maria Sebastiana Xavier Jorge; Maria Suyanny Gouveia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há



022.892/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Mariceli Lima Santos; Maricy Fernandes Trabuco; Marieta Machado; Marilda Antonia de Freitas Perusso; Marília Albuquerque Basílio Gomes de Assis; Marília Bravo Leite; Marillya Ximenes de Saboia Coriolano; Marília Aparecida Ubaldo de Almeida; Marília Fagundes Magalhães; Marília Áurea Guimarães Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.896/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ozeias de Carvalho Soler; Pablo Santos Araujo; Palmira Sebastiana da Silva; Paloma Becker; Paloma Callou de Jesus; Pamela Spiller de Mendonça; Paola Gonçalves Arruda; Patricia Carvalho Martins; Patricia Dienifer da Costa Siqueira; Patricia de Souza Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.897/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Ferreira Alexandre de Lima; Patricia Leveckis dos Santos; Patricia Marques Domingues; Patricia Rangel Pessanha; Patricia Regina Gomes; Patricia Regina Moresco; Patricia Roberta Ferreira Freitas; Patricia Rosa Batista; Patricia Silva Jose Tannus; Patricia do Socorro Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.903/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaela Barreto Abrao; Rafaella Alencar Cabral; Raimundo Barbosa de Matos Neto; Raimundo Joao Nascimento Sampaio; Raimundo Nonato Araujo Neto; Raimundo Nonato Arcanjo de Souza Neto; Ranier Antunes Peres; Ranulfo Patury Correia; Raquel Cristina Mazetto e Raquel da Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.904/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Santana de Sousa; Raquel Silva Neto; Raquel Teixeira Alves; Raquidson Muniz Viana da Silva; Rary Ray Apolinario da Silva; Raul Cesar Juges Carvalho; Rayane Cristine Silva Dantas; Rayann Martins da Costa; Raylon Medeiros de Sousa; Raynan Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.905/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regiane da Silva Krein; Regianne Albuquerque Costa Lima; Regina Fujiwara; Regina Rabelo Soares; Regina Silva Medeiros; Reginaldo Juvino dos Santos; Reginaldo Marques Sampaio; Reginaldo da Silva Foro; Regnoberto Gomes de Sales e Reinaldo Pacheco da Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.908/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Cesar Lopes Lima Filho; Ricardo Erick Taminato; Ricardo França Varon; Ricardo Pinheiro Romano; Ricardo de Medeiros Pinheiro; Richardy Setolin Beirigo; Richel de Lima Bossle; Risia de Holanda Duarte; Risomar da Silva Santos; Rita de Cassia Santos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.910/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson Rodrigues Machado; Robson Rodrigues Mangueira; Robson Silva de Oliveira; Rochelli Katielly de Oliveira Gomes; Rodinei de Moura Alves; Rodolfo Cesar de Jesus Lima; Rodrigo Anderson Marques; Rodrigo Ayres Rospide; Rodrigo Barros Costa e Rodrigo Favero
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.913/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Romulo Martins dos Santos; Romulo Soares Evangelista Farias; Ronald Carlos Silva da Rocha; Ronald John Davidson; Ronald Silva Reis; Ronaldo Araújo Porto; Ronaldo Gilson dos Santos; Ronaldo Gomes Gonçalves; Ronaldo Luciano Silva dos Santos; Ronaldo Soares Malheiros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.914/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Souza da Silva; Ronaldo Thames Barroso; Ronaldo Valdevino da Silva; Rone Almeida Lima; Rony Sergio Arguelho Martinez; Rosa Maria Matos Batista; Rosana Cristina Santos Veras; Rosana Luiza de Lima Moura Santos; Rosângela Aparecida Cavassan Nogueira e Rosângela Oliveira França de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.915/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roseana Maria Rodrigues Wanderley; Roseli de Farias Bohn; Rosemary de Oliveira; Rosiclei Garcia de Souza; Rosicleia Martins Silveira; Rosilene Guimarães Flugge Ferraresso; Rosimeire Souza Saraiva; Rosivania da Silva Galego Dias; Rossana Sampaio Melo Souza Barreto e Rossi Feijao da Ponte
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.920/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Savio de Santana Carvalho; Sebastiao Soares de Oliveira; Sebile Guarino; Seidy Rumiko Horiy Fernandes; Selene Costa de Sousa; Sergio Aparecido Vilela; Sergio Eduardo Marisco Duarte; Sergio Ferreira Sarmanho; Sérgio Augusto Rodrigues e Sérgio de Pontes Rocha Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.922/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Shelton dos Santos Fernando; Shirley Valeria da Costa Barata; Sibelli da Rocha Ibanhes Donassolo; Sidis do Socorro Prestes Wanzeler; Sidnei Soares; Sidneia de Campos Falchi Kiyan; Silaine Aparecida Lourencin Souza; Silomar Moreira de Castilho; Silvana Meiko Itoyama Carmona e Silvana Sandi Giacomini Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.924/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Aparecida Grossi; Simone Assoni Galviolli; Simone Candido de Sousa; Simone Cristina Carvalho Costa; Simone Cristina da Silva; Simone Leite Costa; Simone Leonel Boza; Simone Miyojim; Simone Moreira da Silva Dias e Simone Rodrigues de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.926/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sonia Cristina dos Santos; Sonia Maria Filgueira de Queiroz; Soraia Luzia Simao; Soraia Nadaline Loer; Soraya Alves de Gois; Soraya Carvalho Leitão; Steferson Costa Teles; Stela Maris Lefko Rudek; Stenio Vieira Santana e Sueli Carvalho Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.931/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thales Enrico Galhart Beraldo; Thaysa Fernanda Mendonça Lima; Thiago Bezerra de Hollanda; Thiago Cabral Falcão; Thiago Coelho Fontenele; Thiago de Holanda Lopes; Thiago de Jesus Santana; Thiago de Lima Spinelli; Thiago de Moraes Rodrigues e Thiago de Moraes Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.933/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Costa de Oliveira Sousa; Tiago Guarda; Tiago Rodrigues Bastos; Tiago dos Santos Horn; Twidja Cintra Coutinho; Tyago de Carvalho Soares; Ueliton Maximo da Cunha; Vagner Luis Alves de Souza; Vagner Pacheco Alves e Valdemiro Xavier dos Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.936/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Alessandra Caires de Lima; Vanessa Aparecida de Moraes; Vanessa Caroline Ferreira de Carvalho; Vanessa Fernandes Godoy da Rosa; Vanessa Grasiela Bergenthal; Vanessa Lima Bertoldo; Vanessa Rech Wagner; Vanessa de Souza Fraga de Souza; Vani Schingel Galves e Vania Cristina Carvalho Antonio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.937/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vania David Barcelos; Vania Flavia Luna Leite; Vania de Souza Siqueira da Silva; Vaulei de Melo Santos; Venizelos Papacosta Neto; Veridiana Galvim Buria; Veridiana Spagnolo da Rosa; Veronica Leopoldino de Souza; Verônica Andrade da Silva e Vânia Pereira da Silva Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.939/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Almeida Bertaia; Vinicius Duarte Almeida Leal; Vinicius de Santa Rosa Caitano; Vinicius dos Santos Assis; Vinicius Leite Cavalcante; Vinicius Mendes da Silva Novais; Vitor Henrique Queiroz de Carvalho; Vitor Hugo Werner Antunes; Vitor Poubel da Silva e Viviane Bandinelli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.941/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wallace Pinheiro Ornelas; Wallony Santos Brito; Walmy Souza de Medeiros Junior; Warley Fernandes de Oliveira; Warley da Cunha; Webert Felipe Fernandes Mendes; Welerson Fernandes Lopes; Wellington Silva Petrone Cabral; Wemila Carneiro dos Santos e Wesley Candido de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

022.943/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Willian Daniel de Mattos; Willian Douglas de Carvalho; Willian Martins da Silva Alves; Wilson Arrais de Carvalho; Wilson Bispo dos Santos; Wilson Luiz Alves Bet; Wilson Rangel Campos Junior; Wilton da Silva Pessoa; Winete Macedo Leal de Carvalho e Wlândia Sampaio Cunha Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

023.134/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Santana Leal; Victor Alberto de Barros e Walter Brandi Koch Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

023.138/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Severo Ribeiro; Laís Maria Baccili Carrere Chierentini; Leandro Moraes Marçal Araujo; Leonardo Chamon Rodrigues; Marina Helena Rocha Rodriguez; Nathália Ramos Soares; Renner Teles da Rocha Lima; Roberto Santos Costa; Samantta Chiarelli Nunes Lima; Sofia Silva Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

023.140/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bolívar Bernardes Jardim; Denise Bazzoni Franco; Nubia Duane Aparecida Bernardes; Renata Aparecida Mendes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

023.145/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Gustavo Araújo Lima; Poatylon de Sousa Machado; Rafael Fachine Piquet da Cruz; Rosanna de Freitas Monteiro; Yuri Bacelar Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

023.148/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Fontes Lavinias; Adriano Mendes Magalhaes de Souza; Alexandre Morgado Cruz; Ana Carolina Manhaes Malheiro; Ana Carolina de Andrade Santos; Ana Laura Vaitsman Chorny; Angelica Pollyana Queiroz de Medeiros; Bruno Freitas Lugao; Camilla Correa da Costa; Carla Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

023.150/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana dos Santos Fonseca; Juliano Valberto Gonzalez Jalles; Luana Peixoto dos Santos; Luiz Felipe Orofino Souto Cezar; Marcelo Ferraz de Oliveira; Marco Antonio Dung Laginestra; Marcos Roberto Barradas Medeiros; Mariana Kawahashi; Patricia Bomfim da Silva; Paula Soares Rosenthal do Vale
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

023.153/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassiano Wotroba; Cleber Roberto Milani; Cristiane Dutra; Cristiano Peixoto Crispin de Oliveira; Diego de Andrade Milke; Fabio Fernandes Paes; Fabricio Cardoso Rita; Harthyan Bruno Schuck de Medeiros; Juliana Kalil da Rosa Silva; Juliano Leonel de Souza Vinotti
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

023.154/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Emrich Sa Rodrigues da Costa; Lucas Vegini; Mariana Abreu Campos; Mariana O'donnell Ayres; Muriel da Silva Mendes; Osmar Viana Neto; Pablo San-severino Souza Leite Costa; Paula Cristina Leite; Priscilla Pires Malheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

023.162/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Silva Teixeira; Fabricio Musse Pastore; Leonardo da Silva Matos; Marcos Antonio Rodrigues de Oliveira; Paulo Rodrigo Coutinho Vidal de Lima; Raul Victor Santos Leite; Rebeca Moraes Bonfim de Paula; Rodolpho Caitano da Silva Bandeira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Representação legal: não há

026.358/2015-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014

Responsáveis: Altino Ventura Filho; Alvaro Henrique Matias Pereira; Amilcar Gonçalves Guerreiro; José Carlos de Miranda Farias; João Paulo Bittar Hamu Nogueira; Luiz Alberto dos Santos; Magda Maria de Regina Chambriard; Maurício Tiomno Tolmasquim; Ricardo Moura de Araujo Faria e Roberto Nami Garibe Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: não há

027.934/2015-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Responsáveis: Alessandro Jacondino de Campos; Andrei Augusto Passos Rodrigues; Cristiano Barbosa Sampaio; Humberto Freire de Barros; João Henrique Wilkon Marques; Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg; Otavio Pedro Fernandes; Rodrigo Moraes Fernandes; Rogerio Giampaoli; William Marcel Murad

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos

Representação legal: não há

029.367/2015-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Responsáveis: Antonio Celso Ramos Jube; Dory Gonzaga Rodrigues; Flávia de Castro Dayrell; João Waldeck Felix de Sousa; Kisleu Dias Maciel; Marcus Flavio Noletto Jube; Rodrigo Leandro da Silva; Saulo Ricardo de Oliveira Freitas; Walter Carlos Lemes; Zacarias Neves Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Representação legal: não há

030.592/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Milton Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

030.675/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Jose Josemar de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN

Representação legal: não há

031.206/2015-8

Natureza: Representação

Recorrente: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: Carlos Alberto Pulici Junior, Rodrigo Ferreira Leite e outros

031.347/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria da Salette Alves Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

016.287/2016-9

Natureza: Representação

Representante: José Ricardo Wendling, Deputado Estadual do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM

Representação legal: não há

016.289/2016-1

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreirinha/AM

Representação legal: não há

018.321/2015-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM

Representação legal: não há

019.813/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ernesto Amorim Asséf; Fabiana Rodrigues Belem; Fabiane Barros Cabral; Flora Del Rei Lopes Passos; Francini Medeiros da Silva; Francisca Regina Marques Passos; Francisco Forte Stuchi; Gabriela Oppitz; Gabriela Santos Brascher Basilio; Glaydston James Goiz Mateus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Representação legal: não há

019.819/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nilson Nunes Sales Junior; Nivea Nunes Raposo; Paula Paoliello Cardoso; Paula de Cassia Gomes Pieri; Pedro Henrique Santos Gaspar; Pedro Henrique de Almeida Bastista Damin; Perlla Menezes Trigueiro; Petrius da Silva Belo; Piero Alessandro Bohn Tessaro; Pilar Pinheiro Sanches

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Representação legal: não há

020.487/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Aperphil Vigilância Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus

Representação legal: Gilson Alves Ramos, OAB/MG 74.315, Layon

César Alves Portes, OAB/MG 148.018, e outros, representando Aper-

phil Vigilancia Eireli

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.928/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro/BA

Responsáveis: Construtora Venâncio Ltda.; Joseph Wallace Faria Ban-

deira e Município de Juazeiro/BA

Representação legal: André David Castelo Branco Matos (OAB/PE

28.179) e outros, representando Construtora Venâncio Ltda.

013.167/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM

Responsáveis: Juscelino Otero Gonçalves e Pedro Garcia

Representação legal: não há

014.701/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - 8º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

016.575/2016-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessada: Camila Moreira Thome

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas -

Área Militar

Representação legal: não há

017.396/2016-6

Natureza: Representação

Representante: Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro - 6º Ofício

Órgão/Entidade/Unidade: Policlínica Militar de Niterói

Representação legal: não há

018.413/2016-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Camelia Cavalcanti da Silva; Cirlene Marques Cavalcanti; Dinalva Marques Cavalcanti; Dirlene Marques Cavalcanti de Oliveira; Edneusa Cavalcanti Gonzaga; Eduardo Marques Cavalcanti Junior; Emerson Marques Cavalcanti; Gedalva Cavalcanti dos Santos; Leonora Cavalcanti Chen; Neuza Marques Cavalcanti e Osvaldo Marques Cavalcanti

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Representação legal: não há

020.355/2016-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Aurici Azevedo da Rosa; Marubiana da Rosa Xavier; Rosemary Costa e Sandra Maria Fernandes da Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

020.538/2016-2

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Adriana Cláudia de Araujo Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas -

Área Militar

Representação legal: não há.

020.628/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará

Responsáveis: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE e Marcio Barreto Mano de Carvalho

Representação legal: Luiz Eduardo Moraes Junior (OAB/CE 12.136) e outros, representando Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE

021.730/2016-4

Natureza: Reforma

Interessados: Gilberto Ferreira Fazenda; Luiz Pinto Barbosa e Militão Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

021.733/2016-3

Natureza: Reforma

Interessado: Washington Nogueira Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

021.776/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ygor Fernandes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

021.836/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abdias Alves de Jesus; Abdias de Jesus Sousa; Abdo Benedito Pereira Leite; Abedias Sousa Bonfim; Abenildo Pereira da Silva; Abilio Dias de Assis; Abnor Pereira Paz; Abraham Melo de Oliveira; Acari Santana Ferreira; Adail Jose Rodrigues da Silva; Adailson Oliveira de Souza; Adailson Rocha de Sena; Adailton Gonçalves Lima; Adailton Jose Vitor; Adailton Sipriano do Nascimento; Adair Gomes de Aguiar; Adalberto Pinheiro Moraes; Adalto Pereira Pinheiro; Adamião Pereira Rodrigues e Adamor Lobato Vilhena Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

021.841/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Agnaldo Silva Bonfim; Agno de Souza Lima; Agui-naldo Rosa dos Santos; Aguiuedino Antunes de Carvalho Neto; Ailson Ribeiro de Almeida; Ailton Bedu Karaja; Ailton Mendes de Abreu; Ailton Sodre dos Santos; Ailton de Sousa Silva; Airtton Coelho; Airtton Fermino Ramos; Alaelson Passos Amaral; Alan Cardec Braz Vieira; Alan Douglas Lima da Silva; Alan Jhones Barbosa Peixoto; Alan Junior da Silva Augusto; Alan Silva Sousa; Alao Alves Guimarães; Albenicio Gobira Gonçalves e Alberi da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

021.845/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Vicente Sousa; Alex Aguiar Gomes; Alex Andrade de Souza; Alex Aparecido de Oliveira; Alex Aurelio Ferreira; Alex Barroso da Silva; Alex Cruz Pereira; Alex Dantas Coelho; Alex Francisco Delgado Pin Karitiana; Alex Jose da Silva; Alex Nunes Freitas; Alex Pinto da Silva; Alex Sandro Cirino Amorim; Alex Sandro Vieira; Alex Silva Nunes; Alex Taylor de Souza Borba; Alex da Silva Alves Bezerra; Alex das Dores Magalhães; Alex de Almeida Mota e Alexandre Alvarez Sebalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

021.847/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexsandro Rocha Ribeiro; Alexsandro Silva e Silva; Alielson Alves da Silva; Aline Cristina de Oliveira Silva; Aline de Oliveira Elias; Alino Borges dos Santos; Alisson Azevedo Fernandes; Alisson Figueiredo Barbosa; Alisson Gomes de Oliveira; Alisson Jose Ribeiro; Alisson Nunes da Silva; Allan Axel Martins de Oliveira; Allen Dheyvid Tavares Cerqueira; Allisson Luis Tenorio de Holanda Santos; Almir Arezo Alexandre; Almir Lopes de Barros; Aloisio Tenorio de Lima; Aloizo de Souza Filho; Alricele Nunes Vieira e Altemar da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

021.850/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Santana Vieira; Anderson Santos Berto de Pontes; Anderson Silva de Souza; Andrade Henrique Vieira; Andre Celes Silva; Andre Costa de Almeida; Andre Lopes Dias; Andre Lucio de Souza; Andre Luiz Alves de Souza Alencar; Andre Luiz Ramos Serafim dos Reis; Andre Luiz Schmitt; Andre Luiz Silva Barros; Andre Luiz de Oliveira Leite; Andre Nascimento Santos; Andre Ricardo Lira dos Santos; Andre Sales Ribeiro; Andre da Silva; Andre de Araujo Santos; Andrea Conceição de Castro e Andreilson Silva de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

021.852/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Miranda; Antonio Carlos Rocha da Silva; Antonio Carlos Sabino Pereira; Antonio Carneiro Lisboa; Antonio Cecilio Rodrigues; Antonio Correia da Silva; Antonio Daciso Paiva dos Santos; Antonio Ermano Bezerra Costa; Antonio Euzebio da Cruz Almada; Antonio Fagner de Sousa Aquino; Antonio Francelino Ferreira da Silva; Antonio Frazao Bezerra Junior; Antonio da Luz de Almeida; Antonio de Holanda Lima; Antonio de Jesus Pereira; Antonio de Jesus Teles; Antonio de Sousa Cordeiro; Antonio de Sousa Silva; Antonio de Souza Ferreira e Antonio dos Santos Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há



021.853/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Geraldo Silva de Jesus; Antonio Gomes da Silva; Antonio Gomes do Nascimento; Antonio Gonçalves do Nascimento; Antonio Henrique Konzen; Antonio Jadekson Santos Nascimento; Antonio Jarley Bento de Sousa; Antonio Josa da Conceição Rocha; Antonio Jose Costa de Oliveira; Antonio Jose Santana Propcio; Antonio Jose Souza do Nascimento; Antonio Junior Silva Nogueira; Antonio Lavor Ferreira Filho; Antonio Lucio Barbosa; Antonio Luiz da Silva; Antonio Marcos Cavalcante Ferreira; Antonio Marcos Rodrigues Farias; Antonio Monteiro; Antonio Odilom Vieira e Antonio Pedro da Rocha Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.856/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Auciony do Socorro Freitas Fernandes; Audelino Pereira dos Santos; Audio Rosa Veiga; Aueliton Azevedo Terra; Augusto Cesar Lara de Miranda; Augusto da Silva Alves; Aureliano Martins dos Reis; Aurelino Tertulino Melo; Aurelio do Nascimento Monteiro; Aureo Cesar Montanher; Aurivanio Alves de Macedo; Avan Fernandes de Sousa; Avelino Ickert; Azenaldo Pereira da Silva; Baizinho dos Santos Monteiro; Bartolomeu Mendes Lima; Bartolomeu da Rocha Lima; Batista de Moraes; Belchior Tome dos Reis e Benedito Jose Silva Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.859/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alexandre Afonso; Carlos Alfredo Gregorio; Carlos Alves; Carlos Andre Oliveira Nunes; Carlos Andre da Silva; Carlos Antonio Germano; Carlos Augusto Araujo da Silva; Carlos Henrique Martins Alves; Carlos Henrique Soares Silva Junior; Carlos Jose Carneiro; Carlos Jose Lima da Silva; Carlos Miguel Silveira Elias; Carlos Montanher; Carlos Roberto Paula da Silva; Carlos Sena Dias; Carlos de Souza Leal; Carpegiane do Reis Bezerra; Cassio do Nascimento Leandro; Catarino Teodoro da Silva e Celia Barcelos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.862/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudemir Ferreira Franca; Claudemir Lopes da Silva; Claudemir Martins Mamore da Silva; Claudemir da Silva Rodrigues; Claudenildo Tavares Gurjão; Claudenor da Silva Nascimento; Claudete Dias da Silva; Claudia Santos de Jesus; Claudiana da Silva de Jesus; Claudianne de Souza Alves; Claudinei Alves da Silva; Claudinei Emidio dos Santos; Claudinei Moreira Fonseca; Claudinei das Virgem Coelho; Claudio Antonio da Silva; Claudio Costa Cassimiro; Claudio Deodato Duarte; Claudio Goiabi Campos; Claudio da Silva Luiz e Claudio dos Reis Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.867/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Rodrigues do Nascimento; Daniel Santos Silva; Daniel Santos da Silva; Daniel Silveiro da Silva; Daniel Souza de Lima; Daniel Trindade da Silva; Daniel Viana da Silva; Daniel Wellington Pereira Torriani; Danillo Muller Silva; Danilo Badke Lino; Danilo Borges de Souza; Danilo Gomes da Silva; Danilo Nunes dos Santos; Danilo de Jesus Amaral Brisola; Dantes Aparecido de Assis; Danubio de Sousa Vieira; Darcí Bernardino; Darlan Alves Ornelas; Darlane Vieira da Silva e Davenir Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.875/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilson Siqueira de Oliveira; Edileilson Natividade de Oliveira; Edilene Aparecida Pacheco; Edilene Santos da Cunha Silva; Edilson Fagundes de Almeida; Edilson Feitosa da Silva; Edilson Ferreira de Jesus; Edilson Kawina Javae; Edilson Kovalski; Edilson Rocha dos Anjos; Edilson Rodrigues Pereira; Edilson de Oliveira Sobrinho; Edimar Aparecido Xisto; Edimar Seibert Kempim; Edimar Souza dos Santos; Edimar de Fatima; Edimilson Jose dos Santos; Edimilson Pereira de Souza; Edimilson Xavier da Silva e Edinaldo de Jesus dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.879/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ednaldo Gonçalves da Silva; Ednalva Teixeira Lisboa; Edneis Reis Brito; Ednilson Matyak Jandre; Edno Ferreira dos Santos; Edno Sampaio Martins; Edson Barbosa da Silva; Edson Francisco de Souza; Edson Gomes da Silva; Edson Junior Batista da Silva; Edson Luiz Valduga; Edson Pereira Barbosa; Edson Pereira Rossini; Edson Pereira da Silva; Edson Rocha dos Anjos; Edson Santos Castro; Edson Santos Chaves; Edson dos Santos Silva; Eduardo Correa Alves e Eduardo da Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.885/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Enildo Coelho de Oliveira; Enilson Santos de Oliveira; Enoc Marques da Silva; Enoque Jacinto da Silva; Enortiel Amaral Pereira; Enos Aguiar Sousa; Epaminondas Garcia de Azevedo; Erasmo Ferreira Passos Filho; Erasmo da Cruz Brito; Eriberto Pereira da Silva; Eric Moino; Erica Alice Braga da Costa; Erica Rodrigues Ribeiro; Erica Rodrigues Ribeiro; Erick Fachetti Pereira; Erick Luciano Rodrigues da Silva; Erick da Silva Soares; Erik Fernando dos Santos; Eristone Torres Pereira e Erisvaldo Leite da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.890/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Silva Ramos; Fabricio de Alomba Silva; Fabricio de Oliveira Carvalho; Fagner Jose Ferreira; Fagner Xavier de Oliveira; Fancley Luiz de Souza Monteiro; Farllys Gonçalves de Sousa; Felicia da Silva Viriato; Feliciano Matias de Andrade; Felipe Amaral Costa; Felipe Caio Mendes de Miranda; Felipe Dias da Silva; Felipe Gomes da Cruz; Felipe Gonçalves Simões da Silva; Felipe Martins de Jesus; Felipe Patricio Miguel; Felipe Paz da Silva; Felipe Pereira; Felipe da Silva Rozales e Felipe do Nascimento Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.898/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George da Silva Gomes; Geovane Alves Araujo; Geovane Jesus do Nascimento; Geovane Leite Chagas; Geovane Sampaio dos Santos; Geovane Santana do Nascimento; Geovane de Castro; Geovany de Souza; Gerald Luiz da Silva; Geraldo Ferreira da Silva; Geraldo Filipe da Silva; Geraldo Lucio Martins; Geraldo Marcelino de Almeida; Geraldo Martir de Oliveira; Geraldo Nery da Silva; Geraldo Rocha da Cruz; Geraldo Sirqueira da Silva; Geraldo da Conceição Neto; Geraldo dos Santos Silva e Gercileide Fernandes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.901/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilsilei de Souza Roberto; Gilson Alves dos Santos; Gilson Bento Pereira; Gilson Carlos Luiz; Gilson Costa dos Santos; Gilson Gentil Mattos; Gilson Jose da Silva; Gilson de Sá Ramos; Gilvaldo Mendes Guimarães; Gilvan Paes Landim Gama; Gilvan Pedro da Silva Junior; Gilvania Nascimento Almeida; Gilvanio Muniz da Silva; Gilvassan Fernandes dos Santos; Gilvino Francisco do Nascimento; Ginaldo Ferreira de Oliveira Silva; Ginaldo Pereira dos Santos; Giorgio Linconl de Alexandre Linhares; Giovane Oliveira de Sousa e Giovane Pretto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.902/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovane Salvador de Arruda; Giovane Wendler; Giovani Candido da Silva; Giselio Gomes Carneiro; Giulio Silva Domiciano; Gival Pereira Alcantara; Givaldo Ribeiro de Sousa; Givanildo Andrade da Silva; Glauccio da Silva Sampaio; Glaucione Loyola Bastos; Glaucya de Fatima Rebouças; Glauton Farley Martins de Oliveira; Glebson Calixto da Silva; Gleidson Escorcio Carvalho; Gleidson da Silva Correa; Gleison Henrique Santos; Gleison Lopes da Silva; Gleison Rabelo Sotero; Gleison do Arte Ribeiro Silva e Gleisson Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.908/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Itaniel da Costa Leite; Ivaldo Severino Souza da Silva; Ivaldo Souza Oliveira; Ivalino Paulo Ferreira da Silva; Ivan Jose Rodrigues Pereira; Ivan Roque da Silva; Ivan Roque da Silva; Ivan Silva dos Santos; Ivan de Souza; Ivan dos Santos Cardoso; Ivan dos Santos Correa; Ivancy da Silva Peres; Ivandecildo Pinheiro dos Santos; Ivani de Fatima de Lima Silveira; Ivanildo Ferreira da Silva; Ivanildo Joaquim dos Santos; Ivanildo Soares da Silva; Ivanilson Jose dos Santos; Ivanilson da Rocha Silva e Ivonildo Beserra Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.914/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jesuel Mendes Martins; Jhemison Nunes Nobre; Jhonatan Balbino Pereira; Jhonatan Posada da Silva; Jhone Washington Rodrigues Martins; Jivanildo Alves Soares; Joab Pinheiro de Vasconcelos; Joab Suim Dias; Joabio Xavier Silva; Joacy Cesaro da Silva; Joairton Macedo Dias Junior; Joaldo Oliveira Nogueira; Joana Aparecida Cardoso Campos; Joana Darc Aleixo; Joanes Sousa Mares; Joao Alecrim Guimarães; João Antonio da Silva; João Barbosa dos Santos; João Batista Araujo da Silva e João Batista Castelane

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.917/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Ferreira Soares; João Paulo Sena Costa; João Paulo da Silva Conceição; João Paulo da Silva Fernandes; João Paulo de Carvalho; João Paulo dos Santos Alves; João Pedro Pereira; João Ribeiro da Silva; João Rodrigues da Silva Filho; João Trindade de Queiroz; João Victor da Silva; Joaquim Gomes dos Santos; Joaquim Oliveira Matos; Joaquim Rodrigues de Sousa Neto; Joaquim Salvador de Carvalho Filho; Jocieldo Fonseca Delfino; Joclean Mendonça Gomes da Silva; Jodenilson Ramos da Silva; Jodielson Moraes Maciel e Joedna de Souza Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.925/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Ferreira Paes Landim Filho; Jose Ferreira Rodrigues; Jose Filho Alves Neto; Jose Francisco Emiliano; Jose Francisco de Lima Macedo; Jose Galdino da Silva Filho; Jose Genivaldo Dias Lima; Jose Geraldo Antonio Bueno; Jose Geraldo da Silva; Jose Giovanni Marques; Jose Gleison Vitorino da Silva; Jose Guimarães da Silva; Jose Isidoro da Silva Segundo; Jose Itamar Manão; Jose Jaceildo Nunes Coelho; Jose Jalisson Pereira da Silva; Jose Jorge Alves; Jose Junior Carvalho da Silva; Jose Lazaro da Fonseca e Jose Lino Maciel Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.927/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Nonato Magalhães; Jose Osmar Lopes de Oliveira; Jose Paulo de Camargo; Jose Pereira Leite; Jose Pereira da Silva; Jose Raimundo Malta dos Santos; Jose Ramos da Silva Quirino; Jose Ramos do Carmo; Jose Reinaldo dos Santos; Jose Ribamar da Silva Santos; Jose Ricardo Maia; Jose Ricardo de Lima Silva; Jose Ricardo de Moraes Dias; Jose Rita de Oliveira; Jose Roberto da Silva; Jose Roberto de Souza; Jose Rodrigues Macedo; Jose Rodrigues de Sousa; Jose Ronaldo Alves Lima e Jose Roney Aquino Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.932/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juraci Ribeiro da Silva; Juracy Ferreira Lima; Jurandir Ribeiro Gomes; Juscelino Alves Guimarães; Juscelino da Silva Nunes; Juscelio Marques da Silva; Juvenil Maciel da Cruz; Kailton Cortes Oliveira; Kaio Paulo Borges; Kaliane Leis Tavares; Karyne Lourraine Almeida Padua; Katriel da Silva Leon; Keinison Santana Brasil; Keliton Rener da Costa; Kelvin Acunha Acosta; Kelvis Fritz; Kened Sarafim de Brito; Kennedy do Nascimento Bezerra; Keny Acosta Garcia e Kerginaldo Alves Caiano
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.933/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kerollin Vieira de Oliveira; Kleber Borges dos Santos; Kleber Lincon Fernandes; Kleyton Alves de Oliveira; Kleyton Jose de Souza Silva; Koidjyma Kalaritama Javae; Ladiene da Costa Almeida; Laercio Gebing; Laesset do Nascimento Sousa; Lafaete de Lellis Pinheiro; Lara Souza da Silva; Laudelino do Livramento Rodrigues; Laudemilson da Silva Senabio; Laudiney de Souza Leite; Laudinho Jose de Sousa; Laurindo Alves Matos; Laurindo Nascimento de Oliveira; Lazaro Jose Fernandes; Leandra Souza Nogueira e Leandro Aguiar Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.941/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Carlos Castro do Nascimento; Luiz Carlos Gloger; Luiz Carlos Silva de Oliveira; Luiz Carlos de Sousa Martins; Luiz Cesar Eva; Luiz Cesar Pinheiro; Luiz Fernandes de Souza; Luiz Guilherme Valensuela Ricaldes; Luiz Guilherme Vargas; Luiz Liandro Souza da Silva; Luiz Lourenço do Nascimento; Luiz Machado de Oliveira; Luiz Marcelino Barros; Luiz Neves Bispo; Luiz Paulo dos Santos; Luiz Pereira de Carvalho Nobre; Luiz Ricardo Ferreira Vieira; Luiz de Paula Carvalho Filho; Lurdival Ferraz Ribeiro e Lusvando Alves Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.945/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Evangelista; Marcelo Ferreira Antunes; Marcelo Ferreira de Sousa; Marcelo Filismino da Silva; Marcelo Galdino de Souza; Marcelo Ixenoa Javae; Marcelo Joaquim Peres; Marcelo Jose Paulino; Marcelo Jose da Silva; Marcelo Luis Andrade de Oliveira; Marcelo Luiz Silva Gonçalves; Marcelo Martins Faria; Marcelo Nascimento da Silva; Marcelo Pires Maciel; Marcelo Ramos da Silva;

Marcelo Ribeiro da Rocha; Marcelo Rosa de Almeida; Marcelo Silva Magalhães; Marcelo Soares do Nascimento e Marcelo Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.952/2016-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Terra Machado; Matheus Henrique dos Santos Paixão; Matheus Machado Oliveira; Matheus Muller Duarte da Silva; Mauri Neres Campos; Mauricio Andre Bizerra de Oliveira; Mauricio Barbosa de Carvalho; Mauricio Cardoso de Souza Oliveira; Mauricio Padilha Fogaça; Mauricio Sena Machado; Mauricio Vertuoso; Mauricio de Miranda Filho; Mauricio de Souza Pinto; Mauricio dos Santos Costa; Mauricio dos Santos Oliveira; Maurilio Miranda Dias; Maurilio de Paula Camargo; Mauro Cezar Quirino de Asevedo; Mauro Pires do Prado e Mauro Reis de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.959/2016-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Orestes Nascimento do Carmo; Orides Natal de Lima; Oriel Carvalho Campos; Oseias Donadio Matos; Oseias Medeiros da Silva; Oseias da Silva Reis; Osenildo Forte Nunes; Osiel Santana Ferreira; Osielson Nascimento de Sousa; Osinalva Alves da Gama; Osmano Francisco de Jesus; Osmar Silva de Souza; Osmar de Borba Lopes; Osvaldo da Silva Teixeira; Osvaldo Mendes Cardoso; Osvaldo Ribeiro Sobrinho; Otaciano Bento de Araujo; Otavio Augusto Rodrigues da Silva; Ozeias Alves de Faria e Ozeias Ferreira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.964/2016-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pericles Correia Sampaio; Peterson de Angelis Israel; Petronaldo Bezerra de Oliveira; Petronio Carvalho dos Santos; Philippe Menezes de Jesus; Priscila Faria Zanpili; Quecidence Elias Rosa Cerqueira; Queliene Alves Lopes; Rael Gomes Guimarães; Raelliton Benedito Moreira de Amorim; Rafael Alexandre Veronez Martins; Rafael Antonio Menegatti Ferreira; Rafael Carvalho de Souza; Rafael Diogo de Miranda; Rafael Donizete da Costa Trindade; Rafael Escouto Mirapalheta; Rafael Expedito de Sousa; Rafael Gonçalves Dorival; Rafael de Lima Tenente e Rafael de Lima Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.969/2016-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Moreira de Souza; Renato Pereira Alves; Rene Menezes de Freitas; Rene dos Santos Sabino; Renilson Dias da Silva; Rennan Costa Baldez; Remy Ricardo da Silva; Reury Ferreira da Silva; Ricardi Luis de Souza; Ricardo Alexandre Nunes; Ricardo Alves Souza; Ricardo Alves dos Santos; Ricardo Basilio Zenke; Ricardo Bruno Barbosa Cirino; Ricardo Correa Lopes; Ricardo Fonseca de Carvalho; Ricardo Jose da Silva; Ricardo Lacerda de Carvalho; Ricardo Lucio dos Santos e Ricardo de Lima Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.978/2016-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosivaldo Nunes Chagas; Rossilei dos Santos Silva; Rovenilda Sousa Braga; Rozan Brito dos Santos; Rubens Coelho Guimarães; Rubens Costa Feitoza; Rubens Fernando das Chagas; Rubervan Gama Medeiros; Rubilei Matias Melato; Rudinez Pereira de Queiroz; Rudnei Mendes de Souza; Rui Domingos da Luz do Nascimento; Rui Miguel Teles; Sabrina Sftanini Miranda; Sadraque Silva dos Santos; Sadraque Suim Dias; Salim Ribeiro da Silva; Salmo Reis Brito; Salvador Duarte da Silva e Salvador da Silva Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.980/2016-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saulo Rendineli de Oliveira; Savio Augusto Graça Ribeiro; Savio Barreto da Silva; Sebastião Aires de Souza; Sebastião Bento da Silva; Sebastião Egidio Ferreira; Sebastião Gomes da Silva; Sebastião Jose Silva Santos; Sebastião Karitiana; Sebastião Lopes Ferreira; Sebastião Magno Gonçalves Marques; Sebastião Marques da Silva; Sebastião Osnei Kuller dos Reis; Sebastião Xisto da Silva; Sebastião de Moraes Lemos Filho; Sebastião de Oliveira Rosa; Senhor Ferreira dos Santos; Sergio Dioclecio Firmino de Aquino; Sergio Fonseca de Carvalho e Sergio dos Santos Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.986/2016-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Martins Oliveira; Tiago Novais Costa; Tiago Pereira Dutton; Tiago Rocha Reis Silva; Tiago Vilela Fonseca; Ticiano Gonçalves de Oliveira; Tieiko Custodio Franca; Tito Viana Tolosa; Tobias de Souza Fernandes; Tuane Euripa Cid Faria; Tuji Correa

Farias; Uales de Souza; Uanderson Jeanmonod dos Santos; Ubirajara Antonio Bueno; Ubirajara do Amaral de Paula Siqueira; Ubirajara dos Santos Pereira; Uellinton Lopes dos Santos; Uenes Gomes Souza; Uescllei Oliveira Mendonça e Uilian Naasson Sousa Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.991/2016-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanderson Souza Assunção; Vandesson Espindola Ferreira; Vândir Garcia de Farias; Vândir Pereira Lopo; Vando Rogerio Cintra Mareco; Vandoir da Mata Oliveira; Vanessa do Rosario de Fatima; Vani Teresinha da Silva; Vania do Nascimento Scherer; Vancarlos Ribeiro Dias; Vanildo Barbosa da Silva; Vanilson Francisco Conceição; Venicio de Oliveira Silva; Vera Lucia Costa; Veridiano Ribeiro da Silva; Veronica Passos Lara; Veronice Rodrigues dos Santos; Vicente Hilario dos Santos Junior; Vicente de Paula Leandro e Vicente dos Reis Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

021.998/2016-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yuri Modtkowski; Yuris Santana do Couto; Zacarias Pedroso da Silva; Zaqueu Rodrigues da Cruz; Zaqueu da Silva Santos; Zeilton Pereira Cerqueira; Zelito Jose Dias; Zenildo Braz; Zenildo de Sousa Campos; Zenilton Ribeiro Souza; Zeolvi de Sousa Miranda; Zezito de Sousa Miranda; Zilma dos Santos Cardoso; Zodonade Salgado Ribeiro e Zoel Braz dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

022.265/2016-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Macedo Nadal Maciel; Antônio Cláudio Leme; Carlos Alberto Figueiredo Portugal Júnior; Cristiane Maria Defalque e Fernando Belan dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

022.267/2016-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Louise Medeiros Fonseca da Silva; Martiney Moura Júnior; Rafael Leoni dos Santos; Rodrigo Buske e Ronaldo Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

022.400/2016-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Guerra Ferreira; Cecília Bezerra Carvalho; Daniel Lorenzo Reyes Lopes; Darla Rocha Oliveira Dalbone e Fábio André Castilha
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

022.707/2016-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Manne Filho; Letícia Bittencourt Ramos Pairedes de Carvalho; Pedro Paulo Lima Paes Junior e Ângela Carolina Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Saúde do Exército
Representação legal: não há

023.707/2016-0

Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Florinda Paniagua e Sandra Lucia Pires de Almeida Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

012.814/2011-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Samuel Coelho Rodrigues
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), em nome de SAMUEL COELHO RODRIGUES

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.897/1999-9

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1998
Responsáveis: Júlio César Carmo Bueno,, Presidente; Roberto Luiz de Lima Guimarães, Presidente Substituto; Joseph Brais, Diretor de Administração e Finanças; Álvaro Soares de Franca, Diretor de Administração e Finanças Substituto e Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Carlos Alberto da Silva Alves, Chefe da Equipe de Aná-

lise; Neusa Gonçalves Vieira, Chefe da Equipe de Análise Substituta; Vitoria Policarpo Fernandes dos Reis, Chefe do Setor de Contabilidade; Rita de Cássia Tudinho dos Santos Ribeiro, Chefe do Setor de Contabilidade Substituta; Ricardo de Oliveira, Coordenador de Planejamento; Marli Soares da Silva, Coordenadora de Planejamento Substituta; Luís Carlos Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Administração; Regina Celia Rodrigues da Silva, Chefe da Divisão de Administração Substituta; Lucileia Batista Pereira, Chefe da Equipe de Diárias e Passagens; Ricardo Leopoldo de Menezes, Chefe da Equipe de Diárias e Passagens Substituto; Antônio Carlos de Vasconcelos Lorang, Chefe da Divisão de Finanças; Clelio José de Oliveira Junior, Chefe da Divisão de Finanças Substituto; Roselene da Silva, Chefe do Almoxarifado; Ubiratan Andrade Teixeira, Chefe do Almoxarifado Substituto; Marcos Antônio de Almeida, Responsável pelo Patrimônio; Luiz Fernandes da Silva, Chefe da Seção de Execução Orçamentaria e Financeira; José Autran Teles Macieira, Responsável pela Auditoria Interna; Sulamita Bushatsky, Chefe da Auditoria Interna Substituta; Demostenes Silva Fonseca, Chefe do Setor de Material e Patrimônio; Ivo Barbosa da Silva, Chefe do Setor de Material e Patrimônio Substituto; Maria Emília Goulart de Araújo, Chefe substituta da Divisão de Recursos Humanos; Mauricio Nogueira Frota, Diretor de Metrologia Científica e Industrial; Júlio Sergio Mirilli de Souza, Diretor de Metrologia Científica e Industrial Substituto; Roberto Luiz de Lima Guimaraes, Diretor de Metrologia Legal; Cesar Luiz Leal Moreira da Silva, Diretor de Metrologia Legal Substituto; Wilson Barbosa de Oliveira,, Diretor de Normalização, Qualidade e Produtividade; Ricardo Barcelos da Nobrega, Diretor de Normalização, Qualidade e Produtividade Substituto; Júlio Sergio Mirilli de Souza, Chefe de Gabinete; Ricardo de Oliveira, Chefe de Gabinete Substituto; Estener Soratto da Silva, Superintendente da SUR-SC; Sergio Brun, Superintendente da SUR-SC Substituto; Ana Júlia de Oliveira Ramos,, Encarregada do Setor Financeiro titular; Eleonora Fuhrmeister Serau, Assessora Jurídica da SUR-SC; Aurélio Barvik, Diretor Administrativo da SUR-SC; Valdir Rodrigues, Encarregado de Almoxarifado; José Martins de Lima, Chefe de Núcleo de patrimônio; Munir Cosac Junior, Superintendente da SUR-GO; Antônio Carlos Godinho Fonseca, Superintendente Substituto da SUR-GO; Jonas Cavalcante, Encarregado de Almoxarifado; Geraldo Diorio Filho, Coordenador Geral da Repres/ES; Marco Antônio de Souza, Responsável pelo Setor de Contabilidade de Repres/Es; Geraldo de Oliveira Rezende, Coordenador Administ. e Financ. da Repres/RS; Jorge Luiz Seewald,, Chefe da Repres/RS; Marcelo Silveira Martins, Assessor Jurídico Repres/RS; Heitor Francisco Hubner, Coordenador Administ. e Financ. da Repres/SC
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há
Pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (30/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

002.122/2014-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capitão Poço/PA
Recorrente: José Raimundo de Oliveira
Representação legal: José Augusto Dias da Silva (OAB/PA 8.570) e José Mauricio Menasseh Nahon (OAB/PA 4.662), representando José Raimundo de Oliveira

005.814/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás; Marta Fontes Leal
Representação legal: não há

012.136/2013-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
Interessado: Clovis Pagani
Representação legal: não há

019.101/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas
Responsáveis: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas; Heraldo Lucas Melo; Leny Nascimento da Motta Passos; e Lindete de Lima Gomes
Representação legal: Ana Beatriz da Motta Passos (OAB/AM 6.022) e Mário Jorge Oliveira de Paula Filho (OAB/AM 2.908)

019.925/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Alegre - RR
Recorrente: Sandra Silva Pinto
Representação legal: não há



022.601/2013-9
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Recorrente: Antonio Peres de Aguiar
Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (8432/OAB-PB) e outros, representando Antonio Peres de Aguiar

026.133/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Ministério do Desenvolvimento Agrário (Incra/MDA)
Responsáveis: Centro de Capacitação e Treinamento Patativa do Asaré e Raimunda Maria da Silva
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.064/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaúba - MT.
Responsáveis: Levino Heller; Valdir Donato.
Interessado: Município de Itaúba - MT.
Representação legal: Edson Plens (OAB/MT 5.603), Procuração à peça 22.

002.097/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Parobé/RS
Responsáveis: Gilda Maria Kirsch
Representação legal: não há

005.258/2015-4
Natureza(s): Solicitação convertida em Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB
Interessado: Prefeitura Municipal de Carrapateira - PB
Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204).

006.847/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e Cidadania
Responsáveis: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Wânia Jesus de Sant'anna
Representação legal: Heliana Gomes de Almeida (Procuradora do Estado - ID 2038992-2)

015.033/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Mendonça Melo e Volfânio Marinho Menezes de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação legal: Não há

022.608/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Aline Yamamoto; Instituto Latino Americano das Nações Unidas Para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente; Marina Nunes Rodrigues de Menezes; Paula Renata Miraglia
Representação legal: Egle dos Santos Monteiro (OAB/SP nº 121.380); Valéria Cristiane Figueiredo (OAB/SP nº 227.748); Aline Yamamoto (OAB/SP nº 222.793); Maria Nunes Rodrigues (OAB/SP nº 251.761); e Karina Batista Sposato (OAB/SP nº 170.012).

034.644/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Rita de Cássia Correa Pinto Vianna.
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Alexsandra de Souza (OAB/PR 26.882), procuração à peça 13.

Ministra ANA ARRAES

006.028/2016-0
Natureza: Admissão
Interessado: Francisco Marcelino Guimarães Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Representação legal: não há

006.718/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Conceição do Lago Açu/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Fernando Luiz Maciel Carvalho
Representação legal: não há

009.175/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Responsável: Benedito Vitor Rabelo
Representação legal: não há

010.700/2013-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Francisco Charles Bravo de Alencar
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional e Ministério da Cultura
Representação Legal: Fernando Antônio Holanda Pereira Júnior (Defensor Público Federal)

013.448/2005-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE.
Representação Legal: não há

016.327/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Munhoz Gaiva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

017.936/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Santa Rita de Jacutinga/MG e Ministério do Turismo
Responsável: Vicente de Paula Vieira
Representação legal: não há

018.296/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Umberto Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.297/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cybele Maria Rabelo Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.301/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.302/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Wallace Bezerra Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.303/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luzia Cristina Barreto Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.306/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Anaide Freitas Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.307/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Almeida de Aboim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.309/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.312/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Mesquita Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

018.313/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adelia Dieb Ubarana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.314/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aluisio Leite Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.317/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio da Costa Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.321/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cleiton Carlos Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.322/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clodomiro Alves Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.325/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djaon Barbosa da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.331/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Glicia Maria Galvão Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.334/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivanilde Brandão Santa Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.340/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lindomar da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.346/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Célia e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.356/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nubiacira Fernandes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.357/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oswaldo Hajime Yamamoto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.369/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Suhem Lauar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.371/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tereza Cristina Moura Rebelo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.373/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Uiara Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.376/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Yvelise Castro de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.385/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Divalda Nunes Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.393/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Carlos Moreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.400/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida de Albuquerque Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

023.687/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Facilitty Construção e Manutenção Predial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.925/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Antônio Martins/RN
Responsáveis: Dethona Produções e Eventos Ltda - ME e José Júlio Fernandes Neto
Representação legal: Patrícia Martins Urbano Targino (OAB/RN 11.321) e Bruno Tavares Padilha Bezerra (OAB/RN 4.426)

007.571/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Antônia da Conceição Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP
Representação legal: não há

015.366/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Oliveira dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS
Representação legal: não há

015.367/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tereza Dutra Moreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS
Representação legal: não há

015.375/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Nunes Sardo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

015.377/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aida Maria Franca
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN
Representação legal: não há

015.409/2015-5
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Debora Andrade Pamplona Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

022.192/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Dinâmica Ltda.
Representação Legal: José Carlos de O. Guimarães Júnior (OAB/MT 5.959), Eder José Azevedo (OAB/MT 9.982-B), Lourdes Volpe Navarro (OAB/MT 6.279-A)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.543/2012-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Zorton Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda.; e Francisco Candido Amaral Schroeder
Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Fronteira no Acre/4º Batalhão de Infantaria na Selva, vinculado ao Comando do Exército
Representação legal: Germano Américo dos Santos, OAB/RJ 204.303; Marcel Bezerra Chaves, OAB/AC 2.703; Márcio Bezerra Chaves, OAB/AC 3.198; Priscila dos Santos, OAB/RJ 164.685; e Roberto Barreto de Almeida, OAB/MG 104.901 e OAB/AC 3344-A

001.630/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paramoti/CE
Responsáveis: Marcos Aurélio Mariz Santos, Socorro Maria Mariz dos Santos, Marcelo Lopes Tavares - ME
Representação legal: não há

007.200/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japurá/AM
Responsável: Raimundo Matias Barbosa
Representação legal: não há

021.701/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Cultura Popular Viva Arte
Responsáveis: Maria José Marcos de Lacerda Silva e Centro de Cultura Popular Viva Arte
Representação legal: Thales Etelvan Cabral Oliveira, OAB/PE 28.497; Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes, OAB/PE 11.770

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.661/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipubi/PE
Responsável: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14.095)

004.018/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Preta/PE
Responsável: Paulo Humberto Barreto
Representação legal: Ody de Melo Mendes (OAB/PE 17.295)

005.044/2015-4
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Marcone de Lima Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702)

005.230/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Vera Maria Ferreira da Silva
Representação legal: Maiara Carvalho da Motta (OAB/AM 3.994) e outros, representando Vera Maria Ferreira da Silva

010.558/2016-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Gebramed Comércio e Representações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro
Representação legal: Laiana Lacerda da Cunha Alves (OAB/DF 41.709), representando Gebramed Comércio e Representações Ltda.

016.598/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tailor Carlos Scopel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

017.072/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio da Conceição/TO
Responsável: Adimar da Silva Ramos
Representação legal: não há

019.013/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Conceição Pereira Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército
Representação legal: não há

020.032/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejão/PE
Responsável: Joseraldo Rodrigues Bezerra
Representação legal: não há

020.463/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM
Responsáveis: Anderson José de Souza e Isael Carvalho de Araújo
Representação legal: Ênia Jéssica da Silva Garcia (OAB/AM 10.416), representando Isael Carvalho de Araujo e Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Anderson José de Souza

020.815/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potengi/CE
Responsáveis: Carlos Virgílio Pereira de Brito; Construtora Aurorense Ltda. - ME e Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

Representação legal: José Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874), representando Construtora Aurorense Ltda. - ME e Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), representando Carlos Virgílio Pereira de Brito e Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

020.846/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Maria de Lourdes Bispo Santos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

022.939/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Benedito/CE
Responsáveis: Vicente Gonçalves de Paula Filho e Kapa Construções, Consultora e Serviços Ltda.
Representação legal: não há

027.982/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lavandeira/TO
Responsáveis: Antônio Maria de Castro e H. W. Construtora Ltda. - Me
Representação legal: não há

032.358/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Edith Araújo da Silva Representante Legal do Espólio do Roberval Rodrigues da Silva (falecido), Sebastião Arruda Saldanha, Wuppsichlander de Lima Carvalho e Alpha Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Representação legal: não há

033.308/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Barbosa de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

033.929/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacajus/CE
Responsáveis: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo; Ana Maria Maia de Meneses; Leonardo Silveira Lima e A.R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda.
Representação legal: não há

Em 18 de agosto de 2016
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007288/2016-62, aplica à empresa COLISEU NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.199.719/0001-73, com endereço na Avenida Circular, nº 1192, Shopping 1000, Sala 61, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.823-020, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 49/2016, em descumprimento aos itens 3.6, 3.7, 3.9 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007291/2016-86, aplica à empresa ADEMI PEREIRA DE OLIVEIRA/BROADCAST ÁUDIO E VIDEO SOLUÇÕES CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.325.755/0001-45, com endereço na CLN 406 BLOCO E, Sala 26, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.847-550, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 49/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO:5072054-85.2014.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A):AURÉLIO MISUR
PROC./ADV.:FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA
OAB:PR-37736
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200. Encaminhe-se ao Juízo de ori-
gem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5013287-51.2014.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A):LUCAS DE SOUZA QUEIROGA
PROC./ADV.:ANA PAULA REBELATO LUIZÃO
OAB:PR-72578
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200. Encaminhe-se ao Juízo de ori-
gem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5007622-36.2014.4.04.7104
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:LEDA DA ROSA PEDROSO
PROC./ADV.:ALEX HERMINDO NUSS
OAB:RS-70672
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Tema afetado nos autos do processo 5009416-32.2013.4.04.7200 pela Presidência desta TNU como representativo da controvérsia. Sendo assim na forma do art. 17, inciso I do Regimento Interno da TNU, encaminhe-se o feito à origem para o fim de sobrestamento e adoção pela Turma Recursal do entendimento vindouro deste colegiado Nacional.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5016049-13.2014.4.04.7107
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:RENILDA ROOS SCHMITZ SOMMER
PROC./ADV.:VIVIAN VIEIRA ALBRECHT
OAB:RS-47180
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Tema afetado nos autos do processo 5009416-32.2013.4.04.7200 pela Presidência desta TNU como representativo da controvérsia. Sendo assim na forma do art. 17, inciso I do Regimento Interno da TNU, encaminhe-se o feito à origem para o fim de sobrestamento e adoção pela Turma Recursal do entendimento vindouro deste colegiado Nacional.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5005690-89.2014.4.04.7111
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:NADIR TERESINHA SOARES PAULI
PROC./ADV.:ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
OAB:RS-42238
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Tema afetado nos autos do processo 5009416-32.2013.4.04.7200 pela Presidência desta TNU como representativo da controvérsia. Sendo assim na forma do art. 17, inciso I do Regimento Interno da TNU, encaminhe-se o feito à origem para o fim de sobrestamento e adoção pela Turma Recursal do entendimento vindouro deste colegiado Nacional.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0502228-44.2014.4.05.8108
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:JOSE BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.:JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB:CE-6584
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Tema afetado nos autos do processo 5009416-32.2013.4.04.7200 pela Presidência desta TNU como representativo da controvérsia. Sendo assim na forma do art. 17, inciso I do Regimento Interno da TNU, encaminhe-se o feito à origem para o fim de sobrestamento e adoção pela Turma Recursal do entendimento vindouro deste colegiado Nacional.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5003729-40.2014.4.04.7103
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):DIOGO FERREIRA BICCA
PROC./ADV.:RAUL THEVENET PAIVA
OAB:RS-48 877
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF nº 2006.71.52.002082-6. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0516976-08.2014.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CRISTHIANNE TAVARES PINHEIRO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 2008.70.50.025460-7. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0508897-76.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NOR-
TE
REQUERENTE:TAYNE ANDERSON CORTEZ DANTAS
PROC./ADV.:ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
OAB:RN-491
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 0000734-43.2011.4.01.9330. Encaminhe-se ao Juízo de ori-
gem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507947-67.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NOR-
TE
REQUERENTE:SIMONE FERREIRA MOTENEGRO DE CER-
QUEIRA
PROC./ADV.:MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
OAB:RN-10235
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Tema afetado nos autos do processo 0000734-43.2011.4.01.9330 pela Presidência desta TNU como representativo da controvérsia. Sendo assim na forma do art. 17, inciso I do Regimento Interno da TNU, encaminhe-se o feito à origem para o fim de sobrestamento e adoção pela Turma Recursal do entendimento vindouro deste colegiado Nacional.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0510055-69.2015.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NOR-
TE
REQUERENTE:MARIA DAS GRAÇAS PEREGRINO DE SOUZA
SANTOS
PROC./ADV.:MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
OAB:RN-10235
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Tema afetado 0000734-43.2011.4.01.9330 pela Presidência desta TNU como representativo da controvérsia. Sendo assim na forma do art. 17, inciso I do Regimento Interno da TNU, encaminhe-se o feito à origem para o fim de sobrestamento e adoção pela Turma Recursal do entendimento vindouro deste colegiado Nacional.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5013009-66.2013.4.04.7201
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):TERESINHA GOMES HOFFMANN
PROC./ADV.:CLAITON LUIS BORK
OAB:SC-9399
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF N. 5018558-45.2013.4.04.7108. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5040686-29.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:SHIRLEY CURIK LINS
PROC./ADV.:MELISSA FOLMANN
OAB:PR-32362
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-
DE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108. Encaminhe-se ao Juízo de ori-
gem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5002093-10.2012.4.04.7006
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):DORACI DE ALMEIDA E SILVA
PROC./ADV.:WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES
OAB:PR-56218
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0019942-18.2012.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 2008.70.50.025460-7. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5044040-28.2013.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ANDERSON RICARDO MENDONÇA RAVEDUTTI
PROC./ADV.:NATANAEL GORTE CAMARGO
OAB:PR-27346
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF N. 5004459-91.2013.4.04.7101. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5008635-92.2013.4.04.7108
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA SUELI DA SILVA
PROC./ADV.:DANIEL CORAL
OAB:RS-78176
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF N. 5004459-91.2013.4.04.7101. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0006429-13.2013.4.01.3314
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:FRANCISCO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:CARLOS BERKENBROCK...
OAB:BA-23800
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF N. 5004459-91.2013.4.04.7101. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0030137-28.2013.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):MARCELA HOLANDA RIBEIRO CARDOZO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 2008.70.50.025460-7. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5049328-54.2013.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):LUDMILLA SOLOTORIW
PROC./ADV.:DANI LEONARDO GIACOMINI
OAB:PR-33020
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0008266-68.2011.4.01.3801
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANGELINA PEIXOTO PEREIRA
PROC./ADV.:JOSÉ BAPTISTA DE PAULA
OAB:MG-106942
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF N. 5004459-91.2013.4.04.7101. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5000706-52.2015.4.04.7103
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):GRAZIELA MORGANA SILVA TAVARES
PROC./ADV.:JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JUNIOR
OAB:RS-90041
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DESPACHO

Cuida-se de tema representativo da controvérsia julgado conforme o PEDILEF nº 2006.71.52.002082-6. Encaminhe-se ao Juízo de origem para adequação/ confirmação do julgado.
Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0501390-72.2012.4.05.8302
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):JULIANO CORREIA MOURAO
PROC./ADV.:THEOBALDO PIRES FERREIRA DE AZEVEDO
OAB:PE-24172
PROC./ADV.:JOSÉ CARLOS ALMEIDA JUNIOR
OAB:PE-1037
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL. EFEITOS FINANCEIROS DESDE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. PRECEDENTES DESTA COLEGIADO NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. SEGUIMENTO NEGADO.

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PEDILEF) interposto pela União Federal (UF) em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, que, quanto ao mérito da demanda originária, conheceu e negou provimento ao seu recurso inominado, mantendo a sentença de procedência quanto à pretensão formulada, consistente na retroação dos efeitos financeiros da progressão na carreira da parte autora - agente da polícia federal - à data em que cumpriu os requisitos temporal e de avaliação de desempenho.

A UF houve por bem oferecer pedido de uniformização nacional, alegando, no que tange ao thema decidendum, dessemelhança entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (REsp nº 1.394.089/PB, REsp nº 1.397.747/CE, REsp nº 1.340.146/CE, REsp nº 1.355.027/CE, REsp nº 1.335.707/CE, REsp nº 1.345.246/PE e REsp nº 1.337.509/CE). O PEDILEF não foi admitido na origem. Interposto agravo, teve o trânsito assegurado pela Presidência da TNU.

Decido.
Com efeito, sobre a questão de mérito debatida no presente incidente, cumpre dizer que este Colegiado Nacional já possui entendimento reiterado no sentido de reputar que os efeitos financeiros da progressão funcional no âmbito da Polícia Federal retroagem à data do preenchimento simultâneo dos requisitos legais, a saber, o efetivo exercício do cargo por 5 (cinco) anos ininterruptos e a avaliação de desempenho satisfatória (ut: PEDILEF 05019994820094058500, relator Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DJe 28/10/2011 e o PEDILEF 200971520054862, relatora Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, DJe 15/03/2013). Considera-se, no domínio desta Turma Nacional, que a regra posta no artigo 5º do Decreto nº 2.565/1998, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, avilta o princípio da isonomia, já que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional, a valer, deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor (pro re nata).

Aliás, esta TNU, recentemente, no PEDILEF 05014601520144058401, relator Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA, DOU 19/02/2016, reafirmou a compreensão acima delimitada, em caso correlativo, assentando que "a imposição de uma data única como marco inicial das progressões e/ ou promoções funcionais afronta o princípio da isonomia, na medida em que desconsidera a data de investidura do servidor no cargo, conferindo tratamento igual a indivíduos que se encontram em situações diferentes". Neste exato iter, outras recentes decisões desta Turma: PEDILEF 05014758120144058401, Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 09/10/2015, pg. 117/255 e PEDILEF 05029160320144058400, Juíza Federal Angela Cristina Monteiro, DOU 25/09/2015 pg. 150/199.

Por efeito, o quadro eleva a incidência da Questão de Ordem nº 13 desta TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Forte nessas razões, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao pedido de uniformização, na forma do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 2016.

ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE
BERTOZZI
Juíza Federal Relatora Suplente da TNU
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu NEGAR SEGUIMENTO ao presente Incidente de Uniformização, nos termos da ementa-voto da Juíza Federal relatora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Brasília, 16 de junho de 2016.

ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE
BERTOZZI
Juíza Federal Relatora Suplente da TNU

PROCESSO:0500532-85.2014.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA CLEIDE MORAIS CRISPIM DA SILVA
PROC./ADV.:IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
OAB:PB-10466
PROC./ADV.:KARINA PALOVA VILLAR MAIA
OAB:PB-10 850
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA.
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. REDUÇÃO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte ré, pretendendo que este colegiado aplique os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para reduzir a condenação fixada a título de dano moral pela Turma Recursal da Paraíba. Indica, na condição de paradigmas, acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Recursal de Goiás.

2.De início, a indicação de acórdão de apenas uma das Turmas do E. STJ, sem que reste neste evidenciado consistir a tese jurisprudência dominante daquela Corte, não atende ao intento de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial, conforme exige o §2º do art. 14, da Lei 10.259/01. No que tange ao precedente da Turma Recursal de Goiás, verifica-se que versou sobre hipótese concreta distinta, que envolvia relação de consumo e aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, o que não se identifica com o caso sob exame, em que se discute a responsabilidade da administração por ato ilícito. Ademais, o valor da indenização foi fixado, no precedente, em conformidade com a respectiva matéria fático-probatória, o que, na presente hipótese, importaria reexame de matéria de fato, esbarrando no óbice da Súmula 42 da TNU.

3.Destarte, não se tem por demonstrado o dissídio jurisprudencial in casu.

4.Ante o exposto, voto por não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.



ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.
Brasília, 12 de maio de 2016.

SUSANA SBROGIO'GALIA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5000702-87.2012.4.04.7113
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:JONI CHIES
PROC./ADV.:ALEX JACSON CARVALHO
OAB:RS-49563
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. VALORAÇÃO DAS PROVAS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que manteve sentença de improcedência de revisão de aposentadoria com acréscimo de período laborado na área rural.

2.Afirma a parte recorrente que após analisar o conjunto probatório acostado aos autos, o Magistrado singular julgou improcedente a demanda, sob o argumento que o genitor do Recorrente era aposentado por invalidez, o que descaracterizaria o regime de economia familiar. Suscita a divergência com o entendimento desta TNU.

3.O Pedido de Uniformização não foi admitido na origem, sendo interposto agravo.

4.A Turma Recursal manteve a sentença de improcedência, que, por sua vez, foi assim fundamentada:

"Consoante decisão proferida em 31/07/2008 (DEC1), este juízo entendeu que a parte autora estava amparada em documentos suficientes a caracterizar início de prova material quanto ao período postulado. Assim sendo, foi determinado ao INSS que procedesse à justificação administrativa, reconhecendo como início de prova material os documentos apresentados, dentre os quais destaco: (1) atestado expedido pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde, localizada na Vila Arcoverde, de que o autor frequentou aquela escola nos anos de 1961, 1962, 1964, 1965, 1966 e 1970, constando a profissão de agricultor para o pai do autor (fl. 08 do doc. PRO-CADM7, anexado com a petição inicial); (2) pedido de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Vendas e Consignações, em nome do pai do autor, com data de 02/07/1965 (fl. 23 do doc. PROCADM7); (3) ficha de cadastro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Barbosa, em nome do pai do autor, com data de admissão em 08/10/1967 e desligamento em 11/05/1983, constando pagamento de contribuições referentes aos anos de 1965 a 1983 (fls. 25 e 26 do doc. PROCADM7).

Realizada a Justificação Administrativa (doc. OUT1, anexado em 03/10/2008), o INSS não reconheceu o labor rural do autor no período postulado, uma vez que o pai do autor recebia, naquele período, aposentadoria por invalidez na qualidade de empregado doméstico, o que descaracteriza o labor rural em regime de economia familiar, conforme se vê do relatório do processante (fl. 10 do doc. OUT1). Com razão o INSS.

De fato, o extrato de informações do benefício da fl. 06 do doc. OUT1, anexado em 03/10/2008, comprova que o pai do autor recebia, durante o período aqui analisado, aposentadoria por invalidez previdenciária, como empregado doméstico, com DIB em 04/12/1965.

De início, cumpre destacar que tal fato, por si só, não desconfigura o regime de economia familiar. De fato, é necessário, para a caracterização, que a atividade rural não seja indispensável para a subsistência da família. Nesse sentido, tem decidido o TRF da 4ª Região:

4 (...) O fato de o marido da autora ter laborado em atividade urbana para complementar a renda necessária a sobrevivência da família, não descaracteriza a atividade rural em economia familiar. (...) (TRF/4ª Região, Turma Suplementar, AC 2007.71.99.006844-3, Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, D.E. 14/12/2007).

No entanto, os documentos apresentados como prova material não revelam a indispensabilidade do trabalho agrícola para a subsistência familiar no intervalo postulado. Nesse quadro específico, a comprovação da qualidade de segurado especial - que se caracteriza pelo exercício da atividade rural em regime de economia familiar ou individualmente - não dispensa o início de prova material de relevante produção agrícola com fins de comercialização, de modo a revelar contribuição efetiva para a renda do segurado, já que havia outra fonte de renda na hipótese.

Realmente, os documentos apresentados pelo autor para o período (atestado escolar, pedido de inscrição em cadastro de contribuintes e ficha de associado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais) não se prestam a comprovar produção agrícola relevante para a renda familiar, o que é indispensável no caso em exame, em razão da renda auferida por seu pai, não oriunda da atividade rural.

Ou seja, para o reconhecimento do exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, no período de 21/02/1966 a 31/12/1971, seria necessária a apresentação de documentos específicos, que comprovassem a efetiva produção agrícola na propriedade da família do autor e a comercialização dos produtos, o que não ocorreu.

Nesse contexto, entendo que o autor não comprovou a importância da atividade rural para a subsistência de sua família no período postulado.

Dessa forma, face à inexistência nos autos de prova material da relevância e indispensabilidade da receita proveniente da produção agrícola para os sustento do grupo familiar do autor no período postulado, não merece prosperar o pedido de reconhecimento da atividade rural, em regime de economia familiar, no lapso de 21/02/1966 a 31/12/1971"(...).

5.Nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal, para a TNU, quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões na interpretação da lei ou em contrariedade à jurisprudência dominante do STJ ou TNU.

6.No caso em apreço verifica-se que não se trata de matéria de direito, pois, houve valoração das provas apresentadas como início de prova material em cotejo com a prova oral, concluindo o juízo de origem por sua fragilidade e insuficiência à comprovação do trabalho rural como segurado especial no período pretendido, sendo que o presente incidente não comporta conhecimento, por implicar nítido reexame fático-probatório, vedado nesta seara.

7.Assim, ao contrário do alegado, não houve afronta à jurisprudência desta TNU, pois, não foi apenas o fato do genitor do autor receber aposentadoria por invalidez como empregado doméstico que levou à improcedência do pedido, mas a ausência de outras provas materiais convincentes da relevância e indispensabilidade da receita proveniente da produção agrícola para os sustento do grupo familiar do autor no período postulado.

8.Por seu turno, dispõe a Súmula 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9.Incidente NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER DO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa da Relatora.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE
RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2013.51.63.000100-9
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:ALMERIO DA SILVA PINTO
PROC./ADV.:THATIANA FERREIRA NONATO MARQUES
OAB:RJ-181954
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NECESSIDADE DE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES, QUE ESTABELECEM CRITÉRIOS UNIFORMES PARA A CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM, INDEPENDENTEMENTE DA ÉPOCA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO DO STJ FIXADO EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (REsp 1151363/MG). INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1.Postula a parte autora, por meio de seu incidente nacional de uniformização de jurisprudência, que o seu benefício seja revisado, considerando-se o período de 24/08/1973 a 31/07/1979 como exercício sob condições especiais, por meio da aplicação do fator de conversão 1,4.

2.O Eminente colega Relator, em seu voto, acabou aplicando o fator de conversão 1,2.

3.Divirjo do voto do Relator.

É que a aposentadoria se deu em 22/08/1997, sob a égide do Decreto n.2 2.172/1997, que disciplinava a conversão para homem do tempo de serviço especial de 25 anos pela aplicação do fator 1,4. Desde o Decreto n.12 357/1991, portanto, o fator de conversão deve ser 1,4. Cabe destacar que a matéria não é nova já tendo sido apreciada pela TNU que fixou o seu atual entendimento no julgamento do PEDILEF 200763060089258, no qual prevaleceu o voto divergente do Juiz Federal Sebastião Oge Muniz.

Na ocasião, a decisão da TNU foi orientada pelo fato de que o fator de 1,2 que era previsto para a legislação anterior, levava em consideração que o tempo para a aposentadoria integral por tempo de serviço era de 30 anos, enquanto a aposentadoria especial exigia 25 anos, no caso de atividade considerada como insalubre em grau leve. Por tais motivos, não importa o momento em que o tempo especial foi prestado para fins de aplicação do fator de conversão, pois o que deve ser considerado é a relação existente entre o tempo especial que permite a obtenção do benefício (15, 20 ou 25 anos) e o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria comum para homem (35 anos ou para a mulher 30 anos).

É por este motivo que os regulamentos editados na vigência da Lei n.2 8.213/91 dispõem que os fatores de conversão (multiplicadores) do tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, nele mencionados, aplicam-se, também, ao tempo de serviço especial prestado sob a égide do ordenamento anterior ao instituído pela aludida norma legal.

A decisão foi assim ementada:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. FATORES DE CONVERSÃO (MULTIPLICADORES) A SEREM APLICADOS NA CONVERSÃO, PARA TEMPO DE SERVIÇO COMUM, DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL (INSALUBRE, PENOSO OU PERIGOSO) REALIZADO ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI N.2 8.213/91. NECESSIDADE DE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES, QUE ESTABELECEM CRITÉRIOS UNIFORMES PARA ESSA CONVERSÃO, INDEPENDENTEMENTE DA ÉPOCA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSIDERADO ESPECIAL. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA, ACERCA DA MATÉRIA. A Lei n.2 8.213/91 delegou ao Poder Executivo a tarefa de fixar critérios para a conversão do tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. Os vários regulamentos editados para esse fim (aprovados pelos Decretos n.25 357/91, 611/92, 2.172/97 e 3.048/99) estabeleceram os fatores de conversão (multiplicadores) a serem utilizados nessa conversão. Tais regulamentos não distinguem entre o tempo de serviço especial realizado antes do início de vigência da Lei n.2 8.213/91 e o tempo de serviço especial realizado na sua vigência, para fins de aplicação desses fatores de conversão multiplicadores). Ademais, o artigo 70 e seus parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.2 3.048/99, na redação dada pelo Decreto n.9 4.827/03, expressamente prevê que os fatores de conversão (multiplicadores) nele especificados aplicam-se na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial realizado em qualquer época, o que inclui o tempo de serviço especial anterior à Lei n.2 8.213/91. O INSS está vinculado ao cumprimento das disposições estabelecidas na regulamentação da Lei n.2 8.213/91, inclusive no que tange ao alcance temporal dos aludidos fatores de conversão (multiplicadores). Portanto, em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.2 8.213/91, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência. Revisão da jurisprudência desta Turma Nacional, acerca do tema." (TNU, PEDILEF 200763060089258, rel. para o acórdão Juiz Federal Sebastião Oge Muniz, em 26.09.2008).

Ademais, o STJ assentou, em recurso representativo de controvérsia, que a adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. A decisão restou resumida nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 5º 12, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE FZEEEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma.

2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado estava 'exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente', ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir do última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertido na Lei 9.711/1998, o norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava referido paragrafo 59 do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N.3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º 2 e 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

5. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula o caracterização e o comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento do época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, o obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3.A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária,

4.Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n.3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época peia regra da tabela definido no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativo n. 20/2007).

5.Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinado em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dor tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/R5).

6.Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (REsp 1151363/MG, Rel. Ministro JORGE MUSS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, ale 05/04/2011)

4.Em face do exposto, divirjo do voto do Relator, para dar provimento ao incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora, assentando que o fator de conversão do tempo especial a ser aplicado, no presente caso, é o de 1,4. Assim, tenho que o pleito nacional de uniformização de jurisprudência veiculado pela parte autora merece ser conhecido e provido, para que, nos termos da Questão de Ordem n.9 020 desta TNU, os autos retornem à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto divergente.

Brasília, 12 de maio de 2016.

DANIEL MACHADO DA ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:5004240-27.2012.4.04.7000

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):SUCESSORES DE FRANCISCO SEVERINO DA SILVA

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 07 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de uniformização de lei federal interposto pelo INSS, em face de acórdão de Turma Recursal do Paraná, que manteve sentença de procedência e condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios.

2. Nos termos do artigo 14 da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

3. Alega o INSS que o acórdão recorrido diverge do entendimento fixado na Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Juntou paradigmas.

4. A matéria trazida neste incidente não atende ao disposto no artigo 14 da Lei 10.259/01, por cuidar de questão de direito processual, já tendo esta Corte sumulado o entendimento de que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

5. Incidente não conhecido. Súmula 07 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO

Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0001555-14.2006.4.03.6308

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:MARIA ANTÔNIA GABRIEL

PROC./ADV.:JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB:SP-128366

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

O caso é pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão de Turma Recursal que deu provimento a recurso inominado da parte ré, em sede de demanda visando à obtenção de aposentadoria por idade como segurado(a) especial e julgou improcedente a pretensão.

O Colegiado de origem negou a pretensão por falta de prova da qualidade de segurado(a) especial, questão de fato apurada de acordo com as provas produzidas no processo, durante a regular instrução do feito.

Confira(m)-se o(s) excerto(s) da(o) sentença/voto condutor do acórdão recorrido (anexo(s) n.º 30):

"(...)

No caso dos autos, para fins de comprovação do tempo de serviço rural foram apresentados por ocasião do requerimento administrativo, anexado aos autos em 06/09/2006: certidão de casamento ocorrido em 17/11/1973, na qual o marido da autora está qualificado como lavrador (fls. 05). Declaração do Sindicato Rural de Fartura, sem homologação do INSS ou Ministério Público, emitida em 01/10/2005 (fls. 07/08); Escritura Pública de Divisão do terreno rural denominada Fazenda São Roque, no bairro Guaiuvira, datada de 02/10/1981 (fls.

9/20); Certidão de inscrição do marido da autora como produtor rural perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 21); Declaração de Produtor Rural do Sítio São Caetano de 17/05/1995 (fls. 22/23); recibo de entrega de declaração e ITRs referentes ao sítio São Caetano, localizado em Fartura/SP, atinentes ao período de 1990 a 1996 nos quais a propriedade do autor está enquadrado como empregador rural (fls. 24/27), e de 1997 a 2005, nos quais constam endereço do marido da autora em local diverso daquele da propriedade rural (fls. 30/38); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referentes aos períodos de 1996/1997 e 1998/1999 do Sítio São Caetano (fls. 28/29); Notas Fiscais de venda de produtos rural em nome do marido da autora referente ao período de 1995 a 2005, atinentes à propriedade Sítio Santo Antônio e São Caetano (fls. 41/55). Os mesmos documentos foram juntados por ocasião do ajuizamento da ação, além de ter sido realizada a produção de prova testemunhal.

De fato, analisando os documentos acostados aos autos, tenho que assiste razão à insurgência do INSS quanto à descaracterização da autora como segurada especial.

Com efeito, é possível aferir da prova documental acostado aos autos e da prova oral produzida em Juízo que o marido da autora é proprietário do Sítio Santo Antônio, enquanto que a autora recebeu a título de herança a propriedade rural denominada Sítio São Caetano, ambas exploradas pela família conforme pode se deduzir das notas fiscais de venda de produtos rurais em nome do marido da autora, Sr. Gilberto Gabriel, predominantemente na produção de café e leite, que são comercializados para grandes indústrias, como as empresas Parmalat e Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., e em quantidades significativas, caracterizando a família da parte autora como produtora rural.

Além disso, contribui para tal dedução o tamanho da propriedade rural da qual a autora é proprietária, Sítio São Caetano, de 19,8 ha, cujo grau de utilização é de 100%, conforme se verifica dos Recibos de Entrega de Declaração de ITR, e o enquadramento sindical da propriedade rural como empregador rural II-B constante dos ITRs, destoando das afirmações da testemunha, Sr. Vicente, no sentido de que não é possível a utilização de toda a propriedade rural.

Além disso, verifica-se que a família da autora não residia no imóvel rural, já que nas Declarações de ITRs consta como domicílio a Rua Tiradentes, nº 260, Centro, Fartura/SP, endereço diverso da propriedade rural Sítio São Caetano, localizado na Estrada Fartura, bairro Guaiuvira, Fartura/SP.

Destarte, ao que tudo indica, a parte autora e sua família explora o sítio São Caetano como produtores rurais, e não em regime de economia familiar, haja vista a produção do sítio em razão das vendas materializadas nas notas fiscais de venda, e o fato de residir na parte urbana no município de Fartura e não na propriedade rural.

"(...)"

Não há porque dar seguimento ao PEDILEF, pois a parte recorrente pretende que esta instância extraordinária reexamine as provas produzidas na instrução processual, o que não é possível, já que ela somente deve atuar em relação a matéria de direito, que no caso não sofreu qualquer maltrato pela instância ordinária.

E nem se diga que é possível a "reavaliação das provas", pois isto seria a mesma coisa que reexaminá-las, já que a instância extraordinária teria que analisar aquelas produzidas e exercer juízo de valor sobre elas, em confronto com aquele exercido pela instância ordinária, a quem incumbe a última palavra acerca de questões de fato.

No caso, deve ser aplicado o enunciado da súmula n.º 42 da TNU ("não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por ser manifestamente inadmissível.

Intimações necessárias e pelos meios adequados.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao Colegiado de origem.

De Aracaju para Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0500472-05.2006.4.05.8100

ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE:MÁNUEL JORGE DE OLIVEIRA

PROC./ADV.:ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

OAB:CE -15142

REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

O caso de de agravo de instrumento contra decisão de Turma Recursal que negou seguimento a pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF da parte autora, apresentado contra acórdão do Colegiado que acolheu recurso inominado do INSS e julgou improcedente pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por invalidez, através do cômputo dos salários-de-benefício do auxílio-doença anterior àquela prestação.

O PEDILEF da parte recorrente pretende discutir a tempestividade ou não do recurso inominado acolhido pela Turma Recursal de origem.

Não há porque dar seguimento ao PEDILEF, pois a parte recorrente pretende que esta instância extraordinária examine questão processual - tempestividade ou não do recurso inominado -, o que não é autorizado pelo art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que limita a análise de divergência em relação a aplicação do direito material.

No caso, deve ser aplicado o enunciado da súmula n.º 43 da TNU ("não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.").

Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por ser manifestamente inadmissível.

Intimações necessárias e pelos meios adequados.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao Colegiado de origem.

De Aracaju para Brasília, 5 de março de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0025892-54.2007.4.03.6301

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):NILZA CAPUCI GUARNIERI

PROC./ADV.:FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

OAB:SP-124279

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

O caso é pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu pedido de aposentadoria por idade urbana, em relação ao qual a autarquia imputa o defeito de ser "acórdão genérico".

A decisão recorrida negou provimento ao recurso do INSS porque a parte autora satisfaz a todos os requisitos para fruição da aposentadoria por idade, conforme as provas produzidas nos autos.

O acórdão não é genérico como alegado no PEDILEF, pois enterentou todas as questões de direito que poderiam ser discutidas em relação ao tema, bem como apontou expressamente a razão da fato que levou o Colegiado a manter a sentença recorrida, nos seguintes termos:

"(...)"

No caso dos autos, considerando tudo que foi explanado a parte autora preencheu os requisitos do benefício pleiteado, haja vista que quando completou a idade de 1998 contribuiu por 106 meses, tempo este superior ao exigido por lei.

"(...)" (sem grifos no original)

A toda evidência, se a decisão recorrida apontou expressamente os fatos em que se fundamentou, nada nela há de genérico, sem mencionar que o juiz não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses suscitadas pela parte, para compor sua decisão.

Não há porque dar seguimento ao PEDILEF, pois não existe qualquer contrariedade com jurisprudência do STF, STJ ou TNU, muito menos ofensa ao devido processo legal e ao dever de motivar todas as decisões.

Amparado em tais razões e nos termos do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao PEDILEF apresentado, por ser manifestamente inadmissível.

Intimações necessárias e pelos meios adequados.

Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao Colegiado de origem.

De Aracaju para Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0513572-19.2014.4.05.8400

ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):JANAÍNA FERNANDES DOS SANTOS DU-TRA

PROC./ADV.:ERIBERTO DA COSTA NEVES

OAB:PB-12010

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - TRIBUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR (APH) - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E O PARADIGMA INVOCADO (QUE TRATA DE HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

VOTO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

No caso, a Turma de origem entendeu que não incide contribuição previdenciária sobre a verba de Adicional por Plantão Hospitalar - APH. Considerou aquele Colegiado que o referido Adicional constancia-se em retribuição a qual substitui o pagamento de adicional noturno e adicional de serviço extraordinário, não se enquadrando no conceito de vantagem pecuniária permanente, devendo ser afastada a incidência do PSS, nos termos dos incisos XI e XII do art. 4º da Lei n.º 10.887/2004.

Sustenta a parte ora requerente que a pretensão autoral esbarra na previsão legal de incidência da contribuição (art. 4º, da Lei 10.887/2004, e art. 40, da CRFB) e se dá, assim, em face da natureza remuneratória da verba, de sua não exclusão da base de cálculos (art. 150, §6º, CRFB), do Princípio da Solidariedade (EC 41/2003, art. 40, CRFB), bem como do Princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro (também previsto no art. 40, CRFB). Junta paradigmas do E. STJ. A toda evidência o julgado trazido à colação, fazendo referência à Hora Repouso Alimentação - HRA, aborda situação diversa daquela discutida nos autos, não guardando, portanto, correlação fático-jurídica com o Adicional por Plantão Hospitalar - APH. Como sabemos, mas não custa repetir, o cotejo entre os julgados paradigmas e o acórdão hostilizado ocorre de forma analítica, devendo haver similitude não apenas jurídica, mas como também fática entre as decisões



(o que não ocorre na espécie), sob pena de não conhecimento. A requerente ainda argumenta que a Turma Recursal de origem reconheceu a não incidência da contribuição previdenciária sobre o APH com base na analogia desse adicional com as horas extras trabalhadas, o que seria juridicamente inadmissível uma vez que a interpretação deve ser literal, como consagrado pelo art. 111, do CTN. Essa linha argumentativa não deve prevalecer. Ora, a incidência do PSS foi afastada porque aquele Colegiado, analisando as características intrínsecas ao adicional em discussão (a saber, não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem - art. 304, da Lei nº 11.907/09), concluiu não se enquadrar no conceito de vantagem pecuniária permanente, e que, portanto, deveria ser afastada a referida exação, nos termos dos incisos XI e XII do art. 4.º da Lei n.º 10.887/2004 e da jurisprudência do STF no sentido de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Enfim, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, por incidir a Questão de Ordem nº 22, desta Corte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0513542-81.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):EDUALEIDE JEANE PEREIRA BULHÕES DE NÓBREGA
PROC./ADV.:ERIBERTO DA COSTA NEVES
OAB:PB-12010
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - TRIBUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR (APH) - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E O PARADIGMA INVOCADO (QUE TRATA DE HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
VOTO
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. No caso, a Turma de origem entendeu que não incide contribuição previdenciária sobre a verba de Adicional por Plantão Hospitalar - APH. Considerou aquele Colegiado que o referido Adicional constancia-se em retribuição a qual substitui o pagamento de adicional noturno e adicional de serviço extraordinário, não se enquadrando no conceito de vantagem pecuniária permanente, devendo ser afastada a incidência do PSS, nos termos dos incisos XI e XII do art. 4.º da Lei n.º 10.887/2004. Sustenta a parte ora requerente que a pretensão autoral esbarra na previsão legal de incidência da contribuição (art. 4.º, da Lei 10.887/2004, e art. 40, da CRFB) e se dá, assim, em face da natureza remuneratória da verba, de sua não exclusão da base de cálculos (art. 150, §6º, CRFB), do Princípio da Solidariedade (EC 41/2003, art. 40, CRFB), bem como do Princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro (também previsto no art. 40, CRFB). Junta paradigmas do E. STJ. A toda evidência o julgado trazido à colação, fazendo referência à Hora Repouso Alimentação - HRA, aborda situação diversa daquela discutida nos autos, não guardando, portanto, correlação fático-jurídica com o Adicional por Plantão Hospitalar - APH. Como sabemos, mas não custa repetir, o cotejo entre os julgados paradigmas e o acórdão hostilizado ocorre de forma analítica, devendo haver similitude não apenas jurídica, mas como também fática entre as decisões (o que não ocorre na espécie), sob pena de não conhecimento. A requerente ainda argumenta que a Turma Recursal de origem reconheceu a não incidência da contribuição previdenciária sobre o APH com base na analogia desse adicional com as horas extras trabalhadas, o que seria juridicamente inadmissível uma vez que a interpretação deve ser literal, como consagrado pelo art. 111, do CTN. Essa linha argumentativa não deve prevalecer. Ora, a incidência do PSS foi afastada porque aquele Colegiado, analisando as características intrínsecas ao adicional em discussão (a saber, não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem - art. 304, da Lei nº 11.907/09), concluiu não se enquadrar no conceito de vantagem pecuniária permanente, e que, portanto, deveria ser afastada a referida exação nos termos dos incisos XI e XII do art. 4.º da Lei n.º 10.887/2004 e da

jurisprudência do STF a qual referenda que parcelas não incorporáveis à aposentadoria não podem ser objeto de incidência de contribuição previdenciária. Enfim, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, por incidir a Questão de Ordem nº 22, desta Corte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0514172-40.2014.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):JURACI ALVES DE LIMA
PROC./ADV.:RONIE PETERSON RODRIGUES DE FRANÇA
OAB:RN-7124
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - TRIBUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR (APH) - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E O PARADIGMA INVOCADO (QUE TRATA DE HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
VOTO
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. No caso, a Turma de origem entendeu que não incide contribuição previdenciária sobre a verba de Adicional por Plantão Hospitalar - APH. Considerou aquele Colegiado que o referido Adicional constancia-se em retribuição a qual substitui o pagamento de adicional noturno e adicional de serviço extraordinário, não se enquadrando no conceito de vantagem pecuniária permanente, devendo ser afastada a incidência do PSS, nos termos dos incisos XI e XII do art. 4.º da Lei n.º 10.887/2004. Sustenta a parte ora requerente que a pretensão autoral esbarra na previsão legal de incidência da contribuição (art. 4.º, da Lei 10.887/2004, e art. 40, da CRFB) e se dá, assim, em face da natureza remuneratória da verba, de sua não exclusão da base de cálculos (art. 150, §6º, CRFB), do Princípio da Solidariedade (EC 41/2003, art. 40, CRFB), bem como do Princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro (também previsto no art. 40, CRFB). Junta paradigmas do E. STJ. A toda evidência o julgado trazido à colação, fazendo referência à Hora Repouso Alimentação - HRA, aborda situação diversa daquela discutida nos autos, não guardando, portanto, correlação fático-jurídica com o Adicional por Plantão Hospitalar - APH. Como sabemos, mas não custa repetir, o cotejo entre os julgados paradigmas e o acórdão hostilizado ocorre de forma analítica, devendo haver similitude não apenas jurídica, mas como também fática entre as decisões (o que não ocorre na espécie), sob pena de não conhecimento. A requerente ainda argumenta que a Turma Recursal de origem reconheceu a não incidência da contribuição previdenciária sobre o APH com base na analogia desse adicional com as horas extras trabalhadas, o que seria juridicamente inadmissível uma vez que a interpretação deve ser literal, como consagrado pelo art. 111, do CTN. Essa linha argumentativa não deve prevalecer. Ora, a incidência do PSS foi afastada porque aquele Colegiado, analisando as características intrínsecas ao adicional em discussão (a saber, não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem - art. 304, da Lei nº 11.907/09), concluiu não se enquadrar no conceito de vantagem pecuniária permanente, e que, portanto, deveria ser afastada a referida exação nos termos dos incisos XI e XII do art. 4.º da Lei n.º 10.887/2004 e da jurisprudência do STF a qual referenda que parcelas não incorporáveis à aposentadoria não podem ser objeto de incidência de contribuição previdenciária. Enfim, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, por incidir a Questão de Ordem nº 22, desta Corte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5006574-16.2012.4.04.7200
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):NECI MUNARI
PROC./ADV.:ROGÉRIO TADEU BION JÚNIOR
OAB:SC-24 887
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDIRAM NO PAGAMENTO DE VERBAS EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIAS, NÃO INSERIDAS NO CONTEXTO "DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", O QUAL PRESSUPÕE A PERDA DE EMPREGO.VERBAS DECORRENTES DE HORAS-EXTRAS E DIFERENÇAS SALARIAIS. INCIDÊNCIA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TURMA RECURSAL QUE APLICA, COMO REGRA GERAL, A ISENÇÃO. DISSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO E. STJ (RESP N. 1.089.720/RS) E DESTA TNU. QUESTÕES DE ORDEM Nºs 13 E 24. CABIMENTO DA EXAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.
VOTO
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina. A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios recebidos em decorrência de decisão judicial proferida em reclamatória trabalhista. Sustenta a União ora requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não deve incidir imposto de renda sobre juros de mora calculados sobre verbas recebidas em ação trabalhista se houver isenção, como é o caso das verbas rescisórias trabalhistas, o que não acontece no caso presente. A respeito da incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora decorrentes do pagamento de parcelas devidas em ação trabalhista, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.089.720/RS, prestigiou as seguintes teses: Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia). Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia Resp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011). Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale". Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda;Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda;

Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal).

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento de verbas eminentemente remuneratórias (horas-extras e diferenças salariais), o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial, eis que, in casu, não restou demonstrado que as verbas em tela representam alguma das exceções admitidas pelo STJ (verbas rescisórias ou verbas isentas do imposto de renda).

Compulsando o inteiro teor do acórdão recorrido, verifico que a Turma Recursal de origem aplicou o entendimento sufragado no REsp n. 1.227.133/RS, no sentido de que os juros de mora possuem recebidos em ação trabalhista possuem natureza indenizatória, não representando acréscimo patrimonial, motivo pelo qual, segundo seu entendimento, não se submetem a hipótese de incidência do imposto de renda definida no art. 43 do CTN.

Convém ainda aquilatar que esta Turma Nacional vem aplicando o posicionamento da Corte Cidadã, conforme podemos observar nos seguintes julgados: PEDILEF 50059551820144047200, JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, TNU, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329; PEDILEF 50661998720124047100, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, TNU, DOU 13/11/2015 PÁGINAS 182/326 e PEDILEF 50079726120134047200, JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, TNU, DOU 24/04/2015 PÁGINAS 140/162).

Forte nas razões acima e nos precedentes retrocolacionados, VOTO no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Pedido Nacional de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Brasília 14 de Abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0518503-11.2013.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A):ERON LUIZ MORAES DA SILVA
PROC./ADV.:IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA
OAB:PE-30192

PROC./ADV.:GUILHERME SILVEIRA DE BARROS
OAB:PE-30316

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E OS PARADIGMAS INVOCADOS (QUE TRATAM DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE (I) HORAS EXTRAORDINÁRIAS; (II) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ACARRETAR ACRÉSCIMO PATRIMONIAL; E (III) VERBA INTITULADA "INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS" - IHT PAGA AOS FUNCIONÁRIOS DA PETROBRÁS) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - PEDILEF NÃO CONHECIDO.
VOTO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco. No caso, a Turma de origem entendeu pela não incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas.

Sustenta a parte ora requerente que a exação em comento incide sobre os valores recebidos a título de terço constitucional de férias gozadas em face do nítido acréscimo patrimonial que deve nortear a incidência do imposto de renda. Junta paradigmas do STJ.

Passo a proferir o VOTO.

Em que pese a jurisprudência do STJ hoje repousar no sentido da incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas, conforme julgamento do recurso representativo da controvérsia REsp. nº 1.459.779 (em 22.04.2015), o presente PEDILEF não deve ser conhecido uma vez que os arestos paradigmas não guardam similitude fática com o acórdão combatido.

Como sabemos, mas não custa repetir, em sede de Incidente de Uniformização, a pertinência temática é aferida através do cotejo analítico entre os julgados, sendo imprescindível para o conhecimento do recurso que os arestos paradigmáticos guardem identidade não apenas jurídica, mas também fática com a decisão combatida.

In casu, os julgados paradigmas trazidos pela parte Ré fazem referência às situações diversas daquela discutida nos autos, abordando a incidência de imposto de renda sobre (i) horas extraordinárias; (ii) indenização por danos morais que acarretar acréscimo patrimonial; e (iii) verba intitulada "Indenização por Horas Trabalhadas" - IHT paga aos funcionários da Petrobrás (REsp nº 1.049.748/RN), quando o aresto da Turma Recursal de origem tratou daquela exação sobre o terço constitucional de férias gozadas.

Destarte, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0521928-46.2013.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A):EDUARDO CORDEIRO BATISTA ALMEIDA
PROC./ADV.:IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA

OAB:PE-30192
PROC./ADV.:GUILHERME SILVEIRA DE BARROS

OAB:PE-30316

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E OS PARADIGMAS INVOCADOS (QUE TRATAM DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE (I) HORAS EXTRAORDINÁRIAS; (II) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ACARRETAR ACRÉSCIMO PATRIMONIAL; E (III) VERBA INTITULADA "INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS" - IHT PAGA AOS FUNCIONÁRIOS DA PETROBRÁS) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - PEDILEF NÃO CONHECIDO.
VOTO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco. No caso, a Turma de origem entendeu pela não incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas.

Sustenta a parte ora requerente que a exação em comento incide sobre os valores recebidos a título de terço constitucional de férias gozadas em face do nítido acréscimo patrimonial que deve nortear a incidência do imposto de renda. Junta paradigmas do STJ.

Passo a proferir o VOTO.

Em que pese a jurisprudência do STJ hoje repousar no sentido da incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas, conforme julgamento do recurso representativo da controvérsia REsp. nº 1.459.779 (em 22.04.2015), o presente PEDILEF não deve ser conhecido uma vez que os arestos paradigmas não guardam similitude fática com o acórdão combatido.

Como sabemos, mas não custa repetir, em sede de Incidente de Uniformização, a pertinência temática é aferida através do cotejo analítico entre os julgados, sendo imprescindível para o conhecimento do recurso que os arestos paradigmáticos guardem identidade não apenas jurídica, mas também fática com a decisão combatida.

In casu, os julgados paradigmas trazidos pela parte Ré fazem referência às situações diversas daquela discutida nos autos, abordando a incidência de imposto de renda sobre (i) horas extraordinárias; (ii) indenização por danos morais que acarretar acréscimo patrimonial; e (iii) verba intitulada "Indenização por Horas Trabalhadas" - IHT paga aos funcionários da Petrobrás (REsp nº 1.049.748/RN), quando o aresto da Turma Recursal de origem tratou daquela exação sobre o terço constitucional de férias gozadas.

Destarte, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5048508-35.2013.4.04.7000

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A):ROZEINALDO MASSINI

PROC./ADV.:SABRINA NASCHENWENG RISKALLA

OAB:PR-31 396

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE VERBA DENOMINADA AJUDA DE MOVIMENTAÇÃO PROFISSIONAL (CONCEITO DE AJUDA DE CUSTO). AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E O PARADIGMA INVOCADO (QUE TRATA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA DENOMINADA AUXÍLIO-MORADIA) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
VOTO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná, que reformou a sentença para julgar improcedente o pedido autoral.

A Turma de origem, aplicando o entendimento do PEDILEF 200672950049356, reformou parcialmente a sentença de mérito, apenas para condenar a União à devolução dos valores indevidamente descontados, à título de imposto de renda sobre a ajuda de movimentação profissional, corrigidas monetariamente com a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (SELIC), nos termos do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95 e do art. 73, da Lei 9.532/97, até seu efetivo pagamento. No mais, manteve seus demais termos no que diz respeito ao caráter indenizatório da ajuda de movimentação profissional, que se enquadra no conceito de ajuda de custo.

A toda evidência, o julgado trazido à colação fazendo referência à INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, que se enquadra no conceito de ajuda de custo, aborda situação diversa daquela discutida nos autos, não guardando correlação fática jurídica com a INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO MORADIA. Como sabemos, mas não custa repetir, o cotejo entre os julgados paradigmas e o acórdão hostilizado ocorre de forma analítica, devendo haver similitude não apenas jurídica, mas como também fática entre as decisões (o que não ocorre na espécie), sob pena de não conhecimento.

Enfim, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU:

"É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, por incidir a Questão de Ordem nº 22, desta Corte.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5000931-52.2013.4.04.7100

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):JOAQUINA FORTES DA COSTA

PROC./ADV.:LUIZ ANDRÉ DA COSTA SILVA

OAB:RS-54651

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM DIB POSTERIORMENTE ALTERADA NO MESMO PROCESSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTE DO STF QUE AFASTA A APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO INSS. SÚMULA N.º 51 DA TNU. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF DO INSS.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pelo INSS contra acórdão de Turma Recursal que deu parcial provimento a recurso inominado da autarquia, alterou a data de início de benefício (DIB) de amparo social ao idoso estabelecida na sentença de 16/11/2010 para 19/10/2013, mas declarou irrepetíveis os valores recebidos pela parte autora naquele intervalo de tempo em razão da decisão judicial provisória, este último o cerne do recurso.

2. A decisão recorrida está em consonância com os precedentes desta TNU sobre a matéria.

3. Por todos, confirmam-se os excertos do seguinte precedente: "DIREITO

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. BOA-FÉ. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. SÚMULA 51/TNU.

SCES - Lote 9 - Trecho 3 - Polo 8 - 2º andar - Salas 210 e 211 Setor de Clubes - Brasília - DF CEP: 70.200-003

PRECEDENTES DO STF NO SENTIDO DE IRREPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. JULGADO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM ESTA JURISPRUDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1.



(...). 2. Esta Turma Nacional de Uniformização, ao editar a Súmula 51, firmou o entendimento de que "os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento." 2.1 O Superior Tribunal de Justiça, contudo, em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou o entendimento no sentido de que é devida a devolução de valores recebidos em razão de antecipação de tutela posteriormente revogada, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ PELA PARTE SEGURADA. REPETIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. A Corte a quo não analisou a controvérsia à luz dos arts. 467 a 468 do Código de Processo Civil. Desse modo, ausente o prequestionamento. Incidência do enunciado da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A Primeira Seção, por maioria, ao julgar o REsp 1.384.418/SC, uniformizou o entendimento no sentido de que é dever do titular de direito patrimonial devolver valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. Entendimento reafirmado sob o regime do art. 543-c do CPC, no julgamento do REsp 1.401.560/MT (acórdão pendente de publicação). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1416294/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 24/03/2014). 2.2 Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal possui precedentes contrários ao entendimento esposado pelo STJ, in verbis: **EMENTA DIREITO**

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014) 3. Dessa sorte, a despeito da posição do STJ, esta TNU, considerando o entendimento do STF, bem como os precedentes deste Colegiado, entende por manter a aplicação do enunciado da Súmula 51/TNU no sentido que "os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento". 4. Verifica-se, assim, que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão vergastado, fazendo incidir, na espécie, a aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)". (TNU, Questão de Ordem nº 13, DJ 5. Incidente de Uniformização não conhecido." (PEDILEF nº 50496894220114047000, Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, TNU, DOU de 13/04/2015, pp. 126/260, sem grifos no original). 4. Por isso e nos termos da Questão de Ordem nº 13 desta TNU:

4.1.não se conhece do PEDILEF;
4.2.condena-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), por ser a autarquia recorrente vencida, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 e art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, pois o INSS é isento (art. 4º da Lei n.º 9.289/96).

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5001705-65.2012.4.04.7214
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MILTON ROBERTO SCHIEHL
PROC./ADV.:REINALDO PELLINI STEIN
OAB:SC-15945
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE CASADA NO MESMO PROCESSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTE DO STF QUE AFASTA A APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO INSS. SÚMULA N.º 51 DA TNU. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF DO INSS.

1.Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado contra acórdão de Turma Recursal que deu provimento a recurso inominado do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, reconheceu a decadência do direito de revisão da RMI do benefício, cassou a tutela antecipada deferida pelo juízo recorrido, mas declarou irrepetíveis os valores recebidos pela parte autora em razão da decisão judicial provisória, este último o cerne do recurso.

2.A decisão recorrida está em consonância com os precedentes desta TNU sobre a matéria.

3. Por todos, confirmam-se os excertos do seguinte precedente: "DIREITO

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. BOA-FÉ. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. SÚMULA 51/TNU.

PRECEDENTES DO STF NO SENTIDO DE IRREPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. JULGADO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM ESTA JURISPRUDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1.

(...). 2. Esta Turma Nacional de Uniformização, ao editar a Súmula 51, firmou o entendimento de que "os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento." 2.1 O Superior Tribunal de Justiça, contudo, em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou o entendimento no sentido de que é devida a devolução de valores recebidos em razão de antecipação de tutela posteriormente revogada, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ PELA PARTE SEGURADA. REPETIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. A Corte a quo não analisou a controvérsia à luz dos arts. 467 a 468 do Código de Processo Civil. Desse modo, ausente o prequestionamento. Incidência do enunciado da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A Primeira Seção, por maioria, ao julgar o REsp 1.384.418/SC, uniformizou o entendimento no sentido de que é dever do titular de direito patrimonial devolver valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. Entendimento reafirmado sob o regime do art. 543-c do CPC, no julgamento do REsp 1.401.560/MT (acórdão pendente de publicação). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1416294/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 24/03/2014). 2.2 Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal possui precedentes contrários ao entendimento esposado pelo STJ, in verbis: **EMENTA DIREITO**

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOUÇÃO. ART. 115 DA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF. RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 734199 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014) 3. Dessa sorte, a despeito da posição do STJ, esta TNU, considerando o entendimento do STF, bem como os precedentes deste Colegiado, entende por manter a aplicação do enunciado da Súmula 51/TNU no sentido que "os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento". 4. Verifica-se, assim, que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão vergastado, fazendo incidir, na espécie, a aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)". (TNU, Questão de Ordem nº 13, DJ 5. Incidente de Uniformização não conhecido." (PEDILEF nº 50496894220114047000, Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, TNU, DOU de 13/04/2015, pp. 126/260, sem grifos no original). 4. Por isso e nos termos da Questão de Ordem nº 13 desta TNU:

4.1.não se conhece do PEDILEF;
4.2.condena-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), por ser a autarquia recorrente vencida, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 e art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, pois o INSS é isento (art. 4º da Lei n.º 9.289/96).

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0512719-24.2011.4.05.8300
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:DOLORES FRANCELINA DA SILVA BRANDÃO
PROC./ADV.:LUCIANO ALENCAR MACEDO
OAB:PE-24943
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. TABELA CONSTANTE NO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. IRRELEVÂNCIA DE TER HAVIDO A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1.A Presidência da TNU encaminhou os autos à distribuição para análise do Incidente de Uniformização Nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Per-

nambuco que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de primeiro grau que rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana.

2.No caso, ao cordão recorrido foi assim ementado:

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. INSCRITOS NO RGPS QUE NÃO MAIS DETINHAM QUALIDADE DE SEGURADO EM 24 DE JULHO DE 1991. AUSÊNCIA DE DIREITO À REGRA DE TRANSIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Cuida-se de recurso da parte autora contra sentença de improcedência a pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que, perdida a qualidade de segurado em 1991 não há direito à regra de transição do art. 142 da lei 8.213/91.

- Aduz a recorrente, em síntese, que estava inscrita e filiada ao RGPS em dezembro de 1970, data de seu primeiro vínculo laboral, portanto antes da Lei 8.213/91, portanto faz jus à carência da regra de transição. Alega ainda que não perdeu a qualidade de segurado para a concessão do benefício após a nova filiação, vez que "o importante é que o somatório dos recolhimentos, efetuados a qualquer tempo, alcance o mínimo exigido para a obtenção da carência".

- Observa-se que a recorrente completou 60 (sessenta) anos de idade, em 27/02/2007, o que conforme a tabela do art. 142 da lei 8.213/91, teria que demonstrar o cumprimento de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, ou 13 anos.

- Ocorre que não há como reconhecer o direito às regras de transição no caso dos autos. O último período contributivo como empregada encerrou em 31.12.74, não mais possuindo a Autora qualidade de segurado em 24 de julho de 1991. Observe-se que o artigo 142 da Lei 8.213/91 em questão é direcionado ao segurado inscrito na previdência social antes da entrada em vigor das novas regras, sendo certo que há duas exigências: inscrição anterior e qualidade de segurado.

- Ocorre que a Parte Autora perdeu a qualidade de segurado, vez que após o vínculo trabalhista com a empresa Confecções Torres S/A encerrado em 31/12/1974, só voltou a contribuir em novembro de 1991, mais de 15 anos depois e sob a égide da nova Lei que exige no mínimo 180 meses de contribuições.

- Consultando o anexo 15, verifica-se que o total de contribuições não alcança o mínimo exigido na vigência da nova Lei, portanto, não há que se falar em retroagir e considerar os parâmetros exarados na tabela do art. 142, vez que caracterizado a perda da condição de segurado" (...).

3.Alega a parte autora que foi inscrita e filiada ao RGPS em dezembro de 1970, (data de seu primeiro vínculo laboral, como empregada urbana), portanto, em data muito anterior à edição da lei 8.213/91, fazendo jus à carência reduzida da regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91 e que a decisão da Turma Recursal afrontou a jurisprudência desta TNU e do STJ.

4.Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria tendo-se em vista a decisão da Turma Recursal de origem está em confronto com o julgado divergente da TNU e do STJ.

5.Na espécie, apesar de reconhecido o cumprimento do requisito etário, indeferiu a Turma Recursal de origem o pleito de concessão de aposentadoria por idade, ao argumento de que, quando do advento da Lei 8.213/91, a parte autora não possuía mais a qualidade de segurada e só voltou a contribuir em novembro de 1991, mais de 15 anos depois e sob a égide da nova Lei que exige no mínimo 180 meses de contribuições, não fazendo jus à carência estabelecida na regra de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91.

6.Com razão a parte requerente.

7.Entendo que o acórdão recorrido merece reforma, vez que em dissonância com o posicionamento firmado por esta TNU e pelo STJ, segundo o qual a regra transitória do artigo 142 da Lei de Benefícios nº 8213/91 é aplicável, para todos os segurados que tenham iniciado as contribuições antes da Lei 8.213/91, ainda que tenham perdido a condição de segurado e voltado a contribuir posteriormente, como é o caso dos autos. O que o artigo 142 exige é que a soma das contribuições seja igual à carência exigida para o ano em que o segurado implementou a idade.

8.A respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. DESNECESSIDADE. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Tendo a parte recorrente sido filiada ao sistema antes da edição da Lei 8.213/1991, a ela deve ser aplicada, para fins de cômputo de carência necessária à concessão da aposentadoria por idade, a regra de transição disposta no art. 142 da Lei de Benefícios.

2. Deve beneficiar-se da regra de transição o segurado que estava vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, mas que, por ocasião da nova Lei não mantivesse a qualidade de segurado, desde que retorne ao sistema.(grifei)

3. A implementação dos requisitos para a aposentadoria por idade urbana pode dar-se em momentos diversos, sem simultaneidade. Mas, uma vez que o segurado atinja o limite de idade fixado, o prazo de carência está consolidado, não podendo mais ser alterado. A interpretação a ser dada ao art. 142 da referida Lei deve ser finalística, em conformidade com os seus objetivos, que estão voltados à proteção do segurado que se encontre no período de transição ali especificado, considerando o aumento da carência de 60 contribuições para 180 e que atinjam a idade nele fixada.

4. Com o advento da Lei 10.666/2003, que passou a disciplinar especificamente a questão da dissociação dos requisitos para obtenção do benefício, a nova sistemática não faz distinção entre o tempo anterior e o posterior à perda da qualidade de segurado.

5. O acórdão recorrido deve ser reformado, porque está em dissonância com a jurisprudência do STJ que admite a aplicação do art. 142 combinado com o § 1º do art. 3º da Lei 10.666/2003. Observância do incidente de uniformização de jurisprudência, Pet 7.476/PR.

6. O segurado que não implementa a carência legalmente exigida quando atingido o requisito etário, pode cumpri-la posteriormente pelo mesmo número de contribuições previstas para essa data. Não haverá nesta hipótese um novo enquadramento na tabela contida no

art. 142 da Lei 8.213/1991, como entendeu o Tribunal a quo.
7. Recurso especial conhecido e provido, determinando-se ao INSS que re faça a contagem da carência com base na data em que a segurada atingiu a idade mínima. Inversão do ônus da sucumbência. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação".

(REsp 1412566/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014).

9. Assim, atendido o pressuposto etário, firma-se o prazo de carência do benefício pleiteado, com base na tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, observando-se a data do implemento do requisito etário, nada obstando o fato de ter perdido a qualidade de segurada e tornado a adquiri-la após a Lei 8.213/91.

10. Ante o exposto, com amparo na questão de ordem n. 38, da TNU, conheço o Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para, reformatando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido autoral de concessão de Aposentadoria por Idade Urbana, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para apuração das prestações retroativas a contar do requerimento do benefício na via administrativa, nos termos acima expostos, com incidência de juros de mora a partir da citação e correção monetária nos termos do Manual de Orientação para Cálculos do CJF.

11. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DO INCIDENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE
RESENDE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0045085-91.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:LELIS DE DEUS
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.

2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TRF.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120.000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TFR. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério pre-

visto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamassem eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TFR, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TFR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005)

5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão.
Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0045734-56.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:MARIVALDO JOSE BONFIM
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.

2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TRF.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120.000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TFR. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamassem eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TFR, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TFR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005)

5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão.
Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0045743-18.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:AMBROSIO FERREIRA DA LUZ
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.



2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TRF.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TRF. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120,000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TRF. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamasse eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TRF, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TRF. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TRF, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005)

5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão. Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0065040-45.2006.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:JOSE CARLOS DE ARAGÃO
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.

2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TRF.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TRF. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120,000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TRF. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamasse eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TRF, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TRF. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TRF, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário,

eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005)

5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão. Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0044823-44.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:ANTONIO CORREIA DANTAS
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.

2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TRF.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TRF. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120,000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TRF. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamasse eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TRF, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TRF. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AR-

TIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005) 5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão. Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0045176-84.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:GERMINIO GONÇALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.

2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TFR.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120.000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TFR. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido

de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamassem eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TFR, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TFR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005) 5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão. Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0044999-23.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:JOSÉ CUPERTINO ARAÚJO
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.

2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TFR.

3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 DO ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120.000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TFR. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamassem eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TFR, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TFR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005) 5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TFR. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TFR, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005) 5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão. Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0045809-95.2007.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB:BA 27287
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REVISÃO. SÚMULA 260 DO TFR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.



1. Voto vencedor nos termos do artigo 9º, inciso XI, do RITNU, Resolução n. 345/2015.
2. Pedido de uniformização (art. 14, Lei 10.259/2001) interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal da Bahia que, embasado na jurisprudência do STJ, reconheceu a prescrição do fundo de direito no tocante à pretensão de revisão da renda de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, concedidos antes da Constituição de 1988, pela aplicação da Súmula 260/TRF.
3. Não obstante o entendimento da TNU apontado pelo recorrente, este Colegiado, na sessão de 14.04.2016, alinhou seu posicionamento ao dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como segue:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRETENSÃO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE PREVISTO NA SÚMULA 260/TRF. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, o direito de pleitear as diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos prescreveu em março de 1994, tendo em vista a inexistência de reflexos da incorreta aplicação da referida súmula na renda futura do benefício previdenciário.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1346989/RS, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJ 26/11/2012)

4. Da leitura do inteiro teor do julgado acima referido, disponível no site do STJ (www.stj.jus.br), observa-se referência também aos seguintes precedentes do mesmo Tribunal:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/1988. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ART. 58 do ADCT. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/1989. NCz\$ 120.000. LEI Nº 7.789/1989. ANTIGO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 260/TRF. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. 1. Os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988 foram reajustados pela equivalência salarial de acordo com o art. 58 do ADCT, razão porque não são devidas as diferenças entre o novo salário mínimo (NCz\$ 120,00) estabelecido pela Lei nº 7.789/1989, e o antigo Piso Nacional de Salários (NCz\$ 81,40). 2. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que, com a aplicação do critério previsto no artigo 58 do ADCT, a partir de 5 de abril de 1989, as ações visando à Documento: 25785269 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça incidência do critério previsto na primeira parte da Súmula nº 260 do TFR devem ser ajuizadas em até 5 anos contados de março de 1989, sob pena de prescrição. 3. Desde então perdeu eficácia a primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e teve início o prazo prescricional para que se reclamasse eventuais diferenças, cujo término ocorreu em 4 de abril de 1994. 4. Ajuizada a ação após essa data, impõe-se reconhecer a prescrição de todas as parcelas relativas ao reajuste de que trata a Súmula nº 260/TRF, conforme a jurisprudência de ambas as Turmas da Terceira Seção. 5. Recurso especial provido. (REsp 690.173/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Desembargador Convocado do TJ/CE Haroldo Rodrigues, DJe 25/8/2011)
AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BIS IN IDEM. EFEITO PREQUESTIONADOR. SÚMULA Nº 98/STJ. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 260/TRF. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 58 DO ADCT. [...] 3. "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado." (Súmula do extinto TFR, Enunciado nº 260). 4. "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte." (artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). 5. Após a entrada em vigor do artigo 58 do ADCT, a aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 do TFR não tem qualquer repercussão no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve uma ruptura na forma de reajuste então vigente, devendo tal fato ser considerado como dies a quo do prazo prescricional. 6. Se a última parcela paga a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula nº 260/TRF, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos desse erro na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT considerou-se o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 103 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. 7. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 687.963/SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 28/11/2005)
5. Incidente não conhecido. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante do STJ. Incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal designada para acórdão. Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:2011.50.50.004088-0
ORIGEM:Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):CATARINA MARIA ZANONI BAZON
PROC./ADV.:FELIPE MORAIS MATT
OAB:ES-12605
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. DECISÃO PRECÁRIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela autarquia previdenciária, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, insurgindo-se contra o capítulo do acórdão que a impediu de proceder à cobrança dos valores percebidos pela recorrida, por força de decisão deferitória de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, que concedeu o benefício previdenciário, mas que posteriormente restou cassada. Salienta que o acórdão recorrido colide com a jurisprudência do STJ (REsp nº 1.384.418).

2. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta TNU após agravo.

3. A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando "houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 4º) e, ainda, "em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça".

4. Considera-se que o(s) paradigma(s) apontado(s) presta(m)-se para conhecimento do incidente.

5. A Autarquia Previdenciária impugna o capítulo do acórdão adiante reproduzido:

"Em que pese a orientação recente do STJ no sentido de que são repetíveis os valores pagos a título de benefício previdenciário por meio de antecipação de tutela posteriormente revogada, o fato é que permanece vigendo a orientação consolidada pelo enunciado 51 da TNU, cuja redação é a seguinte: "Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento." Uma vez que a TNU é o órgão responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal no âmbito dos Juizados Especiais Federais, opto por continuar a seguir a orientação da referida Corte. "

6. Iniludivelmente o entendimento sufragado pela Turma Recursal do Espírito Santo discrepa da intelecção adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de se afigurar "legítimo o desconto de valores pagos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do cumprimento de decisão judicial precária posteriormente cassada", consoante se infere do aresto a seguir:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de ser possível a devolução de valores pagos a servidor público em razão do cumprimento de decisão judicial provisória.

2. Enfocando o tema sob o viés prevalentemente processual, a Primeira Seção desta Corte no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.401.560/MT, ocorrido em 12/2/2014, relator p/ acórdão Ministro Ari Pargendler, assentou a tese de que é legítimo o desconto de valores pagos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, em razão do cumprimento de decisão judicial precária posteriormente cassada. (grifos nossos)

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, REsp nº 1.336.287, Min. SÉRGIO KUKINA, 1ª Turma, por unanimidade, julgado em 04/11/2014, DJe de 10/11/2014)

7. Em face do exposto, tem-se que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pelo INSS merece ser conhecido e provido, para assegurar o direito de efetuar a cobrança dos valores adimplidos por força de decisão judicial precária, posteriormente cassada.

8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, EM CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pelo INSS, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 14 de abril de 2016.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

] PROCESSO:0001595-44.2012.4.01.4302
ORIGEM:TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE:ALBERTINA ELIAS GOVEIA
PROC./ADV.:EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

OAB:TO-3607
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

EMENTA

PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADOS PELAS PARTES LITIGANTES (AUTORA E RÉU). PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. DECISÃO PRECÁRIA. MATÉRIA DE INDÓLE PROCESSUAL. INCIDENTE DA AUTORA NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DO RÉU CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela autora/recorrente em face de acórdão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, à míngua de prévio requerimento administrativo. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido divergiu do entendimento jurisprudência pátria, fazendo referências a julgados proferidos pelos TRFs".

2. De igual modo, a autarquia previdenciária aviou Pedido de Uniformização, insurgindo-se contra o capítulo do acórdão que a impediu de proceder a cobrança dos valores percebidos pela recorrida, por força de decisão deferitória de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, que concedeu o benefício previdenciário, mas que posteriormente restou cassada. Salienta que o acórdão recorrido colide com a jurisprudência do STJ (REsp nº 176.900/MT; REsp nº 1.110.075/SP).

3. Incidentes não admitidos na origem, porém remetidos a esta Relatoria pela via do recurso de agravo.

4. A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando "houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 4º) e, ainda, "em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça" (art. 6º, III, do RI/TNU).

5. In caso, os acórdãos paradigmas listados pela autora/recorrente emanam da jurisprudência dos egrégios Tribunais Regionais Federais. Neste passo, convém aduzir que a alegação de divergência com acórdão de turmas de Tribunal Regional Federal não constitui hipótese de cabimento do incidente previsto no artigo 14, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

6. Ademais, dado o disposto no art. 14, caput, da Lei 10.259/01, a uniformização de jurisprudência só diz respeito à matéria de direito material. Em decorrência disso, nessa sede, não há como firmar tese acerca da viabilidade do manejo da ação especial, dada a sua natureza manifestamente processual. Pedido de Uniformização não conhecido.

7. No tocante ao Pedido de Uniformização apresentado pelo INSS, considera-se que o(s) paradigma(s) apontado(s) presta(m)-se para conhecimento do incidente.

8. A Autarquia Previdenciária impugna o capítulo do acórdão adiante reproduzido: "Revogação dos efeitos da tutela sem a obrigação de restituir os valores já recebidos, dado o caráter alimentar e a boa-fé da parte autora".

9. Iniludivelmente o entendimento sufragado pela Turma Recursal do Tocantins discrepa da intelecção adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de se afigurar "legítimo o desconto de valores pagos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, em razão do cumprimento de decisão judicial precária posteriormente cassada", consoante se infere do aresto a seguir:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de ser possível a devolução de valores pagos a servidor público em razão do cumprimento de decisão judicial provisória.

2. Enfocando o tema sob o viés prevalentemente processual, a Primeira Seção desta Corte no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.401.560/MT, ocorrido em 12/2/2014, relator p/ acórdão Ministro Ari Pargendler, assentou a tese de que é legítimo o desconto de valores pagos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, em razão do cumprimento de decisão judicial precária posteriormente cassada. (grifos nossos)

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, REsp nº 1.336.287, Min. SÉRGIO KUKINA, 1ª Turma, por unanimidade, julgado em 04/11/2014, DJe de 10/11/2014)

10. Em face do exposto, tem-se que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pelo INSS merece ser conhecido e provido, para assegurar o direito de efetuar a cobrança dos valores adimplidos por força de decisão judicial precária, posteriormente cassada.

11. Incidente de Uniformização de Jurisprudência da autora não conhecido. Incidente de Uniformização de Jurisprudência do réu conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, EM NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO apresentado pela autora,

porém CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pelo INSS, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 14 de abril de 2016.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0500936-24.2014.4.05.8108
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FRANCISCA CARNEIRO BARROS FILHA
PROC./ADV.:FRANCISCO DE ASSIS COSTA
OAB:CE-9552
PROC./ADV.:ALEXANDRE VICTOR PONTES COSTA
OAB:CE-25 534
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
VOTO-EMENTA (Juiz Federal FREDERICO KOEHLER)
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DECISÃO IMPUGNADA TEM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E AS RAZÕES DO RECURSO NÃO ABRANGEM TODOS ELES. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

- Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará, que julgou improcedente o pedido de concessão de salário-maternidade.

- Alega que o acórdão guerreado deve ser anulado, eis que os documentos apresentados como indicio de prova material estão de acordo com o PEDILEF 200672950157244, e não obstante sequer foi possibilitado à recorrente a produção de prova testemunhal que pudesse confirmar a sua tese.

- In casu, o Colegiado de Origem, mantendo integralmente a sentença, assim se manifestou, in verbis:

"(...) No presente caso, verifica-se que o nascimento da criança ocorreu em 20/08/2013, competindo à autora a prova da condição de segurada especial no período imediatamente anterior ao parto e pela carência do benefício (10 meses).

Neste tocante, colaciono trecho do julgado impugnado, o qual adoto como parte da fundamentação, a fim de evitar repetições desnecessárias:

"Nesse sentido, os documentos apresentados pela postulante, a meu sentir, não são suficientes para servir como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural em período mínimo exigido por lei, qual seja, nos dez meses imediatamente anteriores ao início do benefício, ainda que de forma descontínua.

A propósito, instruem a peça de ingresso da vertente demanda documentos produzidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre outros documentos de menor relevância.

Acerca do valor probatório dos documentos expedidos pelos sindicatos de trabalhadores rurais, já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em caso semelhante, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NÃO COMPROVADA. - A declaração subscrita pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro do Norte - Ceará, não contando com a homologação do Ministério Público do INSS, não se apresenta em conformidade com o exigido pela legislação de regência. A tal aspecto se acresce que a mencionada declaração da condição de rurícola no período de 1990 a 1999, foi expedida posteriormente ao nascimento, bem como com base em documentos que não têm, por limitados, a força probatória tencionada - a saber: ficha do hospital e nota de compra de enxada. É certo que tais documentos não são assaz consideráveis a demonstrar o exercício da atividade rural pelo período relatado. - Em relação aos depoimentos prestados pelas testemunhas, não possuem idoneidade para comprovar o exercício da atividade rural. Está evidenciado nos autos inexistir prova material que dê suporte à alegação de exercício de atividade rural, sustentada pela autora. A declaração e os depoimentos constantes dos autos se equivalem, como prova de natureza ideologicamente testemunhal, sendo insuficientes para preencher os requisitos legais à obtenção do benefício postulado. Não se olvide o teor da Súmula 149/STJ, nos termos da qual, para a obtenção de benefício previdenciário, não basta a prova exclusivamente testemunhal para comprovar a atividade rural. - Pelo provimento da remessa necessária.' (TRF 5ª Região, remessa ex officio n.º 308.726-CE, relator Juiz Francisco Cavalcanti, julgado em 5 de agosto de 2003, por unanimidade, g.n.).

'PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. SALÁRIO-MATERNIDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. SÚMULA 149/STJ. 1. Para a concessão de salário-maternidade à rurícola, na condição de segurada especial, exige-se a comprovação do exercício da atividade rural, nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do benefício. 2. Apesar de constar na certidão de nascimento da filha da requerente sua profissão como agricultora, não pode ser esse documento considerado como início de prova documental, uma vez que há necessidade de comprovar o exercício da atividade rural no período de 12 (doze) meses anterior ao parto. 3. A carteira do sindicato dos trabalhadores rurais apenas comprova a filiação da autora à entidade, mas não o efetivo exercício de atividade rural. 4. A entrevista realizada pelo INSS com a demandante concluiu que a requerente "[...] não se enquadra como segurada especial, por não ter apresentado documentos que comprovem o efetivo exercício de atividade rural anterior ao ano 2003 [...]". 5. O espelho de consulta da Justiça Eleitoral informa no campo "ocupação" que a autora é "estudante, bolsista, estagiário e assemelhados". 6. A declaração do sindicato não conta com a homologação do Ministério Público ou do INSS, de modo que se apresenta em desconformidade com o exigido pela legislação de regência. 7. O Contrato Particular de Parceria Agrícola apesar de ter sido firmado em 16.07.2003, só teve

a firma reconhecida em 24.08.2004, momento posterior ao parto, restando claro o quão frágil é o teor probatório do mesmo. 8. O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR não é documento capaz de comprovar a condição de rurícola pretendida nos presentes autos, pois sequer contém o nome da autora. 9. O termo de homologação da atividade rural homologou apenas 1 dia (14.07.2004 a 15.07.2004), deixando de homologar o período de 16.07.2003 a 13.07.2004 "por não ter provas através de documentos". 10. Não possuem os documentos apresentados consistência suficiente para serem considerados início de prova material, conforme exigido pelo art. 55, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91. 11. A Lei nº 8.213/91 não admite a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural, o que foi ratificado pela Súmula 149 do STJ. 12. Apelação provida. (TRF 5ª, AC nº 473987, Primeira Turma, DJ 14/8/2009, pág.240, Relator Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, unânime, g.n.).

Em vista do exposto, à míngua de documentos hábeis a consubstanciar início de prova material do alegado exercício da agricultura, na condição de segurada especial, por parte da demandante, e tendo em conta o disposto na súmula n.º 149 do STJ, a improcedência da demanda é medida que se impõe".

Ademais, a autora, em seu depoimento pessoal, evidenciou não ter segurança na resposta das perguntas que lhe foram feitas sobre as técnicas agrícolas. A autora, por exemplo, afirma que planta milho ligeiro, mas que faz a colheita do milho verde em 6 meses, o que é manifestamente incompatível com o tempo de cultivo do milho.

Ainda que admitido fosse o trabalho rural da autora, é de se observar que ela, em seu depoimento, afirma que trabalhou na roça apenas até o 6 mês de gravidez, de modo que não possui a carência exigida pela Lei 8.213/91, que estabelece a necessidade de 10 meses de trabalho rural no período imediatamente anterior ao parto.

Assim, a sentença recorrida deve ser mantida. (...)"

- Analisado o caso, entendo que o Incidente não deve ser conhecido. Isso porque o Acórdão negou validade aos documentos rurais apresentados não apenas por serem extemporâneos, mas por terem sido produzidos em dissonância com a legislação, a exemplo do documento expedido pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais, sem homologação do Ministério Público. Outrossim, fundamentou a improcedência do pedido na fragilidade da prova testemunhal, consoante se observa do trecho acima destacado.

- Ocorre que tais questões não foram tratadas pelo recorrente. Com efeito, a referida omissão impede o próprio conhecimento do Incidente.

- Logo, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 18/TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles."

- Por conseguinte, NÃO CONHEÇO do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, em NÃO CONHECER ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa.
Brasília (DF), 14 de abril de 2016.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO
KOEHLER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0502898-93.2011.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:ANA PAULA MOTA DE BITENCOURT DA COSTA LINS FIGUEIREDO
PROC./ADV.:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI
OAB:PE-19353
PROC./ADV.:EUGÊNIO VALENÇA DE SÁ
OAB:PE-35699
REQUERIDO(A):INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI

VOTO-VENCEDOR

(Juiz Federal FREDERICO KOEHLER)
EMENTA: ADMINISTRATIVO. ART. 19 DA LEI Nº 12.277/2010. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. IDENTICAS ATRIBUIÇÕES ENTRE OS CARGOS. POSSIBILIDADE DA OPÇÃO PELA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ALCANÇAR OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE NÃO CONSTAM EXPLICITAMENTE DO ANEXO XII DE QUE TRATA A LEI. QUESTÃO DE ORDEM Nº 38/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

- Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal que manteve a sentença de improcedência do pleito inicial, cujo objeto é a implantação da Estrutura Remuneratória Especial - ERE nos contracheques, nos termos do art. 19 pela Lei n.º 12.277/2010.

- No incidente de uniformização, a recorrente alega que "(N)ão obstante o legislador tenha conferido estímulo aos servidores ocupantes de cargos indispensáveis aos projetos de preservação histórico-cultural nacional - vários dos quais, inclusive, responsáveis diretos por metas e projetos do PAC (Programa de Aceleração de Crescimento), possibilitando-lhes optar por uma estrutura remuneratória na qual passariam a perceber gratificação vinculada às atribuições desenvolvidas, referentes a cada área de especialização profissional (gratificação propter laborem), a Lei nº 12.277/2010, ao lado dos cargos/profissões contempladas pela possibilidade de opção pela nova ERE, fez menção a códigos de identificação dos mencionados cargos,

códigos esses que, em relação aos servidores do IPHAN, contemplam apenas aqueles egressos de outros órgãos/entes, a despeito de possuírem a mesma qualificação profissional e de desempenharem as mesmíssimas atividades e atribuições, assumirem idênticas responsabilidades dos demais integrantes da referida autarquia (como a parte autora), e sujeitarem-se ao mesmo regime jurídico de carreira e remuneração anterior".

- Aduz, também, que "em razão dessa identificação equivocada de códigos de profissões, curiosamente apenas 16 (dezesseis) servidores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em todo o Brasil, foram "contemplados" pela ERE instituída pela Lei nº 12.277/2010, sendo 10 (dez) da ativa e 06 (seis) aposentados e pensionistas".

- Defende, ainda, que "a Lei nº 11.233/2005, ao seu turno, reconheceu a equivalência dos cargos ocupados tanto pelos servidores originários do IPHAN quanto os provenientes de outros órgãos/entes, tendo unificado as nomenclaturas e códigos de cargos/atividades no âmbito de tal autarquia. Contudo, o SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) ainda não havia sido atualizado quando da edição da Lei nº 12.277/2010, de modo a albergar sob um mesmo código todos os arquitetos, engenheiros etc., permanecendo, pois, a antiga diferenciação a partir das lotações de origem dos servidores".

- Com o propósito de comprovar a divergência, apresentou como paradigma julgado da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (Processo n.º 5000871-07.2012.4.04.7200), redizendo que o art. 19 da Lei n.º 12.277/10 deve reportar a nova estrutura remuneratória não apenas aos dezesseis Engenheiros, Arquitetos, Economistas, Estatísticos e Geólogos que foram redistribuídos de outros órgãos para o IPHAN, mas também aos "técnicos" e "analistas", de nível superior, que ocupam os cargos nas áreas de atuação respectivas, visto que, conforme acima referido, a estruturação de cargos do IPHAN - inclusive a dos extintos FNPM e IBPC que o antecederam - é composta unicamente de 'técnicos' e 'analistas', com atuação em áreas específicas, não existindo a denominação 'engenheiro' ou 'arquiteto', salvo quanto àqueles servidores redistribuídos de outros órgãos.

- As contrarrazões do referido incidente defende a impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a impossibilidade de aumento real de remuneração por meio de ato jurídico jurisdicional, por ofensa a Súmula n.º 339 do Supremo Tribunal Federal, hoje Súmula Vinculante n.º 37, que estabelece: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

- Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelo julgado paradigma.

- O cerne da controvérsia radica em verificar se há o reenquadramento da demandante no Anexo XII, da Lei n.º 12.277/2010, e, por conseguinte, à possibilidade de opção pela Estrutura Remuneratória Especial - ERE. A parte autora, consoante sobredito, persegue, em verdade, o direito de opção pela nova estrutura remuneratória, estatuída pela Lei n.º 12.277/2010, sob a alegação de que os atuais quadros do IPHAN estariam abrangidos no Plano Especial de Cargos da Cultura, equiparando-se, pois, para todos os fins, ao do Ministério da Cultura.

Pois bem.

- Consoante dito, a celeuma reside na interpretação do art. 19 da Lei nº 12.277/2010, que assim estabelece:

Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

- Uma interpretação literal do dispositivo acima levaria a entender que o legislador quis contemplar com o novo plano somente os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, e não todos os cargos de nível superior. É que no final do caput há uma explicação de que cargos são esses que a lei se refere ao remeter o leitor ao Anexo XII da Lei.

- In casu, a Turma de Origem julgou improcedente o pedido em razão de a demandante ocupar cargo de nível superior de Técnico em Arquitetura, o qual não consta no Anexo XII da Lei nº 12.277/2010, de modo que não teria sido a intenção do legislador que esse cargo fosse inserido no novo plano instituído pela Lei nº 12.277/2010.

- Ocorre que a situação fática ora tratada deve ser analisada sob uma ótica constitucional.

- De acordo com a Nota Técnica nº01/2010/GAB/DPA, emitida pelo próprio IPHAN (anexo 08), os demais servidores da autarquia, não contemplados explicitamente com os códigos de identificação constantes do Anexo XII da Lei nº 12.277/2010, "(...) possuem as formações e funções a que a Lei se refere, a mesma que permitiu que 16 (dezesseis) servidores desta autarquia pudessem fazer a opção pela gratificação a que se refere a Lei supracitada (...)" (anexo 08, fl. 10).

- Ainda dispôs a referida Nota Técnica que "(...) integram o Quadro de Pessoal do IPHAN cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Geólogo do Plano Especial de Cargos da Cultura, que apresentam as mesmas características, atribuições, requisitos de formação profissional e posição na tabela de correlação de cargos, integrantes dos demais Planos e Carreiras contemplados no Anexo XII da Lei nº 12.277/2010. São cargos públicos criados por lei, com denominações próprias, de provimento em caráter efetivo, vencimento pago pelos cofres públicos, regido pela Lei nº 8.112/90. Como as designações de tais cargos são privativas de profissões devidamente regulamentadas, o seu provimento e exercício, a qual título e mediante qualquer vínculo empregatício, inclusive sob Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União, somente é permitido àqueles profissionais habilitados e registrados nos Conselhos Profissionais competentes. Da mesma forma, são sempre atividades privativas/inerentes, relativas a cada categoria profissional, que informam e con-



ferem legalidade ao conjunto de atribuições, responsabilidade e às diversas atividades concretamente desempenhadas pelos servidores titulares desses cargos, pertencentes aos diversos Planos ou Carreiras, nos vários órgãos do Poder executivo Federal. Assim, idênticas condições e requisitos legais estão presentes, outorgando a identidade dos cargos específicos integrantes do Quadro de Pessoal do IPHAN a cada cargo destacado na Lei nº 12.777/2010 (...)"'. E ainda continuou: "(...) A solicitação fundamenta-se nos Princípios da Isonomia e da Eficiência, exarados no Artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que os servidores foram contratados para exercerem as mesmas funções de que trata a Lei 12.777/2010, com exigência de apresentação de diploma e registro nos Conselhos Profissionais. Desta forma, todos exercem as mesmas atribuições, concernentes à Missão do IPHAN e de suas atividades fim, as quais exigem conhecimento especializado e qualificado conforme as profissões de que trata a Lei (...)'" (anexo 08, fls. 11 e 12).

- Deve-se salientar que a denominação de 'técnico' ou 'analista', no caso dos cargos do IPHAN, em nada se confunde com a denominação utilizada em outros órgãos, ou seja, nenhuma relação tem com a escolaridade, fato que se verifica da análise do edital do Concurso constante do anexo 06. Nesse sentido, a Nota Técnica informa que os atuais 'técnicos' com atuação nas áreas de arquitetura e engenharia desempenham exatamente as mesmas atribuições e têm a mesma formação dos denominados 'arquitetos' e 'engenheiros' oriundos de outros órgãos e redistribuídos ao IPHAN, os quais são os únicos que foram beneficiados com a nova estrutura remuneratória. Além disso, relata a nota técnica em questão que, de fato, apenas 10 servidores da ativa e 06 inativos foram beneficiados, em um total de 910 servidores ativos em todo Brasil.

- Com efeito, pode-se concluir que a interpretação administrativa conferida à Lei nº 12.777/10 não se encontra de acordo com a Constituição Federal nem com a Lei nº 8.112/90, haja vista não ser razoável que tenha sido editada uma lei com a criação de uma nova estrutura remuneratória com o intuito de beneficiar apenas 16 pessoas. Admitir tal possibilidade implicaria ofensa não só ao princípio da razoabilidade, expressão do substantive due process, mas também ao princípio republicano, pois a lei teria como destinatário um grupo específico de pessoas identificadas, às quais teriam sido conferidos privilégios.

- Ora, a interpretação das normas infraconstitucionais deve ter como parâmetro, sempre, a norma constitucional, em especial, no presente caso, os princípios da igualdade, isonomia e razoabilidade, devendo-se levar em consideração o regramento geral sobre a matéria, exposto no art. 41, §4º da Lei 8.112/90:

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. [...]

§ 4o É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

- Vale destacar que o próprio IPHAN, ao pretender regularizar a percepção da Gratificação que trata da Lei nº 12.777/2010 vide (anexo 42), acaba por reconhecer a falha legal vislumbrada nestes autos.

- Acerca da questão ora tratada, colaciono precedente do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que assim decidiu em caso análogo: Administrativo. Apelação Cível. Servidor Público. GDACE - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos. Estrutura Remuneratória Especial - ERE. Lei nº 12.777/2010. Servidora no cargo de Arquitetura do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Implementação da gratificação. Possibilidade. Gratificação genérica. Equiparação das vantagens gerais. Possibilidade. Precedentes deste Tribunal. Apelação e remessa oficial improvidas. (APEL-REEX 00184968120104058300, Desembargador Federal Lazaro Guimarães, TRF5, Quarta Turma, DJE - Data:01/04/2013 - Página:138).

- Desse modo, afirma-se a tese de que o art. 19 da Lei nº 12.777/10 deve ser interpretado no sentido de que a nova estrutura remuneratória é aplicável não apenas aos dezesseis Engenheiros, Arquitetos, Economistas, Estatísticos e Geólogos que foram redistribuídos de outros órgãos para o IPHAN, mas também aos 'técnicos' e 'analistas', de nível superior, que ocupam os cargos nas áreas de atuação respectivas.

- Configurada hipótese passível de incidência da Questão de Ordem nº 38 desta Turma Nacional de Uniformização, aplico desde logo o direito ao caso concreto para fins de reconhecer à demandante o direito à opção pela estrutura remuneratória prevista no art. 19, da Lei nº 12.777/2010, com pagamento das diferenças desde a data da formalização da opção.

- Incidente CONHECIDO E PROVIDO.

Brasília (DF), 14 de abril de 2016.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO
KOEHLER
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Frederico Koehler que lavrará o acórdão, vencidos a Juíza Relatora e os Juízes Federais Boaventura Andrade e José Guaracy Rebelo que negaram provimento ao incidente.
Brasília (DF), 14 de abril de 2016..

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO
KOEHLER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5054066-76.2013.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ITAMAR SOFIA DO CANTO
PROC./ADV.:FÁBIO STEFANI
OAB:RS-46571
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. SÚMULA 42 DESTA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

A parte recorrente - União - houve por bem oferecer pedido de uniformização nacional, em face do acórdão prolatado pela 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul que reformou a sentença de procedência do pedido autoral, reconhecendo o direito à desavervação e posterior conversão em pecúnia dos valores de licenças-prêmio convertidas em tempo de serviço.

No incidente de uniformização, a recorrente alega que a parte autora não faz jus a conversão em pecúnia das licenças -prêmio, porquanto as utilizou para fins aposentadoria e/ou abono de permanência. Para comprovar a divergência, apresentou como paradigma julgados do C. STJ em que reconhece a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada e não contada em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

Alega, ainda, que é dívida a conversão postulada, desde que o tempo de licença-prêmio não tenha sido utilizado, caso em que o tempo de serviço chega a produzir efeitos favoráveis à parte.

Nas contrarrazões do incidente, a parte autora defende a possibilidade do direito pleiteado, porquanto se verificou que mesmo retirando o período de licença-prêmio antes averbada (contanto que seja comutado o tempo de atividade em condições insalubres) preencheu os requisitos para se aposentar, com proventos intergrais, e para receber o abono de permanência em 21-07-2009.

O incidente de uniformização foi admitido na origem e distribuído a esta Relatora.

É o breve relatório.

DECIDO.

Na hipótese, conforme registro do acórdão combatido, a recorrente aproveitou dos períodos de licença prêmio para a obtenção do abono de permanência. Porém, de acordo com os elementos constantes dos autos, posteriormente quando da aposentadoria do servidor foi incluído administrativamente o tempo de serviço prestado sob condições insalubres, alterando a contagem do tempo de serviço da parte autora.

É de se ver que a r. decisão ora hostilizada, para o adequado deslinde do feito, levou em consideração, particularidades da parte autora, bem como os documentos constantes nos autos para a aferição de posterior inclusão administrativa de tempo de serviço prestado sob condições insalubres, a fim de alterar a contagem de tempo de serviço com posterior reflexos no históricos laborativo do autor.

Ora, fazer análise do tempo de serviço, bem como dos períodos de licença - prêmio não gozadas e nem utilizados de aposentadoria e/ou abono de permanência a toda evidência, implica reexame de matéria de fato, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Além mais, esta Corte de Uniformização, no precedente nº 00421055620074013500, da Relatoria do Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 09/10/2015, já decidiu que a alegação de que os períodos de licença-prêmio do autor já foram contados para fins de aposentadoria, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que esbarra na Súmula nº 42 desta TNU, não merecendo conhecimento o incidente quanto a este tópico.

Por efeito, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao pedido de uniformização, na forma do art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2016.

ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE
BERTOZZI
Juíza Federal Relatora Suplente da TNU
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu NEGAR SEGUIMENTO ao presente Incidente de Uniformização, nos termos da ementa-voto da Juíza Federal relatora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2016.

ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE
BERTOZZI
Juíza Federal Relatora Suplente da TNU

PROCESSO:0046203-20.2012.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:DOMINGOS DA SILVA MENDES e OUTROS
PROC./ADV.:ADEMAR CYPRIANO BARBOSA
OAB:DF-23151
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O

ACÓRDÃO VERGASTADO E OS PARADIGMAS INVOCADOS (QUE TRATAM DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS) - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22/TNU - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

VOTO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco. No caso, a Turma de origem entendeu pela incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas.

Sustenta a parte ora requerente que a exação em comento não incide sobre os valores recebidos a título de terço constitucional de férias em face do caráter indenizatório desse adicional. Junta paradigmas do STJ.

Passo a proferir o VOTO.

Em que pese a jurisprudência do STJ hoje repousar no sentido da incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas, conforme julgamento do recurso representativo da controvérsia REsp. nº 1.459.779 (em 22.04.2015), o presente PEDILEF não deve ser conhecido uma vez que os arestos paradigmas não guardam similitude fática com o acórdão combatido.

Como sabemos, mas não custa repetir, em sede de Incidente de Uniformização, a pertinência temática é aferida através do cotejo analítico entre os julgados, sendo imprescindível para o conhecimento do recurso que os arestos paradigmáticos guardem identidade não apenas jurídica, mas também fática com a decisão combatida.

In caso, os julgados paradigmas trazidos pela parte autora fazem referência às situações diversas daquela discutida nos autos, aborrendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias (PETIÇÃO Nº 7.296 - PE 2009/0096173-6 e RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.957 - RS 2011/0009683-6), quando o aresto da Turma Recursal de origem tratou daquela exação sobre o imposto de renda sobre terço constitucional de férias gozadas.

Destarte, tenho que a solução do presente Incidente se adéqua à Questão de Ordem nº 22/TNU:

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0500960-06.2015.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):CICERO IZIDORO FILHO
PROC./ADV.:MARION SILVEIRA -
OAB:SE-910
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI PELO ART. 29, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91. MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO N. 21/DIRBEN/PFEINSS. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÃO DE ORDEM N. 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

- Trata-se de incidente de uniformização movido pelo INSS em face de Acórdão da Turma Recursal de Sergipe, que reformou a sentença para fins de afastar a decadência do direito à revisão de benefício pela aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, assentando o entendimento de que o Memorando-Circular Conjunto nº 21 / DIRBEN / PFEINSS, de 15.04.2010, constitui marco interruptivo do prazo prescricional para a revisão dos benefícios com base no referido dispositivo e que essa interrupção garante o recebimento das parcelas anteriores a cinco anos da publicação do normativo para pedidos que ingressem administrativa ou judicialmente em até cinco anos após a mesma data, uma vez que houve reconhecimento administrativo do direito. Referida decisão ainda afastou a existência de coisa julgada e litispendência entre a ação individual e ação coletiva.

- Sustenta o INSS: a) vinculação à sentença da Ação Coletiva." (b) que não houve a interrupção/renúncia da prescrição das parcelas decorrentes da revisão de benefício por incapacidade / pensão por morte mediante a aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, pela publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 / DIRBEN / PFEINSS, de 15.04.2010; (c) a prescrição contra a Fazenda Pública somente poder ser interrompida uma vez; (d) a prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu.

- Quanto ao primeiro ponto, verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de

ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça.

- Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva.

- Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros

- Quanto às alegações contidas nos itens (b), (c) e (d), esta Turma Nacional consolidou o seguinte entendimento:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. AUXÍLIO-DOENÇA. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. RESSALVA EXPRESSA DOS BENEFÍCIOS ATINGIDOS PELA DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA À DECADÊNCIA LEGAL. DECADÊNCIA NÃO CONSUMADA NO CASO CONCRETO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 12. Assim, presente a divergência de interpretação, passo ao exame do mérito do pedido de uniformização de interpretação. 13. Como visto, a controvérsia repousa sobre o início da contagem do prazo decadencial para a revisão de aposentadoria por invalidez, mediante a revisão da RMI do auxílio-doença do qual se originou a aposentadoria, prazo este previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91: (...) 21. Na hipótese dos autos, a parte-autora requer a revisão prevista no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91 (incluído pela Lei nº 9.876/99): apuração do salário-de-benefício adotando-se a "média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo". (...) 26. Todavia, há, quanto à matéria em questão, fato relevante a se considerar, qual seja, o reconhecimento administrativo do direito à revisão, pelo INSS, através do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 15 de abril de 2010, que, em seu item 4.2, fixou serem "passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas deste, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29.11.1999, em que, no Período Básico de Cálculo - PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição". 27. Resta claro, pois, o reconhecimento, pela Administração Previdenciária, do direito à revisão dos benefícios que levaram em conta para o cálculo de seus valores 100% do salário-de-contribuição no respectivo PBC (ao invés dos 80% maiores), ato administrativo este que beneficia indiscutivelmente o recorrente, mesmo tendo ingressado com a presente ação mais de dez anos após a concessão do auxílio-doença. Isso porque, conforme veremos, quando do reconhecimento do direito à revisão na esfera administrativa ainda não havia transcorrido o prazo decadencial. 28. Observe-se que o item 4.1 preceitua que "deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado", sendo evidente, portanto, que o ato administrativo de reconhecimento do direito não foi absoluto, excluindo os casos em que já se tinha operado a decadência. E não poderia ser diferente, na medida em que o art. 209 do Código Civil preceitua ser "nula a renúncia à decadência fixada em lei", estando a Administração Pública vinculada a tal preceito, ante o princípio da legalidade (art. 37 da CF/88). 29. A questão é que não se tratou, conforme evidenciado acima, de renúncia à decadência legal (conduta vedada pela lei), mas, simplesmente, de reconhecimento expresso pela Administração do direito à revisão dos benefícios previdenciários, desde que ainda não atingidos pela decadência. 30. No caso dos autos, o benefício de auxílio-doença foi concedido em favor da parte autora em 6 de maio de 2000, encontrando-se acobertado pelo reconhecimento do direito à revisão, na medida em que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS é de 15 de abril de 2010. 31. Em conclusão, é o caso de se conhecer do incidente, porém, para dar-lhe parcial provimento, firmando-se a tese de que, quando se pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conta-se o prazo do art. 103 da Lei nº 8.213/91, a partir da concessão do benefício originário, qual seja, o auxílio-doença, declarando-se, no caso concreto, o afastamento da decadência pelo reconhecimento administrativo do direito, devendo os autos retornar à Turma Recursal de origem para novo julgamento, observada a premissa supra. (PEDILEF 50155594420124047112, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 20/03/2015 PÁGINAS 106/170).

- Sobre a prescrição, esta Turma Nacional no julgamento do PEDILEF nº 0012958-85.2008.4.03.6315, julgado em 14 de fevereiro de 2014, consolidou o seguinte entendimento: "a) a publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 /DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010, ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação; e b) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do referido Memorando-Circular, não incide prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando".

- Desse modo, o Incidente não deve ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem n. 13/TNU:

"Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. Brasília (DF), 14 de abril de 2016.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO

KOEHLER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0059669-81.2012.4.01.3400

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária do DF

REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A):JANE SOUZA MARQUES

PROC./ADV.:LÍBIA CRISTINA XAVIER SANTOS

OAB:DF-23273

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. PNUD. UNESCO. AGÊNCIA ESPECIALIZADA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONVENÇÃO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS DAS NAÇÕES UNIDAS. PERITO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1.Objetiva-se a reforma de acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pelo qual negou provimento ao recurso nominado interposto pela União e manteve a sentença de procedência, para reconhecer em prol da recorrida, na condição de "perita de assistência técnica especializada" contratada por Organismo Internacional, isenção de Imposto de Renda sobre os rendimentos recebidos pelos serviços prestados à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, à luz da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas e do Acordo Básico de Assistência Técnica promulgados, respectivamente, pelos Decretos nº 52.288/1963 e nº 59.308/1966. Segue trecho do acórdão recorrido:

"A autora, na condição de consultora, prestou serviços de assistência técnica especializada à UNESCO, de quem recebia a correspondente contraprestação e, considerada a natureza das atividades desempenhadas deve ser incluída na categoria de perito de assistência técnica, fazendo jus à isenção de Imposto de Renda sobre os rendimentos percebidos, em conformidade com o art. 6º, 19ª Seção, b do Decreto n.º 52288/63 c/c o art. V, 1, b do Decreto n.º 59308/66, e da cláusula isentiva de que trata o inciso II do art. 23, do RIR/94, reproduzida no art. 22, II, do RIR/99." (grifo nosso).

2.O incidente de uniformização apresentado pela União lastreia-se nos argumentos a seguir resumidos: a) que a recorrida é técnica contratada por tempo determinado e não funcionária com vínculo estatutário com o organismo internacional, e assim, por não integrar o quadro de funcionários não tem direito às isenções desses; b) que os técnicos não gozam do benefício de isenção fiscal por carecer de previsão expressa, conforme leitura do artigo VI da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas; c) que a utilização do termo genérico "funcionários" na Seção 18 do artigo V da Básico de Assistência Técnica - e "servidores" no inciso II do artigo 5º da Lei nº 4.506.1964 - expressa uma imprecisão, uma vez que diante da natureza dos benefícios e isenções previstos alcançam apenas àqueles com vínculo estatutário e não residentes no Brasil; d) que o nome da autora não consta em nenhuma lista de funcionários informada à Receita Federal, como exige a Seção 17 do artigo V da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, bem como o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa SRF 208/2002 para concessão da isenção pleiteada; e) que esses dispositivos devem ser interpretados de forma literal por força do art. 111 do Código Tributário Nacional; f) que os julgados se basearam em precedentes do Superior Tribunal de Justiça relativos tão somente ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), os quais não são aplicáveis ao caso em tela.

3.O incidente não foi admitido na origem. Interposto agravo teve a tramitação determinada pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização.

4.A recorrida não apresentou contrarrazões ao pedido de uniformização.

5.Para a demonstração da divergência jurisprudencial, apresentou os acórdãos paradigmas: REsp 1306393/DF, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012 e REsp 1031259/DF, relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 03.03.2009. Vejamos: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NOBRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU. 1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas

para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas. 2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção. 3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08. (REsp 1306393/DF, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012).

E IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO POR ORGANISMO INTERNACIONAL. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES CONFERIDOS POR TRATADO INTERNACIONAL DO QUAL O BRASIL FAÇA PARTE. FUNCIONÁRIO DA ONU. ISENÇÃO SOBRE OS SALÁRIOS E EMOLUMENTOS RECEBIDOS DAS NAÇÕES UNIDAS. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. DECRETO Nº 27.784/50. CONSULTOR CONTRATADO JUNTO AO PNUD. REMUNERAÇÃO PERCEBIDA EM RAZÃO DO SERVIÇO PRESTADO. TRIBUTAÇÃO. ISENÇÃO FISCAL QUE NÃO SE PRESUME. I - Não ocorre afronta ao artigo 535, inciso II, do CPC quando o Tribunal de origem julga a lide solucionando as questões ditas controvertidas tal qual estas lhe foram apresentadas. II- No âmbito do Direito Tributário, é reconhecida a validade e eficácia às convenções internacionais, a exemplo do disposto no art. 22 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), que regulamenta os arts. 5º, da Lei nº 4.506, de 1964, e 30 da Lei nº 7.713, de 1988. III- O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, como seu próprio nome revela, é um Programa, não se confundindo com as Agências Especializadas daquele organismo, as quais possuem um tratado específico e autônomo versando sobre privilégios e imunidades diplomáticas daquelas agências (Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 52.288/63). Logo, acerca dos privilégios e imunidades, deve ser aplicada ao caso do PNUD a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, ratificada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950. IV- A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas estabelece os privilégios e imunidades dos funcionários a serviço das Nações Unidas, dispondo em seu artigo V, que "serão isentos de qualquer imposto sobre os salários e emolumentos recebidos das Nações Unidas". V- Tal isenção, entretanto, não se estende aos técnicos contratados pela ONU, visto que este benefício não foi previsto no artigo VI, Sessão 22, que trata dos privilégios e imunidades conferidos aos técnicos, além de não possuírem a situação jurídica de funcionário. VI- A pessoa física que não faz parte do quadro efetivo da ONU, prestadora de serviço a Programa desta Organização, como é o caso do PNUD, não goza de isenção sobre os rendimentos recebidos em razão do serviço prestado, sobre eles devendo incidir o imposto de renda, uma vez que importam em acréscimo patrimonial e não estão beneficiados por isenção, como é o caso das hipóteses dos incisos XVI, XVII, XIX, XX e XXIII do art. 39 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto 3.000, de 31.03.99. VII- Como cediço, a isenção fiscal não se presume, devendo ser interpretada literalmente a legislação tributária que disponha sobre sua outorga (art. 111, inciso II, do CTN). VIII - Recurso especial provido. (REsp 1031259/DF, relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, T1 - Primeira Turma, julgado em 03.03.2009).

6.O cotejo analítico desses julgados, põe em relevo fático-jurídico útil ao caso em tela, apenas a distinção feita entre a legislação aplicável ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e às Agências Especializadas das Nações Unidas, especialmente quanto às imunidades e privilégios inerentes a cada uma delas.

7.Nesse passo, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas aplicável ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por exemplo, não se confunde com a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, referente às próprias Agências Especializadas.

8.Dito isso, em relação ao caso concreto, ressalto que a recorrida foi contratada pela UNESCO para a prestação de serviços de consultoria ("assistência técnica especializada") junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA por tempo determinado.

9.Assim sendo, o vínculo da recorrida se deu com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), sabidamente uma Agência Especializada, conforme o Decreto nº 52.288 de 23 de setembro de 1966, responsável pela promulgação da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas. Pelo que se destaca:

"Decreta que a mesma apenas, por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém com relação às seguintes Agências Especializadas de que o Brasil participa: Organização Internacional do Trabalho, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, Organização Mundial de Saúde, Associação Internacional de Desenvolvimento, Corporação Financeira Internacional, Fundo Monetário Internacional, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Organização de Aviação Civil Internacional, União Internacional de Telecomunicações, União Postal Universal, Organização Meteorológica Mundial e



Organização Marítima Consultiva Intergovernamental." (grifado).
10.Logo, percebe-se a impossibilidade de se utilizar precedentes envolvendo apenas o PNUD e sua legislação específica para a solução desta controvérsia.

11. Todavia, embora o julgado vergastado faça menção ao REsp 1159379/DF, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, julgado em 08.06.2011, de 27.06.2011 e ao REsp 1306393/DF, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, relativamente ao PNUD, constata-se que a fundamentação jurídica se deu, essencialmente: (a) com base na natureza dos serviços prestados, (b) no Acordo Básico de Assistência Técnica e (c) na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, conforme destacado no item "1", ou seja, não se restringiu aos precedentes supracitados, tendo aplicado ao feito a legislação adequada à real condição da recorrida.

12.Noutro vértice, ressalto que a utilização desses precedentes não representa um defeito do acórdão, uma vez que deve ser aplicado ao presente feito, pelas razões postas na sequência.

13. Como pode se extrair do REsp 1.159.379/DF, a equiparação entre "funcionários" e "peritos de assistência técnica" se deu com base no "Tal acordo", termo que remete ao "Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre Brasil, a ONU e algumas de suas Agências" citado anteriormente no julgado. Para fins de esclarecimento, transcrevo o teor do acórdão:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PNUD. ISENÇÃO. MULTA. SÚMULA 98/STJ.

1. O Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e algumas de suas Agências, aprovado pelo Decreto Legislativo 11/66 e promulgado pelo Decreto 59.308/66, assumiu, no direito interno, a natureza e a hierarquia de lei ordinária de caráter especial, aplicável às situações nele definidas. Tal Acordo atribuiu, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas, os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50.

2. O autor prestou serviços de assistência técnica especializada, na condição de Técnico Especialista, ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, de quem recebia a correspondente contraprestação. Assim, os valores recebidos nessa condição estão abrangidos pela cláusula isentiva de que trata o inciso II do art. 23, do RIR/94, reproduzida no art. 22, II, do RIR/99.

3. Nos termos da Súmula 98/STJ, embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

4. Recurso especial provido." (grifo nosso).

14. Assim, ainda que o caso envolvesse o PNUD e a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a fundamentação jurídica para a equiparação se dá no "Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre Brasil, a ONU e algumas de suas Agências".
15.Dessa forma, sendo norma que regulamenta a aplicação tanto da "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas" como da "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas", como bem indica a alínea "b" do item 1 do artigo V, não vejo como não se reconhecer a identidade entre as matérias. Vejamos:

"ARTIGO V

Facilidades, Privilégios e Imunidades

1. O Governo, caso ainda não esteja obrigado a fazê-lo, aplicará aos Organismos, a seus bens, fundo e haveres, bem como a seus funcionários, inclusive peritos de assistência técnica:

a) com respeito à Organização das Nações Unidas, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas";

b) com respeito às Agências Especializadas, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas;

c) com respeito à Agência Internacional de Energia Atômica o "Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica" ou, enquanto tal Acordo não for aprovado pelo Brasil, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas"." (grifo nosso).

16.Dessa forma, o que fora decidido pela Primeira Seção no REsp 1.159.379/DF e confirmado pela mesma no REsp 1.306.393/DF, de fato, ajusta-se ao presente feito.

17.Portanto, na medida em que Turma Recursal de origem apreciou e julgou a matéria em conformidade com o arcabouço jurídico e jurisprudencial destacado, considero os julgados contrapostos sem condições de ensejar juízo discrepante de interpretação frente a lei federal.

18. Assim sendo, tem lugar, mutatis mutandis e considerando a singularidade do tema, a Questão de Ordem nº 24 da TNU ; e conseqüentemente, a matéria não merece ser conhecida.

19.Na hipótese de o Colegiado Nacional entender de modo diverso quanto ao conhecimento; no mérito a análise do mérito não conduz ao provimento do pleito recursal.

20.Porquanto ainda que se reconheça a presença de similitude fático-jurídica entre os julgados contrapostos, não vejo como afastar a aplicabilidade do precedente do STJ (REsp 1159379/DF, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJe de 27.06.2011), in verbis:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PNUD. ISENÇÃO. MULTA. SÚMULA 98/STJ.

1. O Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e algumas de suas Agências, aprovado pelo Decreto Legislativo 11/66 e promulgado pelo Decreto 59.308/66, assumiu, no direito interno, a natureza e a hierarquia de lei ordinária de caráter especial, aplicável às situações nele definidas. Tal Acordo atribuiu, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela

prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas, os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50. (Grifei)

2. O autor prestou serviços de assistência técnica especializada, na condição de Técnico Especialista, ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, de quem recebia a correspondente contraprestação. Assim, os valores recebidos nessa condição estão abrangidos pela cláusula isentiva de que trata o inciso II do art. 23, do RIR/94, reproduzida no art. 22, II, do RIR/99.

3. Nos termos da Súmula 98/STJ, embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

4. Recurso especial provido.

ACÓRDAO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos em parte os Srs. Ministros Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

21. Assim colocado, é evidente a equiparação entre "funcionários" e "peritos de assistência técnica" em função do "Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre Brasil, a ONU e algumas de suas Agências", promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966 e norteador tanto da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas como da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

22. Assim sendo, é o caso de se verificar se a recorrida verdadeiramente enquadra-se na função de "perito de assistência técnica".

23. Para tanto, no mesmo sentido da análise do acórdão vergastado, observa-se a formação da recorrida: Ciências Econômicas e Especialização em Saúde coleta/Vigilância Sanitária -, sua qualificação no contrato - "consultor" -, suas atribuições descritas no "Contrato de Honorários" (doc. 30), sua forma de contratação - prestação de serviços por prazo determinado -. Tais constatações impedem conclusão se não o enquadramento como "perito de assistência técnica".

24.No mesmo sentido é o item 87 da Lista de temas julgados pelo STJ na forma do art. 543-C do Código de Processo Civil anterior, confira-se:

"87 - REsp 1.306.393/DF

Relator: MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES

Recorrente: GLÓRIA DELFIM COSTA E SILVA WALKER

Recorrido: FAZENDA NACIONAL

Data do julgamento: 07/11/2012

Resumo: são isentos do IR os rendimentos recebidos por técnicos a serviço da Organização das Nações Unidas contratados no Brasil para atuarem no Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Estão abarcados por esta isenção tanto os funcionários da ONU quanto os que a ela prestam serviço na condição de peritos de assistência técnica - condição esta que deriva de um contrato temporário com período pré-fixado ou por meio de empreitada a ser realizada (apresentação de projeto e/ou consultoria) - equiparados em razão da aprovação, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e suas agências. Data da inclusão: 30/11/2012" (grifado)

25. Portanto, voto para não conhecer do incidente de uniformização. E, na hipótese de julgamento do mérito, para negar provimento ao recurso.

ACÓRDAO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 14 de abril de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0522137-96.2014.4.05.8100

ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE:BENEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROC./ADV.:JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE

OAB:CE-16812

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REXAME DE PROVAS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que reconheceu a decadência do direito a postular a revisão da renda mensal inicial sob a alegação do direito ao melhor benefício.

2.Afirma a parte recorrente que o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que deve o segurado ser beneficiado com benefício mais vantajoso, sob o pálio do direito adquirido, se, antes da aposentadoria que lhe foi prejudicial, já reunia todos os requisitos necessários para obter um benefício mais favorável.

3.Nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal, para a TNU, quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões na interpretação da lei ou em contrariedade à jurisprudência dominante do STJ ou TNU.

4.Não há dúvidas de que, conforme entendeu o Plenário da Corte Suprema, no RE 630.501-RG/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, o segurado tem o direito a escolher o benefício mais vantajoso, consideradas as diversas datas em que o direito poderia ter sido exercido, desde que observados os requisitos pertinentes. Entretanto, este direito está sujeito aos prazos prescricionais e decadenciais.

5.Destaco a não discussão acerca da decadência, conforme ementa dos acórdãos, no decido por esta Turma Nacional de Uniformização nos Pedidos de Uniformização - Processo nº 200772550074224-SC (Seção Judiciária de Santa Catarina) e Processo nº 2005.83.20.009983-6 (Seção Judiciária de Pernambuco) que tratam do direito adquirido ao aposentado que sofreu prejuízos em razão de ter obtido benefício prejudicial, quando, antes da concessão deste, reunia todos os requisitos necessários para obter benefício mais vantajoso.

6.Os paradigmas apresentados não trataram da questão específica da decadência do direito de requerer a revisão da renda mensal inicial para se obter o melhor benefício e não havendo identidade entre as questões de direito discutidas nos julgados, não há a necessária similitude fático-jurídica entre os julgados em confronto.

7.Tanto esta TNU quanto o STJ já decidiram que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/91 incide no caso do pedido de revisão veiculado no caso concreto. Ao contrário do que se alega, não se trata da concessão de um novo benefício, mas de mera revisão do valor atribuído ao benefício que foi concedido ao segurado, utilizando-se parâmetros distintos dos que foram levados em conta no ato de concessão. Também não se trata de desaposestação, vez que em momento algum há renúncia ao benefício em manutenção para a concessão de outro mais vantajoso.

8.Veja-se a respeito:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.523-9/97 E DA LEI 9.528/97. TERMO A QUO DO PRAZO DECADENCIAL. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC. RECURSOS ESPECIAIS 1.309.529/PR E 1.326.114/SC. ACÓRDÃO DE ORIGEM. SÚMULA 83/STJ.

1. A Corte a quo entendeu que o direito da autora estaria fulminado pela decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, pois teria ocorrido mais de 10 anos entre a concessão do benefício e o ajuizamento da ação.

2. O entendimento da Corte de origem não destoa da jurisprudência deste Tribunal, porquanto o que se busca com a presente ação é a revisão da renda mensal (direito a melhor benefício), situação em que, transcorridos mais de 10 anos do ato de concessão da aposentadoria, mister reconhecer a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

3. No caso dos autos, o benefício previdenciário foi concedido antes da edição da Medida Provisória 1.523-9 e, assim, o termo inicial para a contagem do prazo decadencial decenal é 1º/8/1997 (primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação), sendo que o ajuizamento da presente ação deu-se em 8/2/2011.

4. Ressalte-se não ser o caso de aplicação do precedente AgRg no REsp 1.407.710/PR, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, ao caso dos autos, porquanto, no citado precedente, em que a decadência foi afastada, pleiteia-se o reconhecimento de tempo especial e aqui o que se busca é a revisão da renda mensal (direito a melhor benefício). Incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes.

Agravos regimental improvido.

(AgRg no REsp 1558850/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 16/11/2015).

9.Portanto, Não havendo identidade entre as questões versadas no acórdão recorrido e as questões versadas nos paradigmas invocados, não se conhece do pedido de uniformização. Ademais, incide in casu o teor da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

10.Incidente NÃO CONHECIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER DO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, nos termos do voto/ementa da Relatora.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE

RESENDE

Juíza Federal Relatora

PROCESSO:5000378-21.2012.4.04.7106

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:LEOPOLDINA BARBOSA DOS SANTOS

PROC./ADV.:MIRIÁ AVILA RIBEIRO

OAB:RS 46.412

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

DESPACHO

Consultando os autos no sistema virtus, verifico não constarem em anexo: 1) decisão (caso proferida) da TRU da 4ª Região, acerca do Pedido Regional de Uniformização interposto, e 2) peça recursal do Pedido de Uniformização Nacional e, se o caso, suas contrarrazões. Assim sendo, determino a devolução dos autos, COM URGÊNCIA, à origem para que sejam juntadas as referidas peças processuais. Cumpra-se. Intimem-se. São Paulo/SP, 29 de junho de 2016.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5013363-31.2012.4.04.7200
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:MÁRIA APARECIDA LUCIO
PROC./ADV.:ELTON STEINER BECKER
OAB:SC-16069
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

DECISÃO

Consultando os autos, verifico que foram interpostos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional, ambos admitidos na origem. Contudo, os autos foram remetidos a esta TNU, sem antes apreciado o Pedido Regional.

Assim sendo, determino a remessa dos autos para a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região para fins de apreciação do referido Pedido Regional de Uniformização de Jurisprudência. Cumpra-se. Intimem-se. São Paulo/SP, 29 de junho de 2016.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5001086-95.2013.4.04.7119
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):RICARDO ALESSANDRO KERN
PROC./ADV.:RÔMULO ALEX KERN
OAB:RS-76658
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. LOTACÃO INICIAL MAGISTRADO. SIMETRIA CONSTITUCIONAL COM MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença de procedência por seus próprios fundamentos, reconheceu o direito da parte autora ao recebimento de ajuda de custo em razão de mudança de domicílio ocorrida quando de sua nomeação para o cargo de Juiz Federal, fundamentando a decisão na simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público Federal.

Defende a requerente que o acórdão combatido confronta com a jurisprudência do STJ no sentido de que remoção a pedido não se confunde com remoção de ofício, sendo que somente esta se dá no interesse exclusivo da Administração. Afirma que a nomeação no cargo de juiz federal não ensina o pagamento de ajuda de custo, diante da inexistência de relação anterior entre o servidor e a administração. Aduz, ainda, que a remoção a pedido não é causa para pagamento de ajuda de custo, na medida em que não configura o interesse da administração, sendo realizada apenas para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações.

Sem contrarrazões e após admitido o incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Inicialmente, observo que o incidente de uniformização é tempestivo. Conforme consta dos autos, a União teve ciência do acórdão em 17/10/2014 e interpôs o presente recurso em 28/10/2014.

Todavia, seu conhecimento encontra óbice na não demonstração da divergência defendida pela requerente.

Isso porque os precedentes invocados no recurso tratam de pagamento de ajuda de custo após a ocorrência de remoção a pedido, ao passo que, no caso em tela, discute-se o direito ao recebimento do benefício por ocasião da mudança de domicílio realizada quando da posse no cargo de juiz federal. Confira-se nos precedentes trazidos pela requerente:

RECURSO ESPECIAL. AJUDA-DE-CUSTO. LEI COMPLEMENTAR 75/93. REMOÇÃO A PEDIDO. ILEGALIDADE.

É incabível o pagamento de ajuda-de-custo a membros do Ministério Público da União quando se trate de remoção a pedido, conforme dispõe o art. 227 da Lei Complementar nº 75/93, considerando, ainda, o disposto nos artigos 209 a 213, da mencionada lei, os quais expressamente dispõem sobre as diferentes espécies de remoção.

Recurso especial provido.

(REsp 720.813/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 04/12/2006, p. 361)
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR AUTÁRQUICO. REMOÇÃO A PEDIDO. RECURSO ESPECIAL. ART. 53 DA LEI 8.112/90. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. AJUDA DE CUSTO. DESCABIMENTO. DISSÍ-

DIO JURISPRUDENCIAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ajuda de custo, de que trata o art. 53 da Lei 8.112/90, será devida ao servidor que, no interesse da administração, for servir em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente.

2. Na hipótese, o servidor, procurador autárquico, realizou mudança de residência de Florianópolis para Curitiba. Todavia, essa mudança foi decorrente da sua remoção, a pedido, por interesse próprio, razão por que não há falar em interesse exclusivo da administração, hábil a ensinar a concessão da indenização pleiteada. Ajuda de custo descabida. Precedentes.

3. Quanto ao dissídio jurisprudencial, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta Corte, incide, na espécie, o óbice contido no Enunciado nº 83 da Súmula do STJ.

4. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 387.189/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 508)
ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. CÁLCULO. REMUNERAÇÃO DA ÉPOCA DO ATO DE REMOÇÃO.

1 - Nos termos do art. 53 da Lei nº 8.112/90 a ajuda de custo nada mais é do que uma compensação pelas despesas efetuadas pelo servidor, quando de sua mudança de domicílio, no interesse do serviço, não sendo crível, pois, adotar-se, para o seu cálculo, a remuneração atual percebida, cujo valor não guarda nenhuma relação com o fato da remoção, acontecido, na espécie, no início da década de noventa. Deve-se ter em conta, pois, o valor da época do ato, porquanto, somente assim, estar-se-á dando validade ao art. 54 da Lei nº 8.112/90.

2 - Recurso conhecido e provido.

(REsp 364.373/AL, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2002, DJ 25/03/2002, p. 320)
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. DESCABIMENTO.

I. A lei orgânica da magistratura nacional estabelece, em abstrato, as vantagens que poderão ser concedidas aos juizes, cabendo aos tribunais federais e estaduais disporem, concretamente e em lei, sobre as hipóteses de concessão. Assim, juiz de direito que se remove a pedido não tem direito a ajuda de custo, se a lei de organização judiciária prevê apenas quando efetuada no interesse público e não do particular.

II. Recurso conhecido, mas improvido

(ROMS 5700 - QUINTA TURMA Rel. Min. JESUS COSTA LIMA DJ 7.8.1995, p. 23.055)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 8.112/90. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À MAGISTRATURA. RESTRITA AOS CASOS EM QUE HÁ OMISSÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79. JUIZ FEDERAL. DIÁRIAS DEVIDAS EM RAZÃO DE DESLOCAMENTO PARA ATUAÇÃO TRANSITÓRIA EM SEÇÃO JUDICIÁRIA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. CONCESSÃO DE "LICENÇA NOJO". DEVOLUÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS ATINENTES A ESSE AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO DO PERCENTUAL. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07 DESTA CORTE.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que, conquanto as situações relativas à magistratura nacional tenham como norma de regência a Lei Complementar nº 35/79, é possível, para suprir eventual omissão da LOMAN, aplicar de forma subsidiária os termos da Lei nº 8.112/90.

2. A diária paga ao magistrado é, expressamente, tida como vantagem pela lei que rege a matéria, ou seja, possui previsão legal. Igualmente, é inafastável a interpretação segundo a qual as parcelas dessa natureza, ante manifesta prescrição legislativa, não podem ser suprimidas no período relativo à licença pelo falecimento dos familiares que a LOMAN enumera.

3. A licença concedida pelo falecimento de genitora, em virtude de categórica disposição contida na Lei Complementar nº 35/79, não pode causar prejuízo ao recebimento de qualquer parcela remuneratória a que o magistrado tivesse direito, inclusive as diárias devidas em razão do deslocamento para outra unidade da federação.

4. Não é possível, na via especial, proceder à reavaliação da apreciação equitativa dos serviços prestados pelos advogados, feita pela Corte de origem, quando da fixação dos honorários advocatícios, bem como do quantum por ela estipulado, por força do comando da Súmula nº 07 Desta Corte.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 874.980/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 26/08/2010, DJe 27/09/2010)
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jagne Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-

cabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei nº 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço".

Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)
Assim sendo, muito embora, ao longo da peça recursal, a requerente tenha recorrido acerca do pagamento de ajuda de custo nos casos de posse de juiz federal, não apresentou nenhum precedente que trate sobre a referida hipótese, de modo que não resta comprovada a divergência defendida no presente pedido de uniformização.

Visto isso e diante da ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados, o presente incidente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 22 desta TNU.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 14 de abril de 2016

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:5003830-90.2013.4.04.7207
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):GYSELE MARIA SEGALA DA CRUZ
PROC./ADV.:TARCÍSIO DE MEDEIROS
OAB:SC-17 563
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. LOTACÃO INICIAL MAGISTRADO. SIMETRIA CONSTITUCIONAL COM MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina que, mantendo a sentença de procedência por seus próprios fundamentos, reconheceu o direito da parte autora ao recebimento de ajuda de custo em razão de mudança de domicílio ocorrida quando de sua nomeação para o cargo de Juiz Federal, fundamentando a decisão na simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público Federal.

Defende a requerente que a remoção a pedido não é causa para pagamento de ajuda de custo, na medida em que não configura o interesse da administração, sendo realizada apenas para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ e da Turma Recursal do Rio de Janeiro.

Com contrarrazões e após admitido o incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Inicialmente, observo que o incidente de uniformização é tempestivo, haja vista que interposto na mesma data em que ocorreu a ciência do acórdão.

Todavia, seu conhecimento encontra óbice na não demonstração da divergência defendida pela requerente.

Isso porque os precedentes invocados no recurso tratam de pagamento de ajuda de custo após a ocorrência de remoção a pedido, ao passo que, no caso em tela, discute-se o direito ao recebimento do benefício por ocasião da mudança de domicílio realizada quando da posse no cargo de juiz federal. Confira-se nos precedentes trazidos pela requerente:

RECURSO ESPECIAL. AJUDA-DE-CUSTO. LEI COMPLEMENTAR 75/93. REMOÇÃO A PEDIDO. ILEGALIDADE.

É incabível o pagamento de ajuda-de-custo a membros do Ministério Público da União quando se trate de remoção a pedido, conforme dispõe o art. 227 da Lei Complementar nº 75/93, considerando, ainda, o disposto nos artigos 209 a 213, da mencionada lei, os quais expressamente dispõem sobre as diferentes espécies de remoção.

Recurso especial provido.

(REsp 720.813/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 04/12/2006, p. 361)
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR AUTÁRQUICO. REMOÇÃO A PEDIDO. RECURSO ESPECIAL. ART. 53 DA LEI 8.112/90. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. AJUDA DE CUSTO. DESCABIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ajuda de custo, de que trata o art. 53 da Lei 8.112/90, será devida ao servidor que, no interesse da administração, for servir em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente.

2. Na hipótese, o servidor, procurador autárquico, realizou mudança de residência de Florianópolis para Curitiba. Todavia, essa mudança foi decorrente da sua remoção, a pedido, por interesse próprio, razão por que não há falar em interesse exclusivo da administração, hábil a ensinar a concessão da indenização pleiteada. Ajuda de custo descabida. Precedentes.



3. Quanto ao dissídio jurisprudencial, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta Corte, incide, na espécie, o óbice contido no Enunciado nº 83 da Súmula do STJ.

4. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 387.189/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 508) RECURSO ESPECIAL. AJUDA-DE-CUSTO. LEI COMPLEMENTAR 75/93. REMOÇÃO A PEDIDO. ILEGALIDADE.

É incabível o pagamento de ajuda-de-custo a membros do Ministério Público da União quando se trate de remoção a pedido, conforme dispõe o art. 227 da Lei Complementar nº 75/93, considerando, ainda, o disposto nos artigos 209 a 213, da mencionada lei, os quais expressamente dispõem sobre as diferentes espécies de remoção.

Recurso especial provido.

(REsp 720.813/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 04/12/2006 p. 361)

SEGUNDA TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 2004.51.51.05883400-1

Rel. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques Araujo

Dada julgamento 08/08/2006

ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO A PEDIDO PARA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LC 75/93.

Recurso interposto contra sentença que julgara improcedente pedido de condenação da União a pagar ajuda de custo em virtude de remoção a pedido de Procurador Regional da República da 3ª para a 2ª Região.

A Lei Complementar n.º 75/93 prevê três espécies de remoções: de ofício; a pedido singular e por permuta (art. 210, parágrafo único). Entretanto, apenas no tocante à primeira - remoção de ofício - a Lei Orgânica do Ministério Público da União admite a concessão de ajuda de custo para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício (art. 227, I, alínea a). Em matéria de direito administrativo reina o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CP).

Portanto, não é devida ajuda de custo por remoção a pedido como pretende o recorrente por ausência de previsão legal.

A propósito, não há de se aventar a aplicação da Lei n.º 8.112/90, porquanto a LC 75/93 é exaustiva no que tange à disciplina do assunto em questão. Tampouco é lícito pretender idêntica interpretação atribuída ao art. 65, I, da LC 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - uma vez que essa norma legal não restringe a ajuda de custo a qualquer espécie de remoção, tal qual faz a Lei do Ministério Público.

Recurso improvido

Assim sendo, tendo em vista a ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados, o presente incidente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 22 desta TNU.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 14 de abril de 2016

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:5018120-22.2013.4.04.7107

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):ROBERTO ADIL BOZZETTO

PROC./ADV.:RAFAEL ADIL BOZZETTO

OAB:RS-48125

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. JUIZ FEDERAL. AUXÍLIO MORADIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença de procedência, reconheceu o direito do autor ao recebimento de auxílio-moradia em virtude do exercício de jurisdição no município de Erechim-RS. Ainda, a Turma Recursal reconheceu a aplicabilidade do IPCA-e, a título de correção monetária das parcelas vencidas, também a partir de julho de 2011.

Defende a requerente que o acórdão combatido diverge da jurisprudência do STJ (REsp 302.060/RN, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quinta Turma, julgado em 03/06/2004, DJ 02/08/2004, p. 473 e REsp 576.278/PB, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 13/04/2004, DJ 07/06/2004, p. 272) no sentido de que o rol de direitos e vantagens a serem concedidos aos magistrados, previstos no art. 65 da LC nº 75/93, é taxativo e não contempla o pagamento do auxílio-moradia. Sustenta, também, que a interpretação da Turma Recursal do Rio Grande do Sul quanto ao índice de correção monetária incidente sobre os valores atrasados diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás, no julgamento do processo nº 00300080-09.2013.4.01.3500.

Com contrarrazões e após admitido o incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Da análise do recurso, percebe-se que a requerente abordou dois pontos distintos. Assim, para melhor análise, passo a analisá-los separadamente.

DO AUXÍLIO MORADIA

No que tange à concessão do auxílio-moradia, o incidente não merece ser conhecido.

Isso porque os paradigmas apresentados pela requerente referem-se à possibilidade de concessão de auxílio-alimentação a magistrados. Confira-se o teor das ementas citadas no recurso:

ADMINISTRATIVO - MAGISTRADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, ART. 65 - NÃO PREVISÃO - ROL TAXATIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO. 1 - Firmou-se entendimento pacífico nos Tribunais Superiores que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar nº 35/79, em seu art. 65, estabelece um regime taxativo de direitos e vantagens e é insuscetível de modificação por meio de processo legislativo de qualquer hierarquia inferior. 2 - Inexiste direito aos magistrados de recebimento do auxílio alimentação, pois além de não constar expressamente previsto na LOMAN, trata-se de benefício de caráter geral, aplicável, tão somente, em relação aos servidores públicos federais, submetidos ao Regime Jurídico Único. 3 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão guereado, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. (REsp 302.060/RN, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 03/06/2004, DJ 02/08/2004, p. 473)

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PERCEPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 65 DA LOMAN. NUMERAÇÃO EXAUSTIVA. PRECEDENTE. I - É pacífica a jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso, no sentido de que a enumeração das vantagens pecuniárias devidas aos magistrados, constante do art. 65 da Lei Complementar nº 35/79, possui caráter exaustivo, ou seja, não é possível o pagamento de qualquer rubrica senão aquelas previstas no dispositivo. II - Não estando o auxílio-alimentação ou verba equivalente prevista na LOMAN, é vedada a sua extensão aos integrantes da magistratura, sob pena de ofensa ao regramento legal de seus vencimentos. Recurso provido. (REsp 576.278/PB, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13/04/2004, DJ 07/06/2004, p. 272) (fonte: sítio do STJ (<http://www.stj.jus.br>))

Tratam-se, portanto, de situações fáticas distintas, haja vista que os julgamentos do STJ referem-se ao pagamento de vantagem distinta daquela preteída nos presentes autos.

Muito embora a tese defendida pela requerente - de que o rol de direitos e deveres elencado no art. 65 da LC nº 75/93 seja taxativo - e adotada nos votos paradigmas possa servir de reforço argumentativo, os precedentes apresentados não se prestam a comprovar divergência de entendimento no presente caso, haja vista tratarem de situação diversa da questão controvertida nos autos.

Desse modo, diante da ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados, o presente incidente não merece ser conhecido quanto a este ponto, nos termos da Questão de Ordem nº 22 desta TNU.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação à correção das parcelas vencidas, o acórdão combatido decidiu nos seguintes termos:

Quanto à aplicação das alterações introduzidas pela Lei n. 11.960/09 ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, esclareço que nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs. 4.357/DF e 4.425/DF, o STF declarou inconstitucional a expressão que estabelece o índice da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios, mas não especificou qual índice de correção monetária deveria ser adotado. Não obstante esteja pendente de publicação o acórdão proferido na ADI 4.357/DF, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça julgou o REsp 1.270.439/PR, DJE 02/08/2013, que abordou a questão, segundo a sistemática do art. 543-C do CPC, estabelecendo que:

'(...) 18. A partir da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09: (a) a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança; e (b) os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para a qual prevalecerão as regras específicas.(...)' 19. No caso concreto, como a condenação imposta à Fazenda não é de natureza tributária - o crédito reclamado tem origem na incorporação de quintos pelo exercício de função de confiança entre abril de 1998 e setembro de 2001 -, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. (REsp 1270439/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/06/2013, DJE 02/08/2013)' grifei

Por sua vez, a TNU decidiu cancelar a Sumula 61 ('As alterações promovidas pela Lei 11.960/2009 têm aplicação imediata na regulação dos juros de mora em condenações contra a Fazenda Pública, inclusive em matéria previdenciária, independentemente da data do ajuizamento da ação ou do trânsito em julgado') (Processo 0003060-22.2006.4.03.6314, Rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, D.O.U 18/10/2013).

O Conselho da Justiça Federal (CJF), na sessão de 25/11/2013, aprovou proposta de resolução que altera o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, adequando-se ao entendimento do E. STJ. A Resolução 267 do Conselho da Justiça Federal, de 02/12/2013, foi publicada em 10/12/2013.

Assim, tendo presente o julgamento do STF (Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4.357 e 4.425), a orientação do STJ e as orientações constantes do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, devem ser aplicados, para fins de atualização das dívidas decorrentes de ações condenatórias em geral, a partir da vigência da Lei nº 11.960/09, a correção monetária pelo IPCA-E, com os juros aplicáveis à poupança, ou seja: 0,5% ao mês a partir de julho/2009 até abril/2012, de forma simples (Art. 1º-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 combinado com a Lei 8.177/91), e, a partir de maio/2012, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a: a) 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5%; b) 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos (Art. 1º -F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 combinado com a Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991, com alterações MP 567/2012, convertida na Lei 12.703/2012).

Sendo estabelecido que a atualização monetária deve ser realizada com base em índice diverso do aplicado à poupança, diferentemente, portanto, dos juros, resta claro que as rubricas devem incidir de forma separada (simples), afastando-se a possibilidade de capitalização composta dos juros.

Esta Turma entende que o valor da condenação, portanto, deverá ser apurado conforme os critérios estabelecidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/2013).

Deve ser dado parcial provimento ao recurso da parte autora apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, devendo ser utilizado o IPCA-E IBGE também a partir de julho de 2011, conforme fundamentação retrolançada.

Por sua vez, o paradigma apresentado dirimiu a questão da seguinte maneira:

GRATIFICAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/95, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DA LEI N. 11.960/09. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO ATÉ DECISÃO FINAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI N. 4357/DF. RECURSO PROVIDO.

1. Cuida-se de recurso interposto pela UNIÃO em face de sentença que julgou procedente o pedido inaugural e determinou o pagamento de gratificação devida em razão de aplicação do princípio da paridade.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

3. A controvérsia cinge-se à forma de correção dos valores devidos, já que entende a autarquia previdenciária pela aplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009.

4. A sentença merece reparo.

5. Está com a razão a recorrente, uma vez que, apesar do Supremo Tribunal Federal haver declarado a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, o próprio Ministro Luiz Fux, em 11/04/2013, deferiu liminar nos autos da ADI 4.357 e 4.425, que foi ratificada pelo plenário do STF em 24/10/2013, cuja conclusão é a seguinte:

"(...) determino, ad cautelam, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro. Expeça-se ofício aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. Publique-se."

6. Aliás, transcrevo abaixo decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux em Reclamação Constitucional, na qual foi cassado o ato reclamado na parte em que contrariou a aludida liminar, bem como foi determinado que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública obedecessem à sistemática anterior à declaração de inconstitucionalidade até que fossem modulados os seus efeitos:

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADIs 4.357 E 4.425 DESTA CORTE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA LEI 11.960/2009 QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. LIMINAR DEFERIDA NAS REFERIDAS ADIs PARA DETERMINAR QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA SEJAM EFETUADOS CONFORME A SISTEMÁTICA ANTERIOR À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ATÉ A MODULAÇÃO DOS SEUS EFEITOS. INOBSERVÂNCIA. RECLAMAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. Decisão: Cuida-se de reclamação, com pedido de liminar, proposta pela União, em face de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0036396- 20.2014.4.01.0000, que teria descumprido a decisão liminar proferida por esta Corte nos autos da ADI 4.357 em julgamento plenário conjunto com a ADI 4.425, nas quais foi designado para redigir o acórdão. Destaco da decisão ora reclamada: "6. No tocante à correção monetária o STF na ADI 4357 afastou a TR como índice de correção monetária, devendo vigorar a partir da Lei 11.960/09 e Emenda 62/09 o IPCA-E do IBGE, que melhor se adequa ao fim de correção da moeda, conforme tem entendido a 1a e a 2a Turma desta Corte, senão vejamos: 'PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E AO IDOSO. ART. 203. V. CF/88. LEI 8.7-12/93. TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO I. Presentes os pressupostos legais para a concessão do benefício de prestação continuada denominado amparo social à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso (art.. 203 da CF/88 e art. 2º, V. Lei 8.742/93). pois comprovado que a parte requerente é deficiente e que

nc70 possui meios de prover a própria manutençc70 ou de tê-la provida por sua família. 2. No que tange ao limite mínimo da renda per capita, o estudo sócio-econômico também trazido aos fôlios indica, sem espaço para dúvidas, o enquadramento da situaçc70 da parte autora na COLIdição de miserabilidade justificadora do deferimento do benefício assistencial em exame. 3. Veja-se, a propósito, que no julgamento dos RE 567985 e 580963, e da Reclamação nº 4374, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8. 742/93, no que se refere à sobredita renda per capita (além de ter declarado a inconstitucionalidade do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso). Termo inicial do benefício conforme comando sentencial. 5. Correção monetária com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aplicando-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR -atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI nº 493 e 4357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC. 6. Juros de mora de 1% ao mês, observados os respectivos vencimentos, reduzindo-se a taxa para 0,5% ao mês a partir da Lei nº 11.960/09. 7. Relativamente ao adiantamento da prestação jurisdicional, seja em razão do cumprimento dos requisitos exigidos no art. 273 do CPC ou com fundamento no art. 461, § 3º, do mesmo Diploma, fica esta providência efetivamente assegurada na hipótese dos autos, já que a conclusão daqui emergente é na direção da concessão do benefício. 8. Em qualquer das hipóteses supra, fica expressamente afastada afixação prévia de multa, sanção esta que somente é aplicável na hipótese de efetivo descumprimento do comando relativo à implantação do benefício. 9. Apelação desprovida e remessa oficial parcialmente provida. (AC 0002659-50.2009.4.01.9199 / MT. Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO MORAES, SEGUNDA TURMA, e-DJFI p. 791 de 04/04/2014). (...) 6. A correção monetária incidente sobre as parcelas atrasadas deve observar as orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 13-/, de 2 I. 12.2010, aplicando-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei I I. 960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR -atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança -como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF na ADI-93/DF. 7. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 11. 20-//ST1). até o advento da Lei 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês -ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. 8. Honorários advocatícios que se fixa no percentual 10% (dez por cento) do valor da condenação. 9. Apelação provida (AC 00005842- 34.2007.4.01.3400/ DF.

Rel DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO Rel. Conv. JUIZ FEDERAL IRAN ESMERALDO LEITE (CONV.). PRIMEIRA TURMA, e-DJFI p. 728 de 31/03/2014). 7. A aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal-MCCJF aprovado pela Resolução n. 167/2013 está adequada com o entendimento adotado pelo STF na citada ADIN. 8. Ademais, ausente determinação expressa de modulação de efeitos não se pode aplicar norma declarada nula após a decisão de conhecimento notório. motivo pelo qual não merece reparos a decisão vergastada. 9. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso". O reclamante sustenta que: "enquanto não houver a modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI nº 4.357 por essa Suprema Corte, deverá ser aplicada a sistemática anterior, prevista pela Lei nº 11.960/2009, que determinava tão somente o índice de poupança (TR) para correção monetária e juros. Ademais, saliente-se que, a despeito de o dispositivo ter sido declarado inconstitucional, essa Suprema Corte ainda não se manifestou de forma conclusiva acerca da eficácia de sua decisão, sendo certo que compete somente a esse Supremo Tribunal a modulação dos efeitos de sua decisão exarada na ADI n. 4.357/DF. Assim, ao aplicar indistintamente o IPCA como índice de atualização monetária, sem aguardar decisão final desse Pretório Excelso acerca do tema, o TRF da 1ª Região acabou por violar frontalmente a competência desse Supremo Tribunal Federal de se manifestar sobre suas próprias decisões, fixar os parâmetros de sua aplicação e/ou modular os seus efeitos". Aduz ser necessária a concessão de provimento liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada, "dado o efeito multiplicador de demandas idênticas à presente e considerando a existência de inúmeras delas na referida Corte". Requer, ao final, a suspensão liminar dos efeitos da decisão objurgada, e, no mérito, postula a procedência do pedido para cassar o decisum reclamado "de modo que nova decisão seja proferida, considerando a solução definitiva dada por esse Pretório Excelso acerca da matéria, ao realizar a modulação dos efeitos de sua decisão proferida na ADI nO 4.357/DF". É o relatório. Passo a decidir. Ab initio, antes de examinar se, de fato, há a contradição apontada entre o ato reclamado e a decisão proferida por esta Corte nas ADIs 4.357 e 4.425, impõe-se esclarecer o que ela estabelece para, em seguida, efetuar, se for o caso, a parametricidade pretendida. Ao julgar, em conjunto, as ADIs 4.357 e 4.425, esta Corte declarou que a atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. Outrossim, decidiu que a quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais/GO 2F75B471965CE08D2B582761933C88A4 tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN), pelo que foi declarada inconstitucional parcialmente sem redução da expressão independentemente de sua natureza, contida no art. 100, §

12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário. O Plenário do STF assentou ainda que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, § 12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento. Pois bem. Diante de notícia veiculada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil acerca da paralisação do pagamento de precatórios por alguns Tribunais de Justiça do País, determinada após o julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e 4.425 para que se aguardasse a modulação dos efeitos da decisão, em 11/4/2013, mediante provimento cautelar, determinei aos Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal que dessem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/3/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro. Essa cautelar foi ratificada pelo Plenário deste Tribunal em 24/10/2013. A decisão reclamada não observou, pois, esse decisum, na medida em que afastou a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.690/2009, não obstante a determinação desta Corte em sentido contrário. Saliento, por fim, que o Ministério Público Federal, em situações idênticas a ora sob exame, tem se manifestado pela procedência da reclamação nos seguintes termos: "Reclamação. Ofensa à decisão liminar nas ADIs 4357. Correção de débito contra a Fazenda Pública por índice diverso do previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Conforme cautelarmente determinado pelo Ministro Luiz Fux, em homenagem à segurança jurídica, até a decisão do Plenário da Suprema Corte acerca da modulação dos efeitos da decisão na ADI 4.357, deve-se observar o regime legal então vigente. Parecer pela procedência do pedido." (Rcl 17.483/DF, Rel. Min. Celso de Mello). Acolhendo essa orientação, menciono os seguintes precedentes desta Corte: Rcl 17.483/DF, Rcl 17.479/DF e 17.651/RS, todos de relatoria do Ministro Celso de Mello, e Rcl 16.940/SP e Rcl 17.487/DF, de Relatoria do Ministro Teori Zavascki, dentre outros. Ex positis, julgo procedente esta reclamação para cassar o ato reclamado na parte em que contrariou a liminar deferida nos autos das ADI 4.357 e 4.425, e determinar que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública sejam efetuados respeitada a sistemática anterior à declaração de inconstitucionalidade nas referidas ações, até que sejam modulados seus efeitos. Prejudicado o pedido de liminar. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente. (Rcl 18972, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 31/10/2014, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 03/11/2014 PUBLIC 04/11/2014). Original sem destaques. 7. Por estes motivos, considerando a decisão liminar proferida nos autos da ADI 4.357/DF e 4.425/DF no sentido de que, até que a Suprema Corte se pronuncie sobre o alcance da inconstitucionalidade declarada deve ser obedecida a sistemática anterior, é de se aplicar ao presente caso a correção monetária e juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009.

8. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO para determinar que a correção monetária e juros de mora aplicáveis ao valor devido sejam os previstos no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009, ficando mantida a sentença quanto ao mais.

9. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

É o voto

Resta, portanto, demonstrada a divergência quanto a este ponto, haja vista que a Turma Recursal entendeu, para fins de correção monetária, pela aplicabilidade da sistemática anterior à Lei nº 11.960/09, enquanto que o paradigma decidiu pela manutenção da incidência do referido dispositivo legal, até a modulação dos efeitos das ADIs nº 4.357 e 4.425.

A jurisprudência recente deste Colegiado, ajustando-se à orientação que restou consagrada pelo STJ, consolidou-se no sentido de que devem ser aplicadas as determinações constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, segundo o qual, em casos como o presente, a correção monetária das parcelas vencidas deve ser calculada pelo IPCA-e. Nesse sentido: PEDILEF 00149486220124013200, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 23/10/2015 pág. 121/169 e PEDILEF 00201104320104013900, Rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, DOU 30/01/2015, pág. 199/217.

Dessa forma, estando o acórdão impugnado, no que tange à forma de atualização das parcelas vencidas, em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta TNU, o incidente de uniformização não merece ser conhecido também quanto a este ponto, nos termos da Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0502391-75.2015.4.05.8500

ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):FRANCISCO ELENILDO MACIEL MOREIRA
PROC./ADV.:ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO
OAB:CE-30471
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Agente de Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).

Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

Compulsando o inteiro teor do paradigma, verifico que não há identidade fático-jurídica apta a configurar a divergência de interpretação entre Turma Recursais.

Note-se, nesse compasso, que no presente caso o autor - Agente de Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já no acórdão-paradigma, a ação é proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, de uma rubrica paga a título de VPI. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a vantagem pessoal.

De plano, verifica-se que não há similitude fática ou jurídica, até mesmo porque a discussão trazida no paradigma (inclusão da VPI no cálculo do reajuste) sequer seria possível no caso do autor que, por ser remunerado por subsídio, não pode receber outras vantagens pecuniárias, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O simples fato de um dos argumentos invocados ser coincidente (existência ou não de revisão geral anual em 12/2012), embora possa ser usado como reforço argumentativo, é francamente insuficiente para comprovar a necessária similitude fática exigida para fins de uniformização.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0506093-63.2014.4.05.8500

ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):THIAGO MENEZES LOPES

PROC./ADV.:MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA

OAB:SE-4191

PROC./ADV.:FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA

OAB:SE-6322

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Agente de Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).



Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Collegiado.

Compulsando o inteiro teor do paradigma, verifico que não há identidade fático-jurídica apta a configurar a divergência de interpretação entre Turma Recursais.

Note-se, nesse compasso, que no presente caso o autor - Agente de Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já no acórdão-paradigma, a ação é proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, de uma rubrica paga a título de VPI. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a vantagem pessoal.

De plano, verifica-se que não há similitude fática ou jurídica, até mesmo porque a discussão trazida no paradigma (inclusão da VPI no cálculo do reajuste) sequer seria possível no caso do autor que, por ser remunerado por subsídio, não pode receber outras vantagens pecuniárias, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O simples fato de um dos argumentos invocados ser coincidente (existência ou não de revisão geral anual em 12/2012), embora possa ser usado como reforço argumentativo, é francamente insuficiente para comprovar a necessária similitude fática exigida para fins de uniformização.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507329-50.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ALEX DA SILVA LEITE
PROC./ADV.:MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB:SE-4191
PROC./ADV.:FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA
OAB:SE-6322
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Agente de Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).

Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Collegiado.

Compulsando o inteiro teor do paradigma, verifico que não há identidade fático-jurídica apta a configurar a divergência de interpretação entre Turma Recursais.

Note-se, nesse compasso, que no presente caso o autor - Agente de Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já no acórdão-paradigma, a ação é proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, de uma rubrica paga a título de VPI. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a vantagem pessoal.

De plano, verifica-se que não há similitude fática ou jurídica, até mesmo porque a discussão trazida no paradigma (inclusão da VPI no cálculo do reajuste) sequer seria possível no caso do autor que, por ser remunerado por subsídio, não pode receber outras vantagens pecuniárias, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O simples fato de um dos argumentos invocados ser coincidente (existência ou não de revisão geral anual em 12/2012), embora possa ser usado como reforço argumentativo, é francamente insuficiente para comprovar a necessária similitude fática exigida para fins de uniformização.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507432-57.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):BRUNO GUIMARÃES SOARES
PROC./ADV.:MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB:SE-4191
PROC./ADV.:FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA
OAB:SE-6322
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Papiloscopista da Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).

Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Papiloscopistas e Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Collegiado.

Compulsando o inteiro teor do paradigma, verifico que não há identidade fático-jurídica apta a configurar a divergência de interpretação entre Turma Recursais.

Note-se, nesse compasso, que no presente caso o autor - Papiloscopista da Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já no acórdão-paradigma, a ação é proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, de uma rubrica paga a título de VPI. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a vantagem pessoal.

De plano, verifica-se que não há similitude fática ou jurídica, até mesmo porque a discussão trazida no paradigma (inclusão da VPI no cálculo do reajuste) sequer seria possível no caso do autor que, por ser remunerado por subsídio, não pode receber outras vantagens pecuniárias, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O simples fato de um dos argumentos invocados ser coincidente (existência ou não de revisão geral anual em 12/2012), embora possa ser usado como reforço argumentativo, é francamente insuficiente para comprovar a necessária similitude fática exigida para fins de uniformização.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507486-23.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO
PROC./ADV.:MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB:SE-4191
PROC./ADV.:FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA
OAB:SE-6322
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Agente de Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).

Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Collegiado.

Compulsando o inteiro teor do paradigma, verifico que não há identidade fático-jurídica apta a configurar a divergência de interpretação entre Turma Recursais.

Note-se, nesse compasso, que no presente caso o autor - Agente de Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já no acórdão-paradigma, a ação é proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, de uma rubrica paga a título de VPI. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a vantagem pessoal.

De plano, verifica-se que não há similitude fática ou jurídica, até mesmo porque a discussão trazida no paradigma (inclusão da VPI no cálculo do reajuste) sequer seria possível no caso do autor que, por ser remunerado por subsídio, não pode receber outras vantagens pecuniárias, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O simples fato de um dos argumentos invocados ser coincidente (existência ou não de revisão geral anual em 12/2012), embora possa ser usado como reforço argumentativo, é francamente insuficiente para comprovar a necessária similitude fática exigida para fins de uniformização.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507490-60.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ANTÔNIO IDALINO DA SILVA
PROC./ADV.:MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB:SE-4191
PROC./ADV.:FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA
OAB:SE-6322
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Agente de Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).

Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.
Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

Compulsando o inteiro teor do paradigma, verifico que não há identidade fático-jurídica apta a configurar a divergência de interpretação entre Turma Recursais.

Note-se, nesse compasso, que no presente caso o autor - Agente de Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já no acórdão-paradigma, a ação é proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, de uma rubrica paga a título de VPI. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a vantagem pessoal.

De plano, verifica-se que não há similitude fática ou jurídica, até mesmo porque a discussão trazida no paradigma (inclusão da VPI no cálculo do reajuste) sequer seria possível no caso do autor que, por ser remunerado por subsídio, não pode receber outras vantagens pecuniárias, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O simples fato de um dos argumentos invocados ser coincidente (existência ou não de revisão geral anual em 12/2012), embora possa ser usado como reforço argumentativo, é francamente insuficiente para comprovar a necessária similitude fática exigida para fins de uniformização.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0507532-12.2014.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):TÁCITO JEFFERSON BISPO DE ALMEIDA
PROC./ADV.:MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB:SE-4191

PROC./ADV.:FERNANDO CASTRO TEODORO DE SOUZA
OAB:SE-6322
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. 15,8%. SUPOSTA REVISÃO GERAL ANUAL EM DEZEMBRO DE 2012. LEIS 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778/2012. RAZÕES DISSOCIADAS DO CASO CONCRETO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização, interposto pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Sergipe, a qual declarou o direito do autor - Agente de Polícia Federal - ao recebimento de remuneração com reajuste equivalente àquele promovido pela Lei n. 12.755/2012 (15,8%).

Na decisão recorrida, reputou-se que o poder público, ao editar as Leis n. 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777 e 12.778, todas publicadas no mesmo dia (28/12/2012), com aumento linear de 15,8% às carreiras nelas previstas, acabou incorrendo em um tipo de revisão geral dissimulada, em afronta ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, sendo devido o mesmo percentual de reajuste às categorias não contempladas. Frisou-se, especialmente, que para a Polícia Federal, a Lei 12.775 concedeu aumento para os integrantes da carreira de Delegado e Perito, deixando de lado os Agentes de Polícia, restando claro o tratamento desigual.

A recorrente alega que os aumentos promovidos em dezembro de 2012 não representaram revisão geral anual, mas "simples reajustes concedidos a determinados servidores públicos, ainda que tenha atingido parcela significativa do funcionalismo", não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade. Argumenta, nesse compasso, que o acolhimento da tese inicial viola a Súmula n. 339, do STF. Como paradigma, cita decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina (5022213-40.2013.404.7200).

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.
Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o autor - Agente de Polícia Federal - pretende que lhe seja aplicável o mesmo percentual de reajuste que foi concedido a outra categoria (Delegados e Peritos).

Já o recurso versa sobre suposta ação proposta por servidor público do Poder Judiciário, que requer a inclusão, na base de cálculo do reajuste, das rubricas de férias, gratificação natalina, adicionais por tendo de serviço, anuênios e gratificações. Ou seja, pretende que o percentual de 15,8% incida não apenas sobre seu vencimento, mas também sobre a totalidade da remuneração.

As razões, portanto, estão francamente dissociadas do caso concreto, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido.
Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 14 de abril de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

DECISÕES

PROCESSO:0037572-24.2011.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:ANA LUIZA AZAMBUJA SAUERBRONN
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004392-82.2010.4.01.3810
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: RAMIRA DE CASSIA CORREA OAB: MG-68414
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade à parte autora.
É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Ao contrário, apenas alega que fora julgada matéria diversa daquela trazida por ela. No entanto, tal vício deveria ter sido alegado em sede de embargos de declaração, o que não foi feito.

Logo, verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004051-92.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PLACEDINO GONCALVES DE AGUIAR
PROC./ADV.: ANDREA FABRINI CRUGER OAB: SP147914
REQUERIDO (A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, em razão da coisa julgada.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A Lei 10.259/01, em seu art. 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material.

No mesmo sentido, o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material, o que não ocorreu no caso concreto, tendo em vista que o aresto proferido na origem não emitiu juízo de mérito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015150-98.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: JOSÉ SILVA MARQUES
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUÍRRA OAB: BA-19031
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA OAB: BA-24671
PROC./ADV.: RAQUEL ANDRADE NASCIMENTO OAB: BA-31531
PROC./ADV.: CAMILA BENTO DE ARAÚJO MESQUITA OAB: BA-34272
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que rejeitou os segundos embargos opostos, por sua vez, contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, mais uma vez, a ocorrência de omissão/erro material na decisão embargada, porquanto não decorreu o prazo decadencial para que a parte autora postule a revisão de seu benefício previdenciário, tendo em vista que a primeira ação revisional foi proposta em 18/7/2007, sendo extinta sem julgamento do mérito, e a segunda ação, de 2009 é mera repetição da primeira.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Não merece reparos a decisão embargada, visto que, no presente caso, o benefício previdenciário foi concedido em 11.10.1991 (termo inicial em 1º.6.1997) e a ação de revisão foi proposta somente em 19.8.2009, quando já decorrido o prazo decadencial. Ainda que tivesse sido ajuizada em agosto/2007, teria havido a decadência do direito de a parte autora pleitear a revisão de seu benefício.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003639-17.2012.4.01.3306
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JAMERSON ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVAOAB: BA-826-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: CLECIA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVAOAB: BA-826-B
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.
Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 407, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1037/2012,
CONSIDERANDO a cessão de uo, a título gratuito, de espaço físico nas dependências da Vara do Trabalho de Paragominas promovida pelo Ato 357/2015, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pará,
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 997/2005, e, ainda, o interesse do serviço,
RESOLVE
REVOGAR o Ato nº 235/2005, com efeitos a partir de 28 de julho de 2015.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 24, de 03 de dezembro de 2015-PL, publicado no DOU nº 158, de 17/08/2016, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Conselho" leia-se: "EDUARDO LUIZ SILVA COSTA Presidente em Exercício".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do conselho regional de contabilidade de santa catarina para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reolve:
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais);
Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.000,00		1005/1007
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	4.500,00		1007
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	2.000,00		1007
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3.000,00		3007
6.3.1.3.02.06.005	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2.900,00		3005
6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO		13.623,00	3016/2008
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	3.000,00		5013
6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.500,00		5013
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS	2.000,00		5013
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.500,00		5013
6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS		10.777,00	5016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 2016

Despacho nº 17/2016. Processo Administrativo nº 331/2016. Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2016 em favor da seguinte empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LT - CNPJ nº 59.275.792/0096-10, no valor total global registrado de R\$ 868.000,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil reais).
Determino a criação da comissão de recebimento dos veículos, conforme parágrafo 8º do art. 15 da Lei 8666/93.

MÁRIO EDUARDO PULGA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais